

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais -- Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não necessitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior... ..	80\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (e) (avo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMARIO

N. 83

Decreta:

Lei do Serviço Militar

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.192, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.193, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.194, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.195, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.196, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.197, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.198, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.199, de 6 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.200, de 6 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.775, de 2 de março de 1939.
 Decreto n. 3.811, de 21 de março de 1939.
 Decreto n. 3.848, de 22 de março de 1939.
 Decreto n. 3.874, de 29 de março de 1939.
 Decreto n. 3.875, de 29 de março de 1939.
 Decreto n. 3.879, de 29 de março de 1939.
 Decreto n. 3.880, de 29 de março de 1939.
 Decreto n. 3.885, de 31 de março de 1939.
 Decreto n. 3.888, de 1 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.909, de 6 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.911, de 6 de abril de 1939.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 28 de março findo.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 3 de abril
 Departamento Administrativo do Serviço Público.
 Conselho de Segurança Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente das Divisões do Pessoal e do Ensino Superior, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.
 Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
 Ministério da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Sr. Chefe do Gabinete, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.
 Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, da Superintendência do Ensino Agrícola e Florestal, do Departamento de Administração e da Divisão do Material.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.187 — DE 4 DE ABRIL DE 1939

Dispõe sobre o Serviço Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Considerando que a Lei do Serviço Militar é anterior à Constituição de 10 de novembro de 1937;

Considerando que, posteriormente ao Estatuto Fundamental da República, várias leis foram decretadas com dispositivos que têm de ser levados em conta na Lei do Serviço Militar,

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE E DURAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1.º Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar para a defesa nacional, na forma das leis federais e respectivos regulamentos e o prestará de acordo com a sua situação, capacidade e aptidão.

Parágrafo único. As mulheres só em caso de mobilização serão aproveitadas, em encargos compatíveis com a sua situação e natureza, seja nos hospitais no serviço de assistência nosocomial, fora das zonas das operações, seja nas indústrias e misteres correlatos com as necessidades da guerra.

Art. 2.º Todo brasileiro, provindo da situação considerada na última parte da letra b do art. 115 da Constituição Federal, ficará sujeito ao serviço militar no Brasil, desde o ato oficial e público da opção.

Art. 3.º O naturalizado não poderá repudiar a sua condição de brasileiro, para adquirir outra nacionalidade, durante o prazo da prestação efetiva do serviço militar no Brasil.

Art. 4.º Todo indivíduo nas condições do art. 2.º, ou que for naturalizado brasileiro, só poderá, em idade de conservação, obter passaporte para se afastar do território nacional, se estiver quite com as obrigações relativas ao serviço militar no Brasil.

Art. 5.º A obrigatoriedade do serviço militar, em tempo de paz, tem a duração de 25 anos para o Exército ou para a Marinha de Guerra e começa a partir do início do ano civil em que o indivíduo completa 21 anos de idade.

§ 1.º Para os reservistas menores de 21 anos a obrigatoriedade do serviço militar começa no dia em que se fazem reservistas.

§ 2.º Para os indivíduos que forem refratários ou que tiverem sido isentos temporariamente, na conformidade do art. 33 e para os brasileiros provindos da situação indicada no art. 2.º a obrigatoriedade do serviço efetivo, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 6.º, será exigida até os 30 anos de idade, completos.

§ 3.º Em caso de guerra externa, ou para manter a integridade nacional, todo brasileiro maior de 18 anos e até uma idade que o Governo fixará em consequência das circunstâncias da ocasião, poderá ser chamado a prestar serviço em defesa da Pátria.

Art. 6.º O serviço no Exército ou na Marinha de Guerra, ativos, e nas respectivas Reservas, abrange um período de 25 anos (classes de 21 a 45 anos, inclusive).

§ 1.º Para efeitos desta lei, chama-se classe ao conjunto de indivíduos nascidos no mesmo ano civil. A classe tanto pode ser designada pelo ano de nascimento como pela idade no ano correspondente.

§ 2.º A obrigatoriedade do serviço no Exército ativo, do chamado a incorporar-se, será de 12 a 24 meses, salvo os casos previstos nesta lei e seu regulamento.

§ 3.º A obrigatoriedade do serviço na Marinha de Guerra ativa, do chamado a incorporar-se, será no máximo de três anos, salvo os casos previstos nesta lei e seu regulamento.

Art. 7.º Os reservistas do Exército e da Marinha de Guerra classificam-se em três categorias:

- 1.º — reservistas com instrução militar completa;
- 2.º — reservistas com instrução militar insuficiente;
- 3.º — reservistas sem instrução militar.

§ 1.º A praça excluída de força policial, com a respectiva instrução militar completa, se não for já reservista do Exército ou da Marinha de Guerra, será incluída na Reserva do Exército como reservista de 2.ª categoria.

§ 2.º Aos reservistas poderá ser concedida a transferência da reserva do Exército para a da Marinha de Guerra, e vice-versa, desde que esse ato consulte os interesses destas Corporações, a juízo dos respectivos Ministros.

A iniciativa das transferências poderá caber tanto ao reservista, a seu pedido, como ao Ministério diretamente interessado.

§ 3.º Os reservistas do Exército que, por mais de três anos exercerem qualquer das atividades previstas no art. 40, serão transferidos para a reserva da Marinha de Guerra.

Art. 8.º O regulamento desta lei e outros especiais, fixarão pormenorizadamente os deveres dos reservistas do Exército e da Marinha de Guerra, inclusive a obrigatoriedade do comparecimento a períodos de instrução.

Art. 9.º Os reservistas de 1.ª categoria do Exército e da Marinha de Guerra ficam em disponibilidade das respectivas corporações, durante o período de três anos, a contar da data do seu licenciamento.

Art. 10.º Não poderá servir nas forças armadas, nem ingressar em qualquer escalão das suas reservas, o indivíduo cujos direitos políticos se achem cassados no momento da incorporação ou que antes desta haja cometido crime ou contravenção da natureza daqueles que, pelos códigos ou regulamentos militares, tornam seus

autores, quando incorporados, passíveis da pena de exclusão ou expulsão.

Parágrafo único. Em caso de guerra, porém, o governo fixará as condições de seleção para o aproveitamento dos condenados referidos neste artigo, em condições de prestar serviço militar.

Art. 11. A duração do tempo de serviço dos chamados a incorporar-se no Exército e na Marinha de Guerra, ativos, será fixada anualmente ou periodicamente, pelos respectivos Ministros, de acordo com os §§ 2º e 3º, do art. 6º.

Parágrafo único. Será, porém, de seis meses, quando se tratar de incorporação no Exército, ressalvado o que dispõe o art. 136:

a) para os alunos dos institutos civis, oficiais ou oficializados, de ensino secundário e superior, possuidores do certificado de aproveitamento na instrução pré-militar, a menos que, satisfazendo as exigências da lei, optem por um dos cursos de preparação de oficiais da reserva e o terminem com aproveitamento;

b) para os que são arrimo de família, quando não forem isentos;

c) para os que forem designados para as unidades quadros e frotas de guerra.

Art. 12. A duração do tempo de serviço para os voluntários do Exército e da Marinha de Guerra, ativos, será fixada anualmente pelos respectivos Ministros, antes do período de sua aceitação, sendo, porém, de dois anos para os referidos no art. 90, quando se tratar de voluntários para o Exército.

Art. 13. A duração do tempo de serviço do incorporado que não falar correntemente a língua vernácula, poderá ser ampliada a critério dos Ministros da Guerra ou da Marinha.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DIVISÃO TERRITORIAL MILITAR

Art. 14. O Território Nacional dividir-se-á em Regiões Militares, compreendendo cada uma a totalidade do território de um ou mais Estados e, eventualmente, parte de outro ou outros Estados. Para efeitos desta lei, o Distrito Federal e o Território do Acre, bem como outros territórios nacionais que venham a ser criados, são equiparados a Estados, e as suas imediatas sub-divisões administrativas, a municípios.

Art. 15. As Regiões Militares serão sub-divididas em Circunscrições de Recrutamento (C. R.) e estas em Distritos de Recrutamento. As Circunscrições de Recrutamento poderão compreender Distritos de Recrutamento de um ou mais Estados. Em princípio, o Distrito de Recrutamento corresponderá a um município.

§ 1º. O número e a constituição das Circunscrições de Recrutamento, em cada Região Militar, serão determinados de acordo com a densidade de população e as facilidades de comunicação.

§ 2º. A cada Estado deverá corresponder, pelo menos, uma Circunscrição de Recrutamento, podendo, entretanto, ampliar-se esse número de acordo com a extensão territorial e a densidade de população, de modo que a cada Circunscrição de Recrutamento não correspondam mais de três milhões de habitantes.

§ 3º. Para os efeitos do Serviço de Recrutamento, um ou mais Distritos de Recrutamento, dentro de cada Circunscrição de Recrutamento, poderão constituir uma Zona de Recrutamento.

TÍTULO III

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, INSPEÇÃO E EXECUÇÃO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 16. A Inspetoria de Recrutamento terá organização e atribuições minuciosamente definidas em regulamento especial.

A Diretoria de Recrutamento será, no país, o órgão de direção geral do Serviço de Recrutamento, a cujas necessidades caberá prover, propondo e fazendo executar as medidas que se tornarem imprescindíveis à sua perfeita eficiência.

Na Marinha de Guerra, a direção interna dos serviços relativos a Recrutamento competirá à Diretoria de Marinha Mercante, que os superintenderá e lhes proverá às necessidades, tomando ou promovendo junto à Diretoria de Recrutamento as providências necessárias.

Parágrafo único. A Diretoria de Recrutamento será dirigida por um Coronel do Exército ativo.

Art. 17. Em cada Circunscrição de Recrutamento haverá um Serviço de Recrutamento, que será chefiado por oficial superior combatente da reserva ou da ativa.

Este serviço compreenderá:

- a) a Repartição de Recrutamento;
- b) as Repartições Alistadoras.

Art. 18. Compete ao Chefe da Circunscrição de Recrutamento, não somente a chefia da Repartição de Recrutamento, mas também a fiscalização e a inspeção permanentes, por si ou por seus delegados, das respectivas Repartições Alistadoras, e a fiscalização relativa ao cumprimento da exigência de quitação com o serviço militar.

Art. 19. Competirá à Repartição de Recrutamento, além das atribuições de mobilização, que serão objeto de instruções especiais, centralizar tudo que, dentro da respectiva Circunscrição, disser respeito a recrutamento para o Serviço Militar.

Art. 20. Cada Repartição de Recrutamento disporá do pessoal necessário ao seu serviço, bem assim do número suficiente de Delegados do Serviço de Recrutamento.

Art. 21. O regulamento desta lei dará organização às Repartições de Recrutamento e lhes discriminará o pessoal e respectivas funções, de modo porém que cada uma delas possa dispor:

- a) de três seções (sendo uma de mobilização), as quais poderão ser sub-divididas em sub-seções;
- b) de fichários de alistados e de reservistas;
- c) de um protocolo do movimento de entrada e saída de documentos;
- d) de almoxarifado e tesouraria.

Parágrafo único. Os cargos de chefe de seção, sub-seção e de adjunto serão desempenhados por oficiais do Exército ativo, ou da reserva; o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento, por oficial da reserva.

Art. 22. São repartições alistadoras:

- os Cartórios do Registro Civil;
- uma das seções das Repartições de Recrutamento;
- as Capitânicas dos Portos, suas delegacias e agências;
- o Departamento de Aeronáutica Civil;
- os Consulados nacionais.

§ 1º. Ao chefe de cada uma dessas repartições competirá a direção da repartição alistadora correspondente e a responsabilidade direta pelos trabalhos de alistamento e convocação que aí deverão ser efetuados.

§ 2º. Os chefes das repartições alistadoras são obrigados a facultar aos representantes do serviço de recrutamento a verificação, nos livros e outros documentos, dos dados fornecidos pelas referidas repartições, no que interessar ao serviço militar.

§ 3º. Assiste ao Ministro da Guerra o direito de declarar repartição alistadora qualquer outro órgão administrativo, que venha a ser criado e consulte os interesses do Serviço de Recrutamento.

Art. 23. Aos Cartórios do Registro Civil cabem somente os trabalhos de alistamento e convocação dos cidadãos que a eles se apresentarem espontaneamente para tal fim.

Art. 24. Serão alistados:

- a) pelas Capitânicas dos Portos, suas Delegacias e Agências, os cidadãos nelas matriculados;
- b) pelo Departamento de Aeronáutica Civil, os cidadãos matriculados em suas repartições, sejam navegantes ou não;
- c) pelo Consulados do Brasil, os cidadãos brasileiros domiciliados no estrangeiro.

Art. 25. As Capitânicas dos Portos coordenarão o serviço de alistamento das respectivas delegacias e agências.

Art. 26. As Repartições de Recrutamento efetuarão o alistamento tanto espontâneo como à revelia.

Art. 27. As Repartições Alistadoras enviarão periodicamente, em época regulamentar, às Repartições de Recrutamento de suas Circunscrições, os documentos referentes aos alistamentos efetuados, tudo de conformidade com o que for estabelecido no regulamento desta lei.

Art. 28. Os escrivães ou oficiais, encarregados dos registros de óbitos, serão obrigados a remeter, mensalmente, à Repartição de Recrutamento correspondente, listas em duplicata de todos os óbitos dos nacionais do sexo masculino, até 45 anos de idade, registrados no mês anterior.

Art. 29. Os escrivães ou oficiais, encarregados dos registros de nascimento, serão obrigados a remeter anualmente, às respectivas Repartições de Recrutamento, nas datas que forem fixadas no regulamento desta lei, as relações dos indivíduos do sexo masculino que completam 18 anos, nas quais também serão exaradas as informações regulamentares.

Parágrafo único. Os serventuários acima, quando tiverem de encaminhar tais relações, deverão expurgá-las dos que tenham falecido e cujo registro conste de seus próprios livros.

Art. 30. Cabe ao Ministério da Justiça enviar mensalmente, ao da Guerra, para os fins de alistamento, os nomes dos cidadãos que obtiverem naturalização, inclusive os de que trata o art. 2º, com declaração de idade, filiação, estado civil, domicílio, profissão, lugar e país de nascimento.

CAPÍTULO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 31. As nomeações para o Serviço de Recrutamento serão feitas de acordo com a legislação em vigor e o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A nomeação do representante do Ministério da Marinha na Junta de Revisão será feita pelo respectivo Ministro, mediante solicitação do da Guerra.

TÍTULO IV

Do recenseamento militar

CAPÍTULO V

DO ALISTAMENTO MILITAR E DO DESTINO PREFERENCIAL PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 32. Todo brasileiro é obrigado a alistar-se para o serviço militar, dentro de 20 (vinte) meses, a contar do dia em que completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 33. Serão logo alistados por intermédio das autoridades a cujas ordens servirem:

a) os voluntários menores de 18 anos que entrarem para o serviço do Exército ou da Marinha de Guerra ou das forças policiais e corpos de bombeiros;

b) aqueles que, ao completarem 18 anos de idade, já estiverem matriculados nas escolas de formação de oficiais do Exército e da Marinha de Guerra, nos Colégios Militares, nas Escolas de Aprendizes Marinheiros ou nas escolas ou cursos técnico-profissionais a cargo dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 34. Os que se não alistarem espontaneamente no prazo legal serão, além de alistados à revelia, considerados infratores do alistamento e ficarão sujeitos às penalidades desta lei.

Art. 35. O alistamento espontâneo será feito na Repartição Alistadora do domicílio de cada um e, para os que estiverem no estrangeiro, nos Consulados do Brasil.

Art. 36. Para alistar-se, o cidadão deverá apresentar o seguinte documento:

1.º Se for brasileiro nato, a certidão de idade ou, em sua falta, a prova legal equivalente;

2.º Se for brasileiro naturalizado, a prova de naturalização.

Art. 37. O processo de alistamento dos brasileiros de que trata o art. 32 será a comunicação feita pelas autoridades aí referidas, às Circunscrições de Recrutamento interessadas, com as informações que o regulamento desta lei especificar.

Art. 38. O alistamento à revelia utilizará as relações de que tratam os arts. 28 e 29, ou os dados colhidos por outros processos que serão estabelecidos pelo regulamento da presente lei, inclusive os obtidos pelo "Recenseamento", quando for efetuado.

Art. 39. A falta de funcionamento da Repartição Alistadora do domicílio, não servirá de motivo para isentar qualquer cidadão da obrigação de alistar-se no prazo legal. Neste caso, o alistamento deverá ser feito em qualquer outra Repartição Alistadora da respectiva Circunscrição de Recrutamento, fazendo-se a declaração dessa circunstância.

Art. 40. Serão destinados, de preferência, ao serviço militar na Marinha de Guerra, se houver claros por preencher, seja nos corpos, unidades e estabelecimentos navais, seja nos órgãos de instrução formadores da reserva naval:

a) os matriculados nas Capitânicas dos Portos, suas delegacias e agências, que houverem completado, no decurso do prazo legal de alistamento, um ano ininterrupto no exercício de funções relativas aos serviços dessa Corporação ou da Marinha Mercante, e satisfizerem, além disso, a uma das seguintes condições:

1 — continuar a exercer atividades técnicas ou profissionais em oficinas navais, estaleiros, carreiras e diques, pertencentes à Marinha de Guerra, ou nos grandes estabelecimentos do mesmo gênero ao serviço desta Corporação ou da Marinha Mercante, que o regulamento desta lei qualificar;

2 — possuir título, certificado, carta ou diploma de habilitação para a Marinha Mercante e estar no exercício das atividades correspondentes;

3 — estar no exercício de profissões de embarque na Marinha Mercante, de praticagem e seus serviços, de farolagem, balizamento e seus serviços;

4 — estar no exercício de atividade relativa às estações de sinalização e às radiotelegráficas costeiras.

b) os matriculados nas repartições competentes que, no decurso do prazo legal de alistamento, tiverem exercido efetivamente, durante doze meses consecutivos, a profissão de pescador em embarcações de pesca, de barra a fora, com capacidade e aptidão marinha, comprovadas perante os capitães dos Portos ou seus delegados e agentes;

c) os matriculados no Departamento de Aeronáutica Civil, que no decurso do prazo do alistamento houverem exercido ou exercerem efetivamente as profissões para as quais se matricularam, e:

1 — fizerem parte de equipagem dos hidro-aviões civis ou comerciais;

2 — exercerem profissões técnicas ou não, nos aeroportos e escolas civis de Aviação, exclusivamente marítimos.

Art. 41. Serão destinados ao Serviço Militar no Exército todos os alistados que não satisfizerem as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 42. A primeira inscrição ou matrícula para exercer a função de pescador dos cidadãos de idade superior a 18 anos e 8 meses,

não poderá de forma alguma excluí-los do Serviço Militar no Exército, se já não estiverem destinados ao Serviço Militar na Marinha de Guerra, por motivo legal.

Art. 43. Para o exato cumprimento do n.º 2 da letra c do artigo 40, o Departamento de Aeronáutica Civil, em colaboração com os Ministérios interessados definirá de maneira taxativa as espécies de aeroportos e classificará os existentes em território nacional.

Art. 44. As relações recíprocas, que devem existir entre as Repartições Alistadoras e as Circunscrições de Recrutamento, serão determinadas pelo Regulamento desta lei.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

Art. 45. Todo cidadão, ao ser alistado, deverá receber um certificado de alistamento, que será parte integrante de sua futura caderneta militar.

§ 1.º O certificado de alistamento, além de característica oficial de difícil falsificação, deverá conter, por meio de perfuração, o número de ordem da respectiva caderneta, dado pela Diretoria de Recrutamento. O regulamento desta lei, em anexo, fixará o modelo do certificado e descreverá minuciosamente os respectivos dizeres e o modo de escrituração.

§ 2.º O certificado de alistamento servirá como documento de identificação pessoal, quer quando destacado, para os cidadãos dos 18 aos 21 anos de idade, quer quando anexado a caderneta militar, para os reservistas e isentos definitivamente do serviço militar.

Art. 46. Os certificados de alistamento serão distribuídos pela Diretoria de Recrutamento aos Serviços de Recrutamento e por estes às respectivas Repartições Alistadoras, e constituirão objeto de rigorosa e frequente prestação de contas pela forma que o regulamento desta lei ordenar.

§ 1.º Todo cidadão deve manter sob a própria guarda o seu certificado de alistamento, salvo quando estiver incorporado ao Exército, à Marinha de Guerra, à força policial ou ao corpo de bombeiros. Em qualquer destes casos, o certificado ficará depositado no corpo ou repartição.

§ 2.º Todo aquele que perder o certificado de alistamento poderá, justificando a perda, requerer novo exemplar ao Ministro da Guerra, por intermédio de qualquer Repartição Alistadora.

§ 3.º As duplicatas do certificado de alistamento serão concedidas mediante a indenização que o Ministério da Guerra estipular.

§ 4.º A retificação dos erros ou omissões do certificado de alistamento poderá ser solicitada às autoridades militares, pela forma que determinar o regulamento desta lei.

Art. 47. Nenhum brasileiro em idade entre 18 e 21 anos, inclusive, poderá, sem a prévia apresentação do certificado de alistamento militar, ou documento legal que o supra, conforme fixar o regulamento desta lei, praticar os seguintes atos:

a) obter passaporte ou prorrogação da sua validade;

b) matricular-se nas Capitânicas dos Portos, em suas delegacias e agências, assim como no Departamento de Aeronáutica Civil;

c) fazer-se admitir como associado ou contribuinte de instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada, subvencionada ou cuja existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 48. A convocação, segunda fase do recenseamento militar, tem por fim rever e completar o alistamento, computar o valor numérico da classe e, levando em conta o contingente anual a incorporar, decidir sobre a prestação efetiva do serviço militar dos cidadãos. Ela visa ainda fixar o destino dos convocados, consoante as prescrições desta lei e seu regulamento, principalmente dos que, pelo art. 40, têm destino preferencial para a Marinha de Guerra.

§ 1.º Para isso, no ato de apresentarem-se os convocados às Repartições de que trata o art. 53, é indispensável que a estas sejam entregues os certificados de alistamento, bem como os documentos esclarecedores das situações individuais, conforme precisar o regulamento desta lei.

§ 2.º Aos convocados será facultado, então, declarar que optam pelo serviço em uma unidade-quadro ou tiro de guerra, observado, porém, o que prescreve o art. 122.

§ 3.º Os certificados de alistamento pertencentes aos cidadãos matriculados nas Repartições de que tratam as letras a, b e c do art. 40, deverão ser por estas previamente anotados, no que diz respeito à satisfação das condições preferenciais para o serviço militar na Marinha de Guerra.

Art. 49. Todo brasileiro, alistado ou não, é obrigado a apresentar-se, como convocado, nos locais fixados pelo art. 53 e nas datas que o regulamento desta lei estabelecer.

Parágrafo único. Ao convocado porventura não alistado será estão concedido, com a apresentação, o competente certificado de alistamento.

Art. 50. A convocação da classe de cada ano, feita automaticamente "ex-vi" do artigo anterior, importa a obrigação de prestar o serviço militar na forma dos §§ 2º e 3º do art. 6º, a todos os jovens

que tiverem nascido de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano; e, neste caso, nenhum convocado poderá eximir-se, senão legalmente, da instrução militar.

Art. 51. Os convocados que se não apresentarem dentro do prazo fixado, serão considerados refratários e ficarão sujeitos à penalidade constante do art. 185.

Art. 52. A convocação é regional e o seu serviço deverá ser centralizado nas Regiões Militares, em cada uma das respectivas Circunscrições de Recrutamento, para onde deverão ser remetidas, incontinentemente, as relações de todos os apresentados, acompanhadas dos documentos (exceto os certificados de alistamento) a que se refere o § 1º do art. 48, afim de ser ultimada a revisão final do recenseamento.

Art. 53. São locais de apresentação dos convocados:

- a) as Repartições Alistadoras, em princípio, para os cidadãos que nela se alistaram;
- b) as sedes de Q.G., corpos de tropa, formações de serviços e órgãos de instrução do Exército;
- c) as sedes de unidades ou de órgãos de instrução da Marinha de Guerra;
- d) as repartições do Ministério da Marinha ou da Marinha Mercante, que forem especificadas pelo Regulamento desta lei;
- e) as agências da Repartição dos Correios e Telégrafos e outras repartições que serão mencionadas no regulamento desta lei.

Art. 54. O convocado residente no estrangeiro deverá apresentar-se ao consulado mais próximo do lugar de sua permanência ou residência.

§ 1º O consul comunicará imediatamente a apresentação ao Ministro da Guerra e, pelo meio mais rápido, enviar-lhe-á os documentos a que se refere o art. 52.

§ 2º Se, porém, a residência do convocado for em território estrangeiro, próximo à fronteira, onde exista guarnição militar brasileira, aí fará ele a sua apresentação.

Art. 55. O Ministro da Guerra poderá dispensar a convocação em zonas ou centros do país em que seja julgada necessária ou conveniente essa dispensa.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO RECENSEAMENTO

Art. 56. A revisão do recenseamento é feita pelas Juntas de Revisão.

Art. 57. Em cada Circunscrição de Recrutamento, a Junta de Revisão será constituída pelo respectivo Chefe, como presidente, e os seguintes membros: um Chefe de Secção e dois adjuntos da Repartição de Recrutamento, um dos quais funcionará como Secretário e terá os auxiliares necessários, designados pelo presidente.

Além disto, na Circunscrição de Recrutamento em que houver Repartição Alistadora dependente do Ministério da Marinha, a respectiva Junta terá um representante deste Ministério.

Art. 58. Compete à Junta de Revisão:

- a) receber as reclamações referentes ao alistamento e decidir sobre as mesmas;
- b) proceder ao alistamento dos cidadãos omitidos no alistamento das Repartições Alistadoras;
- c) corrigir as irregularidades que se verificarem nas operações de alistamento e de convocação;
- d) conceder isenção do serviço de acordo com o Capítulo XII desta lei;
- e) realizar o sorteio na conformidade do que prescreve o Título V, Capítulo XVII;
- f) receber as reclamações referentes à chamada para a incorporação e decidir acerca das mesmas;
- g) anular a declaração de insubmissão dos chamados a incorporar-se, de flagrante incompatibilidade com o cumprimento do serviço militar ativo;
- h) aplicar as multas que lhe competirem de conformidade com a presente lei.

Art. 59. Os alistados nos Consulados brasileiros serão incluídos nas listas relativas às Repartições Alistadoras, correspondentes à Circunscrição ou Circunscrições de Recrutamento do Distrito Federal.

Art. 60. Os alistados pelas Secções das Repartições de Recrutamento serão distribuídos pelas Repartições Alistadoras de seus domicílios, quando estes forem conhecidos; no caso contrário, pelas Repartições Alistadoras existentes na Jurisdição dos Cartórios do Registro Civil em que tenham sido registrados.

Art. 61. Para o cidadão que se não alistar na Repartição Alistadora de seu domicílio, será válido o alistamento realizado em qualquer outra Repartição Alistadora, devendo, porém, prevalecer os dados da Repartição Alistadora da residência de seus genitores ou responsáveis sobre os da de seu nascimento, e os desta sobre os das demais.

Art. 62. As decisões de cada Junta serão publicadas ou afixadas em lugar público, à medida que forem sendo tomadas.

Art. 63. Durante a convocação, a chefia de cada Circunscrição de Recrutamento organizará as relações dos convocados por grupos de situações ou profissões especializadas, a que se referem os arts. 76 e 140. Estas relações serão feitas separadamente para o Exército e para a Marinha de Guerra.

Art. 64. Nas épocas que o regulamento desta lei determinar, o presidente da Junta de Revisão mandará organizar, para cada Repartição Alistadora interessada e para cada época de incorporação, relações em separado e por ordem alfabética, dos chamados a incorporar-se e dos isentos de que trata a letra a do art. 92, se for o caso, enviando cópia das mesmas às citadas Repartições. Tais cópias deverão chegar às Repartições Alistadoras pelo menos um mês antes da respectiva época de incorporação.

Art. 65. Quando for caso de anular a declaração de insubmissão, de acordo com a alínea g do art. 58, a Junta de Revisão deverá funcionar com a totalidade dos membros.

Parágrafo único. Nas condições acima, se a Junta anular a declaração de insubmissão de um conscrito a incorporar, comunicará imediatamente essa decisão a quem de direito, afim de evitar a lavratura do termo de insubmissão ou o respectivo processo.

Art. 66. De cada reunião realizada pela Junta de Revisão será lavrada uma ata, na qual deverão constar os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Art. 67. Das decisões tomadas pela Junta haverá recurso para a mesma, que dará sua decisão final; dessa decisão final haverá recurso voluntário, mas sem caráter suspensivo, para o Supremo Tribunal Militar.

TÍTULO V

Do serviço militar no Exército e na Marinha de Guerra ativos

CAPÍTULO IX

DA CLASSE OU CONTINGENTE TOTAL ANUAL: FIXAÇÃO, REPARTIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 68. Anualmente, todos os indivíduos, pertencentes à classe que compleia 21 anos de idade, deverão considerar-se convocados nesse ano e, em tal situação, sujeitar-se a todas as determinações da presente lei e respectivo regulamento.

Parágrafo único. Tendo em vista a prestação do serviço militar da classe, a convocação distinguirá, em grosso, os indivíduos que são destinados preferencialmente ao serviço na Marinha de Guerra, dos destinados obrigatoriamente ao serviço no Exército. A classe poderá ficar, assim, constituída de duas partes (art. 71).

Art. 69. Os contingentes chamados à prestação do serviço militar, em cada ano, no Exército e na Marinha de Guerra, ativos, dependem:

— da Lei de Fixação de Forças, estabelecida consoante às necessidades militares do país para sua defesa e aos recursos orçamentários;

— dos claros abertos com o licenciamento da classe anterior e dos existentes por outros motivos.

§ 1º Esses contingentes serão fixados pelos Ministros da Guerra e da Marinha, conforme as necessidades das respectivas corporações.

§ 2º Para a fixação desses contingentes dever-se-á ter em vista o preenchimento dos claros, na seguinte ordem de urgência:

- a) corpos de tropa ou formações de serviço, estabelecimentos militares de indústrias bélicas ou não, oficinas militares pertencentes ao Exército, e corpos, unidades de guerra, estabelecimentos navais e órgãos de instrução, da Marinha de Guerra;
- b) centros de preparação de oficiais da reserva, unidades-quadros e tiros de guerra.

Art. 70. Na segunda quinzena de Abril, o Ministro da Marinha enviará ao Ministro da Guerra a proposta relativa ao contingente a incorporar na Marinha de Guerra; o Ministro da Guerra a encaminhará até 1 de maio à Diretoria de Recrutamento, juntamente com a proposta relativa ao contingente a incorporar no Exército e as ordens preferenciais para isenção do serviço militar no Exército e na Marinha de Guerra, conforme o art. 76.

Art. 71. De posse desses documentos e do conhecimento dos totais das partes da classe, relativas aos que se destinam obrigatoriamente ao serviço no Exército e preferencialmente ao serviço na Marinha de Guerra, o Diretor do Recrutamento apresentará ao Ministro da Guerra, até 1 de julho, as propostas para utilização da classe considerada, fixando separadamente para o Exército e para a Marinha de Guerra:

- a) os grupos a isentar da parte da classe que tiver excesso sobre o respectivo contingente;
- b) a incorporação de todos os grupos da parte da classe que for igual ao contingente respectivo;
- c) a utilização dos grupos das partes das três classes anteriores, a começar pela classe mais moderna, quando a parte da classe considerada for deficiente em relação ao respectivo contingente.

Art. 72. A fixação de que trata o artigo anterior tem por fim igualar, para a incorporação no Exército e na Marinha de Guerra, as partes da classe aos respectivos contingentes a incorporar.

Se, entretanto, não for possível obter-se esta igualdade pela aplicação das prescrições constantes das alíneas a e c do artigo anterior, os excedentes de cada parte da classe poderão ser absorvidos pelos órgãos de instrução formadores da reserva de 2ª ca-

tegoria, especificados nesta lei e seu regulamento, dentro dos efetivos fixados pelos Ministros da Guerra e da Marinha.

Mas, se ainda desta forma não se puder obter a referida igualdade, dever-se-á proceder então ao sorteio do último grupo preferencial chamado ou não isento.

Art. 73. Em princípio, a incorporação será feita regionalmente. Contudo, o Ministro da Guerra, por proposta do Diretor do Recrutamento, e o Ministro da Marinha, por proposta das repartições subordinadas competentes, poderão determinar a distribuição dos contingentes pelas diversas Regiões Militares ou órgãos da Marinha, de acordo com as necessidades.

Art. 74. A distribuição de que trata o artigo anterior, deverá ser estabelecida até 1 de agosto.

Art. 75. Os Comandantes de Regiões Militares seguirão, quanto possível, o critério de incluir em unidades ou órgãos de instrução localizados em seus respectivos municípios, os homens a incorporar, de modo que estes se vejam afastados o menos possível da sede de seus lares ou atividades, ressalvadas, entretanto, as exceções desta lei.

Art. 76. Para o fim de serem apurados os excedentes das partes da classe convocada, se for o caso, o Poder Executivo determinará, anualmente, os grupos de preferência para a isenção, no Exército e na Marinha de Guerra, tendo em vista os grupos de profissões ou situações especializadas, que deverão ser especificados, com o maior desdobramento possível, no regulamento desta lei.

Parágrafo único. A ordem de preferência para a isenção entre esses diversos grupos será apurada separadamente para o Exército e a Marinha de Guerra, mediante sorteio a realizar-se em época a ser fixada pelo regulamento desta lei, nas sedes dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

CAPÍTULO X

DA APTIDÃO FÍSICA PARA O SERVIÇO MILITAR

Inspecções de saúde

Art. 77. Todos os chamados a incorporar-se serão obrigatoriamente submetidos a inspeção de saúde nos locais e épocas que o regulamento desta lei fixar.

Art. 78. Os inspecionados serão classificados pelas Juntas Militares de Saúde em um dos três grupos:

- a) aptos para o serviço militar;
- b) incapazes temporariamente para o serviço militar;
- c) incapazes definitivamente para o serviço militar.

Parágrafo único. Com referência aos incapacitados relacionados no grupo "c", a Junta deverá declarar explicitamente o motivo da incapacidade para o serviço militar, fazendo ainda constar das atas se os inspecionados são aproveitáveis para os serviços auxiliares, formações sanitárias, organizações militares de natureza técnica ou para outros encargos no interior.

Art. 79. Os inspecionados julgados incapazes temporariamente, deverão apresentar-se obrigatoriamente, para serem submetidos a nova inspeção, nas épocas fixadas no regulamento desta lei.

Se forem, então, julgados aptos, deverão ser incorporados, caso não tenham completado 30 anos de idade. Os que perfizerem 30 anos de idade sem ter prestado o serviço, em virtude da obtenção legal de isenções temporárias sucessivas, deverão ser considerados reservistas de 3ª categoria.

Art. 80. As inspecções de saúde, observadas as condições gerais estabelecidas nesta lei, serão feitas mediante instruções aprovadas pelos Ministros da Guerra e da Marinha. No estrangeiro, as inspecções dos chamados a incorporar-se serão efetuadas nas sedes dos consulados nacionais, por médicos de absoluta confiança dos Cônsules e por estes designados, devendo ser dada preferência, se for possível, a médicos brasileiros.

Art. 81. Para os chamados a incorporar-se domiciliados em países limítrofes e em lugares próximos de guarnição militar brasileira, as inspecções de saúde serão feitas na unidade ou estabelecimento do Exército ou da Marinha de Guerra, mais próximo do domicílio.

Art. 82. As instruções a que se refere o art. 80 mencionarão discriminadamente as enfermidades, mutilações, moléstias contagiosas, defeitos físicos e limite mínimo de altura, que constituirão causa de incapacidade definitiva.

Art. 83. No caso do chamado a incorporar-se ser julgado definitivamente incapaz para o serviço militar, em virtude de moléstia ou defeito físico que o impossibilite de todo e qualquer aproveitamento militar, ficará ele considerado reservista de 3ª categoria, para o fim especial de quitação com o serviço militar.

CAPÍTULO XI

DO VOLUNTARIADO

Art. 84. As unidades do Exército, designadas em resolução do Ministro da Guerra, poderão aceitar, na época que o regulamento desta lei estabelecer, voluntários em número que não exceda a percentagem fixada por essa autoridade.

Art. 85. O candidato ao voluntariado para o Exército deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter boa conduta, comprovada;
- c) receber aptidão física para o serviço militar;
- d) estar entre os 17 e os 25 anos de idade, devendo apresentar, no caso de ser menor de 18 anos, consentimento escrito do seu representante legal;
- e) não ser reservista de 1ª ou 2ª categoria;
- f) não estar chamado à incorporação para o serviço no Exército ou na Marinha de Guerra ou provar ter sido isento da incorporação depois da convocação de sua classe;
- g) ser solteiro ou viúvo sem filho.

Parágrafo único. A exigência constante da alínea e pode ser dispensada para a aceitação de voluntários nas unidades especiais do Exército e nos casos de que trata o art. 90.

Art. 86. As unidades especiais do Exército, que podem admitir reservistas, só os aceitarão como voluntários. Neste caso, o limite superior de idade exarado no artigo anterior, será levado até os 30 anos, inclusive.

Art. 87. O candidato ao voluntariado para a Marinha de Guerra deverá satisfazer as mesmas condições fixadas no art. 85, com a seguinte alteração:

- a) revelar aptidão física para o serviço naval;
- b) ter de 17 a 35 anos.

Art. 88. O tempo de serviço para os voluntários do Exército e da Marinha de Guerra será fixado de acordo com o art. 12.

Art. 89. O tempo de serviço dos voluntários brasileiros natos, que não souberem falar correntemente o português, não poderá ser inferior a dois anos.

Art. 90. Os especialistas artífices e técnicos, poderão ser aceitos como voluntários, em qualquer época do ano, desde que satisfaçam as condições do art. 85 e se destinem ao preenchimento de vagas das respectivas especialidades.

Art. 91. Nenhum reservista de 1ª categoria do Exército ou da Marinha de Guerra poderá verificar praça em força policial ou em corpo de bombeiros, durante o prazo de sua disponibilidade.

CAPÍTULO XII

DAS ISENÇÕES

Art. 92. As isenções do serviço, tanto no Exército, como na Marinha de Guerra, são de duas espécies:

- a) por motivo de saúde, defeito físico ou exercício sacerdotal de qualquer religião;
- b) por excesso da classe convocada sobre o contingente total a incorporar.

Art. 93. As isenções relativas à alínea a do artigo anterior, poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 1.º Serão isentos temporariamente os que em inspeção de saúde, verificada antes da incorporação, forem julgados incapazes temporariamente para o serviço militar.

§ 2.º Serão isentos definitivamente:

- a) os que, por defeito físico ou moléstia incurável, forem classificados como incapazes definitivamente para todo e qualquer serviço ou encargo;

b) os que estiverem no exercício sacerdotal e permanente de qualquer religião e tal motivo alegarem e comprovarem, ficando, entretanto, sujeitos à perda dos direitos políticos, nos termos do art. 119, letra b, da Constituição.

§ 3.º Os eclesiásticos que renunciarem ao exercício sacerdotal ficarão sujeitos ao serviço militar como qualquer cidadão, na forma desta lei e respectivo regulamento.

Art. 94. Todo chamado a incorporar-se, julgado incapaz temporariamente, ficará sujeito, sob as penalidades da lei, a comparecer a nova inspeção de saúde na época fixada pelo regulamento desta lei. Julgado apto, deverá ser incorporado na 2ª época de sua classe ou com a classe seguinte.

§ 1.º Em caso de mobilização, os isentos temporariamente serão obrigados a apresentar-se sem detença, afim de serem submetidos a nova inspeção de saúde. Os julgados aptos ficarão desde logo sujeitos às obrigações dos de sua classe.

§ 2.º Em tempo de guerra e a critério do Governo, poderá ser ordenada a revisão das isenções definitivas, concedidas pelos motivos compreendidos na letra a do § 2º do art. 93. Poderão também ser chamados os isentos da letra b, para serviço compatível com a sua condição de religioso.

Art. 95. As isenções relativas à alínea b do art. 92 são, em regra, temporárias, válidas por um ano e poderão ser concedidas até os 25 anos de idade completos. A partir desse limite elas se tornarão definitivas.

Fica ao critério do Governo suspendê-las durante o prazo da temporariedade, acima estabelecido, se houver necessidade de completar uma classe a incorporar.

O regulamento desta lei fixará as disposições relativas à utilização dos isentos desta espécie.

Art. 96. Em caso de mobilização, não haverá isentos decorrentes da razão exarada na alínea *b* do art. 92, e todos os que o foram antes do decreto dessa operação sem terem prestado o serviço efetivo, deverão apresentar-se nos dias e locais que lhes forem designados nas respectivas cadernetas militares.

Art. 97. Para a execução das isenções tratadas no art. 95, deverá ser aplicado o disposto no art. 76.

CAPÍTULO XIII

DA ENCORPORAÇÃO

Art. 98. A incorporação no Exército será feita anualmente, em cada Região Militar, em duas épocas, mas sempre por unidade completa, podendo esta ser constituída por uma grande unidade. Em cada época serão atendidos os claros correspondentes à metade dos efetivos de cada Região Militar.

Parágrafo único. As prescrições relativas à incorporação na Marinha de Guerra serão estabelecidas em regulamentação especial.

Art. 99. Cumprido o que ordena o art. 76, a ordem de preferência para a incorporação no Exército ou na Marinha de Guerra, ativos, dos grupos das partes da classe que sejam necessários para completar os contingentes, será a inversa da ordem de preferência para a isenção.

Art. 100. A incorporação dos chamados a prestar o serviço militar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 6º, será feita nas Regiões Militares e órgãos da Marinha de Guerra dentro dos prazos fixados no regulamento desta lei e outros especiais.

Parágrafo único. O ato final da incorporação, nas unidades e órgãos do Exército e da Marinha de Guerra, será realizado dentro de 10 dias após a terminação do prazo da incorporação, e revestido de solenidade. Nesse momento os incorporados prestarão, coletivamente, o compromisso regulamentar de bem servir.

Art. 101. A incorporação do voluntário será também efetuada mediante o compromisso regulamentar, prestado no ato da verificação de praça.

Art. 102. Para a avaliação de cada contingente a incorporar no Exército e na Marinha de Guerra, deverão ser levados em conta, além dos refratários de que trata o art. 175 e dos insubmissos, os chamados a incorporar-se que, por incapacidade temporária, tiveram anteriormente adiada a sua incorporação.

Art. 103. O início do ano de instrução no Exército será determinado pelos comandantes de Regiões Militares, logo após o compromisso de que trata o parágrafo único do art. 100. Na Marinha de Guerra será fixado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 104. É permitido a qualquer cidadão antecipar, como voluntário, sua incorporação nas forças armadas, observando, porém, o que prescreve o Capítulo XI, desta lei.

Parágrafo único. É também permitido ao indivíduo casado, com filho, que for chamado à incorporação, prestar o serviço militar em centro de instrução de formação de reservistas de 2ª categoria.

Art. 105. Os chamados a incorporar-se que forem operários técnicos especializados, e servirem em fábricas de armas, munições, pólvoras, ácidos, produtos químicos, ou em arsenais e estaleiros em geral, carreiras e oficinas navais, deverão, de preferência, ser incorporados em tais ramos de atividade industrial militar e aproveitados nos mistérios de sua especialidade, de acordo com a fixação anual ou periódica, feita pelos Ministros da Guerra e da Marinha.

§ 1º. Tais chamados a incorporar-se poderão ser incluídos nas Regiões Militares em que houver claros de sua especialidade.

§ 2º. Nos arsenais, fábricas, etc., os incorporados como operários técnicos e especialistas receberão a instrução militar indispensável, ficando considerados, por ocasião do licenciamento, reservistas de 2ª categoria, com a declaração da respectiva especialidade na qual deverão ser aproveitados.

Art. 106. O Ministro da Guerra fixará também, anual ou periodicamente, o número de chamados a incorporar-se nos órgãos dos Serviços, dentro das diversas especialidades.

Parágrafo único. Os que forem incorporados em tais condições serão considerados reservistas de 2ª categoria ao serem licenciados por conclusão de tempo, com a declaração das especialidades nas quais deverão ser aproveitados.

Art. 107. Terá a incorporação adiada:

a) o aluno de curso de formação de oficiais da reserva, até que seja excluído do curso.

Quando a exclusão for motivada por conclusão do curso, o adiamento será transformado em dispensa definitiva; quando, porém, derivar da falta de aproveitamento ou de outra qualquer razão, será o ex-aluno incorporado na época de incorporação que se seguir à exclusão, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento, referentes à formação de oficiais da reserva;

b) o chamado a incorporar-se que estiver matriculado em instituto de ensino superior, técnico ou especializado, no estrangeiro, ou em instituto de ensino eclesiástico de qualquer religião, desde que a matrícula tenha sido efetuada antes do ano civil em que completar 21 anos de idade, este adiamento será de um ano, podendo ser renovado, anualmente, enquanto estiver efetivamente cursando com aproveitamento;

c) o aluno da Escola Militar, da Escola Naval, dos Colégios Militares ou das Escolas de Aprendizes Marinheiros, até a sua exclusão ou conclusão de curso e se não for, então, considerado reservista;

d) o julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente; este adiamento vigorará até a nova inspeção de saúde, podendo ser admitida a renovação até os 30 anos de idade;

e) o chamado à incorporação que provar ser arrimo de família, ficando, entretanto, obrigado a prestar o serviço militar em centro de instrução de formação de reservistas de 2ª categoria, desde que resida em localidade que seja sede de um desses centros. No caso de não se verificar esta última circunstância, o adiamento poderá ser anualmente renovado até os 30 anos de idade.

Art. 108. Para o adiamento de incorporação e sua renovação, se for o caso, é condição necessária:

a) pedido do interessado, conforme for estabelecido pelo regulamento desta lei, nos casos das letras *a*, *b* e *e* do artigo anterior;

b) solicitação da autoridade a que estiver submetido o aluno ou remessa da ata de inspeção de saúde, ao Chefe da Circunscrição de Recrutamento, respectivamente nos casos das letras *c* e *d* do mesmo artigo.

Art. 109. O adiamento de incorporação e a sua renovação anual, se for o caso, satisfeitas as exigências desta lei e seu regulamento, serão concedidos pelos chefes de Circunscrições de Recrutamento, com direito a recurso para o Diretor do Recrutamento, ou pela Diretoria do Pessoal da Armada quando se tratar de convocado para a Marinha de Guerra.

Art. 110. A partir do momento da mobilização ficam anulados todos os adiamentos de incorporação, do mesmo modo que os direitos a qualquer adiamento, salvo:

a) para os julgados incapazes temporariamente, por moléstia que iniba o seu aproveitamento imediato para qualquer serviço ou encargo no Exército ou na Marinha de Guerra;

b) para os alunos dos institutos de formação de oficiais, da ativa e da reserva, até a exclusão, podendo o Governo antecipar o seu aproveitamento.

Art. 111. A transferência de incorporação do chamado a incorporar-se, de uma unidade para outra, dentro da mesma Região Militar, poderá ser concedida pelo respectivo Comandante; de uma Região para outra sómente poderá ser feita pelo Diretor da Arma ou do Serviço, salvo o caso do art. 73.

Parágrafo único. Na Marinha de Guerra a transferência de incorporação do chamado a incorporar, de um corpo para outro, poderá ser concedida pelo Diretor Geral do Pessoal.

Art. 112. São vedadas, após 30 dias da data inicial da instrução militar, as transferências de incorporados de uma unidade para outra, de armas ou Regiões Militares diferentes.

Art. 113. As transferências de incorporados de uma unidade para outra, da mesma arma, permitidas nos casos de força maior previstos pelo regulamento desta lei, serão feitas:

a) pelos comandantes de Regiões, dentro de suas Regiões;

b) pelos diretores de armas e de serviços, quando se tratar da transferência de uma para outra Região.

Art. 114. Quando, após a inspeção de saúde, o número de chamados a incorporar, dentro de uma Região Militar, exceder as possibilidades de suas unidades e formações de serviços, e não for o caso do art. 73, o respectivo comandante tem autoridade para transferir os excedentes para os centros de formação de reservistas localizados em sua Região, de que trata o art. 122, respeitado o que prescreve o mesmo artigo, desde que esses Centros funcionem nas localidades onde residam os chamados a incorporar.

Art. 115. Os estudantes das escolas de medicina, farmácia, odontologia e veterinária, não incluídos nas disposições da alínea *a* do parágrafo único do art. 11, farão, quando incorporados, apenas o primeiro período de instrução e, se tiverem aproveitamento, serão, a seguir, mandados servir até o licenciamento de sua classe nos hospitais, formações sanitárias, laboratórios e serviços veterinários, onde completarão o seu tempo, findo o qual serão declarados reservistas de 1ª categoria para as respectivas especialidades.

LO XIV

DAS UNIDADES RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS DE ENGENHARIA — DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NESSAS UNIDADES

Art. 116. Tendo em vista a necessidade de maior absorção da classe convocada, o Governo poderá determinar a incorporação de convocados nas unidades rodoviárias e ferroviárias de engenharia.

A organização, quadros e efetivos dessas unidades serão estabelecidos pelo Ministro da Guerra, sob proposta do Estado-Maior do Exército.

Art. 117. O tempo de serviço nessas unidades de engenharia será fixado anualmente pelo Ministro da Guerra, de acordo com o § 2º do art. 6º e arts. 11 e 12, desta lei.

Art. 118. Os conscritos ou voluntários, que nelas servirem, serão considerados reservistas de 1ª categoria ao serem licenciados por conclusão de tempo.

Art. 119. Todas as operações do serviço militar referentes ao recrutamento para essas unidades serão feitas de acordo com as prescrições da presente lei e seu regulamento.

CAPÍTULO XV

DOS TIROS DE GUERRA E DA OBRIGATORIEDADE DO RESPECTIVO SERVIÇO

Art. 120. Os tiros de guerra terão nova estrutura, de modo que venham a constituir uma organização nacional com o fim de ministrar a instrução militar de infantaria e cavalaria, indispensável à formação de reservistas de 2ª categoria, aos que, dos 16 anos aos 20 incompletos, neles se quiserem incorporar voluntariamente.

Parágrafo único. Observado o que prescreve o art. 122, os tiros de guerra poderão ser aproveitados com o mesmo fim, para receber obrigatoriamente os chamados a incorporar-se que não forem designados para os corpos, unidades e formações de serviços.

Art. 121. Os candidatos voluntários deverão satisfazer as exigências que o regulamento desta lei impuser, inclusive a contribuição especial.

Art. 122. Quando os tiros de guerra dispuserem dos meios e recursos necessários para admitir a incorporação obrigatória, neles poderão ser incluídos os chamados a incorporar-se, preferencialmente os que fizerem a opção de que trata o § 2º do art. 48, desde que se atenda aos interesses do serviço.

Art. 123. O tempo de instrução nos tiros de guerra será de 6 (seis) meses. Ao Estado, enquanto não for aplicado o disposto no art. 122, caberá apenas o fornecimento de armamento, equipamento e munição. As despesas com o arrastamento durante os períodos de manobras ou em exercícios coletivos fora das sedes das unidades de tiro, serão realizadas conforme as normas que o regulamento desta lei determinar.

Art. 124. Todas as despesas previstas no artigo anterior feitas pelos atiradores voluntários, serão por eles indenizadas pela forma fixada no regulamento desta lei, ficando sujeitos às penalidades que o mesmo estipular os que incorrerem na falta de pagamento.

Art. 125. Os tiros de guerra serão constituídos, conforme os efetivos que lhes forem fixados, em companhias ou em batalhões para os de infantaria e em esquadrões para os de cavalaria. A sua organização, diversa da que caracteriza as unidades da tropa do Exército, será estabelecida pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art. 126. Quanto à instrução, aparelhamento e disciplina, os tiros de guerra ficarão subordinados aos comandantes de Regiões Militares.

Art. 127. Os tiros de guerra conservarão, tanto quanto possível, na parte administrativa, a organização atual.

Art. 128. Para auxiliar a manutenção dos tiros e permitir a constituição de uma Caixa para cada um, deverá ser cobrada aos atiradores voluntários uma taxa mensal, que não poderá ir além de 10\$0 (dez mil réis).

Art. 129. A incorporação, o licenciamento, a cobrança da taxa e todos os atos referentes ao serviço nos tiros de guerra, serão realizados dentro dos preceitos firmados na presente lei e seu regulamento para o serviço militar no Exército ativo.

Art. 130. Será aplicado, nos tiros de guerra, o R. I. S. G., no que for compatível com a sua organização. Para o caso dos incorporados obrigatoriamente, serão também aplicados o Regulamento Disciplinar do Exército e o Código Penal da Armada.

Art. 131. A incorporação dos atiradores, nos tiros de guerra, será feita de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 100.

CAPÍTULO XVI

DAS UNIDADES-QUADROS

Art. 132. As unidades-quadros, de todas as armas, fixadas anual ou periodicamente pelo Ministro da Guerra, nos Quadros de Organização e Efetivos, terão a finalidade dos tiros de guerra, estabelecida nos arts. 120 e 122 desta lei.

Art. 133. Aos incorporados voluntariamente, nas unidades-quadros, aplicar-se-ão os dispositivos dos arts. 123, 124 e 128 a 131, inclusive.

Art. 134. Enquanto for necessária a manutenção de unidades-quadros nos corpos de tropa, elas serão distribuídas, anualmente, se possível, em sedes diferentes.

Para este fim, deve-se, em regra, organizá-las nos corpos de tropa que não as tenham tido no ano anterior.

Art. 135. Para maior vantagem dos conscritos a incorporar, voluntária ou obrigatoriamente, as unidades-quadros poderão ser deslocadas para centros ou sedes de municípios importantes, cuja densidade de população e recursos locais possam compensar as despesas com seu funcionamento.

Parágrafo único. Estes deslocamentos só se efetuarão quando, por intermédio dos comandantes de Regiões, forem cedidos pelas autoridades locais interessadas, sem onus para o Ministério da Guerra, edifícios, pavilhões e demais instalações necessárias ao funcionamento eficiente de tais unidades.

Art. 136. Quando for possível contar com disponibilidades de armamento, material e instalações adequadas, uma unidade-quadro poderá funcionar, anualmente, em duas sedes de municípios da mesma

Região Militar. Neste caso o tempo de serviço na unidade-quadro ficará reduzido a cinco meses.

Art. 137. A unidade-quadro continuará, para todos os efeitos, a fazer parte do corpo de tropa a que pertencer organicamente, mesmo no caso de se acharem as respectivas sedes instaladas em localidades diferentes.

CAPÍTULO XVII

DO SORTEIO

Art. 138. O sorteio terá por fim:

a) determinar a ordem de preferência para a isenção entre os grupos de profissões ou situações especializadas, constitutivas das partes da classe, conforme estabelece o art. 76;

b) relacionar os chamados a incorporar que devem ser isentos, no caso de não ser possível, conforme as prescrições estabelecidas no Capítulo IX, igualar cada parte da classe convocada ao respectivo contingente a incorporar.

Parágrafo único. Para o caso da alínea b acima, ele será realizado somente entre os componentes do último grupo preferencial chamado ou não isento, segundo o que estabelece o final do art. 72.

Art. 139. As operações do sorteio, para o Exército, tendo em vista o parágrafo único do artigo anterior, serão públicas e realizar-se-ão nas sedes das Regiões Militares, dois meses antes da 2ª época de incorporação.

§ 1º. O número de isenções por sortear, em cada Região Militar, deverá ser fixado pela Diretoria de Recrutamento, e resultará da divisão do total de isenções em partes proporcionais aos chamados a incorporação, em cada Região, do grupo considerado.

§ 2º. Para a Marinha de Guerra, o sorteio, também público, deverá ser feito na sede da Diretoria de Recrutamento, dois meses antes da época de incorporação.

Art. 140. Para o sorteio deverão ser utilizadas as relações de que trata o art. 63 desta lei, as quais, para tal fim, serão enviadas oportunamente pelas chefias de Circunscrições de Recrutamento às respectivas Regiões, tratando-se de sorteio para o serviço no Exército, e à Diretoria de Recrutamento, tratando-se de sorteio para o serviço na Marinha de Guerra.

CAPÍTULO XVIII

DO ENGAJAMENTO E DO REENGAJAMENTO

Art. 141. Poderão ser engajadas, no limite das percentagens fixadas anual ou periodicamente pelo Ministro da Guerra para o engajamento, as praças do Exército que, ao completarem o tempo de serviço inicial, solicitarem essa concessão e satisfizerem as seguintes condições:

Terem.

- aptidão física, reconhecida em inspeção de saúde;
- comprovada capacidade de trabalho;
- boa conduta civil e militar;
- menos de 28 anos de idade.

Parágrafo único. Os engajamentos serão concedidos do seguinte modo:

- por um ano, aos soldados de fileira;
- por dois anos, aos cabos, músicos, soldados artífices, especialistas ou técnicos e condutores de veículos automóveis;
- até três anos, aos sargentos e aos técnicos e navegantes de aviação e de unidades motorizadas ou mecanizadas.

Art. 142. Poderão ser reengajadas, no limite das percentagens fixadas anual ou periodicamente pelo Ministro da Guerra, as praças do Exército que solicitarem essa concessão, ao terminarem o prazo de seu engajamento e que satisfizerem, além do requisito das alíneas a, b, c e d do artigo anterior, o de estarem aptas ao acesso à graduação superior, desde que a função ou especialidade admita esse acesso.

Parágrafo único. O prazo do reengajamento no Exército é de um ou dois anos.

Art. 143. Em regra, a nenhuma praça poderá ser concedido reengajamento que a leve a ultrapassar o tempo de serviço total de nove anos.

Parágrafo único. Aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que completarem nove anos de serviço poderá ser concedido, a critério do Ministro da Guerra, reengajamento até completarem a idade limite para permanência no serviço ativo, desde que satisfiquem os seguintes requisitos:

- robustez física, comprovada em inspeção de saúde;
- ótima conduta civil e militar e possuírem condições de honorabilidade profissional;
- comprovada capacidade de trabalho e profissional.

Art. 144. Poderão engajar-se ou reengajar-se as praças da Marinha de Guerra que, ao completarem o tempo de serviço a que estiverem obrigadas, satisfizerem os requisitos abaixo:

- robustez física, comprovada em inspeção de saúde;
- capacidade de trabalho;
- boa conduta civil e militar;

d) os requisitos para promoção, se forem de graduação inferior a 1º sargento;

e) os requisitos para nomeação de sub-oficial, se forem primeiros sargentos;

f) menos de 35 anos de idade, se forem terceiros sargentos ou de graduação inferior;

g) menos de 40 anos de idade, se forem segundos ou primeiros sargentos.

§ 1.º Excepcionalmente, quando houver vantagem para o serviço, as praças de qualquer graduação, desde que satisfaçam as condições das alíneas a, b e c acima, poderão ser engajadas ou reengajadas independentemente do disposto nas alíneas d a g, exceto quanto a tempo de embarque e outros requisitos de exercício de funções, os quais serão exigidos, integralmente, para o engajamento e, pela metade, para cada reengajamento.

§ 2.º Os engajamentos e reengajamentos serão sempre pelo prazo de três anos.

Art. 145. Todo engajamento ou reengajamento no Exército ou na Marinha de Guerra, terminará sempre no dia em que completar o prazo para o qual foi contraído, a contar da data da terminação do período anterior.

Art. 146. As praças da Marinha de Guerra e do Exército, ativos, que, em operações de guerra, concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigadas, serão desde logo, automaticamente, havidas por engajadas ou reengajadas até quando o Governo julgar conveniente.

CAPÍTULO XIX

DO LICENCIAMENTO E DA INCLUSÃO NA RESERVA

Art. 147. O licenciamento do serviço ativo dos que forem incorporados nas épocas normais de incorporação, só poderá iniciar-se depois de terminado o respectivo tempo de serviço e estender-se-á no máximo até 60 dias após.

Parágrafo único. Os que forem incorporados depois da época de incorporação, só poderão ser licenciados no final do período de instrução correspondente ao em que foram incorporados e após terem completado o tempo de serviço a que se obrigaram.

Art. 148. Até 30 dias antes de terminar o ano de instrução, os comandantes de Região Militar, para o Exército, e o Estado-Maior da Armada, para a Marinha, organizarão um "Plano de licenciamento" e transmissão, em seguida, às autoridades interessadas as partes que lhes digam respeito.

Art. 149. Nesse plano, as praças constituirão turmas que serão licenciadas sucessivamente em datas prefixadas.

§ 1.º A constituição das turmas e a ordem cronológica do licenciamento deverão obedecer às seguintes regras:

a) serão licenciados em primeiro lugar os incorporados de melhor conduta e aproveitamento na instrução;

b) deverão ter preferência os casados com filhos sobre os casados sem filhos e estes sobre os solteiros;

c) em igualdade de condições, os conscritos pertencentes às classes mais antigas terão preferência sobre os das classes mais jovens;

d) o licenciamento dos incorporados que não falarem correntemente o vernáculo, poderá ser transferido de conformidade com o artigo 13;

e) os insubmissos e desertores serão licenciados com os de que trata o parágrafo único do art. 147.

§ 2.º Em qualquer dos casos das letras a, b, c e d, os alistados esportivamente terão precedência sobre os alistados à revelia.

Art. 150. Os comandantes de corpos terão autoridade para atender às preferências individuais na constituição das turmas, respeitados, porém, os direitos firmados no artigo anterior.

Art. 151. Por motivo de interesse público, o Governo poderá adiar ou antecipar o licenciamento dos incorporados, engajados e reengajados, que houverem concluído ou estiverem a concluir o tempo de serviço no Exército ou na Marinha de Guerra.

Parágrafo único. O prazo de adiamento ou antecipação do licenciamento será estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 152. Para os efeitos do licenciamento no Exército, o tempo de serviço será contado:

a) para voluntários e conscritos, incluídos nas épocas de incorporação, a partir do primeiro dia do ano de instrução;

b) para voluntários e conscritos, incluídos fora das épocas de incorporação, a partir do primeiro dia útil do período de instrução seguinte àquele em que foram incorporados;

c) para os engajados e reengajados, a partir do término da praça anterior;

d) para os insubmissos:

— quando absolvidos, a partir do primeiro dia útil do período de instrução seguinte ao em que foram incorporados;

— quando condenados, a partir do primeiro dia útil do período de instrução seguinte ao em que houverem completado o cumprimento da sentença;

e) para os desertores:

— quando absolvidos, a partir do primeiro dia útil do período de instrução seguinte ao em que foram absolvidos;

— quando condenados, a partir do dia em que houverem completado o cumprimento da sentença.

Em ambas as hipóteses, levar-se-á em conta o tempo de serviço já prestado antes da deserção.

Art. 153. Para o efeito de licenciamento na Marinha de Guerra, o tempo de serviço será contado:

a) para os voluntários e conscritos, a partir do dia da incorporação;

b) para os engajados e reengajados, a partir do término da praça anterior;

c) para os insubmissos: a partir do dia em que tiverem sido incorporados, quando absolvidos; a partir do dia em que tiverem completado o cumprimento da sentença, quando condenados;

d) para os desertores:

— a partir do dia em que forem absolvidos ou em que completarem o cumprimento da sentença, quando condenados.

Em ambas as hipóteses, levar-se-á em conta o tempo de serviço.

Art. 154. Os sargentos e cabos, que tenham respectivamente mais de cinco e de três anos de serviço nas suas graduações, poderão ser licenciados do serviço ativo em qualquer tempo, quando obtiverem nomeação para emprego civil federal, estadual ou municipal.

Art. 155. Os reservistas, ao serem licenciados, têm direito, dentro de 60 dias após o licenciamento, a transporte por conta da União até o lugar, dentro do país, onde tinham seu domicílio, quando foram incorporados, bem como a uma diária de alimentação, arbitrada anualmente pelos Ministros da Guerra e da Marinha.

Art. 156. As unidades e formações de serviços do Exército e unidades da Marinha de Guerra, antes do licenciamento de cada conscrito, voluntário, engajado ou reengajado, farão os registros regulamentares em suas cadernetas militares e fichas individuais.

Parágrafo único. No ato do licenciamento serão entregues aos interessados as cadernetas acima referidas; as fichas individuais serão, em época oportuna, enviadas às Repartições do Serviço de Recrutamento ou à competente Repartição do Ministério da Marinha.

CAPÍTULO XX

DA CADERNETA MILITAR

Art. 157. A caderneta militar é obrigatória para todo cidadão brasileiro maior de 21 anos. Ela só terá validade quando for escripturada e autenticada de acordo com as prescrições do regulamento da presente lei.

Parágrafo único. Deverá conter, além dos dados estabelecidos pelo regulamento:

- o certificado de alistamento;
- indicação de classe e categoria do reservista;
- resumo de sua vida militar como incorporado ou motivo da isenção;
- deveres relativos à categoria;
- dados relativos à mobilização;
- número de ordem, dado pela Diretoria de Recrutamento.

Art. 158. Todo incorporado, ao ser excluído, por conclusão de tempo ou por motivo de saúde, ou todo convocado isento ou com incorporação adiada, receberá a caderneta militar com o devido registro da condição de reservista a que fizer jus: a de estar isento definitivamente do serviço militar ou a de estar ainda sujeito à incorporação.

§ 1.º Não se deverá entregar caderneta militar aos indivíduos de que trata o art. 10.

§ 2.º A entrega das cadernetas militares aos reservistas de 1ª ou 2ª categoria, será feita em cada corpo de tropa ou órgão de instrução, coletivamente para cada turma licenciada, e revestida de solenidade.

§ 3.º A entrega das cadernetas militares aos convocados isentos, será efetuada nas Repartições Alistadoras, nas épocas e condições especificadas no regulamento desta lei.

Art. 159. Nenhum brasileiro, de mais de 22 anos de idade, poderá, sem a prévia apresentação da caderneta militar, praticar os atos de que trata o art. 47 e mais os abaixo discriminados:

- a) assinar contrato com os governos — federal, estadual ou municipal, devendo sempre constar a satisfação dessa exigência no contrato que porventura seja firmado;
- b) receber qualquer prêmio ou favor do governo federal ou do governo estadual ou municipal;
- c) alistar-se como eleitor.

Art. 160. Nenhum brasileiro, a partir dos 18 anos de idade, poderá, sem a prévia apresentação da caderneta militar com o registro de ser reservista ou de estar isento definitivamente do serviço militar:

- a) exercer em qualquer caráter, sem distinção de categoria e forma de pagamento, qualquer função, cargo ou emprego, públicos ou estipendiados pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, ou em sociedades e associações pelos mesmos subvencionados;

b) inscrever-se em concurso para provimento de cargos;

c) ser admitido como funcionário ou empregado de instituição, empresa ou associação oficial ou oficializada, subvencionada ou cuja

existência ou funcionamento dependa de autorização ou reconhecimento do governo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Para os militares da ativa, nos casos da letra b, dispensa-se a caderneta militar com o registo de que faz menção o artigo.

Art. 161. Nenhum brasileiro naturalizado poderá exercer profissão liberal sem a prévia apresentação da caderneta militar com o registo de ser reservista de 1.ª ou 2.ª categoria.

Art. 162. As cadernetas militares serão distribuídas pela Diretoria de Recrutamento, na forma regulamentar, já com as capas e as folhas perfuradas, com o competente número de ordem, e serão objeto de rigorosa prestação de contas.

Parágrafo único. Aplicam-se-lhes os dispositivos dos parágrafos do art. 46 desta lei.

Art. 163. O Regulamento desta lei determinará o modo de escripturação das cadernetas militares, e designará as autoridades que deverão fazer as diferentes anotações.

CAPÍTULO XXI

DO DOMICÍLIO LEGAL — DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Art. 164. A declaração de domicílio é uma das indicações que dará o cidadão ao alistar-se e ao apresentar-se quando convocado.

No caso de indicação errônea, ou na falta de indicação comprovada de domicílio próprio e ainda para o caso dos alistados à revelia, é considerado como domicílio legal do cidadão menor, para efeitos desta lei, o de seus genitores ou do responsável.

Parágrafo único. O cidadão e o genitor ou responsável que não fizerem declaração espontaneamente ou se esquivarem de fornecer indicações exatas, ficarão sujeitos às penalidades desta lei (artigos 199 e 206).

Art. 165. Todo alistado ou convocado do Exército ou da Marinha de Guerra, ou reservista do Exército, que efetuar mudança de domicílio deverá comunicar pessoalmente ou por escrito, dentro do prazo e de acordo com as prescrições do regulamento desta lei, sua nova residência à respectiva Repartição do Serviço de Recrutamento.

§ 1.º A comunicação poderá ser feita por intermédio das repartições e autoridades que o regulamento desta lei designar, conforme os casos aí estabelecidos.

§ 2.º A comunicação do que se achar impedido ou incapacitado poderá ser feita por um representante idôneo.

Art. 166. Toda Repartição do Serviço de Recrutamento que receber uma comunicação de mudança de domicílio, ficará obrigada a transmiti-la, dentro do prazo regulamentar, à Repartição do Serviço de Recrutamento do domicílio anterior.

Art. 167. Os chefes das Repartições Alistadoras e agentes da Repartição dos Correios e Telégrafos serão obrigados a receber, anotar no certificado ou caderneta militar dos interessados e transmitir imediatamente às autoridades competentes, as comunicações de mudança de domicílio que lhes forem feitas.

Art. 168. O alistado que mudar de domicílio de uma Circunscrição de Recrutamento para outra, será incluído entre os alistados desta última, se a comunicação da mudança for feita antes do início da convocação de sua classe. Em caso contrário, ficará sujeito ao alistamento e suas consequências, pela Circunscrição de Recrutamento de seu domicílio anterior.

TÍTULO VI

Da taxa militar

CAPÍTULO XXII

DA COBRANÇA E EMPREGO DA TAXA

Art. 169. Todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército ou na Marinha de Guerra, fica sujeito ao pagamento de uma taxa militar, única ou repetida (de renovação), variável entre 5\$ e 50\$, conforme os casos de isenção e o que for fixado para cada espécie no regulamento desta lei.

Parágrafo único. O pagamento da taxa, única ou repetida, será feito integralmente, em cada vez, mediante a aplicação e inutilização da estampilha especial na caderneta militar de cada interessado, apostada pela competente Repartição Alistadora.

Art. 170. Não estarão sujeitos ao pagamento da taxa militar os que forem isentos de incorporação no Exército e na Armada:

a) em consequência de ilegalidade de seu respectivo alistamento e convocação;

b) por notória e incontestável incapacidade física para o serviço militar: aleijados, paralíticos, mutilados, cegos, loucos e casos equivalentes;

c) por já se terem tornado reservistas de 1.ª ou 2.ª categoria ou já terem sido incluídos nos quadros de oficiais da ativa ou da reserva.

Art. 171. A estampilha utilizada para o pagamento da taxa terá a inscrição: Taxa militar.

Sua emissão, depósito, escripturação, suprimento, venda e troca, reger-se-ão pelo que estiver ou for adotado para as estampilhas de imposto do selo, não contrariando as disposições que forem estabelecidas pelo regulamento da presente lei.

Art. 172. O produto da arrecadação da taxa militar constituirá renda especial destinada a despesas com a execução desta lei, propaganda do serviço militar e desenvolvimento da instrução militar no meio civil.

Art. 173. A renda especial a que alude o artigo anterior será escripturada pelo líquido, sob o título "Depósitos de diversas origens — Taxa militar".

§ 1.º Esta renda será recolhida pelas repartições competentes, na forma do Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

§ 2.º A Recebedoria do Distrito Federal e as Delegacias Fiscais nos Estados enviarão, até o dia 5 de cada mês, ao Ministro da Guerra, uma demonstração da renda arrecadada no mês anterior.

§ 3.º O produto da arrecadação será, mensalmente, transferido para a Contadoria Central da República.

§ 4.º A entrega dos saldos existentes ou pagamento de qualquer importância à conta do "Depósito" a que se refere o presente artigo será efetuado no Tesouro Nacional, mediante requisição do Ministro da Guerra, entidade responsável pela boa aplicação da respectiva renda.

TÍTULO VII

Da falta à convocação — Da insubmissão

CAPÍTULO XXIII

DA FALTA À CONVOCACÃO

Art. 174. Constitue infração a esta lei, quanto à convocação, deixar o convocado de se apresentar pessoalmente, nos locais estabelecidos, dentro do prazo fixado no art. 48.

Art. 175. O indivíduo que incidir na infração qualificada no artigo anterior, é denominado "refratário" e ficará sujeito ao pagamento de multa, conforme estabelece o art. 185.

CAPÍTULO XXIV

DA INSUBMISSÃO

Art. 176. Constitue crime de insubmissão o fato de o cidadão chamado à incorporação no Exército ou na Marinha de Guerra deixar de apresentar-se no lugar designado e dentro do prazo marcado para essa apresentação.

§ 1.º Em igual crime incorrerá o chamado a incorporar-se que, ao terminar o prazo pelo qual foi adiada a sua incorporação, deixar de apresentar-se no lugar que lhe for indicado.

§ 2.º Os comandantes de unidades, órgãos de instrução e chefes de Circunscrições de Recrutamento, conforme o caso, findos os prazos fixados para a apresentação, deverão tornar públicas as relações dos que se tornarem insubmissos.

Art. 177. O insubmisso que se apresentar ou for capturado, e tiver até 30 anos de idade, ver-se-á imediatamente submetido a inspeção de saúde, e será:

a) isento de incorporação e de julgamento, se for considerado incapaz definitivamente para todo serviço ou emprego; e, nesse caso, encaminhar-se-á a cópia da ata de inspeção de saúde à Repartição do Serviço de Recrutamento interessada;

b) incorporado e submetido a julgamento, nos demais casos.

§ 1.º O julgado apto prestará seu tempo de serviço na conformidade dos arts. 152 e 153.

§ 2.º O julgado incapaz, temporariamente, cumprirá sentença, se for condenado; após o cumprimento da sentença ou no caso de absolvição, observar-se-á o disposto no art. 79.

Art. 178. No caso de o insubmisso, apresentado ou capturado ser maior de 30 anos de idade, será submetido a inspeção de saúde:

a) julgado incapaz definitivamente para todo serviço ou emprego, ficará isento de julgamento e de incorporação;

b) nos demais casos, será incorporado e submetido a julgamento;

— absolvido, será desencorporado e considerado reservista de 3.ª categoria;

— condenado, cumprirá a sentença e após será desencorporado e considerado reservista dessa categoria.

Art. 179. O insubmisso está sujeito à captura imediata pela polícia ou pelas autoridades militares, cabendo a todo cidadão o dever de indicar às ditas autoridades o local onde se encontra, desde que o saiba.

Art. 180. O termo de insubmissão, com os demais papeis a ele referentes, deverá ser remetido, dentro do prazo de cinco dias, à autoridade que o solicitar.

Art. 181. O insubmisso que se apresentar ou for capturado terá o quartel por menagem, e, se for julgado apto, comparecerá à instrução, salvo se já tiver mais de trinta anos de idade.

Art. 182. Por via de regra o insubmisso será julgado na unidade ou corpo de tropa para que foi designado; entretanto, poderá sê-lo na unidade ou corpo mais próximo do local em que se apresentar ou for capturado.

Art. 183. O insubmisso que não for julgado no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do de sua apresentação ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade e res-

ponderá sobre o processo até a sentença final, devendo ser responsabilizados os membros do Conselho de Justiça que, sem causa justificada, deixarem de realizar o julgamento dentro do prazo referido neste artigo.

Art. 181. A prescrição da ação penal do crime de insubmissão começa a correr do dia em que o insubmisso atingir a idade de 45 anos.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 185. Todo refratário ficará sujeito a uma multa, variável de quinhentos mil réis, a ser fixada em cada caso pelo chefe da Circunscrição de Recrutamento interessada, conforme as discriminações do regulamento desta lei, pagável ao completar 25 anos, se até esta idade, por isenções temporárias de saúde ou excesso de classe, não tiver sido incorporado. Esta multa não dispensa o pagamento das taxas de isenção.

Art. 186. A pena para o crime de insubmissão, em tempo de paz, será de prisão com trabalho, de quatro meses a um ano; em tempo de guerra, será de dois a cinco anos de prisão com trabalho e interdição para exercer qualquer função ou cargo público por cinco a dez anos.

§ 1.º Incorrerão nas mesmas penas, agravadas de um terço em cada grau, aqueles:

a) que voluntariamente criarem, para si, defeito físico temporário ou permanente, que os inhabilita para o serviço militar;

b) que simularem defeito ou usarem de fraude ou artifício, com o fim de se isentarem do serviço militar;

c) que mandarem ou consentirem que outros por eles se apresentem para a inspeção de saúde ou incorporação; e nessa mesma agravação de pena incorrerão os que por outros se apresentarem para esses fins.

§ 2.º A apresentação espontânea do insubmisso constituirá circunstância atenuante para efeitos de aplicação da pena, não prevalecendo, entretanto, para os casos compreendidos no § 1.º.

Art. 187. Todo indivíduo que fabricar documento falso ou falsificar, alterar ou modificar documento verdadeiro para fins de alistamento, convocação, incorporação, licenciamento, isenção ou adiamento de incorporação ou que para os mesmos fins se servir de documento falso, falsificado, modificado ou alterado:

— pena de prisão com trabalho de um a três anos e multa de 100\$0 a 1.000\$0.

§ 1.º Terão a pena agravada de um sexto, os funcionários de qualquer repartição com o encargo de cumprir dispositivos desta lei, que modificarem, alterarem ou de qualquer forma viciarem despacho de alguma autoridade.

§ 2.º Tratando-se de militares, a penalidade será agravada de um terço.

Art. 188. Incorrerão na pena de prisão com trabalho, de seis meses a dois anos e multa de 50\$0 a 500\$0:

a) os que praticarem ou se utilizarem de qualquer fraude ou falsidade não prevista no artigo anterior em relação ao alistamento, convocação, incorporação, licenciamento, isenção ou adiamento de incorporação;

b) as autoridades civis ou militares e os que exercem função pública de qualquer natureza, que atestarem falsamente domicílio, residência, idade, estado civil, profissão ou qualquer circunstância ou fato;

c) os civis ou militares das Repartições Alistadoras ou das Repartições do Serviço de Recrutamento, que, dolosamente, deixarem de incluir qualquer nome no alistamento ou na convocação ou que omitirem, trocarem ou substituírem nome incluído;

d) os que negarem à coleta de dados, ao exame e à fiscalização dos representantes do Serviço de Recrutamento, livros, fichas, assentamentos e outros registros, que estejam sob sua responsabilidade ou guarda.

Art. 189. Ficarão sujeitos à pena de prisão com trabalho de quatro meses a um ano e multa de 30\$0 a 300\$0:

a) os que fizerem falsa declaração de domicílio, residência, idade, estado civil ou de qualquer outra natureza;

b) os médicos que subscreverem ou lavrarem atestados falsos de moléstia, de incapacidade do alistado ou de terceiro ou que, em inspeção de saúde, não declararem o verdadeiro estado do examinando;

c) os que se servirem de certificado de alistamento, caderneta militar ou outro documento alheio ou consentirem que alguém se sirva de documento que lhes pertença.

Art. 190. Incorrerão na pena de multa de 100\$0 a 1.000\$0 aqueles:

a) que não promoverem a apresentação ou a incorporação de chamados a incorporar-se, tendo a obrigação de o fazer;

b) que não promoverem a prisão de insubmissos, desde que tenham a obrigação de o fazer, ou deixarem de indicar às autoridades o local onde se encontra o insubmisso;

c) que facilitarem ilegalmente meios para a isenção, adiamento de incorporação ou ocultação de chamado a incorporar-se

ou criarem dificuldades à apresentação de chamado a incorporar-se ou à captura de insubmisso ou desertor;

d) que derem asilo ou transporte ao insubmisso, ou tomarem ao seu serviço, conhecendo-lhe a condição.

Parágrafo único. Tratando-se de militar ou funcionário incumbido da aplicação desta lei, a pena será aumentada de um terço, sem prejuízo da ação criminal que no caso couber.

Art. 191. Incorrerão na pena de multa de 100\$0 a 500\$0 aqueles que empregarem indivíduos de 18 a 45 anos de idade, sem exigir a prova de se acharem os mesmos em dia com suas obrigações perante esta lei.

Art. 192. Incorrerão na pena de multa de 20\$0 a 200\$0, sem prejuízo da aplicação da lei criminal que no caso couber, as autoridades civis e militares que, no exercício da função pública de qualquer natureza, retardarem ou dificultarem qualquer informação ou diligência solicitada pela Diretoria de Recrutamento ou pelas repartições desta dependentes.

Art. 193. Incorrerá na pena de prisão por tempo igual ao de sua convocação, o reservista de qualquer categoria do Exército ou da Armada que, em tempo de paz, não se apresentar quando convocado.

§ 1.º Os Ministros da Guerra e da Marinha terão a faculdade de converter a pena de prisão na de multa de 50\$0 a 500\$0.

§ 2.º Se a convocação for feita em consequência de mobilização, os não apresentados serão considerados desertores e como tais processados.

§ 3.º Se a convocação do reservista for feita para inspeção de saúde, a pena de multa será de 10\$0 a 100\$0.

Art. 194. O militar que deixar fugir o insubmisso, por negligência ou inação, incorrerá na pena de prisão com trabalho de dois meses a um ano e na multa de 50 % dos respectivos vencimentos relativos a um mês.

Art. 195. Os membros do Conselho de Justiça destinado ao julgamento de insubmissos que, sem motivo justificado, demorarem por mais de 60 dias a decisão final, serão responsabilizados e punidos com perda de gratificação e tempo de serviço, durante o tempo que exceder o referido prazo.

Art. 196. Os chefes, diretores, gerentes, administradores de sociedades civis ou comerciais, associações, estabelecimentos mercantis ou não, institutos e coletividades de qualquer natureza e ministros de qualquer religião, que não devolverem, no prazo regulamentar, as listas recebidas de qualquer autoridade para fins do serviço militar ou as devolverem sem a correspondente informação, com omissão de qualquer nome ou com informações falsas, pagarão a multa de 200\$0 a 2.000\$0.

Parágrafo único. Os chefes de família que da mesma forma procederem, pagarão a multa de 20\$0 a 200\$0.

Art. 197. Os que se utilizarem de uma via de certificado de alistamento ou de caderneta militar, depois de já terem obtido outra, pagarão a multa de 20\$0 a 200\$0.

Art. 198. As autoridades civis ou militares e os que exercem função pública de qualquer natureza, que indevidamente retiverem certificado de alistamento ou caderneta militar, pagarão a multa de 200\$0 a 2.000\$0.

Art. 199. Quem deixar de apresentar o certificado de alistamento ou a caderneta militar para as anotações regulamentares ou não fizer a comunicação de mudança de domicílio, pagará a multa de 50\$0 a 100\$0.

Art. 200. Quem se negar a receber listas, qualquer comunicação ou documento, enviados por autoridade em função desta lei, ou recebendo, negar-se a assinar e a dar recibo, pagará a multa de 100\$0 a 1.000\$0.

Parágrafo único. O chefe de Circunscrição de Recrutamento ou de qualquer repartição com função prevista nesta lei, que recusar o recebimento de petição, justificção ou documento apresentado ou que retardar o seu andamento ou não der recibo, pagará a multa de 200\$0 a 2.000\$0.

Art. 201. Quem não se alistar no prazo regulamentar pagará a multa de 100\$0 a 200\$0.

Art. 202. O chefe de Repartição Alistadora que não afixar listas ou editais que para tal fim lhe sejam remetidos, pagará a multa de 50\$0 a 500\$0.

Art. 203. Os responsáveis pelos estabelecimentos que deixarem de dar cumprimento ao disposto no art. 217 desta lei, serão passíveis de multa de 200\$0 a 500\$0 e em dobro na reincidência. A multa será aplicada pela chefia da Circunscrição de Recrutamento, interessada.

Art. 204. Os escrivães ou oficiais encarregados dos registros de nascimentos ou óbitos que não cumprirem, nos prazos regulamentares, os deveres que lhes são impostos por esta lei ou seu regulamento, incorrerão na multa de 100\$0 a 500\$0.

Art. 205. Incidem na multa de 100\$0 a 500\$0 e em dobro na reincidência, os chefes de repartições, estabelecimentos ou serviços, que deixarem de cumprir o disposto no art. 218.

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Junta de Revisão da Circunscrição de Recrutamento interessada.

Art. 206. O alistado ou convocado ou, em sua falta, seu gestor ou responsável, que não fizer declaração espontânea de domicílio ou da mudança deste, ou se esquivar a fornecer indicações exatas a respeito, pagará multa de 50\$0 a 100\$0, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 207. Todo aquele que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela presente lei, para cuja infração não estiver prevista pena especial, incorrerá:

- a) em multa de 100\$0 a 1.000\$0 se tiver função pública de qualquer natureza, ou for militar;
- b) em multa de 100\$0 a 500\$0 se for civil e não tiver função pública.

Art. 208. São considerados militares, para o efeito de determinar a competência da Justiça Militar quanto ao processo e julgamento, os crimes punidos com prisão, enumerados nesta lei, quando praticados por:

- a) alistados, alistados, convocados, chamados a incorporar-se e reservistas;
- b) pessoal civil ou militar de qualquer repartição incumbida da execução desta lei, ou de qualquer repartição ou estabelecimento militar;
- c) todo indivíduo ao serviço do Exército ou da Marinha de Guerra.

Parágrafo único. Quando para a prática do crime concorrerem de qualquer modo duas ou mais pessoas, das quais uma pelo menos sujeita à jurisdição dos Tribunais Militares, perante estes serão todas processadas e julgadas.

Art. 209. As penas de multa, quando em concorrência com penas de prisão e as previstas no art. 195, serão aplicadas pela Justiça Militar.

Art. 210. As penas consistentes só em multa, salvo nos casos dos arts. 185 e 203, e as previstas no art. 193 e seus §§ 1º e 3º, serão impostas pela Junta de Revisão, *ex-officio* ou mediante representação de quem quer que seja, intimado previamente o interessado para defender-se no prazo de 15 dias úteis; se não for encontrado, a intimação se fará por meio de publicação no *Diário Oficial*, no jornal da localidade ou de cidade mais próxima. Findo o prazo, com ou sem defesa, a Junta decidirá.

§ 1º. Se o infrator for militar hierarquicamente superior ao Presidente da Junta de Revisão, o processo de multa será por este remetido, convenientemente informado, ao Comandante da Região Militar, que concederá o prazo de defesa, decidindo afinal.

§ 2º. Se a decisão absolvendo o infrator não for unânime, a própria Junta recorrerá de seu ato para o Comandante da Região Militar, e, em caso de condenação, poderá haver recurso voluntário do interessado para a mesma autoridade, no prazo de 10 dias úteis, contado da publicação do julgamento no órgão oficial ou em jornal da localidade ou cidade mais próxima, ou ainda, da afixação, dos editais em Repartição do Serviço de Recrutamento. O interessado só poderá interpor o recurso, depositando a importância da multa ou oferecendo fiador idôneo. O depósito será convertido em pagamento, no caso de ser confirmada a decisão.

§ 3º. Não havendo recurso ou sendo confirmada a imposição da multa, será a dívida inscrita em livro próprio, do qual se extrairá certidão com os requisitos do art. 78, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, para ser remetida ao Procurador da República, afim de instaurar o competente executivo fiscal.

§ 4º. Não sendo encontrados bens suficientes, a penhora poderá recair nos vencimentos, salários, ordenados, estípendios ou pensão do executado.

Se o infrator for militar ou funcionário público, a multa será descontada de seus vencimentos na forma legal, oficiando-se, para esse efeito, à repartição pagadora.

Art. 211. O produto das multas arrecadadas dentro de cada Ministério será empregado pelo Exército, em proveito da execução desta lei, propaganda do serviço militar e do desenvolvimento da instrução militar no meio civil.

TÍTULO IX

CAPÍTULO XXVI

DA PROPAGANDA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 212. A propaganda do serviço militar será superintendida pela Diretoria de Recrutamento, que disporá dos recursos provenientes da cobrança de taxas e multas e dos orçamentários, para tal fim distribuídos.

§ 1º. Além disso, os comandos de Regiões Militares, os comandos navais e comandos dos Distritos Navais, poderão, dentro das regiões sob sua jurisdição, dirigir toda e qualquer propaganda pelo cumprimento do serviço militar e preparação da Nação para a sua defesa armada.

§ 2º. A propaganda deverá ser coordenada por mútuo entendimento entre as autoridades do Exército e da Marinha de Guerra, que a devam executar.

Art. 213. Fica instituída a "Semana do Serviço Militar", destinada à intensificação da propaganda do serviço militar em todo o país.

Art. 214. A propaganda do serviço militar compreenderá:

- a) conferências cívico-militares, em centros, clubes sociais, teatros, rádio, etc.;
- b) publicações nos jornais locais;
- c) cartazes com dizeres patrióticos e legendas nacionalistas, afixados em lugares públicos, repartições públicas, cinemas, meios de transporte terrestres e marítimos, etc.;
- d) reuniões e festejos cívico-militares e esportivos nas sedes das sociedades de tiro, unidades, etc.;
- e) filmes cívico-militares, não só de enredos militares, mas ainda sobre a vida das unidades.

Art. 215. A propaganda do serviço militar deverá abranger, também, tudo que se relacionar com as vantagens decorrentes da posse da caderneta militar e os obstáculos e dificuldades que encontrarão aqueles que não cumprirem os seus deveres militares.

Art. 216. Será dispensado especial carinho à propaganda do serviço prestado no C.P.O.R., nas unidades-quadros, nos tiros de guerra e demais órgãos de instrução.

Art. 217. Em todos os estabelecimentos de ensino é obrigatória a afixação, em pontos bem visíveis, de cartazes de propaganda ou de advertências relativas ao serviço militar, que sejam enviados aos mesmos estabelecimentos pelas autoridades militares.

TÍTULO X

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. Nenhum chefe de repartição ou serviço, federal, estadual ou municipal, poderá admitir ou empregar qualquer funcionário com mais de 18 anos de idade, sem que este faça previamente prova de ser reservista ou estar isento definitivamente do serviço militar.

§ 1º. O chefe de repartição ou serviço que infringir o preceituado neste artigo, além das penas de responsabilidade a que ficará sujeito e do pagamento da multa fixada pela Junta de Revisão, indenizará os cofres públicos da importância dos vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias que ao funcionário houverem sido pagas.

§ 2º. Sempre que se verificar a admissão ou posse de funcionário, o chefe da repartição ou serviço em que se der a admissão, remeterá, dentro de uma semana, à Repartição do Serviço de Recrutamento correspondente, os dados relativos ao nome, filiação, naturalidade e data do nascimento do funcionário em apreço.

§ 3º. O chefe de repartição ou serviço sempre que verificar ter sido nomeado, designado ou admitido algum funcionário em infração do disposto neste artigo, providenciará imediatamente para que seja tornado sem efeito o ato da nomeação ou admissão, representando para tal fim, quando necessário, à autoridade que determinou esse ato.

§ 4º. Na expressão — funcionário — estão compreendidos todos quantos tenham de exercer qualquer cargo, função ou emprego, públicos ou estipendiados pelos cofres públicos, federais, estaduais ou municipais.

§ 5º. A proibição constante deste artigo estende-se aos funcionários ou empregados de caixas econômicas, de estradas de ferro e quaisquer empresas dos governos da União, dos Estados ou dos Municípios, do Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência, institutos ou caixas de aposentadorias e pensões, e instituições congêneres que venham a ser criadas, cabendo aos respectivos diretores as mesmas obrigações que acima se prescrevem aos chefes de repartições ou serviços.

Art. 219. Os brasileiros menores de 18 anos de idade, que forem admitidos em estabelecimento, repartições ou serviços federais, estaduais ou municipais, não serão exonerados ou despedidos ao atingirem aquela idade, desde que satisfaçam as obrigações dos componentes da classe a que pertencerem.

Art. 220. O tempo de serviço no Exército e na Marinha de Guerra, ativos, prestado durante o tempo de paz, será contado para todos os efeitos em cargo civil, federal, estadual, ou municipal, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra.

Art. 221. Nos contratos de arrendamento de vias férreas, de navegação e de execução de obras públicas federais estaduais ou municipais, deverá ser sempre estabelecida uma cláusula em que se destine aos reservistas do Exército e da Marinha de Guerra a metade, no mínimo, dos lugares que obrigatoriamente devam ser ocupados por brasileiros.

Parágrafo único. No caso de infração do disposto neste artigo os interessados poderão recorrer aos chefes das Circunscrições de Recrutamento, ou ao Serviço das Reservas Navais, respectivamente, a quem caberá iniciar as providências a respeito.

Art. 222. Para efeito do serviço militar, cessará a incapacidade civil do menor que houver completado 18 anos de idade.

Art. 223. O oficial do registro civil ou aquele que exercer a mesma função, embora com denominação diferente, será obrigado a satis-

fazer as exigências desta lei, sujeito às penalidades por ela estabelecidas para os casos de infração.

Art. 224. O funcionário público federal, estadual ou municipal, ou o empregado, operário ou trabalhador nacional, quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, terá garantido o lugar e assegurado o direito a 2/3 dos respectivos vencimentos ou remunerações, enquanto permanecer incorporado, vencendo pelo Ministério da Guerra ou da Marinha apenas a etapa.

Parágrafo único. A nenhum chamado a incorporar-se, uma vez considerado insubmisso, será reconhecido o direito à vantagem deste artigo.

Art. 225. As exclusões de praças (do Exército, da Marinha de Guerra, das polícias militares ou dos corpos de bombeiros), por deserção ou por incapacidade moral serão imediatamente comunicadas às chefias das Circunscrições de Recrutamento interessadas, pelos diretores e chefes de repartições, comandantes ou chefes de unidades, formações de serviços e estabelecimentos em que serviam as referidas praças.

Art. 226. Os aspirantes a oficial da reserva, quando funcionários, terão direito a uma licença durante os estágios e períodos de instrução ou convocação que fizerem. Em tempo de paz continuarão a perceber os respectivos ordenados e, pelo Ministério da Guerra, só perceberão a diferença a maior entre os vencimentos do seu posto e os vencimentos ou ordenados que já receberem.

Parágrafo único. Em casos análogos, a igual concessão terão direito os oficiais da reserva.

Art. 227. A metade, no mínimo, das vagas verificadas nos estabelecimentos e repartições militares, destinar-se-á às praças que, no último ano de seu tempo de serviço, ou um ano após o seu licenciamento, se habilitarem para o preenchimento das ditas vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.

Art. 228. O tempo de serviço dos sub-tenentes e sub-oficiais da Marinha de Guerra será regulado por leis especiais.

Art. 229. No caso de infração de qualquer dos dispositivos desta lei, relativos à exigência da qualificação com o serviço militar, os interessados poderão recorrer aos chefes das Circunscrições de Recrutamento, para os devidos efeitos.

Art. 230. Ao reservista de tropa especial de fronteiras que ao ser licenciado quizer dedicar-se à agricultura poderá ser concedida uma área de terreno até dez hectares de terras devolutas da União, e, sempre que possível, dentro da zona em que haja prestado o serviço militar.

Art. 231. Aos oficiais da reserva em função nas Repartições do Serviço Militar serão atribuídas gratificações especiais, fixadas pelo orçamento da Guerra.

Art. 232. As despesas para execução desta lei correrão por conta da Verba "Serviço Militar", constante dos orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Parágrafo único. O montante desta Verba será gradativamente reduzido de conformidade com a renda em depósito proveniente de arrecadação da taxa militar e das multas.

TÍTULO XI

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 233. Os brasileiros ainda não alistados, que a 1 de Janeiro do primeiro ano civil seguinte à publicação desta lei tiverem idade maior de 19 anos e 8 meses e menos de 45 anos, serão obrigados a alistar-se na primeira época de alistamento, sob pena de incorrerem no disposto no art. 34.

Art. 234. Aos sargentos do Exército que na data da publicação da presente lei tiverem 10 ou mais anos de serviço efetivo poderão ser concedidos reengajamentos, nas condições estabelecidas no parágrafo único do art. 143.

Art. 235. O governo poderá licenciar, independentemente das condições do último reengajamento, as praças do Exército que na data da publicação da presente lei tiverem menos de 10 (dez) anos de serviço, mas já tenham completado 9 (nove) anos.

Art. 236. Os atuais certificados de reservistas e cadernetas militares continuarão a produzir os mesmos efeitos, tendo a mesma validade que as cadernetas militares criadas pela presente lei, podendo, entretanto, o governo, se o julgar conveniente, para maior uniformidade, substituir progressivamente aqueles por estas.

Art. 237. Todo aquele que na data da publicação desta lei e, por força do § 3o do art. 7o, tiver de ser transferido de uma reserva para outra, deverá apresentar requerimento à autoridade competente, dentro de 60 dias, a contar daquela data, sob pena de multa de 50\$ a 100\$.

Art. 238. Entram em vigor a partir da publicação desta lei: os capítulos XVI, XVIII, XIX, XXIV, XXV (com exceção dos arts. 185 e 191), XXVI, XXVII (com exceção do art. 223) e os arts. 234, 235 e 236.

§ 1o. Os assuntos constantes dos capítulos e artigos que não entram já em execução, continuarão a ser regulados pelas disposições até agora vigentes.

§ 2o. As demais disposições só entrarão em execução depois do aprovado o regulamento desta lei e de acordo com o que o mesmo estabelecer.

CAPÍTULO XXIX

Art. 239. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939, 118o da Independência e 51o da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico C. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 1.192 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Altera a redação da Verba 1 — Pessoal — Sub-consignação n. 15 — item 06 do orçamento do Ministério da Marinha

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1o O item 06 — da sub-consignação n. 15, Verba 1 — do atual orçamento do Ministério da Marinha (Anexo n. 9, do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938), passa a ter a seguinte redação:

"06 — Aos instrutores dos cursos profissionais, de acordo com as disposições em vigor."

Art. 2o O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118o da Independência e 51o da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.193 — DE 5 DE ABRIL DE 1939

Abre o crédito suplementar de 958:408\$100 à verba que especifica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1o Fica aberto o crédito suplementar de novecentos e cinquenta e oito contos, quatrocentos e oito mil e quatrocentos réis (Rs. 958:408\$100) à sub-consignação n. 6 da Verba 3o, "Serviços e Encargos", do vigente orçamento de despesa do Ministério da Fazenda (Anexo n. 3 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938), para atender aos novos contratos decorrentes da revisão e reforma dos serviços contratuais mecânicos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1 de abril de 1939.

Art. 2o Fica sem aplicação na sub-consignação n. 5, item 03), da consignação II — Dívida Flutuante da Verba 6 — Dívida Pública a importância de novecentos e cinquenta e oito contos, quatrocentos e oito mil e quatrocentos réis (Rs. 958:408\$100).

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118o da Independência e 51o da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.194 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 15.099:926\$100, para despesas (Serviços e Encargos), da Rede de Viação Para-ua-Santa Catarina e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1o Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 15.099:926\$100 (quinze mil, noventa e nove centos, noventa e vinte e seis mil e cem réis), que terá aplicação,

como adiantamento, na liquidação dos seguintes débitos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:

a) 5.050:177\$800 no pagamento de combustível fornecido no período de setembro de 1938 a janeiro de 1939;

b) 3.067:595\$900 na liquidação de folhas de vencimentos de pessoal, correspondentes aos meses de outubro de 1938 a janeiro de 1939;

c) 2.891:210\$500 para pagamento de descontos feitos em folhas de vencimentos de pessoal, no período de julho de 1938 a janeiro de 1939, pelo fornecimento de gêneros;

d) 91:956\$400 na liquidação de descontos feitos em favor de diversas associações, seguros, fianças, etc., nos meses de agosto de 1938 a janeiro de 1939; e

e) 1.012:985\$500 para liquidação de descontos não pagos à Caixa de Aposentadorias e Pensões da mencionada Rede, provenientes de empréstimos de junho de 1937 a janeiro de 1939, e de contribuições de janeiro de 1937 a janeiro de 1939.

Art. 2.º A dívida da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, na escritura patrimonial, levará a Contadoria Central da República a importância de 15.039:926\$100 (quinze mil, noventa e nove contos, novecentos e vinte e seis mil e cem réis), correspondente ao adiantamento de que trata o art. 1.º do presente decreto-lei, e a ser indenizado com os transportes realizados ou a realizar em proveito do Governo Federal.

Art. 3.º Para os fins indicados no artigo antecedente terá aplicação o disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n. 929, de 6 de dezembro de 1938.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.195 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Transfere dotações dos orçamentos vigentes dos Ministérios da Fazenda e do Trabalho para o da Justiça

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. Ficam transferidas, respectivamente, do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 3), Verba 1, I — Pessoal Permanente, sub-consignação n. 1, e do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n. 7), Verba 1, I — Pessoal Permanente, sub-consignação n. 1, para o orçamento vigente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 4), Verba 1, I — Pessoal Permanente, sub-consignação n. 4 — "Efetivo", as dotações de cento e vinte e nove contos e seiscentos mil réis (129:600\$000) e vinte e sete contos e seiscentos mil réis (27:600\$000), destinadas a atender, no corrente exercício, ao pagamento de vencimentos de quatro adjuntos de procurador da República, padrão M, e de um procurador da Propriedade Industrial, padrão L.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

Waldemar Falcão

Francisco Campos

DECRETO-LEI N. 1.196 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 162:170\$500, para pagamento à Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspeção de Águas e Esgotos.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cento e sessenta e dois contos, cento e setenta mil e quinhentos réis (Rs. 162:170\$500), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) de contribuições devidas à Caixa de Aposentadorias e Pensões da Inspeção de Águas e Esgotos, relativas a vários meses de 1936, conforme consta do processo n. 70.659-37, do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.197 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2.000:000\$0, para pagamento à Associação Brasileira de Imprensa.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), para pagamento (Serviços e Encargos), das 3.ª e 4.ª prestações do auxílio concedido à Associação Brasileira de Imprensa pelo Decreto n. 24.678, de 11 de julho de 1934, para construção do prédio destinado à sua sede.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.198 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 656:250\$000 para pagamento de juros de apólices

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de seiscentos e cinquenta e seis contos duzentos e cinquenta mil réis (Rs. 656:250\$000), para atender à despesa (Dívida Pública), com o pagamento de juros das apólices emitidas *ex-vi* do Decreto-Lei n. 400, de 2 de maio de 1938, no período de 24 de outubro a 31 de dezembro daquele ano.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.199 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Declara que não se incluem na disposição do Decreto-Lei n. 150, de 30 de dezembro de 1937, as dívidas relativas a impostos

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As dívidas relativas a impostos federais, estaduais e municipais não se incluem no dispositivo do art. 1.º do Decreto-Lei n. 150, de 30 de dezembro de 1937.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.200 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Torna sem efeito o artigo 73 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica declarado sem efeito o artigo 73 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, suspendendo-se, imediatamente, quaisquer pagamentos que, à sua conta, se venha fazendo.

Parágrafo único. Os pagamentos e recebimentos, até o momento feitos, são considerados atos de boa fé, não se subordinando, portanto a restituições.

Art. 2.º Todos os processos referentes ao art. 73 citado serão arquivados.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

DECRETO N. 3.775 — DE 2 DE MARÇO DE 1939

Autoriza a firma José Américo & Comp. a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma José Américo & Comp., estabelecida em Andaraí, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas

na 1ª zona de garimpagem, nos termos do Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(C-3.573-5-4-1939-21\$500)

DECRETO N. 3.841 — DE 21 DE MARÇO DE 1939

Concede inspeção permanente ao Colégio Plínio Leite, de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 55, do decreto número 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Colégio "Plínio Leite", com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 3.639-4-4-1939-16\$300)

DECRETO N. 3.848 — DE 22 DE MARÇO DE 1939

Autoriza os cidadãos brasileiros Solon Edison de Almeida e Moysés Perotto, por si ou sociedade que organizarem, a pesquisar ouro em terras de sua propriedade denominadas "Poço de Samambáia", situadas no distrito e município de Novo Horizonte, Estado de Goiás.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuido na letra "b", do n. II, do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1º. Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Solon Edison de Almeida e Moysés Perotto, por si ou sociedade que organizarem, a pesquisar ouro em terras de sua propriedade denominadas "Poço de Samambáia", com a área de um hectare seis mil cento e noventa e quatro centiares (1.6194) e situadas no distrito e município de Novo Horizonte, antigo município de Anicuns, no Estado de Goiás, — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º, do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelos autorizados e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, os autorizados deverão apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos, e planta, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou filões que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume e teor médio em ouro por metro cúbico de minério, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minério e material extraído, os autorizados não poderão se utilizar senão de quantidades não superiores à dez (10) toneladas, na conformidade do disposto no art. 3º, do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo os autorizados danos e prejuízos que ocasionarem, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º. Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si os autorizados não iniciarem os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Si interromperem os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, à juízo de Governo;

III — Si não apresentarem o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro, a que se refere o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, — não apresentarem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º. Si os autorizados infringirem o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeterem às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º. O título a que alude o n. I, do art. 1º pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 3.581-5-4-1939-124\$400)

DECRETO N. 3.874 — DE 29 DE MARÇO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro João Felício dos Santos, a pesquisar cristal de rocha e associados, na fazenda da "Gruta", no distrito de Lage, município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuido na letra "b", do n. II, do art. 2º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas;

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro João Felício dos Santos, a pesquisar cristal de rocha e associados em uma área de cem (100) hectares, delimitada por um retângulo com 1.500 metros por 667 metros cujo vértice N. W. fica distante de 3.900 metros da cidade de Itaperuna e a 1.750 metros da localidade de Santana; este retângulo cuja diagonal maior tem o rumo N. S. está situada na fazenda da "Gruta", de propriedade de Olhon Alves Cirino, sita no distrito de Lage, município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo de profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cinco (5) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. 1 deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-3.582 — 5-4-1939 — 121\$100).

DECRETO N. 3.875 — DE 29 DE MARÇO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Labieno da Costa Machado, a pesquisar calcário, em terras das fazendas denominadas "Miranda e Lisandro", situadas no município de Parnaíba, comarca da Capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra "b", do n. II do art. 2.º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público, na forma do art. 10 do Código de Minas:

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Labieno da Costa Machado, a pesquisar calcário, em uma área de cincoenta hectares (50Ha) de terras situadas nas fazendas Miranda e Lisandro, situadas no município de Parnaíba, comarca da Capital do Estado de São Paulo, área esta apresentando as seguintes delimitações: partindo-se para S.W. do vértice situado na linha divisória da fazenda Lisandro, a quarenta e cinco metros (45 m) do encontro desta linha com a estrada para Gato-Preto, segue com rumo de S 16° W e uma distância de trezentos e trinta metros (330) onde se continua com o rumo de S 11° E e uma distância de seiscentos e oitenta e cinco metros (685); deste ponto segue com rumo de N 61° W até uma distância de novecentos e cinco metros (905) de onde parte com o rumo de N 8°30' W até atingir quatrocentos e trinta e cinco metros (435) de extensão e deste último ponto com rumo de N 82° E segue em uma distância de oitocentos e vinte metros (820) até fechar um polígono no ponto em que se iniciou a delimitação e mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar no Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo de profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cinco (5) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3.º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Se o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Se interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Se não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Se, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 5.º Se o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5.º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C — 3.583 — 5-4-1939 — 121\$100)

DECRETO N. 3.879 — DE 29 DE MARÇO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Alberto Garcia Bueno, a pesquisar caulim, num sítio de sua propriedade na Fazenda da Ponta da Onça, Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas) e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra "b", do n. II, do art. 2.º do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas:

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Alberto Garcia Bueno, a pesquisar caulim em uma área de 1,2120 Ha (um hectare e dois mil cento e vinte centiares) delimitada por um quadrilátero cujo vértice de N. W. está situado à margem da estrada de rodagem que parte da Estação de Martins Costa, da E. F. Central do Brasil, a uma distância daquela de 788 metros; o vértice de S. W. está também sobre a referida estrada de rodagem a uma distância de 175 metros em linha reta a partir do 1.º vértice; os vértices de N. E. e S. E. estão respectivamente a 60 metros e 80 metros dos 1.º e 2.º vértices definidos e afastados um do outro de 210 metros, quadrilátero este situado em terras de propriedade do interessado na Fazenda da Ponta da Onça, município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro; — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Código de Minas, será

pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar no Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo de profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cinco (5) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, — só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo este que vigorará por dois (2) anos contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final nas condições especificadas no n. V do artigo anterior;

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 4º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de cem mil réis (100\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 3.584 — 5-4-1939 — 124\$400)

DECRETO N. 3.880 — DE 29 DE MARÇO DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Antônio José de Sousa, a pesquisar ouro no imóvel de sua propriedade "Várzea", situado no distrito de Luiz Correia, comarca de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra "b", do n. II, do art. 29, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Antônio José de Sousa, a pesquisar ouro numa área de quinhentos (500) hectares de terra para a fase um (I), e, no máximo, cinquenta (50) hectares para a fase dois (II) do art. 1º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, área esta situada no imóvel denominado "Várzea", no município de Luiz Correia, comarca de Parnaíba, Estado

do Piauí, definida por um retângulo de três mil setecentos e oitenta (3.780) metros por mil trezentos e vinte três (1.323) metros, tendo o lado maior a direção N. 30º E. e o vértice S. E. do retângulo situado sobre o feito do rio Juazeiro à distância de 1.350 metros a montante da confluência deste com o rio São Miguel — mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder à área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo, no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a cem (100) metros cúbicos, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 — só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado, danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo este que não excederá de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 4º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-3.585-5-4-1939-124\$400)

DECRETO N. 3.885 — DE 31 DE MARÇO DE 1939

Aprova o Regulamento Provisório das Inspetorias de Armas e Serviços

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:....

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, para as Inspetorias de Armas e Serviços, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento Provisório das Inspetorias de Armas e Serviços

TÍTULO I

Das Inspetorias

Art. 1.º As Inspetorias de Armas e Serviços são órgãos que se destinam a inspecionar, tendo-se em vista a preparação para a guerra:

— Os corpos, repartições e estabelecimentos militares das diversas armas, mormente no que se entende com a sua instrução técnica e tática, com o preparo de sua mobilização e com os meios materiais e em pessoal, afetos na paz, os quais devem ser capazes de assegurar a perfeita eficiência dessas unidades, repartições ou estabelecimentos;

— As formações ou órgãos de serviços, quanto às condições de aparelhamento material e de pessoal; do seu funcionamento e emprego na paz; e ao preparo de sua atuação em tempo de guerra;

— Os estabelecimentos fabris militares e os arsenais, quanto às suas condições de eficiência e produtividade em tempo de paz; ao preparo de seu desdobramento ou ampliação, na guerra; e à constituição e conveniente distribuição dos aprovisionamentos, quer para as necessidades do tempo de paz, quer para as do tempo de guerra.

§ 1.º As Inspetorias do ensino, de administração e de finanças saem do quadro deste regulamento, por isso que dispõem de regulamentação à parte.

§ 2.º A Inspetoria de Engenharia, além das atribuições gerais acima definidas para as Inspetorias de Armas e Serviços, cabe, ainda, o encargo especial de fiscalizar superior, técnica e administrativamente, as obras militares em geral e as que, não tendo esse caráter, hajam sido confiadas a unidades de engenharia.

§ 3.º Demais, a Inspetoria de Engenharia, no concernente aos planos anuais de obras, elaborados pelo Diretoria da arma, emitirá seu parecer sobre a ordem de urgência das obras e sobre a distribuição das verbas anuais, dado o conhecimento que possui acerca dessas questões, obtido "in loco".

O Ministro da Guerra, tendo em consideração tal parecer, fará conhecer à Diretoria de Engenharia a decisão final que deva prevalecer nos planos de obras anuais.

Art. 2.º As Inspetorias de Armas e Serviços devem trabalhar em estreita e harmônica cooperação com as Inspetorias gerais.

De modo geral, as Inspetorias objetivam impulsionar a preparação para a guerra: as primeiras, exercendo ação sobre os corpos, repartições, estabelecimentos, formações, serviços e órgãos técnicos; as últimas, sobre as grandes unidades.

Assim, as Inspetorias gerais completam, no âmbito das grandes unidades, os papéis atribuídos às Inspetorias de Armas e Serviços.

Ao chefe do Estado-Maior do Exército incumbirá, periodicamente, promover essa indispensável cooperação entre as diversas Inspetorias. Apesar disso, cumpre que os Inspetores de Armas e Serviços mantenham com os Inspetores gerais contato e entendimento frequentes, de forma a ser plenamente assegurado esse "desideratum".

Art. 3.º As Inspetorias de Armas e Serviços, afóra as que são afilidas no § 1.º do artigo anterior, são as seguintes:

- de Infantaria;
- de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária;
- de Artilharia e Material Bélico;
- de Engenharia (Arma e Serviço);
- de Aeronáutica (Arma e Serviço);
- de Recrutamento;
- de Intendência;
- de Saúde.

Art. 4.º Os Inspetores de Armas e Serviços dependem diretamente do Ministro da Guerra.

Cabe aos Inspetores informar periodicamente ao Ministro, em consequência das inspeções que tenham realizado, sobre a situação e as necessidades das respectivas Armas e Serviços, propondo as medidas necessárias ao seu melhor aparelhamento e eficiência, de forma que a passagem ao pé de guerra venha a realizar-se com o máximo de rapidez e facilidades.

No que se entende com as obras militares, o Inspetor de Engenharia informará ao Ministro dos resultados de suas inspeções, propondo as medidas de caráter urgente e as que forem necessárias para sanar irregularidades, porventura encontradas.

Art. 5.º As inspeções serão feitas pelos Inspetores, mediante programas anuais pelos mesmos elaborados, que serão submetidos à aprovação do Ministro, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

Entretanto, as inspeções poderão decorrer de determinações especiais do Ministro ou do chefe do Estado-Maior do Exército, em certos casos. Nessa hipótese, cumprirá ao E. M. E. preparar as diretrizes às quais se devam aquelas condicionar.

As inspeções dizendo respeito às obras militares serão feitas independentemente de programas pré-estabelecidos, pois deverão ser efetuadas de modo frequente.

Art. 6.º Os Inspetores de Armas serão gerais de divisão ou de brigada, oriundos das respectivas armas, em princípio.

O de Engenharia deverá possuir o diploma de engenheiro.

Os de Serviços de Saúde e de Intendência serão os gerais dos quadros correspondentes.

O de Recrutamento será general de brigada ou coronel da arma de infantaria, com o curso de estado-maior.

Os Inspetores de Armas e Serviços serão nomeados por decreto, mediante proposta do chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 7.º As Inspetorias terão suas sedes, normalmente, na Capital Federal.

TÍTULO II

Organização

Art. 8.º As Inspetorias de Armas disporão, cada uma, de um estado-maior, chefiado por um oficial superior da respectiva arma, possuidor do curso de estado-maior; e de um certo número de adjuntos, oficiais das armas, de estado-maior, oficiais técnicos ou especializados.

Art. 9.º As Inspetorias dos Serviços de Saúde e de Intendência disporão de gabinetes, chefiados por oficiais superiores, e compreendendo um certo número de oficiais adjuntos, pertencentes aos quadros desses serviços.

Art. 10. A Inspetoria de Recrutamento disporá também de um gabinete, compreendendo um chefe, oficial superior de infantaria, com o curso de estado-maior e dois ou mais adjuntos, oficiais de infantaria.

Art. 11. As composições dos estados-maiores ou dos gabinetes das Inspetorias de Armas e Serviços, serão definidas por meio de ato do Ministro da Guerra, publicado em *Boletim do Exército*.

Art. 12. Para os seus serviços administrativos, as Inspetorias disporão de um almoxarife-tesoureiro, oficial subalterno (eventualmente capitão) do quadro de administração do Exército.

Art. 13. Para os trabalhos de escrita e arquivo, as Inspetorias contarão com três escreventes do quadro do Ministério da Guerra.

Art. 14. O pessoal para o serviço de ordenança e os animais par montada dos oficiais das Inspetorias serão encostadas aos corpos ou estabelecimentos, designados pelas correspondentes Diretorias.

TÍTULO III

Das atribuições

CAPÍTULO I

DAS INSPETORIAS

Art. 15. As Inspetorias de Armas, tendo-se em vista a preparação para a guerra, exercem ação sobre os corpos, repartições, estabelecimentos, formações e serviços que dependam das Diretorias correspondentes, com o fim de verificar o adiantamento da instrução peculiar à arma e a aplicação dos princípios regulamentares e dos métodos de instrução, de que decorrerá afinal o aperfeiçoamento da doutrina, dos processos de combate, e do material a ser empregado na guerra.

A ação da Inspetoria de Engenharia, no que se refere às obras militares e às confiadas a comissões ou unidades do Exército, de engenharia, será exercida no sentido de fiscalizar, técnica e administrativamente, a execução dessas obras e verificar as condições e a maneira sob que tenham sido executados os ajustes e contratos.

As Inspetorias dos Serviços exercem ação sobre os estabelecimentos, repartições, serviços e órgãos técnicos, tendo em vista o melhoramento de suas condições de funcionamento na paz e o desenvolvimento, ao máximo, de suas possibilidades em tempo de guerra.

§ 1.º Ademais, a Inspetoria de Artilharia estenderá sua inspeção aos órgãos dependentes das Diretorias do Material Bélico e de Moto-Mecanização; a de Cavalaria, aos que estejam subordinados às Diretorias de Trem e Transportes, de Remonta e Veterinária.

§ 2.º A Inspetoria de Recrutamento, além de sua principal ação sobre as circunscrições de recrutamento, encarregar-se-á de todas as medidas concernentes à preparação e execução da mobilização dos reservistas, dependentes das autoridades civis.

Art. 16. As Inspetorias de Armas exercerão ainda ação sobre as unidades-escolas, de forma a verificar os resultados obtidos na instrução dessas unidades e fiscalizar a aplicação integral das doutrinas regulamentares; isso, sem prejuízo do papel que incumbirá à Inspetoria do Ensino, órgão de verificação e de fiscalização dos métodos e processos de ensino.

CAPÍTULO II

DOS INSPETORES

Art. 17. Aos Inspetores compete, principalmente:

- a) inspecionar os corpos, repartições, estabelecimentos, formações, serviços e órgãos técnicos, tendo em vista a preparação para a guerra e de acordo com a orientação geral contida neste regulamento;
- b) inspecionar as obras militares e as que, não tendo esse caráter, hajam sido confiadas a comissões e unidades do Exército, de engenharia;
- c) elaborar os programas anuais de inspeção;
- d) manter íntima e permanente ligação com os Inspetores gerais e com o Estado-Maior do Exército, visando-se o bom desempenho de suas funções.

e) apresentar ao Ministro, por intermédio do Estado-Maior do Exército, os relatórios das inspeções que tenham efetuado, neles alvitando:

- as medidas que julgarem convenientes à organização, instrução e mobilização da respectiva Arma ou Serviço;
- a orientação técnica, capaz de assegurar o melhor aparelhamento da arma ou serviço;
- as providências que impliquem em aumentar o rendimento dos estabelecimentos fabris e seu rápido e fácil desenvolvimento em tempo de guerra;

f) apresentar diretamente ao Ministro os relatórios concernentes às obras militares e quaisquer outras confiadas a comissões e unidades do Exército, de engenharia, propondo as medidas que julgar convenientes à melhor execução dos trabalhos.

Art. 18. Os Inspetores de Armas e de Serviços participarão, na qualidade de membros consultivos, das reuniões do Conselho Superior de Guerra, quando convocados pelo seu presidente.

Art. 19. Ao Inspetor de Engenharia cabe também fiscalizar a constituição dos aprovisionamentos do material de guerra, de engenharia e de transmissões.

Art. 20. Ao Inspetor do Serviço de Intendência compete verificar periodicamente, e todas as vezes que o Ministro o julgar útil, o estado dos aprovisionamentos da reserva geral e do serviço corrente, quer nos estabelecimentos, quer nos corpos.

CAPÍTULO III

DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Art. 22. Ao Chefe do estado-maior compete:

- a) dirigir o serviço de estado-maior, orientando os adjuntos na execução de seus encargos e fiscalizando a execução;
- b) coordenar os trabalhos diversos do estado-maior, submetendo-os à consideração do Inspetor com o seu parecer;
- c) incumbir-se pessoalmente da execução de certos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos pelo Inspetor, por sua complexidade ou pelo caráter que apresentem;
- d) preparar semestralmente uma síntese dos trabalhos do estado-maior da Inspetoria, para ser enviada ao Estado-Maior do Exército, da qual constarão os juízos do Inspetor sobre cada oficial de seu estado-maior, no concernente às atividades postas em prática;
- e) colaborar com o Inspetor no preparo dos relatórios, consequente às inspeções realizadas;
- f) organizar os planos de inspeção periódicos, de acordo com as diretrizes dadas pelo Inspetor.

CAPÍTULO IV

DOS ADJUNTOS

Art. 23. Aos adjuntos do estado-maior compete colaborar nos trabalhos que incumbem às Inspetorias.

Parágrafo único. Aos adjuntos que sejam técnicos ou especializados em determinadas questões, competem os trabalhos concernentes a essas especialidades.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 24. Os oficiais dos gabinetes das Inspetorias de serviços terão funções semelhantes às dos que compuserem os estados-maiores das Inspetorias de Armas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS INSPEÇÕES

Art. 25. As inspeções serão realizadas de acordo com as prescrições gerais contidas nos artigos 1º e 5º.

Em princípio, cada Inspetor deverá inspecionar, ao menos uma vez no ano, todos os corpos, repartições, estabelecimentos, formações, serviços ou órgãos técnicos que dependerem de sua ação fiscalizadora.

Quanto às inspeções das obras militares e das que tenham sido confiadas a comissões ou unidades do Exército, de engenharia, elas poderão ser efetuadas repetidas vezes, em cada ano, a critério do Inspetor dessa arma.

Art. 26. Compete aos comandantes de Região facilitar o pleno exercício das funções dos Inspetores, removendo quaisquer embaraços que possam impedir ou dificultar as inspeções, e tomando todas as medidas e providências que impliquem em ser facilitado o desempenho das atribuições dos Inspetores.

Com referência às obras militares, tais providências e medidas deverão ser tomadas pelo Diretor de Engenharia.

Art. 27. Antes de serem iniciadas as inspeções, os Inspetores enviarão aos comandantes de Região, com a necessária antecedência, os programas respectivos.

Art. 28. As inspeções serão feitas em conformidade com os objetivos a serem alcançados. Destarte, tratando-se por exemplo,

de aferir do desenvolvimento que tenha obtido a instrução tática de um corpo de tropa, isso só se tornará exequível no período de instrução correspondente.

Art. 29. Em princípio, as inspeções não devem alterar o curso normal dos trabalhos nos corpos ou estabelecimentos, convido que se realizem no decurso dos referidos trabalhos, cujos programas serão enviados pelas respectivas Diretorias.

Art. 30. As inspeções são dirigidas pessoalmente pelo Inspetor, o qual será coadjuvado pelos seus auxiliares. Estes últimos — especialmente, os técnicos — poderão representar o Inspetor, quando o seu grau de hierarquia for mais elevado que o dos oficiais encarregados ou dirigentes dos serviços ou setores a serem inspecionados.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Aos Inspetores devem as Diretorias de Armas e Serviços, abrangidas pelas inspeções, fornecer os esclarecimentos prévios, necessários à elaboração dos planos de inspeção.

Art. 32. Após cada inspeção, devem os Inspetores apresentar ao Ministro da Guerra, por intermédio do Estado-Maior do Exército, um relatório contendo suas observações mais importantes, sobre as aquelas que, por sua relevância, exijam providências urgentes.

Nesse documento serão sugeridas as medidas que julgarem acertadas, para que fiquem sanadas as falhas ou deficiências verificadas; bem como as modificações que lhes pareçam úteis introduzir nos regulamentos e instruções vigentes, relativos às armas ou serviços inspecionados.

Parágrafo único. Anualmente, os Inspetores apresentarão um relatório sintético, mas preciso, sobre as questões de maior interesse, concernentes às suas atribuições e aos trabalhos efetuados durante o ano.

Art. 33. Os oficiais dos estados-maiores ou dos gabinetes dos Inspetores serão nomeados, por proposta dos Inspetores, por ato ministerial. Os chefes de estado-maior ou de gabinetes, por decreto, mediante proposta dos Inspetores.

Art. 34. O Estado-Maior do Exército baixará instruções delimitando ou esclarecendo os âmbitos de atividades dos Inspetores Gerais, dos Inspetores de Armas e Serviços e dos Comandantes de Região, de forma a que não gravitem várias inspeções sobre o mesmo assunto ou setor de atividades.

Art. 35. Os Inspetores têm competência para apreciar e julgar da aptidão, preparo, devotamento, espírito militar, conhecimentos gerais, técnicos e profissionais, dos oficiais com os quais tenham tratado, no decurso de suas inspeções.

Esses julgamentos e observações serão enviados ao presidente da Comissão de Promoções, para os fins previstos na lei respectiva.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. As Inspetorias de Armas e Serviços serão organizadas à medida das necessidades do serviço, a critério do Ministro da Guerra. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 3.888 — DE 1 DE ABRIL DE 1939

Aprova projeto e orçamento, relativos à aquisição, montagem e pintura de uma superestrutura metálica de 26m,20, de centro a centro de apoios, para a ponte situada no km. 199+893, na linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea Federal e de acordo com as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 116/S, de 1 de fevereiro próximo passado, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados, em substituição aos que o foram pelo Decreto n. 1.920, de 27 de agosto de 1937, o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à aquisição, montagem e pintura de uma superestrutura metálica de 26m,20, de centro a centro de apoios, para a ponte situada no quilômetro 199+893, na linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 70:222\$712 (setenta contos, duzentos e vinte dois mil, setecentos e doze reais), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do Fundo de Melhoramentos da Rede, nos termos da cláusula I e item 2º da cláusula II, do Decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928.

Art. 3.º É marcado o prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste decreto, para conclusão das obras a que se refere o artigo 1º.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 3.726 — 8-4-939 — 42\$800)

DECRETO N. 3.909 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Revoga o Decreto n. 1.485, de 10 de março de 1937

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e atendendo ao que requerem o cidadão Marcolino Pina, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n. 1.485, de 10 de março de 1937, que autorizou o cidadão brasileiro, Marcolino Pina, estabelecido em Mocugê, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.911 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Torna sem efeito o Decreto n. 3.215, de 27 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, da Constituição:

Resolve tornar sem efeito o Decreto n. 3.215, de 27 de outubro de 1938, pelo qual foi extinto um cargo excedente da classe "L", da carreira do Fiscal de Seguros, do Quadro Unico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Em 31 de março de 1939

Senhor Ministro:

Circular 2-39 — O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovando as instruções propostas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, relativas ao processamento das promoções dos funcionários públicos civis da União, incumbiu-me de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que, a partir do corrente ano, deverão ser rigorosamente observadas, nesse Ministério, as seguintes determinações:

a) Os Chefes de Serviço ou Repartição enviarão ao Serviço de Pessoal, na primeira quinzena dos meses de janeiro, maio e setembro, os boletins de merecimento dos respectivos funcionários, ocupantes de cargos isolados ou de carreira, esclarecendo as razões das ponderações máximas, quando conferidas;

b) O Serviço de Pessoal publicará no *Diário Oficial*, na primeira quinzena de fevereiro, junho e outubro, a lista de antiguidade dos funcionários, em cada classe onde houver vaga a preencher em obediência a esse critério, originária ou decorrente, incluindo na mesma nomes de funcionários em número duplo ao das vagas ocorridas no quadrimestre;

c) O Serviço de Pessoal, no último dia útil de fevereiro, junho e outubro, enviará às Comissões de Eficiência o registro das vagas com os respectivos mapas de promoção, assim como, devidamente reformadas, as reclamações apresentadas por funcionários sobre classificação por ordem de antiguidade;

d) Até o dia dez de março, julho e novembro, o Serviço de Pessoal fará a revisão dos elementos básicos da apuração de antiguidade, de merecimento e das vagas, comunicando à Comissão de Eficiência, no mesmo prazo, os equívocos encontrados;

e) a Comissão de Eficiência, no máximo até o dia dez de abril, agosto e dezembro, encaminhará ao Ministro de Estado as propostas de promoção;

f) os pontos atribuídos às monografias serão computados no quadrimestre seguinte ao do recebimento dos mesmos pelas Comissões de Eficiência;

g) as propostas de promoção deverão ser submetidas ao Presidente da República pelo Ministro de Estado durante a primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro;

h) o Chefe de Serviço ou Repartição, o Diretor do Serviço de Pessoal e os membros das Comissões de Eficiência que, dentro dos prazos fixados, não se desobrigarem dos encargos que lhes são cometidos pela legislação vigente, ficarão sujeitos às penas de advertência, suspensão ou dispensa;

i) o Serviço de Pessoal, no dia seguinte ao do término dos prazos fixados, encaminhará ao Ministro de Estado, para os fins da letra anterior, os nomes dos chefes de serviço ou repartição que não houverem enviado os boletins de merecimento. A Comissão de Eficiência deverá comunicar os nomes dos diretores do Serviço de Pessoal que não se desobrigarem de seus encargos em tempo oportuno;

j) as Comissões de Eficiência, justificadamente, comunicarão ao Ministro de Estado, no dia imediato ao do término do processamento das promoções, as propostas que não foram encaminhadas, indicando quadros, carreiras e classes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

Expedida a todos os Ministérios.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 28 de março de 1939 e na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.604, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-Lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram naturalizados brasileiros:

Abraão Isaac Waisman, natural da Polónia, nascido a 2 de setembro de 1916, filho de Jacob Waisman e de Ita Waisman, solteiro, residente nesta Capital (processo 944-939).

Antônio Pimenta de Araujo, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1901, filho de Francisco Pimenta de Araujo e de Maria Olímpia Pinto da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo (processo A-593-938).

Arnaldo Lopes Coelho de Sousa, natural de Portugal, nascido a 8 de janeiro de 1905, filho de José Maria Lopes Coelho de Sousa e de Rosa Gonçalves Macedo, casado, residente nesta Capital (processo A-827-938).

David Capelluto, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1904, filho de Isaac Capelluto e de Léa Israel Capelluto, solteiro, residente nesta Capital (processo 1.607-939).

David Rosenberg, natural da Rumania, nascido a 28 de julho de 1915, filho de Maurício Rosenberg e de Maria Rosenberg, solteiro, residente no Estado de São Paulo (processo D-108-938).

Ezequiel Domingues, natural de Portugal, nascido a 30 de maio de 1906, filho de Domingos Domingues e de Margarida Rosa Vaz Monteiro, solteiro, residente nesta Capital (processo E-263-938).

José Maria Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1886, filho de João Gonçalves e de Maria Tereza Martins Barroso, solteiro, residente nesta Capital (processo 1.148-939).

Miguel Vela, natural da Argentina, nascido a 5 de julho de 1877, filho de Juan Vela e de Zoila Lesania Vela, casado, residente no Estado de Santa Catarina (processo M-274-938).

Pedro Carlos José Veneri, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1885, filho de Vitorio Veneri e de Clementina Salimini Veneri, solteiro, residente no Estado de São Paulo (processo 1.314-939).

Tibor David, natural da Rumania, nascido a 30 de março de 1910, filho de Desideriu David e de Ema David, solteiro, residente no Estado de São Paulo (processo 741-939).

Vladimir Vensan, natural da Rússia, nascido a 25 de dezembro de 1903, filho de Sérgio Vensan e de Sofia Vensan, casado, residente no Estado de São Paulo (processo 179-939).

Renovar-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 3 de abril de 1939

O Presidente da República resolve:

Conceder aposentadoria a Lafayette Cozar, no cargo da classe "K", da carreira de "oficial administrativo", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do art. 177 da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. (Processo n. 6.054-39).

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA GERAL

DESPACHO PRESIDENCIAL

No memorial apresentado pela "Empresa Comercial de Goiás S/A.", em 29 de dezembro do ano findo, em que pede autorização para novamente fazer o comércio de rutilo e o transporte desse minério pela Estrada de Ferro Goiás, deu o Exmo. Sr. Presidente da República e do Conselho de Segurança Nacional o seguinte despacho:

"Aguarda a lei especial regulando o assunto". Em 8-4-939. — G. VARGAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 540 — Em 3 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço de Pessoal do Ministério de Viação e Obras Públicas encaminha a este Departamento, de ordem do Senhor ministro da Viação, afim de ser presente a Vossa Excelência, o requerimento incluso em que Domingos Ferreira Leite, escriturário classe "E", do Quadro I, recorre para Vossa Excelência do ato deste Departamento que excluiu o seu nome da relação dos escriturários inscritos, "ex-officio", para prestarem a prova de classificação para efeito de ingresso na carreira de oficial administrativo, a que se referem as instruções elaboradas pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, para execução do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. A inscrição do funcionário em apreço foi cancelada pelo fato de ter sido transferido do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — para o Quadro I, conforme tem decidido este Departamento, à vista do disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 145, citado, que só prevê o aproveitamento dentro do próprio quadro a que pertencia o funcionário.

3. Nestas condições este Departamento tem a honra de submeter o requerimento aludido à consideração de Vossa Excelência, e de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido de acordo com o parecer. Em 4 de abril de 1939. — G. VARGAS.

N. 539 — Em 3 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Alberto Dantas Carrilho, oficial administrativo, da classe "J", do Quadro único, do Ministério da Agricultura, pede a Vossa Excelência transferência para igual classe e carreira do Quadro I, Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

2. Na Exposição de Motivos número 245, de 11 de fevereiro último, deste Departamento, Vossa Excelência resolveu que só deve ser autorizada transferência, quando o requerente tiver mais de dois anos de efetivo exercício no cargo de que é ocupante.

3. O requerente, por decreto de 9 de dezembro de 1937, foi promovido à classe "J", da carreira de oficial administrativo, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, não satisfazendo, portanto, a exigência do estágio, para a transferência.

4. Assim, ao submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 4 de abril de 1939. — G. VARGAS.

N. 530 — 3 de abril de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Sr. Ministro da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento, afim de ser presente a V. Ex., o processo incluso, relativo à melhoria de salário do auxiliar de 5ª classe do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Murilo de Oliveira Paiva, que foi indicado para exercer, naquele estabelecimento, a função de auxiliar de 2ª classe, presentemente vaga.

2. Verifica-se do aludido processo que o Instituto Nacional de Surdos-Mudos não está em funcionamento, encontrando-se fechado para obras.

3. Em face dessa ocorrência, não parece a este Departamento que seja oportuna a melhoria de salário de qualquer servidor.

4. Embora, conforme se vê do processo, o serviço de expediente continue a existir, ele, em consequência do não funcionamento do Instituto, deve, certamente, estar sensivelmente diminuído, não se justificando, portanto, nesta oportunidade, novas admissões nem melhorias de salário.

5. À vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo citado, opina pelo inatendimento da proposta formulada pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — De acordo com o parecer. — Em 4 de abril de 1939. — G. VARGAS.

N. 528 — 3 de abril de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República. — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos anexa, submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de pessoal extra-numerário-mensalista necessário aos serviços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou que podem ser aprovadas, por atenderem a necessidade do serviço e obedecerem ao disposto no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a admissão de Guilherme Hannichel para exercer a função de

mestre de 5ª classe, vaga em virtude da dispensa de Edmundo Augusto Mussel; a de Rolando Emídio de Castro, para a de adjunto almoxarife de 2ª classe; a de Geraudo de Oliveira Elias, para a de auxiliar de 1ª classe; de Manuel Mendonça d'Ávila, para a de auxiliar de 2ª classe; a de José Correia Werneck, para a de auxiliar de 4ª classe, e a de Alfredo Gonçalves Vieira, para a de motorista de 4ª classe, referentes a vagas existentes na tabela.

3. Relativamente à admissão de Benê Aurélio Serra e Antônio José de Aquino, este Departamento não a considera em condições de ser autorizada, porquanto o primeiro não apresentou a devida folha corrida e o segundo, que executaria trabalhos de motorista, não anexou a respectiva carteira.

4. Nestes termos, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo anexo, opinando pela aceitação da proposta formulada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, com as devidas alterações.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 4 de abril de 1939. — G. VARGAS.

542 — Em 4 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os vários processos anexos, que Vossa Excelência submeteu ao estudo deste Departamento, tratam das vantagens concedidas aos então mensalistas, diaristas e outros do Ministério da Guerra, pelo art. 73, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, há mais de treze anos, portanto.

2. O art. 73, citado, diz:

"Os mensalistas, operários, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenais de Guerra e de Marinha do Rio de Janeiro, da Intendência da Guerra da Capital Federal, da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra e das Oficinas e dependências dos Ministérios da Guerra e da Marinha passam a ter vencimentos anuais, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhes os respectivos títulos de nomeação, e sendo-lhes, assim, extensivos, em tudo quanto lhes for aplicável, os direitos, as garantias e as vantagens concedidas no art. 121 da Lei número 4.242, de 5 de janeiro de 1921, aos da Imprensa Nacional".

3. O art. 121, aludido, estabelece:

"O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 1º Em hipótese nenhuma, e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

§ 2º O número e vencimentos dos empregados desta repartição são os constantes das tabelas anexas.

§ 3º Os vencimentos ora fixados começarão a vigorar em 1 de janeiro de 1921.

§ 4º As promoções serão feitas dois terços por antiguidade e um terço por merecimento.

§ 5º O Governo reverá as atuais tarifas melhorando-as, especialmente as que se referem aos obreiros, proporcionando-lhes melhores salários.

§ 6º Nas oficinas ou seções em que o quadro anexo não determina um lugar para ajudantes, auxiliares ou substitutos, o Governo designará imediatamente quais os empregados que devem substituir em seus impedimentos os mestres ou chefes, continuando a designar todas as vezes que isso ocorrer."

4. O Ministério da Guerra, à vista do disposto no art. 73, transcrito, estudou demoradamente o assunto, para a sua aplicação.

5. Inicialmente, pelo aviso n. 196, de 10 de maio de 1924, do Ministério da Guerra, e em virtude de representação da extinta Diretoria Geral de Intendência da Guerra, foi nomeada uma Comissão, composta de vários funcionários, para regulamentar aquele dispositivo legal.

6. Essa Comissão apresentou o seu relatório, ao qual juntou quadros demonstrativos das vantagens que deveriam ser abonadas aos empregados do Ministério da Guerra, declarando:

"Esta tabela só contém as vantagens, divididas em ordenado e gratificação, dos mensalistas, operários, serventes, jornaleiros, diaristas e trabalhadores das repartições e estabelecimentos do Ministério da Guerra (art. 73, da Lei n. 4.632, de 1923)."

7. Só em 1926, dois anos depois de constituída a Comissão, foi aprovada a tabela, por despacho do Senhor Ministro da Guerra, abonando-se, então, aos beneficiados, as vantagens concedidas pelo artigo 73, citado.

8. A aprovação da tabela organizada provocou, então, inúmeras reclamações, surgindo representações, sugestões e pedidos de inclusão, tudo evidenciando, portanto, que a aplicação do dispositivo legal não atendera as pretensões dos que se julgavam, também, beneficiados.

9. Dez anos depois, em 1936, não estando resolvido, em definitivo, o assunto e não tendo sido apreciadas as reclamações apresen-

tadas, o Senhor Ministro da Guerra nomeou nova Comissão, para apreciar a pretensão dos reclamantes, não contemplados na tabela aprovada.

10. Essa Comissão baseada na informação n. 85-G, de 1 de julho de 1936, do Diretor da Diretoria de Fundos do Exército, estudou o assunto, dentro de critério mais liberal na concessão do benefício outorgado pelo art. 73.

11. A nova Comissão, com esse propósito, analisou o trabalho feito pela Comissão de 1921, achando que essa, ao elaborar as tabelas, apeçon-se, tão somente, ao texto gramatical do art. 73 e que o critério adotado — o de identidade de cargo e semelhança de função, — não foi suficiente para atender a finalidade da lei.

12. A Comissão de 1936, apresentando o seu relatório, declarou que o critério seguido, na elaboração da nova tabela, foi

"a igualdade e semelhança de vencimento pela situação anterior, a equivalência de trabalhos, e, até, a equipolência de atribuições."

13. Esta sucinta exposição das atividades das duas Comissões, que põe em relevo a desigualdade de critério seguido, um, restringindo-se ao texto gramatical do dispositivo, à letra da lei, e outro, liberal, atendendo, até, à equivalência de trabalhos e à equipolência de atribuições, demonstra as dúvidas que tem levantado a aplicação do art. 73.

14. A essa altura, é preciso salientar que o Decreto Legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, que aumentou os vencimentos dos funcionários públicos, dispõe, no seu art. 4º, que

"ficam revogadas todas as leis, decretos, resoluções e regulamentos na parte em que estabelecem equiparação de cargo, de repartições, de classe ou de vencimentos, mesmo para efeito desta lei"

e que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, consagrou e ratificou esse princípio, determinando, no art. 47, que

"ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que contrariarem os preceitos desta lei, quer quanto à organização dos quadros dos funcionários, quer quanto à remuneração dos mesmos" (o grifo é meu)

depois de, no seu art. 5º, declarar que

"ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os componham."

15. A citação desses dispositivos legais mostra que o art. 73, em foco, está revogado pelo art. 4º do Decreto-Legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, e que a orientação posterior do direito administrativo brasileiro o confirma, no conceito fundamental da Lei n. 284, de 1936, que o caracteriza e define.

16. O Estado e a sua administração suprema, amparados pelos rumos novos que orientam os serviços públicos, a sua organização racional, que se processou e desenvolve dentro de um sistema científico, podem e devem contrariar interesses individuais, superpondo-lhes os nacionais.

17. E esse interesse coletivo não podia, anteriormente, ser acatado, porque ao tempo da sanção da lei em que se inclui o citado art. 73 não tinha o Poder Executivo, definido, o direito de vetar, parcialmente, as leis de meios, para coibir os abusos das caudas orçamentárias perniciosas aos interesses da coletividade e aos cofres nacionais.

17. Encontra-se, no processo, o parecer em que o Consultor Geral da República declara que

"a regra da equiparação contida no artigo 73 da Lei n. 4.632 é, com efeito, uma regra geral e a sua aplicação, necessária segundo os termos da lei, dever-se-ia ter feito, desde logo, quando as peculiaridades dos quadros abrangidos pelo dispositivo (o grifo é meu). Por outras palavras, partindo do princípio de que nela estava incluído o nivelamento dos vencimentos dos diaristas, mensalistas e serventes do Ministério da Guerra com os da Imprensa Nacional, essa equiparação ter-se-ia que operar, tendo em vista não somente a igualdade de denominações num quadro e noutro, mas também a semelhança de funções e a posição relativa dentro de cada quadro"

e, acrescenta o parecer,

"a equiparação está apoiada em boas razões de direito e de equidade."

18. Com a vigência, porém, da Lei n. 284, de 1936, esse direito e essa equidade não encontram apoio, porque às suas consequências se opõem, expressamente, disposições legais terminantes, que não permitem, dentro do sistema que as inspirou, soluções parciais, situações pessoais ou de grupos; a Lei n. 284 visa o interesse coletivo, geral, tratado igualmente, apreciado em conjunto.

19. Esta exposição evidencia, portanto, que o art. 73, citado, é inexecutível diante das dificuldades práticas surgidas no reajustamento dos vencimentos, que, se fugisse ao critério geral estabelecido, contemplando, diferentemente, o funcionalismo, restabeleceria situações de privilégio, de desigualdade perante a lei, incompatíveis com o espírito que preside, dentro do Estado Novo, à ação do Governo Nacional.

20. Convém notar, também, que o mencionado dispositivo legal é um dos incluídos nas chamadas caudas orçamentárias, participando,

assim do vício de uma legislação particularista, constitucionalmente condenada e desprezada pelos juristas e financeiros, e que não podia ser, à época, policiada pelo veto presidencial.

21. É preciso salientar, ainda, que o art. 4º do Decreto-Legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, revogara o citado artigo 73, o que também ocorre, à vista dos arts. 47 e 48 da Lei n. 284, de 1936, que reajustou os vencimentos dos funcionários e determinou a cessação injustificável do regime anterior a que se subordinavam os funcionários, abrangendo, assim, os vencimentos daqueles que se julgam beneficiados pelo art. 73 e, à vista dele, auferem vantagens.

22. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei, anexo, que, resolvendo, definitivamente, o assunto, declara, de modo expresso, a revogação do citado art. 73, suspende pagamentos que, à sua conta, se venha fazendo, dispensa a restituição de importâncias recebidas e manda arquivar os processos referentes ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o Decreto-Lei n. 1.200, em 6 de abril de 1939).

ADMISSÕES DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes Exposições de Motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

533 — de 3 de abril de 1939 — Para a Divisão de Caça e Pesca (Ministério da Agricultura).

534 — de 3 de abril de 1939 — Para a Divisão de Águas (Ministério da Agricultura).

535 — de 3 de abril de 1939 — Para o Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas (Ministério da Agricultura).

536 — de 3 de abril de 1939 — Para a Divisão de Defesa Sanitária Animal (Ministério da Agricultura).

TRANSFERÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da República foram despachados os seguintes processos de transferência, encaminhados pelo DASP:

Do Oficial Administrativo da classe I, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Júlio Elói Alvim Pessoa, para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas, do mesmo Ministério. — Aprovado. Em 4-4-1939. Exposição de Motivos 538, de 3 de abril de 1939.

Do Almoxtarifado padrão H, cargo extinto quando se vagar, do Quadro I, do Ministério da Guerra, Tito Rigoberto de Matos Vanique, para igual classe e carreira do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Aprovado. Em 5-4-1939. Exposição de Motivos 541, de 5 de abril de 1939.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 13

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Presidente do mesmo Departamento, em despacho exarado no ofício SA/663A, de 5 de abril de 1939, e nos termos do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, a partir de 12 deste mês, Carlos Teixeira Fernandes, como diarista encarregado da conservação e asseio da sede do Departamento, mediante o salário diário de 980 (nove mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Diaristas — Anexo 2 do artigo 3º do Decreto-Lei número 912, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — Paulo Vidal.

PORTARIA N. 14

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Presidente do mesmo Departamento, em despacho exarado no ofício SA/663A, de 5 de abril de 1939, e nos termos do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, a partir de 12 deste mês, Valdir Ventura Rego, como diarista encarregado da conservação e asseio da sede do Departamento, mediante o salário diário de 980 (nove mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Diaristas — Anexo 2 do artigo 3º do Decreto-Lei número 912, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — Paulo Vidal.

PORTARIA N. 15

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Presidente do mesmo Departamento, em despacho exarado no ofício SA/663A, de 5 de abril de 1939, e nos termos do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, a partir de 12 deste mês, Francisco Medina de Oliveira, como diarista encarregado da conservação e asseio da sede do Departamento, mediante o salário diário de 980 (nove mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Diaristas — Anexo 2 do artigo 3º do Decreto-Lei número 912, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — Paulo Vidal.

O Chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Presidente do mesmo Departamento, em despacho exarado no ofício SA/663A, de 5 de abril de 1939, e nos termos do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir, a partir de 12 deste mês, José Aucé, como diarista encarregado da conservação e asseio da sede do Departamento, mediante o salário diário de doze mil réis (12\$00), correndo a despesa à conta da Verba 1ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Diaristas — Anexo 2 do artigo 3º do Decreto-Lei número 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *Paulo Vidal*.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 546-39.

Parecer

Eduardo Falcão e outros, Auditores da classe J, do Quadro IV da Caixa de Amortização — Ministério da Fazenda, em requerimento datado de 29 de agosto de 1938, solicitam o seguinte:

a) aumento de vencimentos, ou seja, melhoria de classificação;
b) revogação do Decreto n. 17.770, de 13 de abril de 1927, na parte em que determina que o cargo de Auditor-chefe seja exercido em comissão, afim de que o mesmo cargo venha a ser provido, em caráter efetivo, por um dos Auditores.

2. Quanto à primeira parte, limitam-se os requerentes a alegar, em apoio da sua pretensão, que as suas funções têm maior relevo e maiores responsabilidades que as dos conferentes de valores e as dos ajudantes de tesoureiros, e, por isto, não lhes parece razoável que todos percebam vencimentos idênticos, reajustados, como foram, na classe J.

3. Quanto à segunda parte, sustentam a tese de que os cargos de chefe de serviço não devem ser providos em comissão, e, sim, em caráter efetivo.

4. Foram ouvidas a Junta Administrativa da Caixa de Amortização e a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda.

5. A primeira parte do pedido constitui matéria que só deve ser apreciada dentro da revisão geral, em estudo, dos níveis de remuneração das carreiras e dos cargos isolados.

6. Não procedem, entretanto, as alegações constantes da segunda parte, por serem fundamentalmente contrárias ao espírito e à determinação expressa do art. 38 da Lei n. 284, de 1936.

Nestas condições, sou de parecer que o presente processo deve ser junto aos que se referem à fixação de níveis de remuneração, para solução geral.

DC, 7 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor DC, interino. Aprovado. Em 7-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.612 — O Diretor do Hospital de Convalescentes de Campo Belo envia a este Departamento o regimento interno desse Hospital.

Parecer

Trata-se de matéria já aprovada e publicada no *Diário Oficial*.

O processo pode ser arquivado.

DC, 3 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor DC interino. Arquivo-se. Em 7-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.614-39 — Ofício do Gerente da Caixa Econômica Federal de São Paulo, remetendo dois estudos relativos a incorporação dos empregados das Caixas Econômicas como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Parecer

A matéria desses estudos já foi objeto de deliberação por parte deste Departamento.

2. Do exame da questão resultaram as exposições de motivos ns. 289 e 315, aprovadas pelo Senhor Presidente da República, em 23 de março próximo findo, e publicadas no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês.

3. Não se apresentam, agora, argumentos novos.

A-sim, opino pelo arquivamento do processo.

DC, 7 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor da Divisão, interino.

Arquivo-se. Em 7-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.746-39 — Adolfo Correia Júnior, Agente, classe F, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede retificação de classificação, para a classe G.

Parecer

Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, o requerente percebia, como praticante de Agente de 1ª classe, o vencimento de 709\$0 mensais, inclusive o abono.

2. A referida lei manteve essa remuneração, que corresponde exatamente à do padrão F.

3. Não há, pois, o que retificar.

4. Deve-se considerar, por outro lado, que o prazo concedido para apresentação de reclamações como a de que se trata, está há muito esgotado.

5. Nestas condições, deve o processo ser arquivado.

DC, 4 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor, interino, da DC.

De acordo. Arquivo-se. Em 7-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.702 — Antônio Feliciano Bastos, ex-funcionário do Departamento Geral dos Telégrafos, pede sua reintegração.

Despacho: Tratando-se de pedido de reintegração, dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação.

Ao S. P. V. Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.648-39 — Henrique C. Dumont, almoxarife interino do Horto Florestal de Lorena, pede seu aproveitamento.

Despacho: A vista das informações, nego provimento ao recurso. Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.678-39 — Jansênio Genserico Daemon, agente classe I, quadro II, E.F.C.B. do Ministério da Viação, solicita a substituição de ato de sua readmissão pelo de reintegração.

Despacho: Os funcionários não denunciados poderão, a juízo do Sr. Presidente da República, ser reintegrados ou readmitidos, como o foi o requerente, nada, portanto, havendo a providenciar. Arquivo-se.

Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.785-39 — José Geraldo de Faria e Hilmar de Castro Rego, escriturários classe D, dos quadros II e VII, do Ministério da Fazenda, solicitam permuta.

Despacho: Sendo a permuta de cargos uma dupla transferência, não pode, de acordo com a decisão do Sr. Presidente da República, ser feita a solicitada pelos requerentes visto não contarem os mesmos dois anos de exercício nos cargos que ocupam. Restitua-se o processo ao S.P.F.

Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.787-39 — Luiza Fonseca da Cunha e Silva e outros, escriturários regionais classe C, quadro II, Ministério da Viação e O. Públicas, solicitam inclusão de seus nomes na relação dos que tiverem de ser chamados para uma segunda prova de classificação.

Despacho: Este Departamento não pode fazer segunda chamada para as provas de classificação do decreto-lei n. 145, de 1937, porque as instruções o proíbem, e, se não o fizessem não poderiam ser contemplados os requerentes, que não estão nas condições dos funcionários beneficiados pelo mesmo decreto.

Em 4-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.838-39 — Belmiro Tocantins, servente da classe C, quadro VII do Ministério da Fazenda, solicita providências no sentido de que seja o seu nome incluído na relação dos candidatos às provas determinadas pelo decreto-lei n. 145.

Despacho: O requerente não foi inscrito porque não existe, no quadro a que pertence, a carreira de contínuo, não podendo, portanto, ser beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937. Arquivo-se.

Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.886-39 — Solon de Castro, ex-engenheiro da E. C. B., pede sua readmissão.

Despacho: Tratando-se de pedido de readmissão dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação.

Ao S.P.V. Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.893-39 — Carlos Floret e Silva, escrivão da Coletoria Federal de Jaú, reclama contra nomeação de outro funcionário para a Coletoria de Mogi das Cruzes para onde tinha direito, por antiguidade e merecimento.

Despacho: Tratando-se de reclamação sobre promoção, dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Fazenda.

Ao S.P.F. Em 6-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Encarilhameiros.

Processo n. 1.909 — Sobre a devolução do processo n. 960-39, relativo à promoção de Eduardo Gurgel de Amaral, da classe L à classe M, da carreira de Engenheiro, do Quadro II, E. F. C. B., do Ministério da Viação. "Ao S. P. V."

Processo n. 1.911 — Sobre a devolução do processo n. 788-39, referente ao esgotamento de Circular n. 9-57 da Secretaria da Presidência da República. "Ao S. P. J."

Exposições de motivos:

Ao Senhor Presidente da República:

N. 527 — Sobre requerimento em que Laerte Gonçalves, oficial administrativo da classe H, do Quadro III Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça, pede transferência de Quadro e Ministério.

N. 528 — Sobre admissão de Adísio Gurgel do Amaral, para a qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de ajudante técnico, de 5ª classe.

N. 538 — Sobre requerimento em que Júlio Elói Alvim Pessoa, oficial administrativo, da classe L, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, pede transferência de Quadro.

N. 539 — Alberto Dantas Carrilho, oficial administrativo, da classe J, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, pede transferência de Quadro e Ministério.

N. 540 — Sobre requerimento em que Domingos Ferreira Leite, escriturário classe E, do Quadro I, Ministério da Viação, reclama contra a exclusão de seu nome para prestação de prova exigida pelo decreto-lei n. 145.

N. 543 — Sobre requerimento em que Fernando Barroso de Azevedo, pediu aposentadoria no cargo em que estava em disponibilidade.

N. 544 — Sobre requerimento em que Tito Rigoberto de Matos Vanique, almoxarife, padrão J, cargo extinto, quando se vagar, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pede transferência de Quadro e Ministério.

Offícios circulares:

N. 58 — Aos senhores chefes de Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, Educação e Saúde, Fazenda, Justiça e Negócios Interiores, Trabalho e aos senhores membros da Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra e Marinha — Sobre o cumprimento das determinações do Regulamento do Serviço do Pessoal.

N. 527 — Sobre matrícula de funcionários e extranumerários.

N. 661 — Sobre classificação definitiva por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de agente e ajudante de agente do Quadro XXXVIII desse Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 555/39 — Edison Valter Ferreira Mulatinho, fiel de armazém, padrão P, Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Parecer: Opino pela aprovação do parecer supra, do I. N. E. P., e proponho que a Banca Examinadora seja a recém-designada para o concurso destinado ao provimento em cargos das classes iniciais da carreira de escriturário de qualquer Ministério. D. S. do D. A. S. P., em 3-4-39. — *M. Brito*.

Despacho: Aprovado. Em 3-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 535/39 — Alexandre Pinto Costa, auxiliar de ensino, classe E, do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, pede transferência de carreira. Parecer: Opino pela aprovação do parecer supra, do I. N. E. P., e proponho que a Banca Examinadora seja a designada para o concurso destinado ao provimento em cargos das classes iniciais da carreira de escriturário de qualquer Ministério. D. S. do D. A. S. P., em 3-4-39. — *M. Brito*.

Despacho: Aprovado, em 3-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 57/39 — Leopoldo Pessoa, maquinista marítimo, classe E, do Quadro VIII, Alfândegas, com exercício no Estado do Piauí, pede transferência de carreira. Parecer: Opino pela aprovação do parecer supra, do I. N. E. P., e proponho que a Banca Examinadora seja a recém-designada para o concurso destinado ao provimento em cargos das classes iniciais da carreira de escriturário de qualquer Ministério. D. S. do D. A. S. P., em 3-4-39. — *M. Brito*.

Despacho: Aprovado. Em 3-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.811/38 — Heitor Jorge Simões, dactilógrafo, da classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, pede transferência de carreira. Parecer: Opino pela aprovação do parecer supra, do I. N. E. P. e proponho que a Banca Examinadora seja a recém-designada para o concurso destinado ao provimento em cargos das classes iniciais da carreira de escriturário de qualquer Ministério. D. S. do D. A. S. P., em 3-4-39. — *M. Brito*.

Despacho: Aprovado. Em 3-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.159/39 — Alcides José de Oliveira Barros, guarda livros, da classe F, do Quadro I, Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda, pede transferência de carreira. Parecer: Opino pela aprovação do parecer do I. N. E. P. e proponho que a Banca Examinadora seja a recém-designada para o concurso destinado ao provimento em cargos das classes iniciais da carreira de escriturário de qualquer Ministério. D. S. do D. A. S. P., em 3-4-39. — *M. Brito*.

Despacho: Aprovado. Em 3-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balaões do edifício da praça Marechal Ancora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

Por portaria de 22 de março de 1939 e na conformidade do artigo 1º parágrafo 5º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Artur Ferreira da Costa, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1891, filho de Joaquim José da Costa e de Rosa Ferreira de Araujo, casado, residente nesta Capital (Proc. 988-39).

— Por outra de 24 de março de 1939 e na conformidade do artigo 1º parágrafo 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto-lei n. 389 de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Antônio Joaquim Margarido Pires, natural de Portugal, nascido a 19 de agosto de 1855, filho de Francisco José Pires e de Ana da Conceição Margarido Pires, viúvo, residente nesta Capital. (Processo n. 2.990-39).

— Por outra de 25 de março de 1939 e na conformidade do artigo 1º parágrafo 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Cesar Jannotti, natural da Itália nascido a 3 de julho de 1891, filho de José Jannotti e de Guida Paola Jannotti, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 de abril de 1939, foi admitido como extranumerário mensalista, Rossini de Paula Santiago, pelo prazo de nove meses, para desempenhar as funções de sub-ajudante técnico de 5ª classe do Escritório de Obras deste Ministério, com o salário mensal de 650\$000. (Proc. SA-39/1.569).

— Por outra de 31 de março de 1939, foram concedidos seis meses de licença-especial, nos termos do art. 1º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo, classe "K", do quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados, Amarílio de Albuquerque, podendo gozar a referida licença parceladamente e devendo entrar no gozo da mesma no prazo de oito dias. (Processo n. SA-39/1.505).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

José Luciano Jaques de Moraes, protestando contra irregularidades no concurso para promotor público adjunto da Justiça do Distrito Federal. — Sele convenientemente a petição. (Proc. SA-39, n. 1.818).

Olávio Gomes, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo. (Proc. n. SA-38/1.989).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1939

Narciso da Silva Reis (P-60.637/39). — Certifique-se o que constar.

Narciso da Silva Reis (P-60.638/39). — Certifique-se o que constar.

Dia 5

Manuel Alfredo Pradei (M-70.204/39). — Encaminhe-se.

Antônio de Azevedo Gomes (M-70.206/39). — Encaminhe-se.

Rossini Sousa (P-60.513/39). — A' vista do parecer da D.P., aguarde oportunidade.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20% a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de março de 1939

Requerimento despachado:

Antônio Gomes de Abreu. — Indeferido. (29.955-38).

Dia 31 de março de 1939

Portarias:

Dispensando, a partir de 1 de janeiro último, José Vieira da Silva, Antônio Dias Rebelo Filho e Juércio Samarão Brandão, das funções de praticante de 2ª classe da Faculdade Nacional de Medicina

Admitindo, como extranumerário-mensalista, pelo prazo abaixo e mediante o salário adiante estipulado:

Na Escola Nacional de Artes e Ofícios Venceslau Braz:

N. 667-E — Amaro Peçanha, por 9 meses, para guarda de 2ª classe — 350\$000.

Na Faculdade de Medicina de Porto Alegre:

N. 666-E — Zélia Rath de Castro, por 9 meses, para auxiliar de escrita de 1ª classe — 550\$000.

No Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

Ns. 665-E e 668-E a 744-E — O médico assistente adjunto de 1ª classe do Serviço de Assistência Hospitalar Dr. Alvaro Tavares de Sousa, por 12 meses, para médico assistente adjunto de 1ª classe — 1:200\$000;

Os médicos auxiliares de 1ª classe, Drs. Adauto Coelho de Rezende, José Maria de Azevedo, Aida Weimann Colares Moreira, José Pedro de Castro Garcia, Nelson da Costa Pôncio Haddad, Rafael Galeno Sidon, Valdir de Abreu e Silva, Alberico Custódio Ferreira, Mário Guimarães Ramos, por 12 meses, para médicos adjuntos de 3ª classe — 600\$000.

Os Drs. Alair Hecksher, Alair Guterres da Silveira, Ademaro de Lamare Filho, Alberto Legey, Carlos Lima Dias, Ari Lemos Furtado, Alberto Miranda Raposo da Câmara, Edgar de Melo Rodrigues, Elias Batista da Silva Ramos Filho, Eurico Gonçalves Bastos Filho, Francisco Beltrão Júnior, Guilherme Henrique Rocha Freire, Henrique de Cristo Alves, Helena Nassif Daher, Hélio Jonas Coelho, Jorge Eduardo de Sousa Bandeira, José Francisco Felix de Mariz, Luiz Gomes Leite, Milton Cordovil, Maria Geralda Fonseca de Magalhães, Maria Elze Zuchner dos Santos, Nelson Santana, Sebastião Ladeira Marques, Tristão Aratipe Pestana de Aguiar e Viberto Guedes Pereira, por 9 meses e 15 dias, para médicos adjuntos de 5ª classe — 500\$000.

Os dentistas auxiliares de 1ª classe do Serviço de Saúde Pública Roberto Luiz Ebert e Arlindo Ribas, por 12 meses, e Antenor de Araújo Dias, por 9 meses e 15 dias, para dentistas ajudantes de 5ª classe — 500\$000.

Corina de Porto Lima, Esmeralda Vieira Fontes, Judite Lillian Reynolds, Laura Vilas Boas do Carmo, Maria Gomes da Silva Brandão, por 9 meses e 15 dias, para auxiliares técnicos de 3ª classe — 500\$000.

A dentista-auxiliar de 1ª classe do Serviço de Saúde Pública, Odete Werneck Genofre, por 12 meses, para dentista-auxiliar de 1ª classe — 450\$000.

O auxiliar de 2ª classe Gostindo Duarte dos Santos, por 12 meses para auxiliar de 1ª classe — 450\$000.

O auxiliar de 3ª classe Alice Silva, os trabalhadores de 1ª classe, Amélia Olaviano de Sousa, Idalina Ferreira da Silva, Maria Sebastiana Ribeiro Gonçalves, Maria Abigail Ferreira da Silva, os auxiliares, de 4ª Maria dos Anjos Coelho, Maria Tereza Dadiogo Filardi e Orestes Moreira de Santana, por 12 meses, e Maria Lúcia Brouck Araújo, Alda da Rocha Rodrigues, Almerinda Raposo da Câmara, Anita Noia, Aristina de Andrade, Ciomara Lima de Oliveira, Diva de Sá Carvalho, Djanira de Araújo Dias, Dolores Torres, Francisca Machado do Amaral, Iracema Morais Rizzo, Laura Brouck de Araújo, Maria Beatriz Rabelo, Maria Cléa Cantalicio, Maria Eulina dos Santos, Maria Luiza Ferreira Leite, Maria Iolanda de Araújo, Marilda de Sá, Marina de Almeida, Nely Teesh Furtado Lima, Nanef Macedo, Neza Gomes do Amaral Neves, Nilda Brouck Amarante, Odila Brouck Araújo e Sebastiana Gonçalves de Sousa, por 9 meses e 15 dias, para auxiliares de 2ª classe — 400\$000.

No Museu Nacional:

Ns. 748 a 765: o ajudante técnico de 2ª classe Eduardo May, por 12 meses, para sub-assistente técnico de 2ª classe — 1:300\$000;

O auxiliar de 1ª classe Eduardo Rio Soares, por 12 meses, e Antenor Leitão de Carvalho, por 9 meses e 15 dias para ajudantes técnicos de 3ª classe — 1:000\$000;

A auxiliar de escrita de 5ª classe, Vespertina Pierri Madeira, por 12 meses, para amanuense de 5ª classe — 750\$000;

O auxiliar técnico de 2ª classe, Carlos de Freitas, por 12 meses, para sub-ajudante técnico de 3ª classe — 750\$000;

Os auxiliares de 1ª classe, Iracema Nazaré e Serafita Magalhães de Oliveira, o auxiliar de escrita de 4ª classe, Hilda Sampaio Barros, por 12 meses, para arquivistas de 5ª classe — 650\$000;

Os auxiliares de 3ª classe, Alair Guterres da Silveira, Dalibor Hans e Manuel da Conceição Rocha Rego, por 12 meses, para auxiliares técnicos de 2ª classe — 550\$000;

A auxiliar de 1ª classe, Amélia Dutra de Menezes, por 12 meses, e Laíla das Trinas Silveira, por 9 meses e 15 dias, para auxiliar de escrita de 5ª classe — 500\$000;

Os auxiliares de 3ª classe, Inosita Correia da Costa, Lavinia Ribeiro Lacerda, Marcelino Viana Freire e Maria Barros, por 12 meses, para auxiliares de 1ª classe — 450\$000 e Antônio Passarelli Filho, por 9 meses e 15 dias, para auxiliar técnico de 5ª classe — 400\$000.

Dia 4 de abril de 1939

Concedendo dispensa a Artur de Sousa Pires, das funções de inspetor de ensino comercial no Estado de Minas Gerais.

Requerimentos despachados:

José Cabral de Santana. — Mantenho o despacho (35-39).
Celso Paiva Lopes. — Deferido. (8.550-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Dr. Olímpio de Castro. — Indeferido, de acordo com o parecer. (46.857-38).

Dr. Ari Borges Fortes. — Indeferido, de acordo com o parecer. (46.859-38).

Dr. José de Lima Batalha. — Indeferido, de acordo com o parecer. (46.856-38).

Dra. Iracema de Freitas. — Indeferido, de acordo com o parecer. (46.863-38).

Dia 6

Licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

A Alberto Ribeiro de Oliveira Mota, assistente, padrão II, Quadro I, 6 meses; e a Ovídio Peixoto Meira, assistente, padrão H, Quadro I, um ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1939

Apostilas:

No decreto expedido a Alaide de Medeiros Pinto Guimarães, escriturária da classe F, Quadro I, foi declarado que a funcionária, em virtude de desquite amigável, passa a chamar-se Alaide Neves de Medeiros.

— No decreto de nomeação de Adila da Rocha e Sousa, oficial administrativo da classe I, do Quadro I, foi declarado que a mesma, em virtude de casamento, passa a chamar-se Adila Mourão Russell.

Dia 5

Requerimentos despachados:

Alípio Gomes de Castro. — Cumpra a exigência constante da informação. (6.846-39).

Giovanni Avaloni. — Cumpra a exigência da informação e apresente o título de admissão. (43.298-38).

Dia 8

Licenças:

A Adelaide Pires da Silva, costureira da classe D, Quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1º, combinado com o § 3º do art. 4º, do decreto n. 42, de 15-4-1935.

A Emília de Freitas dos Passos, servente da classe C, Quadro I, 3 meses, nos termos do art. 156, letra "a", da Constituição, a partir de 1 do corrente.

Classificação, por ordem de antiguidade em 31-12-1938, dos ocupantes da carreira de naturalista, do Quadro I, organizada de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 39 do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, alterado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938:

Número de ordem — Nomes

Número de ordem	Nomes	Dias
1.	Pedro Pinto Peixoto Velho	730
2.	Manuel Batista Leoni	730
3.	Carlos Viana Freire	730
4.	Nei Vidal	730
5.	José Vidal	730
6.	Paulo de Miranda Ribeiro	730
7.	Gastão José de Sampaio	730
8.	Jorge Henrique A. Padberg Drenkpol	638
9.	Raimundo Lopes da Cunha	9

Divisão do Pessoal, em 10 de abril de 1939. — A. Alves de Sá, Chefe da Seção de Controle.

RETIFICAÇÃO

Nas classificações, por ordem de antiguidade, em 24-12-1938, dos ocupantes das carreiras abaixo mencionadas, publicadas no *Diário Oficial* de 4 e 6 do corrente, ha a fazer as seguintes retificações:

Desenhistas

Classe G

Número de ordem — Nomes

Número de ordem	Nomes	Dias
4.	Antônio Rodrigues Leal	730
5.	Albino de Oliveira Cunha	663

Oficiais administrativos

Classe J

Número de ordem — Nomes

Número de ordem	Nomes	Dias
8.	Angelo Noronha Barata	730
29.	Patermiano Dias Mendes	716

Classe I

Número de ordem	Nomes	Dias
22.	João Guilherme Meziat	730

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de abril de 1939

Academia de Comércio S. José (Guaxupé, Minas Gerais) — Prestação de contas dos segundos semestres de 1934, 1935, 1936 e exercício de 1937. — Aprovo (S.E. 22.030-38).

Asilo N. S. de Nazaré — Distrito Federal — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 10.641-38).

Asilo Bom Pastor, de Recife, Pernambuco — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 10.543-39).

Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Minas Gerais — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 11.526-39).

Casa de Repouso S. José, de Quixadá, Ceará — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 11.318-39).

Dispensário S. José, Distrito Federal — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 6.631-39).

Hospital S. Vicente de Paulo, Belo Horizonte, Minas Gerais — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 11.527-39).

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia, de Santos, S. Paulo — Prestação de contas de 1937. — Aprovo (S.E. 11.353-39).

Patronato Operário da Gávea, Distrito Federal — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 8.677-39).

Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados S. Vicente de Paulo de Porangaba, Ceará — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 10.539-39).

Santa Casa de Caridade, de Bagé, Rio Grande do Sul — Prestação de contas de 1936. — Aprovo (S.E. 29.308-38).

Santa Casa de Misericórdia, de Arcias, S. Paulo — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 10.547-39).

Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa Contra a Lepre, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Prestação de contas de 1938. — Aprovo (S.E. 10.550-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1939

Casa Santa Inês, Distrito Federal — Prestação de contas de 1938. — Compareça nesta Divisão, afim de regularizar os documentos (S.E. 11.422-39).

Asilo Caburloito, de Santa Rita, S. Paulo — Comprovando subvenção de 1938. — Não tendo sido paga ainda a subvenção de 1938, não ha o que comprovar (S.E. 11.759-39).

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1939

N. 37.597-38 — Professor Joaquim Pimenta. — Homologado. (Decisão do Conselho Universitário contrária à transferência do interessado, por não ter sido verificada a volação de dois terços exigida por lei.)

N. 2.498-39 — Escola Paulista de Medicina. — Homologado. (Parecer n. 53-39, do C.N.E., favoravel ao pedido de aumento de matrícula na 4ª e 5ª séries médicas.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Dia 5 de abril de 1939

N. 38.844-38 — Luiz Galdino Perez. — Aguarde-se a restituição do diploma.

N. 12.166-37 — Luiz Stamatís. — Aguarde-se a restituição do diploma.

N. 9.262-38 — Huer de Nantes Baía. — Compareça à Divisão de Ensino Superior, afim de prestar esclarecimentos.

N. 3.164-39 — José Ribeiro de Araujo. — Sele, preliminarmente, os documentos que juntou.

N. 7.173-39 — José Martins Barcelos. — Aguarde a volta do processo de equiparação, que foi enviado ao C. N. E.

N. 7.175-39 — José Olegário de Abreu. — Idem.

N. 9.295-39 — Anastácio Honório de Melo. — De acordo. Dirija-se, preliminarmente, à Faculdade de Direito do Recife.

N. 11.814-39 — Antenor Pereira Bueno. — Compareça à Divisão de Ensino Superior para prestar esclarecimentos quanto ao seu pedido de certidão.

N. 37-10.095 — Tirso Ribeiro Gonçalves. — Indeferido, porque o curso secundário do requerente não foi feito de acordo com a legislação federal, não tendo, portanto, nenhum valor legal.

N. 37-13.673 — Antônio Severino de Paiva. — Aguarde o reconhecimento da Faculdade em que se diplomou.

N. 1.765-39 — Pedro de Alcântara de Sousa Brito. — Indeferido, à vista do parecer do Conselho Nacional de Educação, n. 14-36.

N. 7.123-39 — José Alberto Mendonça Sousa. — Havendo o requerente concluído o curso antes da concessão da inspeção preliminar, indeferido, nos termos do parecer 57-38 do Conselho Nacional de Educação.

N. 7.126-39 — José Alcides Freitas. — Aguarde o reconhecimento da faculdade em que se diplomou.

N. 7.127-39 — Hilton Gondim. — Aguarde o reconhecimento da Faculdade de Farmácia e Odontologia, pela qual se diplomou.

N. 7.883-39 — Aloísio Teixeira Ferrer. — Aguarde o reconhecimento da Faculdade pela qual se diplomou.

N. 10.264-39 — Lauro Coelho Oliveira. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N. 10.279-39 — Nei Otaviani Bernis. — Dirija-se ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Registro de diploma

Dia 5 de abril de 1939

N. 21.997-38 — Valdemar Delvaux Pinto Coelho. — Deferido.

N. 45.081-38 — Rafael de Lima Filho. — Deferido.

N. 1.942-39 — Wagner de Luna Carneiro. — Deferido.

N. 4.588-39 — Aristides de Paula Gomes. — Deferido.

N. 10.419-39 — Hugo de Sousa Melo. — Deferido.

N. 11.511-39 — André Franco Montoro. — Deferido.

N. 11.963-39 — Rosalvo Passos Souto. — Deferido.

N. 11.964-39 — Fernando Luiz Martins Ribeiro. — Deferido.

N. 11.965-39 — Flávio Spinola Dias. — Deferido.

N. 12.685-39 — Zildo José Jorge. — Deferido.

Serviço Nacional de Teatro

PARECER DA COMISSÃO QUE CLASSIFICOU AS COMPANHIAS PARA A TEMPORADA TEATRAL DESTA ANO

Dos 11 concorrentes que se apresentaram à concorrência aberta pelo S. N. T. para a realização de uma temporada teatral, no Distrito Federal e nos Estados, durante o corrente ano, a Comissão classificou 7, sendo 4 companhias de teatro falado e 3 do teatro musicado, desprezando as outras 4 propostas por não se acharem enquadradas nas exigências do edital.

Essa classificação, obedecida a letra "c" das "Condições" do edital, é a seguinte, pela ordem alfabética.

Teatro falado

Casa dos Artistas — 23 figuras, 5 nacionalizadas, sendo 3 entre 17 artistas e 2 entre os auxiliares de cena.

Elenco: Atrizes: — Antonieta Matos — Diola Silva — Eugénia Alvaro Moreira — Georgele Vilas — Itália Fausto — Maria Castro — Maria Isabel — Teresa Costa — Vera Mara.

Atores: — Alvaro Pires — Ademar Barbosa — Antônio Ramos — Estevam Matos — Fialho d'Almeida — Henrique Chaves — Mendonça Balsemão — Ramos Júnior — Samuel Rosalvo.

Repertório: Obrigatório: *Honra ao Mérito* — drama de Valdemar de Oliveira; *Rua Alegre* — comédia de Marques Rebelo; *Confissão de amor* — comédia de Chaves Florence.

Facultativas: *Heda Glabber* — drama de Ibsen — tradução de Ferreira Maia; *Mãe* — drama de José de Alencar; *Gonzaga* — drama de Castro Alves.

Delorges Caminha — 23 figuras, 5 nacionalizados, sendo 2 entre 14 artistas e 3 entre os auxiliares de cena.

Elenco: Atrizes: — Amélia de Oliveira — Luiza Nazaré — Lú Marival — Norma de Andrade — Lúcia Delor — Palmira Silva — Lourdes Mayer.

Atores: — Delorges Caminha — Rodolfo Mayer — Modesto de Sousa — Restier Júnior — João Martins — Carlos Medina — Francisco Vilardo (Moreno) — Dr. Viriato Correia (diretor artístico).

Repertório — Obrigatório: *Tiradentes* — peça histórica de Viriato Correia; *O maluco número quatro* — tragi-comédia de Armando Gonzaga; *Maud* — comédia satírica de Castelo Branco;

Facultativo: *Núpcias de Don Juan* — comédia romântica de Paulo Gonçalves; *Demônio Familiar* — teatro clássico de José de Alencar; *Escola de Maridos* — teatro clássico de Molière, tradução em verso de Artur Azevedo.

Jaime Costa — 24 figuras, sendo uma única nacionalizada; 17 artistas e 7 auxiliares de cena administrativos.

Elenco: Atrizes: Itala Ferreira — Marilú Ramalho — Nelma Costa — Déa Selva — Cora Costa — Mari Mai — Ilda Verona.

Atores: Jaime Costa — Darcé Cazarre — Ferreira Maia — Custódio Mesquita — Paulo Bruno — Alvaro Costa — Silva Filho — Henrique Fernandes — Brandão Filho — Eduardo Vieira (diretor artístico).

Repertório — Obrigatório: *Carlota Joaquina* — peça histórica, de Raimundo Magalhães; *Traição Branca* — tese, de Delgado de Carvalho; *A Velha Guarda* — emotiva, de Joraci Camargo.

Facultativo: *Cara ou Coroa* — satírica, de Oduvaldo Viana; *A Família Maluca* — humorística, de Paulo Magalhães; *O Anjo Bom* — costumes, de Bandeira Duarte.

Renato Viana — 25 figuras, sendo 5 nacionalizadas entre 19 artistas, 6 auxiliares de cena e administrativos.

Elenco: Atrizes: Cândida Gomes — Cirene Tostes — Lucília Peres — Maria Caetano — Maria Isabel — Maria Lino — Mona Leda — Suzana Negri — Vilória Régia.

Atores: Augusto Aníbal — Cândido Nazaré — Jorge Diniz — Luiz Moreno — Manuel Rocha — Paulo Gracindo — Pedro Berlanda — Renato Viana — Rui Viana — Teixeira Pinto.

Repertório — Obrigatório: *Margarida Gautier* — do Renato Viana; *Falta de assunto* — de Bandeira Duarte; *Marília de Dirceu* — de Paula Barros e Garcia Júnior.

Repertório: Facultativo: *Salomé* — de Renato Viana ou *Esquecer* — de Tobias Moscoso, Herbert Mendonça, Luiz Peixoto; *Casa da Boneca* — de Ibsen, tradução de Rui Viana; *A Mulher que esqueceu o nome* — de Miguel de Escuder, tradução de Cândido Nazaré.

Teatro musicado

Gilda de Abreu — 37 figuras, sendo 8 nacionalizadas; 4 entre os artistas em número de 12, com cinco cantores, 3 nos cânticos compostos de 12 girls e 6 boys e 1 entre os auxiliares de cena.

Elenco: Atrizes: Gilda de Abreu — Noêmia Soares — Henriqueta Brieba — Vina de Sousa — Iraci Celestino.

Atores: Vicente Celestino — Pedro Celestino — João Celestino — Amadeu Celestino — Radamés Celestino — João Silva — Artur Sanches — Ercole Vareto (maestro).

Repertório — Obrigatório: *Passaro Branco* — poema de Sadi Cabral e música de Custódio Mesquita; *Aleluia* — poema e música de Gilda de Abreu; *Bobé e Bobete* — poema e música de Valdemar de Oliveira.

Facultativo: *Bonequinha de Seda* — poema de Oduvaldo Viana e música de Francisco Mignone; *País do Sorriso* — opereta de Franz Lehár; *Longe dos Olhos* — poema de Abadie Faria Rosa e música de Paulino Sacramento.

Iglésias & Freire Júnior — 44 figuras, sendo 12 nacionalizadas, 6 num elenco de 18 figuras com cantores, 4 nos cânticos compostos de 17 girls e 2 entre os auxiliares de cena.

Elenco — Atrizes: Eva Tudor — Margarida Teresa Dias — Lindomar Lima Torre — Itália Pieranti — Isa Rodrigues — Alzira Rodrigues.

Atores: Oscar Teresa Dias — Pedro Dias — Manuel Vieira — Remo Pieranti — Armando Nascimento — Benito Rodrigues — Orlando Neiva — Carlos Lisboa (diretor coreográfico) — Olavo de Barros (diretor e ensaiador) — Luiz Iglésias (diretor) — Freire Júnior (diretor) — Milton Calazans (maestro).

Repertório — Obrigatório: *Maria Bonita* — burleta regional, poema de Freire Júnior e música de J. Aimberé; *Jangadeiros* — opereta, poema de Ivetta Ribeiro e música de Zélia Vilas Boas; *Gala Borracheira* — peça musicada, poema e música de Eustórgio Wanderley.

Facultativo: *Pirolito* — burleta de Paulo Magalhães com música de Milton Calazans; *Cabeça de Porco* — burleta, poema de Iglésias, Miguel Santos e música de J. Torres (reprise).

Jardel Jercois — 58 figuras, 5 nacionalizadas, sendo 2 num elenco de 20 artistas, com 5 cantores, e mais 6 boys, 13 girls, e 6 vamps, e 3 no meio dos auxiliares de cena.

Elenco — Atrizes: Lódia Silva — Dora Barbieri Gomes — Pepita Cantero — Júlia Dias — Zéze Porto — Diamantina Gomes — Eva Silva — Rosita Rocha — Priscila Alba.

Atores: Manuelino Teixeira — Cândido Botelho — Angelo Freitas — Humberto Catalano — Hugo Cesarini — Túlio Berté — Ildefonso Norat — Grande Otelo — Ramon Sosol (diretor coreográfico) — Martines Grau (maestro) e Jardel Jercois (diretor artístico).

Repertório — Obrigatório: *Romeu e Julieta* — opereta, poema de Renato Viana e música de Francisca Gonzaga; *Vertigem* — fantasia de Bastos Tigre com música de Mesquita Pineiro e Jardel; *Canavieira* — opereta, poema de Geisa Boscoli e música de Custódio Mesquita.

Facultativo: *Redenção* — opereta, poema e música de Eustórgio Wanderley; *O Tesouro do Sultão* — opereta, poema de Ariovaldo e música de Radamés Gnattali; *Quilombo dos Palmares* — opereta, poema de Joraci Camargo e música de Francisco Mignone.

Todas as companhias preencheram as exigências da lei dos dois terços nas diversas categorias de que as mesmas se compõem.

Afim de atender à finalidade artística estabelecida no edital e que outra coisa não visa com a concessão do teatro a duas companhias, uma de dição e outra musicada, senão o estímulo às organizações cênicas, quer quanto ao elenco e repertório, quer quanto a lei dos dois terços, foram gestacadas a companhia dramática do Sr. Renato Viana e a de espetáculos musicados do Sr. Jardel Jercois, como conjuntos teatrais que, sem se descuidarem das condições artísticas que todas as outras companhias também preencheram, se revestiram de uma grande e aparatosa organização, ficando dependendo porém da apresentação dos contratos referentes a todos os elementos cênicos ou não, que compõem essas companhias, a confirmação deste destaque.

Não fazendo o edital de concorrência qualquer referência a primeiros lugares, todas as companhias classificadas são obrigadas a observar, rigorosamente, o disposto da letra "q" das "Condições" do aludido edital, onde se lê: "dos anúncios e programas dos espetáculos de cada companhia constará sempre, que esta está operando com auxílio e sob o controle do Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação."

Rio de Janeiro, em abril de 1939. — Abadie Faria Rosa, diretor do Serviço Nacional de Teatro. — Maestro José Siqueira, pelo Centro Musical. — Ferreira Maia, pela Casa dos Artistas. — Paulo Magalhães, pela Sociedade Brasileira de Autores Teatrais. — Alvaro Moreyra, pela Mantenedora do Teatro Nacional. — Bandeira Duarte, pela Associação Brasileira de Críticos Teatrais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Reis e Silva. — Informe o número de récitas que pretende realizar nesta capital, durante o mês de maio, sob o amparo deste Serviço. (P. 9.867 SC-39).

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 1

Despachos exarados no dia 3 de abril de 1939

Requerimento n. 1.307, rua 9 de Fevereiro n. 55. — Certifique-se.

Vacância n. 1.230, rua Voluntários da Pátria n. 408, sobrado. — Pode continuar a habitar.

Vacância n. 1.137, rua Toneleiros n. 210, casa 23. — Pode habitar.

Requerimento n. 911, rua Voluntários da Pátria n. 355. — Cancele-se o auto n. 123, devendo cumprir as exigências até 3 de maio do corrente ano.

Vacância n. 1.234, rua Bolívar n. 172. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.221, rua D. Mariana n. 22. — Indeferido, à vista da informação.

Requerimento — Voluntários da Pátria n. 169. — Concedo prorrogação de prazo até 28 de maio de 1939.

Vacância n. 5.130, rua Copacabana n. 1.126, loja A. — Pode observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 996, rua Lopes Quintas n. 70. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.229, rua Barão de Oliveira Castro n. 29. — Aprovo.

Requerimento n. 1.323, rua Barão da Torre n. 247-A. — Certifique-se.

Despachos exarados no dia 4 de abril de 1939

Vacância n. 1.263, avenida Henrique Dumont n. 62. — Pode funcionar.

Requerimento n. 1.218, rua Alvaro Ramos n. 105, apartamentos ns. 101, 102, 201 e 202. — Satisfaz as exigências de acordo com o parecer do Sr. engenheiro.

Requerimento n. 1.052, avenida Ataulfo de Paiva n. 175-A. — Cancele-se o auto n. 201, à vista da informação.

Requerimento n. 830, rua Mena Barreto n. 94. — Cancele-se o auto, à vista da informação.

Vacância n. 1.252, rua Paulo Barreto n. 31, apartamentos números 101, 102, 201 e 202. — Pode habitar.

Vacância n. 1.249, travessa Ferraz n. 33-A. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.248, rua Toneleiros n. 293, casa 4. — Pode habitar.

Vacância n. 1.186, rua São Clemente n. 243, casa 7. — Pode habitar.

Vacância n. 1.247, rua Voluntários da Pátria n. 83, casa 3. — Pode habitar.

Vacância n. 1.269, rua Júlio de Castilhos n. 63. — Pode habitar.

Despachos exarados no dia 5 de abril de 1939

Vacância n. 1.285, rua Suzano n. 5. — Pode habitar.

Vacância n. 1.276, rua da Passagem n. 252, apartamento n. 2. — Pode habitar.

Vacância n. 1.260, rua Barão da Torre n. 514. — Pode habitar.

Vacância n. 1.260, rua Pompeu Loureiro n. 64, casa 11. — Pode habitar.

Requerimento n. 1.342, rua Lopes Quintas n. 70. — Certifique-se.

Vacância n. 1.267, rua Jardim Botânico n. 29-A, loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 1.241, avenida Rainha Elisabeth n. 207. — Pode habitar.

Vacância n. 1.244, rua Leopoldo Miguez n. 161. — Pode habitar.

Vacância n. 1.288, rua da Passagem n. 137, loja. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 1.287, rua Garcia d'Ávila n. 125. — Pode habitar.

Vacância n. 1.302, rua Paulino Fernandes n. 1. — Pode habitar.

Vacância n. 1.310, rua Voluntários da Pátria n. 292, casa 9. — Pode habitar.

Vacância n. 1.273, rua São Clemente n. 250, casa 7. — Pode habitar.

Vacância n. 1.275, rua Raul Pompeia n. 99. — Pode habitar.

Vacância n. 1.283, travessa Angrense n. 12. — Pode habitar.

Vacância n. 1.122, rua Arnaldo Quintela n. 101, casa 3. — Pode habitar.

Vacância n. 91, rua Dias Ferreira n. 234, térreo. — Pode habitar.

Vacância n. 1.282, rua Osório de Almeida n. 57. — Pode habitar, sem prejuízo da exigência do item 19.

Despachos exarados no dia 8 de abril de 1939

Requerimento n. 1.463, rua Francisco de Sá n. 9. — Cancele-se o auto n. 220, à vista da informação.

Vacância n. 680, rua Jardim Botânico n. 729, apartamento. — Pode habitar.

Vacância n. 1.146, rua Copacabana n. 571. — Pode ocupar a parte da loja, observadas as disposições regulamentares quanto à parte comercial.

Vacância n. 1.292, rua Salvador Correia n. 16, casa 15. — Pode habitar.

Vacância n. 1.078, rua Eurico Cruz n. 32. — Pode habitar. Requerimento n. 1.375, avenida Henrique Dumont n. 62. —

Certifique-se. Requerimento n. 1.376, avenida Henrique Dumont n. 62. —

Certifique-se. Vacância n. 1.061, rua Maria Angélica n. 68. — Pode habitar sem prejuízo da exigência de substituir a caixa de gordura.

Vacância n. 382, rua São Clemente n. 96. — Pode habitar. Requerimento n. 1.364, rua Jardim Botânico n. 20-A. — Ce-

tifique-se. Requerimento n. 1.387, rua Paulino Fernandes n. 11. — Cer-

tifique-se. Vacância n. 1.217, rua Humaitá n. 102 apartamento n. 3. —

Pode habitar. Requerimento n. 1.380, rua Paulino Fernandes n. 13. — Cer-

tifique-se. Vacância n. 514, rua Cândido Gaffrêe n. 191. — Pode ha-

bitar.

CENTRO DE SAÚDE N. 3

Atuação das casas de gêneros alimentícios, encontradas em desacordo com o regulamento, durante a semana de 13 a 18 de março de 1939, conforme ordena o ofício n. 110, de 14 de junho de 1938:

Art. 681 § 1º — Rua do Riachuelo n. 202 — Padaria — Castro Sousa & Comp. — Por falta de carteiras de saúde dos empregados e empregadores.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua, n. 46 — Padaria — J. Carvalho Rocha. — Cumpriram os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua Itapirú n. 471 — Padaria — J. J. Ramires. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua Carmo Neto n. 131 — Padaria — Viuva Vêras. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua Catumbi n. 29 — Padaria — Companhia Panificadora Ltda. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — Mesma rua n. 109 — Padaria — Companhia Panificadora Limitada. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua do Rezende n. 53 — Padaria — Panificadora Sport Ltda. — Cumprir os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Art. 1.015 — III — I. S. — Avenida Mem de Sá n. 250 — Padaria — Caria Machado & Irmão. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua do Riachuelo n. 423 — Padaria — Agostinho Marques de Oliveira. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 393 — "Padaria Três Graças" — Responsável. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua da Misericórdia n. 83 — Padaria — Panificação Sport Limitada. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua do Lavradio n. 15 — Padaria — Rezende & Gonçalves. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua Visconde do Rio Branco n. 1 — Padaria — Davi Pereira & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua Frei Caneca n. 320 — Padaria — Companhia Panificadora Limitada. — Idem, idem.

Art. 1.015 — I. S. — Rua Itapirú n. 76 — Padaria — Companhia Panificadora Ltda. — Cumpriram os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 163 — Padaria — Companhia Panificadora Ltda. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua do Lavradio n. 7 — Padaria — Inácio Pinto. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 107 — Padaria — Davi Pereira & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 150 — Padaria — Davi Pereira & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua dos Inválidos n. 39 — Padaria — Davi Pereira & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua dos Arcos n. 52 — Padaria — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua do Senado n. 169 — Padaria — Davi Pereira & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 25 — Padaria — Antônio Godinho. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Rua Frei Caneca n. 175 — Padaria — Ferreira & Aleixo. — Cumpriram as exigências dos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 156 — Padaria — Madureira Cardoso & Ferreira. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 95-A — Padaria — Elísio Ferreira & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 3 — Padaria — Manuel Pereira da Costa & Comp. — Idem, idem.

Art. 1.015 — III — I. S. — Mesma rua n. 313 — Padaria — Companhia Panificadora Ltda. — Idem, idem.

Art. 761 — E — I. S. — Rua Maranguape n. 23 — Botequim — Severino Brandão & Comp. — Isolar o miolório por meio de parede e com porta munida de mola e tela nas aberturas.

Art. 992 — A-B — I. S. — Rua Matos Rodrigues n. 61 — Açougue. — Suprimir o uso do cepo por mesa própria e substituir o uso do machado pelo serrote.

SUB-CENTRO DE CAMPO GRANDE

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114, de 10 de junho de 1938:

Semana de 13 a 18 de março de 1939

Logradouros — Firmas

Rua Amarel Costa n. 177, Antônio Pais, arts. 761-B-I, 772, e 1.058.

Rua Coronel Agostinho n. 102, José Botelho Macêdo Júnior, artigos 928-C, 291-H e 778.

Avenida Cesário de Melo n. 1.233, J. Lial, arts. 761-I, e 778.

Estrada do Monteiro n. 312, Antônio Drumond, arts. 761-I e 778.

Estrada do Monteiro n. 468, J. M. de Oliveira, arts. 761-I e 778.

Estrada do Monteiro n. 879, Alberto Teixeira, arts. 761-I e 778.

Estrada do Monteiro n. 1.338, Francisco Pereira de Campos, artigos 761-I, e 778.

Estrada do Magarça n. 36-E, Manuel Abreu de Barros, artigos 761-I e 778.

Estrada do Magarça n. 193, Décio Pinto Ferreira Mora, artigos 761-I e 778.

Rua Barros de Alarcão n. 54, Pedro Alves Camargo, arts. 778 e 1.238.

Rua Barros de Alarcão n. 43, Pereira Ribeiro, arts. 778 e 1.238.

CENTRO DE SAÚDE N. 2

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dias 3, 4, 5, 6, 7 e 8 de abril de 1939

N. 368-28-3-39 — José Brito. — Cumpra as exigências.

N. 317-17-939 — Adolfo Schrauf. — Pode habitar.

N. 361-27-3-939 — Cosário de Andrade. — Pode habitar.

N. 378-30-39 — João Lopes de Oliveira Lima. — Cumpra as exigências.

N. 379-31-3-939 — B. Pereira & Cardoso. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 381-1-4-939 — Francisca B. M. Vieira. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 388-30-3-939 — João Lopes de Oliveira. — Pode habitar.

N. 1.400-20-10-938 — Bastos de Oliveira S. A. — Pode habitar, devendo cumprir as exigências no prazo de 30 dias.

N. 36.907-10-2-939 — Alfredo Braz. — Arquite-se.

N. 36.899-8-2-939 — João dos Santos. — Arquite-se.

N. 36.889-6-2-939 — Arquite-se.

N. 36.891-6-2-939 — Moreira & Vasques. — Arquite-se.

N. 36.895-8-2-939 — Henrique de Almeida & Comp. — Arquite-se.

N. 36.909-10-2-939 — Titolívio Augusto Teixeira. — Arquite-se.

N. 36.896-8-2-939 — Santos & Bernardo. — Arquite-se.

N. 36.917-15-2-939 — Antônio P. Santos. — Arquite-se.

N. 36.919-15-2-939 — J. Fernandez Iglésias. — Arquite-se.

N. 36.920-15-2-939 — Américo Nunes da Silva. — Arquite-se.

N. 36.921-15-2-939 — José Carlos Rubens. — Arquite-se.

N. 36.918-15-2-939 — Anselmo M. L. Gimenez. — Arquite-se.

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia vinte e sete de março de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugênia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 50 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 24 do corrente, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Associação de Caridade de Pouso Alegre, Minas Gerais — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Nova Friburgo, Estado do Rio — aprovado; 3 — Sociedade Beneficente São Camilo — Politécnica São Camilo, de S. Paulo — aprovado; 4 — Prelazia de Porto Velho, Amazonas — aprovado, na forma do voto da relatora, no sentido de que a requerente, dentro do prazo de noventa dias, apresente as plantas que ainda não juntou ao processo e isto por se tratar de instituição cuja sede é longínqua, no interior do Estado do Amazonas; 5 — Prelazia do Rio Negro, Amazonas — aprovado, nas condições do voto acima mencionado. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Ginásio Santa Cruz, Distrito Federal — indeferido; 2 — Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus, de Catalão, Goiás — aprovado; 3 — Academia Comercial de Santo Amaro, S. Paulo — convertido o

juízo em diligência; 4 — Associação, Asilo e Hospital S. Vicente de Paulo, de Lambari, Minas Gerais — aprovado; 5 — Assistência Dentária Escolar Galeão Carvalhal, de Santos, S. Paulo — aprovado; 6 — Ginásio Diocesano de Lins, S. Paulo — indeferido; 7 — Externato Horta, de Santos Dumont, Minas Gerais — aprovada a remessa do processo ao Sr. ministro por se tratar de assunto alheio à competência do Conselho; 8 — Clovis Brasil (pedido particular em processo n. 36.182-38) — pelo arquivamento, inteirado o Conselho da determinação constante de despacho do Sr. Presidente da República. A seguir, foi aprovada a proposta do Sr. Dr. Ernani Agrícola no sentido de ser solicitada autorização do Sr. ministro para que as fotografias, plantas e estatutos que acompanham os processos de subvenção sejam arquivados na Secretaria, depois de examinadas pelo Conselho. As 17 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia vinte e nove de março de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 27 do corrente, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas, na Missão de S. Francisco do Rio Cururú — Alto Tapajoz, em Santarém, Pará — aprovado; 2 — Asilo da Imaculada Conceição, de Jaú, S. Paulo — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Divinópolis, Minas Gerais — aprovado, na forma do voto do relator; 2 — Escola Doméstica e Técnico-Profissional Nossa Senhora Aparecida, de Passa Quatro, Minas Gerais — aprovado; 3 — Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza, Ceará, aprovado. Pela senhora Stela de Faro: 1 — Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de S. José dos Campos, S. Paulo — aprovado; 2 — Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena, Minas Gerais — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia trinta e um de março de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Levi Miranda, foi aberta a sessão às 15 horas e quinze minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 29 do corrente, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva: 1 — Casa de Caridade, de Cantagalo, Rio de Janeiro — aprovado; 2 — Patronato de S. João do Tauape, de Fortaleza, Ceará — aprovado, com a recomendação constante do voto do relator. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Faculdade de Direito do Paraná — aprovado; 2 — Associação das Damas de Caridade, de Barretos, S. Paulo — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte, Minas — aprovado; 2 — Asilo Divina Providência, de Niterói, Rio de Janeiro — aprovado; 3 — Sociedade S. Vicente de Paulo, de Cachoeira, S. Paulo — aprovado. Pelo Sr. Dr. Levi Miranda: 1 — Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João Moreira, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 2 — Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo, Minas — aprovado; 3 — Asilo dos Pobres de S. Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz, Minas — aprovado; 4 — Dispensário dos Pobres, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 5 — Externato S. Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 6 — Associação dos Empregados no Comércio da Baía, da cidade do Salvador — indeferido, por se tratar de instituição destinada a beneficiar exclusivamente seus associados. As 16 horas compareceu o Sr. Dr. Olinto de Oliveira. As 17 horas e 15 minutos foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, presidente.

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1939

No dia três de abril de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia 31 de março passado, que foi aprovada. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataúlfo Napolos de Paiva: 1 — Orfanato Imaculada Conceição, do Distrito Federal — aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Casa de Caridade, de Alfenas, Minas Gerais — aprovado; 2 — Casa Dr. Fajardo, de Manaus, Amazonas — aprovado; 3 — Sociedade de Literatura, mantenedora do Hospital S. Vicente de Paulo Três de Maio, de Buricá, Rio Grande do Sul — aprovado; 4 — Colégio Jesus, Maria e José, de S. Paulo — aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Instituto Brasileiro de Contabilidade, do Distrito Federal — resolveu o Conselho não tomar conhecimento do pedido por não estar o requerente compreendido entre as instituições a serem subvencionadas; 2 — Associação Creche Asilo Anália Franco, de Santos, S. Paulo — aprovado; 3 — Escola Profissional Delfim Mo-

reira, de Pouso Alegre, Minas Gerais — aprovado; 4 — Escola de Eletricidade de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado; 5 — Escola Remington de Manaus, Amazonas — indeferido; 6 — Instituto Escolar Rocha Pombo, do Distrito Federal — indeferido. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Escola Gratuita de S. Vicente de Paulo, do Distrito Federal — aprovado; 2 — Asilo de Inválidos, de Campinas, S. Paulo — aprovado. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Vitória, Espírito Santo — aprovado; 2 — Faculdade de Ciências e Letras, de Campos Gerais, Minas Gerais — indeferido; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Barbacena, Minas Gerais — aprovado. As 16 horas e meia foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Napolos de Paiva, presidente.

Notificações às partes interessadas:

Em 5 de abril de 1939

Pelo relator Sr. ministro Ataúlfo de Paiva:

Processo n. 7.824-39 — Ordem Terceira Regular de S. Francisco, de S. Luiz de Cáceres, Mato Grosso. — Junte, na forma da Lei, três exemplares dos estatutos, plantas das propriedades, fotografias.

Processo n. 8.282-39 — Asilo S. Vicente de Paulo, de Ponta Grossa, Paraná. — Junte, na forma da Lei, a planta do estabelecimento.

Pelo relator Sr. Dr. Olinto de Oliveira:

Processo n. 7.162-39 — Abrigo Maria Imaculada do Instituto Protetor dos Pobres e Crianças, do Distrito Federal. — Requeira em termos, de acordo com a lei atual, juntando um balanço geral de contabilidade, uma demonstração de lucros e perdas, uma demonstração de compromissos a pagar, apresentando estatística completa, com entrada e saída, das crianças asiladas em 1938.

Processo n. 8.051-39 — Associação Auxílio aos Necessitados, de Santos, S. Paulo. — Envie esclarecimentos sobre o critério pelo qual são distribuídas as esmolas e si a Associação dispõe de visitadoras sociais.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

Processo n. 8.005-39 — União dos Cegos no Brasil, Encantado, Distrito Federal. — Junte estatutos (3), plantas, fotografias e atestado de que não recebe outro auxílio da União.

Processo n. 8.057-39 — Círculo de Operários e Agricultores Católicos S. José, de Acaraú, Ceará. — Junte prova de personalidade jurídica, plantas e atestados, na forma da lei.

Pela relatora Sra. Estela de Faro:

Processo n. 2.593-39 — Colégio Providência, de Mariana, Minas Gerais. — Envie reitório, plantas e fotografias do Hospital e Asilo anexos ao Colégio e por ele mantidos.

Processo n. 7.950-39 — Instituto Campos Eliseos, de S. Paulo. — Declare si mantem alunos internos e quantos externos em cada curso, bem como os preços respectivos.

Processo n. 7.492-39 — Sociedade S. Vicente de Paulo, de Cascavel, S. Paulo. — Junte plantas e fotografias.

Processo n. 7.788-39 — Colégio Salesiano N. Senhora Auxiliadora, de Baturité, Ceará. — Junte três exemplares dos Estatutos e fotografias, de acordo com a lei.

Processo n. 7.820-39 — Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém, Pará. — Junte três exemplares dos estatutos, bem como as plantas do Hospital e do Orfanato.

Processo n. 8.348-39 — Asilo do Sagrado Coração de Maria, do Distrito Federal. — Junte plantas, três estatutos e fotografias.

Processo n. 7.569-39 — Orfanato da Imaculada Conceição, de Fortaleza, Ceará. — Junte plantas, fotografias e três exemplares dos estatutos.

Processo n. 7.977-39 — Orfanato S. José, de Jacarepaguá, Distrito Federal. — Compareça a parte para prestar esclarecimentos à relatora.

Pela Sra. relatora Eugênia Hamann:

Processo n. 7.821-39 — Prelazia de Guajará Mirim, Mato Grosso. — Junte três exemplares dos estatutos, plantas e fotografias de suas instalações.

Processo n. 8.529-39 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo, S. Paulo. — Apresente planta de suas instalações e mais dois exemplares dos estatutos.

Processo n. 7.902-39 — Hospital de Caridade, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul. — Junte três exemplares dos seus estatutos, plantas e fotografias de suas instalações.

Processo n. 7.718-39 — Centro Espírita Pianense, de Terezina, Piauí. — Junte três exemplares dos seus estatutos, plantas e fotografias das instalações.

Processo n. 7.785-39 — Escola Doméstica S. Rafael, de Fortaleza, Ceará. — Junte, na forma da lei, planta de suas instalações.

Processo n. 8.075-39 — Santa Casa de Caridade, de Machado, Minas. — Junte plantas de suas instalações.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

Processo n. 7.823-39 — Colégio da Imaculada Conceição, de Cáceres, Mato Grosso. — Cumpra o disposto no art. 25 do decreto-lei número 527, de 1 de julho de 1938 e as instruções constantes do Formulário do Conselho.

Processo n. 7.052-39 — Colégio Rui Barbosa, de Terezina, Piauí. — Apresente os documentos exigidos pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º do decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938 e observe as instruções constantes do Formulário do Conselho.

Processo n. 7.952-39 — Centro Espírita Friburguense, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro. — Envie relatório de 1938 e observe as instruções constantes do Formulário do Conselho.

Processo n. 8.101-39 — Colégio Santana de Goiaz. — Cumpra o disposto no art. 8º, parágrafos 3º e 4º do decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938 e observe as instruções constantes do Formulário do Conselho.

Processo n. 8.412-39 — Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, de Dolores do Indaia, Minas. — Junte planta do estabelecimento e esclareça a divergência entre o relatório do provedor e o balanço apresentados.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério das Relações Exteriores

Por portarias de 3 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o continuo Braz José de Oliveira Júnior, das funções de continuo do Departamento Diplomático e Consular; e

Foi designado o servente Antenor Dias Pereira para exercer as funções de continuo do Departamento Diplomático e Consular, com a gratificação da lei.

— Por outra de 8 de abril corrente, foi concedida a auxiliar de 1ª classe extranumerária-mensalista, Flávia Dias Martins, licença de um (1) mês de acordo com o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria de 10 do corrente:

Foi concedida à auxiliar de escrita de 1ª classe, Maria Helena Tedim Barreto, licença de um (1) mês em prorrogação, de acordo com o artigo 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; e

Foi concedida à auxiliar de escrita de 5ª classe, Vera Gastal Navarro da Costa, licença de três (3) meses, de acordo com a letra "h" do artigo 156, da Constituição Federal em vigor e o artigo 21º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 1º de abril do corrente ano.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 do Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Fazenda

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 58.230-38 — Memorial da Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Noroeste do Brasil, solicitando isenção de impostos e autorização para que sejam descontadas em folha as consignações feitas em seu favor pelos respectivos associados. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1939

Circular:

N. 13 — De acordo com o resolvido pelo Sr. Presidente da República, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, para observância do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19

do Decreto-Lei n. 1.168, de 22 de março deste ano, as entidades que explorarem o serviço de loterias só deverão deduzir o imposto de renda quando a importância do prêmio a pagar for superior ao dobro do preço de custo do bilhete nele declarado, cumprindo-lhes informar o nome e a residência das pessoas contempladas apenas nos casos em que o valor do prêmio exceda de doze contos de réis (12:000\$000). — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 36 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que o oficial administrativo da classe J, Quadro I, Tesouro Nacional, Benedito Leal, tenha exercício na Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de se incumbir dos serviços da respectiva secretaria.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 16 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da República resolveu aprovar as minutas de contratos a serem celebrados entre o Departamento Nacional do Café e a firma Eiras Urco'a & Comp., de Buenos Aires, para a instalação de casas de degustação e propaganda do café de procedência brasileira nas Repúblicas Argentina e Oriental do Uruguai.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ns. 96 e 97 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessados Domingos Demarchi, residente nesta capital, e o Barco Alemão Transatlântico, e a que se referem os acordãos do Primeiro Conselho de Contribuintes ns. 7.369 e 7.433, de 8 de fevereiro de 1938, proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

N. 102 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Sul-Mineira de Armazens Gerais, estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acordão n. 4.591, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1937: "De acordo com o resolvido por este Ministério e consta do ofício n. 206, de 30 de novembro de 1938, da Diretoria do Pessoal ao Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro subsequente, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer o primitivo julgado daquele Conselho, visto haver sido apresentado fora do prazo legal o pedido de reconsideração da interessada."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 98 a 101 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessados Virgílio de Oliveira Paiva e Pedro Francisco Alves da Costa, estabelecidos em São Bento, Estado de Pernambuco, Antônio Alves de Azevedo e Maria Francisca de Oliveira, residente em Luz Estado de Minas Gerais, Companhia União Fabril, estabelecida na cidade do Rio Grande, e Oliveira Filho & Comp., e José Rodrigues Peixoto, residentes em Recife e Goiana, Estado de Pernambuco, e a que se referem, respectivamente, os acordãos ns. 6.528, 6.533, 6.570 e 6.612, os três primeiros de 30 de setembro e o último de 21 de outubro de 1938, proferiu, a 5 do corrente, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta."

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 3.867/39 — João Augusto de Figueiredo Rocha e outros oficiais administrativos da classe II, do Tribunal de Contas, solicitam, por equidade, lhes seja concedido o acesso à classe I, onde existem vagas. — Exmo. Sr. Presidente da República — João Augusto de Figueiredo Rocha, e outros oficiais administrativos da classe II, do Tribunal de Contas, solicitam, por equidade, lhes seja concedido o acesso à classe I, onde existem vagas. O Sr. diretor da Secretaria daquele Instituto salienta, no parecer de fls. 12/15, que "dentro do rigor da Lei não há como deferir o pedido". Observa, entretanto, que seria conveniente, para formação de um quadro de pessoal selecionado, fossem preenchidas as vagas na classe II, que é a inicial, e cujo provimento deverá ser feito por meio de concurso. Sugere, então, aquele diretor que, por equidade, se aplique o disposto no final do n. III do art. 5º do decreto n. 3.409, como início de interstício, o tempo de exercício nos cargos que ocupavam quando foram afastados por disponibilidade, transferência e exoneração. Esse dispositivo não pode ser aplicado à espécie, pois determina coisa diversa, isto é, que "o interstício será contado a partir da data da publicação do decreto da última nomeação, readmissão, transferência, reversão à atividade, ou promoção, salvo no caso de transferência por conveniência do serviço, em que haverá interrupção na sua contagem". Os requerentes, foram aproveitados, todos eles, no Quadro do Tribunal de Contas, e, desse modo, só poderão ser promovidos à classe imediatamente superior depois de completarem o interstício de dois anos a que se refere o art. 6º do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. Nestas condições, opino pelo indeferimento do pedido. 29/3/39. A. de Souza Costa. Indeferido, de acordo com o parecer. GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processo n. 47.037-38 — Pedido de reconsideração por Tiago Bevilacqua e outros ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. — Do parecer de fls. 11 a 14 do processo inicial, verifica-se que, de acordo com o horário estabelecido para a Recebedoria do Distrito Federal, o ingresso de pessoas que ali vão pagar impostos só é permitido até às 15 horas. "Porém, o número dos que se aglomeram no recinto à às vezes tão avultado, que quando chega essa hora a cobrança tem que ser prolongada mesmo pela noite a dentro" (fls. 13). Sem dúvida alguma tal regime deve contribuir, se continuado, para o deperimento da saúde daqueles que o tenham de observar. Esclarece o parecer de fls. 17 a 19, em que se apoia a decisão de fls. 19v., que "Não se trata de prorrogação de expediente, mas da continuação deste, que, para os ajudantes de tesoureiros, só se extingue com a conclusão dos trabalhos inerentes às suas próprias funções". Esclarece mais a aludido parecer que os ajudantes são obrigados a isso por força do disposto no art. 5º, do decreto n. 4, de 23 de janeiro de 1935. Esse dispositivo determina apenas que os ajudantes de tesoureiro prestem, diariamente, contas dos suprimentos recebidos; mas é claro que o motivo de deixarem tarde a R. partição não provém dessa obrigação, mas sim porque o serviço de cobrança de impostos se prolonga, às vezes, pela noite a dentro. Trata-se, por conseguinte, de trabalho extraordinário, previsto no Regulamento da mesma Recebedoria, anexo ao decreto n. 11.162, de 12 de maio de 1920. Prescreve esse Regulamento: "Art. 32. O expediente da Recebedoria será desempenhado, ordinariamente, durante seis horas, começando o trabalho às 11 horas do dia e encerrando-se às 17 horas da tarde; e extraordinariamente, sempre que as condições do serviço exigirem, a arbitrio do diretor, que providenciará nesse sentido, por determinação verbal ou escrita, prorrogando o expediente pelo espaço de tempo, que julgar conveniente. "Em caso de serviço extraordinário, este será desempenhado pelos empregados com exercício no departamento a que pertencer o serviço, com a presença do respectivo sub-diretor, podendo prestar auxílio funcionários com exercício em outros departamentos, escolhidos e designados pelo ajudante". "Art. 43. Os empregados da Recebedoria, qualquer que seja a sua classe, bem assim outros funcionários que nela servirem, terão direito: 2º — às ajudas de custo e às gratificações e abonos por serviços de lançamento e outros extraordinários de que cogita este regulamento". Tais serviços extraordinários remunerados são, evidentemente, os de que cogitam os arts. 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. O direito desses funcionários ao abono, que reclamam, está previsto no art. 47 do Regulamento da mesma Recebedoria, que estabelece: "São aplicáveis aos empregados da Recebedoria todas as disposições contidas nas leis orgânicas do Tesouro Nacional, que não forem contrárias às do presente Regulamento, e que disserem respeito a vencimentos, gratificações, vantagens, posse, substituições, ponto, descontos, licenças, concursos, penas, acessos, aposentadorias e montepio." A vista do exposto, resolvo: a) tomar conhecimento do pedido, para mandar abonar aos requerentes a gratificação a que fizeram jus, e cujo cálculo deve obedecer ao disposto no art. 400, parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, revendo-se, para esse fim, as demonstrações de fls. 5 e 6 do processo anexo; b) recomendar que o diretor daquela Recebedoria proponha, nos termos do art. 52, § 3º, do seu Regulamento, as medidas que reputar necessárias à normalização dos respectivos serviços, de modo que os seus funcionários possam deixar a Repartição após encerrado o expediente ordinário. — 21 de março de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portaria de 10 de abril de 1939, foi concedida a seguinte licença:

De um ano, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe "K", do Quadro I — Tesouro Nacional — deste Ministério, Josias Lucas de Santana, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo 24.862/39 — Dilermando Almada, solicitando prorrogação de prazo para efeito de exercício. — Concedo ao requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1921, afim de assumir as funções do cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará. Publique-se e comunique-se. 8-4-39.

Processo 26.900-39 — Maria do Carmo da Câmara Samico, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do cargo para o qual foi nomeada. — Concedo a requerente a primeira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo de Escriturário da classe "C", do Quadro VIII, deste Ministério, para o qual foi nomeada por decreto de 16 de março último, para ter

exercício na Alfândega de Manaus. Publique-se e comunique-se. 8-4-39.

Processo 25.509-39 — Augusto Orago Carvalho, solicitando prorrogação de prazo para efeito de exercício. — Concedo ao requerente a segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de apresentar-se à sua repartição. Publique-se e comunique-se. 8-4-39.

Processo 26.081-39 — Aposentadoria de Rodolfo Mamede, oficial administrativo, classe K, do Quadro II. — Convide-se o requerente a satisfazer as exigências. — 1-4-39. O requerente está convidado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo 7.178-39 — Aposentadoria de José Imbuzeiro, oficial administrativo, classe J, do Quadro III. — Convide-se o aposentando a satisfazer as exigências. 6-4-39. — O interessado está convidado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, assim como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificações por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente, no mês de março de 1939, de acordo com a portaria n. 5, de 6 de janeiro de 1939, do ministro da Fazenda.

Nomes — Cargos — Importância Bruta

Laurinda Soares Pinheiro, dactilógrafo	250\$0
Clélia A. G. de Barcelar, dactilógrafo	250\$0
Elena Maria de Araujo, dactilógrafo	250\$0
Maria Margarida de Moraes, auxiliar	250\$0
Norival Vieira, ascens.	150\$0
Domingos Trindade, servente	150\$0
Hemetério Silva, servente	150\$0

Importa a presente folha na importância de 1:450\$0 (um conto quatrocentos e cinquenta mil réis). Os serviços extraordinários de que se trata foram executados fora das horas do expediente normal ao qual compareceram regularmente os funcionários constantes da presente folha. 31-3-39. — *Gastão de Lima Chaves.*

Visto: — *Orlando B. Vilela.*

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados fora das horas do expediente, no mês de março último, pelo pessoal da Seção de Movimento de Fundos da Contadoria Central da República, devidamente autorizados por despacho de 25-1-39, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado em o processo n. P. G. 102.628-38.

Nome — Cargo — Gratificação

Hugo da Silveira Lobo, contabilista classe K — Quadro I do Ministério da Fazenda — chefe	618\$000
Jarbas Ferreira Deschamps, contabilista classe J — Quadro I do Ministério da Fazenda	450\$000
Edgar Gonçalves Ferreira, contabilista classe J — Quadro I do Ministério da Fazenda	468\$000
Domingos d'Aurica, contabilista classe J — Quadro I do Ministério da Fazenda	450\$000
Cesar da Costa Matos, contabilista classe J — Quadro I do Ministério da Fazenda	468\$000
Maria Adelaide Fortuna, contabilista classe H — Quadro I do Ministério da Fazenda	468\$000
Hilton Santos, contador classe K — Quadro I do Ministério da Fazenda	312\$000
Rosalina Cascardo Camardelli, contador classe I — Quadro I do Ministério da Fazenda	450\$000
Dolores Albano Ribas, contador classe I — Quadro I do Ministério da Fazenda	468\$000
Bento Fernandes de Sousa Cherem, guarda-livros classe F — Quadro I do Ministério da Fazenda	486\$000
Unbelina Xavier de Oliveira, guarda-livros classe F — Quadro I do Ministério da Fazenda	468\$000
Vicente Mota, servente classe E — Quadro I do Ministério da Fazenda	243\$000

Importa a presente folha, em cinco contos e quatrocentos e vinte e sete mil réis (5:427\$000).

C. Muese Lyra. Declaro que foram prestados fora das horas de expediente os serviços de que trata a presente folha, pelos funcionários acima, os quais também compareceram ao expediente normal. Visto. — *M. Marques de Oliveira, contador geral.*

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados fóra das horas normais de expediente, no mês de março último, pelo pessoal do Serviço de Comunicações da Contadoria Central da República, devidamente autorizados por despacho de 2-2-939, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado em o processo número P. G. 7.223-39.

Nome — Cargo — Gratificação

Mário Cavaleiro do Lago, contabilista classe J — Quadro I do Ministério da Fazenda	618\$000
Luiz Gabriel Coelho Machado Filho, guarda-livros classe G — Quadro I do Ministério da Fazenda	486\$000
José Gentil da Silva, guarda-livros classe G — Quadro I do Ministério da Fazenda	486\$000
Orlando de Araujo Bernardes, guarda-livros classe F — Quadro I do Ministério da Fazenda	486\$000
Gaspar Correia Rego, auxiliar-técnico de 4ª classe — Contadoria Central da República	403\$000
Washington Barbosa da Silva, servente classe E — Quadro I do Ministério da Fazenda	243\$000

Importa a presente folha em dois contos, secentos e cinquenta e quatro mil réis (2:754\$000).

C. Macse Lyra, secretário.

Declaro que foram prestados fóra das horas de expediente os serviços de que trata a presente folha, pelos funcionários acima, os quais compareceram também ao expediente normal. Visto. — Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 32

O diretor do Serviço do Pessoal resolve que a dactilografia do Quadro I — Tesouro Nacional — Celina Bonifácio Medeiros e a auxiliar de escrita de 5ª classe, extranumerária, Djanira Pimentel Augusto, tenham o seu expediente prorrogado durante o corrente mês, conforme exposição n. 1, de 2 de janeiro último.

Em 1 de abril de 1939. — Nero de Macedo.

OFÍCIOS

Em 31 de março de 1939

Ao Senhor delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 64 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08 — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 43A — Comunicando a concessão do crédito de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08 — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 40 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08 — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 20 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08 — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 41 — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08 — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 39 — Comunicando a concessão do crédito de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Con-

dução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:
N. 35A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 46A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 31A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Senhor delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 36 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 85 — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$000), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 31-A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 71-A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 161-A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 44 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme ofício n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 44-A — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$), à conta da Verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transpor-

te, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do actual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme officio n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 134-A — Comunicando a concessão do crédito de três contos de réis (3:000\$), à conta da verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do actual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme officio n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 104-A — Comunicando a concessão do crédito de dois contos de réis (2:000\$), à conta da verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do actual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme officio n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 34 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$), à conta da verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do actual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme officio n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 22 — Comunicando a concessão do crédito de um conto de réis (1:000\$), à conta da verba 1ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 24 — Condução e transporte, alínea 08) — Serviços Regionais, etc., do actual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina aos pagamentos das despesas à conta da classificação supra, conforme officio n. 3, de 3 de janeiro último, da Diretoria do Domínio da União.

Dia 3 de abril de 1939.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 189 — Com referência ao officio n. 136, de 7 de fevereiro último, dessa Diretoria sobre a indicação de Bianor Soulo Maior, para desempenhar as funções de auxiliar de 3ª classe, no Serviço Regional em Pernambuco, comunica que da tabela numérica dos extranumerários mensalistas nos Serviços Regionais nos Estados, para o ano de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 14 de fevereiro do corrente ano, não consta a criação daquele cargo, ficando, prejudicada a proposta em apreço.

2. Restitue, outrossim, os documentos que instruíram o processo originado pelo aludido officio, afim de serem entregues ao interessado.

Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Agricultura:

N. 155 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu autorizar, por despacho de 29 de março findo, exarado no processo originado pelo officio n. 22, de 6 de fevereiro último daquela Contadoria, a execução dos serviços extraordinários, durante 30 dias, por três horas diárias, na conformidade da circular n. 6, de 18 de março do ano próximo passado.

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 156 — Comunicando que o Sr. diretor geral, atendendo ao que solicitou o Sr. chefe do Gabinete daquela Inspeção, em officio n. 194 Dv., de 30 de março próximo passado, resolveu designar o contador do Quadro I — Valdemiro Santos, para fazer parte da comissão que deverá proceder à tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, concernente ao 2º semestre de 1938, conforme comunicação feita a este Serviço, com o officio n. 158, de 31 do mesmo mês.

Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 65 — Solicitando providências no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de posse, Neri glissor Viegas Moura, nomeado para exercer cargo da carreira de Escriurário, do Quadro VII, deste Ministério.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 65 — Transmittindo o decreto de 2 de março próximo findo, nomeando Nei Martins Nogueira, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriurário, do Quadro VIII deste Ministério, e ter exercício na Alfândega da Capital do mesmo Estado, e

2. Comunicando que o referido nomeado tomou posse do respectivo cargo, no Serviço do Pessoal em 20 de março último.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 37 — Comunicando a concessão do crédito de cinco contos e trezentos e noventa e nove mil e novecentos réis (5:399\$9), à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação I — Pessoal permanente — Subconsignação 14 — Percentagens, etc., alíneas 03) — Quadro VIII — a) Para pagamento, etc., e 03) — Quadro VIII — b) Importância, etc., do actual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina ao pagamento de vencimentos, em virtude de omissão na tabela de distribuição de crédito a essa Alfândega, ao administrador das Capatazias da Alfândega de Natal — Ulisses Celestino de Góis.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 32 — Transmittindo o decreto de nomeação do guarda-livros da classe E, do Quadro I, deste Ministério — Mauro Monteiro, que tem exercício na Contadoria Seccional junto àquela Delegacia.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 166 — Transmittindo o decreto de 23 de março próximo findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais — Manuel Alves Pinheiro Jardim, para idêntico lugar no interior daquele Estado e autorizando a posse do funcionário no respectivo cargo.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 105 — Transmittindo o decreto de 23 de março próximo findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará — Jaime Mariz Pinto, para idêntico lugar no interior daquele Estado, e autorizando a posse do referido nomeado no respectivo cargo.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 4 de abril de 1939

Offícios:

Ao Exmo. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 665 — Transmittindo cópia do officio n. 5.724, de 24 de março último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 24.822/39, comunicando haver resolvido ordenar o registro do ato constante do decreto-lei n. 1.138, de 7 do mesmo mês, que destaca da verba indicada a importância de 125:000\$000.

N. 669 — Solicitando providências, afim de ser entregue ao Sr. Ari Ferreira Horta, o adiantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, a seu cargo, relativas ao trimestre de abril a junho do corrente ano, para a Contadoria Seccional que dirige.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 633 — Transmittindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas normais do expediente no período de 10 a 31 de março último, pelo pessoal da Contadoria Seccional no Ministério da Guerra.

N. 668 — Transmittindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Secção de Movimento de Fundos desta Contadoria, no mês de março último.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 644 — Idêntico ao de n. 665.

— Ao Sr. diretor da Cia. Navegação Costeira:

N. 658 — Apresentando funcionário.

— Ao Sr. agente da Estação do Norte — Estrada de Ferro Central do Brasil — São Paulo:

N. 666 — Solicitando providências, no sentido de ser fornecida uma passagem a funcionário desta Contadoria, que viajará em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 660 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia fiscal em Goiás:

N. 661 — Sobre remessa de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mació:

N. 662 — Sobre remessa de material.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 367 — Remetendo o officio n. 666, de hoje, requisitando passagem.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 659 — Remetendo cópia do parecer desta Contadoria, constante do processo n. 25.454/39, do Tesouro Nacional, afim de ser procedido naquela Delegação, o acerto o mesmo recomendado.

Expediente do dia 5 de abril de 1939

Offícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Ns. 671 e de 674 a 683 — Solicitando providências afim de ser efetuada a entrega do adiantamento preciso para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de abril a junho do corrente ano, de diversas Contadorias Seccionais, nesta Capital.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 670 — Transmitindo folha de pagamento de gratificação, por serviços extraordinários, prestados por alguns funcionários desta Contadoria, no mês de março último.

N. 672 — Transmitindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas normais do expediente, pelo pessoal da Contadoria Seccional na Alfândega do Rio de Janeiro, no período de 24 de fevereiro a 31 de março últimos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 699 — Remetendo o processo n. 2.880/37, desta Contadoria, relativo a responsabilidades anteriores a 1934.

— Aos Srs. contadores seccionais:

No Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 688 — Remetendo cópia do ofício n. 677, da mesma data.

No Ministério da Agricultura:

N. 694 — Remetendo portaria n. 52, de 3 do corrente, prorrogando o expediente daquela Seccional.

N. 703 — Remetendo cópia do ofício n. 646, de 1 do corrente, desta Contadoria, ao Sr. diretor geral, solicitando entrega de adiantamento, para atender à despesas miudas, etc.

No Ministério da Fazenda:

N. 709 — Remetendo cópia do ofício n. 644, de 1 do corrente, desta Contadoria, ao Sr. diretor geral, sobre entrega de adiantamento, para atender à despesas miudas, etc.

No Ministério da Guerra:

N. 791 — Remetendo cópia do ofício n. 643, de 1 do corrente, desta Contadoria, ao Sr. diretor geral, solicitando entrega de adiantamento para atender a despesas miudas, etc.

No Ministério da Marinha:

N. 702 — Remetendo cópia do ofício n. 645, de 1 do corrente, desta Contadoria, ao Sr. diretor geral, sobre entrega de adiantamento para atender a despesas miudas, etc.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Intendência do Distrito Federal, Alfândega do Rio de Janeiro, Comissão Central de Compras, Estrada de Ferro Central do Brasil, Inspetoria de Obras Contra as Secas, Caixa de Amortização, Casa da Moeda, Serviços de Águas e Esgotos, Imposto de Renda, Imprensa Nacional, Polícia Civil do Distrito Federal e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

Ns. 673, 684 a 687, 689 a 691, 695 a 697 e 704 — Remetendo cópias de ofícios desta Contadoria, ao Sr. diretor geral, solicitando providências no sentido de ser entregue aos chefes das repartições supra citadas, o adiantamento necessário para atender a despesas miudas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de abril a junho do corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 692 — Remetendo processo n. 3.494/37, desta Contadoria, relativo ao recolhimento de débitos de diversos exatores.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 698 — Remetendo processo n. 4.636/39, desta Contadoria, relativo aos balanços de janeiro último, daquela Delegação.

— Ao Sr. Joaquim Pedro da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 693 — Remetendo cópia da informação desta Contadoria, sobre a escrituração de débito de Agentes Pagadores.

Expediente do dia 8 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 705 — Solicitando providências, afim de ser entregue ao Sr. Américo da Costa Lima, contínuo desta Contadoria, o adiantamento necessário para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, relativas ao trimestre de abril a junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 706 — Comunicando que o contador da classe J, do Quadro I, Jálme Melo dos Santos, removido da chefia da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará, para a da congênere na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta Capital, permaneceu em trânsito no período de 11 de janeiro a 8 do corrente mês.

Diretoria das Rendas internas

Dia 10 de abril de 1939

N. 202 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, Aguiinaldo Barbalho Simonetti, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral, atendendo ao que propôs, resolveu dispensá-lo das funções de auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do ofício n. 182, de 31 de março último, do Serviço do Pessoal.

N. 203 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral, atendendo ao que propôs, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, Aguiinaldo Barbalho Simonetti, das funções de auxiliar dessa fiscalização no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do ofício n. 182, de 31 de março último, do Serviço do Pessoal.

N. 204 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Hildebrando Falcão, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral, atendendo ao que propôs, resolveu designá-lo para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul, conforme faz certo o ofício n. 193, de 5 do corrente, do Serviço do Pessoal, devendo ter exercício na 2ª zona.

N. 205 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, Boaventura Tavares de Lima, que o Sr. Diretor Geral, de acordo com o que propôs, resolveu dispensá-lo das funções de auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias no Estado de Pernambuco, conforme consta do ofício n. 183, de 31 de março último, do Serviço do Pessoal.

N. 206 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Luiz Pedrosa, que o Sr. Diretor Geral, atendendo ao que propôs, resolveu designá-lo para servir como auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias no Estado de Pernambuco, conforme faz certo o ofício n. 183, de 31 de março último, do Serviço do Pessoal.

N. 207 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. Superintendente da Fiscalização do Selo nas operações bancárias, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral, atendendo ao que propôs, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, Boaventura Tavares de Lima, do lugar de auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias no Estado de Pernambuco e designar o agente fiscal do mesmo imposto no interior do Estado do Pará, Luiz Pedrosa, para substituí-lo nas aludidas funções, conforme comunicação contida no ofício n. 183, de 31 de março último, do Serviço do Pessoal.

N. 208 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano passado, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Bogaret & Cia., estabelecida à rua Vitória n. 325, na cidade de S. Paulo. (Processo n. 16.854/39).

N. 209 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano passado, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade da firma Luiz Di Girolano, estabelecida à rua Antônio de Gedei n. 16, na cidade de S. Paulo. (Processo n. 16.947/39).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de março de 1939

Processo despachado:

N. 61.959-38 — Requerimento em que a Sociedade dos Funcionários Federais pede sejam descontadas duas prestações para amortização de dívida dos vencimentos do extranumerário Pacifico Porfirio da Silva. — Indeferido, de acordo com os pareceres de fls. 5, 5 verso e 6.

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 218-D. A. — Requisita uma (1) passagem inteira em primeira classe entre os portos desta capital e São Salvador (Baía), para o intendente da classe L, Quadro I deste Ministério, Sr. Gastão Fernandes Câmara.

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 393 — Transmite, devidamente preenchidas, duas (2) fórmulas (Boletim de Merecimento) dos seguintes funcionários desta Diretoria com exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Sul, relativas ao 2º quadrimestre de 1938: engenheiro classe H, Francisco Behrendorf Junior e escrivão da classe H, Amadeu Rodrigues Antunes.

N. 394 — Transmite, devidamente preenchidas, duas (2) fórmulas (Boletim de Merecimento) dos seguintes funcionários desta Diretoria com exercício no Serviço Regional no Estado do Piauí, relativas ao 1º quadrimestre de 1939: engenheiro da classe G, Silvino Gustavo Carneiro da Cunha e escrivão classe G, Joel Jenuino de Oliveira.

— Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 395 — Comunica a mudança do Serviço Regional desta Diretoria no Estado do Rio de Janeiro do prédio onde funciona a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado para o situado à rua Dr. Borman n. 49, na mesma cidade. (Proc. 22.036-39).

— Ao Sr. Chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 396 — Recomenda seja informada esta Diretoria com urgência a data em que entraram em exercício os trabalhadores da classe José Nogueira da Silva e Severino Bezerra Cavalcanti.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1939

Processos:

N. 97.180-38 — Ofício n. 74, de 29 de novembro de 1938, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Alagoas, acusando recebimento de material. — Arquite-se.

N. 25.293-39 — Ofício n. 21, de 25 de março de 1939, do senhor chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, devolvendo as segundas e terceiras vias das notas ns. 2.090, 2.091, 2.131 e 2.145. — Tendo sido acusado o recebimento do material em apreço, archive-se.

N. 25.550-39 — Telegramas de diversos chefes de Serviços Regionais nos Estados, acusando recebimento de material. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 5 de abril de 1939

Ofícios:

N. 265 — Ao Sr. Chefe do Serviço Regional no Estado da Paraíba, com que comunica o encaminhamento de material e respectiva nota.

N. 266 — Ao Sr. Chefe do Serviço Regional no Estado de Alagoas, idêntico ao de n. 265.

N. 267 — Ao Sr. Chefe do Serviço Regional no Estado de Sergipe, idêntico ao de n. 265.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 10 de abril de 1939

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo número 24.131.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 5.860, 25.820, 25.556 e 29.640 pediam a juntada de documentos.

SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1939

No processo n. 16.999, série C (Lavras — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 %, no débito reajustável de Rodrigo Vilela de Andrade Lemos e a consequente indenização de trinta contos de réis (30:000\$000), em apólices, ao credor José Vilela Teixeira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto número

24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 28.261, série B (Espírito Santo do Pinhal, São Paulo), em que é declarante Banco do Comércio e Indústria de São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 151, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 30.082-B — Jacarezinho — Paraná: "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 105, em virtude da qual, ex-vi, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho (em liquidação), a dar quitação plena a Francisco Junqueira de Oliveira do seu débito verificado (989:776\$900), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam, quatrocentos e noventa e quatro contos e quinhentos mil réis, devendo a indenização ficar à disposição do Juízo de Direito da Primeira Vara de Orfãos e Anexos, da Comarca da Capital de S. Paulo. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 4.161 — Processo n. 15.470-C — Icoarica — Espírito Santo: "resolveu manter a decisão lançada a folhas 89, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Ernesto Rangel*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No pedido de reconsideração n. 4.277 — Processo n. 20.477-C — Lençóis — Estado de S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 41 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 4.293 — Processo n. 15.600-C — Jaú — Estado de S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 16, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

No pedido de reconsideração n. 4.326 — Processo n. 30.007-B — Descalvado — S. Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a folhas 111 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*".

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 8 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressureição, Presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 196-39 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe "H", do Quadro III — Ministério da Justiça, João Batista Nogueira. — Despacho: Peça audiência ao S. P. F.

N. 197-39 — Pedido de transferência do oficial administrativo, classe "H" Quadro III — Ministério da Justiça, Luiz Gonzaga Cúrio. Despacho: Peça audiência ao S. P. F.

N. 206-39 — Pedido de transferência do escriturário, classe "E", do Quadro V — Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, Ernesto Adolfo de Melo Vaz. Despacho: Restitua o presente processo ao S. P. F., solicitando a juntada do processo anterior a que se refere o suplicante.

Processos relatados:

N. 199-39 — Pedido de transferência do escriturário, classe "I", do Quadro VIII — Alfândegas, Ministério da Fazenda, Lígia Caldas Pereira. Relator: Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao DASP opinando pelo deferimento do pedido.

N. 201-39 — Pedido de remoção do Guarda Aduaneiro, classe "D", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Manuel Soares Medeiros. Relator: Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 205-39 — Pedido de remoção do escriturário, classe "F", do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, Davi Cunha Sobrinho. Relator: Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda opinando pelo atendimento do pedido.

N. 209-39 — Proposta de admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Pernambuco, Luiz Gomes de Sousa Pontes. Relator: Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, opinando pelo atendimento do pedido.

Regimento Interno da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 26, letra h, 27 e 28 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, resolve adotar o seguinte Regimento Interno:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro que tem jurisdição em todo o território do Distrito Federal, reger-se-á pelo presente Regimento.

TÍTULO I

Do Conselho Administrativo

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 2.º Ao Conselho Administrativo da Caixa, seu órgão diretivo, compete:

- 1), resolver sobre a formação e aplicação dos fundos de reserva e patrimônio da Caixa;
 - 2), resolver sobre os negócios autorizados pelo presente Regimento;
 - 3), nomear, promover, licenciar, aposentar, pôr em disponibilidade e demitir os funcionários e empregados, aplicando-lhes penas disciplinares na forma deste Regimento;
 - 4), fixar fianças para os exatores;
 - 5), criar agências, filiais e sucursais;
 - 6), aprovar, na segunda quinzena dos meses de junho e dezembro, os orçamentos para os semestres seguintes;
 - 7), aceitar ou recusar doações ou legados;
 - 8), autorizar o presidente ou qualquer outro diretor a representar a Caixa ou passar procuração em nome dela;
 - 9), organizar o Regimento Interno;
 - 10), nomear mesas examinadoras para os concursos e decidir sobre a aprovação e classificação dos candidatos;
 - 11), fiscalizar todos os negócios e serviços da Caixa;
 - 12), estabelecer as ordens gerais de serviço, fixando horários para o expediente;
 - 13), deliberar sobre os pedidos de abertura de crédito;
 - 14), resolver sobre os pedidos de empréstimo, estabelecendo, de modo geral, as condições de prazo, taxas de juros e amortizações das operações;
 - 15), autorizar a aquisição e alienação de bens, renunciar a quaisquer direitos da Caixa ou transigir sobre eles;
 - 16), deliberar sobre contratos, ajustes, acordos e quaisquer obrigações onerosas, estipuladas entre a Caixa e terceiros;
 - 17), estabelecer taxas de juros para depósitos, sob aprovação do Conselho Superior;
 - 18), determinar percentagens para a guarda de valores e para o recebimento de juros de títulos depositados na Caixa à ordem de terceiros;
 - 19), deliberar sobre a relevação de prescrição de que trata o artigo 72 do Regulamento baixado pelo decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934;
 - 20), autorizar a quitação aos tesoureiros e outros responsáveis por serviços de "caixa", quando as suas contas forem julgadas boas;
 - 21), autorizar as despesas de publicidade e propaganda dos negócios da Caixa;
 - 22), conceder donativos;
 - 23), mandar adotar o sistema ou método de contabilidade que melhor se ajuste à perfeita escrituração da Caixa, observado o art. 70 do Regulamento;
 - 24), verificar a escrituração da Caixa e dar balanços em seus cofres;
 - 25), distribuir os saldos apurados semestralmente, pela seguinte forma: Patrimônio 30 %; Fundos de Reserva 40 % e Gratificação 30 %.
- A quota destinada a Fundos de Reserva será distribuída para Fundo de Reserva propriamente dito (25 %) e para outras reservas (75 %), discriminadas estas pelos seguintes itens:

a) Prejuízo de Operações	25%
b) Depreciação de Imóveis	10%
c) Depreciação de Fundos Públicos	7%
d) Depreciação de Material	40%
e) Obras de Beneficência	10%
f) Educação de Filhos de Funcionários e Empregados	5%
g) Auxílio ao Pessoal	30%

26), determinar quais os bancos idôneos em que a Caixa deve depositar os seus saldos;

27), criar cargos, mediante aprovação do Conselho Superior, o extinguí-los;

28), fixar vencimentos, abonos e gratificações dos funcionários e empregados;

29), conceder férias e licença remunerada aos diretores, designando um dentre os demais para substituir o licenciado;

30), permitir o cancelamento de penalidade de funcionários e empregados, sem lhes dar, porém, direito ao recebimento dos vencimentos descontados, em virtude da penalidade sofrida;

31), eleger, anualmente, dentre os seus componentes, o vice-presidente;

32), designar funcionários para exercerem, em comissão, os cargos de secretário geral, contador geral, tesoureiro geral e chefes de serviços comuns à administração e especiais;

33), organizar curso de aperfeiçoamento para o pessoal da Caixa;

34), baixar instruções para a execução dos serviços comuns à administração e dos serviços especiais, bem como, sob proposta dos respectivos diretores, dos serviços das carteiras;

35), marcar dia e hora para as suas reuniões ordinárias, que serão realizadas em dias úteis.

Art. 3.º As deliberações do Conselho constarão da ata e serão tomadas por maioria de votos, cabendo também ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 4.º As sessões do Conselho serão ordinárias, uma vez por semana, e extraordinárias, quando promovidas por motivo de serviço urgente pelo presidente ou qualquer outro diretor.

§ 1.º Para que as sessões se realizem, bastará o comparecimento de três diretores, desde que um deles seja o presidente ou o vice-presidente.

§ 2.º No caso de ausência do presidente e do vice-presidente, por duas sessões consecutivas, os outros diretores poderão reunir-se, cabendo a direção dos trabalhos ao que fôr indicado por maioria de votos.

Art. 5.º De duas partes constarão as sessões do Conselho: *expediente e ordem do dia*.

§ 1.º Aberta a sessão, lida e aprovada a ata da sessão anterior, passar-se-á ao *expediente*, e esgotada a matéria deste, o presidente anunciará a *ordem do dia*.

§ 2.º No *expediente*, tratar-se-á de assuntos de ordem geral, e especialmente dos relativos a funcionários e empregados da Caixa, sendo sempre relator destes últimos o presidente do Conselho.

§ 3.º Na *ordem do dia*, serão expostos, discutidos e julgados os demais assuntos que interessarem à Caixa, direta ou indiretamente.

Art. 6.º Durante as sessões do Conselho permanecerão na sala respectiva apenas os diretores e o secretário geral.

§ 1.º Quando o exigirem o serviço ou o assunto discutido poderão ter ingresso no recinto das sessões os funcionários e empregados da Caixa ou pessoas estranhas à mesma.

§ 2.º Quando o assunto a decidir reclamar absoluta reserva, a sessão será secreta, assistindo-a apenas os diretores.

Art. 7.º Os diretores poderão ordenar as diligências que forem necessárias ao bom andamento de negócios sob sua direta supervisão, dependendo, porém, de deliberação do Conselho quaisquer outras diligências.

Art. 8.º O diretor, que pedir *vista* de um processo, deverá restituí-lo no prazo máximo de cinco dias, salvo em casos excepcionais, pendentes de diligências, que exijam maior espaço de tempo, ficando-lhe vedada outra *vista*, se no curso do mesmo processo não houver inovação alguma.

Art. 9.º Quando se tratar de matéria de suma relevância, a juízo do Conselho, os votos vencidos deverão ser redigidos e inseridos na ata.

Art. 10.º O Conselho Administrativo prestará ao Conselho Superior das Caixas Econômicas todas e quaisquer informações pedidas pelo mesmo.

Art. 11.º Ao secretário geral, que terá as atribuições constantes do art. 74, caberá, durante as sessões do Conselho, colher os elementos necessários à redação das atas.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 12.º Ao presidente do Conselho compete:

1) executar ou fazer executar as deliberações do Conselho, quando este não atribuir tal encargo a outro diretor;

2) assinar o expediente e os atos necessários para ser dada execução às deliberações do Conselho;

3) representar a Caixa nas suas relações externas e, nomeadamente, em juízo, se o Conselho não atribuir essa representação a outro diretor;

4) convocar as sessões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

5) apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e ao ministro da Fazenda, relatório circunstanciado, relativo aos serviços da Caixa, sugerindo as providências necessárias, cuja adoção dependa do Conselho Superior ou do ministro da Fazenda;

6) tomar todas e quaisquer providências de caráter urgente motivadas por fatos imprevistos, levando depois o caso ao conhecimento do Conselho, para ciência e deliberação;

7) despachar o expediente e assinar a correspondência que não dependa da consideração do Conselho ou de qualquer outro diretor;

8) atender a informações pedidas pelos diretores;

9) organizar a lista de promoção de funcionários e empregados que deverá ser apresentada ao Conselho, de acordo com as propostas dos diretores;

10) expedir, sob deliberação do Conselho, ato de nomeação ou de promoção de funcionários e empregados, dar-lhes posse e assinar, como nomeado ou promovido, o respectivo termo de compromisso.

11) atender a requisições e resolver sobre substituições e transferências de funcionários, quando solicitadas pelos diretores das respectivas Carteiras;

12) comunicar ao Conselho as resoluções do Conselho Superior quando o mesmo deva conhecê-las, e dar-lhes cumprimento;

13) superintender os serviços comuns à Administração, inclusive os especiais.

Art. 13. O diretor presidente terá em seus gabinete os auxiliares necessários ao serviço.

§ 1.º Esses auxiliares, inclusive o seu chefe, serão da imediata confiança do Diretor Presidente e poderão ser estranhos ao quadro do pessoal da Caixa, desde que sua remuneração não exceda a quota de gratificações do Gabinete fixada pelo Conselho.

§ 2.º Quando o Diretor Presidente exercer também a superintendência de uma Carteira, as atribuições do Gabinete do Diretor dessa Carteira serão exercidas pelo Gabinete da Presidência.

Art. 14. Cabe ao Chefe do Gabinete da Presidência:

a) cumprir e fazer cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo Diretor Presidente;

b) atender ao expediente diário da Presidência, conforme as determinações do Diretor Presidente;

c) fazer a correspondência da Presidência e assiná-la, quando autorizado;

d) informar os processos e demais papéis que forem submetidos a despacho do Diretor Presidente;

e) transmitir aos chefes de serviço as ordens emanadas do Diretor Presidente;

f) trazer o Diretor Presidente ao corrente da marcha dos serviços, e prestar-lhe todas as informações referentes aos mesmos, comunicando-lhe as reclamações, alvitre ou sugestões apresentadas pelos chefes desses serviços;

g) assistir o Diretor Presidente em todos os atos que o mesmo determinar.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. Ao Vice-Presidente cabe exercer as funções do Presidente, na ausência e impedimentos eventuais deste, até o prazo máximo de sessenta dias.

Título II

Da organização interna

CAPÍTULO I

DOS DIRETORES

Art. 16. Cada Diretor terá a seu cargo a administração de uma Carteira, que lhe será designada pelo Conselho, cabendo-lhe superintender todos os serviços afetos à mesma e organizá-los de maneira a atender ao seu perfeito e eficiente funcionamento.

Art. 17. Cumpre a cada Diretor:

a) despachar o expediente da respectiva Carteira;

b) observar e fazer observar por todo o pessoal da sua Carteira, não só este Regimento, como toda a legislação aplicável à Caixa;

c) expedir instruções dentro das normas do Regimento, que facilitem a execução dos serviços da Carteira;

d) estudar os processos que lhe forem distribuídos, promover as diligências necessárias ao seu esclarecimento, relatá-los em sessão do Conselho, e proferir em seguida o seu voto;

e) tomar providências de caráter urgente, motivadas por fatos imprevistos, dando delas ciência ao Conselho, na primeira sessão deste;

f) solicitar ao Presidente, motivando-a, a convocação extraordinária do Conselho;

g) conhecer de todo e qualquer pedido, reclamação, representação, sugestão ou requisição do pessoal da Carteira;

h) designar dentre os funcionários da Carteira os que devam exercer comissões;

i) abonar as faltas dos funcionários e empregados, quando não excederem de três por mês;

j) apresentar ao Presidente do Conselho, no mês de janeiro de cada ano, um relatório do movimento da Carteira no ano anterior.

Art. 18. Cada Diretor terá em seu Gabinete os auxiliares necessários ao serviço.

Parágrafo único. Esses auxiliares, inclusive o seu chefe, serão da imediata confiança do Diretor, e poderão ser estranhos ao quadro do pessoal da Caixa, desde que sua remuneração não exceda a quota de gratificações de Gabinete fixada pelo Conselho para cada Diretoria.

Art. 19. Cabe ao Chefe do Gabinete:

a) cumprir e fazer cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo Diretor da Carteira;

b) atender ao expediente diário da Carteira, conforme as determinações do seu Diretor;

c) fazer a correspondência da Carteira e assiná-la, quando autorizado;

d) informar os processos e demais papéis que forem submetidos a despacho do Diretor;

e) transmitir aos chefes de serviço as ordens emanadas do Diretor;

f) trazer o Diretor ao corrente da marcha dos serviços, e prestar-lhe todas as informações referentes aos mesmos, comunicando-lhe as reclamações, alvitre ou sugestões apresentadas pelos chefes desses serviços;

g) assistir o Diretor em todos os atos que o mesmo determinar.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Os serviços da Caixa ficam distribuídos pelos cinco Diretores em dependências denominadas Carteiras, assim discriminadas:

Carteira de Depósitos;
Carteira de Títulos e Contas Garantidas;
Carteira Hipotecária;
Carteira de Consignações;
Carteira de Penhores.

SECÇÃO I

Da Carteira de Depósitos

SUB-SECÇÃO I

Das operações e serviços afetos à Carteira

Art. 21. Correrão por esta Carteira os seguintes serviços e operações:

a) depósitos populares, comerciais, judiciais, de prazo fixo, em caução, contratuais e compulsórios;
b) transferência de depósitos;
c) economia escolar e seu fomento;
d) economia nos estabelecimentos militares e industriais;
e) câmbio manual;
f) venda de bens mercantis, de educação e saúde, adesivos e outros, federais e municipais.

SUB-SECÇÃO II

Das bases das operações

Art. 22. Haverá as seguintes contas de depósitos:

a) populares até 20 contos de réis;
b) populares até 10 contos de réis;
c) comerciais;
d) judiciais;
e) de prazo fixo,
f) em caução;
g) contratuais;
h) compulsórios.

§ 1.º São considerados "populares" os depósitos de reservas pessoais dos depositantes, não podendo o mesmo depositante ter mais de uma caderneta; "comerciais", os que se fizerem em nome de firmas sociais, de empresas ou estabelecimentos de comércio; "judiciais", os que forem determinados por ordem judicial; "de prazo fixo", os que, conforme compromisso dos depositantes, não puderem ser levantados antes de vencido o prazo para isso estipulado, salvo com desconto de juros; "em caução", os constituídos para garantia do cumprimento de obrigações alheias; "contratuais", os que se relacionarem a contratos feitos com a Caixa sob quaisquer modalidades; "compulsórios", os que forem efetuados por determinação legal.

§ 2.º Em consequência dessa divisão de depósitos, serão distintas as cadernetas de cada espécie.

§ 3.º Sempre que se torne necessário, poderão ser criadas novas designações para os depósitos, por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 23. Quaisquer pessoas, inclusive a mulher casada sob qualquer regime e as menores de mais de 16 anos de idade, poderão fazer e movimentar depósitos.

Parágrafo único. Estes depósitos, entre outros casos, poderão ser instituídos:

a) em favor de terceiro, quando o depositante for maior e estiver no gozo de seus direitos civis;
b) em favor de menores e interditos, pelos pais, tutores ou curadores, ou por terceiros;
c) à ordem do marido ou da mulher, ou de ambos concomitantemente.

Art. 24. Os juros dos depósitos serão fixados pelo Conselho Administrativo até a taxa máxima de 6% ao ano, devendo a tabela respectiva ser aprovada pelo Conselho Superior e publicada no "Diário Oficial".

Parágrafo único. A nova tabela só entrará em vigor 30 dias depois de publicada.

Art. 25. Os juros serão antecipados, de seis em seis meses, e capitalizados os dos "Depósitos Populares", desprezando-se as frações até \$100 do respectivo cálculo.

Art. 26. Não vencerão juros:

a) os depósitos com menos de 30 dias;
b) os depósitos inferiores a \$5000;
c) as quantias que ultrapassarem o limite de depósito estabelecido pelo Conselho.

Art. 27. Os depósitos poderão ser movimentados por meio de cadernetas ou de cheques.

§ 1.º Os depósitos movimentados por meio de cadernetas serão iniciados com a quantia mínima de 5\$000, não podendo ser inferiores a 1\$000 os depósitos subsequentes.

§ 2.º Os depósitos movimentados mediante cheques serão iniciados com a quantia mínima de 2.000\$000, não podendo ser inferiores a 50\$000 as entradas subsequentes.

Art. 28. O depósito inicial será precedido de proposta assinada pelo depositante, ou por quem o represente, na qual se declarará a idade, a profissão, a naturalidade, o estado civil e a residência do depositante. Si este for analfabeto, a proposta será obrigatoriamente autenticada com a sua impressão dactiloscópica, e assinada a seu rogo pelo gerente da agência ou por seu substituto.

Art. 29. O depositante, no ato de iniciar o depósito, lançará, em registro próprio, a sua firma e, sempre que for possível, as suas impressões digitais.

Parágrafo único. É obrigatória ao depositante analfabeto a sua identificação no gabinete dactiloscópico da agência.

Art. 30. A cada depositante, como título de seu crédito, entregar-se-á uma caderneta nominativa, numerada por séries, devidamente escriturizada, rubricada pelo gerente da agência ou por quem suas vezes fizer, e da qual constarão impressas as condições do depósito.

§ 1.º A caderneta não é título transmissível por endosso.

§ 2.º No caso de extravio da caderneta, deverá o depositante participá-lo à agência respectiva, que lhe dará nova via no prazo de 15 dias, se não houver suspeita contra a realidade da alegação. A participação de extravio à agência, deverá ser por escrito, assinada pelo próprio depositante, fazendo-se a entrega da nova via depois de pago o emolumento de 5\$000.

§ 3.º Pelas cadernetas liquidadas debitar-se-á ao depositante 1\$000 de emolumentos, cobrando-se-lhe a quantia de 2\$000 pela substituição, se esta for motivada por mau trato, e 5\$000, se motivada por vícios ou adulteração de lançamentos.

§ 4.º As cadernetas, cujas páginas forem preenchidas, serão substituídas gratuitamente.

§ 5.º Nos depósitos por cheques compete ao próprio depositante a escrituração da sua caderneta e, nos demais depósitos, compete, exclusivamente, a funcionários da agência.

Art. 31. As retiradas de quantias depositadas só poderão ser feitas pelo próprio depositante ou por quem legalmente o represente.

Parágrafo único. A identidade do depositante será averiguada pelo confronto da firma ou ficha dactiloscópica existente na agência com a obtida no ato da retirada, bem como por meio de reconhecimento por tabelião, apresentação do título de eleitor ou da carteira de identidade.

Art. 32. Os depósitos feitos por sociedade de qualquer natureza, só poderão ser movimentados mediante prova de se achar a mesma juridicamente constituída e por quem esteja legalmente autorizado.

Art. 33. Em atendimento às ordens judiciais, a fiscalização da Carteira não ultrapassará as formalidades extrínsecas dos respectivos instrumentos, ficando, por conseguinte, expresso que, além desse exame, nenhuma responsabilidade caberá à Caixa Econômica por motivo da execução dessas ordens.

Art. 34. Os depósitos instituídos em favor de terceiros, sob a condição de prazo, não poderão ser movimentados antes da terminação deste, salvo expresso consentimento do instituidor.

Parágrafo único. Os depósitos ulteriores em cadernetas condicionais, ficam subordinados à cláusula inicial, salvo quando feitos pelo próprio beneficiário.

Art. 35. São permitidos depósitos em nome de terceiros, residentes no estrangeiro, que pretendam vir para o Brasil.

Art. 36. Em casos ou circunstâncias especiais, o Conselho Administrativo determinará prazo para as retiradas.

Art. 37. Dar-se-á transferência de depósitos entre agências, filiais e sucursais da Caixa ou entre a Caixa e as suas congêneres federais, mediante comissões e condições previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 38. O diretor da Carteira baixará instruções reguladoras do fomento da economia escolar e da economia nos estabelecimentos militares e industriais.

Art. 39. As operações de câmbio manual serão feitas pela agência instalada no edifício do "Touring Club", de acordo com a legislação federal e normas expedidas pelo Diretor da Carteira.

Art. 40. Mediante prévia autorização do Conselho Administrativo, funcionarão, junto às agências, postos de venda de selos mercantis, de educação e saúde, adesivos e outros, federais e municipais.

Parágrafo único. O fornecimento de selos será feito pela Tesouraria e o serviço de vendas será executado de conformidade com as instruções que forem baixadas pelo Diretor da Carteira.

SUB-SECÇÃO III

Das atribuições do Diretor

Art. 41. Ao Diretor da Carteira, além das atribuições contidas nos arts. 16, 17 e 18, compete:

1) Despachar definitivamente os pedidos de liquidação de cadernetas com saldo inferior a um conto de réis (1:000\$000) e pertencentes a depositantes falecidos;

2) relatar, para julgamento do Conselho Administrativo, os pedidos de liquidação de cadernetas com saldo superior a um conto de réis (1:000\$000) e pertencentes a depositantes falecidos;

3) informar mensalmente ao Conselho a situação dos depósitos, precisando a situação das contas correntes que apresentarem irregularidades;

4) propôr a criação de novas agências de depósitos e dirigir sua instalação;

5) organizar e dirigir os serviços de economia escolar, de economia nos estabelecimentos militares e industriais e de câmbio manual.

6) designar um funcionário para exercer, em comissão, o cargo de inspetor de agências.

SUB-SECÇÃO IV

Da organização interna dos serviços

Art. 42. Os serviços da Carteira serão executados pelo Gabinete do Diretor, pela Agência Central, pela Agência de Cheques, pelas demais Agências e pelo Inspetor de Depósitos.

§ 1.º Correrão pela Gabinete do Diretor os seguintes serviços:

a) expediente do Diretor;

b) audiências;

c) correspondência;

d) controle dos serviços das Agências.

§ 2.º À Agência Central de Depósitos incumbe:

a) receber e pagar os depósitos;

b) emitir e escriturar cadernetas de depósitos, abrir e movimentar as respectivas contas correntes;

c) conferir firmas, fichas dactiloscópicas e proceder à identificação dos depositantes;

d) arrecadar os emolumentos que lhe forem devidos;

e) receber depósitos por conta da Agência de Cheques e pagá-los;

f) arquivar convenientemente as propostas, fichas e notificações dos depositantes;

g) escriturar, rigorosamente, de acordo com o estabelecido pela Contadoria, todo o movimento de recebimento e pagamento dos depósitos, fornecendo-lhe as informações de que necessitar;

h) enviar à Contadoria uma via das contas correntes já emitidas e das que forem sendo abertas posteriormente;

i) encerrar semestralmente as contas correntes dos depositantes, creditando-lhes os juros vencidos e fazer antecipações destes para o semestre seguinte;

j) lançar nas cadernetas, nas épocas próprias, os juros vencidos, informando a Contadoria;

k) proceder à liquidação das contas correntes referentes às cadernetas apresentadas para esse fim;

l) levantar, no fim de cada semestre, um balanço das contas correntes, na situação em que se acharem, devidamente encerradas, o qual será remetido à Contadoria para confirmação, que deverá ser dada no prazo máximo de 30 dias.

m) fazer nas contas correntes as retificações oriundas de enganos, observações e anotações determinadas pelo Gerente da Agência ou pela Contadoria, mediante documento ou visto daquele;

n) levantar, diariamente, um boletim de todos os lançamentos, precisando número e valor de pagamentos e recebimentos;

o) protocolar os documentos e papeis que expedir e passar recebidos dos que receber, bem como os vales de documentos relativos às suas operações.

p) receber depósitos em caução para garantia de contrato de obrigações alheias;

q) fazer operações sob transferência de depósitos;

r) receber depósitos judiciais;

s) informar officios, mandados, alvarás e requerimentos sobre depósitos, ouvido o Departamento Legal, sempre que for necessário;

t) proceder aos pagamentos de ordem judicial, quando autorizados pelo diretor da Carteira, fazendo a devida comunicação à Contadoria.

§ 3.º À Agência de Cheques incumbe:

a) emitir contas correntes;

b) inventariar, escriturar e ter sob sua guarda as contas correntes que emitir;

c) receber, visar e pagar cheques visados;

d) receber em depósito cheques contra bancos que façam parte da Câmara de Compensação;

e) liquidar contas correntes e pagar saldos;

f) extrair e fornecer, mensalmente, quando solicitados pelos depositantes, extratos de suas contas correntes;

g) fornecer aos depositantes talões de cheques e cheques avulsos observados as instruções da Carteira, sendo que somente serão fornecidos talões de cheques mediante requisição escrita de pessoa autorizada a movimentar as respectivas contas correntes, desde que os cheques dos anteriores talões já tenham sido pagos ou emitidos;

h) balancear semestralmente as contas correntes, creditar-lhes os juros vencidos e antecipá-los para o semestre seguinte, remetendo os balanços à Contadoria para confirmação, que deverá ser dada no prazo máximo de trinta dias;

i) organizar os vales de lançamentos relativos às suas operações e remetê-los à Contadoria, prestando a esta todas as informações de que necessitar;

j) fornecer à Contadoria, diariamente, os elementos necessários à verificação dos saldos individuais dos seus depositantes;
 k) arrecadar os emolumentos e taxas que lhe forem devidos;
 l) enviar à Contadoria uma via das contas correntes;
 § 4.º As demais agências incumbem:
 a) receber e pagar os depósitos;
 b) emitir cadernetas de depósitos e escriturá-las;
 c) conferir firmas, fichas dactiloscópicas e proceder à identificação dos depositantes;
 d) arrecadar os emolumentos que lhe forem devidos;
 e) receber depósitos por conta da Agência de Cheques e pagá-los;

f) arquivar convenientemente as propostas, fichas e notificações dos depositantes;

g) levantar, diariamente, um boletim de todos os lançamentos, precisando número e valor de pagamentos e recebimentos;

h) protocolar os documentos e papeis que expedirem e passar recibo dos que receberem, bem como os vales de documentos relativos às suas operações.

Art. 43. Conforme o volume de suas operações, classificar-se-ão as agências em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Parágrafo único. Essa classificação será feita pelo Conselho, por proposta fundamentada do diretor da Carteira.

Art. 44. Ao Inspetor de Depósitos incumbem fiscalizar a execução dos serviços nas Agências de Depósitos, cumprindo as instruções expedidas pelo diretor da Carteira.

SECÇÃO II

Da Carteira de Títulos e Contas Garantidas

SUB-SECÇÃO I

Das operações afetas à Carteira

Art. 45. Correrão por esta Carteira as seguintes operações:

a) empréstimos mediante caução de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual e da Prefeitura do Distrito Federal, que tenham colação na Bolsa do Rio;

b) empréstimos mediante caução de títulos de outras prefeituras municipais, que tenham colação na Bolsa do Rio e que, a juízo do diretor da Carteira e do Conselho, constituam boa garantia;

c) empréstimos mediante caução de ações ou debêntures, cotadas na Bolsa do Rio, desde que sejam favoráveis às conclusões cadastrais, quanto ao crédito das sociedades emissoras desses títulos;

d) empréstimos com garantia de títulos, mediante contrato, de abertura de crédito para utilização integral ou parcial do crédito concedido com emissão de cheques;

e) empréstimos sob consignação de juros de títulos da União, dos Estados e da Prefeitura do Distrito Federal;

f) empréstimos sob garantia de bilhetes de mercadorias que tenham difícil deterioração e estejam depositadas em Armazens Gerais (warehouses);

g) redesconto, mediante garantia de bancos ou casas bancárias de reconhecida idoneidade;

h) recebimento dos juros dos títulos oferecidos em caução;

i) aquisição de cupões de juros, que tenham vencimento máximo dentro de um ano, desde que o serviço de pagamento venha sendo feito rigorosamente em dia;

j) adiantamento sobre o preço de títulos ao portador a serem vendidos em Bolsa;

k) recebimento de títulos em caução, para garantia de obrigações celebradas entre partes estranhas à Caixa;

l) recebimento de títulos em custódia;

m) empréstimos com a garantia de bancos, reconhecidamente idôneos;

n) empréstimos sob garantia de impostos ou taxas criados ou fixados pelos governos federal, estadual ou municipal, desde que a operação seja precedida de atos oficiais que tornem líquido e inequívoco o direito de efetuar a Caixa a arrecadação desses impostos e taxas.

Art. 46. O Conselho Administrativo poderá autorizar contrato com o Governo Federal para a colocação de títulos de qualquer empréstimo ou de outros valores na posse do Estado.

Parágrafo único. Estes títulos podem ser adquiridos pela Caixa, para colocar por conta própria, ou recebidos para serem colocados por conta do Estado.

SUB-SECÇÃO II

Das bases das operações

Art. 47. Nos empréstimos sob caução de títulos serão observadas as seguintes condições:

1) juros mínimos de 8 % ao ano;

2) prazo máximo de seis meses, prorrogável a juízo do diretor da Carteira ou do Conselho, conforme se trate de empréstimos constantes, respectivamente, das alíneas 1 ou 2 do artigo 50;

3) os empréstimos, salvo resolução especial do Conselho, representarão, no máximo, 80 %, 70 % e 60 % da colação dos títulos na Bolsa do Rio, tomando-se por base a colação média dos últimos trinta dias, sendo:

a) 80 % para os empréstimos sob garantia de títulos da União;

b) 70 % para os empréstimos sob garantia de títulos do Distrito Federal;

c) 60 % para os empréstimos sob garantia de títulos dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. As porcentagens sobre a colação dos títulos referidos neste artigo poderão ser elevadas de mais 10 %, respectivamente, sempre que, a juízo do diretor da Carteira, as condições do empréstimo satisfaçam plenamente o interesse da Caixa.

Art. 48. Nos empréstimos de contas garantidas, quando destinados a obras de utilidade pública, o prazo não poderá exceder de 15 anos.

Art. 49. Nas operações referidas no art. 45, serão cobradas as taxas abaixo enumeradas:

a) nas operações de que trata a alínea c, os juros de 1 % ao mês, calculados por todo o tempo de contrato e pagos adiantadamente, não podendo o prazo exceder de dois anos;

b) nas operações de que trata a alínea h, 1/8 % sobre o valor recebido;

c) nas operações de que trata a alínea i, 10 % sobre o valor dos cupões;

d) nas operações de que trata a alínea j, 1 % sobre o valor adiantado nas importâncias até 10:000\$000 e 1/2 % quando o adiantamento for superior a essa quantia;

e) nas operações a que se refere a alínea k, a comissão semestral de 1/4 % sobre o valor nominal dos títulos até a importância de 10:000\$000 e a de 1/8 % sobre a importância excedente a este valor;

f) nas operações a que se refere a alínea l, a comissão de 3/4 % sobre o valor semestral de cada recebimento de juros ou dividendos.

Parágrafo único. Poderá o Conselho, por proposta do diretor da Carteira, alterar as taxas fixadas neste artigo.

SUB-SECÇÃO III

Das atribuições do Diretor

Art. 50. Ao diretor da Carteira, além das atribuições contidas nos arts. 16, 17 e 18, compete:

1) despachar definitivamente os pedidos de empréstimos sob caução de títulos da Dívida Pública Federal, dos Estados e do Distrito Federal, cotados na Bolsa do Rio, até a quantia de 100:000\$000, levando-os a posteriori, ao conhecimento do Conselho;

2) relatar os demais pedidos de empréstimos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

3) assinar os contratos, as escrituras de empréstimos sob caução de títulos ou de contas garantidas concedidos na forma deste Regulamento ou quaisquer outros que caibam nas suas atribuições;

4) despachar os pedidos de quitação de empréstimos por motivo de pagamento de saldo devedor e assinar as respectivas escrituras;

5) promover o recebimento de contas atrasadas por meio de acordo com os devedores ou determinar ao Departamento Legal que o faça por via executiva;

6) autorizar as operações a que se refere o art. 45, letras h, i, k e l;

7) determinar a venda em Bolsa, nos termos contratuais, dos títulos de empréstimos vencidos;

8) submeter à apreciação do Conselho as questões jurídicas de qualquer natureza suscitadas nos processos de empréstimos que afetem a essência da operação;

9) informar mensalmente ao Conselho a situação das operações da sua Carteira, precisando a situação das contas correntes que registrem irregularidade no pagamento;

10) superintender a fiscalização dos contratos, podendo nomear, sob ratificação do Conselho, para fiscalizar-lhes a execução, pessoas de sua imediata confiança, as quais observarão suas instruções, remetendo-lhe, mensalmente, relatório sobre as fiscalizações feitas.

SUB-SECÇÃO IV

Da organização interna dos serviços

Art. 51. Os serviços serão executados pelo gabinete do diretor, pela Secção de Caução de Títulos e pela Secção de Contas Garantidas.

§ 1.º Correrão pelo gabinete do diretor os seguintes serviços:

a) expediente do diretor;

b) audiências;

c) correspondência;

d) ponto do pessoal da Carteira.

§ 2.º À Secção de Caução de Títulos compete:

a) registrar as propostas de empréstimos sob garantias de títulos cotados na Bolsa do Distrito Federal;

b) instruir as propostas, com elementos necessários ao seu completo exame e consequente despacho do diretor;

c) abrir as contas dos empréstimos contratados e fazer os respectivos lançamentos;

d) apresentar ao diretor, mensalmente, o demonstrativo das operações realizadas;

e) levantar, diariamente, os balancetes do movimento das operações;

f) distribuir o seu próprio expediente, conforme instruções do diretor da Carteira.

§ 3.º À Secção de Contas Garantidas compete:

a) registrar os títulos oferecidos para empréstimos sob garantia bancária;

b) conferir os mesmos títulos afim de verificar a sua autenticidade e liquidez;

c) instruir todas as propostas de empréstimos que lhe sejam distribuídas pelo diretor, e cuja garantia esteja compreendida entre as operações da Carteira e não tenham sido expressamente enquadradas entre os serviços da Seção de Caução de Títulos;

d) apresentar ao diretor, mensalmente, o demonstrativo das operações realizadas;

e) levantar, diariamente, os balancetes do movimento das operações;

f) distribuir o seu próprio expediente, conforme instruções do diretor da Carteira.

§ 4.º O diretor da Carteira especificará as normas internas que devem vigorar para o melhor processamento de todos os papéis e assuntos por ele distribuídos à Seção de Contas Garantidas ou à Seção de Caução de Títulos.

SECÇÃO III

Da Carteira Hipotecária

SUB-SECÇÃO I

Dos serviços e operações afeitos á Carteira

Art. 52. Correrão por esta Carteira os seguintes serviços e operações:

a) empréstimos sob garantia hipotecária de imóveis urbanos, inclusive empréstimos especiais para residência econômica;

b) financiamento de construções urbanas mediante hipoteca das mesmas, inclusive o terreno em que forem levantadas;

c) empréstimos para casas proletárias construídas diretamente ou por intermédio de associações de caráter social, sem fins especulativos;

d) serviço de administração de imóveis, para venda e aluguer;

e) serviço de pagamento de impostos e seguros.

SUB-SECÇÃO II

Bases das Operações

Art. 53. Nos empréstimos comuns sob garantia hipotecária serão observadas as seguintes condições:

1) terão preferência as propostas cuja garantia fôr imóvel de residência, não tendo o proponente outro prédio residencial no Distrito Federal, quer o pedido se destine à aquisição, construção ou reforma, quer à quitação de hipoteca, ou a outro qualquer fim;

2) o prazo máximo para a liquidação é de 15 anos, por meio de prestações mensais, compostas de capital e juros (tabela Price);

3) a taxa de juros será de 6, 9 ou 10 % ao ano:

a) 6 % para os empréstimos concedidos aos funcionários e empregados da Caixa;

b) 9 % para os empréstimos a que se refere o número 1 deste artigo;

c) 10 % para os demais casos.

4) Os empréstimos deverão representar até 50, 60, 80 ou 100 % do valor atribuído pela Caixa à garantia oferecida:

a) 50 % quando dita garantia consistir em imóveis não destinados a residências;

b) 60 % quando consistir em prédios residenciais;

c) 80 % quando, além do requisito da letra anterior, o proponente for funcionário público e oferecer a garantia subsidiária da consignação em folha de vencimentos;

d) 100 % e mais a importância necessária às despesas de transmissão e escritura, quando o proponente for funcionário ou empregado da Caixa e puder oferecer o desconto em folha de vencimentos.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Administrativo estipular, em casos especiais, outra taxa de juros ou quotas para o empréstimo.

Art. 54. Os empréstimos hipotecários a funcionários públicos e ao pessoal da Caixa ficarão subordinados às seguintes condições:

a) é essencial que o proponente possa descontar em folha de vencimentos a prestação do mútuo;

b) quando só puder consignar a prestação relativa à parte do empréstimo, o excedente será concedido na base de 60 % da avaliação;

c) na hipótese da letra anterior, os juros da quantia excedente serão de 9 % ao ano, desde que o imóvel se destine a residência, não tendo o proponente outro prédio residencial no Distrito Federal, passando a ser, em caso contrário, de 10 % ao ano;

d) os funcionários e empregados da Caixa só terão direito às vantagens das letras a do n. 3 e letra d do n. 4 do artigo anterior, quando a operação tiver por objeto imóvel de residência, não tendo o proponente outro prédio residencial no Distrito Federal;

e) quando o mutuário, nas condições da letra anterior, não mais puder descontar em folha de vencimentos a prestação do mútuo, os juros de seu empréstimo serão elevados a 9 %, se não tiver outro prédio residencial no Distrito Federal, e a 10 % nos demais casos;

f) no caso de falecimento do mutuário que tenha obtido o empréstimo nos termos da letra d deste artigo, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros, desde que não tenham outro prédio residencial no Distrito Federal, gozarão da mesma taxa de juros estipulada no contrato.

Art. 55. Os empréstimos especiais para residências econômicas obedecerão às seguintes bases, além das constantes deste Regimento, que lhes forem aplicáveis:

1) o proponente deverá ser depositante da Caixa;

2) a importância máxima do empréstimo será de 50 contos de réis, não podendo o imóvel ter valor superior a 62:500\$000;

3) o prazo máximo será de 20 anos;

4) sempre que possível, a Caixa adquirirá o imóvel em seu nome e, nesse caso, fará um contrato de promessa de compra e venda com reserva de domínio;

5) o Conselho Administrativo, semestralmente, determinará a importância a ser empregada pela Carteira nas operações a que se refere este artigo e a respectiva taxa de juros, que não poderá exceder de 8 % ao ano;

6) a Carteira emprestará até 80 % do valor total do imóvel;

7) terão preferência no empréstimo, observado o disposto no número seguinte:

a) os que tiverem, no mínimo, 20 % do valor total do imóvel a ser adquirido, em caderneta da Caixa Econômica, anualmente movimentada, tendo preferência os depositantes cujos depósitos sejam mais constantes e, entre estes, os de caderneta mais antiga;

b) os que já possuírem o terreno a ser edificado, tendo preferência os de caderneta mais antiga;

8) a Carteira, no início de cada semestre, chamará os candidatos a empréstimo até 10 contos de réis e, em seguida, havendo saldo na verba a esse fim destinada, os candidatos a empréstimos até 20 contos e, sucessivamente, até 30, 40 e 50 contos de réis.

Art. 56. Destinando-se o empréstimo ao financiamento de construção e não cobrindo o custo desta, o proponente deverá depositar na Caixa, ao ser lavrada a escritura, a importância necessária àquele fim.

§ 1.º Este depósito não vencerá juros e será aplicado nos primeiros pagamentos relativos à execução das obras, só então passando o financiamento destas a ser feito por conta do empréstimo.

§ 2.º Mediante prévia autorização do Conselho, poderá o proponente substituir o depósito por obra feita, devendo, nesse caso, apresentar a quitação do construtor, relativamente a essa parte, com o "visto" do engenheiro fiscal da Caixa e do chefe do Serviço de Engenharia.

§ 3.º Até a terminação da obra, cuja data ficará consignada na escritura, o mutuário pagará mensalmente os juros das quantias efetivamente levantadas.

SUB-SECÇÃO III

Das atribuições do Diretor

Art. 57. Ao diretor da Carteira, além das atribuições contidas nos arts. 16, 17 e 18, compete:

1) despachar definitivamente os empréstimos com garantia hipotecária até *cinqüenta contos de réis*, observadas as seguintes bases:

a) a avaliação do imóvel será feita por engenheiro da Caixa;

b) o empréstimo só será concedido sobre imóvel residencial e não poderá exceder de 60 % sobre o valor deste, salvo se o proponente oferecer a garantia subsidiária da consignação em folha de vencimentos, hipótese em que o empréstimo poderá subir a 80 % do referido valor, para o funcionário em geral, e a 100 % para o funcionário ou empregado da Caixa;

c) os títulos de domínio serão previamente examinados pelo Departamento Legal e pelo consultor jurídico;

d) a taxa de juros não poderá ser inferior a 6 % (quando o proponente for funcionário ou empregado da Caixa e o imóvel for o da sua residência, até o limite consignável) e a 9 % (quando o empréstimo tiver por garantia a casa de moradia do proponente);

e) o prazo do empréstimo não poderá exceder de 15 anos, salvo quando se tratar de operação a que se refere o art. 55;

f) na primeira sessão do Conselho que se seguir ao deferimento de propostas pelo diretor, apresentará este a relação das mesmas;

2) relatar os empréstimos hipotecários de quantia superior à prevista no n. 1, submetendo-os à apreciação do Conselho;

3) assinar as escrituras de empréstimos hipotecários concedidos na forma deste regimento ou quaisquer outras que caibam nas suas atribuições;

4) despachar os pedidos de quitação de empréstimos por motivo de pagamento do saldo devedor e assinar as respectivas escrituras;

5) despachar os pedidos de transferências de devedor hipotecário desde que se não agravem as condições do respectivo empréstimo;

6) despachar os pedidos de diminuição do prazo de amortização, com o aumento correspondente da importância de cada prestação;

7) promover o recebimento de contas atrasadas por meio de acordo com os devedores ou determinar ao Departamento Legal que o faça por via executiva;

8) submeter à apreciação do Conselho as questões jurídicas de qualquer natureza suscitadas nos processos de empréstimo, que afetem a essência da operação;

9) informar mensalmente ao Conselho a situação dos empréstimos hipotecários, precisando a situação das contas-correntes que registrarem irregularidades no pagamento;

10) organizar, para aprovação do Conselho, as tabelas de taxas para avaliações, exames de plantas e respectivas especificações, fiscalizações de imóveis, bem como para os serviços que correm pelas Seções de Administrações de Imóveis e de Impostos e Seguros (artigo 58, §§ 3º e 4º);

11) superintender a fiscalização dos contratos hipotecários, podendo nomear, sob ratificação do Conselho, para fiscalizar-lhes a execução, pessoas de sua imediata confiança, as quais observarão suas instruções, remetendo-lhe, mensalmente, relatório sobre as fiscalizações feitas.

SUB-SECÇÃO IV

Da organização interna dos serviços

Art. 58. Os serviços da Carteira serão executados pelo Gabinete do Diretor, pela Seção de Comunicações, pela Seção de Administração de Imóveis e pela Seção de Impostos e Seguros.

§ 1.º Correrão pelo Gabinete do Diretor os seguintes serviços:

- a) expediente do diretor;
- b) audiências;
- c) correspondência;
- d) ponto do pessoal da Carteira.

§ 2.º A Seção de Comunicações incumba:

- a) chefiar o protocolo da Carteira;
- b) receber e expedir a correspondência;
- c) colher as informações necessárias à instrução dos processos;
- d) extrair guias para o pagamento de taxas de avaliação;
- e) prestar aos proponentes todas as informações relativas aos seus pedidos de empréstimo;
- f) centralizar a movimentação dos processos, fazendo as anotações nas fichas, juntada de documento, numeração das páginas e carimbagem, bem como guardá-los depois de assinada a escritura de hipoteca;

g) comunicar aos cartórios e às partes interessadas o dia e a hora designados para as escrituras;

h) requisitar os cheques;

i) fazer notificações aos mutuários;

j) cobrar processos, findos os prazos estabelecidos para devolução dos mesmos;

k) enviar ao diretor, até o dia cinco de cada mês, quadros de todo o movimento da Carteira, no mês anterior;

l) devolver documentos às partes mediante recibo, depois de autorização do diretor;

m) remeter processos ao Arquivo Geral e requisitá-los;

n) superintender os serviços de transportes.

§ 3.º A Seção de Administração de Imóveis compete:

a) promover a venda de imóveis autorizada pelo Conselho;

b) administrar os imóveis que tenham sido adjudicados, arrendados ou dados em pagamento à Caixa;

c) administrar os imóveis hipotecados com garantia anticrética;

d) administrar imóveis por conta de terceiros;

e) administrar comercialmente, mediante entendimento com a Administração Geral, os imóveis pertencentes ao patrimônio da Caixa.

§ 4.º A Seção de Impostos e Seguros cabe:

a) o pagamento, em épocas próprias, de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais, que recaem sobre imóveis hipotecados à Caixa;

b) processar o pagamento dos impostos de transmissão dos prédios a serem adquiridos pelos funcionários ou empregados da Caixa, ou pelos particulares que solicitarem esse serviço;

c) providenciar a obtenção das certidões negativas dos funcionários ou empregados da Caixa, candidatos a empréstimos hipotecários, ou dos particulares que o solicitarem;

d) providenciar a extração das guias de quitação de pena dágua dos prédios a serem adquiridos por funcionários ou empregados da Caixa;

e) emitir contas correntes;

f) fiscalizar o pagamento de impostos e taxas de que, por força de contrato, ainda se incumbem diretamente os mutuários, solicitando destes os respectivos comprovantes ou, na falta, verificando, nas repartições arrecadoras, a situação respectiva e pagando os débitos porventura existentes;

g) arquivar os talões de impostos e taxas dos mutuários, inclusive os que por estes forem diretamente pagos;

h) manter um fichário pelo qual se conheça com rapidez a situação de cada mutuário, quanto ao aspecto fiscal;

i) processar, por conta dos mutuários, o pagamento dos seguros relativos a imóveis hipotecados à Caixa, providenciando para que o vencimento de todos esses seguros se verifique no mesmo dia e ano;

j) promover o seguro desses prédios, quando o não faça o mutuário, nos termos das escrituras em vigor;

k) arquivar as apólices de seguros e providenciar a renovação das mesmas, fazendo as anotações respectivas no fichário a que se refere a letra h;

l) enviar à Contadoria, no mesmo dia da operação, aviso circunstanciado desta, para o necessário lançamento.

SECÇÃO IV

Da Carteira de Consignações

SUB-SECÇÃO I

Das operações afetas à Carteira

Art. 59. Correrão por esta Carteira as operações de empréstimos sob consignação em folha:

a) a funcionários públicos federais efetivos, que percebam vencimentos por verba fixa na lei orçamentária;

b) a aposentados, reformados e pensionistas, pagos pelos cofres do Tesouro Nacional nesta Capital, mediante anexação dos títulos respectivos aos processos de empréstimos;

c) aos sargentos da Marinha, por prazo inferior ao período de engajamento;

d) aos sargentos escreventes do Exército, que tenham mais de dez anos de serviço público;

e) aos alunos militares do Exército e das Escolas de Intendência e Aplicação e dos Serviços de Veterinária, a juízo do diretor da Carteira;

f) aos guardas-civis e inspetores fiscais de veículos, investigadores, bem como aos funcionários de categoria análogas, desde que tenham mais de 10 anos de serviço público, ou, quando tenham menos de 10 anos, a juízo do diretor da Carteira, e por prazo não excedente de 24 meses;

g) a funcionários ou empregados municipais ou de estabelecimentos de crédito desta Capital, nos termos do regulamento em vigor.

h) a funcionários ou empregados do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

SUB-SECÇÃO II

Das bases das operações

Art. 60. Nos empréstimos sob consignação em folha, serão observadas as seguintes condições:

1) Os prazos para os empréstimos serão de 12, 18, 24, 36 e 48 meses, obedecendo-se, na sua concessão, às condições de saúde e de idade dos proponentes, ao seu tempo de serviço e à natureza dos seus cargos e funções;

2) os aviadores e os escafandristas só poderão fazer empréstimos até a importância de dez contos de réis e por prazo não excedente de 12 meses;

3) ao proponente que houver atingido a idade de 50 anos e ao que já tiver 60 anos, não será permitido empréstimo, ao primeiro por prazo maior de 18 meses, e, ao segundo, de 12 meses;

4) os empréstimos serão concedidos até a importância de 30 % dos vencimentos do proponente;

5) as reformas de empréstimos, quando a consignação respectiva tiver absorvido toda a margem consignável, só serão concedidas mediante a redução mínima de 10 % do valor da primitiva operação e, assim, decrescentemente, até liquidação total do empréstimo;

6) enquanto o consignante não tiver liquidado totalmente o empréstimo efetuado, não poderá fazer outro, salvo quando a importância do primitivo não tiver atingido o limite fixado neste Regimento, caso em que poderá aumentá-lo até esse limite;

7) os empréstimos aos extranumerários só serão permitidos quanto estes tiverem exercício no mesmo emprego ou classe, ininterruptamente, salvo caso de acesso, e pelos seguintes prazos:

a) pelo prazo de 12 meses, aos que tiverem mais de três anos de serviço;

b) pelo prazo de 24 meses, aos que tiverem mais de cinco anos de serviço;

c) pelo prazo de 36 meses, aos que tiverem mais de oito anos de serviço;

d) pelo prazo de 48 meses, aos que tiverem mais de dez anos de serviço.

Art. 61. Será exigido compulsoriamente exame médico dos candidatos a empréstimos.

§ 1.º Os laudos médicos valerão por seis meses, sendo proibida a sua divulgação.

§ 2.º Se o proponente solicitar, com alegações plausíveis, nova inspeção de saúde, poderá esta ser concedida pelo diretor da Carteira, e dado que o segundo laudo diverja do primeiro, compete ao diretor designar uma junta médica para apreciar um e outro, e conceder ou negar o empréstimo pretendido, quando de sua alçada, ou levá-lo ao Conselho, quando da competência deste.

Art. 62. Não serão concedidos empréstimos:

a) a funcionários e empregados interinos;

b) a proponentes que não gozarem de boa saúde, ou, pelo menos, da que for prevista por inspeção médica, como indispensável para poderem liquidar o empréstimo nos prazos fixados neste Regimento;

c) ao proponente que tiver menos de um ano de exercício no cargo.

Art. 63. É proibida a intervenção de terceiros nas operações de empréstimos.

Parágrafo único. Para efeito da proibição, não serão tidos como terceiros os parentes de primeiro e segundo grau.

SUB-SECÇÃO III

Das atribuições do Diretor

Art. 64. Ao diretor da Carteira, além das atribuições contidas nos arts. 16, 17 e 18, compete:

1) despachar definitivamente os empréstimos até dez contos de réis, levando-os a posteriori, ao conhecimento do Conselho;

2) relatar ao Conselho os pedidos de empréstimos superiores a dez contos de réis, para serem pelo mesmo julgados;

3) informar, mensalmente, ao Conselho, a situação dos empréstimos sob consignação, indicando a soma geral dos recebimentos e a baixa relativa aos consignantes falecidos e exonerados.

SUB-SECÇÃO IV

Da organização interna dos serviços

Art. 65. Os serviços da Carteira serão executados pelo Gabinete do Diretor e pela Secção de Consignações.

§ 1.º Correrão pelo Gabinete do Diretor os seguintes serviços:

- a) expediente do Diretor;
- b) audiências;
- c) correspondência;
- d) ponto de pessoal da Carteira.

§ 2.º A Secção de Consignações compete:

- a) receber as propostas de empréstimos;
- b) verificar se as propostas, que deverão ser assinadas pelos proponentes, em presença do funcionário encarregado do serviço, estão de acordo com as tabelas dos empréstimos, quanto à importância destes, prazo respectivo e prestação a pagar;
- c) registrar as propostas;
- d) expedir guias para inspeção médica dos proponentes e receber os laudos respectivos;
- e) remeter as propostas com os laudos médicos à chefia da Carteira para o seu processamento ulterior;

f) formular os contratos, nos termos do processo aprovado pelo Conselho Administrativo ou pelo Diretor da Carteira, e, uma vez assinados, remetê-los, para o efeito legal, às repartições averbadoras, ou entregá-los às partes interessadas para promoverem a respectiva averbação;

g) efetuar, dentro de cinco (5) dias após a averbação, o pagamento do empréstimo contratado;

h) organizar um fichário dos consignantes, de forma que cada um deles tenha a sua ficha, com indicação do seu nome por extenso, data inicial do empréstimo, da importância deste, da importância das prestações assinadas, das prestações que pagou e das que deixou de pagar, da data prevista para a terminação do empréstimo, do número do respectivo contrato e de quaisquer ocorrências que se verificarem no decurso de seu empréstimo;

i) promover a cobrança das prestações dos empréstimos.

§ 3.º Os recebimentos das prestações dos empréstimos originários desta Carteira, ficarão a cargo da mesma e serão efetuados por intermédio de fiéis.

SECÇÃO V

Carteira de penhores

SUB-SECÇÃO I

Das operações afetas à Carteira

Art. 66. Correrão por esta Carteira as operações de empréstimos sob penhor de joias ou de mercadorias:

- a) são joias — ouro, prata, platina, pérolas, diamantes, rubis, esmeraldas e safiras;
- b) são mercadorias — coisas ou objetos que representem valor, não especificados na alínea a.

SUB-SECÇÃO I

Das bases das operações

Art. 67. Nos empréstimos sob penhor observar-se-ão as seguintes condições:

- 1) nenhum empréstimo se efetuará sem prévia avaliação;
- 2) as percentagens máximas sobre as avaliações serão:
 - a) sobre joias — 80 %;
 - b) sobre mercadorias — 60 %;
- 3) os empréstimos não serão inferiores a 5\$000;
- 4) o prazo será de seis meses, salvo para os empréstimos sob penhor de mercadorias de fácil deterioração, que será de três meses;
- 5) o penhor poderá ser resgatado antes de findo o prazo do contrato, pagando o mutuário os juros correspondentes ao tempo decorrido, arredondando-se para quinze dias as frações de uma quinzena;
- 6) a taxa de juros será de 1 % ao mês, sendo os mesmos pagos na ocasião do resgate, na prorrogação do contrato ou na amortização da dívida;
- 7) será cobrado o emolumento de 1\$000 na ocasião do resgate do penhor de mais de 50\$000;
- 8) o empréstimo poderá ser amortizado por parcelas;
- 9) vencido o contrato, poderá ser prorrogado até três vezes, sempre depois de nova avaliação e pagos os juros vencidos;

10) não tendo sido paga a dívida no vencimento e nem no último dia anterior ao leilão, será vendido o objeto penhorado;

11) não conseguindo esse objeto alcançar em leilão preço correspondente ao saldo devedor do empréstimo, a diferença será paga pelo avaliador ou avaliadores, caso não convenha à Caixa adjudicar o penhor, ouvido o Conselho Administrativo;

12) o licitante pagará a taxa de 5 % de comissão sobre a importância da arrematação;

12) prescreverá em favor da Caixa a quantia excedente à dívida do empréstimo si não for reclamada dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da venda do penhor em leilão;

14) o empréstimo será efetuado mediante proposta assinada pelo proponente com a indicação de sua idade, profissão, naturalidade e residência;

15) si o proponente não souber escrever, deixará sua impressão digital na proposta;

16) o contrato de penhor será feito em duas vias, numerado, contendo a descrição do objeto empenhado, a importância, prazo e juros do empréstimo e as suas condições;

17) o contrato poderá ser transferido por endosso;

18) extraviado o objeto penhorado, será indenizado o mutuário pelo preço da avaliação, acrescido de 25 % depois de deuzida a importância da dívida;

19) a cautela extraviada só poderá ser substituída, decorridos dez dias de publicado, em jornal de grande circulação, aviso de seu extravio;

20) o objeto penhorado, cuja cautela tenha sido extraviada, só poderá ser retirado depois de vencido o prazo ou mediante fiança, a critério da administração.

21) no caso de avaria do objeto empenhado, o mutuário será indenizado pelo que for arbitrado por peritos, sendo um indicado pela Carteira e outro pelo dono do penhor, e designado um desempatador, quando necessário.

Art. 68. Os penhores não estão sujeitos a busca ou apreensão, mas, mediante solicitação por officio, de autoridade judicial ou administrativa, serão excluídos dos leilões e conservados em custódia na Caixa até deliberação em contrário.

Art. 69. Os penhores de objetos furtados e roubados serão restituídos sem o pagamento da dívida, desde que haja sentença judicial condenatória, passada em julgado.

Parágrafo único. Na expressão furto não se compreende a apropriação indébita e o estelionato. (Art. 17, § 2º do decreto número 15.776, de 1922).

SUB-SECÇÃO III

Das atribuições do Diretor

Art. 70. Ao diretor da Carteira, além das atribuições contidas nos arts. 16, 17 e 18, compete:

1) autorizar definitivamente os empréstimos até 50:000\$000, levando a posteriori ao conhecimento do Conselho Administrativo os de quantia superior a 5:000\$000;

2) relatar os empréstimos superiores a 50:000\$000;

3) propor a criação de novas agências de penhores e dirigir sua instalação;

4) marcar as datas dos leilões e nomear as respectivas comissões, fixando as gratificações a que fizerem jus os seus componentes, dentro de percentagem arbitrada pelo Conselho;

5) designar funcionário de sua confiança para fiscalizar o saldo dos penhores vendidos em leilão pelas casas de penhores e o seu recolhimento à Caixa dentro de 20 dias;

6) despachar definitivamente os pedidos de resgate de cautelas inferiores a um conto de réis (1:000\$000) e percentagens a mutuários falecidos;

7) relatar, para julgamento do Conselho Administrativo, os pedidos de resgate de cautelas superiores a um conto de réis (1:000\$000) e percentagens a mutuários falecidos;

8) informar mensalmente ao Conselho a situação dos empréstimos realizados;

9) designar um funcionário para exercer, em comissão, o cargo de inspetor de agências.

SUB-SECÇÃO IV

Da organização interna dos serviços

Art. 71. Os serviços da Carteira serão executados pelo Gabinete do diretor, pelas Agências e pelo inspetor.

§ 1.º Correrão pelo Gabinete do diretor os seguintes serviços:

- a) expediente do diretor;
- b) audiências;
- c) correspondência;
- d) controle dos serviços executados pelas Agências.

§ 2.º As Agências compete a realização das operações de penhores e sua escrituração nos termos deste Regulamento e das instruções que forem baixadas pelo diretor da Carteira.

§ 3.º Ao inspetor de Penhores incumba fiscalizar a execução dos serviços nas Agências de Penhores, cumprindo as instruções expedidas pelo diretor da Carteira.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. São serviços comuns à Administração:

- 1) Secretaria;
- 2) Tesouraria;
- 3) Contadoria;
- a) Protocolo;
- b) Estatística e Cadastro;
- c) Propaganda, Publicidade e Biblioteca;
- d) Divisões de
- e) Material e próprios da Caixa;
- f) Arquivo;
- g) Pessoal;

{ Departamento Legal
Engenharia
Saúde
Conferência

5) Serviços especiais

SECÇÃO I

Da Secretaria

Art. 73. A Secretaria compete:

- 1) lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo;
- 2) arquivamento da correspondência oficial da presidência;
- 3) lavratura de certidões e de termos de fiança dos tesoureiros e fiéis;
- 4) lavratura de termos de posse de diretores;
- 5) lavratura de termos de posse ou de compromisso de funcionários ou promovidos;
- 6) organização do serviço de portarias do Conselho;
- 7) preparo do expediente do Conselho Administrativo;
- 8) rubrica de livros e talões;
- 9) organização e verificação das resoluções do Conselho e da Presidência e de toda a legislação em vigor que interesse às Caixas Econômicas;
- 10) execução de outros serviços que lhe forem atribuídos pelo presidente.

Art. 74. Ao secretário geral compete:

- a) secretariar as sessões do Conselho Administrativo, redigindo as atas e preparando o respectivo expediente;
- b) fazer lavrar as atas em livro próprio, depois de aprovadas, submetendo-as à assinatura dos diretores e extraindo cópias autenticadas das mesmas para uso destes;
- c) transmitir aos diretores a convocação para as sessões;
- d) autenticar as certidões requeridas, depois de autorizadas pelo diretor competente;
- e) redigir os termos de posse dos diretores e subcrevê-los;
- f) assinar, com o presidente, os termos de compromisso dos funcionários ou empregados nomeados ou promovidos;
- g) redigir as portarias relativas a deliberações do Conselho e as respectivas circulares;
- h) organizar o registro das resoluções do Conselho, bem como de toda a legislação que interesse à Caixa;
- i) assinar termos de abertura e encerramento de livros e rubricar as respectivas páginas;
- j) executar os serviços que lhe forem determinados pelo presidente do Conselho.

Parágrafo único. O secretário geral será substituído por funcionário designado pelo Conselho Administrativo, cabendo ao diretor presidente designar substituto nas suas faltas e impedimentos até 30 dias.

SECÇÃO II

Da Tesouraria

Art. 75. A Tesouraria compete a execução dos serviços de pagamentos e recebimentos e a guarda de todos os títulos e valores, subdividindo-se em:

- a) recebimentos e pagamentos;
- b) casa forte.

Art. 76. Nenhum pagamento ou recebimento poderá ser feito senão à vista do documento que o justifique, revestido das formalidades necessárias.

§ 1.º Os cheques para o movimento do numerário existente nos bancos serão assinados pelo diretor presidente do Conselho e pelo tesoureiro geral ou seu substituto.

§ 2.º Os recibos os quaisquer outros documentos sobre saída ou entrada de numerário conterão a assinatura do tesoureiro geral, caixas e fiéis e serão visados, na Matriz, pelo diretor presidente do Conselho ou diretor da Carteira que autorizar a operação e, nas Agências, pelos gerentes.

§ 3.º Os pagamentos só serão efetuados depois de processados na Contadoria, devendo os documentos respectivos ser remetidos à Tesouraria com a rubrica do funcionário a quem isso competir.

§ 4.º Aos recebimentos, a contagem e verificação das quantias entradas devem sempre preceder os lançamentos da Contadoria.

§ 5.º Todos os documentos da Caixa serão sempre carimbados no ato, pelo funcionário que efetuar o pagamento ou recebimento, numerados seguidamente na Contadoria e registrados em livros ou

impressos apropriados, para efeito de conferência com o movimento acusado pela Tesouraria.

Art. 77. Não serão admitidos vales em caixa; os que forem encontrados serão considerados desfalque, pelo qual responderão, solidariamente, o devedor e o funcionário que houver fornecido o dinheiro.

Art. 78. O dinheiro em caixa será conservado em maços, cujas etiquetas serão datadas e assinadas pelo funcionário que os compuser e rubricadas e lacradas pelo que os conferir.

§ 1.º Os maços de dinheiro que constituírem a reserva conterão a rubrica do tesoureiro geral, além das dos funcionários acima.

§ 2.º O funcionário que rubricar o maço responderá pela sua regularidade, sem prejuízo da responsabilidade que se venha a apurar contra outros.

Art. 79. As diferenças verificadas em caixa, na Matriz e nas Agências, serão comunicadas imediatamente ao diretor-presidente do Conselho.

§ 1.º Essas diferenças serão debitadas diretamente ao responsável e cobertas pelo mesmo, dentro de 48 horas. Si decorrido esse prazo, o responsável não as tiver coberto, ficará suspenso até que o Conselho decida.

§ 2.º As sobras serão levadas a uma conta especial até que, por ordem do Conselho, sejam entregues a quem de direito.

Art. 80. A Tesouraria fica constituída pelo tesoureiro geral, caixas e fiéis.

Art. 81. O tesoureiro geral tem por função precípua a guarda de todo o numerário e valores da Caixa, que estiverem a seu cargo, devendo providenciar para que sejam efectuados, com presteza e exactidão, todos os recebimentos e pagamentos, cumprindo instruções baixadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 82. O tesoureiro geral será substituído por funcionário da Tesouraria designado pelo Conselho Administrativo, cabendo ao diretor presidente designar substituto nas suas faltas e impedimentos até 30 dias.

Art. 83. Os caixas e fiéis deverão prestar ao tesoureiro geral, diariamente, contas do movimento de saída e entrada de numerário, segundo os seus livros, costaneiras e recibos comprobatórios do respectivo movimento.

SECÇÃO III

Da Contadoria

Art. 84. A Contadoria tem a seu cargo os serviços referentes ao registro e controle de todos os fatos económicos e financeiros da Caixa, para que se possa a qualquer momento apurar a situação económico-financeira desta.

Parágrafo único. Para maior facilidade e eficiência na execução desses serviços, ficam os mesmos distribuídos pelas sub-seções seguintes:

- a) a de escrituração propriamente dita;
- b) a de controle.

Art. 85. Os balanços da Caixa encerrar-se-ão, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 86. Os serviços de contabilidade da Caixa e sua escrituração serão centralizados na Contadoria.

Art. 87. Cabe à Contadoria:

- a) escriturar todos os livros e registros de contabilidade, não só os exigidos em lei, mas os que se tornarem necessários ao desdobramento dos serviços, para fácil verificação e perfeito controle;
- b) controlar todos os lançamentos referentes às operações realizadas pela Caixa, por cujos documentos responde, quanto à sua regularidade, ordem e exactidão;
- c) organizar as previsões de balanço para o semestre seguinte;
- d) remeter, diariamente, ao diretor da Carteira e à Divisão de Estatística, um boletim com a súmula de todas as operações realizadas;
- e) organizar, semanalmente, para ser apresentado ao diretor-presidente, afim de que este encaminhe ao Conselho, um mapa demonstrativo do movimento económico dos serviços da Caixa, discriminando os de cada Carteira;
- f) fornecer, sempre que sejam pedidos, os saldos dos valores existentes, em poder dos exatores e responsáveis;
- g) proceder às tomadas de contas e verificar a aplicação de adiantamentos feitos pelas caixas e seus prepostos.

Art. 88. Cabe ao contador geral:

- a) dirigir, de acordo com organização e instruções aprovadas pelo Conselho, todos os serviços da Contadoria e o sistema de controle dos mesmos, zelando pela sua perfeita execução e uniformidade instituída;
- b) ter sob sua imediata fiscalização e direcção a confecção dos balanços e balancetes; a escrituração dos livros "Diário", "Caixa", "Razão", "Contas Correntes", com os outros departamentos, e os registros relativos às verbas de receita e despesa;
- c) assinar os balanços, balancetes e inventários;
- d) visar e rubricar todos os extratos de conta expedidos e conferir os recebidos;
- e) assinar, com os diretores das respectivas Carteiras, todos os avisos de lançamentos feitos nas contas dos clientes da Caixa, bem como as comunicações relativas à situação das referidas contas ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Caixa;
- f) prestar ao diretor-presidente do Conselho todas as informações atinentes à situação económico-financeira da Caixa, dando parecer sobre as questões surgidas em matéria contábil e propondo

as medidas que visem facilitar o perfeito registro e controle das operações;

g) prestar aos diretores todas as informações que lhe forem pedidas; referentes a assunto de suas respectivas Carteiras e cumprir as ordens que os mesmos expedirem dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 89. O contador geral será substituído por funcionário designado pelo Conselho Administrativo, cabendo ao diretor-presidente do Conselho designar substituto nas faltas ou impedimentos até 30 dias.

Art. 90. Nenhum título ou valor deve entrar ou sair da Caixa sem que se faça o respectivo lançamento.

§ 1.º A restituição ou entrega de qualquer título ou valor só se fará mediante recibo da pessoa competente.

§ 2.º Deverá ser fornecido recibo com duas firmas, uma das quais será a do funcionário que efetuar o recebimento de todas as quantias, títulos, documentos ou quaisquer valores entregues à Caixa.

§ 3.º Todos os recibos, como quaisquer outros documentos que tenham relação com os lançamentos feitos, serão arquivados, depois de produzidos seus efeitos, para comprovação.

§ 4.º O arquivamento desses documentos e sua consulta no Arquivo só podem ser autorizados pelo contador geral, sub-contador ou chefes de Secção e, nas Agências, pelos respectivos gerentes.

Art. 91. Só serão registradas as fichas de lançamentos que estiverem rubricadas pelo contador geral, sub-contador ou chefe de Secção.

§ 1.º As fichas de lançamentos terão a assinatura do funcionário que as fizer e serão rubricadas pelo que as conferir, ficando ambos responsáveis pelos prejuízos que delas decorrerem.

§ 2.º Todas as fichas que envolverem lançamentos de despesa deverão conter a rubrica do diretor-presidente do Conselho ou do diretor que autorizar a operação.

Art. 92. O lançamento de cheques e a sua remessa à Caixa para pagamento, só serão efetuados depois de verificada a sua regularidade formal e a autenticidade das firmas que neles constarem.

Art. 93. Não se admitem rasuras nos livros, contas ou quaisquer documentos referentes à escrituração da Caixa. Si se tornar precisa qualquer alteração, esta deve ser autenticada pelas mesmas pessoas que assinarem ou rubricarem o documento corrigido.

SECÇÃO IV

Das Divisões

Art. 94. Além das Secções diretamente subordinadas às respectivas Carteiras, terá a Caixa mais as seguintes divisões:

- a) Protocolo;
- b) Estatística e Cadastro;
- c) Propaganda, Publicidade e Biblioteca;
- d) Material e Próprios da Caixa;
- e) Arquivo;
- f) Pessoal.

SUB-SECÇÃO I

Da Divisão do Protocolo

Art. 95. Compete a este serviço:

a) fichar todos os documentos entregues à Caixa, ao Conselho Administrativo, ao Diretor-Presidente do Conselho, ou a qualquer dos Diretores;

b) restituir, mediante recibo, documentos ou peças de processos, quando autorizada a restituição pela autoridade competente;

c) registrar os despachos de arquivamento dos processos e todos os despachos finais;

d) remeter ao Arquivo os processos e demais documentos cujo andamento seja julgado desnecessário ao serviço da Caixa.

SUB-SECÇÃO II

Da Divisão da Estatística e Cadastro

Art. 96. Compete a este serviço:

a) organizar a ficha cadastral dos mutuários que tenham empréstimo superior a 100:000\$000, qualquer que seja a garantia oferecida;

b) organizar a ficha cadastral dos bancos ou sociedades anônimas da praça do Rio cujas ações tenham cotação em Bolsa;

c) organizar a ficha cadastral dos elementos componentes das sociedades comerciais, que venham a ser cadastradas;

d) organizar a ficha cadastral dos corretores de fundos públicos, casas bancárias, empresas de vendas de títulos, empresas de vendas de imóveis e quaisquer outras sociedades comerciais da praça do Rio, que, pelo ramo de negócio ou pelo capital que representam, possam interessar às operações da Caixa;

e) organizar o registro de oscilações de todos os títulos cotados nas bolsas do país;

f) organizar o registro dos principais elementos de riqueza nacional, com o seu valor econômico, seus principais mercados e suas possibilidades de expansão;

g) organizar o registro das possibilidades econômicas das diferentes circunscrições administrativas do país;

h) organizar um registro imobiliário;

i) organizar um índice confidencial relativo a pessoas ou firmas, especialmente a mutuários ou funcionários da Caixa;

j) registrar e comparar os dados numéricos relativos aos fatos econômicos e financeiros da Caixa;

k) levantar estatísticas de todas as operações realizadas, com os respectivos gráficos e diagramas, estudar comparativamente todos esses fatos com os dos anos anteriores e com os obtidos por instituições congêneres.

Parágrafo único. Esta divisão fornecerá aos diretores todas as informações que os mesmos necessitarem, solicitando, mensalmente, das respectivas Carteiras, a relação dos mutuários que tenham incorrido em mora ou a respeito dos quais haja elementos confidenciais dignos de nota.

SUB-SECÇÃO III

Da Divisão da Publicidade, Propaganda e Biblioteca

Art. 97. Cabe a este serviço executar, de acordo com instruções que forem baixadas pelo Conselho Administrativo, os serviços de propaganda e publicidade da Caixa, a publicação de um boletim e a manutenção da biblioteca.

Art. 98. Cabe à Biblioteca classificar e catalogar todos os livros, revistas e outras publicações, manuscritos e mapas da biblioteca da Caixa, remetendo comunicação às Carteiras sobre os assuntos que possam interessar seus negócios ou serviços.

§ 1.º A leitura dos livros e revistas poderá ser feita depois do expediente, na sala da biblioteca.

§ 2.º É permitido aos funcionários e empregados, mediante requisição datada e assinada, retirar da biblioteca livros e revistas, pelo prazo de oito dias.

§ 3.º É facultada a prorrogação deste prazo, desde que o requisitante apresente o volume para as necessárias anotações.

§ 4.º Si o funcionário ou empregado extraviar ou danificar os livros e revistas, terá de ressarcir o prejuízo ou dano causado, ainda que por meio de desconto em seus vencimentos, para o que o bibliotecário comunicará, desde logo à Divisão do Pessoal, a responsabilidade do funcionário ou empregado.

SUB-SECÇÃO IV

Da Divisão do Material e Próprios da Caixa

Art. 99. Compete a este serviço:

a) organizar os processos de concorrência e aquisição de material, submetendo-os à consideração do diretor-presidente do Conselho;

b) conferir o material adquirido, verificando a quantidade, qualidade, preço e demais condições previamente combinadas, zelando pela execução dos contratos;

c) escriturar, em livro próprio, todo o material entrado e saído do Almoxarifado, de maneira a se conhecer o gasto em cada serviço, e os estoques existentes;

d) verificar a boa conservação do material nas diferentes dependências da Caixa, providenciando para o reparo do mesmo, quando necessário;

e) atender à requisição feita pelos diretores ou funcionários autorizados;

f) apresentar, mensalmente, ao diretor-presidente, um mapa dos fornecimentos feitos no mês anterior e, no início de cada semestre, uma demonstração geral do movimento de material do semestre anterior, bem como o inventário geral do material existente, remetendo a cada diretor cópia relativa à sua Carteira;

g) apresentar, mensalmente, ao diretor-presidente do Conselho, um relatório de todas as ocorrências verificadas, quanto aos próprios da Caixa, juntando relação das despesas efetuadas com o pagamento de impostos, taxas, fôros, prêmios de seguros ou quaisquer outras e apresentando as sugestões que achar necessárias à eficiência do serviço;

h) dirigir o serviço de encadernação e fiscalizar a execução do mesmo;

i) zelar pela conservação de todos os próprios ocupados por dependências da Caixa;

j) preparar o expediente relativo ao pagamento de impostos, taxas e seguros, remetendo-o à Secção de Impostos e Seguros, para pagamento;

k) organizar o relatório anual do movimento da Divisão.

Art. 100. A aquisição do material será feita mediante concorrência e obedecerá, quanto possível, a padronização estabelecida.

§ 1.º Não estão sujeitas a concorrência as compras de caráter urgente, inferiores a 2:000\$000.

§ 2.º Quando a aquisição de material importar em quantia inferior a 50:000\$000, será feita pelo diretor-presidente, independente de autorização do Conselho, dentro da verba orçamentária.

Art. 101. O chefe do Material apresentará sempre com antecedência, ao diretor de cada Carteira, a relação do material necessário para seis meses, justificando essa estimativa.

SUB-SECÇÃO V

Da Divisão do Arquivo

Art. 102. Compete ao Arquivo receber e guardar todos os livros, cadernetas ou quaisquer documentos e papéis que não estejam mais a serviço na Caixa ou cujos negócios já se reputem liquidados.

Art. 103. O arquivamento e desarquivamento dos documentos só serão feitos mediante ordem escrita dos diretores das respectivas Carteiras, ressalvado o disposto no art. 90, § 4.º

Parágrafo único. Para o arquivamento será feita uma relação ou guia dos documentos, que será também visada pelo diretor.

Art. 104. A incineração de documentos só poderá ser feita mediante prévia autorização do Conselho, ficando relação especificada dos mesmos.

Art. 105. Não é permitida a entrada no Arquivo a pessoas estranhas ao serviço, salvo, com autorização do diretor-presidente do Conselho, a funcionários que necessitarem de consultar ou examinar livros, documentos, etc.

SUB-SECÇÃO VI

Da Divisão do Pessoal

Art. 106. Cabe a este serviço:

1) registrar todos os atos que se relacionarem com o pessoal da Caixa;

2) organizar a fé de ofício de todo pessoal da Caixa, incluindo na mesma, além de outras, as seguintes anotações:

- a) nome de cada um, por extenso;
- b) a sua idade, estado civil e nacionalidade;
- c) data de sua nomeação;
- d) data de posse, com indicação de seu cargo ou função;
- e) a fiança prestada, quando esta for condição de posse do cargo;
- f) as promoções;
- g) as transferências;
- h) os seus vencimentos mensais;
- i) as suas faltas, justificadas ou não;
- j) as comissões que tenha exercido;
- k) as suas licenças e as licenças-prêmio;
- l) os elogios e os louvores recebidos pelo desempenho de suas funções e homologados pelo Conselho;
- m) as penalidades sofridas;
- n) as suas disponibilidades e as datas em que estas se hajam verificado;

3) organizar os processos para nomeações, promoções, licenças, louvores, penas disciplinares e prestações de fiança;

- 4) informar requerimentos do pessoal;
- 5) organizar o quadro de férias;
- 6) preparar os livros de *ponto* ou presença;
- 7) organizar anualmente o almanaque do pessoal da Caixa;
- 8) expedir a caderneta de identidade do pessoal;
- 9) preparar todo o expediente relativo à transferência do pessoal.

Art. 107. Serão remetidos diariamente à esta Divisão, os resumos de *ponto* de todo o pessoal da Caixa.

SECÇÃO V

Das serviços especiais

Art. 108. São considerados serviços especiais os seguintes:

- 1) Departamento Legal;
- 2) Engenharia;
- 3) Saúde;
- 4) Conferência.

Parágrafo Único. Cada um dos serviços a que refere este artigo ficará sob a orientação de um chefe.

SUB-SECÇÃO I

Do Departamento Legal

Art. 109. Ao Departamento Legal compete:

- a) promover a defesa dos direitos da Caixa nas ações e processos judiciais e administrativos em que ela for interessada;
- b) acompanhar os inquéritos administrativos, elaborando os respectivos relatórios;
- c) examinar, em cartório, os atos ou documentos de que se originarem as requisições judiciárias;
- d) verificar se os alvarás e mandados das autoridades judiciárias estão revestidos das formalidades legais;
- e) anotar o movimento dos processos que correrem em juízo ou repartições públicas;

f) opinar em todos os pedidos de levantamento de depósitos ou resgate de penhor por falecimento do depositante ou mutuário;

g) opinar sobre a legitimidade dos documentos apresentados para obtenção de empréstimos de qualquer natureza, apreciando os respectivos pedidos;

h) minutar procurações, atos e quaisquer contratos em que a Caixa figurar como parte ou como interveniente;

i) opinar sobre os contratos de construção de imóveis a serem financiados pela Caixa;

j) arquivar, devidamente classificadas, cópias das minutas de contratos, pareceres, informações ou de quaisquer outros trabalhos;

k) fornecer a relação de documentos indispensáveis à organização regular de qualquer processo de empréstimo;

l) dar parecer sobre as questões de direito suscitadas em processo de qualquer natureza, por determinação do presidente ou dos demais diretores;

m) executar quaisquer serviços que digam respeito a advocacia e que lhe sejam determinados pelos diretores.

Art. 110. Ao consultor jurídico compete:

- a) dar parecer sobre questões de direito por solicitação do Conselho e de todos os diretores;
- b) opinar, afinal, em todos os processos de empréstimos sob garantia hipotecária;

c) dar parecer final nos inquéritos administrativos, instaurados para apurar responsabilidades dos funcionários ou empregados da Caixa.

Art. 111. As multas resultantes da execução judicial dos contratos feita pelo Departamento Legal, serão recolhidas a fundo especial. Desde que fique integralmente ressarcido o direito da Caixa, a importância correspondente a 50% dos saldos dessas multas será rateada, semestralmente, entre o consultor jurídico, o chefe do Departamento Legal, os advogados e os advogados auxiliares em serviço efetivo no Departamento.

SUB-SECÇÃO II

Da Engenharia

Art. 112. A Engenharia compete:

- a) avaliar os imóveis oferecidos em garantia hipotecária;
- b) fiscalizar as construções financiadas pela Caixa;
- c) fiscalizar e manter em estado de boa conservação o patrimônio imobiliário;
- d) manter um serviço de estatística de imóveis no Distrito Federal;
- e) projetar, orçar, dirigir e fiscalizar as construções da Caixa, salvo deliberação do Conselho, para casos especiais;
- f) executar todos e quaisquer serviços que digam respeito à engenharia e que lhe sejam determinados pelos diretores.

SUB-SECÇÃO III

Da saúde

Art. 113. Ao Serviço de Saúde compete prestar assistência médica aos funcionários e empregados e fazer inspeções de saúde, conforme instruções que forem expedidas pelo diretor presidente do Conselho Administrativo.

SUB-SECÇÃO IV

Da conferência

Art. 114. Ao Serviço de Conferência cabe a conferência das firmas e fichas de todas as pessoas que realizarem transações com a Caixa.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 115. O pessoal efetivo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro será o constante da tabela anexa.

Art. 116. Serão exercidos, em comissão, por funcionários da Caixa, os cargos de secretário geral, tesoureiro geral, contador geral, chefe de Secção, de Divisão ou de Serviços Especiais e gerentes.

Parágrafo Único. Os funcionários que chefiarem seções, divisões ou serviços especiais, terão a denominação de chefes de serviço.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E NOMEAÇÃO

Art. 117. A admissão e nomeação dos funcionários e empregados da Caixa far-se-ão de acordo com o Regulamento em vigor, mediante:

- a) concurso — para os cargos de carreira;
- b) apresentação de diplomas conferidos por Escolas Superiores reconhecidas pelo Governo Federal — para os cargos técnicos;
- c) apresentação de títulos ou atestados idôneos julgados pelo Conselho — para os cargos especializados.

Art. 118. Os concursos serão abertos por determinação do Conselho Administrativo, que também nomeará as respectivas mesas examinadoras.

Art. 119. Os programas e pontos para os concursos serão organizados tendo em vista as funções do cargo a preencher e deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 1.º Para concurso de 1.ª entrância serão exigidos, entre outros, conhecimentos de:

1. português;
2. corografia do Brasil;
3. história do Brasil;
4. matemática;
5. contabilidade;
6. desenho;
7. dactilografia.

§ 2.º Para os de 2.ª entrância serão exigidos, entre outros, conhecimentos de:

1. português;
2. matemática financeira;
3. contabilidade;
4. noções de direito administrativo;
5. noções de ciência das finanças;
6. francês, inglês, alemão ou italiano.

Art. 120. Os editais para chamamento dos interessados a se inscreverem no concurso devem fixar, sempre, o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a inscrição.

Parágrafo Único. As publicações desses editais devem ser feitas no "Diário Oficial" e em mais dois jornais, pelo menos, de grande circulação.

Art. 121. Só serão admitidos ao concurso os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, que satisfizerem os seguintes requisitos:

- a) não sofrerem de moléstia contagiosa ou de qualquer outra que os impossibilite de exercer as funções do cargo ou que lhes diminua a capacidade de produção, e terem sido vacinados dentro dos 2 últimos anos;
- b) terem robustez física;
- c) terem idoneidade moral;
- d) contarem, no mínimo, 18 anos de idade, e no máximo 33 anos;
- e) serem reservistas do Exército ou da Marinha, ou se acharem quites com o serviço militar;

f) possuírem caderneta de identidade, passada pelo Gabinete de Identificação e Estatística do Distrito Federal, folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pelo mesmo Gabinete.

Art. 122. Os empregados, para a habilitação, deverão provar conhecimentos elementares de português e aritmética.

Art. 123. Nas nomeações, o Conselho Administrativo deverá ter em vista, não só a classificação obtida pelos candidatos, como também os seus precedentes morais.

Art. 124. As nomeações para preenchimento de vagas que ocorrerem dentro de um ano após a realização do concurso e das provas de habilitação, contado da data de sua aprovação pelo Conselho, serão feitas dentre os candidatos nele classificados, de acordo com o critério estabelecido no artigo anterior, podendo, porém, o Conselho, se julgar conveniente, mandar abrir novo concurso.

Art. 125. Nas nomeações para os cargos técnicos, especializadas e de Portaria, os candidatos devem também satisfazer as exigências das letras a, b, c, e e f do art. 121.

Art. 126. Os funcionários nomeados para os cargos de avaliadores de joias, conferentes, tesoureiros, caixas, fiéis e procuradores, só poderão tomar posse depois de terem prestado a fiança que for arbitrada pelo Conselho Administrativo.

Art. 127. Os funcionários e empregados só poderão entrar em exercício depois de assinarem o respectivo termo de posse perante o presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O candidato que não tomar posse do cargo para o qual for nomeado, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de sua nomeação, terá o seu direito prescrito, salvo quando o prazo for prorrogado pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES

Art. 128. Excetuados os casos das funções de confiança e especializadas, o preenchimento dos cargos mais altos deverão ser por promoção dos funcionários de categoria imediatamente inferior e assim, sucessivamente, até os cargos iniciais, obedecido o critério de antiguidade e merecimento, sendo 1/3 por antiguidade absoluta e 2/3 por merecimento.

§ 1.º Considera-se antiguidade absoluta na Caixa o tempo lido de serviço, contado da data do exercício do cargo inicial. Não serão contadas as faltas por motivo de comissão externa da Caixa, férias, nojo, gala e por outros motivos determinados por lei.

§ 2.º Considera-se antiguidade absoluta de classe o tempo lido de serviço contado da data do exercício do funcionário na mesma, não sendo também contadas as faltas citadas no parágrafo anterior.

§ 3.º Não serão promovidos os funcionários que estiverem afastados dos serviços, em gozo de licença para tratar de interesses pessoais, e os que estiverem cumprindo penas disciplinares.

Art. 129. Concorrendo à promoção por antiguidade dois ou mais funcionários com o mesmo tempo de serviço na classe, prevalecerá a antiguidade absoluta de serviço na Caixa. Se esta não decidir, a nomeação recairá no mais velho.

Art. 130. As promoções por merecimento dependem de:

- a) assiduidade ao trabalho;
- b) competência para o serviço;
- c) idoneidade moral;

Parágrafo Único. O requisito da letra a será apurado pelos assentamentos extraídos do livro do ponto e os da letra b e c por todos os meios ao alcance do Conselho Administrativo, reunido especialmente para esse fim.

Art. 131. Para a promoção ao primeiro cargo da 2.ª entrância, o funcionário prestará segundo concurso.

Parágrafo Único. Só poderão inscrever-se em concurso de segunda entrância os primeiros escrivães.

Art. 132. Os candidatos deverão juntar ao pedido de inscrição ao concurso de segunda entrância, os seguintes documentos:

- a) cópia de sua folha de assentamentos, fornecida e autenticada pela Divisão do Pessoal;
- b) atestado de saúde, passado pelo Gabinete Médico da Caixa.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 133. Os funcionários e empregados serão substituídos pelos de categoria imediatamente inferior, salvo designação especial.

Art. 134. No caso de substituição, o substituto só perceberá a diferença de vencimentos quando o substituído a perder.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 135. As transferências dos funcionários e empregados de uma para outra seção, serão feitas a juízo dos respectivos diretores, quando se tratar de dependência da mesma Carteira. Em qualquer outro caso, essa transferência será efetuada pelo diretor-presidente do Conselho, atendendo às solicitações dos demais diretores, os quais só interferirão no interesse de suas respectivas Carteiras.

Parágrafo Único. As transferências feitas pelos diretores, na forma deste artigo, serão comunicadas à presidência.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 136. São deveres dos funcionários e empregados:

- a) comparecer, diariamente, ao respectivo serviço, no horário determinado, assinando o livro do ponto;
- b) comunicar ao seu chefe imediato o não comparecimento e a causa que o motivou;
- c) respeitar os superiores hierárquicos e cumprir as ordens do serviço;
- d) executar com presteza os serviços e as ordens recebidas;
- e) devotar-se exclusivamente aos serviços do seu cargo, durante o expediente;
- f) usar de urbanidade para com outros funcionários;
- g) manter-se com moralidade e disciplina, em qualquer dependência da Caixa;
- h) atender com solicitude, delicadeza e respeito a todos os clientes da Caixa, evitando qualquer discussão com os mesmos;
- i) levar ao conhecimento do diretor da respectiva Carteira ou do seu chefe imediato, as observações ou informações que possam interessar a Caixa;
- j) desempenhar as comissões ou serviços para os quais tenham sido nomeados ou designados;
- k) examinar atentamente os papéis e processos que lhe forem distribuídos e informá-los por escrito, com exatidão, presteza, simplicidade e clareza;
- l) guardar completa reserva sobre os negócios da Caixa, não sendo permitido, sem autorização do diretor da Carteira, ou do seu chefe imediato, dar qualquer informação sobre eles;
- m) manter perfeita ordem na escrituração dos livros a seu cargo;
- n) não criar ou fomentar na Caixa correntes de opinião que importem em desrespeito à sua administração ou ao Governo do país.

Art. 137. Não podem os funcionários e empregados:

- a) receber presentes ou gratificações de terceiros pela execução de seus serviços funcionais;
- b) especular com títulos na Bolsa;
- c) praticar jogos de azar e, nos casinos, frequentar os salões de jogo;
- d) emitir ou avaliar letras de câmbio ou notas promissórias, sendo tolerados apenas os endossos de duplicatas;
- e) discutir, comentar ou criticar atos da Administração da Caixa;

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS

Art. 138. Os funcionários e empregados da Caixa terão direito a:

- a) ser mantidos nas suas funções, enquanto bem servirem, recebendo os vencimentos e gratificações respectivas;
- b) ser promovidos, observadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- c) ser readmitidos, com preferência absoluta sobre quaisquer outros candidatos, quando dispensados de seus cargos por motivo de insuficiência de renda da Caixa, não só nas vagas que ocorrerem, como também nos cargos que se criarem ou restabelecerem;
- d) exigir inquérito administrativo, em caso de exoneração;
- e) obter as licenças-prêmio, preenchidos os respectivos requisitos;
- f) receber, quando licenciados, os seus vencimentos, de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- g) ter, anualmente, quinze dias de férias;
- h) ser aposentados com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço e no cargo que estiverem desempenhando, de acordo com o que determina este Regimento;
- i) receber caderneta de identidade, da qual constará sua fé de ofício;
- j) obter empréstimos na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DO EXPEDIENTE E PONTO

Art. 139. O expediente da Caixa será ordinariamente de seis horas de trabalho e obedecerá ao horário prefixado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. Sempre que o serviço exigir, poderão os diretores, a seu critério, prorrogar o expediente das Carteiras.

Art. 140. O funcionário ou empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, perderá todos os vencimentos.

§ 1.º Serão provadas com atestado do Gabinete Médico da Caixa as faltas por motivo de moléstia.

§ 2.º A ausência até 7 dias, por motivo de nojo ou gala, não será considerada falta.

Art. 141. As férias anuais deverão ser gozadas seguidamente.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 142. No caso de moléstia, o funcionário ou empregado é obrigado a fazer, por escrito seu ou de alguém a seu rogo, imediata comunicação a seu chefe, e solicitar licença dentro do prazo máximo de 8 dias, contados seguidamente.

Art. 143. Nas licenças para tratamento de saúde, será exigida inspeção pelo Gabinete Médico da Caixa.

Art. 144. O funcionário ou empregado licenciado por motivo de moléstia sofrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

- a) de 1/8 si a licença durar de 1 a 3 meses;
- b) de 1/4 si durar de 3 a 6 meses;
- c) de 1/3 si durar de 6 meses a 1 ano;
- d) de 1/2 si durar de 1 ano a 18 meses;
- e) de 2/3 si durar de 18 meses a 2 anos.

Art. 145. As funcionárias gestantes será concedida licença por três meses, com todos os vencimentos, sendo um mês antes e dois depois do parto.

Art. 146. Aos funcionários e empregados que em inspeção médica forem declarados portadores de moléstias contagiosas, será concedida licença com todos os vencimentos, até o prazo de um ano, e, submetidos a nova inspeção médica antes de findo esse prazo, serão aposentados com os vencimentos integrais do cargo, si for confirmado o diagnóstico.

Art. 147. Além dos casos de moléstia, a licença poderá ser concedida, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo, a juízo do Conselho Administrativo, desde que o funcionário ou empregado tenha mais de dois anos de exercício.

Parágrafo Único. Os funcionários ou empregados que tiverem consignações em folha ou quaisquer outros compromissos com a Caixa, quando solicitarem as licenças de que trata o artigo acima, deverão apresentar um fiador para que este se responsabilize pelos compromissos que houverem assumido.

Art. 148. Consideram-se vencimentos dos funcionários e empregados da Caixa, as importâncias constantes da tabela anexa.

Parágrafo Único. Nos vencimentos não serão computadas as gratificações semestrais que o Conselho arbitrar.

Art. 149. O funcionário ou empregado que durante 10 anos consecutivos de serviço não houver gozado qualquer licença, terá direito de obtê-la pelo prazo de seis (6) meses. Igual direito e pelo prazo de um ano terá aquele que, durante 20 anos consecutivos, não houver gozado de qualquer licença.

§ 1.º O período das licenças concedidas nos termos deste artigo, não será descontado para efeito de aposentadoria e gratificações adicionais, nem dará lugar a descontos de vencimentos.

§ 2.º Essas licenças-prêmio poderão ser gozadas em períodos trimestrais por ano civil, a critério do Conselho Administrativo.

§ 3.º O funcionário ou empregado que não gozar essas licenças, contará pelo dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo que elas deviam durar, si as gozasse.

Art. 150. Considera-se definitivamente abandonado o emprego se a ausência do funcionário ou empregado se prolongar, sem a devida comunicação, por mais de 30 dias consecutivos.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 151. Os funcionários ou empregados que se invalidarem no serviço, serão aposentados, a pedido ou compulsoriamente, de acordo com os dispositivos seguintes:

- a) si contarem de 10 a 20 anos de serviço, receberão tantas vigésimas partes de 2/3 dos seus vencimentos quantos forem os anos de serviço ou fração de ano;
- b) si contarem mais de 20 anos até 30 anos, receberão 2/3 dos vencimentos mais tantas trigésimas partes quantos forem os anos de serviço ou fração de ano, excedente de 20 anos;
- c) si contarem mais de 30 anos de serviço, com os vencimentos integrais.

Art. 152. O funcionário ou empregado que se invalidar em consequência de desastre ou acidente, ocorrido no desempenho de seu cargo, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 153. Poderão ser aposentados, compulsoriamente, os funcionários ou empregados que atingirem 68 anos de idade e os atacados de moléstia contagiosa ou incurável, bem como aqueles cuja incapacidade, para o exercício de qualquer função da Caixa, fique devidamente comprovada.

Art. 154. Os funcionários ou empregados que tiverem gratificação adicional relativa ao seu tempo de serviço, continuarão, quando aposentados, a recebê-la, como se estivessem em pleno exercício.

Art. 155. Para o efeito de aposentadoria, será computado todo o tempo de serviço prestado à Caixa.

Parágrafo Único. Uma vez aposentado, o funcionário ou empregado não poderá voltar à atividade.

Art. 156. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionário ou empregado estiver exercendo e de acordo com a tabela em vigor na ocasião da aposentadoria.

Art. 157. Para ser aposentado, o funcionário ou empregado será submetido à inspeção de saúde pelo Gabinete Médico da Caixa, observando-se o seguinte:

a) si o laudo der o funcionário ou empregado como incapaz para o serviço, o processo de aposentadoria seguirá os trâmites normais;

b) si o funcionário ou empregado for julgado capaz será submetido, dois meses após, a nova inspeção de saúde, ficando, durante este período, afastado do serviço, como se estivesse licenciado, na forma do presente Regimento;

c) quando a segunda inspeção de saúde confirmar a primeira, voltará o funcionário ou empregado ao exercício, recebendo a diferença de seus vencimentos, descontada durante o período previsto no parágrafo anterior, si o processo da aposentadoria for compulsório.

Art. 158. Dado por incapaz o funcionário ou empregado, o Conselho Administrativo, à vista do laudo de inspeção médica, determinará a aposentadoria do mesmo com os vencimentos que lhe couberem, de acordo com o seu tempo de serviço na Caixa.

CAPÍTULO XI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 159. As penas disciplinares, a que ficam sujeitos os funcionários ou empregados da Caixa, além das estabelecidas no Código Penal, são as seguintes:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) repreensão verbal ou escrita, particular ou pública;
- c) suspensão;
- d) exoneração.

Parágrafo Único. Estas penalidades serão impostas: a constantes da letra a — pelos chefes de serviço; as constantes das letras b e c, até 15 dias, pelos diretores; as constantes das letras c, por mais de 15 dias, e d, pelo Conselho Administrativo.

Art. 160. As penas serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) negligência no desempenho das funções;
- b) falta de cumprimento de deveres (art. 136 e 137);
- c) desobediência;
- d) falta de apresentação ou comunicação à Divisão do Pessoal e ao seu serviço, quando finda qualquer comissão, licença, férias, penalidades, ou mudança de residência;
- e) fornecimento, a estranhos, de informações, notícias e atos relativos à Caixa, embora não reservados;
- f) discussão, desordem, desacato ou escândalo a que der causa;
- g) falta de comparecimento, sem causa justificada e sem comunicação ao chefe de serviço, por três dias consecutivos durante o mês;
- h) desrespeito ao superior hierárquico;
- i) exercício de função expressamente proibida ou que incompatibilize o funcionário com o desempenho do cargo;
- j) prisão por motivo desairoso.

Art. 161. Nenhum funcionário ou empregado poderá requerer o cancelamento da pena de suspensão antes de um ano de imposta a mesma.

Art. 162. A prisão por motivo comum ou funcional e a suspensão preventiva, privarão o funcionário ou empregado de 1/3 dos seus vencimentos; a decorrente de pronúncia, de metade dos seus vencimentos até final condenação ou absolvição.

Parágrafo Único. Verificada a absolvição, terá o funcionário ou empregado direito a 1/3 dos vencimentos que houver perdido.

Art. 163. Nos casos em que a punição do funcionário ou empregado depender de processo criminal, o Conselho Administrativo ordenará a suspensão por tempo indeterminado.

Art. 164. Observado o disposto no art. 38 do Regulamento das Caixas Econômicas, o funcionário ou empregado será exonerado pelo Conselho Administrativo, independentemente de qualquer tempo de serviço, nos seguintes casos:

- a) o que aceitar procuração para defender interesses contrários aos da Caixa;
- b) o que ocasionar desfalque, peculato, estelionato, bem como falsificação ou subtração de documentos, para levantamento de dinheiro;
- c) o que viciar a escrita da Caixa com manifesta intenção dolosa.

Art. 165. Nenhum funcionário ou empregado poderá se interessar, direta ou indiretamente, por processos de empréstimos de qualquer natureza, ou qualquer outro papel dependente de solução do Conselho Administrativo ou de seus diretores, sob pena de suspensão por 15 dias e demissão na reincidência.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 166. Fica criado o Fundo de Auxílio ao Pessoal, para o qual concorrerão, obrigatoriamente, todos os funcionários e empregados da Caixa, e, voluntariamente, os diretores.

Art. 167. Todo processo ou forma de serviço que não estiver expressa ou implicitamente modificado por este Regimento, ou não for incompatível com o seu espírito, continuará a ser adotado.

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 168. Deverão ser expedidos dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Regimento no "Diário Oficial", todos os títulos de nomeação de funcionários ou empregados da Caixa que

porventura ainda o não tenham sido apostilados ou substituídos os de cargo que mudarem de denominação.

Art. 169. As Carteiras Hipotecária e de Consignações, enquanto funcionarem em edificio separado do da Matriz, possuirão serviço de contas correntes.

Parágrafo Único. A remessa do aviso a que se refere a letra l do § 4º do art. 58, será feita ao chefe de contas correntes da respectiva Carteira.

Art. 170. Aos atuais ocupantes efetivos dos cargos de secretário geral, contador geral e tesoureiro geral, fica assegurada a sua situação atual, com os direitos e vantagens de que estão investidos.

Art. 171. Fica extinta a Gerência da Caixa e o funcionário que tem, atualmente, o cargo efetivo de gerente, será aproveitado em outro cargo, sendo-lhe, porém, assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 172. Passarão a denominar-se chefes de serviço os atuais chefes de seção especializados e chefes de seção.

Art. 173. Os atuais oficiais serão denominados oficiais da 2ª classe.

Art. 174. Passarão a denominar-se "Caixas" os atuais tesoureiros, que continuarão a exercer suas funções nas diferentes agências e seções da Caixa.

Art. 175. Passarão a denominar-se procuradores os atuais despachantes da Caixa.

Art. 176. Os atuais serventes de 1ª classe passarão a denominar-se continuos de 3ª classe.

Art. 177. Denominar-se-ão, doravante, chefe da Portaria, ajudante de porteiro e porteiro de Agências, os atuais porteiros da Matriz, porteiros de 1ª classe e porteiros de 2ª classe.

Art. 178. Ficam mantidos os funcionários atualmente em exercício na Caixa, e constantes do quadro "B", em anexo, com as mesmas atribuições, acrescidas das que forem determinadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 179. As alterações relativas aos vencimentos constantes dos quadros em anexo, entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 1939.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Quadro "A"

OBSERVAÇÕES

FUNCIONARIOS EFETIVOS

I — CARREIRA

Administração:

45 Officiais de 1ª	3:500\$000	52:500\$000
40 Officiais de 2ª	2:500\$000	100:000\$000
70 Primeiros escriturários	1:900\$000	133:000\$000
80 Segundos escriturários	1:600\$000	128:000\$000
100 Terceiros escriturários	1:300\$000	130:000\$000
250 Quartos escriturários	1:000\$000	250:000\$000
555		793:500\$000

— 135 vagas a serem preenchidas p/mercenário e antiguidade dentre os praticantes.

II — ESPECIALIZADOS

A — Contabilidade:

6 Contadores seccionais	3:500\$000	21:000\$000
10 Contabilistas	2:000\$000	20:000\$000
Correntistas — (100 a 200\$)	200\$000	20:000\$000
16		61:000\$000

— Preenchidos p/livre escolha entre os oficiais e chefes de Seção.
— Retirados dos atuais ocupantes.
— Em comissão dentre os quartos escriturários.

B — Tesouraria:

25 Caixas	3:000\$000	75:000\$000
25 Fiéis de 1ª	2:500\$000	62:500\$000
30 Fiéis de 2ª	2:000\$000	60:000\$000
45 Fiéis de 3ª	1:800\$000	81:000\$000
125		278:500\$000

C — Conferência:

20 Conferentes de 1ª	2:500\$000	50:000\$000
20 Conferentes de 2ª	1:800\$000	36:000\$000
40		86:000\$000

D — Avaliação:

5 Avaliadores de 1ª	2:500\$000	12:500\$000
6 Avaliadores de 2ª	2:000\$000	12:000\$000
8 Avaliadores de 3ª	1:800\$000	14:400\$000
19		38:900\$000

III — TÉCNICOS

12 Advogados	3:000\$000	36:000\$000
8 Engenheiros	3:000\$000	24:000\$000
8 Médicos	3:000\$000	24:000\$000
28		84:000\$000

} Na forma do artigo 42, parágrafo único do Regulamento.

IV — DE FUNÇÃO ESPECIAL

3 Procuradores	2:000\$000	6:000\$000
----------------------	------------	------------

V — EM COMISSÃO

1 Secretário Geral	4:000\$000	4:000\$000	Em comissão em caso de vaga.
1 Consultor Jurídico	4:000\$000	4:000\$000	Em comissão em caso de vaga.
1 Tesoureiro Geral	4:000\$000	4:000\$000	Em comissão em caso de vaga.
1 Contador Geral	4:000\$000	4:000\$000	Em comissão em caso de vaga.
Chefes de Serviço — 16 —	\$	\$	P/livre escolha entre funes.
Gerentes — —	\$	\$	P/livre escolha entre funes.
Inspectores — 2 —	\$	\$	P/livre escolha entre funes.
4		16:000\$000	

EMPREGADOS

CARREIRA

1 Chefe da Portaria	1:500\$000	1:500\$000	Em caso de vaga, por livre escolha entre os contínuos.
3 Ajudantes de Porteiro	1:200\$000	3:600\$000	Idem, idem, idem.
Porteiros de Agências	\$	\$	Em comissão entre os contínuos.
20 Contínuos de 1ª	950\$000	19:000\$000	
30 Contínuos de 2ª	800\$000	24:000\$000	
40 Contínuos de 3ª	700\$000	28:000\$000	
91		76:100\$000	

RESUMO

FUNCIONARIOS

Administração	555	9.522:000\$000
Contabilidade	16	732:000\$000
Tesouraria	125	3.342:000\$000
Conferência	40	1.032:000\$000
Avaliação	19	466:800\$000
Técnicos	28	1.008:000\$000
De função especial	3	72:000\$000
Em comissão	4	192:000\$000
SOMA	790	16.366:800\$000
EMPREGADOS	91	913:200\$000
TOTAIS	881	17.280:000\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Enquanto não forem extintos os cargos de chefes especializados e de Secção, do quadro "B", não haverá, no quadro "A", promoções para oficiais de 1ª.

2.ª Os aumentos de vencimentos concedidos pelas novas tabelas, aos funcionários e empregados, não poderão ser consignados no todo ou em parte, para novos empréstimos ou reformas de antigos empréstimos.

3.ª Para os cargos de confiança, nos Gabinetes dos diretores e do presidente do Conselho, por livre escolha dos mesmos, e para

gratificações de função, de acordo com a distribuição feita pelos diretores, fica destinada a importância de 360:000\$000.

4.ª Ficam suspensas as gratificações semestrais, até que a despesa com o quadro a extinguir se reduza a 50 %, para todos os funcionários e empregados que, pelas presentes tabelas, tiverem aumento de retribuição semestral, calculada esta pela soma dos antigos vencimentos semestrais e das respectivas gratificações.

(C — 3.665 — 10-1-1939 — 3:355\$800)

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço)

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1939

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 634 — Submete à apreciação daquele Tribunal o contrato celebrado, na Capitania dos Portos de Pernambuco, entre este Ministério e o Sr. José Pedro Alexandrino, prático da costa do Norte do Brasil.

Ao Sr. presidente do Aero Clube do Brasil:

N. 636 — Atende aos termos do ofício n. 181, de 25-3-39 e informa que:

a) a cooperação da Aviação Naval é oficial, tendo este Ministério determinado, para esse mister, o aprestamento de uma secção de aviões Boeing;

b) os pilotos serão os próprios oficiais de há um ano a essa parte designados para servir na primeira secção de combate;

c) o caráter oficial emprestado ao vôo a Porto Seguro não dá ensejo a que os pilotos da Aviação Naval se pronunciem a não ser no cumprimento das ordens emanadas de seus superiores.

Requerimentos despachados

Carlos de Oliveira e Silva, requerimento de 31-3-1939, ficha n. 2.545. — Junta a carta expedida em 1901. Em 10-4-1939.

Geraldo de Sousa Freitas, requerimento de 29-3-1939, ficha número 2.477. — Indeferido. Em 6-4-1939.

Gaudêncio José da Costa, requerimento de 3-1-1939, ficha número 2.631. — Indeferido, em face do teor do 4º despacho da Diretoria de Fazenda. Em 5-4-1939.

João da Cunha Cavalcanti, requerimento de 21-3-1939, ficha número 2.237. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 5-4-1939.

Antônio Valente Gomes, requerimento de 30-12-1938, ficha número 10.201. — Junta a certidão passada pelo Tribunal de Segurança Nacional. Em 10-4-1939.

Rede Mineira de Vição, requerimento de 11-3-1939, ficha número 2.295. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 5-4-1939.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Dia 5 de abril de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

- De 360\$000, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 344);
- De 1:898\$600, ao 2º sargento Boanerges Guanabara Ramos (aviso n. 345);
- De 770\$000, ao tenente-coronel da Reserva do Exército, Carlos Alberto Kiehl (aviso n. 346);
- De 1:220\$000, ao major João Pessoa Cavalcanti (aviso n. 347);
- De 2:181\$900, à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 349);
- De 102\$700, ao 2º sargento do Exército, Antônio Monteiro de Sousa (aviso n. 350);
- De 367\$600, a Sebastião Gonçalves de Menezes (aviso n. 353);
- De 468\$000, ao 2º tenente reformado Augusto Parchen (aviso n. 355);
- De 1:085\$000 ao capitão Luiz Carneiro de Farias (aviso n. 356);
- De 186\$400, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 359);
- De 2:291\$800, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 360);
- De 1:495\$600, à São Paulo Railway Company (aviso n. 361);
- De 6:836\$100, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 362);
- De 49:846\$800, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 363);
- De 17:037\$200, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 364);
- De 28:599\$000, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 365);
- De 5:380\$000, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (aviso n. 366);
- De 3:441\$300, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 367);
- De 25:672\$700, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 368);
- De 15:553\$000, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 369);
- De 10:260\$200, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 370);
- De 3:388\$100, à Rede Mineira de Viação (aviso n. 371).

Na Delegacia do Amazonas:

- De 465\$200, ao soldado João Antônio de Carvalho (aviso n. 357);
- De 2:681\$000, ao 2º sargento do Exército, Cláudio de Sousa Menezes (aviso n. 358).

Na Delegacia de Pernambuco:

- De 375\$000, ao 2º tenente da Reserva, convocado, Francisco Antônio (aviso n. 343).

Na Delegacia de Mato Grosso:

- De 93\$000, ao 2º cabo do Exército, Agostinho Firmiano Rangel (aviso n. 351).

Na Delegacia de Minas Gerais:

- N. 66\$300, ao soldado Manuel Barbosa (aviso n. 348);
- De 2:001\$800, à Empresa de Navegação Mineira do São Francisco (aviso n. 352).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

- De 1:941\$200, ao 2º tenente reformado Augusto Genésio Machado (aviso n. 354).

— Ao secretário geral do Ministério da Guerra, declarando que os cursos de "The Air Corps Training Center", no qual foram aprovados os maiores José Cândido da Silva Murici Filho, Clovis Monteiro Travassos e capitão Nelson Freire Lavenère Wanderley, bem como o curso da "Escola Militar de Aplicação de Aeronáutica de Versailles", obtido pelos capitães Nero Moura e Alcides Molinho Neiva, são equiparados ao Curso de Aperfeiçoamento de Aeronáutica do Exército (aviso n. 249).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. Aviso n. 246.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

I — Declaro-vos que fica nesta data creada no Ministério da Guerra, uma publicação anual, sob o título *Anais do Exército Brasileiro*, como contribuição à história militar do país e documentado depoimento, para o futuro, da atividade do Exército, ano por ano.

II — Os "Anais do Exército Brasileiro" serão organizados pela Biblioteca Militar, em entendimentos com o Gabinete do Ministro da Guerra, e distribuídos, gratuita e obrigatoriamente, aos subscritores da mesma Biblioteca, à título de bonificação, e aos corpos e repartições do Exército.

III — Os "Anais" constarão, essencialmente, da seguinte:

- a) Notícias descritivas das principais solenidades militares do ano, tais como: visitas ministeriais; comemorações de datas históricas; festas de aniversário de unidades e estabelecimentos; cerimônias de início e de encerramento de anos escolares; entregas de diplomas; transmissão de altos cargos da administração militar; festas cívico-militares; juramentos à bandeira; inaugurações de quartéis, repartições e estabelecimentos, etc.; notícias que deverão ser acompanhadas dos discursos oficiais alusivos;
- b) descrição sumária da parada de "7 de Setembro" e das comemorações do "Dia do Soldado";
- c) Discursos pronunciados pelo Sr. Presidente da República em cerimônias militares;
- d) Discursos pronunciados pelo ministro da Guerra e pelo chefe do Estado Maior do Exército;
- e) Retratos dos oficiais promovidos a general com um resumo da sua vida militar;
- f) Retratos dos militares, de maior destaque, falecidos durante o ano, bem como as notícias necrológicas correspondentes;
- g) Reprodução, em côr, das insígnias, bandeiras e estandartes mandados adotar no Exército;
- h) descrição, acompanhada do respectivo programa, das visitas de Missões Estrangeiras Militares ao Brasil;
- i) Notícia histórica de qualquer acontecimento militar do ano, com projeção na vida nacional;
- j) Relação das principais obras de engenharia executadas ou iniciadas;
- k) Resumo do movimento bibliográfico militar do ano;
- l) Mensagens do Exército a autoridades ou corporações militares estrangeiras;
- m) Relação das leis e regulamentos mandados executar;
- n) "Boletins", discursos ou mensagens de altas autoridades militares atinentes a assunto de interesse geral do Exército ou da Nação e cuja publicação seja considerada de conveniência para a classe militar.

IV — Os "Anais do Exército Brasileiro" não consignarão a parte administrativa, já tradicionalmente afeta ao relatório do Ministério da Guerra.

V — Todas as notícias, sempre que for possível, serão acompanhadas de fotografias.

VI — Os "Anais" deverão ser dados à publicidade no mês de março de cada ano. Seu primeiro volume será relativo a 1938, e deverá sair, ainda este ano, no mês de junho.

VII — Os "Anais" poderão publicar, ainda, por determinação do Ministro da Guerra ou a juízo do presidente da Biblioteca Militar, trabalhos assinados, de natureza histórica ou literária, que tenham relação com fatos militares ocorridos durante o ano, ou que sejam do interesse geral do Exército. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. Aviso n. 247.

Assinalando a data de 30 do corrente o centenário do nascimento de Floriano Peixoto, deve o Exército comemorá-la com festas demonstrações de elevado culto à memória do bravo "Marechal de Ferro", cuja vida, na paz e na guerra, é um nobre exemplo das mais altas virtudes cívicas de soldado e de patriota, sempre postas em gloriosa evidência a serviço da sua classe e do Brasil.

Nessas condições, aprovo o seguinte programa o qual, feitos os devidos entendimentos com os Ministérios da Justiça e da Educação, será executado naquela data, devendo, desde já, serem tomadas as necessárias providências pelas autoridades interessadas.

Comemorações do 1º Centenário do nascimento de Floriano Peixoto. 30 de abril:

- a) Comemoração da data em todas as guarnições, precedida de preleções sobre a personalidade do marechal Floriano Peixoto.
- b) Monografia editada pela Biblioteca Militar, para ser distribuída aos subscritores.
- c) Retrato do marechal Floriano, distribuído pelo Ministério da Guerra, às unidades do Exército e às Instituições civis, que desejarem inaugurá-lo (pedidos por umas e outras à Secretaria Geral do Ministério da Guerra até 15 de abril).
- d) Preleções pelo rádio, por oficiais do Exército e outras personalidades convidadas pelo ministro da Guerra, nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril.
- e) Solenidade no Clube Militar e no Grêmio Floriano Peixoto (em combinação com as duas instituições).
- f) Solenidades nas Escolas Públicas de todo o país (em combinação com o Ministério da Justiça e o da Educação, Intervenientes dos Estados e prefeito do Distrito Federal).
- g) Grande solenidade militar, junto ao monumento de Floriano, com a presença de altas autoridades civis e militares. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro. 5 de abril de 1939 —
Aviso n. 248.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

I — O diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em offício E-1.58, de 29 de outubro do ano próximo findo, submeteu à apreciação do Sr. comandante da 3ª Região Militar a minuta de uma circular a ser expedida aos chefes de divisão daquela viação-férrea, com o fim de solucionar a situação de seus funcionários não quites com o serviço militar.

No mesmo offício solicitou também alguns esclarecimentos sobre a admissão de menores e si os cidadãos com mais de 28 anos de idade devem alistar-se, mas somente para receber o certificado de reserva de 3ª categoria.

II — Submetido à minha decisão o aludido processo, declaro:

1. Os indivíduos maiores de 16 anos de idade não podiam ser nomeados ou admitidos, de 4 de julho de 1933 (data do decreto 22.885) a 13 de julho de 1934, sem que fizessem previamente prova de serem reservistas do Exército ou da Armada, ou de sua dispensa legal do serviço militar.

Foi apenas durante esse período que a exigência em questão abrangia os indivíduos, logo após terem completado 15 anos, pois, de 13 de julho de 1934, data do decreto n. 24.710, que mandou entrar em execução o art. 166 do decreto n. 23.125, de 26 de agosto de 1933 (lei do serviço militar), artigo esse que veio reafirmar a aludida exigência, mas já então somente para quem tivesse mais de 18 anos.

O princípio constitucional — Constituição de 1934 e de 1937 — que proíbe o exercício de função pública ao brasileiro que não provar haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional, sempre teve sua aplicação acertadamente subordinada ao disposto na lei do serviço militar, isto é, incidindo somente sobre os brasileiros que já tenham completado 18 anos de idade.

2. A exigência da quitação com o serviço militar foi posteriormente dispensada, pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, mas exclusivamente nos casos de admissão de "diaristas" e "tarefeiros", observadas as expressas restrições e proibições do referido decreto, no que concerne ao desvio desses funcionários para funções ou mistérios outros, diferentes daqueles para que tivessem sido admitidos.

E ainda esse mesmo decreto que diz poder ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade proporcional, em se tratando de admissão de "pessoal para obras, de salário diário inferior a 30\$000".

E possível, provisoriamente, a admissão, longe dos centros populosos e na falta absoluta de indivíduos quites com o serviço militar, de quem no momento não apresente prova dessa quitação.

Essa tolerância fica, porém, condicionada, sob as penas da lei, à fiel observância do disposto no § 1º do art. 166 supracitado.

4. O alistamento dos indivíduos em idade do serviço militar tem por fim o cumprimento do dever que a lei impõe a todos os brasileiros, no interesse da organização da defesa nacional, e não somente a concessão de um certificado de reservista.

Atualmente, aqueles que só se alistam com mais de 28 anos de idade, recebem certificado de reservista de 3ª categoria, porque as necessidades dos claros a preencher no serviço ativo são suficientemente atendidas com o contingente da classe mais jovem (21 anos).

5. Finalmente, a circular que a Viação-Férrea do Rio Grande do Sul pretende, com louvável propósito, dirigir aos chefes de suas divisões, poderá ser organizada de conformidade com o que acima fica exposto. — General Eurico G. Dutra.

Despachos:

Em 29 de março de 1939:

Foi aprovada a concorrência administrativa, realizada na Diretoria de Intendência da Guerra, a 5 de janeiro findo, para o fornecimento, durante o corrente ano, aos corpos, repartições e estabelecimentos do Ministério da Guerra, com sede na Capital Federal, do material constante dos seguintes grupos:

- I. G. — 01 (Mobiliário de madeira).
- I. G. — 02 (Mobiliário de aço, arquivo e fichários).
- I. G. — 03 (Máquinas de escrever e calcular).
- I. G. — 19 (Instrumental de música e marcial).
- I. G. — 29 (Material para rancho).
- I. G. — 30 (Material para cozinha).
- I. G. — 31 (Material para limpeza).
- I. G. — 34 (Combustíveis).
- I. G. — 35 (Lubrificantes).

Em 3 de abril de 1939:

Na informação n. 2.329-A/J, de 23 de novembro de 1938, do Sr. general comandante da 3ª Região Militar, opinando para que seja mantido o asilamento de Perí Rocha, ex-3º sargento enfermeiro asilado, foi exarado o seguinte despacho: "De acordo. Ao comandante da 3ª R. M. para os devidos fins."

Foi designado para exercer as funções de ajudante de ordens do general Heitor Augusto Borges o capitão Jurandir de Bizarria Mamede, em substituição ao capitão Mário de Barros Cavalvanti.

Em 8 de abril:

Foi mandado passar à disposição da inspetoria do 2º grupo de Regiões Militares, o capitão de infantaria José Pinheiro Ulhoa Cintra.

PORTARIAS

Por portarias de 10 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 263, de 16 de fevereiro de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários mens-alistas:

Nelson Hedefonso Dias (portaria n. 227); Norival Ribeiro do Nascimento (portaria n. 228); Mário Geraldo Piquet (portaria n. 229); Messias Joaquim Santana (portaria n. 230); Manuel Avelino Ribeiro (portaria n. 231); Lázaro Honório (portaria n. 232); Jacob Ribeiro Pinto (portaria n. 233); Joaquim Rodrigues dos Santos (portaria n. 234); João Bernardino da Silva (portaria n. 235); João Nunes (portaria n. 236); João Fernandes da Silva (portaria n. 237); João Dias Tavares (portaria n. 238); João Cândido Machado (portaria n. 239); José Antônio (portaria n. 240); José Gutemberg da Costa (portaria n. 241); José Santiago do Nascimento (portaria número 242); José Domingues dos Santos (portaria n. 243); Honorato Landini Pilgueira (portaria n. 244); Geraldo Santos (portaria número 245); e Geraldo Pereira da Silva (portaria n. 246), no corrente exercício, para desempenharem as funções de serventes de 5ª classe da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis, mediante o salário mensal de trescentos mil réis cada um, correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª — Consignação "Pessoal" — N. 11 — Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública, e sem que caiba aos extranumerários mens-alistas qualquer direito de indenização ou reclamação.

Requerimentos:

Antônio José da Silva, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército — Indeferido, em face das informações.

Amado Pedro de Macedo, soldado música de 1ª classe do 25º batalhão de caçadores, pedindo contagem de tempo de serviço para efeito de reforma. — Indeferido, em face das informações.

Brasílio Antônio de Camargo, pedindo dispensa do serviço militar, por ser reservista pelo tiro de guerra n. 120. — Deferido.

Félix Gabínio da Costa Machado, 1º sargento arquivista dactilógrafo do 10º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo permissão para aguardar, em sua residência, o despacho do requerimento, no qual solicitara reforma. — Indeferido.

Isolina Rodrigues Lima Monção Soares, mãe do candidato à matrícula na Escola Militar, Carlos Eugênio Rodrigues Lima Monção Soares, pedindo nova inspeção de saúde, bem como exame físico e provas intelectuais para o referido candidato. — Indeferido.

José Cândido de Oliveira, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

Manuel José Monteiro, 1º tenente dentista, pedindo promoção ao posto imediato. — Indeferido, em face das informações.

Manuel Joaquim Monteiro, 2º cabo da reserva do 1º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo lhe sejam atribuídas as vantagens do decreto-lei n. 270, em face do aviso n. 461, de 23/VII/1938. — Indeferido, à vista do aviso 461, de 22-6-38.

Odilon Humberto Spinelli, candidato à matrícula na Escola Militar, pedindo lhe seja extensivo o favor de prestar as provas intelectuais, uma vez que se julga radicalmente curado. — Indeferido.

Pedro Alves Dias, ex-soldado, pedindo ser submetido a exame pela Junta Superior de Saúde. — Indeferido, de acordo com a informação da D. S. E.

Pedro Aniceto Nunes, pedindo a transferência de seu filho José Raimundo Nunes Sobrinho, do ex-Colégio Militar do Ceará para o da Capital Federal. — Indeferido.

Rui Portinho de Moraes, 1º tenente médico, pedindo melhor colocação no Almanaque Militar. — Indeferido, à vista do parecer da C. Promoções.

Sociedade Brasileira de Urbanismo S/A., pedindo reconstituição de um processo. — Dirija-se a reclamante à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para se informar a respeito de sua pretensão.

Theodor Wille & Comp. Ltda., solicitando autorização para mandar embarcar um trator apropriado para fins militares, à ordem do Ministério da Guerra, na Alemanha, afim de ser examinado pelo mesmo ministério. — Indeferido, à vista das informações.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO EXMO. SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL

Processos despachados

Isnard de Almeida Fortuna, 2º Tenente de Administração adido à Diretoria de Intendência, pede, afim de fazer prova em Juízo, lhe seja fornecido por certidão, o que constar a seu respeito no 1º Batalhão de Pontoneiros. — Certifique-se na forma da lei.

João Alves Batista, escrevente G em exercício na Infantaria Divisionária da 4ª R. M., pedindo cancelamento de punições disciplinares que sofreu em 1922 e 1925. — Deferido, em face do parecer.

Dr. José Machado de Carvalho Júnior, reservista de 3ª categoria, pedindo para fazer o curso de Especialização em Medicina de Aviação. — Concedo.

Pedro Paulo Pereira, avô e tutor do menor Erydson Pereira Magalhães, filho do 1º Tenente do Exército Edson de Novais Magalhães, falecido em 1 de setembro de 1928, em consequência de desastre

de Estrada de Ferro na Estação de Engenho Novo, requer para fazer prova perante o Juízo da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, certidão de depoimentos prestados no I. P. M. procedido na antiga Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, por ocasião da morte daquele oficial e de cujo relatório consta o despacho ordenando fosse o inquérito remetido ao Sr. Tenente Coronel Oscar de Almeida. — A E. A. para certificar na forma da lei o que constar do relatório; quanto aos depoimentos é vedado fornecer-se certidão.

Florianio Caldas Cabral, reservista, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas existentes no Quadro de Marinheiros do S. C. T. — Submete-se ao exame onde houver vaga.

Artur Mambrini, sargento ajudante reformado, pedindo transferência de adido ao 14º B. C., para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido.

Francisco Martins, 1º Tenente de Administração, pedindo permissão para gozar férias regulamentares na localidade de Paulo de F.ontin Estado do Rio de Janeiro. — Concedido.

José Napoleão Bitencourt de Oliveira, 2º Tenente Veterinário da Condellaria de Minas Gerais, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares nesta Capital. — Concedido.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Do Dia 5 de abril de 1939

Transferindo, em nome do Sr. Ministro, por necessidade do serviço, os primeiros tenentes veterinários Inefane Alves de Carvalho, do 6º G. A. Dº para adjunto do S. V. da 9ª R. M., e Elias de Cerqueira London, do S. V. da 9ª R. M. para o 6º G. A. Dº.

— Transferindo ainda por necessidade do serviço, os segundos sargentos mestres ferradores José de Oliveira Lopes, da E. V. E. para a E. E. M. e Antônio Quintiliano da Cruz, do C. P. O. R. da 2ª R. M. para a E. V. E., e o 3º sargento enf. velº. Gabriel Meneses de Melo, de excedente no 3º G. A. Dº. (9ª R. M.), para efetivo da 4ª R. M., onde se encontra em goso de licença.

Os órgãos oficiais são encontrados a venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se a venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria do dia 27 de março de 1939

N. 158 — O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República: tendo em vista o que propôs a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana,

Resolve aprovar as especificações, condições gerais e relação dos trabalhos a serem executados na construção do 1º trecho (Corumbá-El Carmen), da Estrada de Ferro Brasil-Bolivia, as quais com esta baixam rubricadas pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado. (Proc. n. 5.352/39).

Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — João de Mendonça Lima.

Construção da E. F. Corumbá — Santa Cruz de La Sierra

(Trecho Corumbá-El Carmen)

ANEXO N. 3

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Preços unitários a serem apresentados, em moeda inglesa (£ papel), pelos proponentes, conforme dispõe o art. 20 do edital de Condições Gerais:

N. de ordem — Designação dos trabalhos — Unidade

Trabalhos preparatórios

1. Roçado em capoeira, metro quadrado.
2. Roçado em capoeirão de machado, metro quadrado.
3. Roçado em mata virgem, metro quadrado.
4. Destocamento, metro quadrado.

Trabalhos de escavação e movimento de terra

- a) em cortes, empréstimos, caminhos de pedreiras etc., inclusive carga, descarga e regularização do atterro (o transporte em distâncias inferiores a 10 metros não será pago):
5. 1ª categoria: escavação em terra, metro cúbico.
6. 2ª categoria: escavação em moledo, metro cúbico.
7. 3ª categoria: escavação em pedra solta e rocha branda, metro cúbico.
8. 4ª categoria: escavação em rocha dura, metro cúbico.
- b) em valetas ao longo dos cortes e outras semelhantes:
9. 1ª categoria: escavação em terra, metro linear.
10. 2ª categoria: escavação em moledo, metro linear.
11. 3ª categoria: escavação em pedra solta e rocha branda, metro linear.
12. 4ª categoria: escavação em rocha dura, metro linear.
- c) em cavas para fundações, valas, canais da derivação, etc., inclusive transporte vertical até 1m,50:
13. 1ª categoria: escavação em terra, metro cúbico.
14. 2ª categoria: escavação em moledo, metro cúbico.
15. 3ª categoria: escavação em pedra solta e rocha branda, metro cúbico.
16. 4ª categoria: escavação em rocha dura, metro cúbico.

Acréscimo de preço para os trabalhos de escavação ns. 13, 14, 15 e 16, para cada 1m,50 de profundidade, além do primeiro 1m,50 já considerado:

17. Em terra e moledo, metro cúbico.
18. Em pedra solta, rocha branda e rocha dura, metro cúbico.

Acréscimo de preço da escavação para fundação com escoramento:

19. Por metro cúbico de material escavado na parte escorada, metro cúbico.

N. de ordem — Designação dos trabalhos — Unidade

Acréscimo de preço para os trabalhos de escavação ns. 13, 14, 15 e 16, com esgotamento durante todo o tempo da construção:

20. Por metro de profundidade abaixo do nível da água e por metro cúbico de material escavado abaixo desse nível, metro cúbico.

Poços:

21. O mesmo que o n. 13, porém em poço, metro cúbico.
22. O mesmo que o n. 14, porém em poço, metro cúbico.
23. O mesmo que o n. 15, porém em poço, metro cúbico.
24. O mesmo que o n. 16, porém em poço, metro cúbico.
25. O mesmo que o n. 17, porém em poço, metro cúbico.
26. O mesmo que o n. 18, porém em poço, metro cúbico.
27. O mesmo que o n. 19, porém em poço, metro cúbico.
28. O mesmo que o n. 20, porém em poço, metro cúbico.

Apilamento:

29. Apilamento do terreno natural ou do fundo da cava de fundação, metro quadrado.

Alvenaria e trabalhos conexos

Pedra:

30. Pedra n. 1 para cantarias e alvenarias de obras de arte especiais (pontes, viadutos, pontilhões, lociros, muros de arrimo, etc.), metro cúbico.

Observação: Neste preço deve ser incluído:

- a) remoção de terra cobrindo a pedreira;
- b) extração de grandes blocos a pólvora de mina;
- c) corte para dar à pedra dimensões proximamente iguais às do projeto da obra;
- d) carga na pedreira e descarga na obra;
- e) indenização eventual ao dono da pedreira.

31. Pedra n. 2, em blocos irregulares, extraída a pólvora de mina, para alvenaria de obras de arte e alvenaria de fundações, metro cúbico.

Observação: Neste preço devem ser incluídos os elementos constantes dos itens a, b, c, d e e, do n. 30.

32. Pedra n. 3, em blocos irregulares extraídos a dinamite, para quebramento, lastramento, empedramento, enrocamento, drenos etc., metro cúbico.

Observação: Neste preço devem ser incluídas a remoção da terra cobrindo a pedreira, a extração da pedra a dinamite, a carga na pedreira e descarga na obra e a indenização eventual ao dono da pedreira.

Pedra miúda:

33. Pedra miúda n. A, de pedreira, obtida pela redução da pedra n. 3 (n. 32 da Tabela) aos tamanhos convenientes para en-

cimento de vãos das alas de encontros de pontes, enchimento de valas de drenagem, etc., metro cúbico.

31. Pedra miúda n. B, de cortes, para as mesmas aplicações do número precedente (n. 33 da Tabela), metro cúbico.

(Este preço inclui: redução e escolha da pedra de corie, carga e descarga).

Pedra britada:

35. Pedra britada n. C, para passar em anel de 2 c/m. de diâmetro, obtida pelo britamento da pedra miúda n. A, de pedreira (n. 33 da Tabela), metro cúbico.
36. Pedra britada n. D, para passar em anel de 3 c/m. de diâmetro, obtida pelo britamento da pedra miúda n. A, de pedreira (n. 33 da Tabela), metro cúbico.
37. Pedra britada n. E, para passar em anel de 4 c/m. de diâmetro, obtida pelo britamento da pedra miúda n. A, de pedreira (n. 33 da Tabela), metro cúbico.
38. Pedra britada n. F, para passar em anel de 5 c/m. de diâmetro, obtida pelo britamento da pedra miúda n. A, de pedreira (n. 33 da Tabela), metro cúbico.
39. Pedra britada n. G, obtida pela mistura das pedras britadas ns. C, D e E, na proporção volumétrica de 1:1:2, metro cúbico.
40. Pedra aparelhada para cantaria de paramento plano, compreendendo aparelho fino dos leitos, sobreleitos e juntas e aparelho fino do paramento com arestas cinzeladas, metro cúbico.
41. Pedra aparelhada para cantaria de paramento curvo, como acima, metro cúbico.
42. Pedra para alvenaria de aparelho de paramento plano (aparelho a ponteiro), metro cúbico.
43. Pedra para alvenaria de aparelho de paramento curvo, metro cúbico.

Areia:

44. Areia de rio, peneirada e lavada, metro cúbico.

Argamassa:

45. Argamassa n. 1, de cimento puro, metro cúbico.
46. Argamassa n. 2, de 1 volume de cimento e 1 1/2 volumes de areia, metro cúbico.
47. Argamassa n. 3, de 1 volume de cimento e 2 volumes de areia, metro cúbico.
48. Argamassa n. 4, de 1 volume de cimento e 3 volumes de areia, metro cúbico.
49. Argamassa n. 5, de 1 volume de cimento e 4 volumes de areia, metro cúbico.
50. Argamassa n. 6, de cal em pasta, metro cúbico.
51. Argamassa n. 7, de 1 volume de cal em pasta e 2 volumes de areia, metro cúbico.
52. Argamassa n. 8, de 1 volume de cal em pasta e 3 volumes de areia, metro cúbico.
53. Argamassa n. 9 — mixta de 1 volume de cimento + 5 volumes de cal em pasta + 10 volumes de areia, metro cúbico.
54. Argamassa n. 10, de cal extinta pura, metro cúbico.

Emboço e reboco:

55. Emboço e reboco com espessura de 0m.015 e 0m.005, respectivamente, com argamassa n. 8, de cal e areia 1:3, metro quadrado.
56. Emboço e reboco rústico com argamassa mixta n. 9, de 1:5:10, metro quadrado.

Chapas de cimento:

57. Chapa de cimento e areia 1:1 1/2, com espessura de 1,5 c/m., metro quadrado.
58. Chapa de cimento e areia 1:1 1/2, com espessura de 2 c/m., metro quadrado.
59. Chapa de cimento e areia 1:2, com espessura de 1,5 c/m., metro quadrado.
60. Chapa de cimento e areia 1:2, com espessura de 2 c/m., metro quadrado.

Rejuntamentos:

61. Rejuntamento com argamassa de cimento e areia 1:2, em paredes de alvenaria de tijolos, metro quadrado.
62. Rejuntamento com argamassa de cimento e areia 1:2, em alvenaria de pedra, metro quadrado.
63. Rejuntamento com argamassa de cal e areia 1:2, em paredes de alvenaria de tijolos, metro quadrado.
64. Rejuntamento com argamassa de cal e areia 1:2, em alvenaria de pedra, metro quadrado.

Alvenaria de tijolos:

65. Alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1:3, em paredes de 1 tijolo ou mais de espessura, metro cúbico.
66. Alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1:3, em paredes de 1/2 tijolo ou 1/4 de tijolo de espessura, metro cúbico.
67. Alvenaria de tijolos com argamassa de cimento e areia 1:3, em paredes de 1 tijolo ou mais de espessura, metro cúbico.

68. Idem, em paredes de 1/2 ou 1/4 de tijolo de espessura, metro cúbico.

69. Acréscimo de preços por metro cúbico de alvenaria de tijolos, quando empregada em arcos ou abobadilhas, metro cúbico.

Construção de adobes:

70. Adobe de argila ou material semelhante, compacto, devidamente preparado e secado, metro cúbico.

Alvenarias de pedra seca:

71. Alvenaria ordinária de pedra seca com pedra n. 2 (n. 31 da tabela), metro cúbico.
72. Alvenaria de lajões, com pedra n. 1 (n. 30 da tabela), sem argamassa, assentes em fiadas horizontais, com o paramento, leito, sobreleito e juntas aparelhadas toscamente a picão e martelo, metro cúbico.

Alvenaria de pedra argamassada:

73. Alvenaria ordinária de pedra n. 2 (n. 31 da tabela), com argamassa de cal e areia 1:3, metro cúbico.
74. Alvenaria ordinária de pedra n. 2 (n. 31 da tabela), com argamassa de cimento e areia 1:3, metro cúbico.
75. Alvenaria de lajões de pedra n. 1 (n. 30 da tabela), assente em fiadas horizontais, com o paramento, leito, sobreleito e juntas aparelhadas toscamente a picão e martelo, com argamassa de 1 volume de cimento e 2 de areia, metro cúbico.
76. Idem, com argamassa de 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cúbico.
77. Alvenaria de aparelho de paramento plano (pedra n. 42 da tabela), com argamassa de cimento e areia 1:2, metro cúbico.
78. Idem, com argamassa de cimento e areia 1:3, metro cúbico.
79. Alvenaria de aparelho de paramento curvo (pedra n. 43 da tabela), com argamassa de cimento e areia 1:2, metro cúbico.
80. Idem, com argamassa de cimento e areia 1:3, metro cúbico.
81. Cantaria de paramento plano (pedra n. 40 da tabela), com argamassa de cimento e areia 1:2, metro cúbico.
82. Idem, com argamassa de cimento e areia 1:3, metro cúbico.
83. Cantaria de paramento curvo (pedra n. 41 da tabela), com argamassa de cimento e areia 1:2, metro cúbico.
84. Idem, com argamassa de cimento e areia 1:3, metro cúbico.
85. Cantaria em abobadas com argamassa de cimento e areia 1:2, metro cúbico.

Concretos:

86. Concreto simples de cimento, areia e pedregulho, preparo e assentamento, nas proporções, em volume de 1:2:3, metro cúbico.
87. Idem, idem, 1:2:4, metro cúbico.
88. Idem, idem, 1:3:6, metro cúbico.
89. Idem, idem, 1:4:8, metro cúbico.
90. Idem, idem, 1:5:10, metro cúbico.
91. Concreto simples de cimento, areia e pedra britada n. C (número 35 da tabela), nas proporções, em volume, de 1 cimento : 2 areia : 3 pedra britada, preparo e assentamento, metro cúbico.
92. Idem, idem, 1:2:4, metro cúbico.
93. Concreto simples de cimento, areia e pedra britada n. D (número 36 da tabela), nas proporções, em volume de 1:2:3, preparo e assentamento, metro cúbico.
94. Idem, idem, 1:2:4, metro cúbico.
95. Concreto simples de cimento, areia e pedra britada n. E (número 37 da tabela), preparo e assentamento, nas proporções, em volume, de 1 cimento : 2 areia : 3 pedra britada, metro cúbico.
96. Idem, idem, 1:2:4, metro cúbico.
97. Idem, idem, 1:3:6, metro cúbico.
98. Idem, idem, 1:4:8, metro cúbico.
99. Idem, idem, 1:5:10, metro cúbico.
100. Concreto simples de cimento, areia e pedra britada n. F (número 38 da tabela), preparo e assentamento, nas proporções, em volume, de 1 cimento : 2 areia : 3 pedra britada, metro cúbico.
101. Idem, idem, 1:2:4, metro cúbico.
102. Idem, idem, 1:3:6, metro cúbico.
103. Idem, idem, 1:4:8, metro cúbico.
104. Idem, idem, 1:5:10, metro cúbico.
105. Concreto simples de cimento, areia e pedra britada n. G (número 39 da tabela), preparo e assentamento, nas proporções, em volume, de 1:2:3, metro cúbico.
106. Idem, idem, 1:2:4, metro cúbico.
107. Idem, idem, 1:3:6, metro cúbico.
108. Idem, idem, 1:4:8, metro cúbico.
109. Idem, idem, 1:5:10, metro cúbico.

Concreto para concreto armado:

Concreto assente em obras de concreto armado, compreendendo materiais e mão de obra, para preparo e assentamento nas formas:

110. Concreto de composição igual ao de n. 86, metro cúbico.
111. Concreto de composição igual ao de n. 87, metro cúbico.
112. Concreto de composição igual ao de n. 91, metro cúbico.

- 113. Concreto de composição igual ao de n. 92, metro cúbico
- 114. Concreto de composição igual ao de n. 93, metro cúbico
- 115. Concreto de composição igual ao de n. 94, metro cúbico
- 116. Concreto de composição igual ao de n. 105, metro cúbico
- 117. Concreto de composição igual ao de n. 106, metro cúbico

Formas para concreto ou concreto armado:

- Formas de madeira para concreto armado, inclusive táboas, pregos, arame, montadas e prontas para receber o concreto (excluído o escoramento pago a parte):
- 118. Em lages, vigas, pilares, metro quadrado.
 - 119. Em muros de arrimo, caixas d'água e paredes verticais de pequena espessura, metro quadrado.
 - 120. Escoramento da forma do n. 118, inclusive pregos, ferragem, etc., por metro quadrado em projeção horizontal, metro quadrado.
 - 121. Escoramento da forma n. 119, inclusive pregos, ferragem, etc., por metro quadrado de projeção vertical, metro quadrado.

Armaduras para concreto armado:

- 122. Ferro (Flusseisen) para concreto armado, cortado, curvado e armado nas formas, inclusive pontas perdidas e arame para amarração, quilo.

Carga e descarga:

Carga e descarga de materiais de escavação:

- 123. a) terra e moleto (1ª e 2ª categorias), metro cúbico
- 124. b) pedra (3ª e 4ª categorias), metro cúbico.
- 125. Carga e descarga de materiais de construção: cimento, areia, tijolo, pedra, ferro, madeira, etc.; tonelada.

Transportes:

- 126. Transporte de materiais de escavação, por metro cúbico e de câmetro de distância horizontal, metro cúbico dec.
- 127. Transporte dos materiais de construção: cimento, areia, tijolo, pedra, ferro, madeira, etc., por tonelada-quilômetro, tonelada-quilômetro.
- 128. Remoção de terra a pé, à distância horizontal máxima de 5 metros, metro cúbico.
- 129. Levantamento ou transporte vertical de materiais de escavação para cada 1m,50 de altura, metro cúbico.
- 130. Levantamento de pedra para alvenaria para cada metro de altura, além dos dois primeiros metros acima do terreno natural, metro cúbico.

Diversos:

- 131. Apiloamento de terra em camadas de 0m,20 de espessura (aterro), metro quadrado.
- 132. Enchimento de vãos com pedras miudas n. A (n. 33 da tabela), metro cúbico.
- 133. Enrocamento de pedras jogadas (n. 32 da tabela), metro cúbico.
- 134. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cúbico.
- 135. Empilhamento de pedra, metro cúbico.
- 136. Revestimento de taludes com leivas ao chato, metro quadrado.

Carpintaria e trabalhos conexos:

- 137. Madeira de peroba ou semelhante, serrada e esquadriada, em dimensões comuns, assente em obra (por ex.: telhados, vigamentos de pisos, etc.), inclusive entalhes, assemblagens, furos, juntas (excluído serviço de pontes), metro cúbico.
- 138. Madeira de lei serrada e esquadriada, assente em pontes, inclusive assemblagens e ferragens, metro cúbico.
- 139. Estacas de madeira de lei, com 0m,30 de diâmetro aproximado ou esquadria equivalente, preparadas com anel e ponteiro de ferro, até 8 metros de comprimento, metro cúbico.
- 140. Cravação dessas estacas com bate-estaca, por metro linear cravado, metro linear.
- 141. Emenda nas estacas supra. Preço para cada emenda, uma.
- 142. Escoramento de madeira de lei roliça e pranchões em cavas para fundação e poços por metro quadrado revestido, metro quadrado.
- 143. Soalho de peroba ou semelhante, de 0m,025 x 0m,09, aparelhado macho e fêmea, assente na obra, metro quadrado.
- 144. Forro com táboas de pinho ou semelhante, de 0m,01 x 0m,09, assente na obra, metro quadrado.
- 145. Rodapé de madeira de lei, de 0m,25 x 0m,02 assente, metro linear.
- 146. Portão de correr, em duas folhas, reforçado, completo, com ferragem, assente na obra, metro quadrado.
- 147. Porta de calha, inclusive ferragem, assente na obra, metro quadrado.
- 148. Porta de almofada, inclusive ferragem, assente na obra, metro quadrado.
- 149. Porta de almofada, envidraçada na parte superior, assente na obra, inclusive ferragem, metro quadrado.
- 150. Bandeiras com vidros, para portas e janelas, assentes na obra, inclusive ferragem, metro quadrado.
- 151. Idem, com tela de arame contra mosquitos, em vez de vidro, metro quadrado.
- 152. Caixilhos de dois batentes, com vidros para janelas, assentes na obra, com ferragem, metro quadrado.

- 153. Idem, com tela de arame contra mosquitos, em vez de vidro, metro quadrado.
- 154. Venezianas móveis para janela, assentes na obra, inclusive ferragens, metro quadrado.
- 155. Venezianas fixas para portas, janelas, etc., assentes na obra, inclusive ferragem, metro quadrado.

Cobertura:

- 156. Com telhas côncavas, metro quadrado.
- 157. Com telhas chatas tipo marselhes, metro quadrado.
- 158. Com folha de ferro galvanizado corrugado, metro quadrado.

Pinturas

- 159. Caição a 3 demãos em branco ou em cores, metro quadrado.
- 160. Pintura a óleo com 3 demãos sobre madeira, inclusive a demão do aparelho, metro quadrado.
- 161. Pintura a óleo a 3 demãos sobre ferro, metro quadrado.
- 162. Idem, idem, sobre reboco de argamassa, metro quadrado.

Pavimentação:

- 163. Lençol de asfalto com 2 cm. de espessura, metro quadrado.
- 164. Pavimentação com tijolos caldeados com argamassa de cimento 1:3, metro quadrado.
- 165. Idem, com argamassa de cal e areia 1:3, metro quadrado.
- 166. Pavimento de ladrilho assente em leito de concreto 1:4:8 (número 98 da tabela), com 5 cm. de espessura, metro quadrado.

Canalização:

- 167. Canalização com manilhas de barro vidrado, de 0m,10 de diâmetro interno, com as juntas tomadas a 1.ª, estopa e areia, sendo a abertura da vala paga pelo preço respectivo, metro linear.
- 168. Idem, idem, de 0m,15 de diâmetro, metro linear.
- 169. Idem, idem, de 0m,20 de diâmetro, metro linear.
- 170. Idem, idem, de 0m,25 de diâmetro, metro linear.
- 171. Idem, idem, de 0m,30 de diâmetro, metro linear.
- 172. Canalização com tubo de ferro galvanizado, de 3/4 de diâmetro interno, assente em valas, sendo a abertura da vala paga pelo respectivo preço, metro linear.
- 173. Idem, idem, de 1" de diâmetro interno, metro linear.
- 174. Idem, idem, de 2" de diâmetro interno, metro linear.
- 175. Idem, idem, de 2 1/2" de diâmetro interno, metro linear.
- 176. Idem, idem, de 3" de diâmetro interno, metro linear.
- 177. Idem, idem, de 4" de diâmetro interno, metro linear.
- 178. Calha de folha de ferro galvanizado de 1 mm. de espessura e 0m,10 de diâmetro e 0m,10 de altura, para esgoto das águas do telhado, assente na obra, metro linear.
- 179. Idem, idem, de 0m,15 de diâmetro e 0m,15 de altura, metro linear.
- 180. Tubo de folha de ferro galvanizado (condutor), de 1 mm. de espessura e 0m,08 de diâmetro, para descarga da calha assente na obra, metro linear.
- 181. Idem, idem, de 0m,10 de diâmetro, metro linear.

Linha telegráfica e diversos:

- 182. Postes de madeira de lei ou carandá, fincados (afastados de 50 metros, um).
- 183. Linha telegráfica dupla, com fio de 4 mm., de ferro galvanizado e isoladores de 1ª qualidade, de porcelana, inclusive assentamento (excluídos os postes pagos pelo número anterior, quilômetro).
- 184. Aparelhos telefônicos completos, de parede, de fabricação conhecida, devendo o proponente oferecer os de sistema mais moderno, um.
- 185. Aparelho telegráfico Morse ou outro sistema, um.
- 186. Caixa d'água de 25 metros cúbicos de capacidade, uma.

Assentamento de via permanente:

- 187. Assentamento de via permanente singela, bitola de 1m,00, compreendendo:
 - a) Transporte deste o ponto em que foram depositados os materiais até o local do emprego, carga e descarga, distribuição, assentamento, entalhe e perfuração dos dormentes, trilhos e acessórios;
 - b) Alinhamento, calçamento e nivelamento;
 - c) Assentamento e regularização do lastro.
 Assim:
 - Linha, compreendendo a soca e regularização do lastro, quilômetro.
- 188. Lastro de saibro, terra ou cascalho, compreendendo escavação, carga e descarga (metro cúbico — 0,800, por metro linear), quilômetro.
- 189. Por quilômetro de via permanente assente e lastreada:
 - Preço (ns. 187 + 188), quilômetro.
- 190. Assentamento de chaves simples completas para mudança de via (mão de obra somente), uma.
- 191. Dormentes simples de 1ª classe, de 0m,15 x 0m,20 x 2m,00, um.
- 192. Idem de 2ª classe de 0m,15 x 0m,20 x 2m,00, um.
- 193. Dormentes especiais (para aparelhos de mudança de via), de 0m,15 x 0m,20 x 2m,60, um.

Trilhos e acessórios:

194. Trilhos de 32,240 K/m (65 Lbs/yd) de 12 metros de comprimento, conforme especificações, tonelada.
195. Talas de junção com 4 furos, peso 16,09 quilos por par, conforme desenho e especificações, tonelada.
196. Parafusos completos com porca e arruela Grower, conforme desenho e especificações, com o peso aproximado de 440 grs. cada um, tonelada.
197. Grampos com o peso unitário de 273 grs., conforme desenho e especificações, tonelada.
198. Aparelho de mudança de via completo, conforme desenho e especificações, com abertura de 1:10, agulha de 3m,60, coração de aço mangunês, aparelho de manobra, com coluna, lanterna e contrapeso, um.
199. Cerca de arame farpado com 5 fios (fio duplo com 10 a 12 farpas por metro), com postes de madeira de lei de 2m,00 de altura, afastados de 2m,50 e escoras cada 50 metros, assente, inclusive escápuas, quilômetro.

Corumbá, 1 de março de 1939. — *Juan Rivero Torres*, engenheiro delegado. — *Luiz Alberto Whately*, engenheiro-chefe.

Preços de materiais postos em Corumbá ou em local mais próximo aos serviços, conforme o seu ponto de extração ou importação.

Estes preços, assim como os preços elementares de mão de obra, não servirão para a comparação das propostas, mas somente como elemento informativo na composição e análise dos preços unitários da tabela precedente do presente anexo.

Preço unitário

Designação dos materiais — Unidade

Água-rás, litro.
 Alvaide de chumbo, quilo.
 Arame de ferro galvanizado, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Arame de cobre n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Idem, idem, n., quilo.
 Arcia peneirada e lavada, metro cúbico.
 Asfalto, quilo.
 Azulejos, metro quadrado
 Cal virgem, quilo.
 Cal em pó, metro cúbico.
 Cola, quilo.
 Carvão de coque, quilo.
 Cimento Portland, quilo.
 Cortina de aço ondulado, metro quadrado.
 Dinamite de 66 %, quilo.
 Espoleta, milheiro.
 Estopim comum, metro linear.
 Estopim hidráulico, metro linear.
 Ferro U, L, H, etc., quilo.
 Ferro em barra: retangular, quadrado, etc., quilo.
 Ferro redondo para concreto armado, quilo.
 Folha de ferro galvanizado, com kg/m², metro quadrado
 Isolador de porcelana para linha telegráfica, um.
 Ladrilhos de cimento, metro quadrado.
 Madeira serrada para construção de edifícios, vigas, vigotes, caibros, etc., de peroba ou equivalente, metro cúbico.
 Madeira de lei em bruto, metro cúbico.
 Madeira de lei serrada para construção de obras de arte (pontes, etc.), metro cúbico.
 Tábua de pinho ou semelhante para forma de concreto, metro quadrado.
 Madeira serrada em vigotas, caibros, etc., de pinho ou semelhante, metro cúbico.
 Manilha de barro vidrado de 10 cm. de diâmetro, uma
 Idem, idem, de 15 cm. de diâmetro, uma.
 Idem, idem, de 20 cm. de diâmetro, uma.
 Idem, idem, de 25 cm. de diâmetro, uma.
 Idem, idem, de 30 cm. de diâmetro, uma.
 Óleo de linhaça, quilo.
 Pedregulho, metro cúbico.
 Pixe, quilo.
 Pólvora de mina, quilo.
 Poste de aroeira ou semelhante para linha telegráfica, um.
 Pregos n., quilo.
 Pregos n., quilo.
 Pregos n., quilo.
 Pregos n., quilo.
 Pregos de cabeça de chumbo, quilo.
 Secante, quilo.
 Tela de arame de ferro contra mosquitos, metro quadrado.
 Telhas planas tipo marselhês, milheiro.
 Telhas curvas tipo marselhês, para cumieiras, milheiro.
 Telhas côncavas, milheiros.
 Tijolos de ... x ... x ... milheiro.
 Tinta a óleo de diversas cores, quilo.

Tubo de chumbo de diversas dimensões, para água, metro linear.
 Tubo de ferro galvanizado de 3/4", metro linear.
 Tubo de ferro galvanizado de 1", metro linear.
 Tubo de ferro galvanizado de 2", metro linear.
 Tubo de ferro galvanizado de 2 1/2", metro linear.
 Tubo de ferro galvanizado de 3", metro linear.
 Tubo de ferro galvanizado, de 4", metro linear.
 Verniz, quilo.
 Vidro branco simples, metro quadrado.
 Vidro fosco, metro quadrado.

Preços elementares de mão de obra

Categoria — Salário por dia de 8 horas

Ajudante de carpinteiro, pintor, ferreiro, etc.
 Canteiro.
 Carpinteiro.
 Cavouqueiro.
 Estucador.
 Feitor de pedra.
 Feitor de terra.
 Ferreiro.
 Foguista.
 Funileiro (encanador).
 Mecânico.
 Pedreiro.
 Pintor.
 Servente de pedreiro.
 Trabalhador de terra.

Construção da E. F. Corumbá — Santa Cruz de La Sierra

(Trecho Corumbá-El Carmen)

ESPECIFICAÇÕES COM ANEXOS NS. 1/A E 2/A

SEGUNDA PARTE — ESPECIFICAÇÕES

RESUMO

I — Trabalhos preparatórios:

Roçado, limpeza e destocamento.

II — Terraplenagem ou movimento de terras:

Medição das excavações.
 Classificação das excavações.
 Distribuição dos materiais das excavações.
 Cortes e aterros.
 Empréstimos e depósitos.
 Casos especiais na excavação de cortes.
 Desmoronamentos.
 Contacto dos aterros com as obras de arte.
 Valas e valetas.

III — Obras de arte:

Cavas para fundações.
 Materiais, alvenarias e trabalhos conexos.
 Areia.
 Pedregulho
 Água.
 Cal.
 Cimento.
 Argamassas.
 Concretos e concreto armado.
 Preparo das argamassas e dos concretos.
 Tijolos.
 Adobes.
 Classificação das alvenarias de pedra
 Cantaria.
 Alvenaria de aparelho.
 Alvenaria de lajões com argamassa.
 Alvenaria de lajões sem argamassa.
 Alvenaria ordinária com argamassa.
 Alvenaria ordinária sem argamassa.
 Alvenaria de tijolos.
 Levantamento de pedra para alvenaria.
 Emboços, rebocos e rejuntamentos.
 Enrocamentos.
 Empedramentos.
 Obras de arte de madeira.
 Tubos de concreto.
 Tubos de aço corrugado.
 Assentamento da via permanente.
 Lastro.
 Contratrilhos.
 Telégrafos e telefones.
 Caixas d'água.
 Estações.
 Edifícios e vários.

Anexo n. 1/A — Especificações para dormentes.

Anexo n. 2/A — Especificações para trilhos e acessórios.

ESPECIFICAÇÕES

I — Trabalhos preparatórios

Roçada, limpeza e destocamento

Art. 1.º Antes de encetar o trabalho de movimento de terras, o empreiteiro deverá roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser ocupada pelos cortes e aterros e, mais ainda, uma largura suplementar de 10 (dez) metros para cada lado, a contar do pé dos aterros e da crista dos cortes.

O terreno a ser ocupado pelas cavas e outras obras será igualmente roçado e limpo de toda a vegetação.

Os troncos que se encontrarem na faixa que tiver de ser ocupada pelos aterros de menos de um metro de altura e pelos cortes de menos de 0m,50, serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites acima fixados.

Nos aterros de mais de um metro de altura, as árvores serão cortadas rentes ao chão.

O preço n. 1 da tabela será pago quando os troncos não tenham mais de 10 (dez) centímetros de diâmetro.

O preço n. 2 da tabela será pago quando a roçada for feita em capoeira grossa (capoeirão de machado), cujas árvores tiverem de dez a vinte e cinco centímetros de diâmetro.

O preço n. 3, se aplicará à roçada em mata cujas árvores tiverem, em geral, mais de 25 cms. de diâmetro.

O preço n. 4, se aplicará à extração de troncos e raízes de mais de dez centímetros de diâmetro, medindo-se, neste caso, o deslocamento pela área do terreno revolvido para efetuá-lo.

II — Terraplenagem ou movimento de terras

Art. 2.º Os trabalhos designados sob este título compreendem, além da excavação, a carga e descarga dos materiais provenientes da mesma, a formação dos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependências e a regularização dos taludes dos cortes e aterros.

O transporte dos materiais em distância inferior a dez metros não será pago.

Medição das excavações

Art. 3.º Os volumes dos cortes e dos empréstimos serão calculados pelo processo das médias das áreas.

Os materiais extraídos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isto as dimensões tomadas nas mesmas.

Quando a medição não for possível por esta forma, deverá o empreiteiro empilhar os materiais em montes regulares e, sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-á do volume aparente das pilhas ou depósitos 30 a 50 % de vãos para as pedras, conforme a maior ou menor dimensão das mesmas e a regularidade do seu empilhamento; e para as terras 10 %, se o depósito já tiver sido feito há 30 dias, pelo menos.

Nesse caso, o empilhamento da pedra será pago pelo preço número 135 da tabela aplicada ao volume real da pedra empilhada.

Classificação das excavações

Art. 4.º Os materiais extraídos para a preparação do leito da estrada, suas obras e dependências, serão classificados nas seguintes categorias:

- 1ª categoria — terra.
- 2ª categoria — moleto.
- 3ª categoria — pedra solta e rocha branda
- 4ª categoria — rocha dura.

A 1ª categoria compreende a terra vegetal, areia e todo o material que possa ser extraído a pá ou enxada.

A 2ª categoria compreende o cascalho solto ou aglutinado, os materiais terrosos contendo em mistura pequenas pedras de volume inferior a cinco decímetros cúbicos (0m3,005), as argilas compactas, enfim todo o material cuja extração seja impraticável a pá ou enxada e que exija o emprego do enxado ou picareta.

A 3ª categoria compreende as rochas destacadas em blocos isolados, de volume superior a cinco decímetros cúbicos (0m3,005) e inferior a quinhentos decímetros cúbicos (0m3,500), os cascalhos aglutinados em camadas duras, as rochas estratificadas ou schistosas, praticáveis a alavanca, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, embora se empreguem acidentalmente, por conveniência do empreiteiro, algumas minas de fogo.

A 4ª categoria compreende todas as rochas duras e compactas ou com estratificações e que só possam ser extraídas pelo emprego constante de minas e explosivos.

Esses serviços de excavação serão pagos pelos preços ns. 5, 6, 7 e 8, da tabela, nos quais já estão incluídos: carga, descarga e regularização do aterro.

§ 1.º As dificuldades que acaso surjam na diferenciação precisa dos materiais, segundo a classificação precedente, poderão ser resolvidas da forma seguinte, se assim o julgar conveniente o engenheiro residente:

Será verificado o volume desmontado em determinado tempo (por ex.; em uma hora) por dois bons operários escolhidos pelo en-

genheiro residente e determinado assim o custo real do serviço, que servirá de base para a classificação.

Fica entendido que os proponentes poderão estabelecer e oferecer para cada uma das 4 categorias de materiais excavados, seja preços médios para toda a extensão do trecho a construir-se, seja preços distintos aplicáveis a secções em que as condições do terreno sejam diversas.

Distribuição dos materiais das excavações

Art. 5.º Os materiais excavados serão empregados na formação dos aterros ou terão outro emprego que fôr determinado pelo engenheiro residente.

A distribuição desses materiais será feita de acordo com as notas ou ordens de serviço.

A pedra extraída de cortes será de preferência empilhada nas bocas dos mesmos ou em local determinado pelo engenheiro residente, para ter aplicação conveniente e oportuna em obras de arte, enrocamento, lastreamento da linha, etc.

Neste caso, o preço da pedra será descontado do custo da obra, de acordo com a tabela, declarando-se na folha de medição qual a procedência da pedra.

Art. 6.º A distância média dos transportes será medida entre os centros de gravidade do sólido extraído e do aterro ou depósito formado com os materiais excavados, sendo os transportes pagos pelo n. 125 da tabela aplicado ao volume da excavação.

Essa distância será medida segundo o caminho realment: percorrido, de acordo com as ordens de serviço.

Cortes e aterros

Art. 7.º Os cortes e aterros terão as dimensões constantes dos desenhos do projeto, podendo as mesmas ser alteradas para mais, mediante ordem de serviço.

De acordo com os perfis-tipo do projeto, a plataforma terá a largura de 4m,40 em aterro e 6m,00 em corte.

O eixo e o grade da plataforma deverão coincidir com o projeto, tanto em planta como em perfil.

Para isto se dará aos aterros uma superlargura e uma superaltura determinadas pelo engenheiro residente, de modo que, uma vez assente o aterro, resultem no mesmo as dimensões do perfil-tipo.

Os aterros serão constituídos com material adequado, a juízo do engenheiro residente, que garanta a sua estabilidade, quando fôr necessário, sempre a juízo do engenheiro residente, serão consolidados por meio de plantação de grama adequada.

Os aterros não poderão ser feitos sobre terrenos com infiltrações de águas, sem que o engenheiro residente tenha determinado os necessários trabalhos de drenagem.

A inclinação dos taludes ou paredes dos cortes será indicada, em cada caso, em ordem de serviço, e deverá ser a estritamente necessária à estabilidade dos mesmos taludes, de acordo com a posição dos materiais a excavar.

a) Pela regularização dos taludes dos cortes e aterros nenhum preço suplementar será pago ao empreiteiro.

b) Nos cortes em rocha ou pedra solta não serão admitidas pedras salientes sobre o plano de inclinação prescrito, nem blocos que, por mal seguros, venham ameaçar a segurança da linha ou do tráfego.

c) Não será permitido o lançamento de ramos, raízes ou troncos nos aterros.

d) As excavações que excederem dos tipos autorizados não serão pagas, a menos que sejam devidas a casos de força maior, não imputáveis ao empreiteiro e devidamente comprovados (art. 11).

Art. 8.º Quando os aterros tiverem de ser feitos em encostas de forte inclinação, cortar-se-á o terreno natural em degraus ou banquetas cujas dimensões serão determinadas, em ordem de serviço, pelo engenheiro residente, procedendo-se à medição e classificação dos mesmos antes da confecção do aterro.

Esse serviço será pago pelos preços ns. 5, 6, 7 e 8 da tabela

Empréstimos e depósitos

Art. 9.º Sempre que houver necessidade de empréstimo, este será aberto em local previamente determinado pelo engenheiro residente, em ordem de serviço, em distâncias que não afetem a estabilidade das obras e de preferência em terrenos de fácil excavação: o empréstimo será de forma regular, para facilitar a sua medição e com talude semelhante ao dos cortes.

a) Sempre que fôr possível, esse empréstimo será realizado em alargamento dos cortes.

b) Quando houver sobra de terra nos cortes, ela será aplicada no alargamento dos aterros ou então depositada em lugar previamente escolhido, tudo de acordo com as ordens de serviço do engenheiro residente.

Casos especiais na excavação de cortes

Art. 10.º Os preços ns. 5, 6, 7 e 8 da tabela serão pagos, quer se achem os terrenos enxutos, quer com água.

Entretanto, a juízo do engenheiro chefe, de acordo com o engenheiro delegado, poderá ser concedida excepcionalmente uma pequena bonificação para os casos de água em abundância, que, visivelmente, embarace os trabalhos.

Desmoronamentos

Art. 11. Os desmoronamentos que ocorrerem nos cortes e aterros, até o momento de sua recepção definitiva, serão removidos a ar-

pensas do empreiteiro, desde que sejam devidos à incúria, falta de conservação, de esgotos, etc.

Si, porém, a juízo do engenheiro chefe, de acordo com o engenheiro delegado, forem devidos a causa de força maior, a remoção do material desmoronado será paga pelos preços ns. 123 e 124 da tabela, acrescidos do respectivo transporte.

Contato dos aterros com as obras de arte

Art. 12. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dois metros, os aterros serão apiloados em camadas de vinte centímetros de espessura.

Esse serviço será pago pelo n. 131 da tabela.

Nos muros, encontros e demais construções em elevação será assente, entre o aterro e a obra, um pano vertical de pedra arrumada a mão, para facilitar o escoamento da água para a qual deverá ser reservada saída livre, por meio de aberturas deixadas na base das obras, tudo de acordo com o engenheiro residente.

Valas e valetas

Art. 13. As valetas de proteção dos cortes serão abertas a uma distância nunca inferior a 5 metros da crista do corte; as suas dimensões e declividades dependerão da bacia hidrográfica, interessando às mesmas, e serão indicadas em cada caso pelo engenheiro residente.

O material excavado será colocado como proteção adicional entre a vala e a crista dos cortes.

Art. 14. As valas de derivação, serão feitas de acordo com as ordens do engenheiro residente, que indicará o tipo especial para cada caso.

As valas serão pagas, em geral, pelos preços ns. 13, 14, 15 e 16.

Art. 15. As valetas serão pagas por metro linear, de acordo com a classificação respectiva, e pelos preços ns. 9, 10, 11 e 12.

III — Obras de arte

Cavas para fundação

Art. 16. As cavas para fundação de obras de arte terão as dimensões estritamente necessárias à construção dessas obras.

Depois de abertas serão examinadas pelo engenheiro residente, que as medirá e nivelará, logo que julgadas boas e aprovadas.

Essas cavas serão pagas pelos ns. 13, 14, 15 e 16 da tabela, até a profundidade de 1m.50 (um metro e cinquenta centímetros).

O levantamento dos materiais de excavação das cavas, abaixo dessa profundidade, será pago pelos preços ns. 17 e 18 por metro cúbico e por metro e meio de altura, além daquela profundidade.

Quando houver necessidade de escoramento, será aplicado, por metro cúbico de material excavado na parte escorada, o acréscimo de preço n. 19, para considerar o embarço causado pelo escoramento.

O escoramento propriamente dito será pago pelo n. 112 da Tabela, por metro quadrado revestido.

Quando os trabalhos de excavação ns. 13, 14, 15 e 16 tiverem que ser executados com esgotamento durante toda a execução e que não for possível fazer esse esgotamento da cava por meio de vala, será aplicado, por metro cúbico de material excavado abaixo do nível de água, o acréscimo do preço n. 20, proporcional à profundidade abaixo desse nível de água.

O apiloamento do fundo das cavas será pago por metro quadrado pelo preço n. 29 da tabela.

Art. 17. O empreiteiro não poderá começar a alvenaria de fundação de qualquer obra, sem ordem escrita do engenheiro residente.

Desta ordem constarão: a autorização para iniciar o assentamento das alvenarias, a natureza das mesmas, as dimensões da excavação com a sua respectiva classificação e a cota do fundo da excavação ou um nivelamento da mesma, si ela for inclinada ou em degraus, servindo todos esses elementos para a organização da medição final.

Fica entendido que o início do assentamento das alvenarias implica a aceitação, por parte do empreiteiro, da classificação e do nivelamento feitos pelo engenheiro residente.

É considerada medição final a medição que então se fizer da cava de fundação, conforme estipulado no art. 95 das Condições Gerais.

Si o empreiteiro entender que o solo de fundação aprovado pelo engenheiro residente não é suficientemente resistente para suportar, com segurança, a obra projetada, ou si tiver qualquer objeção a esse modo de fundação ordenado, deverá apresentar suas observações, por escrito, dentro de 48 horas, ficando entendido que, si não o fizer, não poderá, em caso de defeitos na obra, alegar má fundação.

Materiais, alvenarias e trabalhos conexos

Art. 18. A pedra usada nas obras deverá ter, a juízo do engenheiro residente, a necessária resistência, ser isenta de qualquer defeito e expurgada de crosta decomposta ou qualquer outra parte menos resistente; será assente segundo o leito natural da pedreira.

Art. 19. — A pedra para obras compreende três categorias, conforme o processo de extração e o preparo prévio que sofrer antes de entrar na obra:

A pedra n. 1 será extraída a pólvora de mina em grandes blocos, que serão depois cortados a cunha e guilho, de modo a ficar com

as dimensões aproximadamente iguais às definitivas constantes do projeto; essa pedra será usada nas cantarias, nas alvenarias de aparelho e nas alvenarias de lajões, com ou sem argamassa.

A pedra n. 2, também extraída a pólvora de mina, em blocos irregulares, destina-se às alvenarias ordinárias com ou sem argamassa.

A pedra n. 3, extraída a dinamite, em blocos irregulares, destina-se aos concretos, lastramentos, enrocamentos, etc.

Quanto a pedra extraída dos cortes puder ser aplicada nas alvenarias, concretos, etc., das obras de arte, a juízo do engenheiro residente, far-se-á a respectiva redução nos preços dessas alvenarias correspondente ao valor dessas palavras.

Para o cálculo dessa dedução admitir-se-ão os seguintes volumes de pedra: por metro cúbico de alvenaria.

N. da tabela — Classificação das alvenarias — Volume de pedra por metro cúbico de alvenaria

71. — Alvenaria ordinária de pedra seca com pedra n. 2	1m ³ ,100
72. — Alvenaria de lajões sem argamassa de pedra n. 1	0m ³ ,900
73-74. — Alvenaria ordinária de pedra n. 2, com argamassa	0m ³ ,880
75-76. — Alvenaria de lajões de pedra n. 1, com argamassa	0m ³ ,900
77-78. — Alvenaria de aparelho de paramento plano	1m ³ ,664
79-80. — Alvenaria de aparelho de paramento curvo	1m ³ ,664
81-82. — Cantaria de paramento plano	1m ³ ,142
83-84. — Cantaria de paramento curvo	1m ³ ,187
132. — Enchimento de vãos com pedras miúdas	1m ³ ,000
133. — Enrocamento com pedras jogadas	1m ³ ,000
134. — Enrocamento com pedras arrumadas	1m ³ ,660

Art. 20. A areia para argamassa e concreto deverá ser lavada até a água sair clara; terá granulagem conveniente até o máximo de 5 mm.; não deverá conter impurezas, materias orgânicas, etc.

A areia para reboco não deverá ter grãos maiores de 2 mm.

A areia será paga pelo n. 44 da tabela.

Art. 21. *Pedregulho*: Antes do seu emprego para concreto, o pedregulho deverá ser lavado até a eliminação completa das substâncias terrosas e orgânicas que contenha. O seu tamanho será indicado em cada caso pelo engenheiro residente.

Art. 22. *Água*: No preparo das argamassas não se admitirá águas magnesianas, salgadas ou terrosas, devendo, neste último caso, conseguir uma sedimentação conveniente. A água antes de ser empregada deverá ser submetida a exame e aprovação do engenheiro residente.

Art. 23. *Cal*: a cal hidráulica para alvenaria deverá ser submetida a provas e a sua proporção nas argamassas será fixada pelo engenheiro residente. As jazidas serão convenientemente escolhidas e os fornos para sua fabricação bem instalados.

Art. 24. *Cimento*: O cimento deverá ser de marca conhecida e deverá ser acompanhada de certificados que atestem sua boa qualidade.

Art. 25. *Argamassas*: As argamassas de cimento e areia serão confeccionadas segundo as proporções indicadas nos ns. 45, 46, 47, 48 e 49 da tabela.

As argamassas de cal e areia serão confeccionadas segundo as proporções indicadas nos ns. 50, 51, 52, 53 e 54.

Art. 26. *Concretos e concreto armado*: Os concretos serão feitos com cimento, areia, pedra britada ou pedregulho e serão confeccionados obedecendo à dosagem racional.

Todos os materiais deverão ser previamente examinados e aprovados pelo engenheiro residente.

Em caso de dúvidas serão observadas as especificações da A.S.T.M. (American Society for Testing Materials) e os ensaios necessários efetuados nos Laboratórios do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Os concretos serão pagos de acordo com os ns. 86 a 109 da tabela.

Art. 27 — Para as obras de concreto armado será observado o regulamento alemão de 1932, e os trabalhos serão pagos pelos preços n. 110 e 122 da Tabela.

Art. 28 — *Preparo das argamassas e dos concretos*: Quando as argamassas e os concretos forem preparados à mão, os agregados serão misturados a seco sobre uma plataforma limpa até que se obtenha uma mistura bem uniforme, adicionando-se então a água estritamente necessária.

a) Os materiais assim preparados poderão ser empregados dentro do seguinte prazo, a contar do momento do seu preparo:

1 hora para cimento.

12 horas para cal.

Passados estes prazos esses materiais não poderão ser mais utilizados.

b) o transporte desde a plataforma de preparo até o local do emprego deverá ser feito de modo que não haja separação dos agregados.

c) o concreto deverá ser socado com cuidado afim de conseguir-se a maior compactidade. A soca deverá ser feita por camadas nunca superiores a 0m15 de espessura e até que a água reflua à superfície.

Antes de assentar uma nova camada de concreto sobre outra já pegada, a superfície dessa camada deverá ser limpa e expurgada de qualquer material estranho, repicando-se essa superfície afim de facilitar a aderência.

Os moldes nunca serão retirados antes dos prazos fixados pelo regulamento a que se refere o art. 27.

Art. 29 — *Tijolos*: Os tijolos serão de 1ª. qualidade, ásperos e de massa homogênea.

Terão forma regular, com faces planas e retangulares, arestas vivas e retilíneas.

Os tijolos deverão ter dimensões que guardem entre si as proporções usuais, de comprimento igual a duas vezes a largura e mais a espessura de junta avaliada em um centímetro, e largura igual a duas vezes a altura mais a largura da junta, também avaliada em um centímetro.

A porosidade relativa máxima dos tijolos, medida pela relação entre o peso d'água absorvida por imersão, durante 24 horas em água doce, e o peso primitivo do tijolo não deverá ultrapassar de 0,15.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços ns. 65 a 69 da Tabela.

Art. 30 — *Adobes (tijolo cru)*: Na construção de edifícios poderá se usar também muros de adobes assentes sobre fundação de pedra e a sua construção obedecerá às normas gerais, observando-se perfeita travação.

Na fabricação dos adobes, o barro será socado fortemente nos moldes.

Os adobes só poderão ser empregados depois de perfeitamente secos e o barro, para assentá-los, deverá ser preparado com 3 dias de antecedência, pelo menos.

Esse serviço será pago pelo preço n. 70 da Tabela.

Art. 31 — *Classificação das alvenarias de pedra*: As alvenarias constantes da Tabela de Preços são as seguintes:

Cantária: ns. 81, 82, 83, 84 e 85.

Alvenaria de aparelho: ns. 77, 78, 79 e 80.

Alvenaria lajões sem argamassa: n. 72.

Alvenaria de lajões com argamassa: ns. 75 e 76.

Alvenaria ordinária de pedra seca: n. 71.

Alvenaria ordinária com argamassa: ns. 73 e 74, e serão classificadas pelos seguintes característicos:

Art. 32 — *Cantária*: O principal característico da cantária é o preparo esmerado da pedra, cuja forma geométrica e dimensões obedecerão rigorosamente às dimensões previamente estabelecidas no projeto.

Os leitos e sobreleitos serão bem desempenados; terão aparelho fino e sem falha sensível em toda a sua extensão; as juntas terão também aparelho fino e não deverão apresentar falha sensível na extensão mínima de 25 cm. a contar das arestas, que serão feitas a escopro, na largura de 3 centímetros.

As juntas horizontais não terão mais de 8 milímetros de espessura uniforme; as verticais não terão espessura superior a 5 (cinco) milímetros.

Para efeito de pagamento o volume das cantárias será determinado pelas suas dimensões efetivas e à vista dos projetos, excluindo-se o lardoz ou a parte em bruto de cada pedra, a qual será contada na alvenaria da obra.

Art. 33 — *Alvenaria de aparelho*: Esta alvenaria será feita com pedras de forma retangular, tendo os leitos, juntas e faces lavrados a martelo cortante ou picão, de modo que, no assentamento, não produzam juntas de mais de 12 (doze) milímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual à da fiada de que fizer parte, sua largura nunca inferior à altura e o seu comprimento será de 2 a 5 vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo pedra de volume inferior a 0m3,060 (sessenta decímetros cúbicos).

As pedras serão assentes em fiadas horizontais, salvo indicação em contrário.

Nas paredes de paramento inclinado, os leitos das fiadas serão horizontais ou normais a esse paramento, si assim for exigido.

As juntas laterais serão verticais, sempre normais ao paramento; em fiadas consecutivas serão alternadas e deverão desencontrar-se pelo menos de distância igual a dois terços da altura da fiada.

Em cada fiada, alternadamente, empregar-se-ão pedras de ticoço ou travadouro em número tal que apresentem, em sua face aparente, pelo menos a quarta parte da respectiva fiada.

Sempre que for possível, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo ter ordinariamente, em comprimento, três a cinco vezes a altura.

Quando for empregada como revestimento de outra alvenaria de classe inferior, ficará em bruto a cauda dos travadouros que penetra nesta, e que, nas medições, será contada na classe de alvenaria da obra; como alvenaria de aparelho só será paga então a parte externa, com a espessura que for determinada em ordem de serviço, a qual será geralmente de 0m,30.

Art. 34. *Alvenaria de lajões com argamassa*: Esta alvenaria será construída com pedra de forma regular ou de um prisma reto e à feição da obra, assente em fiadas horizontais, com o paramento, leito, sobreleito e juntas aparelhadas grosseiramente a picão e martelo.

A altura ou espessura dos lajões não será inferior a 30 cm., e nem o seu volume inferior a cem decímetros cúbicos (0m3,100).

A espessura das juntas não deverá exceder de 15 mm., não se admitindo calços nem desigualdades pronunciadas no paramento. As juntas verticais de duas fiadas consecutivas deverão guardar entre si a distância mínima igual a dois terços da altura da fiada.

Em cada fiada serão assentes travadouros em quantidade tal que a área total de sua face exterior seja, pelo menos, igual à quarta parte da área da respectiva camada.

Art. 35. *Alvenaria de lajões sem argamassa*: Esta alvenaria será executada nas mesmas condições da alvenaria anterior, porém, sem argamassa. Quando exigido pelo Eng. Residente como por exemplo nas capas de bocairo, as juntas deverão se unir convenientemente e ser tomada com lascas de pedras e argamassa, de modo a impedir a passagem de terra superposta.

Art. 36. *Alvenaria ordinária com argamassa*: Esta alvenaria será feita com pedras de tamanhos e formas irregulares, não se admitindo, porém, exceto para calços, pedras de volume inferior a sessenta decímetros cúbicos (0m3,060), ou de espessura inferior a vinte e cinco centímetros (0m,25); as pedras serão desgastadas e cortadas a martelo, segundo a feição apropriada, na ocasião do assentamento.

As pedras redondas, os seixos rolados, as pedras com erosões ou em decomposição e os enchimentos com pedras miúdas, vulgarmente denominadas "de criação", não serão nunca permitidos.

Para compor o paramento, escolher-se-ão as melhores pedras, que serão empregadas de maneira a evitar calços aparentes e desigualdades pronunciadas.

Deverá haver o maior cuidado na amarração desta alvenaria.

As juntas laterais, de pedras superpostas, deverão ser convenientemente desencontradas, e entre as pedras correntes de cada fiada empregar-se-ão alternadamente pedras assentadas a ticoço ou travadouros em quantidade tal que a área total de sua face exterior seja pelo menos igual à quarta parte da área exterior da respectiva fiada.

Sempre que for possível, os travadouros atravessarão a espessura do muro.

Quando for exigida esta alvenaria será feita em camadas horizontais.

Nos paramentos ocultos do lado da terra, à medida que se for levantando a alvenaria, far-se-á um rejuntamento com a argamassa que refluir pelos leitos e juntas, comprimindo-a fortemente e alizando-a. Por este trabalho não será pago acréscimo algum.

Art. 37. *Alvenaria ordinária sem argamassa*. Esta alvenaria de pedra seca será executada segundo as mesmas prescrições que a precedente, porém sem argamassa, devendo ser feita com o máximo cuidado exigido por esta circunstância.

Art. 38. *Alvenaria de tijolos*. Esta alvenaria será construída com tijolos de primeira qualidade. Os tijolos serão bem molhados por ocasião do seu emprego e assentes em fiadas perfeitamente horizontais, com juntas cruzadas.

Nas alôbadas adotar-se-á a disposição em anéis concêntricos com juntas cruzadas em cada anel (art. 29).

Art. 39. *Levantamento de pedra para alvenaria*. O levantamento de pedra a mais de dois metros de altura será pago pelo preço n. 130 da tabela.

Art. 40. *Emboços, rebocos e rejuntamentos*. Os emboços serão pagos pe os preços n. 55 e 56.

Antes de ter endurecido a argamassa nas juntas das alvenarias, estas serão picadas numa profundidade de 0m,02 a 0m,03, sendo o rejuntamento pago pelos preços n. 64 a 64.

Art. 41. *Enrocamentos*. Os pilares e encontros das pontes e pontilhões e o pé dos aterros sujeitos à ação erosiva das águas serão, quando exigido pelo engenheiro residente, enrocados com pedras de volume superior a 0m3,333 (trezentos e trinta e três decímetros cúbicos).

Estes enrocamentos serão feitos com pedras jogadas ou arrumadas, conforme ordenado pelo engenheiro residente, e pagos pelos números 133 e 134 da tabela.

Art. 42. *Empelramentos*. Para proteção dos taludes dos aterros sujeitos à ação das águas, valetas, etc., serão usados também empelramentos com pedras de volume nunca inferior a 0m3,010.

As fiadas seguirão uma direção normal à linha de maior inclinação do talude e ao eixo do rio ou canal.

Art. 43. *Obras de arte de madeira*. A madeira empregada será de primeira qualidade, livre de defeitos e procedente, de preferência, de árvores já bem desenvolvidas. Estas obras, assim como as demais obras de madeira, serão pagas pelas preços ns. 137 a 155 da tabela.

Art. 44. Quando for necessário empregar estaqueamento de madeira, será empregada madeira dura garantida pela experiência, podendo ser as estacas de madeira roliça.

As estacas serão cravadas com bate-estacas movido a mão ou por máquina e serão protegidas na sua cabeça com argola de ferro, e por ponta de ferro no seu pé.

Tubos

Art. 45. *Tubos de concreto*. Serão confeccionados de acordo com as dimensões e qualidades de concreto fixados pelo engenheiro residente e sua fabricação será cuidadosamente fiscalizada.

Os tubos serão submetidos a provas antes de sua colocação. As juntas serão feitas com argamassa e o assentamento feito sobre um leito apoiado com pedregulho.

O aterro será feito também por camadas apiloadas de 30 centímetros.

Art. 46. *Tubos de aço corrugado.* Serão também colorados sobre leito devidamente apilado.

Para ambos esses tipos de tubos as cabeças serão de alvenaria ou concreto.

IV — Superestrutura

Art. 47. *Assentamento da via permanente.* Este trabalho compreende a colocação de dormentes, trilhos e lastro, devendo a linha ficar perfeitamente centrada e nivelada, de acordo com os perfis-tipo respectivos.

Os dormentes serão distribuídos à razão de 1.600 por quilômetro.

A distância interna entre os boletos dos trilhos será de 1m,01 nas retas e de 1m,018 nas curvas.

A superlargura será dada deslocando-se o trilho interno da curva.

A sobrelevação será dada com o lastro no trilho externo, emulando-se no ponto de transição entre curva e reta.

As juntas serão em balanço e alternadas.

O nivelamento definitivo será conseguido com levantamentos sucessivos até alcançar-se rigorosamente o perfil-tipo.

Esses serviços serão pagos pelos preços ns. 187 a 190 da Tabela.

Art. 48. *Lastro.* Será utilizado o material mais próximo, de preferência cascalho ou outros materiais autorizados pelo engenheiro residente.

Art. 49. *Contratrilhas.* Nas passagens de nível e nas pentes serão colorados contratrilhas feitos com trilhos ou madeira.

V — Edifícios e vários

Art. 50. *Telegrafo e telefone.* A instalação do telégrafo compreenderá duas linhas assentes sobre isoladores fixados em postes de madeira incorruptível da região, de 8m,0 de comprimento e 0m,15 de diâmetro mínimo, retos, sem fendas, nem outros defeitos. Nas curvas serão colocados tensores ou escoras para assegurar a posição vertical dos postes.

Os postes serão colocados a uma distância média de 50 metros entre si.

Será colocado um aparelho Morse em cada estação e um telefone com todos os seus acessórios indispensáveis em cada estação e em cada casa da turma.

Art. 51. *Caixas d'agua.* As caixas d'agua serão construídas de concreto com a capacidade de 25m,3 conforme tipo aprovado e serão pagas pelo preço n. 186 da tabela. Poderão ser propostas caixas d'agua de madeira.

Art. 52. *Estações.* As estações serão construídas de acordo com os projetos e especificações da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana com os desvios, triângulos e demais instruções fornecidas pelo engenheiro residente.

Art. 53. *Edifícios.* As estações; casas de turma; casas de agente, de mestre de linha, de feitores, de engenheiros; os depósitos e outras construções obedecerão às plantas e especificações normais e detalhes fornecidos pelo engenheiro residente.

Os trabalhos serão pagos de acordo com os preços respectivos que figuram na Tabela de Preços Unitários para cada categoria de serviço ou material.

Art. 54. Quaisquer outras obras não mencionadas no presente Edital de especificações serão pagas pelos preços correspondentes da Tabela.

Na falta de alguns preços unitários serão os mesmos acordados entre o empreiteiro e a Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, de acordo com o que estabelece o art. 68, capítulo X, do Edital de Condições Gerais.

La Paz, 31 de janeiro de 1939. — *Juan Rivero Torres*, engenheiro delegado. — *Luiz Alberto Whately*, engenheiro chefe.

ANEXO N. 1-A

ESPECIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES

Art. 55. *Dimensões:* Os dormentes simples, de madeira de lei, deverão ser fornecidos num total de 205.000, de acordo com o artigo 125 das Condições Gerais (anexo 1), na base de 1.600 por quilômetro de linha e terão as seguintes dimensões:

2m,00 de comprimento.

0m,20 de largura.

0m,15 de altura.

Art. 56. Os dormentes *duplos*, para aparelhos de mudança de via, referidos nesse mesmo art. 126, num total de 840, obedecerão às seguintes dimensões:

2m,60 de comprimento.

0m,20 de largura.

0m,15 de altura.

Art. 57. Os dormentes serão classificados em dormentes de 1ª classe e dormentes de 2ª classe e serão fornecidos na proporção de 80% (oitenta por cento), no mínimo de 1ª classe, em cada entrega.

Art. 58. Os dormentes de 1ª classe serão de madeira de lei das qualidades constantes do art. 60 e obedecerão às condições seguintes:

a) serão retos e de secção retangular, com as dimensões mínimas estipuladas no art. 55 e 56;

b) terão quinças vivas, sendo as faces planas, serradas ou perfeitamente lavradas a machado, devendo a face que recebe o trilho ser tratada com especial cuidado;

c) terão os topos cortados em esquadria, isto é, perpendicularmente ao comprimento;

d) serão perfeitamente sãos, isentos de cascas, brancos, brocas, fendas, nós careados ou outros quaisquer defeitos.

Art. 59. Os dormentes de 2ª classe serão de madeira de lei, das mesmas qualidades constantes do art. 60 e obedecerão às mesmas condições que as estipuladas no artigo anterior, com as tolerâncias que se seguem, mas sem coexistência destas:

a) curvatura nas faces verticais (anterior e posterior) desde que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centímetros (0m,10);

b) secção transversal, trapezoidal, desde que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a dezoito centímetros (0m,18);

c) variação no comprimento, desde que o excesso ou a diferença não seja superior a dez centímetros (0m,10);

d) excesso na largura, desde que esse excesso não seja superior a dez centímetros (0m,10);

e) excesso na altura, desde que esse excesso não seja superior a cinco centímetros (0m,05);

f) falquejamento não contínuo das faces verticais (altura), desde que não se verifiquem saliências ou reentrâncias superiores a 0m,01 (um centímetro).

Art. 60. As qualidades das madeiras para dormentes serão as seguintes:

Cuchi colorado ou Urudai ou aroeira.

Momoqui.

Tajibo, ipê ou piuva.

Jaracá negra.

Jaracá colorada.

Laurel (Lauro)

Guatambú.

Quina-quina.

Algarrobo ou Cupecí.

Guaiacáu.

Cuta.

Pesoe.

Almendro.

Palo Santo.

Curupau barsino (antigico).

Lapacho.

Tinto.

Soto ou quebracho (Chamaroco).

Sucupira.

Jucá ou pau de ferro.

Balsamo.

Jatobá.

Jacarandá.

Brauna.

Massaranduba.

Óleo vermelho.

Os proponentes poderão propor outras qualidades além das constantes da relação acima. Neste caso, deverão fornecer amostras de tamanhos indicados pela Comissão Mixta, que mandará proceder, por conta do proponente, às experiências que ela julgar necessárias.

Conforme o resultado dessas experiências, a Comissão poderá autorizar ou não o fornecimento da qualidade de madeira proposta.

Corumbá, 1 de março de 1939. — *Juan Rivero Torres*, engenheiro delegado. — *Luiz Alberto Whately*, engenheiro chefe.

ANEXO N. 2-A

ESPECIFICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACESSÓRIOS

Art. 61. Serão aceitos trilhos fabricados, quer pelo processo Tomás, quer pelo Siemens-Martin, contanto que sejam de aço duro, tenaz, de gran fina e contextura homogênea.

Na composição química só serão aceitos para limites máximas de fósforos e de enxofre, os seguintes:

	Processo Thomas	Processo Siemens-Martin
Fósforo	0.085 máximo	0.05 máximo
Enxofre	0.07 máximo	0.06 máximo

Art. 62. Ao fiscal nomeado pela Comissão Mixta serão fornecidas para esta verificação, pela usina incumbida da fabricação, as análises químicas de cada corrida.

Art. 63. Os lingotes sangrados e os provenientes de fornadas resfriadas não serão utilizados para a fabricação de trilhos.

Art. 64. Só poderão ser aproveitados os lingotes que não apresentarem defeitos na sua contextura, os quais serão numerados, para efeito de referência nos trilhos.

Art. 65. Os cortes nas lupas, no topo da base do lingote, para evitar os defeitos de solidificação, deverão ser, no mínimo, de 30% (trinta por cento), salvo se o fiscal verificar a possibilidade de reduzir esta percentagem.

Artigo 66. O lingote só será aquecido uma vez e a sua laminação iniciada na temperatura mais baixa possível, sendo, entretanto, terminada em temperatura superior à temperatura crítica.

Art. 67. O trilho será serrado ainda quente, sendo a secção normal ao seu eixo.

Art. 68. Os trilhos depois de serrados serão dispostos em mesas de resfriamento, perfeitamente abrigadas da chuva, da neve e do vento, e com o espaçamento que permita a perfeita contração.

Art. 69. Sobre a alma do trilho será laminada ou estampada: a rubrica do fabricante, a referência ao processo utilizado, o peso, o tipo do trilho, a data de fabricação, as iniciais F.C.B.B., o número da corrida, o número do lingote donde provém a letra de referência à posição do mesmo no lingote, sendo "A", a inicial do que fôr proveniente do tópo e os demais "B", "C", etc.

Art. 70. Ao fiscal deverá a Usina apresentar dois jogos de gabaritos de secção (positivo e negativo) que, aceitos por este, serão marcados com o sinete, sendo um jogo completo devolvido à usina, que iniciará a laminação aferindo-a por este.

Art. 71. A tolerância da secção será de meio milímetro, uma vez que seja respeitada a simetria, em função do eixo de simetria da secção. No patim poderá ser tolerada a diferença de um milímetro, respeitada a simetria.

Art. 72. Para a furação deverá a usina fornecer dois calibres que, aceitos, serão marcados com o sinete e devolvido um à usina.

Art. 73. A tolerância, quer para a posição, quer para o diâmetro dos furos, será de meio milímetro, sendo a furação feita à broca, normalmente à superfície da alma.

Art. 74. O comprimento normal do trilho, para qualquer secção, será de 12 metros, admitindo-se até 10% (dez por cento) de trilhos com o comprimento de 10 e 11 metros.

Art. 75. Uma vez resfriados os trilhos serão levados a máquinas especiais para serem retificados sem choques nem marteladas.

Art. 76. As rebarbas serão retiradas a lima.

Ensaio obrigatório

Químico — Choques — Tração — Brinell

Art. 77. Químico: Dosagem do fósforo e enxofre, só tendo aceitas as corridas cujas análises estiverem de acordo com o artigo 61.

Art. 78. Choques:

a) para os ensaios de choque, serão utilizadas as extremidades serradas do tópo do trilho "A", do segundo, do meio e último lingote de cada corrida.

b) peças de prova em temperatura inferior a 30 graus e com 1m,50 de comprimento, colocadas sobre dois apoios, com espaçamento de 1m,00, receberão, de um marteleiro de 1.000 quilos, choques sucessivos, até a ruptura, devendo estes marteleiros cair da altura de 5m,00 (cinco metros);

c) serão satisfeitos a esta prova as peças de prova que resistirem ao primeiro choque;

d) si alguma das três provas não fôr satisfatória, serão todos os trilhos "A" recusados. Estas provas serão repetidas para os trilhos "B", para verificar si podem ser aceitos os restantes; sendo rejeitados, verifica-se o "C", e assim por diante;

e) após a ruptura, será feito o exame da fratura. Si a contextura apresentar defeitos, provoca-se a fratura posterior no sentido da laminação; caso esta nova fratura apresente boa contextura, ficarão estes trilhos dependendo das demais inspeções, e, caso aceitos, marcados como trilho "I".

Art. 79 — Tração:

a) do bolete das peças de prova, que sofreram o ensaio de choque, deverão ser retirados a frio gabaritos de secção normal de 0m,020 de diâmetro para 0m,200 de comprimento útil entre reparos que, sujeitos à tração, deverão satisfazer aos seguintes resultados:

Limite de elasticidade mínima (limite de escoamento) L. E. 35 kgs. m/m².

Carga de ruptura mínima R. 70 kgs. m/m².

Alongamento sobre 200 m/m. mínimo A. 11%;

b) o índice de tenacidade de Tetmyer ($R \times A$), obtido pelo produto da carga da ruptura R pelo alongamento A deverá ser de 850 no mínimo.

Art. 80 — Dureza de Brinell — Este ensaio será feito em provas tiradas das peças de provas, que já foram sujeitas às provas de choque, utilizando-se a esfera de 10 m/m sob pressão de 3.000 quilos, durante 15 segundos. O número de Brinell será de 210.

Art. 81 — Ensaio macrográfico fornecido a título de informação — O ensaio macrográfico se fará para a secção transversal completa na lupa do trilho "A" de cada lingote.

Inspeção final

Art. 82 — Entrarão nesta inspeção todos os trilhos que tiverem satisfeitos os ensaios obrigatórios.

Art. 83 — Aceto externo. As superfícies, quer na base, quer no bolete e alma, devem ser lisas, isentas de traços de laminação ou arrancamento de material, de falhas, bolhas ou betumados com massa liminha, sendo todos motivos de recusa.

Art. 84 — Si o defeito fôr nas extremidades, permitindo corte que deixe no trilho 10 ou 11 metros, poderá ser aproveitado. O mesmo se fará quando faltar a esquadria dos tôpos.

Art. 85 — Os trilhos deverão ser perfeitamente retilíneos, sem colovelos ou curvaturas em todos os sentidos, torções e ondulações.

Art. 86 — Com o auxílio dos gabaritos (positivo e negativo) será verificada a seção em todos os contornos e ângulos, que devem estar dentro das tolerâncias do art. 71, e não sendo permitida tolerância alguma para os ângulos.

Com os calibres se fará a verificação de furação, de acordo com a tolerância do art. 73.

Art. 87 — O comprimento será verificado com trens de alça na extremidade, para fixação no trilho, sendo a tolerância de três milímetros para mais ou para menos, devendo o trilho estar completamente frio.

Art. 88 — Para o cálculo do peso, o fiscal tomará 50 trilhos de comprimento de 12 metros dentro da tolerância e com a secção mais próxima possível das do pedido, e fará a pesagem direta, com o máximo rigor.

Art. 89 — O peso encontrado servirá de base para o fornecimento.

Art. 90 — Em cada partida admitir-se-á uma tolerância de 3 % (três por cento) no peso, para mais ou para menos, contanto que na totalidade de encomenda não exceda de 1 % (um por cento).

A base para o pagamento será o peso real obtido.

Art. 91 — Os trilhos serão embarcados em grupos de acordo com a classificação já descrita. De cada partida embarcada o fiscal fornecerá os certificados necessários, consignando o número de trilhas em cada caso, etc., enviando uma via ao Ministério de Obras Públicas de Bolivia e outra à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Corumbá, 1 de março de 1939. — *Juan Rivero Torres*, engenheiro delegado. — *Luiz Alberto Whately*, engenheiro chefe.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

DESPACHOS

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 434 — Rio de Janeiro, D. F. — Em 16 de março de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, as propostas à admissão de Tasso Lisboa Freire, de Carlos Chaves de Oliveira e de Leônidas Xavier de Freitas, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, este a função de sub-assistente técnico de 2ª classe e aqueles a de sub-ajudante técnico de 4ª classe, necessárias aos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existem vagas na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do já referido decreto-lei e as admissões verificar-se-ão em lugar de menor salário.

4. Cumpre esclarecer a V. Ex. que a despesa com pagamento do salário se enquadra nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26 do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado em 17 de março de 1939. — GETULIO VARGAS.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 435 — Rio de Janeiro, D. F. — Em 16 de março de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, as propostas à admissão de José Antônio de Freitas, Mário Fonseca e João Avila de Mesquita, para como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de ajudante técnico de 1ª classe, de ajudante técnico de 3ª classe e de sub-ajudante técnico de 4ª classe, respectivamente, necessárias aos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existem vagas na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do já referido decreto-lei e as admissões verificar-se-ão em lugar de menor salário.

4. Nestas condições e nos termos do artigo 26 do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado em 17 de março de 1939. — GETULIO VARGAS.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 459 — Rio de Janeiro, D. F. — Em 29 de março de 1939.

Exmo. Sr. Presidente da República:

O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, as propostas de admissão de Eduardo Secadis e Altamir Corrêa Moreira que como extranumerários-mensalistas deverão exercer as funções de sub-assistente técnico de 5ª classe, necessária aos serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existem vagas na tabela.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos, acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18 do já referido decreto-lei e as admissões verificar-se-ão em função de menor salário.

4. Cumpre esclarecer a V. Ex. que a despesa com pagamento do salário se enquadra nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado em 17 de março de 1939. — GETULIO VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO.

Portarias do dia 10 de abril de 1939:

N. 180 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação no ofício n. 149, de 9 de janeiro do corrente ano,

Resolve criar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, uma Fiscalização do Departamento Nacional de Portos e Navegação no Porto de Maceió. (Pr. 779-39).

Requerimentos despachados:

Nima Froment, escriturária classe "D" do quadro XVII deste ministério, pedindo transferência para cargo de igual classe e carreira do quadro XX do mesmo ministério (Diretoria Regional do E. do Rio de Janeiro). — Indeferido em virtude de não contar a requerente mais de dois anos de efetivo exercício no cargo que ocupa (circular n. 52, de 24 de fevereiro de 1939, do DASP). — (7.623, de 1939).

Felício Marazita Neto, solicitando dispensa do lugar de guardafios de 4ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. — Deferido. (7.709-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias do dia 10 de abril de 1939:

N. 14-0b — Admitindo o Sr. Orlando Mota, com a diária de réis 35\$000 (trinta e cinco mil réis), para prestação de serviços profissionais à Estrada de Ferro de Goiaz, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.059, de 19 de janeiro p. findo, produzido este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro último. (Pr. 6.229-39).

N. 177 — Concedendo a Zaira Carvalho da Silva, que exerce o cargo de "escriturário", da classe "E" do quadro XX deste ministério (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro), seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro do corrente ano, com o ordenado de acordo com o artigo 19, parágrafo 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935. (Pr. 7.715-39).

N. 178 — Concedendo ao guarda-freios de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Inocêncio José de Castro, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de fevereiro do corrente ano com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando o gozo dessa licença, no próximo exercício financeiro, condicionado à redução do mensalista. (Pr. 7.870, de 1939).

N. 179 — Concedendo ao guarda de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Nelson de Carvalho Vasques, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de fevereiro do corrente ano, com dois terços da mensalidade, de acordo com o artigo 19, parágrafo 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ficando o gozo dessa licença, no próximo exercício financeiro, condicionado à redução do mensalista. (Pr. 7.683-39).

N. 181 — Concedendo ao trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Joaquim Antônio José, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro de 1938, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Pr. 7.635, de 1939).

Apostilas do dia 10 de abril de 1939:

No decreto de 22 de março de 1937, que nomeou Osvaldo Vieira de Carvalho para exercer o cargo de praticante da classe B, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1 de janeiro de 1937.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Osvaldo Gomes de Carvalho, e não como está declarado no mesmo. — S. P. V., em 10 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. — (6.025-39).

No decreto de 22 de março de 1937, que nomeou Edla Deway de Sousa para o cargo de praticante da classe B, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1 de janeiro de 1937.

Apostila:

Tendo contraído núpcias, em 21 de dezembro de 1938, perante o prelor na Jurisdição Plena, da Vara de Casamentos, Comarca da Capital do Estado da Bahia, a funcionária a quem se refere o presente decreto passou a assinar-se Edla de Sousa Bastos, conforme consta do processo n. 6.025-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

SPV, em 10 de abril de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do pessoal, com delegação de poderes em virtude da portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (6.025-39).

Requerimento despachado:

Maria José Ramos de Oliveira, pedindo reversão da pensão de montepio que vinha sendo recebida por sua mãe Helena Ramos de Oliveira. — Apresente a requerente prova do matrimônio de sua irmã Alba. (7.555-39).

Art. Dias, sergente do Departamento Administrativo da Secretaria da Segurança Pública, pedindo cessação de tempo de serviço prestado à E. F. C. B. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (6.342-39).

Retificações, por terem saído com incorreções no "Diário Oficial" de 8-4-39:

Na folha de n. 8.050:

Onde se lê: Valtér Olmas — Valtés Olivas, leia-se:

Valter Olmas — Valtér Olivas.

Onde se lê: Deoclécio Ramos — Dioclécio Ramos, leia-se:

Deoclécio Ramos — Dioclécio Ramos.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no "Diário Oficial" de 8-4-39:

Expediente de 1 de abril de 1939

No "Diário Oficial" de 8-4-39, às fls. 8.048, no aviso n. 914, dirigido ao Ministério do Trabalho, onde se lê: "o aviso n. SMm-172, leia-se: o aviso n. SCm-172."

Expediente de 3 de abril de 1939

No mesmo "Diário Oficial" à fls. n. 8.049, no of. n. 2.104, dirigido à Despesa Pública, onde se lê: "os signatários forceram", leia-se: "os signatários forneceram".

No mesmo "Diário Oficial", à mesma folha, no of. n. 2.108, dirigido à Inspeção Federal das Estradas, onde se lê: "Heitor da Costa Gonçalves, escriturário de 2ª classe", leia-se: "Heitor da Costa Gonçalves, escriturário de 2ª classe".

No mesmo "Diário Oficial", à mesma folha, no of. n. 2.094, dirigido ao Ministério da Fazenda, onde se lê: "Guarda da Polícia da Alfândega de Santos", leia-se: "Guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega de Santos".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1939

Mandando inaugurar a estação telegráfica de Viçosa, que fundida à agência postal, passará a funcionar como agência postal telegráfica, subordinada à Diretoria Regional de Alagoas. (Port. 307-5-4-39).

Mandando inaugurar a estação telefônica do Ouro Branco que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal telefônica, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. 308-5-4-39).

Homologando o ato do diretor regional de Alagoas que mandou transformar em telefônica a estação telegráfica de Maragogi. (Portaria n. 309-5-4-39).

Requerimentos despachados:

Solon Cornetet, telegrafista da classe "G", agente da agência postal telegráfica especial de Rio Grande, solicitando reconsideração do despacho do Sr. DCT, exarado no seu requerimento n. 58.427-38. — Aguarde oportunidade. (Processo 1.271-39).

Alberto Francisco da Silva, carteiro da classe "F" da Diretoria Regional do Distrito Federal, com exercício na 6ª Seção, solicitando reconsideração do despacho do Sr. DCT, exarado no seu requerimento n. 66.934-38. — Tendo em vista estar o requerente, que é um funcionário de boa fé de ofício, convicto de que não mais deve assim proceder, resolveu dar provimento ao presente recurso. (Processo número 42.686-38).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 232

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea 6 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

Resolve nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado combinado com a alínea n. 59 da Verba 1ª — Pessoal do anexo 8 do Decreto-Lei n. 942 de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis) no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano aos seguintes funcionários que estão com exercício de chefia de sucursal:

Manuel dos Anjos Espôsel — Of. Adm. "J" — Suc. n. 1 — Botafogo.

José Ferreira de Almeida Júnior — Teleg. "I" — Suc. n. 3 — S. Cristóvão.

Adolfo Xavier de Oliveira — Teleg. "I" — Suc. n. 4 — Vila Isabel.

Domingos da Cunha Lima — Of. Adm. "I" — Suc. n. 5 — Tijuca.

Guido Felipe de Castro — Of. Adm. "I" — Suc. n. 6 — Cidade Nova.

Roberto Barbosa dos Santos — Of. Adm. "H" — Suc. n. 7 — Av. Rio Branco.

Alcebiades Freire — Teleg. "J" — Suc. n. 8 — Praça 15 de Novembro.

Mário Duarte Carneiro — Teleg. "I" — Suc. n. 10 — Riachuelo.

Lindolfo da Costa Assunção — Of. Adm. "I" — Suc. n. 12 — Copacabana.

Elbert Brasil Perito — Teleg. "H" — Suc. n. 13 — Meyer.

Alcebiades Dionísio dos Anjos — Teleg. "I" — Suc. n. 14 — Cascadura.

Alcino Dembê Correia — Of. Adm. "I" — Suc. n. 15 — Penha.

2. A despesa no total de 21:720\$000 (vinte e um contos setecentos e vinte mil réis) correrá por conta do crédito posto à disposição desta Regional na Sub-Conservação n. 59 — Comissões diversas — 01) — Departamento dos Correios e Telégrafos (sendo 69:600\$000, etc.) da consignação IV — Gratificação e Auxílio da Verba 1ª — Pessoal, do anexo 8, do Decreto-Lei n. 942 de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

PORTARIA N. 233

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea 6 do art. 41 do Regulamento baixado com o Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

1. Resolve abonar, nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado combinado com a alínea n. 59 da Verba 1ª — Pessoal — do anexo n. 8, do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis), no período de 1 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente ano, ao oficial administrativo "I", Luiz de Carvalho Coutinho, chefe da sucursal n. 2 (Praça Duque de Caxias).

2. A despesa no total de trezentos e oitenta mil réis (380\$000), correrá por conta do crédito posto à disposição desta Regional na Sub-Conservação n. 59 — Comissões diversas — 01) Departamento dos Correios e Telégrafos (sendo 69:600\$00, etc.) da consignação IV — Gratificação e auxílios, da Verba 1ª — Pessoal, do anexo 8 do Decreto-Lei n. 942 de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

PORTARIA N. 234

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea 6 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

1 — Resolve abonar, nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado combinado com a alínea n. 59 da Verba 1ª — Pessoal, do anexo 8 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis), no período de 8 de fevereiro a 30 de junho do corrente ano ao oficial administrativo da classe "I" — Hernani Ismael de Castro — chefe da Sucursal número 2 (Praça Duque de Caxias).

2 — A despesa no total de um conto quatrocentos e trinta mil réis (1:430\$000) correrá por conta do crédito posto à disposição desta Diretoria Regional na Sub-conservação n. 59 — Comissões

diversas — 01) Departamento dos Correios e Telégrafos (sendo 69:600\$000) etc.) da consignação IV — Gratificação e Auxílios, da Verba 1ª — etc.) Pessoal — do anexo 8º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

PORTARIA N. 235

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea 6 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

1 — Resolve abonar, nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado combinado com a alínea n. 59 da Verba 1ª — Pessoal, do anexo 8 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis) no período de 1 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano ao telegrafista da classe "J" — Amintas de Assis — chefe da Sucursal de Engenho de Dentro (Suc. n. 11).

2 — A despesa no total de quinhentos e trinta mil réis (530\$000) correrá por conta do crédito posto à disposição desta Diretoria Regional na Sub-conservação n. 59 — Comissões diversas — 01) Departamento dos Correios e Telégrafos (sendo 69:600\$000) da consignação IV — Gratificações e auxílios, da Verba 1ª — Pessoal do anexo 8 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

PORTARIA N. 236

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea 6 do art. 41 do Regulamento baixado com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

1 — Resolve abonar, nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado combinado com a alínea n. 59 da verba 1ª — Pessoal — do anexo 8º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis), no período de 23 de fevereiro a 30 de junho do corrente ano, ao telegrafista da classe G, — Joaquim Faleão — chefe da Sucursal de Engenho de Dentro (Sucursal n. 11).

2 — A despesa no total de um conto duzentos e oitenta mil réis (1:280\$000) correrá por conta do crédito posto à disposição desta Regional na subconservação n. 59 — Comissões diversas — 01) Departamento dos Correios e Telégrafos (sendo 69:600\$000 etc.) da consignação IV — Gratificação e auxílios, da verba 1ª — Pessoal, do anexo 8º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

PORTARIA N. 237

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea 6 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

1 — Resolve abonar, nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado combinado com a alínea n. 59 da verba 1ª — Pessoal, do anexo 8º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis), no período de 1 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano, ao telegrafista da classe J, Heráclito Gomes Viana — chefe da Sucursal de Lapa (Sucursal n. 9).

2 — A despesa no total de quinhentos e trinta mil réis (530\$000), correrá por conta do crédito posto à disposição desta Regional na subconservação n. 59 — Comissões diversas — 01) Departamento dos Correios e Telégrafos, (sendo 69:600\$00) etc.) da Conservação LV — Gratificação e Auxílios, da verba 1ª — Pessoal, anexo 82 do decreto n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

PORTARIA N. 238

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea n. 6 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que determina o art. 365 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

Resolve abonar, nos termos do art. 115 do Regulamento acima citado, combinado com a alínea n. 59 da Verba 1ª — Pessoal, do anexo 8º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a gratificação diária de 10\$000 (dez mil réis), no período de 23 de fevereiro a 30 de junho do corrente ano, ao telegrafista da classe "J", Amintas de Assis, chefe da Sucursal de Lapa (Sucursal n. 8).

A despesa, no total de um conto duzentos e oitenta mil réis correrá por conta do crédito posto à disposição desta Regional, na sub-conservação n. 59 — Comissões diversas — 01) Departamento dos Correios e Telégrafos (sendo 69:600\$000, etc.) da consignação IV — Gratificação e auxílios, da Verba 1ª — Pessoal, Anexo 8º do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *Arnaldo C. de Azevedo*, diretor regional.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SECÇÃO DE PESSOAL

Relação que se faz publicar em cumprimento às normas 8ª e 9ª do Circular n. 7, de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que trabalham na Inspetoria de Secas, cujos serviços, nos meses de fevereiro e março últimos, foram prorrogados pelo Sr. inspetor (Portaria n. 37), pelo que fizeram jús às gratificações abaixo e mencionadas e arbitradas também pelo Sr. inspetor, de acordo com autorização do Senhor ministro, contida em o officio n. 1.155, de 9 de março findo:

Nome — Classe — Importância

Francisco José da Costa Barros, eng., classe M, 1:136\$400.
 Floro Edmundo Freire, eng., classe K, 1:794\$000.
 Nilo Magalhães de Sousa Martins, of. adm., classe I, 1:731\$600.
 José Olímpio Barbosa, eng., classe L, 1:595\$200.
 Lúcia Correia e Castro, desenhista, classe H, 1:156\$400.
 Francisco da Graça Caminha, of. adm., classe I, 1:136\$400.
 Vítor de Andrade Camisão, escritur., classe G, 1:106\$100.
 Gustavo Sena, idem, classe G, 1:196\$100.
 Edgar Dias de Moura, desenhista, classe H, 1:076\$700.
 Armando Froment, almoxarife, classe G, 1:196\$400.
 Joaquim Frutuoso Pereira Guimarães, of. adm., classe I, réis 1:196\$100.
 José Marques de Amorim Garcia, idem, classe H, 717\$600.
 Francisco Guimarães Ferreira, idem, classe I, 1:196\$100.
 Domingos Ferreira Leite, escritur., classe E, 917\$000.
 Paulo Domingues da Silva, of. adm., classe J, 1:036\$700.
 Egidio Sales Abreu, idem, idem, classe I, 1:196\$400.
 Naylor Bastos Vilas-Bôas, idem, idem, classe I, 817\$300.
 Alpino de Castro, eng., classe I, 1:196\$400.
 Hildebrando Pompeu de Sousa Brasil Filho, desenhista, classe H, 1:196\$400.
 Alfredo Vicente de Sousa, of. adm., classe H, 1:056\$700.
 Abel José Gonçalves, servente, classe D, 797\$600.
 Antônio Joaquim Garcia, idem, classe D, 229\$100.
 Afonso da Silveira Duarte, idem, classe D, 598\$200.
 Ruben Gonçalves de Sousa, idem, classe C, 558\$200.
 S. R. S. P., 8, 10 de abril de 1939. — Dr. Francisco Leal, escriturário, classe E. Visto. — Nilo Magalhães de Souza Martins, chefe.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1939

Jorge Ferreira Machado, doutor em medicina, requerendo a sua inclusão no serviço médico do DAC, tendo em vista os seus serviços prestados no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Indeferido. Já existindo no país curso especializado de medicina de Aviação, não se justificaria a admissão de médicos sem esse curso, para os serviços do DAC. Demais, o DAC não dispõe do saldo na verba de mensalista para propor a admissão de médicos. (Ref. 1.262-39).

Viação Aérea São Paulo S. A., comunicando que resolveu suspender, nos dias 6 e 7 de abril, quinta e sexta-feira da Semana Santa, o tráfego da linha Rio de Janeiro-São Paulo e requerendo autorização para realizar nos dias 5 e 6 as viagens previstas para os dias 7 e 8, nas linhas São Paulo-Uberaba e Uberaba-Goiânia. — Deferido. (Ref. 1.309-39).

Darel Ramos Ribeiro, pedindo o abono da subvenção de 100 % do custo de sua instrução em escola de aviação. — Satisfaça as exigências regulamentares. (Ref. 1.354-39).

Dia 1 de abril de 1939

Offícios expedidos:

Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.083 — Remetendo 3ª via de empenho n. 118, de 3 de abril de 1939.

— Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.084 — Remetendo 2ª via de empenho n. 118, de 3 de abril de 1939.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.086 — Solicitando providências no sentido de ser obtida do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a devida licença para o DAC proceder ao desaterro e nivelamento da faixa correspondente à avenida contígua ao Aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. Diretor da Escola de Aviação Hugo Cantergiani:

N. 1.087 — Remetendo 1ª via de empenho n. 119, de 4 de abril de 1939.

Dia 5

Ao Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.088 — Remetendo 2ª via de empenho n. 119, de 4 de abril de 1939.

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

N. 1.089 — Remetendo 3ª via de empenho n. 119, de 4 de abril de 1939.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.090 — Transmitindo requerimento em que a Rede Mineira de Viação pede o pagamento, por exercícios findos, das contas na importância total de 261\$800. (Ref. 1.145-39).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.091 — Solicitando pagamento de subvenção devida ao Aerolloyd Iguassú, S. A., pelas viagens realizadas nas linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis. (Ref. 24-39).

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

N. 1.092 — Comunicando requisição de pagamento de subvenção devida ao Aerolloyd Iguassú, pelas viagens realizadas nas linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis, no mês de fevereiro. (Ref. 24-39).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 167, de 4 de março de 1939, o ministro de Estado resolve tornar sem efeito, por ter se inscrito no curso de Enologia, a designação do químico agrícola, classe "K", Alfredo Augusto Borges para constituir juntamente com o economista rural, classe "K", Antônio Arruda Câmara, e o agrônomo fruticultor, classe "L", Manuel Mendes da Fonseca, a banca examinadora dos candidatos à inscrição no curso de Enologia referido, designando para substituí-lo o agrônomo biólogo, classe "K", Admar Lopes da Cruz.

Por portaria n. 172-A, de 8 de março de 1939, o Ministro de Estado designa o agrônomo Fomento Agrícola, classe "J", Artur de Souza Velho, o agrônomo Plantas Têxteis, classe "K", Juvêncio Mariz de Lira, o agrônomo fruticultor, classe "K", Eduardo Cláudio da Silva, e o oficial administrativo, classe "J", Anibal Xavier Rodrigues, todos do Quadro Unico deste Ministério, para constituírem a Comissão que deverá proceder a um estudo preliminar dos acordos vigentes sobre Fomento da Produção Vegetal, Fruticultura, Plantas Têxteis e Agrônomo Regionais, sugerindo as bases para revisão e uniformização dos mesmos acordos, de forma a enquadrá-los na nova organização deste Ministério, imprimida pelo decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Por portaria n. 181, de 17 de março de 1939, o Ministro de Estado resolve: a) revogar o item XVI da portaria n. 2, de 9 de janeiro findo, que delegou competência ao diretor geral do Departamento de Administração, Dr. José Solano Carneiro da Cunha, para "substabelecer poderes aos diretores de Divisão do Departamento de Administração para a execução dos atos que digam respeito às referidas Divisões";

b) determinar, em aditamento à portaria n. 105, de 8 de fevereiro próximo findo, que:

I — O empenho e processamento de adiantamentos para pagamento por conta de créditos "em ser", de despesas de "passoal" e "material" nos Estados, caberá à Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, sendo que uma das vias das comprovações de tais adiantamentos, depois do devido exame feito pela Divisão de Contabilidade deverá ser encaminhada à Divisão do Pessoal para as anotações de despesas referentes a pessoal;

II — Competirá à mesma Divisão de Contabilidade o expediente sobre concessão de delegação de competência a funcionários para ordenação de pagamentos e entrega de adiantamentos por conta de créditos distribuídos às Delegacias Fiscais.

Por portaria n. 182, de 17 de março de 1939, o Ministro de Estado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado em 25 de fevereiro último, na exposição de motivos

n. 293, de 24 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e ainda, ante o disposto no decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, pelo qual foi criado o Serviço de Economia Rural, deste Ministério, resolve lotar, provisoriamente, no Serviço de Economia Rural, até que fique concluída a relocação do pessoal deste Ministério os seguintes funcionários:

A) Da antiga Diretoria de Organização e Defesa da Produção:

a) *Economista rural* — Eúbio Furtado Luz e Evaristo Leitão, classe "L"; José Saturnino Rodrigues de Brito, Paulo de Deus Moritz-Sohn Monteiro de Barros e José de Barros Peregrino, classe "K"; Ben-Hur Ferreira Raposo, Breno Ferreira Hehiz, Diógenes Caldas, classe "J"; Egberto de Albuquerque Land, Franklin George Naylor e Domingos de Faria, classe "I"; Newton Moreira de Carvalho, Gilberto Barroso da Silva, Maria Izabel Veloso Nobrega de Siqueira e Alceu de Oliveira, classe "H"; Ricardo Bocheff Júnior, Francisco Mortado, Pedro Medeiros Ferro e Ormino Rodrigues Viçgal, classe "G".

b) *Dactilógrafos* — Felisbela Cardoso Porto, Felicidade Guerreiro Lima, classe "C", e Vera Monteiro de Barros, classe "D".

c) *Contínuo* — Inácio Marques Furtado, classe "F".

d) *Servente* — Francisco de Paula Xavier, Antônio Martins da Silva e Luiz Soares de Souza, classe "E".

B) do extinto Serviço de Plantas Textéis:

a) *Agrônomo de Plantas Textéis* — José Maria Fernandes, classe "L"; Elizer Rodrigues Moreira, Luiz Guimarães Júnior e Luiz Montero, classe "K"; Okiro de Sena Braga e Witus Cristiano Wolner, classe "J".

b) *Classificador de Algodão* — Lupércio de Souza Branco, Carlos Alberto Meyer, Talma Cezar de Berredo, Heitor Anatólio Groes da Cruz, José Garibaldi Dantas, Antônio Alves Pombo e Ulisses Gil, classe "J"; João Prolásio Bogéa, José Serrabi de Andrade, Ormino Antônio da Silveira, Elder Coelho, Cezar Wilson, Gastão Nunes Coimbra, Alberto de Miranda Henriques, Otávio Correia Guamá, Alvaro Cezar Fernandes, Valter Barbosa Pinto, classe "I"; Felix Aires, Aurino Maia, Edgard Martins, Nicolau Tolentino da Costa, Azul da Costa Vilar, Virgínio Veloso Freire, Mário Perruchi, Ernani Carvalho, classe "H"; José Justino Pereira, Pedro Bogéa, Nelson Coelho, Camiro Valente, Gabriel do Amaral Varela, Manuel do Amaral Varela, Flávio dos Reis Queiroz, José Maria Barbosa, Luiz Borba de Medeiros e João Cruz Borges, classe "G".

c) *Dactilógrafo* — Afonso Silva Ferrão e Jonas Vazira dos Passos, classe "F".

d) *Fiscal de Plantas Textéis* — Jesuino Veras, classe "G"; Paulo de Araujo Soarg, Pedro Aires, Raimundo Gondim, Zacarias Cristiano, Francisco Antunes Menezes, José Sales Vieira, Jacinto Honorato de Oliveira, Zoroastro Dias da Rocha, Francisco Coutinho de Moura Filho, Renato Teixeira da Mota, Manuel Bezerra da Silva, Vicente Veras, Tomaz de Sena Filho, Genésio Filgueiras, Luiz Severiano da Fonseca, Darcy da Costa Ramos, Vicente Sales de Oliveira, Rosil da Cunha Pedrosa, José de Oliveira Linhares, Gladstone Boto Sampaio, Rossini Veras Saldanha, Alberico Bezerra Cavalcante, Jaime Alves Valente, João Rodrigues de Araujo, Valmirino de Siqueira Pais, Adail Pinheiro Machado, Alencar Viana Filho, Antônio Guedes Cavalcante e José Cândido da Silva, classe "E".

e) *Prático de Laboratório* — Francisco Trajano de Faria, Benedito Augusto Campos Bueno e Paulo Pontes, classe "G".

f) *Serventes* — João José Francisco e Frederico Camilo Prell, classe "C".

C) do extinto Serviço Técnico do Café:

a) *Agrônomo Cafeicultor* — Rui da Costa Ferreira e Carlos Ralston Barbosa, classe "L"; Júlio Vieira de Almeida, classe "J".

b) *Classificador do Café* — João Fabrício Marques, Fausto Norzini, classe "J"; Jacques Pierre Brocat, Evilásio Aranha de Rezende, Mário de Faria Jordão, Nilo Antônio Peçanha, Roberto Pinheiro, classe "I"; Hamilton Almeida, Olavo Nogueira, Francisco Palma Rocha, Evans de Azevedo e Silva, Luiz Melchior Carneiro de Mendonça, Carlos Alberto Dutra Vaz, Carlos Gomes Cirilo, Adail Guimarães Júnior, Baij Demétrio e Odilon Pinheiro Lobo, classe "H".

c) *Servente* — João da Silva Oliveira, classe "E".

D) do extinto Serviço de Fruticultura:

a) *Agrônomo Fruticultor* — Tasso Miranda, Alberto Goulart, Wucherer e Luiz Moura Brasil, classe "K"; João Dutra de Moura, Eduardo Manhães e Casemiro Guimarães Júnior, classe "J".

b) *Agrônomo Biologista* — Altino de Azevedo Sodrê, classe "J".

E) da ex-Diretoria do Ensino Agrícola:

a) *Agrônomo do Ensino Agrícola* — Antônio de Arruda Câmara, classe "K".

F) do antigo Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

a) *Engenheiro rural* — Alberto Ravache, classe "J".

b) *Agrônomo silvicultor* — Artur de Miranda Bastos, classe "J".

G) do ex-Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

a) *Agrônomo do Fomento Agrícola* — José Fonseca Ferreira e Humberto Rodrigues de Andrade, classe "K"; José Aristóbulo de Castro Filgueiras e Júlio Torres, classe "J".

H) do antigo Departamento Nacional da Produção Vegetal:

a) *Agrônomo do D. N. P. V.* — Francisco Magalhães Lopes, José Augusto de Oliveira Gusmão, classe "I"; Alberto Katuch, Hyder Freire Pereira, classe "G".

b) *Oficiais administrativos* — Carlos Henrique Steele, Leopoldo de Maria, classe "I"; Armando Joaquim da Silva, classe "H".

Por portaria n. 185, de 21 de março de 1939, o Ministro do Estado resolve, tendo em vista as cláusulas 14, 15 e 16 dos acordos celebrados em 22 de março, de 28 de maio, 5 de fevereiro e 14 de agosto de 1937, entre o Governo da União e os Estados, respectivamente, do Amazonas, Mato Grosso, Paraná, Alagoas e Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, anular os referidos termos visto não terem sido executados os serviços neles previstos.

Por portaria n. 258, de 10 de abril de 1939, o Ministro do Estado designa o prático rural, classe "E", do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional da D. I. P. O. A., em Curitiba, Sr. Artur Nunes, para exercer as funções de despesante na Diretoria Geral do D. N. P. A., enquanto durar o impedimento do oficial administrativo, classe "H", Cícero Lopes da Rosa, sem outras vantagens além dos vencimentos do próprio cargo.

Departamento Administrativo

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1939

Aviso.

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 818 — Este Ministério, pelo ofício n. 704, de 23 deste mês, do diretor geral do Departamento de Administração, encaminhou à Delegação do Tribunal de Contas, para registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento da importância de trezentos e vinte contos de réis (320:000\$000), a ser entregue ao engenheiro de minas em exercício na Divisão de Fomento da Produção Mineral, Décio Savério Odono, afim de atender ao pagamento, nos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano, das despesas de toda a natureza com os trabalhos de pesquisas de petróleo constante dos serviços de sondagens, levantamentos geológicos, prospecções geofísicas, reparo do material de sondagem e aparelhos de geofísica, transportes em geral e outras despesas no Território do Acre, Pará, Alagoas, Baía, Piauí, Pernambuco, Sergipe, São Paulo, Paraná e Mato Grosso.

A Delegação do Tribunal de Contas, pelo ofício n. 182, de 25 do corrente, comunica haver resolvido, por despacho de 24 do mesmo mês, recusar registro à despesa com o adiantamento:

1º) Porque o mesmo é para ser aplicado em diversos Estados da União, o que contraria a decisão desse Tribunal, tomada em sessão de 28 de fevereiro transato;

2º) Porque não houve autorização do Sr. Presidente da República para que a despesa se faça mediante adiantamento, uma vez que a dotação atende a despesa com a aquisição de material, sujeita a concorrência.

Quanto às justificativas da Delegação do Tribunal de Contas para negar registro à despesa em lide, pede a consideração desse egrégio Tribunal para o seguinte:

Efetivamente, por decisão tomada por esse Tribunal em sessão de 28 de fevereiro deste ano, o registro de adiantamento para aplicação nos Estados foi considerada da competência das Delegacias aí organizadas; mas em circunstâncias idênticas foi registrado por esse instituto, em sessão de 21 deste mês, o adiantamento de 250:550\$000, requisitado por ofício n. 664, de 23 de março de 1939, pelo diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

E mais ainda:

O Departamento Nacional da Produção Mineral, a cujo cargo se acha a aplicação da despesa em questão, não tem repartições criadas nos Estados.

Os serviços, afetos às suas Divisões fóra do Distrito Federal, localizam-se em pontos do interior do País, todos eles afastados das repartições pagadoras.

Esses serviços, confiados a comissões de técnicos não se fixam em zonas ou pontos determinados, tratando-se de pesquisas e explorações: são trabalhos, por sua natureza, ora feitos num, ora realizados noutro local.

Dai a razão por que este Ministério não distribue créditos às Delegacias Fiscais e o motivo por que procura atender ao pagamento das despesas respectivas por meio de adiantamentos.

Quanto à segunda justificativa da Delegação do Tribunal de Contas:

O decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, no seu artigo 2º, subordina à prévia autorização do Sr. Presidente da República as despesas que tenham de ser realizadas à conta da verba 3 — Serviços e encargos, I — Diversos, sub-consignações 25, 26, 32 e 33. A sub-consignação 18 — "Pesquisas de petróleo, etc.", não se acha subordinada à referido autorização.

Além disso, o pedido de adiantamento em questão não se destina à aquisição de material e sim, "para os trabalhos de pesquisas de petróleo constante dos serviços de sondagens, levantamentos geo-

lógicos, prospecções geofísicas, reparo do material de sondagem e aparelhos de geofísica, transportes em geral e outras despesas".

No caso em apreço foram cumpridas as disposições do artigo 30 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Com os esclarecimentos supra, recorre para esse egrégio Tribunal do referido despacho do Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, para que se digne de ordenar o registro da despesa concernente ao adiantamento de que trata o presente processo. (D. C. M. — 4.034-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Apostila — A repartição a que se refere o presente decreto, e para a qual foi transferido Antônio Alves dos Santos é a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e não como consta do mesmo.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1939. — José Solano C. da Cunha, diretor geral.

Dia 27 de março de 1939

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 825 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 4:100\$000 e 4:100\$000, no total de oito contos e duzentos mil réis (8:200\$000), de que são credores Felix Ferreira da Silva e outros, extranumerários mensaisistas da Fiscalização de Postos e Embalagem e Colheita de Frutas em Nova Iguaçu, da Seção de Fruticultura, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 828 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 10:500\$000 e 10:496\$400, no total de vinte contos novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos réis (20:996\$400), de que são credores Augusto Cesar Veiga e outros, extranumerários mensaisistas da Escola Nacional de Agronomia (curso complementar), do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 831 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 5:600\$000 (cinco contos e seiscentos mil réis) e de 5:600\$000 (cinco contos e seiscentos mil réis), no valor total de 11:200\$000 (onze contos e duzentos mil réis), de que são credores Antônio Garcia e outros, extranumerários mensaisistas da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 837 — Encaminha o processo do pagamento das importâncias de 8:412\$400 e 12:854\$100, no total de vinte e um contos duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis (21:266\$500), de que são credores José Fernandes Barbosa e outros e Jader Torres de Rezende e outros, extranumerários mensaisistas da Seção de Plantas Têxteis, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V. por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

— A D. F. P. V.:

N. 842 — Leva ao conhecimento, para comunicação oportuna ao interessado, que sobre um requerimento do escriturário, com exercício na 1ª I. A., dessa Divisão, Luiz Lopes de Assis, solicitando sua nomeação para o cargo inicial da carreira de oficial administrativo, exarou o Sr. presidente do D. A. S. P. o seguinte despacho: "O requerente só poderá ingressar na carreira de oficial administrativo, mediante prestação de concurso, como salienta o parecer do S. P. A." (D. C. M. — 3.271-39.)

Dia 28

Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 844 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), de que é credor Armando Navarro da Costa, proveniente de um quadro a óleo, intitulado a "Volta do Pasto", conforme a inclusa conta. (D. C. M. — 4.037-39.)

— Ao ministro da Fazenda:

N. 845 — Solicita providências no sentido de ser entregue no Tesouro Nacional a importância de quarenta e oito contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis (48:425\$000), a título de adiantamento feito ao engenheiro de Minas, José Lino de Melo Júnior, com exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para atender de acordo com as letras a e b. do artigo 267, do R. G. C. P., nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, ao pagamento das despesas com o pessoal admitido de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e com o material necessário aos trabalhos de campo em estudos geológicos, paleontológicos, levantamentos topográficos nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná, conforme empenhos anexos números 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, de 22 de março de 1939.

A despesa em apreço deverá correr à conta do decreto-lei número 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, art. 1º anexo 11, das verbas 1ª e 2ª consignações abaixo indicadas:

Verba 1ª Pessoal:

II — Pessoal extranumerário:

2 — Pessoal extranumerário..... 22:125\$000

IV — Gratificações e auxílios:

8 — Condução e transportes, 04) DNPM..... 5:000\$000

Verba 2ª Material:

I — Material permanente:

6 — Material de campo, 02) DNPM..... 1:500\$000

II — Material de consumo:

16 — Combustíveis, 04) DNPM..... 11:000\$000

17 — Medicamentos, 03) DNPM..... 1:600\$000

22 — Artigos para fotografia, 03) DNPM..... 1:000\$000

III — Diversas despesas:

38 — Aluguéis de casa, 02) DNPM..... 1:200\$000

39 — Festivas, capatazias, 04) DNPM..... 5:000\$000

Total 48:425\$000

A importância acima referida foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste departamento, do crédito das sub-consignações citadas, "em ser" no Tribunal de Contas.

Cumpra informar que o Departamento Nacional da Produção Mineral não tem dependências nos Estados e os serviços em apreço localizam-se em pontos afastados das repartições pagadoras, tendo sido cumprido o art. 30, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. (D. C. M. — 3.089-39.)

— Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 847 — Transmito o recurso interposto por este ministério ao despacho dessa delegação, recusando registro à despesa com o adiantamento de 320:000\$000, requisitado pelo ofício n. 704, de 23 do corrente, para entrega ao engenheiro de Minas, Décio Savério Odone, solicita providências no sentido de ser dito recurso encaminhado ao Tribunal de Contas. (D. C. M. — 4.034-39.)

N. 849 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 28:285\$500 (vinte e oito contos duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis), e de réis 27:086\$800 (vinte e sete contos oitenta e seis mil e oitocentos réis), no valor total de 55:372\$300 (cincoenta e cinco contos trezentos e setenta e dois mil e trezentos réis), de que são credores Antônio Emiliano Faial Júnior e outros, extranumerários mensaisistas da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 851 — Em solução ao ofício n. 107, de 7 do corrente mês, comunica que, atendendo aos motivos constantes de fls. 15 do processo D. C. 17.757-38, os funcionários: Tomás Simonds, Renato Marques Alvim, Alirio Pinheiro Távora e Olivério Alfredo da Silveira, respectivamente, pagador, ajudantes de pagador e oficial administrativo, servindo de escrivão, deste ministério, foram por mim autorizados a efetuar os transportes em automóvel, a que se referem os documentos ns. 1, 2 e 3 da comprovação do adiantamento de réis 1:000\$000, recebido pelo referido oficial Olivério Alfredo da Silveira, em virtude do ofício n. 4.702, de 25 de outubro de 1938, da então Diretoria de Contabilidade. (D. C. M. 2.428-39.)

N. 852 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis) e 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis) no valor total de 8:400\$000 (oito contos e quatrocentos mil réis), de que são credores João Batista de Freitas e outros, extranumerários mensaisistas da Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Campo Grande, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 856 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, no crédito de 64:800\$000 (sessenta e quatro contos e oitocentos mil réis) distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da verba 1 — Pessoal — I — Pessoal permanente — Subconsignação 1 — Quadro único, do vigente orçamento deste Ministério, seja anulada, na parcela de 45:600\$000 correspondente a dois agrônomos Plantas Têxteis classe K, a importância de 22:800\$000 (vinte e dois contos e oitocentos mil réis) relativa a um dos cargos, a qual deverá ser transferida para o Tesouro Nacional (folha do Instituto de Experimentação Agrícola do C. N. E. P. A.), para atender ao pagamento dos vencimentos no corrente exercício de um funcionário daquela categoria.

Na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento foram feitas as anotações devidas. (D. C. M. 3.861-39.)

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 857 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000\$000), a título de adiantamento feito ao professor catedrático, classe L, da 5ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Othon Drumond Furtado de Mendonça, para atender de acordo com as letras a e b do art. 267, do R. G. C. P., nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento das despesas com aquisição de sementes e mudas de plantas e bulbos, conforme a inclusa folha. (D. C. M. 2.167-39).

N. 858 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o incluso processo relativo ao pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000\$000), a título de adiantamento feito ao professor catedrático, classe L, da 5ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Othon Drumond Furtado de Mendonça, para atender de acordo com as letras a e b, do art. 267, do R. G. C. P., nos meses de março, abril e maio do corrente ano, ao pagamento das despesas com armazenagem, embalagem, acondicionamento, frete etc., conforme a inclusa folha. (D. C. M. 2.168-39).

N. 859 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 7:600\$000 (sete contos e seiscentos mil réis) e 7:600\$000 (sete contos e seiscentos mil réis), no valor total de 15:200\$000 (quinze contos e duzentos mil réis), de que são credores Francisco de Oliveira Barbosa e outros, extranumerários mensaisistas da Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 860 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento das importâncias de 4:212\$000 (quatro contos e duzentos e doze mil réis) e 3:928\$000 (três contos, novecentos e vinte e oito mil réis), no total de 8:140\$000 (oito contos cento e quarenta mil réis), de que são credores Luiz Iorio e outros, extranumerários diaristas do Serviço Florestal, por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 861 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 3:000\$, de que é credor o jornal "A Pátria", conforme a inclusa conta (D. C. M. 3.022-39).

N. 863 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 2:000\$, de que é credora a revista "Brasil Revista", proveniente de publicação em proveito deste ministério, no corrente ano, conforme a inclusa conta. (D. C. M. 3.019-39).

N. 872 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 1:693\$600 e de 1:697\$600, no valor total de 3:391\$200, de que são credores José Mana Júnior e outros, extranumerários mensaisistas da Fiscalização de Portos de Embalagem e Colheitas de Frutas em Alcantara, da Seção de Fruticultura da D. F. P. V., do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

— Ao Tribunal de Contas, junto a este ministério:

N. 873 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento das importâncias de 18:712\$900 e 18:921\$400, no valor total de 27:634\$300, de que são credores Paulo Neves e outros, extranumerários mensaisistas da D. D. S. A. do D. N. P. A., por salários a que fizeram jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, de acordo com as folhas anexas.

N. 883 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 5:000\$, de que é credora "A Gazeta de Notícias", proveniente de publicações feitas em proveito deste ministério, conforme a inclusa conta. (D. C. M. 3.079-37).

N. 884 — Encaminha para exame e registro de despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 5:000\$, de que é credor o jornal "Diário de Notícias", proveniente de publicação em proveito deste ministério, no corrente ano, conforme a inclusa conta. (D. C. M. 3.002-39).

N. 885 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 5:000\$, de que é credor "O Radical", proveniente de publicação em proveito deste ministério no corrente ano, conforme a inclusa conta. (D. C. M. 3.005-39).

Dia 29

Ao Tribunal de Contas, junto a este ministério:

N. 898 — Remete, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento da importância de 2:000\$, a ser entregue ao almoxarife da Escola Nacional de Veterinária, Oscar Lisboa, afim de atender, de acordo com a letra a, do art. 267, do R. G. C. P., nos meses de março, abril e maio do corrente ano, as despesas, resultantes de raspagem e encerramentos de assuolhos, colocação de ladrilhos e outros ligeiros reparos no edifício da Escola Nacional de Veterinária, conforme a inclusa folha. (D. C. 1.231-39).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1939

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 864 — Submete ao exame e registro desse Tribunal de Contas o termo de acordo celebrado em 20 de março do corrente ano, entre o Governo da União e o de S. Paulo, assinado pelo Sr. Mariano de Oliveira Wendel, secretário da Agricultura do mesmo Estado, devidamente autorizado pelo Interventor daquele Estado.

O referido termo foi publicado no *Diário Oficial* de 23 deste mês, a fls. 6.672. (D. C. M.-3.269-38.)

N. 865 — Submete ao exame e registro desse Tribunal de Contas o termo de acordo celebrado em 20 do corrente mês, entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte, o qual foi assinado pelo Sr. Rafael Fernandes, Interventor do referido Estado, cujo termo foi publicado no *Diário Oficial* de 23 deste mês, a fls. 6.671. (D. C. M.-2.971-39.)

N. 867 — Submete ao exame e registro desse Tribunal de Contas o termo de acordo celebrado em 20 do corrente mês, entre o Governo da União e do Estado de S. Paulo, para execução do Código de Minas, assinado pelo Sr. Mariano de Oliveira Wendel, autorizado pelo Interventor daquele Estado, cujo termo foi publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, a fls. 6.671. (D. C. M.-2.966-39.)

— Ao D. A. S. P.:

N. 868 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão do engenheiro agrônomo Aldisio Gurgel do Amaral, para preencher a vaga de ajudante-técnico de 5ª classe, existente na tabela de extranumerários-mensaisistas do Fomento da Cultura do Trigo, deste Ministério, vaga essa decorrente da não recondução do Sr. Klaus H. Fest.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. P.-977-39.)

N. 839 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão do Sr. Antônio Orle, para preencher a vaga de amanuense de 4ª classe, existente na tabela de extranumerários-mensaisistas do Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, que opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M., 2.782.)

N. 870 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão de Jorema Sócrates da Rocha Lima e Anita Schmidt, para preencherem as vagas de auxiliares de escrita de 5ª classe, existentes na tabela de extranumerários-mensaisistas do Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M.-2.965-39.)

N. 871 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão de João Porto, para preencher a vaga de motorista de quinta classe, existente na tabela de extranumerários-mensaisistas da Seção de Café, em S. Paulo, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M.-2.052-39.)

N. 874 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão de Edineé Virmond Werneck, para preencher a vaga de adjunto de arquivista de 5ª classe, existente na tabela de extranumerários-mensaisistas da Divisão de Caça e Pesca deste Ministério.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M.-2.764-39.)

N. 875 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão de Marina Pereira, para preencher a vaga de auxiliar de 4ª classe, existente na tabela de extranumerários-mensaisistas da Divisão de Águas deste Ministério.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M.-2.777-39.)

N. 876 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a proposta de admissão de Maria Luiza Chaves de Amarante, para preencher a vaga de auxiliar de 3ª classe, existente na tabela de extranumerários-mensaisistas da Divisão de Águas deste Ministério.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M. — 2.778-39.)

— Ao ministro da Viação:

N. 877 Solicita providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica aos senhores Sud Menucco e Raimundo Fernandes e Silva, respectivamente diretor do Serviço de Publicidade Agrícola deste ministério e estatístico, classe L, sendo o último substituto do primeiro. (D. C. M. — 1.295-39.)

— Ao D. A. J. P.:

N. 878 — Transmite, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a proposta de admissão de Horácio de Sousa Bueno, para preencher a vaga de guarda fiscal de 5ª classe, existente na tabela de extranumerários mensalistas da Comissão de Classificação de Algodão do S. E. R., em São Paulo.

Cumpra esclarecer que, a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M. — 2.781-39.)

— Ao D. A. S. P.:

N. 879 — Transmite, em cumprimento ao disposto no art. 21 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a proposta de admissão do Sr. Wilson Carneiro, para preencher a vaga de auxiliar técnico de 5ª classe, existente na tabela de extranumerários mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Cumpra esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma. (D. C. M. — 2.779.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1939

Offícios:

Ao D. N. P. A.:

N. 876 — Em referência ao ofício n. 381, de 27 de fevereiro último, comunico-vos que, em 14 deste mês, foram extraídos os empenhos ns. 2 e 13, de 317:200\$000 e 1.168:640\$000, para pagamento de mensalistas e diaristas, desse Departamento, no corrente exercício. (D. C. M. — 1.819-39.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro:

N. 829 — Tendo sido lotado, nesta Divisão, o escriturário interino, Luiz Gonzaga Lopes, roga providências no sentido de ser expedida à Diretoria de Despesa Pública do Tesouro Nacional a competente guia de quitação do aludido funcionário.

— Ao Instituto de Biologia Animal:

N. 830 — Comunico-vos que os Srs. Clovis Cruz Mascarenhas e Sílvia Prado Estana, funcionários desse Instituto, tiveram frequência integral no período de 24 de fevereiro a 23 de março do corrente ano, tendo o primeiro gozado 14 dias de férias.

— A 1ª C. B.:

N. 837 — Em resposta ao ofício de n. 510, S. C., cumpre informar que foram tomadas as devidas providências com relação aos funcionários designados para servir no Distrito Federal.

Quanto aos funcionários designados para os Estados, roga informar se deverão ser convidados a comparecer às sedes das C. R. nas respectivas regiões em que têm exercício. (D. C. M. — 1.853-39.)

Relação dos funcionários que servem fora do Distrito Federal
Veterinário, classe G, Manuel Cunha, I. R. S. D. S. A., em São Salvador (Estado da Bahia).

Veterinário, classe G, Angelo Agistini Spinola e Castro — I. R. S. D. S. A., São Paulo.

Agrônomo, D. N. P. V., classe G, Antovilla Rodrigues Mourão Vieira — Aprendizado Agrícola n. 3, Paraíba, E. A. D. N. P. V.

Agrônomo D. N. P. V., classe G, Frederico Bãia Tourinho — I. A. D. F. P. V. (Estado da Bahia).

Prático rural, classe D, José Garcia de Vasconcelos — I. R. D. I. P. O. A. (Estado de Minas Gerais).

Agrônomo D. N. P. V., classe G, Osvaldo da Cunha Valpassos — I. Agrícola em Belo Horizonte.

Agrônomo D. N. P. V., classe G, Osvaldo Bastos de Menezes — I. Agícola (Estado de Santa Catarina).

— Ao S. M.:

N. 833 — Em cumprimento à solicitação feita pelo chefe da 1ª C. R., em ofício de n. 510, roga determinar sejam mandados apresentar àquela C. R., acompanhada de seus documentos de quitação com o serviço militar, os seguintes funcionários, desse serviço:

Oficial administrativo Alonso Sousa Pinto e o escriturário Antônio Tavares de Sá Carneiro.

— A D. F. P. V.:

N. 834 — Em cumprimento à solicitação feita pelo chefe da 1ª C. R., em ofício de n. 510, rogo-vos determinar seja mandado apresentar àquela C. R., acompanhado de seus documentos de quitação com o serviço militar, agrônomo D. N. P. V., Renaldo Gama de Araujo, com exercício na 1ª Seção de Plantas Textéis.

— Ao I. P. A. S. E.:

N. 835 — Comunica o falecimento do agrônomo cafeicultor João Amara! Gurgel Filho, ocorrido no dia 28 de fevereiro do ano fluente. (DCM-1.731/39.)

— Ao D. A. S. P.:

N. 836 — Comunica o falecimento do agrônomo cafeicultor Leônicio Amara! Gurgel Filho, ocorrido no dia 28 de fevereiro do ano fluente. (DCM-1.731/39.)

— A D. F. P. V.:

N. 838 — Em resposta ao ofício n. 240, declara que a licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, pelo prazo de três meses, requerida pelo escriturário com exercício na Inspeção Agrícola em São Paulo, Valdemar Viana, não lhe foi concedida integralmente, porque o interessado deixou de satisfazer a exigência constante do art. 7º, do decreto n. 24.663, de 1 de fevereiro de 1921. (DCM-785/39.)

— Ao S. E. R.:

N. 839 — Solicita providências no sentido de ser esta divisão informada a respeito da data em que a auxiliar Maria Luiza Piragibe foi dispensada das funções que exercia neste ministério, afim de que seja fornecida a certidão requerida pela citada auxiliar. (SP-9.338/38.)

— A D. D. S. V.:

N. 840 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 194, de 22 de março corrente, pela qual foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 19, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao estranumerário-mensalista Juvenal de Oliveira.

Outrossim, cumpre informar que, em face do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não pode ser concedida licença ao trabalhador de 1ª classe Francisco Xavier, por ter o mesmo passado de mensalista a diarista. (SP-8.714/38.)

— A I. A. da Décima Região:

N. 841 — Em resposta ao ofício n. 1.393, solicita providências no sentido de ser incluído na folha de pagamento do pessoal titulado dessa inspeção o nome do agrônomo DXPV, Guilherme Gandenzi, com a nota "em observação" de que o referido funcionário está à disposição da Prefeitura de Porto Alegre, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do seu cargo federal, enquanto durar a comissão que lhe foi atribuída pela municipalidade, de acordo com a portaria n. 401, de 30 de agosto de 1938 do Sr. ministro da Agricultura.

Dia 28

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

N. 843 — Necessitando da guia de transferência de Hélio Perdigão de Freitas, pede providência-lhe com a devida urgência.

— Ao D. A. S. P.:

N. 846 — Em resposta ao telegrama-circular n. 324, de 21 do mês vigente, comunica que nas classes iniciais das carreiras de estatístico e contínuo do Quadro Único deste ministério há respectivamente um e dois cargos vagos com dotação.

Na carreira de estatístico verificou-se a vacância do cargo em virtude de transferência de Oscar Oliveira Pereira Melo para o Ministério da Educação e Saúde efetuada por decreto de 31 de maio de 1938.

Na carreira de contínuo os cargos aludidos foram criados pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, serão providos com dotação já existente proveniente de extinção de excedentes, devendo os respectivos ocupantes ter exercício na Escola Nacional de Agronomia e no Instituto de Química Agrícola.

— A Despesa Pública:

N. 865 — Transmite o processo DCM-1.754/39, relativo à concessão de aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a Angelo Miguel da Cruz Martins, no cargo de prático rural. (DCM-1.754/39.)

N. 880 — Comunica que o prático de laboratório José da Silva Beire, designado para servir nesta divisão, por portaria n. 326, de 18 de julho de 1938, esteve frequente, sem interrupção de exercício, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, sendo que o referido funcionário percebia vencimentos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de São Paulo, e no corrente exercício o crédito respectivo foi distribuído ao Tesouro Nacional.

A frequência do funcionário em aprego, no mês corrente, figura no "Ponto" geral dos funcionários titulados da Secretaria de Estado.

N. 881 — Remete o "Ponto" do pessoal titulado, com exercício na Secretaria de Estado e referência ao mês de março vigente.

N. 882 — Comunica que as datilógrafas Branca Luiza Rondon, Marília Pereira da Silva e Dione Gomes dos Santos, nomeadas por decretos de 30 de dezembro de 1938, tiveram, no mês de fevereiro último, a seguinte frequência:

Branca Luiza Rondon (designada para servir no Departamento de Administração). Posse em 5 de janeiro de 1939. Exercício a partir de 25 de fevereiro de 1939. Frequente o resto do mês, fazendo jus à percepção da seguinte importância: 71\$100.

Marília Pereira da Silva (designada para servir na Divisão Material do Departamento de Administração). Posse em 2 de fevereiro de 1939. Exercício a partir de 6 de fevereiro de 1939. Frequente o resto do mês, fazendo jus à percepção da seguinte importância: 410\$700.

Dione Gomes dos Santos (designada para servir na Divisão da Contabilidade do Departamento de Administração). Posse em 1 de fevereiro de 1939. Exercício a partir de 3 de fevereiro de 1939. Frequente o resto do mês, fazendo jus à percepção da seguinte importância: 461\$300.

A frequência das funcionárias em aprego no mês corrente figura no "Ponto" geral dos funcionários titulados da Secretaria de Estado.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 886 — Remete a segunda via do empenho n. 115, de 28 do corrente, em proveito de Jorge da Cunha, técnico de laboratório, na importância de 1.990\$000.

— À Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco:

N. 887 — Comunica que por portaria de 28 do corrente o Sr. ministro designa o químico agrícola Oscar Ribeiro para servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Química. (DCM-2.314/39.)

— À Estação Experimental de Café em Botucatu:

N. 888 — Comunica que por portaria de 28 do corrente o Sr. Ministro designou o agrônomo caféicultor Jacob Polacow, para servir, até ulterior deliberação, no Instituto de Química. (D.G.M. 2.314-39.)

— Ao D.N.P.V.:

N. 889 — Comunica que por portaria de 28 do corrente, o Sr. Ministro designou o químico agrícola Oscar Ribeiro, e o agrônomo caféicultor, Jacob Polacow, para servirem, até ulterior deliberação, no Instituto de Química.

Dia 29

À D.F.P.V.:

N. 890 — Comunica que por portaria de 29 do corrente, o Sr. Ministro designou o agrônomo fomento agrícola, Antônio Rabelo de Moura Serra, para fiscalizar a construção dos prédios destinados à Estação de Ensaio de Máquinas de Santa Cruz. (D.C.M. 3-223).

— À Secção de Café da D.F.P.V.:

N. 891 — Comunica que, por decreto de 1º de março do corrente ano, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a José Bruno, no cargo de servente, deste Ministério. (S.P. 10.428, de 1938).

— À Despesa Pública:

N. 893 — Comunica que, por decreto de 1º de março do corrente ano, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a José Bruno, no cargo de servente deste Ministério, o qual servia, na Secção de Café da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, de São Paulo. (S.P. 10.428-38).

— Ao D.N.P.V.:

N. 894 — Comunica que, por decreto de 1º de março do corrente ano, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a José Bruno, no cargo de servente deste Ministério, o qual servia, na Secção de Café da Divisão de Fomento da Produção Vegetal de São Paulo. (S.P. 10.428-38).

N. 895 — Transmite a portaria ministerial n. 483, de 20 de março corrente, pela qual foi designado o agrônomo caféicultor Osvaldo Vêras Coelho, para, sem prejuízo de seus vencimentos e até ulterior deliberação, ter exercício no Serviço de Fiscalização no Comércio de Farinhas. (D.C.M. 2.249-39).

— Ao Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 896 — Em resposta ao ofício n. 5, de 23 de janeiro do corrente, pelo qual solicita providências no sentido de ser encaminhado a esse Ministério, o requerimento do Sr. Francisco de Assis Iglézias, que deixou de acompanhar aviso desta Secretaria de Estado n. 948, de 23 de fevereiro último, cumpre informar que a comunicação do Sr. Francisco de Assis Iglézias não foi feita em requerimento seu, mas, sim, por ofício da interventoria do São Paulo, o qual remete para devidos fins.

Gabinete do interventor federal no Estado de São Paulo, 2 de fevereiro de 1938. — Senhor ministro — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para as providências que julgar oportunas, que, em face do disposto no decreto-lei federal n. 24, de 29 de novembro último, o Sr. Dr. Francisco de Assis Iglézias, funcionário aposentado desse Ministério, e que exerce o cargo de chefe da 3ª Secção do Departamento de Indústria Animal, da Secretaria de Agricultura, deste Estado, optou pelos vencimentos que percebe como Chefe da 3ª Secção do aludido Departamento, declarando desistir dos proventos de sua aposentadoria, enquanto permanecer neste último cargo. Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração — J. J. Cardoso de Melo Neto. — A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Costa, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Modificação na relação do pessoal extranumerário-diarista da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, Estado do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1939, à páginas 2.740/41.

Dispensa a partir de 24 de fevereiro de 1939:

Número de ordem	Nomes — Função	Salário diário	Despesa em 25 dias
22.	Belino Barbosa Gomes, trabalhador rural	8\$000	200\$000
37.	Gil Pereira Garcez, trabalhador rural.	8\$000	200\$000
65.	José Mariano da Conceição, trab. rural.	8\$000	200\$000
74.	Amaro Alves de Moura, trab. rural.....	6\$000	150\$000

Admissão a partir de 24 de fevereiro de 1939:

Número de ordem	Nomes — Função	Salário diário	Despesa em 25 dias
22.	Amaro Joaquim de Azevedo, trabalhador rural	8\$000	200\$000
37.	Selastião Cordeiro dos Santos, trabalhador rural	8\$000	200\$000
65.	Manuel de Sousa Belchior, trabalhador rural	8\$000	200\$000
74.	Pedro Dias, trabalhador rural.....	6\$000	150\$000

— Modificação na relação do pessoal extranumerário-diarista de Campo de Sementes de Fumo de Tracuateua, no Estado do Pará, da C. N. E. P. A., publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1939, à página 3.444.

Dispensa de Firmino Vieira da Silva, sob n. de ordem 1, a partir de 1 de fevereiro de 1939 e admissão na mesma data de:

Número de ordem	Nomes — Função	Salário diário	Despesa em 25 dias
23.	Raimundo Ribeiro da Silva, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
24.	Raimundo Antônio de Aviz, trabalhador de campo	4\$000	100\$000
25.	Anastácio Chaves de Almeida, trabalhador de campo	4\$000	100\$000

Dispensa de Pedro Faria de Moraes, sob n. de ordem 18, a partir de 15 de fevereiro de 1939, e admissão de Raimundo Silvestre Moraes, a partir de 16 de fevereiro de 1939.

— Retificação na relação nominal do pessoal extranumerário-diarista da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Tigipió, Pernambuco, publicada no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1938, à página 26.848.

N. de ordem 5 — Onde se lê: José Rodrigues de Almeida, Leia-se: Vago.

N. de ordem 7 — Onde se lê: José Ferreira de Moura, Leia-se: Joel Ferreira de Moura.

N. de ordem 18 — Onde se lê: Pedro Alvino, Leia-se: Pedro Avelino.

N. de ordem 27 — Onde se lê: Adalgizo Freire da Costa, Leia-se: Adalgizo Freire da Costa.

N. de ordem 50 — Onde se lê: Lourival Manuel Monte, Leia-se: Lourival Manuel do Monte.

Onde se lê: 2 — Guardas de 2ª classe — diária 8\$000; leia-se: 2 — Guardas de 5ª classe — diária 8\$000.

— Retificação na relação do pessoal extranumerário-diarista de Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, publicada no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1939, à página 1.325.

Onde se lê: N. de ordem 9 Sinésio Pinto.

Leia-se: N. de ordem 9 — Manuel Olegário Pinto.

— Modificação na relação do pessoal extranumerário-diarista da Subinspetoria Agrícola da D. F. P. V., no Estado do Amazonas, publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1939, à página 2.753.

Dispensa a 14 de fevereiro de 1939:

N. de ordem 6 — Albertino Loureiro, arador.

Admissão a 14 de fevereiro de 1939 de:

N. de ordem 6 — Diniz Gonçalves Pinto, arador.

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 5 de abril de 1939.

— *Clarimundo Bahiana*, oficial administrativo, classe I.

— Retificação na Tabela numérica e Relação nominal de extranumerários-mecanistas da Escola Nacional de Agronomia, Curso Complementar, publicadas no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1939, à página n. 4.399.

Onde se lê:

Verba 4, Consignação II, Pessoal extranumerário, Subconsignação 2, do orçamento do corrente exercício.

Leia-se:

Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Outras Despesas de Pessoal, Subconsignação 13, Pessoal docente e administrativo do Curso Complementar: 01, Escola Nacional de Agronomia, do orçamento para o corrente exercício, Decreto-lei 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

Secção Administrativa, 8 de abril de 1939. — *Clarimundo Bahiana*, oficial administrativo, classe I.

D. N. P. M.

DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Pessoal extranumerário, diarista, necessário para a execução dos trabalhos no Estado do Paraná a partir de 2 de janeiro, cuja despesa corre por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — Diarista, do art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, paga por quota de adiantamento, no período de janeiro a dezembro de 1939.

Número de ordem	Nomes dos trabalhadores — Local do trabalho — Denominação dos diaristas	Remuneração		Despesas em 12 meses
		Diária	N. de diárias	
1.	Alfredo Amâncio Ribas, Ponta Grossa, auxiliar.....	20\$000	25	6:000\$000
2.	Ludwig Graf, Ponta Grossa, trabalhador.....	12\$000	25	3:600\$000
3.	Guilherme Canto, Ponta Grossa, trabalhador.....	12\$000	25	3:600\$000
4.	Atilio Simonato, Ponta Grossa, trabalhador.....	12\$000	25	3:600\$000
5.	Oscar Ferreira Quadros, Ponta Grossa, trabalhador.....	12\$000	25	3:600\$000
6.	Pedro Patsch, Ponta Grossa, trabalhador.....	12\$000	25	3:600\$000
7.	Antônio Landoski, Ponta Grossa, trabalhador.....	12\$000	25	3:600\$000
Despesa em 12 meses				27:600\$000

Pessoal extranumerário, diarista, necessário para a execução dos trabalhos no Estado do Rio de Janeiro a partir de 1 de janeiro de 1939, cuja despesa corre por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário-diarista, do art. 1º, anexo II, do decreto-lei n. 1.095 de 3 de fevereiro de 1939, paga por quota de adiantamento, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

Número de ordem	Nomes dos trabalhadores — Local do trabalho — Denominação dos diaristas	Remuneração		Despesas em 12 meses
		Diária	N. de diárias	
1.	José Dias, Municípios de Campos e Macaé, topógrafo.....	20\$000	25	6:000\$000
2.	Carlos Dias, Municípios de Campos e Macaé, porta-nível.....	10\$000	25	3:000\$000
3.	José Ferreira, Municípios de Campos e Macaé, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
4.	João Olegário, Municípios de Campos e Macaé, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
5.	Militão Viana, Municípios de Campos e Macaé, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
Despesas em 12 meses.....				18:000\$000

Pessoal extranumerário, diarista, necessário para a execução dos trabalhos no Estado da Baía a partir de 1 de fevereiro de 1939, cuja despesa corre por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário — Diaristas, do art. 1º, anexo 11 do decreto-lei n. 1.095 de 3 de fevereiro de 1939, paga por quota de adiantamento, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1939.

Número de ordem	Nomes dos trabalhadores — Local do trabalho — Denominação dos diaristas	Remuneração		Despesas em 11 meses
		Diária	N. de diárias	
1.	Antônio Pereira da Silva, Reconcavo, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
2.	Pedro Mascarenhas, Reconcavo, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
3.	Artur Ferreira, Reconcavo, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
4.	Francisco de Carvalho Silva, Reconcavo, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
5.	José Moreira Guimarães, Reconcavo, trabalhador.....	10\$000	25	3:000\$000
Despesas em 11 meses.....				15:000\$000

Pessoal extranumerário, diarista, necessário para a execução dos trabalhos no Estado de Minas a partir de 1 de março de 1939, cuja despesa corre por conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 2 — Pessoal extranumerário-diarista, do art. 1º, anexo 11, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939, paga por quota de adiantamento, no período de 1 de março a 31 de dezembro de 1939.

Número de ordem	Nomes dos trabalhadores — Local do trabalho — Denominação dos diaristas	Remuneração		Despesas em 10 meses
		Diária	N. de diárias	
1.	José Joaquim de Amorim, Mun. Itabirito, auxiliar de topógrafo.....	10\$000	25	2:500\$000
2.	Caetano Santana Braga, Município Itabirito, nivelista.....	10\$000	25	2:500\$000
3.	Samuel Silva, Município Itabirito, nivelista.....	10\$000	25	2:500\$000
4.	José Cecílio Braga, Município Itabirito, trabalhador.....	10\$000	25	2:500\$000
5.	Geraldo Edmundo Gomes, Município Itabirito, trabalhador.....	10\$000	25	2:500\$000
6.	Geraldo de Araújo, Município Itabirito, trabalhador.....	10\$000	25	2:500\$000
7.	Geraldo Mendanha, Município Itabirito, trabalhador.....	10\$000	25	2:500\$000
8.	Adelino Augusto da Silva, Município Itabirito, trabalhador.....	10\$000	25	2:500\$000
Despesas em 10 meses.....				20:000\$000

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G.M.-202 — Tornando-se indispensável à Eficiência do Entrepósito de Aves e Ovos, de Bemfica, a realização das obras complementares e das instalações frigoríficas constantes das plantas e especificações juntas, na importância global de quatrocentos e quatrocentos setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos réis (404:759\$300), tenho a honra de solicitar de V. Ex., conforme o § 1º do art. 2º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, a devida autorização para a sua execução, mediante concorrência administrativa no que se refere à instalação frigorífica e, com dispensa de concorrência e adjudicação, por conveniência técnica, à firma que construiu o entreposto, na parte relativa às obras complementares.

A despesa em apreço, caso autorizada por V. Ex., deve correr por conta da verba 5ª — Obras, melhoramentos, etc., art. 3º, anexo 44, do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Fernando Costa*

Despacho do Sr. Presidente:

Autorizado. Em 31-3-39. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de março de 1939

Offícios:

A I.F.P.A. — Catú Baía:

N. 853 — Tendo presente o ofício n. 214, de 13 do corrente, restitue o termo de morte n. 73, lavrado no Posto Experimental de Criação de Bomfim, em 10 de fevereiro findo, afim de nele ser declarado o nome do responsável e o respectivo cargo e si ficou positiva a inculpabilidade do funcionário responsável na morte do animal. (D.C.M.-3.910-39).

— Ao Aprendizado Agrícola — Pernambuco:

N. 854 — Em referência ao ofício n. 106, de 6 do corrente, pede informar o motivo por que se deixou de incluir, na folha do auxiliar de ensino — José Epaminondas Ribeiro — referente ao mês de fevereiro próximo passado, o desconto de aluguel do próprio nacional que ocupa e solicita providências no sentido de não se omitir, nos futuros boletins de renda, o número do próprio nacional, nem o nome do seu locatário. (D.C.M.-3.457-39).

— À Secção do Café, em São Paulo:

N. 855 — Tendo presente o ofício n. 198, de 16 de fevereiro findo, restitue em quatro vias os desenhos do projeto adotado na construção das Usinas de Café de Muriaé, e Manhumirim solicitando providências no sentido de serem remetidas a esta Divisão, em duas vias, as cópias das plantas dos terrenos das referidas Usinas, solicitadas pela Diretoria do Domínio da União. (D.C.M.-665-39)

Dia 29

Ao Departamento Nacional de Propaganda:

N. 892 — Em aditamento ao ofício n. 799, de 25 do corrente mês, declara que a presença da funcionária deste Ministério, Paulina Waissman, nesta Divisão, torna-se necessária, a partir desta data e não de 3 de abril próximo finda. (D.C.M. 2.344-39).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de março de 1939

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 827 — Solicita providências no sentido de ser restituído a esta Divisão o conhecimento de empenho n. 46, extraído na importância de 800\$000, em proveito de Eleutério Cesário de Paula, servente do Ensino Agrícola, por ter havido equívoco na especificação da referida despesa, e comunica, que o empenho citado será substituído por outro da mesma data, número e importância, cuja 2ª via segue junto. (D. C. M. 2.303-39).

Dia 28

Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 850 — Transmite a segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (D. C. 36.39).

Dia 29

A Imprensa Nacional:

N. 897 — Em resposta ao ofício n. 645, de 3 do fluente, declara que o oficial administrativo Olivério Alfredo da Silveira, com exerci-

cio neste Departamento, informou haver sido descontado em seus vencimentos durante todo o ano de 1938, para pagamento de sua assinatura do *Diário Oficial*, naquele exercício, conforme os boletins de "resumo de cheque", em seu poder, os quais também já foram apresentados na Secretaria dessa repartição. (D. C. M. 2.260-39).

— Ao Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 899 — Transmite a inclusa segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (D. C. M. 142-39).

N. 900 — Transmite a inclusa 2ª via do conhecimento de empenho de despesa. (D. C. 983-39).

Departamento Nacional da Produção Animal

Ministério da Agricultura. — Departamento Nacional da Produção Animal. — C n. 11-39. — Sr. Diretor do I.B.A. — Afim de atender a solicitação do Sr. Secretário da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, recomendo vossas providências no sentido de que os funcionários desse Instituto Drs. Sampaio Fernandes e Jorge de Sá Earp compareçam dia 18 do corrente pela manhã, ao recinto da Exposição que será realizada em Petrópolis, afim de servirem como juizes dos produtos expostos no aludido certame.

Em 10-3-39. — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Ministério da Agricultura. — Departamento Nacional da Produção Animal. — Instituto de Biologia Animal. — 00121. — Rio de Janeiro, D.F. — 27 de fevereiro de 1939. — Sr. Diretor Geral. — A necessidade de manter os técnicos deste Instituto em contacto direto com os nossos problemas de patologia animal, nas diferentes zonas de criação do país, tem levado esta Diretoria a pleitear a designação de especialistas para estudar "in loco", os assuntos de maior interesse veterinário, nas zonas, no momento visadas. — Destacando-se, dentre os assuntos que merecem a atenção deste Instituto, o estudo das verminoses do Rio Grande do Sul, proponho a essa Diretoria Geral, de acordo com o entendimento verbal que tive com-vosco, a designação do veterinário, classe "J", Jaime Moreira Lins de Almeida, para examinar a extensão dos danos causados por tais parasitoses, naquele Estado, e reunir material para exame posterior nesta repartição. Caso essa Diretoria Geral aprove a presente proposta, lembro-vos a conveniência do técnico acima referido seguir para aquele Estado, com a possível urgência, afim de poder colher material nas inspeções junto aos frigoríficos e fábricas de produto de origem animal, presentemente em pleno período de safra. Devido o funcionário em apreço visitar fazendas de criação em zonas não servidas por estradas de ferro, proponho a essa Diretoria Geral que lhe seja concedido o abono de uma ajuda de custo de um mês de vencimentos, que lhe permita fazer face a estas e outras despesas imprevistas numa viagem de estudos. Atenciosas saudações. — *Argemiro de Oliveira*, diretor. — Ao I.B.A. — Autorizo. — Corvém que o Dr. Jaime Lins, além dos estudos que vai proceder sobre as verminoses, extenda as suas observações sobre as parasitas em geral. Quanto ao abono de uma ajuda de custo, não cabe direito ao funcionário, pois vai realizar um trabalho que deriva da função do seu cargo.

Em 3-3-39. — *Mário de Oliveira*.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

QUADRO DAS DIÁRIAS RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 1939

Nome do funcionário — Código do cargo — Observações

Mário Teles da Silva — D-D.F.A. — Tem uma diária.
Durval Garcia de Menezes — ZTA-K — Tem uma diária.
Jorge Nazareth Barbosa Zani — ZTA-J — Tem uma diária.
Luiz Gonçalves Vieira — ZTA-K — Tem três diárias.
Heitor Cardoso — D-TB² — Tem 24 diárias.

Divisão de Fomento da Produção Animal, em 31 de março de 1939. — *Tinoco do Amaral*, oficial administrativo, classe "K".

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Relação das diárias regulamentares, abonadas por serviços prestados fora da sede, durante os meses de janeiro e fevereiro de 1939, ao funcionário abaixo mencionado:

Nome do funcionário — Código do cargo — Data de saída — Data de chegada

Alvaro Jorge de Faria Sales — BLPA-K — 27-12-38 — 19-2-39.

Nota — Em serviço no Alto Rio Branco, Estado do Amazonas, diagnosticando epizootia reinante nos rebanhos bovinos da região. (P.A. 7.019-38).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — *Bruno de Souza Pinheiro*, pelo diretor.

Serviço de Estatística da Produção

Terceira Seção

REGISTO DE LAVRADORES E CRIADORES

RELACÃO NOMINAL DOS LAVRADORES E CRIADORES REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1939			
Número	Registro	Nome do lavrador	Estado
1.	7.827.	Aguirregaray, Luiz Inácio.....	Rio Grande do Sul
2.	7.806.	Albuquerque, Manuel Clementino C. de.....	Pernambuco
3.	7.821.	Albuquerque, Manuel Clementino C. de.....	Pernambuco
4.	7.766.	Alcântara, Francisco das Chagas Teixeira.....	Ceará
5.	7.769.	Altermann, Alfredo.....	Rio de Janeiro
6.	7.874.	Alves, Manuel Joaquim.....	Rio de Janeiro
7	7.870.	Amaral, Ernesto Carneiro do.....	Rio de Janeiro
8.	7.850.	Andrade, João Machado de.....	Minas Gerais
9	7.738.	Araújo, Manuel Tomé de.....	Paraíba
10.	7.786.	Araújo, Roberto Correia de.....	Alagoas
11	7.713.	Assis, Ozias Arruda de.....	Paraíba
12.	7.746.	Azevedo, Aureo Aires de.....	Rio Grande do Sul
13	7.833.	Azevedo, Raul Braga de.....	Rio de Janeiro
14	7.877.	Bacelar, Mário de Carvalho.....	Rio de Janeiro
15	7.838.	Barbosa, Antônio Ferreira.....	Minas Gerais
16.	7.866.	Barros, Cipriano Serafim de.....	Mato Grosso
17.	7.842.	Barros, Dornel.....	Rio Grande do Sul
18.	7.854.	Bastos, Alfredo de Sousa e Avelino Machado...	Distrito Federal
19.	7.747.	Bastos, João Rodrigues de Araújo.....	Rio Grande do Sul
20	7.767.	Batista, Augusto Chaves.....	Mato Grosso
21	7.881.	Bauffy, Stefano.....	Espírito Santo
22	7.879.	Belumati, José.....	Espírito Santo
23	7.890.	Belumati, Marcelino.....	Espírito Santo
24.	7.883.	Belumati, Hermenegildo.....	Espírito Santo
25.	7.853.	Borges, Domingos Francisco.....	Minas Gerais
26.	7.884.	Bortolini, Festivo.....	Espírito Santo
27.	7.816.	Brandão, Moisés Moreira.....	Baía
28.	7.900.	Braquehais, Robert.....	Ceará.....
29	7.826.	Bret, Paulo Maurif.....	Rio de Janeiro
30	7.763.	Brito, Manuel Fernandes de.....	Paraíba
31	7.824.	Brito, Otávio do Nascimento.....	Rio de Janeiro
			Município
			Denominação da propriedade
		Quaraí	Ipiranga.
		Cabo	Brilhante.
		Cabo	Eugenho Pantorra.
		Cedro	Genipapeiro.
		Nova Iguassú	Granja Semiramis.
		Nova Iguassú	—
		Nova Iguassú	—
		Rio Preto	Boa Vista dos Gouveias.
		Campina Grande	Lagado do Boi
		Murici	Calão.
		Pombal	Poldrinho.
		Uruguaiana	Santa Maria.
		Petrópolis	Granja dos Papagaios.
		Nova Iguassú	—
		Bambuí	Campo Alegre
		Corumbá	Campo Alto.
		Livramento	Santa Adelaide.
		—	Granja Bandeirantes.
		Uruguaiana	Espinilho.
		Campo Grande	Ouro Verde.
		Santa Teresa	Valão S. Pedro.
		Santa Teresa	Valão S. Pedro.
		Santa Teresa	Rio 15 de Novembro.
		Santa Teresa	São Pedro.
		Bambuí	Santo Estêvão.
		Santa Teresa	São Lourenço
		Feira de Santana	Macaco.
		Pacoti	Normandie.
		Teresópolis	Granja da Varginha.
		Alagoa Grande	Eng. Capivara.
		Vassouras	Faz. da Espera.

Número	Registro	Nome do lavrador	Estado	Município	Denominação da propriedade
32.	7.880.	Broseghini, Vva. Filomena.....	Espírito Santo	Santa Teresa	Santa Júlia.
33.	7.891.	Broseghini, Stefano.....	Espírito Santo	Santa Teresa	Córrego do Liberalino
34.	7.885.	Broseghini, Filho, Pedro.....	Espírito Santo	Santa Teresa	Córrego do Veado.
35.	7.744.	Brunet, Celso Ramalho.....	Paraná	Piancó	Escurelho.
36.	7.785.	Cansção, Vinícius.....	Alagoas	Pilar	Eng. Salgado.
37.	7.825.	Cardoso, Manuel Tomaz.....	São Paulo	Jundiá	Sítio.
38.	7.742.	Carvalho, João Rodrigues de.....	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	Sítio Boa Esperança.
39.	7.776.	Casagrande, Domingos.....	Santa Catarina	Araucária	Faz. Tranqueiras.
40.	7.762.	Castro, Manuel Costa de.....	Paraná	Alagoa Grande	Eng. Serra Grande.
41.	7.834.	Catolino, Cito & Vasconcelos.....	Minas Gerais	Leopoldina	Faz. da Fortaleza.
42.	7.792.	Cavalcanti, Maria Alice, Idalice e Isolate Eulálio.....	Piauí	Campo Maior	Capitão de Campo.
43.	7.793.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Peripet	Várzea.
44.	7.794.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Campo Maior	Barvinha Nova.
45.	7.793.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Alto Longá	Limoeiro.
46.	7.796.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	União	São Benedito
47.	7.797.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Castelo	Santa Alice.
48.	7.798.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Caxias	Pedrinhas.
49.	7.799.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	José de Freitas	Ponta da Mata.
50.	7.800.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Campo Maior	Gangorra.
51.	7.801.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Campo Maior	São Marcos
52.	7.802.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Alto Longá	Jaboli.
53.	7.803.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Alto Longá	Tranqueira.
54.	7.804.	Cavalcanti, Francisco Alves.....	Piauí	Castelo	São Raimundo.
55.	7.778.	Chagas, Luiz H.....	Rio Grande do Sul	Alegrete	Nova Esperança.
56.	7.777.	Companhia Radiotelegráfica Brasileira.....	Distrito Federal	—	Faz. da Rádio.
57.	7.773.	Correia, Osian.....	Paraná	Castro	Santa André.
58.	7.844.	Correia, Sebastião Fortunato.....	Minas Gerais	Rambuf	Roa Vista.
59.	7.898.	Cruz, Alfredo Ferreira da.....	T. do Acre	Grubeiro do Sul	Esperança.
60.	7.899.	Cuco, Antônio.....	Rio de Janeiro	Itaperuna	Maripondo.
61.	7.888.	Dalcomio, Miguel.....	Espírito Santo	Santa Teresa	Rio 5 de Novembro.
62.	7.893.	Dalmachio, Anselmo.....	Espírito Santo	Santa Teresa	Nova Vassugana
63.	7.863.	Dantas, Manuel Correia.....	Rio de Janeiro	Vassouras	Sítio Esperança
64.	7.787.	Dantas & Campelo.....	Baía	Salvador	Curupio.
65.	7.590.	Dias, Cristiano Belarmino.....	Minas Gerais	Rambuf	Faz. da Luzia.
66.	7.823.	Duarte, Antônio Paulino.....	Goará	Sobral	São Sebastião.
67.	7.846.	Ferraz, Soter Nunes.....	Mato Grosso	Santa Antônio	Aricá Mirim.
68.	7.878.	Ferreira, José.....	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	—
69.	7.750.	Ferreira, Sebastião Dias.....	Ceará	Araucária	Jalobá Lorena
70.	7.761.	Ferreira, Terêncio.....	Paraná	Santa Rita	Fazenda Prala.
71.	7.589.	Fonseca, Marcos Vieira da.....	Minas Gerais	Rambuf	Roa Vista.
72.	7.814.	Fontes, Horácio.....	Rio de Janeiro	Carmo	Livramento.
73.	7.855.	Fontes, Manuel Rodrigues.....	São Paulo	Cachoeira	Santa Maria
74.	7.737.	Franc, Abílio de.....	Paraná	Salcedo	Santa Flora
75.	7.770.	Franc, Milton do Prado.....	Seripe	Araucária	Santa Cruz.
76.	7.800.	Freitas, Antônio Moreira de.....	Baía	Poira	Amargoso.
77.	7.808.	Freitas, Antero Moreira de.....	Baía	Poira	Pau Forte.
78.	7.864.	Freitas, Manuel Mendes de.....	Paraná	Dumal	Várzea de Dentro
79.	7.841.	Gadella, André Avelino de Paiva.....	Paraná	Souza	Estreito.
80.	7.771.	Galvão, Mário Walois.....	Seripe	Araucária	Paraiso.
81.	7.894.	Gasparini, Sobrinho, Pedro.....	Espírito Santo	Santa Teresa	Caminho da Penha.
82.	7.807.	Gaião, José Correia Xavier.....	Paraná	Vorões	Manso.
83.	7.768.	Gimenez, Loureval.....	Paraná	Poira	Estância Santa Francisca.
84.	7.748.	Góis, Jacinto Dantas Correia de.....	Paraná	Alagoa do Montez	Valhada da Pedra
85.	7.865.	Gomes, José de Oliveira.....	São Paulo	Cachoeira	Barra.
86.	7.759.	Gondim, José Aurélio Borges.....	Paraná	Dumal	Cubati.
87.	7.775.	Gontijo, Miguel Marques.....	Minas Gerais	Pam Despacho	Pessaca.
88.	7.818.	Guimarães, Juvenal Cirne.....	Baía	Pianão	Mallado da Lagoa.
89.	7.817.	Guimarães, Manuel Cirne.....	Baía	Poira	Poqueirão
90.	7.780.	Gusmão, Cícero.....	Baía	Poires	Virente.
91.	7.873.	Henriques, Custódio Pereira.....	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	—
92.	7.845.	Henrique Neto, José.....	Distrito Federal	São João do Cabril	Lote 445
93.	7.869.	Herdeiros de Salvino da Costa Brito.....	Paraná	Petrópolis	Urueú.
94.	7.740.	Hermann, Filino, Luiz.....	Rio de Janeiro	Araucária	Guarema.
95.	7.844.	Imões, Leal.....	São Paulo	Santa Clara	Faz. Guanabara.
96.	7.852.	José Filho, Jorge.....	Santa Catarina	Rio do Sul	Faz. José da Fortaleza.
97.	7.805.	Konder, Vitor.....	Rio de Janeiro	Vassouras	Faz. Konder.
98.	7.783.	Lacerda e outros, Maurício Paiva de.....	Minas Gerais	Caramuru	Chácaras Lacerda
99.	7.822.	Leite, José Ferreira.....	Rio de Janeiro	Rezende	Santa Helena
100.	7.860.	Lilienthal, Carl.....	Rio de Janeiro	—	Lote n. 15.

Denominação da propriedade

Município

Estado

Nome do lavrador

Número Registro

101.	7.839.	Lima, Eliezer Gomes de.....	Paraná	Minas Gerais	Bambuí	Campo Alegre.
102.	7.862.	Lima, José Ferreira de.....	Paraná	T. do Acre	Campina Grande	Lagoado do Boi.
103.	7.897.	Lima, Teotônio Teixeira.....	Rio de Janeiro	Ceará	Cruzeiro do Sul	União.
104.	7.812.	Limongi Filho, Francisco Papaterra.....	Paraná	Rio de Janeiro	Trairão do Morais	Faz. das Neves.
105.	7.830.	Lira, Antônio Pimenta.....	Paraná	Santa Catarina	Picópi	Vasantes.
106.	7.760.	Lira, Carlos Teixeira de Brilo.....	Santa Catarina	Santa Catarina	Lages	Barra da Onça.
107.	7.851.	Lopes, José Firmino.....	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Orleans	Faz. Sobradinho.
108.	7.775.	Lotin, Guerrino.....	Rio Grande do Sul	Paraná	Quaraí	Santa Teresinha.
109.	7.749.	Luz, La Hre Flores da.....	Paraná	Minas Gerais	Serra do Colé	Pal-Passo.
110.	7.755.	Macedo, Manuel Targino de.....	Minas Gerais	São Paulo	Rio Preto	Canoinha.
111.	7.840.	Machado, José Pereira.....	Espírito Santo	Paraná	Penópolis	Barro Branco.
112.	7.837.	Manzano, João Rodrigues.....	Paraná	Paraná	Santa Teresa	Faz. Manzano.
113.	7.889.	Martinelli, Joaquim.....	Paraná	Paraná	Pombal	Picadão do Motum.
114.	7.789.	Medeiros, Antônio Fernandes de.....	Paraná	Paraná	Alagon do Monteiro	Condado.
115.	7.790.	Medeiros, Antônio Fernandes de.....	Paraná	Paraná	Riachão	Macapá.
116.	7.809.	Melo, José Antônio de.....	Paraná	T. do Acre	Cruzeiro do Sul	Riachão de Porteiras.
117.	7.815.	Morais, João Alves de.....	Paraná	Baía	Poços	São João.
118.	7.810.	Morais, Pedro Avelino.....	Paraná	Rio de Janeiro	São João do Cariri	Santana.
119.	7.896.	Moura, Leovegildo de Oliveira.....	Paraná	Rio de Janeiro	São João da Barra	Fortaleza.
120.	7.832.	Nascimento, João Rodrigues do.....	Paraná	Rio de Janeiro	Santa Luzia	Campo Novo.
121.	7.782.	Nascimento, Manuel Gomes do.....	Paraná	Paraná	São Luiz	Tanque do Veado.
122.	7.715.	Nóbrega, João Alves da.....	Paraná	Paraná	Rezende	Curupú.
123.	7.834.	Nunes, Satiro Antônio.....	Paraná	Paraná	Itaú	Lote n. 16
124.	7.861.	Oppenheim, Norberto.....	Paraná	Paraná	Petrópolis	Salva Vida.
125.	7.765.	Papaléo, Braz.....	Paraná	Paraná	Barbacena	Granja José Roberto.
126.	7.741.	Passos, José Alves Rocha.....	Paraná	Paraná	Cruz Alta	Nova Granja.
127.	7.835.	Pereira, Crispim Assis.....	Paraná	Paraná	Palos	Pedreira.
128.	7.818.	Pereira, Miguel Florêncio.....	Paraná	Paraná	Feira	Escuro.
129.	7.736.	Pereira, Manuel Justiniano.....	Paraná	Paraná	Taperoá	Abadeçona
130.	7.819.	Pereira, Samuel Carlos.....	Paraná	Paraná	Cachoeira	Jatobá.
131.	7.757.	Pimenta, Melquiades Fernandes.....	Paraná	Paraná	Sousa	São Carlos.
132.	7.856.	Pinto Filho, Carlos.....	Paraná	Paraná	São João do Cariri	Vença.
133.	7.788.	Queiroga, Possidônio H. de.....	Paraná	Paraná	São João do Cariri	Forquilha.
134.	7.764.	Queiroz, Alfredo Gaudêncio de.....	Paraná	Paraná	Guaiabá	Cachoeira.
135.	7.756.	Queiroz, Alvaro Gaudêncio de.....	Paraná	Paraná	Rezende	Boa Vista.
136.	7.867.	Rego, Virgolino Barbosa.....	Paraná	Paraná	Rio Negro	Roseira.
137.	7.859.	Reis, Sebastião Araripe.....	Paraná	Paraná	Ponta Grossa	Avencal.
138.	7.868.	Resner, Firmino Resner.....	Paraná	Paraná	Nova Iguassú	Canterio
139.	7.774.	Ribas, João Manuel dos Santos.....	Paraná	Paraná	Nova Iguassú	—
140.	7.876.	Ribeiro, Abílio.....	Paraná	Paraná	Bambuí	—
141.	7.875.	Ribeiro, Alberto.....	Paraná	Paraná	Rio Bonito	Malícia.
142.	7.872.	Ribeiro, José da Silva.....	Paraná	Paraná	Canlagalo	Estância São Jorge.
143.	7.849.	Ribeiro, Olívio Alves.....	Paraná	Paraná	Nova Iguassú	Boa Vista.
144.	7.784.	Rocha, Manuel Arruda.....	Paraná	Paraná	Santa Teresa	—
145.	7.857.	Rocha, Olegário Pacheco da.....	Paraná	Paraná	Campina Grande	Caldeirão.
146.	7.858.	Rocha, Olegário Pacheco da.....	Paraná	Paraná	Capivari	Várzea do Arroz.
147.	7.892.	Roncon, Rodolfo.....	Paraná	Paraná	Santa Teresa	São José.
148.	7.828.	Rodrigues, Antônio José.....	Paraná	Paraná	Santa Teresa	Valão São Lourenço.
149.	7.843.	Sá, Alberto Pinto da Silva e José Alves da M. e.....	Paraná	Paraná	Nova Iguassú	Sítio dos Nortistas.
150.	7.882.	Sachit, Emílio.....	Paraná	Paraná	Santa Luzia	Umburanas.
151.	7.752.	Santos, José Virgínio dos.....	Paraná	Paraná	—	Sítio do Augusto.
152.	7.739.	Silva, Anísio Marinho da.....	Paraná	Paraná	Araruama	Sítio da Fortuna.
153.	7.829.	Silva, Augusto Ribeiro da.....	Paraná	Paraná	Bambuí	Faz. do Vale Novo.
154.	7.751.	Silva, Carlos Leite da.....	Paraná	Paraná	Rio Claro	Rio das Canoas.
155.	7.591.	Silva, Domiciano Ferreira da.....	Paraná	Paraná	Rio Preto	Santa Cruz.
156.	7.843.	Silva, Nelson de Sousa e.....	Paraná	Paraná	—	Granja Santana.
157.	7.847.	Silva, Sebastião Honório da Cunha e.....	Paraná	Paraná	Cabocenas	Alagamá.
158.	7.772.	Soares, Antônio Kropf.....	Paraná	Paraná	Lavras	Bot Visla.
159.	7.735.	Sousa, Dionísio Cesário de.....	Paraná	Paraná	Cruzeiro do Sul	Vila Lael.
160.	7.754.	Sousa, Francisco Modesto de.....	Paraná	Paraná	Jequié	Barra da Onça.
161.	7.895.	Tavares, José Maria.....	Paraná	Paraná	Nova Iguassú	—
162.	7.781.	Tortorele, Braz.....	Paraná	Paraná	Olinda	Caenga do Outeiro.
163.	7.871.	Troca, Antônio Rubem.....	Paraná	Paraná	Carangola	Santa Joana.
164.	7.758.	Valença, Teófilo Pio Valença.....	Paraná	Paraná	Iguassú	Lote 65.
165.	7.836.	Valente, Antônio d'Oliveira.....	Paraná	Paraná	Manhuassú	Bálsamo.
166.	7.753.	Vatinha, Manuel Ramos.....	Paraná	Paraná	Santa Teresa	Nova Valsugana.
167.	7.791.	Vargas, Oscar Soares.....	Paraná	Paraná	Santa Teresa	Nova Valsugana.
168.	7.886.	Zamprognio, Cirilo.....	Paraná	Paraná	—	—
169.	7.887.	Zoteli, Luiz.....	Paraná	Paraná	—	—

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1939

Processo despachado

Inspector de Imigração da classe H, Rodolfo von Steiger, solicitando uma prorrogação de trinta dias para apresentar-se na sede da 8ª Inspetoria Regional, para onde foi transferido por portaria de 7 de janeiro do corrente ano (processo n. 700/39). — Como parece ao Serviço do Pessoal, Concedo.

Apostila:

Osvaldo Gomes da Costa Miranda, designado para continuar a exercer como substituto, o cargo de diretor, padrão N, em comissão, do Departamento de Estatística e Publicidade, é estatístico, de classe L, e não oficial administrativo, de igual classe, conforme consta do decreto de 31 de maio de 1937.

Dia 6

Aviso:

Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-31 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-13, desta data, acompanhada do processo n. MTIC-4.947, de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1939

Ao administrador do edifício-sede deste Ministério:

N. 1-SP-619 — Remetendo as portarias ns. 206, 553, 605, 624, 633, 647, 648, 650, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 741, 742, 749, 750, 751, 752, 754, 755, 759, 760, 762, 763, 765, 766, 768, 769, 771, 772, 779, 780, 781, 782, 783, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nessa Administração.

— Ao secretário da Comissão Mixta de Conciliação do Distrito Federal:

N. 1-SP-620 — Remetendo as portarias ns. 256, 261, 705, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nessa Comissão.

— Ao presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura:

N. 1-SP-621 — Remetendo a portaria n. 398, de 9 de fevereiro do corrente ano referente ao extranumerário mensalista Olga Tolentino de Carvalho, com exercício nesse Conselho.

— Ao secretário da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 1-SP-622 — Remetendo as portarias ns. 258, 575, 724, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nessa Junta.

— Ao secretário da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 1-SP-628 — Remetendo as portarias ns. 257, 341, 683, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nessa Junta.

— Ao secretário da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 1-SP-624 — Remetendo as portarias ns. 230, 307, 308, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nessa Junta.

— Ao secretário da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 1-SP-625 — Remetendo a portaria n. 396, de 9 de fevereiro do corrente ano, referente ao extranumerário mensalista Neli Campos com exercício nessa Junta.

— Ao secretário da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 1-SP-626 — Remetendo a portaria n. 457, de 9 de fevereiro do corrente ano, referente ao extranumerário mensalista Iaci Nunes, com exercício nessa Junta.

— Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1-SP-627 — Remetendo as portarias ns. 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 238, 268, 269, 286, 355, 414, 483, 484, 585, 586, 588, 590, 591, 593, 596, 597, 599, 601, 601, 607, 609, 610, 612, 613, 618, 620, 621, 623, 626, 627, 628, 629, 630, 641, 644, 645, 656, 657, 658, 660, 663, 661, 665, 666, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 685, 686, 689, 692, 694, 695, 696, 698, 699, 708, 725, 726, 728, 734, 753, 758, 764, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas, com exercício nesse Instituto.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1-SP-628 — Remetendo as portarias ns. 316, 322, 341, 360, 361, 443, 548, 582, 635, 651, 633, 677, 679, 723, 732, 638, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 775, 776, 777, 778, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Departamento.

— Ao presidente do Conselho Atuarial:

N. 1-SP-629 — Remetendo as portarias ns. 211, 215, 216, 217, 232, 283, 299, 303, 305, 371, 405, 438, 546, 702, 706, 709, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Conselho.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1-SP-630 — Remetendo as portarias ns. 221, 288, 291, 358, 381, 392, 402, 403, 425, 433, 434, 447, 513, 516, 561, 578, 733, 735, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas, com exercício nesse Departamento.

— Ao diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1-SP-631 — Remetendo as portarias ns. 228, 255, 267, 276, 321, 437, 496, 521, 538, 557, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Serviço.

— Ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1-SP-632 — Remetendo as portarias ns. 207, 236, 237, 290, 340, 345, 362, 383, 385, 391, 399, 400, 411, 430, 587, 589, 592, 594, 595, 598, 602, 603, 606, 608, 611, 612, 615, 616, 617, 619, 625, 631, 632, 636, 637, 639, 640, 642, 643, 646, 652, 654, 655, 659, 661, 662, 667, 668, 704, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Departamento.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-SP-33 — Remetendo as portarias ns. 214, 240, 334, 349, 404, 545, 556, 577, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Departamento.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1-SP-634 — Remetendo as portarias ns. 346, 354, 365, 567, 571, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas nesse Departamento.

— Ao presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1-SP-635 — Remetendo a portaria n. 260, de 9 de fevereiro do corrente ano, referente ao extranumerário mensalista Arlete Silva Araújo Kammsetzer, com exercício nessa Comissão.

— Ao secretário da Delegacia do Trabalho Marítimo:

N. 1-SP-636 — Remetendo as portarias ns. 235, 289, 389, 475, 688, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nessa Delegacia.

— Ao diretor do serviço do Material:

N. 1-SP-637 — Remetendo as portarias ns. 262, 293, 335, 350, 359, 436, 439, 470, 527, 773, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Serviço.

— Ao diretor do Serviço de Comunicações:

N. 1-SP-638 — Remetendo as portarias ns. 205, 277, 314, 317, 326, 364, 379, 394, 413, 445, 455, 502, 55, 558, 634, 679, 394, 413, 445, 455, 502, 555, 558, 634, 676, 678, 680, 681, 700, 729, 731, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Serviço.

N. 1-SP-639 — Junto vos remeto as portarias ns. 264, 272, 281, 281, 387, 453, 554, de 9 de fevereiro do corrente ano, referentes aos extranumerários mensalistas com exercício nesse Conselho.

Por portaria de n. 5, de 15 de fevereiro do corrente ano, o diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de acordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 19.629, de 27 de janeiro de 1931, concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escriturário G, com exercício naquele Departamento, Genesi Vieira Ribeiro, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 9 do mês corrente.

Pelas portarias de 17 de fevereiro de 1939, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, para exercerem as funções de tarefeiros do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento:

Com exercício a partir de 2 de janeiro de 1939

Matrícula n. 4.046 — José Martins Júnior, portaria n. 129.
Matrícula n. 4.001 — Agenor Figueiredo Pamplona, portaria n. 115.

Matrícula n. 4.019 — Claudionor Bittencourt Coelho, portaria n. 116.

Matrícula n. 4.021 — Dinorah de Sá Cavalcanti, portaria n. 117..

Matrícula n. 4.012 — Augusto Calheiros Cruz, portaria n. 118.
 Matrícula n. 4.071 — Oscar de Andrade Morel, portaria n. 119.
 Matrícula n. 4.072 — Pascoal Bruno, portaria n. 120.
 Matrícula n. 4.003 — Aleijina Sebrão, portaria n. 130.
 Matrícula n. 4.007 — Ana Joaquina de Castro Negreiros, portaria n. 131.
 Matrícula n. 4.017 — Clarice Brasil, portaria n. 132.
 Matrícula n. 4.026 — Elza Lucena Gomes de Lima, portaria número 133.
 Matrícula n. 4.038 — Hilda Torres Barbosa, portaria n. 134.
 Matrícula n. 4.010 — Jair de Gusmão, portaria n. 135.
 Matrícula n. 4.051 — Lourdes Soares Maia, portaria n. 136.
 Matrícula n. 4.083 — Sulamita Guajarina da Silva, portaria n. 137.
 Matrícula n. 4.005 — Aldo de Andrade Sousa, portaria n. 138.
 Matrícula n. 4.022 — Djalma Accioly Lindoso, portaria n. 139.
 Matrícula n. 4.042 — Jefferson Bogado de Sá, portaria n. 140.
 Matrícula n. 4.067 — Nair Goulart da Silveira, portaria n. 141.
 Matrícula n. 4.084 — Sílvia Porto da Rocha, portaria n. 72.
 Matrícula n. 4.075 — Reinaldo da Silveira Pinto, portaria número 73.
 Matrícula n. 4.063 — Miguel de Carvalho Catete, portaria número 74.
 Matrícula n. 4.030 — Euclides Ferreira D'Ega, portaria n. 75.
 Matrícula n. 4.066 — Amauri Ferreira da Silva, portaria n. 76.
 Matrícula n. 4.048 — Júlio Torres Barbosa, portaria n. 77.
 Matrícula n. 4.027 — Ercio dos Santos Leite, portaria n. 78.
 Matrícula n. 4.044 — Jaime Caldas Correia, portaria n. 79.
 Matrícula n. 4.084 — Sebastião Carvalho dos Santos, portaria n. 80.
 Matrícula n. 4.002 — Alberico José Antunes, portaria n. 81.
 Matrícula n. 4.050 — Lúcio Gonçalves Rabelo, portaria n. 82.
 Matrícula n. 4.054 — Milton Coelho de Oliveira, portaria n. 83.
 Matrícula n. 4.094 — Alderico Cunha de Carvalho, portaria n. 84.
 Matrícula n. 4.028 — Ernesto Montani Lisboa, portaria n. 85.
 Matrícula n. 4.034 — Heitor Vieira Torrini, portaria n. 86.
 Matrícula n. 4.043 — João Alves da Silva, portaria n. 87.
 Matrícula n. 4.010 — Antônio Moreira Monteiro, portaria número 88.
 Matrícula n. 4.052 — Luiz Gonzaga, portaria n. 98.
 Matrícula n. 4.80 — Salvador Lopes Alves, portaria n. 90.
 Matrícula n. 4.024 — Durval Carolo, portaria n. 94.
 Matrícula n. 4.039 — Ivan Viana dos Santos, portaria n. 92.
 Matrícula n. 4.045 — Joel Veloso, portaria n. 93.
 Matrícula n. 4.077 — Rubens de Oliveira Mota, portaria n. 94.
 Matrícula n. 4.008 — Antero Gomes de Carvalho, portaria número 95.
 Matrícula n. 4.037 — Hermínio Joaquim da Silva, portaria n. 96.
 Matrícula n. 4.029 — David Sousa Ferreira, portaria n. 98.
 Matrícula n. 4.036 — Henrique Francisco Damiano, portaria n. 99.
 Matrícula n. 4.073 — Paulo Marques dos Santos, portaria n. 100.
 Matrícula n. 4.078 — Itui de Sousa, portaria n. 101.
 Matrícula n. 4.079 — Salústio Ferreira Caramex, portaria número 102.
 Matrícula n. 4.061 — Mário Fraga, portaria n. 103.
 Matrícula n. 4.062 — Mário Guimarães, portaria n. 104.

Com exercício a partir de 17 de fevereiro de 1939

Matrícula n. 4.085 — Ieda Carvalho, portaria n. 46.
 Matrícula n. 4.054 — Manuel Mendes da Rocha, portaria n. 47.
 Matrícula n. 4.076 — Romualdo Sierra Delgado, portaria n. 48.
 Matrícula n. 4.023 — Dolores Barbosa Leite, portaria n. 49.
 Matrícula n. 4.034 — Glória Baldança, portaria n. 50.
 Matrícula n. 4.049 — Laís Spolidoro Borges, portaria n. 51.
 Matrícula n. 4.018 — Clarice Freire da Rocha, portaria n. 53.
 Matrícula n. 4.065 — Murilo Benevides de Azeredo, portaria número 54.
 Matrícula n. 4.060 — Maria Torres Daltro, portaria n. 57.
 Matrícula n. 4.068 — Nelly Paranhos Rabinho, portaria n. 59.
 Matrícula n. 4.066 — Murilo Daltro Rodrigues, portaria n. 60.
 Matrícula n. 4.009 — Antônio da Silva Maia Neto, portaria n. 64.
 Matrícula n. 4.055 — Maria das Neves Abrantes, portaria n. 65.
 Matrícula n. 4.015 — Carmen Teixeira de Barros, portaria n. 68.
 Matrícula n. 4.047 — Judite Gonçalves Pinto, portaria n. 74.
 Matrícula n. 4.069 — Neuza Soares, portaria n. 70.
 Matrícula n. 4.033 — Guiomar do Couto, portaria n. 72.
 Matrícula n. 4.070 — Olivia Justo de Aguiar Cavalcanti, portaria n. 56.
 Matrícula n. 4.071 — Regina Helena Torres do Amaral, portaria n. 58.
 Matrícula n. 4.016 — Carlos Joaquim de Castro Barbosa, portaria n. 55.
 Matrícula n. 4.032 — Guiomar Augusta de Figueira, portaria n. 61.
 Matrícula n. 4.029 — Erosino Alves de Oliveira, portaria número 62.
 Matrícula n. 4.057 — Maria José de Paiva Almeida, portaria n. 63.
 Matrícula n. 4.053 — Maladema Auhard, portaria n. 66.

Matrícula n. 4.014 — Cato Rui Martins de Almeida, portaria n. 67.
 Matrícula n. 4.011 — Arturina Pires Lopes, portaria n. 69.
 Matrícula n. 4.035 — Helena de Oliveira Guedes, portaria n. 128.
 Matrícula n. 4.025 — Elsie Carneiro Monteiro de Freitas, portaria n. 127.
 Matrícula n. 4.082 — Suelly Gama, portaria n. 126.
 Matrícula n. 4.058 — Maria Mendonça, portaria n. 125.
 Matrícula n. 4.044 — Job Maia Salgado, portaria n. 124.
 Matrícula n. 4.013 — Cecilda Amaral da Silva, portaria n. 123.
 Matrícula n. 4.059 — Maria Rosa Machado, portaria n. 122.
 Matrícula n. 4.056 — Maria de Lourdes Melo, portaria n. 121.
 Matrícula n. 4.122 — Mário Roberto Bastos de Carvalho, portaria n. 144-A.

Pelas portarias de 17 de fevereiro de 1939, o director do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, para exercerem as funções de identificadores externos do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento:

Com exercício a partir de 2 de janeiro de 1939

Matrícula n. 4.089 — Célio Jacinto Albuquerque, portaria número 160.
 Matrícula n. 4.090 — Francisco Martins, portaria n. 159.
 Matrícula n. 4.091 — Hamilton Pinheiro de Carvalho, portaria n. 158.
 Matrícula n. 4.094 — João Davi Madeira, portaria n. 157.
 Matrícula n. 4.101 — Marcos Antônio Nunes, portaria n. 156.
 Matrícula n. 4.103 — Sílvia Monteiro Barbosa, portaria n. 155.
 Matrícula n. 4.097 — José Guimarães Lindgren, portaria número 154.
 Matrícula n. 4.095 — José da Rocha e Silva Pinto, portaria n. 153.
 Matrícula n. 4.100 — Lourenço Torres Teixeira, portaria número 152.
 Matrícula n. 4.087 — Afonso Azevedo Carneiro, portaria n. 151.
 Matrícula n. 4.088 — Aginaldo da Silva Simas, portaria n. 150.
 Matrícula n. 4.096 — José Francisco de Castro Junior, portaria n. 149.
 Matrícula n. 4.104 — Vêlo dos Santos, portaria n. 148.
 Matrícula n. 4.093 — João Cavalcanti Albuquerque, portaria n. 147.
 Matrícula n. 4.098 — Landelino Carneiro Barros, portaria número 97.
 Matrícula n. 4.092 — Humberto Dante Cristalli, portaria n. 146.
 Matrícula n. 4.099 — Leonel Ramos, portaria n. 145.
 Matrícula n. 4.102 — Nelson Freire de Sousa, portaria n. 144.
 Matrícula n. 4.086 — Ademar de Sousa Rosa, portaria n. 143.
 Matrícula n. 4.105 — Zilda Ribeiro de Melo, portaria n. 142.
 Matrícula n. 4.123 — José de Almeida Cavalcanti, portaria número 146-A.
 Matrícula n. 4.124 — José da Rocha Braga, portaria n. 145-A.
 Matrícula n. 4.125 — Julio José de Carvalho, portaria n. 144-A.
 Matrícula n. 4.126 — Angelo Orlando, portaria n. 143-A.
 Matrícula n. 4.127 — Luiz Franco Mendes, portaria n. 142-A.

Pelas portarias de 17 de fevereiro de 1939, o director do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, para exercerem as funções de identificadores privativos do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento:

Com exercício a partir de 2 de janeiro de 1939

Matrícula n. 4.111 — Ezequiel Alves de Araujo, junto ao Centro do Cais do Porto, portaria n. 177.
 Matrícula n. 4.114 — José Teodoro Meireles, junto ao Centro Musical, portaria n. 176.
 Matrícula n. 4.119 — Pedro Ribeiro de Melo, junto à União dos Vendedores e Classes Anexas, portaria n. 175.
 Matrícula n. 4.108 — Carlos Alberto Gomes, junto à União dos Afiadores e Classes Anexas, portaria n. 174.
 Matrícula n. 4.128 — Antônio Medeiros, junto à Associação dos Gerentes da América Fabril, — Portaria n. 173.
 Matrícula n. 4.115 — Manuel Benício Fontente, junto ao Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres das Indústrias Têxteis, — Portaria n. 172.
 Matrícula n. 4.117 — Otávio Monteiro Sandermann, junto ao Sindicato União dos Empregados do Comércio, — Portaria n. 171.
 Matrícula n. 4.118 — Paulo Cabral de Melo, junto à Companhia Decodero Industrial, — Portaria n. 170.
 Matrícula n. 4.116 — Mirtaristides Barbosa, junto ao Sindicato União dos Empregados do Comércio, — Portaria n. 169.
 Matrícula n. 4.112 — Hieroclio Eloi Pessoa e Barros, junto ao Sindicato Médico Brasileiro, — Portaria n. 168.
 Matrícula n. 4.109 — Domingos Lopes Pacheco, junto ao Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhia Associadas, — Portaria n. 167.

Matrícula n. 4.129 — José Pereira da Silva, junto ao Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos. — Portaria n. 166.

Matrícula n. 4.120 — Valdemar Joaquim de Freitas, junto ao Sindicato dos Operários Estuadores do Distrito Federal. — Portaria n. 165.

Matrícula n. 4.106 — Antônio Batista de Almeida Furtado, junto ao Sindicato dos Operários em Pedreiras. — Portaria n. 164.

Matrícula n. 4.113 — João Carneiro Leão, junto ao Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares. — Portaria n. 163.

Matrícula n. 4.107 — Antônio Santos, junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal. — Portaria n. 162.

Matrícula n. 4.110 — Euclides Pires da Silva, junto à União dos Trabalhadores Metalúrgicos. — Portaria n. 161.

Matrícula n. 4.121 — Manuel Azevedo Alves da Nóbrega, junto ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, nesta Capital, podendo, entretanto, ter jurisdição no Distrito Federal. — Portaria n. 178.

Departamento Nacional do Trabalho

CARTAS ASSINADAS PELO SR. MINISTRO.

Em 7 de março de 1939

D. N. T. 31.971-37 — Sindicato dos Contadores e Guarda-Livros de Catanduva, Estado de São Paulo.

D. N. T. 21.294-38 — Sindicato dos Prepostos Adjuntos de Corretores de Câmbio de Santos, Estado de São Paulo.

Em 11 de março de 1939

D. N. T. 15.814-38 — Sindicato dos Comerciantes Varejistas, sede Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

D. N. T. 20.970-38 — Sindicato dos Empregados em Bars, Restaurantes e Similares de São Luiz, Estado do Maranhão.

D. N. T. 14.663-37 — Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná, sede em Curitiba.

Em 14 de março de 1939

D. N. T. 2.491-38 — Sindicato dos Trabalhadores em Padarias em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

D. N. T. 10.655-38 — Sindicato dos Proprietários de Hotéis, Pensões e Classes Anexas de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Em 17 de março de 1939

D. N. T. 6.318-38 — Sindicato Nacional dos Produtores e Exportadores de Minério de Ferro e Manganês, sede nesta Capital.

D. N. T. 11.351-35 — Sindicato dos Operários Textis de Santa Rita, Estado da Paraíba.

D. N. T. 21.465-34 — Sindicato Patronal dos Industriais em Instalações Elétricas, em São Paulo.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Em 30 de março de 1939

D. N. T. 13.587-38 — Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas — Distrito Federal — Administração. — Aprovo, de acordo com o parecer. Arquivo-se.

D. N. T. 1.611-37 — Associação dos Operários da América Fabril — Administração. — Em face do informe e parecer supra, aprovo a eleição da atual Diretoria da "Associação dos Operários da América Fabril" (Sindicato Profissional), com sede no Distrito Federal, para o período administrativo de 1 de fevereiro de 1939 a 31 de janeiro de 1940 e determino o arquivamento do processo.

Em 31 de março de 1939

D. N. T. 15.586-38 — Sindicato dos Comissários da Marinha Mercantes — Administração. — Fixo o prazo de quinze dias para as eleições da Comissão Executiva, observando-se as exigências do artigo 15, suas alíneas e parágrafos, do decreto n. 24.691. Considerem-se como sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais os que comparecerem ao pleito, para o cumprimento da obrigação precepsa do voto, devendo a lista de candidatos ser submetida ao exame desta Diretoria, com antecipação de 5 dias da assembléia eleitoral, cujo funcionamento também não deve ultrapassar de 5 dias.

Em 3 de abril de 1939

D. N. T. 21.798-38 — Sindicato Patronal dos Hospitais Privados do Rio de Janeiro. — Tendo em vista o ofício de fls. 11 e tudo mais constante destes autos, aprovo a eleição do atual presidente e secretário da Diretoria do "Sindicato dos Hospitais Privados do Rio de Janeiro", cujo mandato terminará em 30 de junho de 1940, de acordo com o art. 28 dos respectivos Estatutos; e determino o arquivamento do processo, anexando-se, antes, o presente ao D. N. T. número 17.636-38 (Processo de reconhecimento), como proposto a fls. nove.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Em 5 de abril de 1939

N. 6.586-38 — Processo relativo à comunicação feita pelo Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho de que a firma Carlos de Brito & Companhia não cumpriu o disposto no artigo 41, do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, no acidente sofrido pelo seu empregado Dinarque Dias Moreira. — Arquivo-se, por findo.

N. 5.993-39 — J. Bastos & Cia. Ltda., de Manaus, no Estado do Amazonas, recorrendo da multa que lhe foi imposta pela Primeira Inspeção Regional, por infração dos artigos 5º e 36 parágrafo, 3º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Cumpra-se a Lei do Selo, com referência ao documento de fls. 16. A Inspeção Regional.

N. 6.170-39 — Inspetor da 14ª Inspeção Regional, remetendo, para os devidos fins, o processo I. R. 3.758-37, relativo ao recurso interposto pela firma João Pallotini, estabelecida na Capital do Estado de S. Paulo. — Em face da divergência verificada na comunicação de fls. 2 e na de fls. 3, quanto à indicação do dispositivo legal infringido, converto o julgamento do recurso em diligência e determino baixem os autos à Inspeção recorrida, afim de mandar apurar, *in loco*, onde verdadeiramente ha a infração.

N. 31.225-34 — Termo de verificação 1.621, de 6 de outubro de 1934, lavrado contra a firma José Antônio de Sá, por infração do artigo 1º, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 51.657-36 — Jacob Schneider, comunicando prorrogação do expediente. — De acordo com o parecer, archive-se. (O parecer é atinente ao arquivamento do processo).

N. 1.308-37 — Processo relativo ao termo de verificação, lavrado em 19 de janeiro de 1934, contra a firma Ernesto Costa, por infração dos artigos 1º e 32 letra A, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 1.270-37 — Defesa apresentada pela firma Lopes, Rabelo & Companhia ao termo de verificação lavrado contra a mesma, em 16 de março de 1934, por infração do artigo 1º do decreto n. 22.033, de 1932. — Arquivo-se, por findo.

N. 18.384-34 — Papeleta n. 36, de 1 de agosto de 1934, do Gabinete do Sr. ministro, determinando seja feito expediente extinguindo as quinze Juntas de Conciliação e Julgamento, existentes no Distrito Federal. — Arquivo-se, visto nada mais haver a providenciar sobre o assunto.

N. 19.761-34 — Diretoria Geral de Expediente, transmitindo cópia de um requerimento da firma Pereira Carneiro & Companhia Limitada. — Arquivo-se, de acordo com o parecer da Seção.

Terceira Seção

Em 31 de março de 1939

Ofícios expedidos:

N. 72 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, autorizando a entrega da importância de 510\$000, depositada naquela repartição pela firma Santos Martins & Cia., para pagamento da indenização correspondente a 15 dias de férias, a que tem direito o requerente. (Proc. 760-37.)

N. 73 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, comunicando que o associado Sebastião Euzébio dos Santos pode requerer o levantamento do depósito feito pela firma Antônio Fernandes Caseira. (Proc. DNT. 15.294-36.)

N. 74 — Ao diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", comunicando, de ordem do Sr. diretor, que deve juntar ao processo, no prazo de oito dias, o recibo das férias leiteadas por Alcides de Sousa Fonseca. (Proc. DNT. 28.353-36.)

N. 75 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Antônio Ferreira Arantes. (Proc. DNT. 28.355-36.)

N. 76 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Luiz da Costa Santos. (Proc. DNT. 51.275-36.)

N. 77 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Aristides de Almeida. (Proc. DNT. 53.180-36.)

N. 78 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por José Fontoura. (Proc. DNT. 53.182-36.)

N. 79 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Pedro dos Santos. (Proc. DNT. 53.563-36.)

N. 80 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por João Gaspar. (Proc. DNT. 53.908-36.)

N. 81 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Alcides Paulo da Silva. (Proc. DNT. 53.911-36.)

N. 82 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Antônio Jorge. (Proc. DNT. 54.610-36.)

N. 83 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Edgard Siqueira. (Proc. DNT. 54.615-36.)

N. 84 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por José Queiroz. (Proc. DNT. 56.307-36.)

N. 85 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Jaime Cruz. (Proc. DNT. 55.309-36.)

N. 86 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por João Alves. (Proc. DNT. 297-37.)

N. 87 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Manuel Gomes. (Proc. DNT. 3.714-37.)

N. 88 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Alcides de Sousa Fonseca. (Proc. DNT. 3.754-37.)

N. 89 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Isaias Pereira da Silva. (Proc. DNT. 4.685-37.)

N. 90 — Idem, o recibo das férias pleiteadas por Antônio Bento Silveiras. (Proc. DNT. 7.337-37.)

N. 91 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, comunicando que o associado Alza Wemkler pode requerer o levantamento do depósito feito pela firma proprietária da Pensão Madeleine. (Proc. DNT. 9.755-37.)

N. 92 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Estado do Paraná, solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de ser restituído, com urgência, o processo DNT. 70-F-933, remetido àquela Repartição pelo ofício n. 360, de 19 de outubro de 1934. (Proc. DNT. 49.648-37.)

registro de horas, que são os livros exigidos pelo art. 62, letra "b" do decreto n. 22.033, de 1932. Sou, pois, pela confirmação da multa imposta".

"De acordo com a Procuradoria, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 2".

D. G. E. 11.481-39 — P. 1.304-38 — Pereira & Pass, apresentando recurso ao despacho proferido no processo n. D. N. T. 1.397, de 1937 — auto de infração, lavrado por inobservância do disposto nos arts. 6º e 32, letra "b", do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Nego provimento, à vista do parecer da Procuradoria. O parecer a que se refere o presente despacho, é o seguinte:

"Reporto-me aos termos da informação de fls. 10, do senhor Inspetor-chefe, que bem apreciou o recurso. De fato, vê-se que o termo de verificação é de 29 de setembro de 1933, época em que se applicava de modo geral o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, e que só em 12 de julho de 1934, veio reger, de modo especial, o horário de trabalho em restaurantes, botequins e congêneres. Ademais, o recurso interposto o foi fora do prazo fixado pelo decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, como do cotejo da data de sua entrada com a da publicação da notificação de fls. 5 se vê. Assim, tal recurso não deve ser conhecido".

D. G. E. 3.203-39 — P. 6.820-37 — Alfredo Lee, apresentando recurso ao despacho proferido no processo n. D. N. T. 2.084-37 — auto de infração lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Nego provimento, à vista dos pareceres. Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

"O recurso interposto pela infratora, à fls. 8, não merece ter provimento não só por não apresentar algo de apreciável, que possa atenuar a penalidade imposta, como não está dirigido ao Exmo. Sr. Ministro, conforme prevê a alínea "c", do artigo 1º, do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Nestas condições, opino pela manutenção da multa".

"Em vista das considerações da informação supra, as razões do recurso interposto nada produziram que abalasse a veracidade da incidência infratora constatada no auto de fls. 2. Deve, assim, ser confirmada a multa imposta no despacho de fls. 5 e 6, nos termos do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (100\$000) por infração do art. 10, parágrafo único, da mesma lei.

D. G. E. 3.207-39 — P. 6.726-37 — Manuel Fernandes Lopes, apresentando recurso ao despacho proferido no processo n. D. N. T. 911-37 — auto de infração lavrado por inobservância do disposto no art. 32-A, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932".

Dia 13 de março de 1939

D. G. E. 1.395-39 — P. 1.859-37 — A Companhia Fornecedora de Materiais pedindo reconsideração do despacho exarado no processo D. G. E. 11.956-38. — Mantenho o despacho de fls. 49, à vista dos pareceres.

Os pareceres a que se refere o presente despacho são os seguintes:

"Confirmo a minha promoção de fls. 48.

Com efeito, estatue o art. 1º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, o seguinte:

"Para o custeio dos serviços decorrentes do Decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932, será cobrada a taxa de 2 % (dois por cento), sobre o valor das causas, em todos os litígios submetidos ao conhecimento das Juntas de Conciliação e Julgamento, paga após o julgamento, pelo vencido, em caso de sentença, e pelo empregador, em caso de conciliação, em estampilhas federais, que serão apostas aos autos e inutilizadas. Nada mais claro.

Ora, a MM. Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, consoante se vê do termo de audiência de fls. 32 a 33, tomou conhecimento da hipótese destes autos, isto é, não ter a Companhia reclamada observado a Portaria do Sr. ministro relativa a uma Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga, que a estendeu a todas as firmas, que como a reclamada, mantêm serviço de transportes.

Isto posto, a Junta de Conciliação e Julgamento, após os debates orais condenou a reclamada ao pagamento de uma importância vultosa e, outrossim, determinou que cumprisse a aludida Convenção, nos termos da Portaria Ministerial. Além do mais chegou a ser extraída a cópia autêntica para ser dado início à competente execução (fls. 41 e seguintes).

Dai lógica é a conclusão que nos levou a dar a promoção de fls. 48, não tendo o menor cabimento o que ficou alegado pela firma na sua petição de fls. 50 a 52."

Concordando com o parecer da Procuradoria, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, salientando não anular a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, para efeito da cobrança de taxa de 2 %, custas a que se refere o art. 1º do Decreto n. 22.742, de 14 de julho de 1934, o acordo realizado entre as partes litigantes, posteriormente ao julgamento do feito por aquele Tribunal e consequente condenação da "Companhia Fornecedora de Materiais" (fls. 32 usque 33), que ora se dirige a V. Ex., pedindo reconsideração do despacho de fls. 49."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de março de 1939 (Aditamento)

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, pedindo certidão. (DNT 17.001-38). — Tendo em vista as informações e parecer certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Henrique Tomaz da Costa (DNT 18.263-38); Denúncia anônima contra o laboratório da Metro G. Mawer (DNT 15.696-38); Miguel Ramos de Araújo (DNT 21.056-38); Antônio de Matos Sousa (DNT 2.315-38); F. A. Pinheiro Jr. & Comp. Ltda. (DNT 1.145-38); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (DNT 9.062, de 1938); Brazilian Warrant Agency and Finance & Comp. Ltda. (DNT 39.314-35); Martins de Amaral & Comp. (DNT 19.276-38); Fábrica de Tecidos Santo Antônio (DNT 21.167-38); Brandão, Silveira & Comp. (DNT 17.504-38); União dos Alfaiates e Classes Anexas (DNT 9.960-38); H. Engelhard & Comp. (DNT 21.735-38); Banco Nacional Ultramarino (DNT 12.093-38); Ana Malinowska foneiro (DNT 2.247-38); Estamparia Moderna (DNT 47.163-37); Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda. (DNT 55.142-36); Manuel Fernandes (DNT 17.838-38). — Arquite-se.

A. Mendes & Dias, pedindo certidão (DNT 20.134-38). — Tendo em vista as informações parecer: e tudo mais que destes autos consta, certifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunicações acerca de prorrogação de expediente, arquivadas:

Banco Germânico da América do Sul (DNT 15.915-38); C. Araripe (DNT 20.730-38); João de Sousa & Comp. Ltda. (DNT 3.336 de 1939); Panificadora Brasil Ltda. (DNT 3.891-39); Manuel Maia & Comp. (DNT 3.819-39); Albino L. da Costa & Comp. (DNT número 19.355-38); Sociedade Anônima Marwin (DNT 13.069-38); Machado & Mendes (DNT 21.306-38); The National City Bank of New (DNT 19.360 — 18.687-38); A. Gesteira & Comp. (DNT 2.727, de 1939); Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais (DNT 20.055, de 1938); Banco Germânico da América do Sul (DNT 18.699-38); A. Alves Pereira (DNT 14.247-38); Banco Germânico da América do Sul (DNT 19.144 — 12.857-38); Perfumaria Lopes S. A. (DNT 19.277-38); The National City Bank of New York (DNT 15.389 — 12.161-38).

Convenções de trabalho arquivadas:

Casimiro Luiz (DNT 25.966-35); Manuel Tomaz Serpa (DNT número 25.521-35); Evêncio de Oliveira (DNT 15.628-38); A. de Sousa & Irmão (DNT 15.997-38); Murgel & Comp. (DNT 16.760-38); José Bernardo Pinto (DNT 16.777-38); Joaquim Ferreira Leal (DNT número 16.999-38); Eduardo Cassar & Irmão (DNT 6.496-39); Cabral & Junqueira Ltda. (DNT 16.967-38); José da Cunha (DNT 17.035, de 1938); José Ribeiro (DNT 17.049-38); Antônio Soares Carregosa (DNT 14.982-38); Eduardo Cassar & Irmão (DNT 6.495-39); Manuel Barbosa (DNT 6.433-39); Martins Filhos Ltda. (DNT 21.163, de 1938).

Pedido de certidões arquivados:

Belmiro Rodrigues & Comp. (DNT 30.277-37); Conrado Sorgenicht Filho (DNT 4.917-38); Neuterápico Nacional Ltda. (DNT número 22.485-35); Ferreira Souto S. A. (DNT 27.094-35); Correia Ferreira & Alegre (DNT 50.959-36); Casa Hilpert S. A. (DNT número 13.266-36); Polto & Rouviere Ltda. (DNT 46.926-37); Pereira de Melo (DNT 6.641-38).

Dia 31

Termo de verificação lavrado contra a firma Fontinhas & Campos, por inobservância do art. 32, letra b, do Decreto n. 23.104, de 1933 (DNT 1.848-39). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 32, alínea b, do referido decreto.

Termo de verificação lavrado contra a Padaria Londres, por inobservância do art. 32, alínea a, do Decreto n. 22.033, de 1932. (DNT 2.107-39). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração da alínea "a", do art. 32, do referido regulamento.

Otávio de Brito Martins apresentando defesa ao termo de verificação n. 196, lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º, do Decreto n. 24.637, de 1934 (DNT. 1.855-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do § 2º, do art. 5º, do referido decreto.

Auto de infração lavrado contra a firma J. B. Leitão, por inobservância do art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.291, de 1931 (DNT. 21.448-38). — Estando o auto de folhas 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea "a", do § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma infratora, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 32, do referido regulamento.

Termo de verificação lavrado contra a Padaria Londres Limitada, por inobservância do art. 32, alínea "a" do Decreto n. 23.104, de 1933 (DNT. 2.106-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 26, do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 32, alínea "a", do referido decreto.

De acordo com o art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT-12.069-38 — Pazos & Vasquez e seu empregado Manuel dos Santos Mota.

DNT-15.861-38 — Xavier Mota & Comp. e seu empregado José Luiz Maciel.

DNT-15.882-38 — Araujo & Braga Ltda. e seus empregados Manoel Ribeiro Dias, Euclides Moreira e Eneido Esteves dos Santos.

DNT-15.927-38 — A. J. de Oliveira Segundo e seus empregados Jonas Barbosa, José Guilherme de Melo e Raul de Oliveira.

DNT-16.663-38 — Casemiro Fraga e seus empregados José Teixeira Pena e Durvalino Delfino da Silva.

DNT-17.092-38 — Almeida Correia & Comp. e seu empregado Adolfo Ernesto W. Borges e outros.

DNT-17.215-38 — J. Pereira & Cardoso e seu empregado Luciano Francisco de Paulo.

DNT-17.365-38 — J. J. Pereira e seus empregados Edgar Costa Medeiros, Milton Martins e Henrique Ferreira Pinto.

DNT-17.389-38 — José Rodrigues Gonçalves e seu empregado Benjamin Coelho.

DNT-15.745-38 — Cândida Borges da Cunha e seu empregado Antônio de Oliveira.

DNT-17.779-38 — J. F. de Carvalho e seu empregado Ari de Sousa Coutinho.

DNT-18.792-38 — Teixeira & Ribeiro e seu empregado Luiz da Silva Ribeiro e outros.

DNT-18.590-38 — Manuel S. da Silva e seu empregado Hélio da Mota Pinheiro.

DNT-18.831-38 — Antônio Figueiredo & Irmão e seus empregados Abílio Mendes e Ailton Soares de Sousa.

DNT-21.164-38 — Martins Filhos Ltda. e seu empregado Jaime Vieira Valença e outros.

DNT-1.990-39 — José Antônio de Oliveira & Comp. e seus empregados Hélio da Costa Mendes e Nivaldo Moraes Ribeiro.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 5 DE ABRIL DO ANO DE 1938

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente, Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores, Cori Peixoto, vogal dos empregados, Tina Vita, secretária.

Processo P.-10.205, de 1938 — Joaquim Lourenço Gomes reclamando contra a firma José Pires por dispensa sem justa causa, salários e férias. — Procedente na importância de 886\$500. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P.-10.207, de 1938 — Salvador de Arêde, reclamando contra a firma José Pires, por dispensa sem causa, e salários. — Procedente na importância de 54\$000. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P.-10.209, de 1938 — Manuel Rodrigues, reclamando contra a firma José Pires, por dispensa sem causa, salários e férias. — Procedente na importância de 909\$800. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P.-9.941 de 1938 — Anibal Valério da Silva Macieira, reclamando contra a firma Manuel Alves Martins & Cia. Ltd., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedente na importância de 3:966\$000. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P.-1.906, de 1938 — Jovino José Ferreira e outros, num total de 12 reclamações, contra a firma Companhia Carbonífera Rio Grandense, por se julgarem com direito a férias. — Improcedentes na importância global de 2:247\$000. Pagas as custas pelos reclamantes. Os reclamantes deixaram de comparecer.

Processo P.-8.685, de 1938 — José Augusto Ribeiro, contra a firma Padrão Melo & Cia., por dispensa sem justa causa, salários e horas extraordinárias. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 15 horas.

Processo P.-10.525, de 1938 — João de Oliveira Pimenta, reclamando contra a firma Padrão Melo & Cia., por dispensa sem justa causa, salários, horas extras e férias. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 15 horas.

Processo P.-1.213, de 1939 — João Ribeiro, reclamando contra a firma Américo Ferreira dos Santos por diferença de salários e salários vencidos. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

Processo P.-6.835, de 1938 — Damião dos Santos, reclamando contra a firma Pinheiro Guimarães & Cia., por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Adiado para o dia 26 de abril corrente, às 15 horas.

Processo P.-9.369, de 1938 — Firmino José dos Santos reclamando contra a Companhia Usinas Sergipe por dispensa sem causa. — Adiado "sine-die", afim de requisitar o Processo S.I.P. 16.991 de 1938.

Comissão Especial de Legislação Social

ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1939, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

As 11 horas e trinta minutos, são abertos os trabalhos, presentes os Srs. Deodato Maia, Vicente Galliez, Ozéas Mota e Alberto Surek.

É dada leitura e, sem observação, aprovada a ata da reunião anterior.

Por intermédio do Sr. ministro do Trabalho, foram encaminhados à Comissão: ofício em que o Sr. ministro da Viação sugere a necessidade de lei concedendo a Pedro Facelar da Costa, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pensão de 200\$000; (ao Sr. Ozéas Mota); e memorial dos ferroviários do Brasil ao Sr. Presidente da República pedindo a modificação de alguns dispositivos do decreto L. 20.165, de 1 de outubro de 1931 (ao Sr. Deodato Maia).

Pelo Sr. presidente foram assinados os seguintes ofícios ao Sr. ministro do Trabalho:

— enviando o parecer da Comissão sobre o memorial dos ferroviários da Leopoldina Railway;

— enviando o parecer da mesma Comissão relativo a ofício do Sr. presidente do Sindicato dos Armadores Nacionais sobre o horário de trabalho na Marinha Mercante;

— devolvendo o ofício não ser da alçada da Comissão, o telegrama em que Antônio C. Padã, pede instruções sobre o decreto-lei n. 67, de 14 de dezembro de 1937;

— encaminhando sugestões da Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca do projeto n. 499, de 1935 da antiga Câmara dos Deputados e que dispõe sobre o Registro de Comércio. Projeto sobre o qual já se pronunciou a Comissão.

O Sr. Salgado Filho — Se algum dos Srs. tem relatório, queira apresentá-lo.

O Sr. Alberto Surek — Sr. presidente, não tenho propriamente, relatório a oferecer mas desejaria dizer algumas palavras acerca do projeto n. 267, regulando a profissão dos empregados em serviços domésticos.

Como sabemos, a imprensa continua fazendo comentários sobre o assunto do audido projeto, que em certos pontos tem sido mal interpretado.

O Sr. Ozéas Mota — A imprensa tem-se manifestado sobre o que se passa aqui.

O Sr. Alberto Surek — Têm sido feitos comentários e publicados muitos artigos — não raro, aserados — uns a favor e outros contra a providência.

Li, cuidadosamente, o regulamento à Lei n. 16.107, de 30 de julho de 1923, que permitiu à Polícia do Distrito Federal organizar os serviços domésticos no Distrito Federal; e cheguei à conclusão de ser incompleto e mesmo regulamento.

Eis por que procurei introduzir no meu trabalho dispositivos visando melhorar a lei e estendê-la às demais unidades da Federação, para maior eficiência da medida.

Ao contrário do que alguns observam, não cuidei de estabilidade. Seria até absurdo fazê-lo, quando esta, quanto aos próprios operários, precisa ser melhor definida, afim de que não se frustem na prática, os objetivos da legislação.

Da mesma forma, não cogitei de horário: trata-se de matéria complexa e o serviço é especializado.

Igualmente não cuidei a questão do descanso semanal, embora fosse feito fazê-lo, porquanto nos países mais cultos o descanso é concedido aos profissionais em apreço.

E assim procede pelo desejo de consagrar no meu estado regulamentação mais concreta, mais positiva organizando semelhantes serviços de acordo com as normas consideradas indispensáveis.

Com efeito, o regulamento em vigor no Distrito Federal se resente de falhas, sobretudo no que diz respeito à folha corrida e — medida que julgo de maior alcance — ao exame de saúde.

Nesse sentido, pedida licença para ler, dentro em pouco, a justificação do projeto apresentado à antiga câmara e cujos termos podem servir de ponto de partida para os futuros debates.

Como visto os nobres colegas, antinoma o propósito de acertar, ao sanar falhas existentes na lei que regula o assunto.

É certo que os empregados domésticos ainda não possuem a educação necessária; é certo, ainda que necessitam de escolas profissionais; é certo, finalmente, que a carteira obrigatória para os citados serviços se não por indispensável.

Dessa forma, os empregados em questão teriam determinados seus deveres e exigidos seus direitos.

Por isso mesmo, medidas tendentes a obviar ao mal são reclamadas.

Sem a organização do trabalho de que nos ocupamos, continuaremos a queixas e reclamações freqüentemente veiculadas pela imprensa.

O Sr. Ozéas Mota — V. Exa. permite uma interrupção? Uma vez que se propõe a aplicação das leis sociais a determinada classe, não é possível excluir garantias como as de estabilidade, férias, horário de trabalho, etc. Por isso, tenho feito sentir que tais direitos não poderiam ser concedidos. E agora pergunto: se não é disso que se

leco; fala num Código; esse Código é a regulamentação que pretendemos fazer.

O Sr. Ozéas Mota — Em suma, que determina o projeto sobre as empregadas?

O Sr. Alberto Surek — Estabelece uma carteira obrigatória e consagra determinados dispositivos, melhorando a lei existente e ampliando-a a todo o país; porque a atual carteira profissional, instituída para operários e empregados, não satisfaz as necessidades especiais dos serviços domésticos; e não satisfaz, visto se aplicarem seus dispositivos mais aos operários e empregados no comércio.

O Sr. Ozéas Mota — Nosso ilustre Presidente já o lembrou aqui, e é ponto assentado em conferências internacionais, de uma das quais, por sinal, fez parte o nobre colega Sr. Vicente Galiez; no caso, não há cooperação do trabalho com o capital; e, não havendo essa cooperação, não pode existir amparo em lei social.

O Sr. Vicente Galiez — Aliás, em Genebra nunca se discutiu o problema dos domésticos.

O Sr. Alberto Surek — Todos os países, entretanto, têm cuidado, com especial carinho, da situação dos domésticos, adotando medidas a respeito.

O Sr. Vicente Galiez — Medidas policiais

O Sr. Ozéas Mota — Medidas como aquelas a que se referem a Era. Raquel Prado e que nos permitam saber quem entra em nossa casa. Isso somente pode ser obtido por meio da carteira policial, em que se consignem os motivos da despedida. Dessa forma, quando o empregado passar a servir em outra casa, o dono desta saberá se recebe pessoa idônea ou indisciplinada e incompetente, como, não raro, acontece, sendo, entretanto, forçado a aceitá-la, pela premissa da necessidade. Carteira policial, ao lado de um atestado de saúde — eis, "tout court", a providência indispensável...

O Sr. Alberto Surek — Afirmei e repito que há necessidade de carteira obrigatória, com a exigência de exame de saúde e folha corrida, assim como se impõe o ensino profissional.

O Sr. Ozéas Mota — O que urge, como bem acentuou o Sr. Presidente, é a instituição da carteira com a finalidade de proteção, sobretudo, ao empregador.

O Sr. Alberto Surek — Prossigo na leitura, Sr. Presidente:

"O projeto n. 165, deste ano, que apresentamos à Câmara, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos locadores do Serviço Doméstico não é obra ociosa ou importuna. Ele corresponde a uma velha necessidade, visto como na velhice é lícito a todos terem conseguido em tempo útil o meio de subsistência. Isto é o que dirá em última palavra o Poder Legislativo".

Eis aí, Sr. Presidente, a justificação apresentada pelos autores do projeto na antiga Câmara dos Deputados. Nos seus termos me inspirei ao estudar, como o faço, o assunto, afim de regulamentar a profissão, adotando, todavia, diretrizes mais amplas, no intuito de realizar obra eficiente e aplicável a todo o território nacional.

O Sr. Salgado Filho — Seria interessante que o nobre colega, na próxima ou em uma das próximas reuniões, trouxesse o parecer e as sugestões, afim de deliberarmos sobre a matéria, uma vez que está findo o prazo concedido aos interessados para se manifestarem.

Vemos agora que o ponto de vista de S. Ex. é o de regular a profissão segundo a realidade brasileira, estendendo, a todos os Estados, o que foi feito para o Distrito Federal.

Efetivamente, a situação atual é a seguinte: há um regulamento para a Polícia do Distrito Federal que faculta a emissão de carteiras e estabelece outras providências; mas esse regulamento não tem sido convenientemente executado.

Por outro lado, existe uma situação criada pelo serviço de identificação profissional do Ministério do Trabalho. Sem que os ministros o hajam determinado — ao que me consta — esse serviço tem expedido carteiras profissionais para os domésticos.

O Sr. Alberto Surek — O que constitui erro, porque essa carteira é incompleta, não atende às condições do serviço, dada sua natureza; faltam-lhe alguns requisitos, como tive ensejo de demonstrar.

O Sr. Salgado Filho — Evidentemente, a carteira, criada para os operários, os trabalhadores da indústria e os empregados no comércio não podia ter aplicação quanto aos domésticos.

Conforme temos aqui assinalado, o trabalho é bem diverso, como diferente a finalidade. O doméstico é cooperador do empregador; simplesmente, presta serviços à comodidade do patrão e não à profissão deste.

O certo, entretanto, é que estamos em face de situação de fato; o Ministério do Trabalho, independentemente de determinação de seus titulares (não conheço qualquer ordem nesse sentido) vem emitindo, desde agosto de 1934, carteiras profissionais para os domésticos. Não quero discutir, neste instante, si na providência há erro, ou não.

A verdade é que não passou pelo pensamento dos autores do texto legal instituindo a carteira profissional a aplicação dele aos domésticos.

O Sr. Ozéas Mota — E V. Ex. pode bem dar esse testemunho, como ex-Ministro do Trabalho e um dos autores da lei.

O Sr. Salgado Filho — Procuro sempre excluir minha pessoa dos debates; mas, V. Ex. invoca meu testemunho e devo declarar que, realmente, essa carteira foi instituída na minha gestão.

O Sr. Ozéas Mota — Testemunho, portanto, mais do que valioso.

O Sr. Salgado Filho — Meu objetivo não era estende-la aos domésticos; mas o indubitável é que está sendo fornecida também, a estes.

O Sr. Ozéas Mota — Como V. Ex. frisou, sem qualquer determinação superior.

O Sr. Salgado Filho — Que eu conheça, não ha nenhuma.

A verdade, todavia, é que se tem estabelecido situação confusa, o nosso ilustre colega, procurador do Trabalho, tem atendido a vários domésticos que se dirigem a S. Ex., e não ignora que, realmente, há instabilidade; não se sabe a quem recorrer, porque o regulamento policial não tem tido execução.

Assim, regulamentação no sentido de proteger o lar, a família, se torna indispensável — não com objetivo de aplicação de leis sociais a serviço sem finalidade social (muito bem), mas com objetivo exclusivamente pessoal, individual, àqueles a quem é prestado o serviço (apoiados).

Sabemos — e o fato acaba de ser aqui salientado — que o menos que um doméstico pode prejudicar é a fortuna do patrão.

E há feição muito mais grave — a da moralidade da família. Temos tido a respeito conhecimentos de alguns fatos. É aspecto importantíssimo, de que deveremos cogitar.

Tratado, assim, o projeto, imprimindo-se à medida esse caráter de proteção ao lar, acho que estaremos todos de acordo, porquanto se torna imprescindível a providência.

O Sr. Alberto Surek — Não é outro o meu objetivo. Foi com esse propósito que procurei estudar o assunto e trazê-lo à discussão.

O Sr. Salgado Filho — Nesse sentido, então, concito o ilustre colega a formular seu parecer, acrescentando ao regulamento os dispositivos necessários e dando-lhe caráter de ordem geral.

Embora não tenhamos polícia federal, pode-se, todavia, estabelecer sistema, por meio de lei que regule tal serviço especializado, especial, sem qualquer articulação com a legislação social trabalhista existente.

O Sr. Ozéas Mota — Dada a atual organização do Brasil pode o Governo baixar decreto-lei tornando a medida extensiva a todo o país.

O Sr. Salgado Filho — Assim, esperamos que, na próxima sessão — a realizar-se no dia 13 e não no dia 7, por ser santificado — possa o assunto ser convenientemente apreciado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar os trabalhos.

Encerra-se a reunião às 16.15 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Lia 5 de abril de 1939

Portaria n. 90 — Designando os funcionários abaixo mencionados para, fora das horas de expediente, prestarem serviços extraordinários na Comissão Especial durante o mês de abril corrente, sendo arbitradas aos mesmos funcionários, na forma dos artigos 399 e 400 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Sub-Consiguação n. 25 — Serviços extraordinários — 05) Tribunal de Contas — IV — Gratificações e auxílios, da verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, as gratificações, no total de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000), a saber:

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Classe	Total
1.	José da Silva Guimarães, of. adm.	el. I.		150\$000
2.	Renato de Paula, of. adm.	el. I.		150\$000
3.	Júlio Lira Neiva, escriturário	class. G.		150\$000
4.	Eleonora Bendita de Vasconcelos, escriturária	E.		150\$000
5.	Maria Antônia Broxado Carneiro, escriturária	E.		150\$000
Total..				750\$000

telas de arame e com abundância de água; aulas com carteiras escolares, mapas murais de geografia econômica do Brasil, quadros, material didático e escolar indispensável, de acordo com a organização do ensino. Para ensino agrícola e prático dos educandos, deverá o Instituto manter as seguintes seções: primeira, horticultura; segundo, viveiros; terceira, pomicultura; quarta, jardincultura; quinta, cultura forrageira experimental, feita em canteiros comparativos das espécies regionais mais ricas e de outras; sexta, cultura intensiva de cereais, com emprego de diferentes métodos modernos de lavoura; sétima, maquinária agrícola necessária às culturas. Para o ensino prático de zootécnica e veterinária dos educandos, o Instituto deverá manter as seguintes instalações: primeira, pocilga; segunda, aviário; terceira, apiário; quarta, banheiro carrapaticida, caso não exista nas proximidades; quinta, curral; sexta, pastos divididos; sétima, uma pequena seção de laticínios, caso não haja nas proximidades. Deverá o Instituto possuir gado vacum para produção de leite e para tração, cavalos e muias, para serviços, assim como suínos e avicultura em pequena escala.

Décima cláusula — O contratante obriga-se a fornecer aos educandos roupa de brim para uso diário, dois pares de calçado a cada educando, um para serviço e o outro para passeio; roupa de dormir; uniforme de fazenda kaki; roupa de baixo, meias, lenços, objetos para aseo, escovas de dentes, pentes, tesouras para unhas e para cabelos.

Décima primeira cláusula — O outorgado obriga-se a manter, no Instituto ou por contrato com os respectivos profissionais, serviço médico e dentário necessário aos educandos e fazer constar, em livros próprios, todas as ocorrências observadas nos exames médicos e dentários a que forem submetidos os educandos.

Décima segunda cláusula — Todas as despesas com as novas obras para melhoramentos das instituições e administração do Instituto correrão por conta do outorgado, inclusive as referentes às máquinas, utensílios e ferramentas agrícolas, livros, material de expediente escolar, enxoval e objetos de aseo e higiene dos educandos, serviços médicos, farmacêuticos e dentários. As despesas de transporte de menores para o Instituto correrão por conta do Governo, sem prejuízo do auxílio estatuido neste contrato.

Décima terceira cláusula — A duração do presente contrato será da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro até trinta e um de dezembro do corrente ano, considerando-se prorrogado tacitamente por períodos sucessivos, de um ano, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, desde que não haja denúncia, por qualquer das partes contratantes até sessenta dias antes da terminação do prazo contratual e nos orçamentos respectivos sejam consignados os necessários créditos.

Décima quarta cláusula — O outorgado receberá o auxílio anual de um conto trezentos e vinte mil réis por menor internado, pago adiantadamente, em prestação semestrais, até o número máximo de cento e trinta e oito educandos, ficando entendido que a segunda quota semestral do auxílio só será paga após prévia prestação de contas do emprego da primeira.

Décima quinta cláusula — O pagamento do auxílio a que se refere a cláusula anterior correrá, no exercício de mil novecentos e trinta e nove, à conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a importância necessária e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Décima sexta cláusula — O fóro do Distrito Federal será o competente para qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, elegendo o outorgado o Distrito Federal como seu domicílio legal.

Décima sétima cláusula — Fica estabelecida a multa de dez contos de réis (10:000\$000), que será cobrada de qualquer das partes que infringir uma ou mais cláusulas do presente contrato, independentemente de interposição judicial. No caso de se verificar a infração por parte do outorgado, passará a cargo de pessoa designada pelo Juiz de Menores, a direção do estabelecimento, enquanto os menores ali permanecerem e até que sejam removidos, dentro do prazo de trinta dias, não cabendo ao outorgado direito a qualquer contribuição deste período e ficando assim sujeito ao pagamento da multa convencional. Nesse mesmo caso, poderá ainda o outorgante, por ato próprio, rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem prejuízo do pagamento da multa, a que se refere esta cláusula. A multa não poderá ser reduzida sob nenhum motivo.

Décima oitava cláusula — O presente contrato só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o mesmo Tribunal denegar o registro.

Décima nona cláusula — O selo proporcional a que está sujeito o presente contrato será cobrado de uma só vez, na ocasião em que for efetuado o pagamento do primeiro auxílio.

E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se no livro de contratos, da Secretaria de Estado, o presente termo, pelo qual foi cobrada a taxa de duzentos réis por linha, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas e pelas testemunhas. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federais no valor de réis 51\$000 e um selo de educação, Rio de Janeiro, em 24 de março de 1939. — *Amorim da Cunha Laquintinie*. — *Helion de Menezes Póvoa*. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*. — *Antonio da Silva Nunes*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

Termo de contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil José Quirino de Avelar Simões para exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado.

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o respectivo Ministro de Estado, General João de Mendonça Lima, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil José Quirino de Avelar Simões, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número quatrocentos e quarenta e quatro, de dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra a, do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro civil José Quirino de Avelar Simões para exercer, na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, as funções de técnico especializado.

Cláusula segunda — O referido engenheiro que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", exercerá suas funções nos serviços de acudagem, irrigação e outros previstos na lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, executando trabalhos relativos àqueles serviços, especialmente os de topografia e aerofotogrametria.

Cláusula terceira — O contratado terá sua sede, por designação do inspetor Federal de Obras Contra as Secas, seja na Administração Central daquela Inspetoria, no Rio de Janeiro, seja no Distrito ou Comissão Técnica, de que trata o artigo trinta e um do regulamento aprovado pelo decreto número dezanove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, em que, igualmente, por designação do mesmo inspetor, tenha de servir, podendo também, por conveniência do serviço, ser-lhe determinada uma sede provisória dentro da região delimitada no artigo segundo da lei número cento e setenta e cinco, de sete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Cláusula quarta — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — Como remuneração de seus serviços, o contratado perceberá mensalmente o salário de três contos de réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da subconsignação quarenta e três, inciso número quatro, consignação segunda — "Pessoal extranumerário" — da verba primeira "Pessoal" — do anexo oitavo à lei orçamentária vigente (decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito), e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício, no total de trinta e seis contos de réis, foi devidamente empenhada.

Cláusula sexta — O presente contrato terá a duração de três anos, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, desde que seja registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as excessões previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e por deliberação do próprio contratado, se assim lhe convier, desde que seja a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas notificada com antecedência de um mês.

Cláusula nona — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula décima — O contratado aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi, no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Mario Mexias e Hélio Cruz de Oliveira e por mim Antônio Luiz Baronto, oficial administrativo da classe "J" do Quadro um deste Ministério que o escrevi. — Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1939. — *João de Mendonça Lima*. — Estavam inutilizadas cinco estampilhas federais no valor total de vinte e seis mil e seiscentos réis (26\$600) e uma de Educação e Saúde no valor de duzentos réis (\$200). — *José Quirino de Avelar Simões*. — *Antonio Luis Baronto*. — *Mario Mexias*. — *Helio Cruz de Oliveira*.

Copiado por Mício de Abreu e Macedo, auxiliar escr. 4ª classe. Conferido por Ethel S. Xavier, escr. classe "G".

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(T. I.)	(T. T.)	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-onhem às 19 horas de ontem
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)								
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)
S. Salvador.....	E	3	14.0	28	65	Cu-sc	0	0	4	N	7	U'mido Calmo	27	24	15	Chvs.
Barra do Rio Grande.....	N	2	12.2	27	55	Cu-sc	0	0	4	B	7	Calmo	—	21	0	V
Barreiras (X).....	E	2	14.6	23	92	Cb-nb	0	—	5	—	6	Sêco	29	15	0	V
Caetite.....	NE	2	13.9	28	65	Cu	Ac	0	4	B	7	Calmo	30	20	0	V
Caravelas.....	E	1	13.9	27	75	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	32	21	0	V
Ilheus.....	C	0	—	27	45	Cu	0	0	2	B	7	Sêco	37	20	0	V
Remanso.....	N	3	12.4	25	55	Cu	Ac	0	4	N	8	Sêco	36	19	0	B
Rio Branco.....	NE	1	12.9	25	65	—	0	0	—	—	7	Sêco	23	19	0	B
Belo Horizonte.....	SE	2	9.9	21	85	—	0	—	0	L	5	Ench.	28	16	51	E
Araxá.....	E	2	13.5	23	75	Cu	Ac-as	0	7	E	5	Sêco	29	16	0	Chuva
Cambuquira.....	NE	1	13.4	23	75	—	0	0	0	L	5	Sêco	29	—	—	B
Caratinga.....	C	0	17.1	16	92	—	0	0	0	L	5	Sêco	29	—	—	Chvs
Caxambu.....	NE	2	12.2	21	65	—	0	0	0	L	5	Sêco	27	17	0	B
Diamantina.....	S	4	13.4	25	65	—	0	0	0	L	4	Sêco	31	19	0	B
Fortaleza.....	E	1	9.0	23	65	—	0	0	0	L	4	Sêco	35	19	0	B
Januária.....	SE	4	14.5	22	85	Sc	0	0	5	N	9	Sêco	27	16	0	B
Juiz de Fora.....	E	1	12.7	21	85	—	0	0	0	L	—	Sêco	30	13	0	B
Lavras.....	C	0	11.3	21	92	Sc	0	0	4	N	—	U'mido	31	—	0	E
Monte Alegre.....	NE	1	—	22	85	Cu	0	0	4	B	2	U'mido	28	15	5	E
Montes Claros (X).....	C	0	13.5	21	85	—	0	0	0	L	7	U'mido	23	16	3	Chuva
Muzambinho.....	NE	4	13.1	27	65	Cb	Ac	0	6	B	7	Sêco	32	18	0	B
Ouro Fino.....	NE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paracatu.....	NE	1	10.7	19	85	Nb	0	0	5	N	7	U'mido	26	13	0	V
Pirapora (X).....	E	1	13.4	18	92	Cu	Ac	0	6	N	6	Sêco	26	13	0	V
Poços de Caldas.....	NE	2	14.2	13	92	Si	0	0	8	E	9	Sêco	31	16	0	V
Santos Dumont.....	SE	1	12.9	26	75	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	32	—	0	V
S. João del Rei.....	NW	1	10.1	26	65	Cb-sc	0	0	4	B	—	Sêco	32	18	0	V
S. Lourenço (X).....	NE	2	11.1	22	85	Cu	Ac	0	5	N	3	Sêco	30	17	0	E
Teófilo Otoni.....	E	2	13.0	20	85	Si	0	0	8	Chvs.	6	U'mido	31	16	3	Chuva
Uberaba.....	NE	2	11.0	24	75	—	0	0	0	L	8	U'mido	29	13	11	B
Vicosa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiania.....	C	0	13.2	25	85	Cu	Ac	0	4	B	9	U'mido	—	21	0	E
Catalão.....	C	0	1009.4	22	85	—	0	0	4	B	7	U'mido	31	17	0.2	V
Formosa (X).....	S	2	14.7	20	93	Nb	0	0	8	Chuva	5	Ench.	34	19	32	Chuva
Porto Nacional.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pirenópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Luzia (X).....	S	0	14.2	21	92	Si	0	0	8	E	6	U'mido	31	20	2	V
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bela Vista (X).....	S	—	14.6	20	85	St	0	0	8	E	7	U'mido	31	17	0	V
Corumbá.....	NE	2	15.8	22	85	Cb-nb	0	0	8	E	7	Ench.	32	19	17	E
Presidente Murinho (Sangradouro).....	NE	1	13.1	20	93	St	0	0	6	N	7	U'mido	34	—	42	Chuva
S. Luiz de Cáceres.....	C	0	13.9	23	92	Nb	0	0	8	E	8	Ench.	34	21	50	Chuva

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia -- Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 6 DE ABRIL DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — **Temno:** Ameaçador, com chuvas. **Temperatura:** Noite fresca e estável de dia. **Ventos:** Atnda do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, com chuvas. Temperatura: Noite fresca e estavel de dia.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, com chuvas. Temperatura: Noite fresca e estavel de dia. Temperatura: Estável

Estados do Sul — tempo: Perturbado, com chuvas em S. Paulo e litoral e serra do Parana e Santa Catarina, e bom nas demais zonas. Bom no Rio Grande. **Novoioiro.** **temperatura:** Estável.

Passagem no Rio Grande, onde entrará em elevação. Ventos: Do quadrante sul em São Paulo e Paraná; variáveis em Santa Catarina e rondando para norte e leste no R. Grande. Raias de frescas a muito frescas.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	(W)
	Direção	Força				(PPP)	(TT)	(U)								
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)
Manaus.....	E	1	12.4	24	92	Cu	Ac	Cs	9	E	6	U'mido	31	4	Chuva	
Bóia Vista do Rio Branco.....	NE	2	13.1	28	85	St	Ac	Cs	7	N	5	U'mido	31	0.8	N	
S. Gabriel do Rio Negro.....	C	2	13.2	23	98	Sc	Ac	Cs	7	N	7	Sêco	31	2	Chvs.	
Bclém.....	C	2	11.7	26	92	Cb	Ac	Cs	8	Chvs.	4	U'mido	31	0.5	E	
Clevelandia.....	C	0	13.0	29	75	Cu-sc	Ac	0	0	N	7	Tranq.	32	0	Chuva R	
Sourê.....	C	0	13.1	21	85	Cb	0	0	6	N	6	Sêco	33	4	E	
São Luiz.....	C	0	11.9	27	85	Cb	0	0	5	B	4	U'mido	31	0	E	
Barra do Corda.....	N	1	13.1	26	85	U	0	0				U'mido				
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graxau (X).....																
Imperatriz (X).....																
Terezina.....																
Fortaleza (Porangaba).....	C	0	12.0	27	85	Cu-sc	0	0	6	N	7	U'mido	31	0.5	N	
Guaramiranga.....	C	2	14.0	25	93	Cu	0	0	8	N	8	U'mido	30	3	N	
Iguatu.....	SE	0	13.0	21	92	St	0	0	7	Chvs.	6	Ench.	33	0	N	
Quixadá.....	W	0	11.9	28	75	Cu	0	0	7	N	6	Sêco	33	0	N	
Quixeramobim.....	E	1	12.6	26	75	Cu-sc	Ac	0	7	N	9	Sêco	33	0	Chvs.	
Sobral.....	SE	2	13.1	28	85	Cu	0	0	7	N	7	U'mido	33	2	Chuva	
Natal.....	SE	4	13.9	23	75	Co-nb	Ac	0	7	N	6	Tranq.	30	0	N	
João Pessoa.....	E	2	12.4	23	65	Cb	U	Cs	6	N	7	Sêco	30	0.1	Chvs.	
Areia.....	SE	2	13.2	24	65	Cu	U	0	6	N	8	Sêco	23	0	Chuva	
Campina Grande.....	SE	3	13.5	26	65	Cu sc	0	0	6	N	8	Sêco	31	0	E	
Recife (Olinda).....	S	3	13.9	23	75	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	31	0	E	
Fernando de Noronha.....	E	1	13.6	23	75	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	31	0	E	
Garanhuns.....	E	2	12.4	24	65	Cu	0	0	6	N	8	Sêco	30	0	E	
Nazare.....	E	2	11.0	23	75	Cu	0	0	6	N	8	Sêco	31	0	E	
Pesqueira.....	NW	2	14.2	24	65	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	31	0	E	
Maceió.....	C	0	14.2	27	65	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	32	0	E	
Agua Branca.....	SE	2	14.2	24	65	Cu	U	0	5	N	8	Sêco	30	0	E	
Coruripe.....	NE	2	12.4	21	65	Cu-sc	0	0	5	N	8	Sêco	30	0	E	
Pão de Açúcar.....	C	0	12.8	23	65	Cu	0	0	5	N	8	Sêco	31	0	E	
Pilar.....	SE	2	13.8	23	65	Cu-sc	0	0	6	N	8	Sêco	31	0	E	
Aracaju.....	E	3	13.1	23	65	St	Ac	0	6	N	7	Ench.	33	0	N	
Aracaju.....	C	0	13.1	23	93	St	U	0	6	N	7	Ench.	33	0	N	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações

Estações	Ventos		Pressão em Alb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem as 3 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas					(T.T.)	(T.T.)		
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Irês Lagóas.....	NW	2	12.1	21	98	Cb-nb	Ac	—	9	E	6	U'mido	30	20	1	Chvs.
Utiariti.....	SE	2	9.9	21	—	St	—	—	7	N	4	Sêco	31	20	0	N
Vitória.....	NW	3	13.4	28	75	Cu	—	—	2	B	6	Calmo	—	23	0	N
Conceição da Barra.....	N	3	13.8	28	75	Cu	—	—	2	B	7	U'mido	37	21	0	B
Cachoeiro de Itapemirim.....	C	0	12.7	27	75	—	—	—	0	Limp	8	Sêco	33	20	0	B
Rio de Janeiro.....	NNW	3	13.1	25	85	St	—	—	8	N	9	Agitado	27	23	0	E
Angra dos Reis.....	C	0	12.4	26	85	Cu-sc	Ac-as	—	7	N	7	P. agit.	28	23	62	Chuva
Cabo Frio.....	NE	2	12.8	27	85	St	Ac	—	5	N	6	U'mido	29	23	0	B
Campos.....	C	0	12.8	28	75	St	—	—	2	B	0	Sêco	35	20	0	—
Friburgo.....	C	0	12.4	21	85	St	—	—	5	N	6	Sêco	28	15	0	—
Macaé.....	C	1	13.0	28	85	—	—	—	8	N	7	Calmo	29	22	0	N
Petropolis.....	NE	2	13.8	20	85	—	—	—	5	N	9	U'mido	26	19	0	E
Resende.....	C	0	12.6	23	75	—	—	—	8	N	8	Sêco	31	18	1	Chuva
Santa Maria Madalena.....	SE	1	13.2	23	85	—	—	—	7	N	4	U'mido	32	13	0	N
Iresopolis.....	N	2	13.4	21	85	—	—	—	7	N	7	Sêco	24	16	0	N
Vassouras.....	N	2	12.4	25	75	—	—	—	7	N	7	U'mido	21	21	0	E
S. Paulo.....	N	2	13.2	21	—	St	Ac-as	—	9	N	8	Sêco	33	10	53	Chuva
Avaré.....	SW	1	16.2	21	—	St	—	—	8	N	6	Sêco	31	18	7	—
Campinas.....	C	0	13.5	22	85	St	—	—	9	E	8	Sêco	32	17	0	E
Raxina.....	E	1	14.0	20	—	St	—	—	9	E	8	Sêco	37	15	0.3	Chvs.
Ribeirão Preto.....	NW	1	19.0	22	3	St	—	—	7	N	7	Sêco	31	21	0.4	Chvs.
Santos.....	C	2	12.7	25	75	—	—	—	7	N	7	Agitado	24	22	1	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	N	1	14.0	21	92	—	—	—	7	N	6	U'mido	30	15	2	Chuva
São Sebastião.....	C	1	12.7	24	—	Cb	—	—	9	N	6	Espele.	28	22	3	Chuva
Sorocaba.....	SE	2	14.2	20	—	Cu	—	—	7	N	6	U'mido	37	14	2	Chvs.
Itaubate.....	SE	1	13.6	23	—	Cu	—	—	7	N	6	U'mido	37	14	3	Chvs.
Curitiba.....	SE	2	14.3	18	92	St	—	—	9	E	7	U'mido	24	15	0.6	Chvs.
Lisastro.....	C	0	15.0	17	92	St	—	—	9	E	4	Sêco	25	16	0	N
Cuarapuava.....	C	0	13.9	16	92	St	—	—	9	E	5	Sêco	23	14	0	N
Araçatuba.....	SE	1	15.3	17	98	St	—	—	9	E	7	Sêco	25	14	0	N
Itaipuaçu.....	SE	1	14.8	17	85	St	—	—	6	N	8	U'mido	24	16	0	Chuva
Itaipuaçu.....	C	0	14.8	21	92	St	—	—	9	E	7	U'mido	24	15	3	Chuva
Palmas.....	NE	2	14.8	14	92	St	—	—	9	E	5	Chão	29	21	0	—
Paranaíba.....	S	3	15.5	21	92	Cb	—	—	9	E	8	Sêco	25	17	0	—
Ponta Grossa.....	S	0	14.3	19	85	St	—	—	9	E	8	U'mido	25	14	0.6	Chuva
Rio Negro.....	C	0	15.9	18	92	St	—	—	9	E	7	Vagas	25	14	5	Chuva
Florianópolis.....	S	1	—	20	85	St	—	—	9	E	7	—	—	—	—	—
Araçatuba.....	S	3	—	—	—	St	—	—	9	E	7	—	—	—	—	—
Blumenau (X).....	SW	1	15.9	22	85	Sc	—	—	8	B	7	Ench.	23	13	—	Chuva
Camboriu (X).....	SW	5	13.8	15	92	Nb	As	—	9	E	7	Ench.	19	13	4	Chuva
Campus Novos.....	SW	4	—	14	93	St	—	—	9	E	8	Chão	21	13	17	Chuva
Laguna.....	SW	3	18.4	15	93	St	—	—	9	E	6	U'mido	20	11	33	Chuva
S. Francisco do Sul.....	SW	3	—	—	—	St	—	—	9	E	6	—	—	—	—	—

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	26.4	20.6	23.8	Faquiara da Figueira (X)	26.0	18.3	—
Pão de Açúcar	23.6	19.1	—	Sacaz Peña	31.8	20.9	14.9	Santa Cruz	24.1	21.7	15.6
Paqueta	—	—	—	Bomsuccesso (FMCU)	27.8	21.8	14.5	Planalt	24.6	22.0	24.8
Ipanema	26.4	21.2	9.9	Observatório	25.3	22.2	—	Campos dos Afonsos	—	—	—
								(X) Máxima da véspera.			

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima						
	200		500		1.000		1.500		2.000			3.000		4.000		5.000	
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		
São Gabriel (X).....	E	23	WNW	29	ENE	21	E	9	ESE	16	NNE	18	—	—	—	3.000 ms.	
Alauas (X).....	NNE	12	ENE	13	E	17	SE	15	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Belém.....	E	15	NE	11	ESE	17	—	18	SSW	13	SSE	3	—	—	—	7.610 ms.	
São Luiz.....	E	13	E	10	SSE	19	S	18	SSW	26	SW	10	N	W	9	7.800 ms.	
Quixeramobim.....	SE	16	SE	25	SSE	23	SSE	27	SSW	28	WSW	15	WNW	19	NE	8	7.800 ms.
Fernando de Noronha.....	S	14	SSE	18	SSE	23	S	27	SSW	—	—	—	W	14	ENE	13	6.750 ms.
Natal.....																	
Olinda.....																	
Macaré (X).....																	
São Salvador (XX).....																	
Cuiabá (XX).....																	
Jofânia (X).....																	
Caravelas.....	N	17	NNE	19	NNE	20	ESE	21	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Belo Horizonte (X).....	NNW	24	NNE	18	NNW	20	NW	9	WSW	6	WSW	13	—	—	—	—	12.450 ms.
Viçória.....	N	15	NNW	17	NW	15	W	10	SSW	8	WSW	12	NW	7	NW	20	600 ms.
Campos.....	NNW	11	NW	11	—	—	—	18	SSE	14	—	—	—	—	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro.....	N	14	NNW	4	SSE	18	SSE	18	—	—	—	—	—	—	—	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	SW	11	NNW	8	NW	10	WNW	17	WNW	17	WNW	35	WNW	43	—	—	
Santos.....																	
Curitiba (XX).....																	
Florianópolis.....	S	43	S	50	SSW	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Porto Alegre.....	W	23	W	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

7º — Agumaldo Claudio de Castilho	67
8º — Antonio Jovita Flexa	66
9º — Humberto Pielbi	65
10º — Maria de Lourdes Pinheiro de Lacerda	61
11º — Alag'sa Leão Condurú	63
12º — Antonio dos Santos Rodrigues	62
13º — Roher dos Santos Monteiro	61
14º — Raimundo Alves Godinho Filho	60
15º — Honório de Oliveira Melo	59
16º — Auvaz do Couto Ribeiro	58
17º — Antonio Barbosa de Lima	57
18º — Emanuel Mendes Pereira	56
19º — João Maués	55
20º — Fernando Dias Ferreira	54
21º — Samuel Osorio de Oliveira	53
22º — Afrío Dias Maia	52
23º — Osear Rabelo Mendes	51
24º — Manoel Malheiros Borges	50
25º — Agnô da Paixão Silva	49
26º — José Rainha da Costa	48
27º — Flodoaldo Cabral	47
28º — Vicente Abranches	46
29º — Levindo Pires Damasceno	45
30º — Rodrigo Antonio dos Santos	44
31º — Benedito Batista Cordeiro	43
32º — Mareo Augusto Soutelo	42
33º — Silvio do Nascimento Magalhães de Souza	41

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial".

D. F., em 10 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva Banca Examinadora, da prova de classificação a que se submeteram os Escriurários, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Maranhão

Clas.	Nomes	Pontos
1º —	Adalberto Corrêa Pinto	70
2º —	Gevaro Henriques da Silva	69
3º —	José Lasaro de Ribamar Souza	67
4º —	Raimundo Bona Filho	66
5º —	Perolina Neto Ribeiro	65
6º —	Raimundo Plácido Pereira de Araujo	62
7º —	Maria Celina Pessoa de Hollanda	58
8º —	Raimundo de Sousa Torreão	56
9º —	Oswaldo Torreão Pereira	55
10º —	Justo Marques da Silva	54
11º —	Valdemiro Pereira Cecio	52

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de 25 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial".

D. F., em 10 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva Banca Examinadora, da prova de classificação a que se submeteram os Escriurários, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará

Clas.	Nomes	Pontos
1º —	Paulo Savir	72
2º —	Gilberto Pessoa de Torres Camara	66
3º —	Nelson de Lavor Aires	59

4º —	Raimundo de Queiroz Ribeiro	57
5º —	Francisco Léa Vieira Pamplona	56
6º —	Manoel Ferreira Machado	55
7º —	Maria de Abreu Assunção	53
8º —	Francisco Ascendino Ribeiro	50
9º —	Eurico Pinto Pereira	47
10º —	Gentil Nunes de Melo	46
11º —	Nilo Xavier da Costa	45
12º —	Arquimedes de Castro Leite	44

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de 20 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial".

D. F., em 10 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva Banca Examinadora, da prova de classificação a que se submeteram os Escriurários, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Paraíba

Clas.	Nomes	Pontos
1º —	José Aloisio da Costa Machado	77
2º —	Luiz Cirilo de Miranda	69
3º —	Laura Medeiros d'Alverga	64
4º —	Julio Augusto de Melo	60
5º —	Antonio Pessoa de Figueiredo	57
6º —	Magna de Pessoa Dantas	53
7º —	Beatriz Guedes	52
8º —	Eduardo Marcos de Araujo	45

Os candidatos que tenham qualquer alegação a apresentar, deverão fazê-lo ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio da Divisão do Funcionário Público, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial".

D. F., em 10 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento final, aprovado, unanimemente, pela respectiva Banca Examinadora, da prova de classificação a que se submeteram os Escriurários, para o aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo dos quadros e ministérios a que pertencem, na conformidade do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Amazonas e Acre

Clas.	Nomes	Pontos
1º —	Tiririgá de Souza Carvalho	77
2º —	Raimundo Chaves Ribeiro	76
3º —	Heloisa de Sampaio Braga Soares	71
4º —	Joana Serejo Mestrinho	64
5º —	Raul Tasso Viana	63
6º —	Ana Belém	62
7º —	Sebastião Stellis de Castro e Costa	61
8º —	Maria Adelaide de Alencar Dias Pinto	60
9º —	Raimundo Ernesto Pereira	59
10º —	Araci Ferreira de Souza	58
11º —	Boaventura de Paula Avelino	57
12º —	Seleucia de Sampaio Braga	56
13º —	Martim Francisco de Afaujo	55
14º —	José Martins de Oliveira	54
15º —	Hereclides Rodrigues de Matos	53
16º —	Mancel Pais de Azevedo	52
17º —	Antrelina Cordeiro Gantois	51
18º —	Manoel de Mendonça Lima	50

Universidade do Brasil

REITORIA

De ordem do professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, comunico, pelo presente edital, acharem-se abertas, entre 10 e 20 do corrente, na Secretaria Geral dessa Universidade, 6º andar do Edifício Ouvidor, as inscrições para o exame vestibular da Faculdade Nacional de Filosofia.

Os candidatos deverão apresentar petição instruída com os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso secundário fundamental ou diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo Governo Federal;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade física e mental;
- d) prova de haver pago a taxa de 40\$000 na tesouraria do Ministério da Educação e Saúde.

São as seguintes as disciplinas sobre que versará o concurso de habilitação:

Curso de Filosofia

Latim;
História da Civilização;
Psicologia;
Lógica;

Curso de Matemática

Matemática;
Física;
Lógica;
Sociologia;

Curso de Física

Matemática;
Física;
Química;
Lógica;
Desenho;

Curso de Química

Matemática;
Física;
Química;
História Natural;

Curso de História Natural

Física;
Química;
História Natural;
Desenho;

Curso de Geografia e História

Cosmografia;
Geografia;
História da Civilização;
Sociologia;

Curso de Ciências Sociais

Geografia;
História da Civilização;
Sociologia;

Curso de Letras Clássicas

Português;
Latim;
Literatura;
Sociologia;

Curso de Letras Neo-Latinas

Português;
Latim;
Francês;
Italiano;
Espanhol;

Curso de Letras Anglo-Germânicas

Português;
Latim;
Inglês;
Alemão;

Curso de Pedagogia

Biologia geral;
Lógica;
Psicologia;
Estatística.

Os programas para os exames são os que vigoram nos concursos de habilitação para matrícula nos diferentes institutos da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *Armando Fajardo*, secretário.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 do corrente, à página 8.179.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE UMA CADEIRA DE DIREITO PENAL

De ordem do Sr. Professor doutor Pedro Calmon Moniz de Britencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, faço público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de seis meses, contado do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para o preenchimento de uma cadeira de Direito Penal.

Para inscrição no concurso deverá o candidato extranho ao professorado da Faculdade oficial ou equiparada:

- a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;
- b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- c) prova de ser reservista do Exército ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar (decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933);
- d) juntar diploma ou documento que o supra comprovando ser bacharel ou doutor em direito, por faculdade oficial ou equiparada do País, ou por Faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidado;
- e) provar aver concluído o curso de bacharelado pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição ficando dispensados desta última exigência os que provarem ser doutor em direito ou docente livre de algum instituto de ensino superior oficial ou equiparado;
- f) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000.

As provas do concurso compreenderão sucessivamente:

- a) prova escrita; b) defesa de tese; c) prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente à cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscrições não houver feito entrega à Secretaria de 50 exemplares impressos de sua tese.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 1 de outubro de 1939, às 16 horas, na Secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — O secretário da Faculdade bacharel, *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil

De ordem do Sr. Professor doutor Pedro Calmon Moniz de Britencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938, e as instruções do Exmo. Sr. Professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constantes do n. 7 da circular n. 2.657-11.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 15 de maio próximo para o início das provas do concurso para provimento da cadeira de Direito Internacional Privado. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 15 de maio próximo. Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Estevão Leite de Magalhães Pinto, Francisco Morato Sebastião Soares de Faria, Luiz F. Sauerbronn Carpenter e José Carlos de Matos Peixoto.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 10 de abril de 1939. — O secretário, bacharel, *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Zebelum, responsável pelo prédio sito à travessa Miranda n. 14 (ou seu representante legal convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 143.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de abril de 1939. — *Celso Cícero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Ezolite Almeida Amado, responsável pelo prédio sito à rua Cândido Gaffrêe n. 43, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 185.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de abril de 1939. — *Celso Cícero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Júlio de Moraes, responsável pelo terrero baldio sito à esquina da avenida João Luiz Alves, com a rua Cândido Galfrée, (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração número 156.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de abril de 1939. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Lídia Borges Martins, responsável pelo prédio sito à rua Constante Ramos n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 157.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 4 de abril de 1939. — Celso Cicero Gonçalves, escriturário.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página número 7.992.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"*, de 1 do corrente, à página n. 7.592.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delagacia Fiscal do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, a página 6.802.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado José Lides Gomes de Barros, escriturário da classe D e ex-agente interino do Correio de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, no período de 13 de abril de 1937 a 4 de fevereiro de 1938, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 54.000\$000, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de faltas verificadas na sua tomada de contas. (Processo n. 732-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 23 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado José Antônio Gonçalves Júnior, coletor das rendas federais em Ipiranga, no Estado do Paraná, no período de 2 de janeiro de 1907 a 31 de dezembro de 1917, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 409\$115, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de selo de nomeação que deixou de pagar, saldos a menos recolhidos, importâncias de livros e talões não recolhidos e percentagens a mais extraídas. (Processo n. 10.764).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado Paulo Manoel de Godoi, escrivão da Coletoria das rendas federais em Ipiranga, no Estado do Paraná, no período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na

sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 189\$689, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de selo de nomeação e imposto sobre vencimentos que deixou de pagar. (Processo n. 10.764).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada D. Isabel Silva, ex-agente postal de "S. José de Porto Alegre", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 28\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 14 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenada por acórdão de 13 de março de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução. (Processo n. 19.076).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de José Joaquim dos Santos, ex-coletor federal de "Tefé", "Fonte Boa" e "São Paulo de Olivença", no Estado do Amazonas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 276\$060, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de selo de nomeação pago a menos (166\$060) e de saldo recolhido a menos em 1921 (110\$000). (Processo n. 30.689).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado João da Silva Bastos, escrivão da Coletoria de "Alagoinhas" e "Catú", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 212\$724, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 24 de outubro a 31 de dezembro de 1916, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 5 de maio de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução. (Processo n. 13.106).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado Osório Porto, porteiro da Inspetoria Geral de Bancos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 96\$500, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de despesas glosadas, conforme os documentos de fls. 5, 6, 12 e 13, na comprovação do adiantamento de 300\$, no 4º trimestre de 1923. (Processo n. 14.665).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Fertin de Vasconcelos, diretor interino do Instituto Nacional de Música, em 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 70\$, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao adiantamento de réis 1:000\$, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenado por acórdão de 15 de maio de 1926, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva. (Processo n. 14.684).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado Alcebiades das Chagas Filho, agente postal de "Pendotiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 13\$200, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de janeiro de 1909 a 22 de dezembro de 1925, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 21 de dezembro de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução. (Processo n. 11.715).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — *Jose de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado Herculano Fernandes de Campos, ex-agente postal de "Canibará", em Botucatu, no Estado de S. Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 32\$400, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 a 31 de março de 1923, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 24 de agosto de 1927, sob pena de proceder-se a cobrança executiva. (Processo n. 15.466).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de março de 1939. — *Jose de Moraes*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 413.084 — Dispositivo de iluminação etc.
- N. 413.085 8 — Microscópio especial Zeiss. etc.
- N. 413.089 — Acessórios para Nefelometria etc.
- N. 413.090 — Lâmpadas elétricas etc.
- N. 413.091 — Fotometro etc.
- N. 413.101 3 — Aparelhos Zeiss.
- N. 413.104 — Anel intermediário Zeiss etc.
- N. 413.105 — Papel especial etc.
- N. 413.107 — Caixa de ferramenta de precisão etc.
- N. 614.010 14-C — Drogas.
- N. 616.008 — Explosivo nacional etc.
- N. 624.057 — Macetes de madeira etc.
- N. 624.060 — Aço macio em vergalhão etc.
- N. 801.410 11-B — Chave inversora Hartmann-Braun
- N. 903.006 — Ventilador oscilante.
- N. 903.037 — Acumulador etc.
- N. 903.049 — Móveis, manipuladores etc.
- N. 903.050 — Bebedouro elétrico "Frigidaire"
- N. 906.076 — Duplicador "Roneo".
- N. 912.064 — Ferro em barra.

Pedido n. 801.213-B — Material de expediente

Requisição — Material

- N. 106.005 — Eletro-Bomba "Bernel".
- N. 106.006 — Fio elétrico.
- N. 109.006 — Bebedouro.
- N. 115.019 — Máquina de escrever, etc.
- N. 115.021 — Ventiladores elétricos, máquinas.
- N. 220.038 — Material de expediente.
- N. 224.059 — Eletro-ventoinha "Berta".
- N. 224.060 — Filtro "Leite".
- N. 224.063 — Faca, garfo, etc.
- N. 225.082 — Capas, cobertores, lona, pentes, etc.
- N. 234.046 — Máquinas elétricas, máquina de serrar.
- N. 238.082 — Cordoalha galvanizado, etc.
- N. 242.131 — Válvulas para rádio.
- N. 253.159 — Prancheta para desenho
- N. 253.160 — Escada de correr.
- N. 257.014 — Linha de algodão, etc.
- N. 413.068 9 — Grande microscópio.
- N. 413.070 — Objetivas, etc.
- N. 413.071 — Acessórios para o Panphot, etc.
- N. 413.073 — Acessórios para câmara escura.
- N. 413.076 7 — Material fotográfico.
- N. 413.078 9 — Material fotográfico.
- N. 413.080 3 — Aparelhagem "Zeiss".

Rio, 10 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 122.018 — Móveis.
- N. 129.009 — Livros.
- N. 201.031 — Artigos de expediente, etc.
- N. 223.029 — Vidros vazio branco etc.
- N. 224.061 — Lavatório de ferro.
- N. 413.074 5 — Aparelhos em Zeiss
- N. 413.106 — Aparelhagem Leitz.
- N. 416.006 — Tijolo refratário etc.
- N. 424.003 — Metal para máquina monotipo etc.
- N. 614.021-A — Taboa de peroba.
- N. 904.611 14-A — Grampo de aço.
- N. 904.864 — Máquina de calcular etc.
- N. 904.931 — Pedras de esmeril etc.
- N. 911.028-A — Prancheta de desenho.

Rio, 10 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 413.112 4 — Bronze de alumínio.
- Rio, 10 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Pedidos de preços por correspondência**Requisição — Material**

- N. 904.842 3 — Fontes.
- Rio, 10 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 413.024 22 — Papel branco.
- Rio, 10 de abril de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda****EDITAL DE REFERÊNCIA**

De ordem do Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado às fls. 7.597 do *Diário Oficial* de 4 de abril de 1939, referente à concorrência administrativa que será realizada no dia 24 do corrente, para fornecimento a este Ministério de artigos constantes do grupo 39. — *José da Rocha Guimarães*, capitão tenente res. 1ª classe, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital de referência e retificado publicado no *Diário Oficial* de 8-4-39, às fls. 8.091, refe-

rente a concorrência administrativa que será realizada a 19 de abril próximo, às 13 horas e não a 17 como foi publicado no edital de referência.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 10 de abril de 1939. — *José da Rocha Guimarães*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 28 de abril às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1939, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados:

Grupo 61

61-A. Aparelho de pneumotorax, modelo Zbigniw Jackowski, com ergomanômetro, um.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 10 de abril de 1939. — *José da Rocha Guimarães*, capitão-tenente contador naval, secretário.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O contra-almirante João Francisco de Azevedo Milanez, diretor geral do Pessoal da Armada, interino, faz saber ao 1º tenente intendente naval, Aristóteles de Souza Imenes, por estar faltando ao serviço desde o dia 29 de março de 1939, que pelo presente edital, publicado na forma do artigo 261, parágrafo 1º do Código de Justiça Militar vigente, fica citado para comparecer à Diretoria do Pessoal da Armada (5ª Divisão — D. P. 5), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1939. — *João Francisco de Azevedo Milanez*, contra-almirante, diretor geral, interino

MINISTÉRIO DA GUERRA

Batalhão Vilagran Cabrita

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.433.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALLISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO

Sede: Rua Uranos n. 1.377, 1º andar

Romualdo de Matos Areosa, presidente, faz saber que foram alistados no mês de março de 1939, os seguintes cidadãos:

Classe de 1921 (1ª linha)

1. Adão, filho de Amélia Martins Fernandes.
2. Agenor, filho de Júlio Alves Moreira.
3. Agostinho, filho de José Machado de Sousa Júnior.
4. Alberto, filho de Ildefonso dos Santos.
5. Alcides Cabral da Silva, filho de Jovelino Cabral da Silva.
6. Altair Teixeira, filho de Leoncio Teixeira.
7. Alvaristo, filho de Alcides Rodrigues Almeida.
8. Amílcar Bento de Almeida, filho de Antônio Pinto de Almeida.
9. Antônio Costa Figueira, filho de João Nunes Figueira.
10. Antônio, filho de Adriana Fernandes Nunes.
11. Antônio José Gomes, filho de Bernardino Antônio Gomes.
12. Antemôr, filho de Joaquim da Costa.
13. Ari, filho de Antônio José Pereira.
14. Argemiro Ribeiro de Oliveira, filho de Alexandre Correia de Oliveira.
15. Aracati, filho de Constantino Povôa.
16. Aurelino Alves dos Santos, filho de Clemente Alves dos Santos.
17. Avelino, filho de João dos Santos.
18. Airton do Amaral Palmeira, filho de Aristóteles Palmeira.
19. Claudionor, filho de Manuel Albino Martins.
20. Constantino da Costa Barroso, filho de Constantino da Costa Barroso.
21. Coroacir, filho de Clotilde Ferreira.
22. Darcí, filho de Guilherme João Pedro.
23. Décio, filho de Boaventura Barros.
24. Décio, filho de Antônia Mucuri Boaventura.
25. Davi, filho de Alberto Carvalho de Oliveira.
26. Délio, filho de Alexandre Dias de Oliveira.
27. Djalma, filho de Augusto de Lima.
28. Declaucino Hemetério da Cruz, filho de Luiz Gomes da Cruz.
29. Dorcelino Pereira de Oliveira.
30. Dólmo Barros de Oliveira, filho de Olávio de Oliveira.

31. Eudes, filho de Paulino José Martins.
32. Eudélcio, filho de Carlos Xavier Teixeira.
33. Elídio, filho de Faustino da Costa.
34. Ernani Correia, filho de Antônio Correia.
35. Edmar, filho de Mário Moreira da Fonseca.
36. Fernando, filho de Francisco Viana.
37. Francisco de Paula Vaz Diniz, filho de Manuel Vaz Diniz.
38. Francisco, filho de Luiz Fernandes de Barros.
39. Francisco, filho de Francisco dos Santos Sobrinho.
40. Geraldo, filho de Vasco Pereira Guimarães.
41. Gilberto, filho de Aires Augusto.
42. Hélio, filho de Antônio Andrade da Costa.
43. Henrique Pereira, filho de João Pereira.
44. Hugo, filho de Leopoldo Bernardo Silva.
45. Ismael, filho de Artur de Sousa Portela.
46. Iwani, filho de Pedro de Albuquerque Cavalcante.
47. Jacir, filho de Waldemar Simas da Silva.
48. Jaime dos Santos.
49. Jaime, filho de Ernesto Lima.
50. João, filho de Paulo Ferreira.
51. João, filho de Jacinto de Oliveira Rocha.
52. João, filho de João Ribeiro.
53. João, filho de Manuel de Abreu.
54. Joaquim, filho de Bernardino Marques Correia.
55. Jorge, filho de José Joaquim de Sousa.
56. Jorge, filho de Joaquim Alves Ferreira Júnior.
57. Jorge, filho de Josefino Matoso.
58. Jorge, filho de José Pereira.
59. José Jerônimo, filho de Geraldo Silva.
60. José Augusto, filho de Porcino do Nascimento Vieira.
61. José, filho de João Inácio da Silva Filho.
62. José, filho de Ernesto Guimarães.
63. José, filho de João Mendes dos Santos.
64. José de Freitas Ferraz, filho de Aurora de Oliveira Ferraz.
65. José Alves Moreira, filho de Albino Alves Moreira.
66. Lamounier, filho de Benjamin Viçela Machay.
67. Leopoldo Freire Filho, filho de Leopoldo Freire.
68. Luiz, filho de João Fernandes Neves.
69. Manuel, filho de Ana Dias.
70. Mário, filho de Bernardino Gonçalves Teixeira.
71. Mário, filho de Antônio Silva.
72. Miguel, filho de Álvaro Romeiro da Silva.
73. Milton, filho de Amélia Rosa.
74. Moacir, filho de Henrique José Soares Pinho.
75. Moisés, filho de José Lourenço dos Santos.
76. Marfilio, filho de José Francisco de Abreu.
77. Máximo, filho de Aires dos Santos.
78. Nelson, filho de Antônio Vaz de Oliveira.
79. Newton, filho de Antenor Moreira da Fonseca.
80. Nilton, filho de Álvaro Damasceno.
81. Orlando, filho de João Batista Fraga.
82. Orlando, filho de Boaventura Ferreira de Macedo.
83. Orlando, filho de Joaquim Felix Salvador.
84. Osvaldo de Carvalho Leal, filho de Antônio José de Carvalho.
85. Osmar, filho de Almerinda de Sousa.
86. Osvaldo Vila do Min, filho de Raimundo Vila do Min.
87. Paulino, filho de Júlio Fernandes.
88. Paulo João Teixeira Guimarães, filho de Antônio Teixeira Guimarães.
89. Paulino, filho de Isabel da Silva.
90. Pedro Paulo, filho de Pedro Cúrio de Carvalho.
91. Pedro, filho de Pedro José Fernandes Filho.
92. Raul, filho de Elpidio Cassiano dos Santos.
93. Renato, filho de Silvestre Graciano.
94. Roberto, filho de João Moraes Henrique.
95. Rubens, filho de Trindade Martins Arcas.
96. Sebastião Alves, filho de Alípio Alves.
97. Silvio, filho de Francisco Bernardes Coelho.
98. Silvio, filho de Joaquim Laranjeira.
99. Telemaco, filho de Tomaz Isaias Couto.
100. Ubirajara, filho de José Antônio Duarte.
101. Waldir Martins Couto, filho de José Martins Couto.
102. Walflorindo, filho de Paulo da Silva Passos.
103. Walkyres, filho de Jaime de Sousa Marques.
104. Walter, filho de Vitorino da Silva Figueiredo.
105. Walter Almeida Viana, filho de Benedito Santos Viana.
107. Waldir, filho de Alberto Pacheco da Silva.
108. Waldemar Almeida Durães, filho de Inácio de Almeida Durães.
109. Waldemar, filho de José Alves Lamas.
110. Weston, filho de João Vieira Pimenta.
111. Waldemar, filho de Jorge José.

Classe de 1920 (1ª linha)

1. Adalberto, filho de Fernando Ferreira Lemos.
2. Adelino, filho de Avelino Rocha Nogueira.
3. Ademar, filho de Antônio Nunes da Silva.
4. Admar Almeida do Carmo, filho de Armando de Almeida Carmo.
5. Augusto José Garcia, filho de Augusto José Garcia.
6. Alfredo, filho de Manuel Rodrigues Loureiro.
7. Alcindo, filho de Estrodemia Lopes.
8. Altaziro, filho de Antônio Ferreira dos Santos.
9. Antenor Ramos, filho de Manuel Ramos.
10. Antônio, filho de Abílio Felix dos Santos.

11. Antônio, filho de Manuel Correia e Matos.
12. Antônio de Lima, filho de José de Lima.
13. Antônio de Sá Bezerra Filho, filho de Antônio de Sá Bezerra.
14. Ari, filho de Antônio Pereira de Azevedo.
15. Aranasú, filho de José Pedro Bragança.
16. Arquimedes de Melo Matos, filho de Alexandre de M. Matos.
17. Belmiro Ferreira Alfenas, filho de José Ferreira Alfenas
18. Carlos José, filho de Rodolfo José.
19. Carlos, filho de Emília Gonçalves.
20. Claudionor de Moraes, filho de Teófilo Moraes.
21. Davi, filho de João de Sá Holanda Cavalcante.
22. Domingos José, filho de Joaquim dos Santos.
23. Domingos, filho de Domingos Gastão Belo.
24. Djalma, filho de Armando Pereira.
25. Djalma da Paixão Vilas Boas, filho de Valdemar da Paixão Vilas Boas.
26. Dêlcio, filho de João Vieira da Silva.
27. Durval, filho de Luiz Sardinha dos Santos.
28. Egício, filho de Acácio Targino Nogueira Barbosa.
29. Francisco de Paula, filho de Antônio Gomes.
30. Frederico da Silva Fortes, filho de Domingos da Silva Fortes.
31. Fidelis dos Santos, filho de Manuel dos Santos.
32. Gabriel, filho de Maria de Jesus.
33. Gilberto, filho de Dina Alves de Paiva Almeida.
34. Gilberto Queiroz Martins, filho de Alberto Martins.
35. Gustavo, filho de Otacília Serra.
36. Hermínio José de Oliveira, filho de José Joaquim de Oliveira.
37. Ivo Fernandes, filho de Joaquim Fernandes.
38. João, filho de João Gomes Braia.
39. João, filho de José Miguel Diniz Peixoto.
40. João, filho de José de Oliveira.
41. Jorge Teixeira dos Santos, filho de Manuel Teixeira dos Santos.
42. Jorge, filho de João Francisco Pinto.
43. Jesuino Vargas Coaraci, filho de Francisco Coaraci Beraba.
44. José Venceslau Filho, filho de José Venceslau Gama.
45. José Ferreira, filho de João Ferreira.
46. José, filho de José de Sousa Cordovil.
47. José de Oliveira Filho, filho de José de Oliveira.
48. José, filho de Antônio Ribeiro Moreira Filho.
49. Joaquim, filho de José Augusto Ferreira.
50. João Rodrigues, filho de Francisco Manuel Rodrigues.
51. Heitor, filho de Tertuliano dos Reis Príncipe.
52. Lincoln Cordeiro de Castro, filho de Luiz Cordeiro de Castro.
53. Lomivaldo Martins, filho de Bernardino Martins.
54. Lúcio Rodrigues Pereira, filho de Armindo Rodrigues Pereira.
55. Maurício Gomes, filho de José Maria Gomes.
56. Manuel, filho de Francisco Torráo.
57. Mário, filho de João Batista Gonçalves.
58. Mário, filho de Antônio Maria da Silva.
59. Mário, filho de João Antônio da França.
60. Mário Fernandes Durval, filho de Antônio Teixeira Durva
61. Maurício, filho de Mariana da Conceição Coutinho.
62. Maurício Gomes, filho de José Maria Gomes.
63. Maximino, filho de Manuel Faria.
64. Miguel dos Santos Claro, filho de Manuel Joaquim Claro.
65. Miguel, filho de Miguel Ribeiro.
66. Milton, filho de Manuel Francisco de Sousa.
67. Miguel, filho de Nicolau Chi.
68. Moacir Evangelista, filho de Eugênio Evangelista.
69. Norival, filho de Bernardino de Costa Pais.
70. Nelson Ferreira da Cunha, filho de Armando.
71. Nelson de Abreu Moura, filho de Raimundo Moura.
72. Olindino, filho de Domingos Teixeira Reis.
73. Orlando Augusto dos Santos, filho de Carlos Augusto dos Santos.
74. Orlando, filho de Lindolfo Alves de Carvalho.
75. Otávio Rodrigues de Pimentel, filho de Joaquim Rodrigues Pimentel.
76. Osvaldo de Oliveira, filho de Temóteo Dias Oliveira.
77. Palmério, filho de Domingos Martiniano Muniz.
78. Pedro, filho de Joaquim Lopes de Siqueira.
79. Reinaldo, filho de Francisco Antônio Martins.
80. Reinaldior Passos Coutinho, filho de Joaquim Azevedo Coutinho.
81. Roberto Veriano de Oliveira, filho de Roberto Jerônimo de Oliveira.
82. Sabino José Alves, filho de João José Alves.
83. Samuel das Chagas e Silva, filho de Emiliano das Chagas e Silva.
84. Sebastião, filho de Joaquim Alves Abrantes
85. Sidney Aires de Castro, filho de Gumerindo Aires da Conceição Castro.
86. Valter, filho de Venceslau da Costa Pereira Vilas Boas.
87. Valter, filho de Américo Jesuí Henrique.
88. Valdir, filho de Horácio Xavier de Araújo.
89. Tarcele Celeste Silva, filha de João da Silva.
90. Teodoro, filho de Isabel Nunes do Nascimento
91. Tomaz, filho de José Cipulli.
92. Valdemar, filho de Alberto Carvalho.

Classe de 1919 (1ª linha)

1. Abelardo Trindade, filho de Marcos Trindade.
2. Amâncio Rodrigues Almeida, filho e João Rodrigues Almeida.

3. Alexandre Lopes de Couto, filho de Alexandre Rodrigues de Couto.
4. Estevão Roux, filho de Henrique Roux.
5. Jaci Scarroni Nunes, filho de José Scarroni.
6. Maurício Bernardino da Silva, filho de Mamede Bernardino da Silva.
7. Renato Marques, filho de Mário Marques.
8. Valdir Ribeiro Marques, filho de Miguel Ribeiro Marques.
9. Vivaldo Silva Paixão, filho de Rosemíro Jurelino da Paixão.
10. Wilson Lisboa Gouveia, filho de Odorico Gouveia.

Classe de 1918 (1ª linha)

1. Armando da Conceição Figueiredo, filho de Antônio José Teixeira Figueiredo.
2. Djalma Correia de Castro, filho de Antônio Correia de Castro
3. Jaime, filho de Artur Oliveira de Andrade.
4. Jose Costa, filho de Francisco Cardoso Costa.
5. Jorge, filho de Clarimundo Francisco de Sousa.
6. Manuel Emídio dos Santos, filho de Antônio Emídio dos Santos.
7. Nestor, filho de Celi Maria Luiza.
8. Orlando Sales Wanick, filho de Severiano de Sales Wanick.
9. Sebastião Mendonça, filho de Adolfo Manuel Mendonça.

Classe de 1917 (1ª linha)

1. Ernani Monison Miguel, filho de Camilo Monison Miguel.
2. Joaquim, filho de Júlio Ferreira de Lima.
3. Lauriano Gonçalves Rodrigues, filho de Adolfo Gonçalves.
4. Paulo T. Silva, filho de Antônio T. Silva.
5. Pedro Rutigliani, filho de Sabino Rutigliani.

Classe de 1916 (1ª linha)

1. Celso Pinheiro Pinto, filho de João Pinto Nogueira.
2. Horácio Francisco da Silva, filho de Paulo Francisco da Silva.
3. José Joaquim Arêde, filho de Arlindo Arêde.
4. José da Silva, filho de Manuel José da Silva.
5. Mário, filho de Elpidio Barroso da Cruz.
6. Otávio, filho de Sebastião de Carvalho.
7. Wilson, filho de Degrício Sales Duques.

Classe de 1915 (1ª linha)

1. José Carlos da Silva, filho de Domingos Gomes da Silva.
2. Manuel, filho de Carolina de Andrade.

Classe de 1914

1. Manuel Coutinho Pacine, filho de José Pacine.
2. Mário Rossi, filho de Albenco Rossi.
3. Milton Canejo, filho de Sílvio Canejo.
4. Milton Pereira de Assis, filho de Pedro Pereira de Assis.

Classe de 1913

1. Joaquim Ferraz dos Santos, filho de João José dos Santos.
2. Mário dos Santos Sales, filho de João José de Sales.

Classe de 1912

1. Jarbas Muniz, filho de Rufo Muniz.
2. João Arimatéia da Silva, filho de Raimundo Nonato da Silva.
3. Milton Reis Belo, filho de Pascoal de Belo.
4. Sebastião Bastos, filho de Henrique Bastos.

Classe de 1911

1. Aristeu Pinto Barbeiro, filho de João Ferreira Barbeiro.
2. Imael Correia, filho de Lindolfo Feliciano Cerqueira Correia.
3. Manuel Coelho, filho de José Coelho.

Classe de 1910 (2ª linha)

1. Antônio Rosa, filho de José Boeste.
2. Carlos da Silva Pimentel, filho de Francisco da Silva Pimentel.
3. João Teles, filho de Artur Lino José Teles.
4. Manuel Pereles, filho de Cesar Pereles.
5. Mário Carli, filho de Pedro Carli.

Classe de 1909 (2ª linha)

1. Gustavo Américo Feijó Filho, filho de Gustavo Américo Feijó.
2. João Crescêncio dos Santos, filho de Crescêncio Afonso dos Santos.
3. Luiz Santos Gregório Filho, filho de Luiz Santos Gregório.
4. Manuel dos Santos, filho de Eduardo dos Santos.
5. Manuel Pires de Andrade, filho de Primitivo Grave de Andrade.

Classe de 1908 (2ª linha)

1. Antônio, filho de Sebastião Carvalho.
2. Antônio Secundino, filho de Rafael Secundino.
3. Egídio Lucas, filho de Nicolau Lucas.
4. Carlos Ribeiro Ventura, filho de João de Castro Ventura.
5. José Dias Andrade, filho de Domingos Dias de Sousa.

Classe de 1907 (2ª linha)

1. Augusto Bastos Fernandes, filho de Augusto Bastos Fernandes.
2. Anísio Fernandes dos Santos, filho de Antônio Fernandes dos Santos.
3. Floriano Siqueira, filho de João Siqueira.
4. José Trindade Filho, filho de José Trindade.
5. Manuel J. Lopes, filho de Francisco Aristides dos Reis.

Classe de 1906 (2ª linha)

1. Antônio Soares da Silva, filho de Pedro Soares da Silva.
2. Benjamin, filho de Enrique Serantes Monteiro.
3. Francisco Silva, filho de Estela Silva.
4. Odilon Pinto de Almeida, filho de Aurão Pinto de Almeida.
5. Paulo, filho de José Gomes Duque Estrada.
6. Sebastião Marcondes, filho de Pedro Marcondes.

Classe de 1905 (2ª linha)

1. Armando dos Santos, filho de Luiz Siqueira.
2. Daniel Barbolat, filho de Nathan Barbolat.

Classe de 1904 (2ª linha)

1. João Gehlen Kemper, filho de Bernardo Kemper.
2. José Joaquim Gomes, filho de José Joaquim Gomes.
3. José Antônio Ponzo, filho de João Batista Ponzo.
4. Bartolomeu Cesar de Vasconcelos, filho de José Cesar de Vasconcelos.
5. Onofre Albino da Silva, filho de João Albino da Silva.
6. Orlando Schimidt Torres, filho de Gustavo de Moura Torres.

Classe de 1903 (2ª linha)

1. Artur Marques Pinheiro, filho de Artur M. Pinheiro.
2. Manuel Guimarães, filho de José A. C. Guimarães.
3. Pascoal Barros, filho de Júlio Barros.

Classe de 1902 (2ª linha)

1. José do Nascimento, filho de Eduardo José do Nascimento.
2. Moacir Soares Freitas.

Classe de 1901 (2ª linha)

1. Joaquim Luiz Van Erven, filho de Alfredo S. V. Erven.

Classe de 1900 (2ª linha)

1. Anísio Quintanilha, filho de Francisco José Limites.
2. Hermenegildo de Araujo, filho de Juliano Ribeiro de Araujo.
3. Roque Polidoro, filho de Vito Polidoro.

Classe de 1899 (2ª linha)

1. Benjamin Cardoso, filho de Alfredo de Sousa Cardoso.
2. Raimundo Frota, filho de Lino Teles Frota.
3. Túlio Meireles Costa, filho de Luiz Meireles da Costa.

Classe de 1898 (2ª linha)

1. João Macedo Franco de Andrade, filho de Manuel de Andrade.
2. João Lima Lessa, filho de Manuel Sousa Fróis.

Classe de 1897 (2ª linha)

1. Ivo Pinto Coutinho, filho de Artur Pinto Coutinho.

Classe de 1896 (2ª linha)

1. João Zumar, filho de Vitor Zumar.
2. Pedro Soriano de Melo, filho de Anézio Pereira de Melo.

Classe de 1895 (2ª linha)

1. Alfredo Pires, filho de José Maria Pires.
 2. Artur Cordeiro Jardim, filho de Elísio Cordeiro Jardim.
 3. Otávio José de Andrade, filho de Manuel José de Andrade.
- Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Romualdo de Mattos Arcosa*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26.º DISTRITO

Rua Barata Ribeiro n. 383, Copacabana

Edital de Alistamento

O doutor Amadeu de Barros Saraiva presidente da Junta de Alistamento:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita foram alistados por esta junta, no período de 1 a 30 deste mês.

Classe de 1921

1. Alberto, filho de Casemiro José Martins e Deolinda da Silva Martins.
2. Antônio, filho de José Duarte Gaspar e Maria das Neves Gaspar.
3. Antônio, filho de Manuel Videira e Sofia Augusta.
4. Armando, filho de Antônio Ferreira Júnior e Augusta Ferreira.
5. Arnaldo, filho de Luiz Peduto e Olga Leal da Rosa.
6. Avelino, filho de Manuel Marques Valente e Maria Marques da Silva.
7. Carlos, filho de João da Fonseca Martins e Belzira de Jesus.
8. Cosme, filho de Marieta Ribeiro de Magalhães.
9. Damião, filho de Marieta Ribeiro de Magalhães.
10. Durvalino, filho de Calcídio Domingos Barbosa e Mercedes Maria Fortunata.
11. Ernane, filho de Pedro José de Carvalho e Placídia de Lima Leite.
12. Fernando, filho de Francisco da Silva Moura e Conceição Alvares Prado.
13. Gaspar, filho de Maria Paula.

14. Hans, filho de John Pünhofer e Francisca da Veiga Pünhofer.
15. Haroldo, filho de Clotilde Sales da Costa.
16. Jacques, filho de Roberto Cardoso e Clementina Soares Cardoso.
17. Jaime, filho de Rufino Gonçalves e Maria Rita Pires.
18. Jefferson, filho de Alceides Sensburg Vieira de Lemos e Moreira Pacheco Lemos.
19. João Clemente, filho de Benedito Clemente e Maria Isabel.
20. José, filho de Benjamim Cândido Marques e Maria Alcina de Almeida Marques.
21. José, filho de Belarmina do Nascimento.
22. José Duarte de Almeida, filho de José Duarte de Almeida e Nair Duarte.
23. Lauriano, filho de Valdemar Augusto da Silva e Julieta Juliano Augusta da Silva.
24. Luiz, filho de Henrique de Beaurepaire Rohau Aragão e Maria Amélia Doris de Aragão.
25. Luiz, filho de Laurindo Vicente e Maria do Carmo Correia.
26. Luiz, filho de Leandro Ferreira da Costa e Sousa e Ocarina Ferreira Chaves de Sousa.
27. Manuel, filho de Virgínia de Sousa Lima.
28. Manuel, filho de Amadeu Francisco Machado e Amélia Sousa Machado.
29. Manuel, filho de Cândido Francisco Torquato e Deocessar de Castro Porquato.
30. Manuel, filho de Manuel Vicente da Cunha e Adelaide Ferreira da Cunha.
31. Maurício, filho de Umbelinda Nogueira da Silva.
32. Mauri, filho de Mozart Gurgel Valente e Maria José Gurgel Valente.
33. Otávio, filho de Alfredo Arqueiro e Judite Arqueiro dos Anjos.
34. Osvaldo, filho de Luiz da Cunha Fernandes e Maria da Trindade Fernandes.
35. Paulo, filho de José do Nascimento Ferreira e Ernestina Cardoso Ferreira.
36. Pedro, filho de Alvaro Ferreira e Haydée Correia.
37. Roberto, filho de Rossídio Gomes da Silva e Maria Jacinta.
38. Rotovite, filho de Eufrosino do Vale e Maria Graen.
39. Valdemar, filho de Fernando Geraldo Ferreira e Maria Rosa Ferreira.
40. Valter, filho de Antenor de Sousa e Carmélia de Sousa.
41. Valter, filho de Joaquim Gonçalves Pereira e Maria Luiza Pereira.

Classe de 1920

1. Antônio Vieira Santos, filho de Vicente V. dos Santos e Arlinda da Silva.
2. Joaquim, filho de Florêncio Francisco de Oliveira e Maria da Conceição.
3. João, filho de Eufrázio Correia da Costa e Florinda Vargas.
4. Valdemar dos Santos Silva, filho de Antônio Moreira da Silva.
5. Germano Alves de Sousa, filho de Joaquim Sousa e Maria Alves de Sousa.

Classe de 1919

1. Ali José Correia, filho de Otaviano José Correia e Adelina Maria da Silva.
2. Altair Edison de Brito, filho de Climen Celecino de Brito e Branca Croce de Brito.
3. Carlos Rodrigues do Nascimento, filho de José Rodrigues Santos.
4. Emileles Quaresma Sousa, filho de Aristóteles Constantino de Sousa e Emília Quaresma Sousa.
5. Ersan A. Sousa Guerra, filho de Abdon A. Sousa Guerra.
6. Eutrópio Marinho Santos, filho de José Ferreira dos Santos e Amélia Marinho Santos.
7. Orlando Rodrigues de Carvalho, filho de Manuel Simão.
8. Rui de Almeida Lima, filho de José Francisco de Lima e Leonor de Almeida Lima.
9. Valdemar Cury, filho de Nicolau Cury e Mariana Rosa Cury.
10. Wilson Perdom Marques, filho de Manuel Rodrigues Marques e Cleberma Perdom Marques.

Classe de 1918

1. Ademar Cláudio da Silva, filho de Leopoldino Alves da Silva e Martinha Augusta da Silva.
2. Antônio da Silva Simões, filho de Manuel Antônio Simões e Maria de Freitas Caldas.
3. Esmeraldino Alves da Silva, filho de Manuel Alves da Silva.
4. Espedito dos Santos, filho de Miguel S. Pontes e Maria dos Santos Pontes.
5. Geraldo, filho de Joaquim Vieira.
6. Janil Araújo Dutra, filho de Sebastião Araújo Dutra.
7. Júlio Custódio dos Santos, filho de Domingos Custódio dos Santos e Rosa Maria da Conceição.
8. Lino Olímpio da Silva, filho de Olímpio da Silva.
9. Romeu Porfírio de Pinho, filho de Osório Porfírio e Franklina de Pinho.

Classe de 1917

1. Antônio Joaquim Felix, filho de Joaquim Felix e Maria Felix.
2. Antônio Lemos, filho de Bernardo Francisco de Lemos.
3. Antônio Seabra da Silva, filho de Augusto Seabra da Silva.
4. Hermenegildo Francisco, filho de Antônio Barcelos.
5. José da Silva Clemente, filho de Eugênio Clemente da Silva.
6. Júlio Antônio da Costa, filho de Joaquim A. Costa e Rosalina A. da Conceição.

7. Messias Barreto, filho de Belmiro Barreto.
8. Paulo Demóstenes, filho de Mário Fonseca e Hermelinda Fonseca.

Classe de 1916

1. Ernesto Tavares, filho de Ricardo Tavares.
2. João Cardoso de Sousa Martins, filho de João Cardoso de Sousa Martins.
3. João Labre, filho de Joaquim Labre.
4. José Rodrigues, filho de Pedro José Rodrigues e Esmeralda Silva.
5. Marílio, filho de Guilherme Herculano e Maria Diniz.
6. Renato Barroso, filho de Augusto Barroso e Djanira Barroso.
7. Vicente Paixão Vieira, filho de Severiano Amaro Vieira e Ana Vieira.

Classe de 1915

1. Eloi Pires, filho de Luiz Ribeiro de Moraes e Ana Maria de Almeida.
2. Francisco Assis Sousa, filho de Antônio Sousa Ferreira.
3. José Ferreira dos Santos, filho de Germano Ferreira dos Santos e Josefa F. dos Santos.
4. José dos Santos, filho de Dalila Batista Minote.
5. Luiz Bittencourt da Silva, filho de Maria Luiza Battencourt.
6. Osvaldo Guimarães Tinoco, filho de Henrique Guimarães Tinoco e Evangelina Gomes Tinoco.
7. Osvaldo Pereira Vitório, filho de José Pereira Vitório e Severa Maria da Conceição.
8. Pedro Machado da Silva, filho de Agostinho Machado da Silva e Francelina Machado da Silva.
9. Silvio Antunes Batista, filho de José Antunes Monteiro.
10. Walter Muniz de Castro, filho de Abílio Muniz de Castro.

Classe de 1914

1. Darcé dos Santos, filho de Raul Pereira dos Santos.
2. Gregório Honorato, filho de Sebastião Honorato.
3. José Orozimbo de Oliveira, filho de Orozimbo José de Oliveira e Amélia Manuque de Oliveira.
4. Jesuino Martins, filho de Francisco José Martins e Maria Rosa Martins.
5. Valdemiro Lopes, filho de Bráulio Lopes Silva e Zeferina Lopes da Silva.

Classe de 1913

1. Abraão Reltarg.
2. Antônio Vicente Santos, filho de José Vicente de Sousa.
3. Augusto Siqueira Oliva, filho de Antônio Oliva Pais e Madalena Sousa.
4. Avelino Moricato, filho de José Moricato e Francisca Moricato.
5. Evaristo José de Barcelos, filho de Anacleto José de Barcelos.
6. Francisco Paulo Correia de Araujo, filho de Constantino Correia de Araujo e Adelina Pereira de Carvalho.
7. Haroldo Felix Martins, filho de Otacilio Felix Martins e Amélia Santos Martins.
8. José de Araujo Pereira, filho de Francisco Manuel Pereira e Carolina de Araujo.
9. Nicanor José de Mariz, filho de Antônio José de Mariz.

Classe de 1912

1. Antônio Elias de Albuquerque Faria, filho de Antônio Luiz de Albuquerque Farias.
2. José Flores Júnior, filho de José Flores e Ana Alves Flores.
3. Orondino Martins dos Santos, filho de Alexandre Martins dos Santos e Emerenciana Maria da Conceição.
4. Sebastião J. Rezende, filho de Simão J. Rezende.

Classe de 1911

1. Jaime Ataíde Ribeiro, filho de José Francisco Ribeiro.
2. Manuel Ferreira de Oliveira, filho de Inácio Ferreira Santos.
3. Paulo Alves de Lima, filho de Luiz Alves de Lima.
4. Raimundo de Araujo Neto.

Classe de 1910

1. Antônio Ferreira da Silva, filho de Gabriel Gomes Machado e Elvira Tereza Coração de Jesus.
2. Arlindo Gomes de Carvalho, filho de Artur Gomes de Carvalho e Rita Rosa da Conceição.
3. Felix Gikavada.
4. Francisco das Chagas de Oliveira, filho de Inácio Ferreira Santos.
5. Francisco Paula Selma, filho de Antônio Selma Bueno e Vitória Selma.
6. Luiz Alves de Matos, filho de Neri Alves de Matos e Hermenegilda Inez da Conceição.

7. Manuel de Melo Ramos, filho de Abraão Ramos e Rosa da Silva Ramos.

8. Sebastião Rabelo de Sant'Ana, filho de Joaquim Rabelo de Sant'Ana e Jovita Filomena de Sant'Ana.

9. Vitor Prala da Silva, filho de Josué da Silva.

Classe de 1909

1. Francisco Caboclinho de Mesquita, filho de Vicente Esposito de Mesquita.
2. Glicério Francisco, filho de Alberto Francisco e Maria Nascimento.
3. Joaquim Pereira dos Santos, filho de José Pereira dos Santos e Mercedes da Silva Santos.
4. José F. Martins, filho de Rosalina Martins.
5. Pedro Rodrigues da Silva, filho de Maurício Rodrigues da Silva e Maria Francisca da Silva.
6. Teotônio da Silva, filho de Justino da Silva Costa e Olívia Maria da Silva.

Classe de 1908

1. Alberto Ferreira Rosa, filho de Manuel Ferreira Rosa.
2. Colimério M. Souza, filho de Carlos Soares de Menezes.
3. Francisco de A. Brito, filho de Jonas Freire de Brito e Maria de Almeida Brito.
4. Jorge, filho de Maria Emília.
5. José Ferreira Brito, filho de José Brito e Dorselina Maria e Jesus.
6. Orlando Pereira da Silva, filho de Augusto Pereira Silva e Agripina dos Santos.

Classe de 1907

1. Alfredo dos Santos, filho de Augusto dos Santos e Donária Margarida dos Santos.
2. Antônio Euclides de Mesquita, filho de Vicente Esposito de Mesquita.
3. Domingos Ramos da Silva, filho de Antônio Ramos e Antonia Vistalina do Espírito Santo.
4. Haroldo Leite, filho de Geraldino Leite.
5. Renato Pinto Moreira, filho de Francisco Pinto Moreira e Adriana Maria da Conceição.
6. Sebastião Angelo Silva, filho de Antônio Angelo Silva.
7. Vilazão, filho de José Leite Ribeiro e Deolinda de Andrade.

Classe de 1906

1. Augusto da Cunha Vieira, filho de João da Cunha Vieira e Antonia Maria Conceição.
2. Elpidio Ribas Pinto, filho de Gumercindo Pita.
3. Gabriel Ribeiro dos Reis.
4. Mario Giampaoli, filho de Vicente Giampaoli e Joana Giampaoli.
5. Raimundo Nonato dos Santos, filho de Jovita Alexandrina de Fracça.
6. Silvio Teixeira Braga, filho de Antenor Teixeira Braga e Adelina Leite Braga.

Classe de 1905

1. Antônio da Costa Oliveira, filho de José Martins de Oliveira.
2. Vitor Barbosa de Miranda, filho de Elesbão Barbosa de Miranda e Raimunda Barbosa de Miranda.

Classe de 1904

1. Eugênio da Conceição Pontes, filho de Silveira Pontes e Trindade Maria da Conceição.
2. Nasíareno da Costa Mauriz, filho de Isaac da Mauriz e Lia Lemos Mauriz.
3. Umbelino Honorato da Silva, filho de Honorato José da Silva e Guilhermina Umbelina da Conceição.

Classe de 1902

1. Antônio Luiz Serra, filho de Antônio Luiz Serra.
2. Orestes Augusto da Costa, filho de Fernando Augusto e Virgínia de Jesus.
3. Paulo Tavares, filho de José Antônio Gomes Tavares e Mariana Barreto Tavares.
4. Vitor Arantes, filho de Domingos Arantes e Emília da Silva Arantes.

Classe de 1901

1. Antônio do Carmo, filho de João do Carmo e Angelina Correia do Carmo.
2. Artur de Barros Araujo, filho de João de Barros Araujo.
3. Osvaldo Jaunes, filho de Augusto Jaunes e Honorina Jaunes.

Classe de 1900

1. João Manuel de Jesus, filho de Manuel Sotero de Jesus e Maria Gomes Jesus.
2. Joventino Gomes da Silva, filho de Antônio Gomes da Silva e Maria Balbina Bezerra.

Classe de 1899

1. João Cordeiro Sobrinho, filho de Joaquim Cordeiro da Paixão e Maria Cordeiro.

Classe de 1898

1. Antônio Pereira Coutinho, filho de Joaquim Pereira Coutinho e Balbina Maria Coutinho.

Classe de 1897

1. Enoch Pereira da Silva, filho de Paulo Pereira da Silva e Maria Romualda Pereira.
2. Manuel Barbosa da Silva, filho de Justino Barbosa da Silva e Maria Madalena.
3. Osvaldo Carlos da Silva, filho de Carlos Marcelino Silva.

Classe de 1896

1. Rafael Correia de Oliveira, filho de Samuel Bernardino Correia de Oliveira e Angelina Correia de Oliveira.

Classe de 1895

1. Mário José de Sousa, filho de Bernardo José de Sousa e Cândida Amélia da Silva.
- Capital Federal, 31 de março de 1939. — *Amadeu de Barros Sarraiva*, presidente da Junta.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE PROJETIS DE ARTILHARIA

Rua Juiz de Fora n. 15 — Andaraí

N. 4

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. coronel diretor deste estabelecimento, convida o serventurário Etelvino de Oliveira, a comparecer nesta Fábrica, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser excluído por abandono de emprego, na conformidade do aviso n. 373, do Sr. ministro da Guerra publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1938, em virtude de estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos sem motivo justificado.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *José Marques Fontes*, segundo tenente resp. pelo secretário.

Policlinica Militar

EDITAL

Devem comparecer, com urgência, a Junta Militar de Saúde da Diretoria de Saúde do Exército (prédio da Cruz Vermelha Brasileira), afim de serem inspecionados de saúde, os seguintes candidatos inscritos nos concursos de títulos para admissão de cirurgiões-dentistas e protéticos-auxiliares contratados:

Cirurgiões-dentistas: Arildo de Sousa Guimarães, Epaminondas Vieira Peixoto, Lúcio Pereira Valadares, Luiz Guimarães, Roberto Ferreira da Costa e Sousa e Sílvio de Freitas Pereira.

Protéticos — Aurélio Pena Sobrinho, Benjamin de Castro Lacerda, Carlos Alberto Lopes de Faria, Elber Fernandes de Melo, Francisco José dos Santos, Francisco Silva Pontes, Jaime Martin, José Andrade Neto, Miguel Fernandes Catarino, Ramiro Silva Batista, Zenith Hugo Jesus e Washington Ferreira.

Policlinica Militar, 5 de abril de 1939. — Dr. *Carlos Sudá de Andrade*, capitão médico, secretário.

Fábrica de Material contra Gazes

EDITAL DE CHAMADA

É chamado a comparecer ao serviço, dentro de oito dias, contados da data da publicação do presente edital, o auxiliar de escrita de 5ª classe, extranumerário mensalista da F. M. C. G., Milton Correia da Costa, ausente do trabalho há mais de trinta dias.

O não comparecimento do interessado, dentro do prazo estabelecido, importará em sua demissão por abandono de emprego, na forma da lei. — *Eugenio de Castilho Freire*, capitão, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

TÍTULOS DE INATIVIDADE DE APOSENTADOS

De ordem do Sr. diretor, faço público que, de acordo com o artigo 2º do decreto 24.174, de 25 de abril de 1934, segundo o qual

"dentro de 90 dias improrrogáveis, contados do decreto de aposentadoria, deverá o interessado requerer a expedição do seu título de inatividade, sob pena de cessar o pagamento que se lhe vier fazendo",

ficam convidados os funcionários aposentados infra indicados para, dentro do prazo improrrogável de 10 dias, a partir da data da publicação deste edital, a apresentar os respectivos requerimentos, sob pena de ser susado o pagamento de seus vencimentos.

Aos demais serventurários aposentados em datas mais recentes, inclusive os que o foram na conformidade do art. 177 da Constituição, recomenda-se o cumprimento daquela exigência dentro do prazo legal.

Os requerimentos de título de inatividade deverão ser dirigidos ao Sr. ministro da Fazenda e entregues, com as respectivas certidões, no Protocolo Geral desta Estrada (Serviço Central de Comunicações).

São os seguintes funcionários acima aludidos:

Fernando Evangelista Teixeira Rios.

Jaime José Jorge.

Francisco Lima de Ornelas.

Ceciliano Gomes de Oliveira.

João Diniz da Fonseca

Oscar Pereira dos Santos Lisboa.

Valdemar Nogueira Carneiro.

Alfredo Barroso Pereira.

Lauro de Campo.

Artur Aguiar Santos.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de março de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete. (Processo 28.830-1939).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão abaixo assinada, nomeada pelo senhor Diretor desta Estrada, para organizar o inquérito administrativo para a Comissão, por abandono de emprego, do trabalhador de 1ª classe, extranumerário mensalista, João Duque de Sousa, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, desde o dia 21 de fevereiro do corrente ano, convida aquele empregado para, dentro de oito dias, contados da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma Comissão, que se reúne no gabinete do Inspetor de Tração da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver, no referido inquérito, sob pena de revelia.

Baurú, 4 de abril de 1939. — *Miguel Marques de Souza*. — *Constantino Meira*. — *Iesid Silveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital está convidado a comparecer na 8ª Secção desta diretoria, em dia útil, das 12 às 16 horas; no prazo de dez dias, a contar da data da publicação, o ex-funcionário Sr. Armando Rosa Miranda, a fim de informar o processo 72.606-38.

Rio de Janeiro 3 de abril de 1939. — *Armando Cunha de Azevedo*, diretor regional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ENCADERNAÇÃO DE VOLUMES DO "DIÁRIO OFICIAL". COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL E MINUTAS DE OFÍCIO DE 1938

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa, a realizar-se às 14 horas do dia 17 de abril corrente nesta Diretoria Geral, edital esse que veio publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 1 deste mês, às páginas 7.600 e 7.601.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal em 4 de abril de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

INSPEÇÃO REGIONAL EM PINHEIRO

Chamo-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página 7.694.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

INSPETORIA REGIONAL EM S. PAULO

São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 6.341/45.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Companhia Auxiliar de Viação e Obras, em 29 de março de 1939, certifico que foram arquivadas nesta repartição, sob o n. 14.264, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de fevereiro de 1938, que elegeu um diretor procurador e mais dois diretores, pelo período de dois anos a partir de 11 de fevereiro de 1938; b) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 30 de junho de 1938, que aprovou a fixação de capital das filiais em Belo Horizonte, Curitiba, e São Paulo, a venda de parte de terreno em Curitiba e a organização do projeto de arruamento e loteamento e a venda em lotes do terreno sito na Estrada do Engenho da Pedra n. 104 e 120 em Ramos, no Distrito Federal; c) ata da assembléa geral ordinária realizada em 30 de dezembro de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1938, elegeu um diretor para cargo vago e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para novo exercício; d) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 1939, que elegeu o diretor presidente e diretor gerente, pelo período de dois anos a partir de 11 de fevereiro de 1938; e) folhas do *Diário Oficial* de 21 de fevereiro de 1938, 26 de julho de 1938, 19 de janeiro de 1939, e 23 de fevereiro de 1939, contendo as publicações das citadas atas, e do *Diário Oficial* de 28 de julho de 1938, contendo a publicação de uma retificação à publicação feita em 26 do mesmo mês e ano; f) pública forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K no impedimento do diretor da Seção. (Selado com 80\$200).

(C-3.825-10-4-1939-46\$900)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Companhia Mineira de Laticínios, em 31 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.275, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral ordinária realizada em 1 de março de 1939, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1938, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1939; b) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. Sobre estas pilhas federais no valor de 20\$000, e mais o selo de Educação de \$200. — *Luiz Walter Barbosa*, Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K no impedimento do diretor da Seção. (Ao lado encontra-se também o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio)

(C-3.815-10-4-939-30\$500)

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira seção

Pelo presente fica convidado o Sr. Juvenil Martins para, no prazo de 10 dias, contados desta data, apresentar a esta Secretaria documento comprobatório do seu tempo de serviço superior a dez anos, prestado à Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar sobre a reclamação pelo mesmo formulada contra a Rede Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

Carta patente n. 548, de 23 de maio de 1927

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Terrenos	18.922.649\$450
Construções	4.294.493\$631
Caução da Diretoria	30.000\$000
Empréstimos Hipotecários	77.006\$070
Móveis & Utensílios	151.711\$660
Depósitos e Caução	90.000\$000
Títulos & Fundos	630.000\$000
Diversas Contas	44.712.647\$619
	68.909.111\$376

Passivo

Capital	8.000.000\$000
Fundo de Reserva	282.000\$000
Lucros Suspensos	48.000\$000
Valores Depositados	120.000\$000
Valores Hipotecários	77.606\$070
Diversas Contas	59.781.505\$300
	68.909.111\$376

S. E. O. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente. — *J. Guimarães*, contador.

(C 3.833 — 10-4-1939 — 62\$200.)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	5.766.761\$000
Letras em cobrança	299.170\$700
Juros de apólices federais	153.125\$000
Devedores diversos	959.612\$200
Correspondentes no interior	13.295\$200
Valores caucionados	743.234\$300
Garantias diversas	460.000\$000
Móveis e utensílios	61.177\$200
Diversas contas	311.727\$700

Caixa:

Em moeda corrente e em bancos	80.124\$000
No Banco do Brasil	293.319\$400
	373.443\$400
	9.141.546\$700

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	125.966\$500
Deposito para aumento de capital	1.050.000\$000
Depósitos em c/correntes	1.014.495\$000
Correspondentes no interior	16.139\$600
Credores por títulos em cobrança	299.170\$700
Redescontos	2.668.277\$000
Bancos c/caução	547.941\$700
Letras a prêmio	900.815\$400
Títulos e valores caucionados	743.234\$300
Credores p/garantias diversas	460.000\$000
Diversas contas	315.506\$500
	9.141.546\$700

Silverio Ceglia, diretor-gerente. — *C. G. Cruz*, gerente. — *S. da Gama Cruz Junior*, contador.

(C 3.846 — 10-4-939 — 95\$900)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Capital a realizar	540:000\$000
Letras descontadas	308:652\$400
Caixa	91:708\$123
Em moeda corrente e bancos	93:906\$123
Em outras espécies	802\$000
Imóveis	331:453\$190
Títulos pertencentes ao banco	18:922\$500
Correspondentes do interior	65:637\$810
Caução da diretoria	20:000\$000
Hipotecas	72:500\$000
Empréstimos hipotecários	59:634\$100
Letras a receber no interior	3:843\$100
Devedores diversos	68:866\$504
Móveis & utensílios	6:872\$953
Contas diversas	109:119\$511

Total 1.700:210\$194

Passivo

Capital	1.100:000\$000
Para operações bancárias	600:000\$000
Idem da Cart. Prev. do Lar	500:000\$000
Depósitos em contas correntes	497:625\$191
Sem juros	479:972\$549
Com juros	7:040\$145
A prazo fixo	10:612\$800

Letras a pagar	102\$000
Credores por títulos em cobrança	3:843\$100
Ações em caução	20:000\$000
Valores hipotecários	72:500\$000
Contas diversas	6:139\$600

Total 1.700:210\$194

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — Banco de Crédito Comercial Construtor. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

(C. 3.819 — 10-4-1939 — 91\$800)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	260:376\$000
Empréstimos em conta corrente	76:500\$600
Letras a receber de conta alheia e em cobrança (interior)	27:100\$000
Valores caucionados	20:000\$000
Valores depositados	1.182:800\$000
Títulos e propriedades da Companhia	4.739:082\$200
Caixa: em moeda corrente	257:985\$720
Caixa: em depósito no Banco do Brasil	10:000\$000
Caixa: em depósito em outros Bancos	325:000\$000
Diversas contas	923:891\$640
Mutuários	1.768:503\$100

Rs. 9.691:239\$260

Passivo

Capital:	
Bancário	500:000\$000
De penhores	500:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.686:331\$000
Depósitos em c/corrente com juros	813:232\$800
Depósitos em c/corrente limitada	698:809\$900
Depósitos em c/corrente popular	272:625\$900
Depósitos a prazo fixo	1.549:281\$800
Depósitos em conta cobrança do interior	27:100\$000
Títulos em caução e em depósito	1.302:800\$000
Diversas contas	2.311:057\$760

Rs. 9.691:239\$260

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, diretor. — *Alberto Mattos*, contador.

(C. 3.832 — 10-4-1939 — 69\$100)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE REZENDE

BALANÇO EFETUADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Ferramentas e acessórios	4:133\$000
Imóveis	47:529\$000
Usina	473:163\$270
Sub-Estação	43:662\$800
Instalações	438:104\$920
Instalações alugadas	7:368\$670
Postes	59:017\$700
Móveis e utensílios	5:945\$800
Veículos	4:920\$000
Semoventes	550\$000
Concessões e privilégios	5:000\$000
Caixas e Bancos	61:338\$800
Valores em depósito	40:000\$000

1.494:033\$960

Passivo

Capital	400:000\$000
Fundo de reserva	34:938\$400
Fundo de amortização	34:938\$400
Fundo de resgate	34:938\$400
Fundo de depreciações	252:922\$920
Empréstimo p. debentures	265:000\$000
Contas correntes	105:813\$400
Lucros e perdas	25:482\$440
Caução da diretoria	40:000\$000

1.494:033\$960

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas:	
Despesas gerais	30:516\$700
Despesas de custeio	44:457\$000
Despesas de conservação	21:729\$600
Ordenados	37:890\$500
Gratificações	2:487\$500
Impostos	2:276\$400
Juros c/Debentures	21:920\$000
Fundo de depreciações	26:850\$600
Concessões e privilégios	5:000\$000

206:147\$800

Distribuição:

Fundo de reserva	553\$300
Fundo de amortização	553\$300
Fundo de resgate	553\$300

207:817\$700

Situação atual:

Saldo que passa para o exercício seguinte	25:192\$440
---	-------------

233:300\$140

Crédito

Receitas:	
Luz particular	115:036\$000
Luz pública	100\$000
Força	86:423\$100
Rendas diversas	9:979\$500

211:590\$600

211:590\$600

Situação anterior:

Saldo transferido do exercício anterior	21:709\$540
---	-------------

233:300\$140

Rezende, 31 de dezembro de 1938. — *Joaquim Mario S. Meirelles*, diretor-presidente. — *Joaquim B. de Siqueira*, diretor-gerente. — *Clodomiro Furquim de Almeida*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, tendo examinados os livros e documentos e constatado a exatidão do presente balanço, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Rezende, 15 de março de 1939. — *Dr. Clemente Ferreira*. — *Dr. José Dutra de Oliveira*. — *Dr. Jorge Dias de Oliveira*. — *José B. de Siqueira*, diretor-gerente.

(C. 3.674 — 10-4-39 — 112\$800)

BANCO DO BRASIL:**Carteira de Redescontos**

BALANCETE EM 6 DE ABRIL DE 1939

<i>Ativo</i>	
Títulos Redescontados	37.473:576\$100
Despesas Gerais	134:664\$300
	37.608:240\$400
<i>Passivo</i>	
Fundo de Reserva	28.781:247\$200
Banco do Brasil — C/Corrente	8.016:650\$400
Redescontos	810:342\$800
	37.608:240\$400

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.**MONTEIRO DE CASTRO & COMP. BANQUEIROS**

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 1939

<i>Ativo</i>	
Letras Descontadas	1.950:053\$000
Empréstimos em Contas Correntes	375:973\$500
Letras e Efeitos a Receber em Cobrança da Praça	6:530\$500
Valores em Liquidação	159:655\$900
Valores Cauçionados	489:088\$000
Títulos e Fundos Próprios	123:862\$500
Caixa:	
Em moeda corrente	25:788\$000
Em depósito no Banco do Brasil	11:899\$600
Em depósito em outros Bancos	5:822\$100
	43:509\$700

Diversas Contas	44:071\$000
Bens Imobiliários de Terceiros	355:000\$000
	3.547:744\$100

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	835:163\$000
Fundo de Liquidações	169:688\$500
Depósitos em Contas Correntes com juros	169:110\$550
Depósitos a Prazo Fixo	112:430\$400
Depósitos em Conta de Cobrança da Praça	8:257\$500
Títulos em Caução e Depósito	489:088\$000
Diversas Contas	409:006\$150
Administração de Bens	355:000\$000
	3.547:744\$100

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C 3.829 — 10-4-1939 — 68\$300.)

CASA BANCARIA BANDEIRANTE, S. A.

Autorizada a funcionar pela carta patente n. 1.891

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

<i>Ativo</i>	
Letras descontadas	100:399\$900
Letras e efeitos a receb. em cobr. do interior e praça	1:470\$000
Valores depositados	210:033\$000
Caixa: em moeda corrente e em outros Bancos	9:105\$200
Ações caucionadas	4:000\$000
Diversas contas	28:211\$200
	353:219\$300
<i>Passivo</i>	
Capital	100:000\$000
Depósitos em conta de cobrança do inter. e praça	1:470\$000
Depósitos em conta corrente com juros	34:865\$300
Depositantes de valores em custódia	210:033\$000
Caução da diretoria	4:000\$000
Diversas contas	2:851\$000
	353:219\$300

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Feliciano Alves*, diretor-gerente. — *Dr. Afonso Monteiro de Rezende*, diretor-secretário. — *Frederico von Dollinger*, contador.

(C. 3.672 — 10-4-39 — 63\$200)

MIGUEL ACSETTA**Casa Bancária**

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Títulos de renda	1.136:900\$000
Móveis e utensílios	11:000\$000
Hipotecas	3.586:719\$200
Contas correntes	1.633:927\$800
Letras descontadas	8.816:269\$800
Devedores por valores depositados	1.135:900\$000
Devedores por títulos em cobrança	852:070\$600
Obrigações a receber	117:817\$000
Prédios e terrenos	2.144:288\$100
Caixa	9:265\$400
Diversas contas	139:244\$000
	19.583:401\$900

Passivo

Capital	500:000\$000
Títulos em cobrança	852:070\$600
Redescontos	2.603:341\$100
Valores depositados	1.135:900\$000
Contas correntes	14.127:837\$000
Diversas contas	364:253\$200
	19.583:401\$900

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Miguel Accetta*, Casa Bancária.

(C 3.689 — 10-4-939 — 73\$400)

LABORATÓRIO ORLANDO RANGEL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO LABORATÓRIO ORLANDO RANGEL S. A.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, à rua Marquês de S. Vicente, 104, Gávea, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede do Laboratório Orlando Rangel S. A., realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, na forma do art. 16 dos Estatutos em vigor e conforme convocação publicada no "Diário Oficial" de 6 de março de 1939. Presentes os acionistas — Antenor da Fonseca Rangel, Oscar de Sousa Machado, Clélia Antonieta da Fonseca Rangel, Antonieta Clélia Rangel, Alceste de Freitas Coutinho, Vitorino de Menezes Pires, Plínio Rangel, Benjamim da Fonseca Rangel e D. Vera Paranhos Rangel, representando a totalidade do capital social, conforme ações ao portador, que continuam ou foram depositadas na caixa social, com a antecedência devida, o diretor presidente da sociedade, Antenor da Fonseca Rangel, declara aberta a sessão da presente assembléia geral ordinária, devendo os presentes escolher quem deva presidir à mesma. Aclamado para ocupar a presidência o Sr. Plínio Rangel, convidou este, respectivamente, para 1º e 2º secretários, os acionistas Alceste de Freitas Coutinho e Oscar de Sousa Machado. Em seguida o Sr. presidente declarou que a presente assembléia geral ordinária, tinha por primeiro objetivo o exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais da administração, com parecer favorável dos fiscais, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 28 de março de 1939. Os documentos de que trata o art. n. 147 do decreto número 434 de 4 de julho de 1891, estiveram à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, conforme foi publicado no "Diário Oficial" de 6 de março de 1939. Convidou, depois, o 1º secretário a proceder à leitura dos documentos atrás referidos. Concluída essa leitura, não havendo quem desejasse usar da palavra, o Sr. presidente declarou-os em votação, sendo o parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas da administração unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os diretores e os fiscais Oscar de Sousa Machado e Alceste de Freitas Coutinho. Usou da palavra o diretor-presidente, Antenor da Fonseca Rangel, que, em exposição detalhada, aos Srs. acionistas deu conhecimento da construção e instalação do novo Laboratório. Passando à 2ª parte da ordem do dia, o acionista Oscar de Sousa Machado propôs fosse aprovado o aumento de vencimentos dos diretores, a partir de janeiro de 1938, na seguinte forma: diretor-presidente — 5:000\$000 (cinco contos de réis), diretor industrial — 2:000\$000 (dois contos de réis), diretor tesoureiro — 2:000\$000 (dois contos de réis), superintendente técnico — 2:000\$000 (dois contos de réis); que, por engano não constou da ata da última Assembléia Geral Ordinária, realizada em 31 de março de 1938. Posta em votação, esta proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida, foi anunciada a eleição da nova Diretoria, novos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos diretor-presidente — Antenor da Fonseca Rangel, diretor industrial — Antenor da Fonseca Rangel Filho, diretor tesoureiro — Benjamim da Fonseca Rangel; membros do Conselho Fiscal — Oscar de Sousa Machado, Alfredo da Silva Moreira e Alceste de Freitas Coutinho e como suplentes — Vitorino de Menezes Pires, Fortunato Martins Guima-

rães e Arlindo Alvaro Teixeira Pinto. Em seguida, em breves palavras, o Sr. Antenor da Fonseca Rangel agradeceu aos Srs. acionistas a confiança demonstrada reelegendo a Diretoria, e o reconhecimento do esforço que a mesma tem feito para o desenvolvimento dos negócios desta Sociedade. Finalmente, o Sr. presidente, após ter-se manifestado grato pela presença dos Srs. acionistas, mandou lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos. E eu, Oscar de Sousa Machado, a redigi e subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *Oscar de Sousa Machado*. — *Antenor da Fonseca Rangel*. — *Benjamin da Fonseca Rangel*. — *Plínio Rangel*. — *Cecília Antonietta da Fonseca Rangel*. — *Victorino de Menezes Pires*. — *Alceste de Freitas Coutinho*. — *Vera Paranhos Rangel*.

(C. 3.838—10-4-39—96\$900.)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	262:577\$700
Empréstimos em conta corrente	1.098:164\$600
Letras a receber no interior	303:588\$000
Valores caucionados	225:000\$000
Valores depositados	11.010:741\$650
Correspondentes do interior	30:719\$100
Títulos e propriedades do banco	890:016\$000
Caixa	1.412:951\$000
Diversas contas	435:267\$200
	18.669:425\$250

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	38:130\$000
Depósitos em conta corrente com juros	431:691\$300
Depósitos em conta corrente limitada	278:498\$100
Depósitos a prazo fixo	108:304\$100
Depósitos sem juros	1.312:747\$840
Depósitos em cobrança no interior	303:588\$000
Títulos em caução e depósito	11.236:141\$650
Correspondentes do exterior	431:512\$600
Correspondentes do interior	173\$700
Letras a pagar	1:045\$600
Diversas contas	476:361\$200
Lucros e perdas	46:218\$160
	18.669:425\$250

Banco Aliança do Rio de Janeiro. — O contador, *A. Carvalho Filho*. — Os diretores: *Carlos F. Costa*, p. p. *Rodrigo Dias Silva*. (C 3.690 — 10-4-39 — 64\$300)

CASA BANCARIA ANDRADE CABRAL & COMP. LTDA

Carta patente n. 1.787

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Móveis e utensílios	12:310\$000
Despesas gerais	52:027\$400
Dévedores em contas correntes	29:103\$700
Caixa — Em moeda corrente	3:625\$700
Duplicatas a receber	25:116\$300
Descontos	3:460\$500
Apólices estaduais	5:578\$300
Diversas contas	16:319\$700
	147:541\$600

Passivo

Capital	60:000\$000
Juros e descontos	4:196\$140
Mercadorias gerais	9:266\$500
Obrigações a pagar	37:000\$000
Credores em contas correntes	20:712\$360
Diversas contas	6:366\$600
	147:541\$600

(Cento e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *Andrade Cabral & Comp. Ltda.* — *Ernesto Carrara*, perito contador, reg. sob o n. 32.499. (C 3.837 — 10-4-39 — 68\$300)

COMPANHIA BRÂNIA DE PERÓLEO, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Despesas de organização	2.843:278\$815
Imóveis e benfeitorias — Custo de aquisição das Ilhas e benfeitorias existentes nas mesmas. Obras executadas pela Companhia: cais e pontes; edifícios, aterro e nivelamento, muros reforçados, etc.	4.442:992\$800
Tanques — Custo dos tanques e despesas de montagem, construção dos alicerces, etc.	4.443:167\$300
Encanamentos	743:323\$800
Equipamentos — Ilhas	1.166:288\$100
Material flutuante	359:607\$800
Equipamento automotor	305:912\$700
Boias e amarrações	57:243\$400
Mobiliário — Escritório	58:061\$400
Vasilhame	261:467\$400
Amoxarifado	33:253\$161
Stock de mercadorias	757:250\$984
Títulos da Dívida Pública	7:610\$000
Diversas contas	4.762:570\$700
Caixa	35:045\$900
	19.677:074\$560

Contas de compensação:

Ações caucionadas	225:000\$000
-----------------------------	--------------

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Diversas contas	9.677:074\$560
	19.677:074\$560

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	225:000\$000
-------------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Amaro da Silveira*, diretor-presidente. — *José Luiz A. Faria Santos*, contador.

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Relatamos que tendo examinado o Balanço Geral supra com os livros e documentos da Companhia, e tendo recebido todas as informações que solicitamos, somos de opinião que o referido Balanço achase corretamente levantado e exibe a verdadeira situação da Companhia, 31 de dezembro de 1938, de acordo com as informações e explicações que nos foram dadas e segundo as contas constantes dos livros e de acordo com as observações constantes de nosso relatório de igual data.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — *Moore, Cross & Co.*, Chartered Accountants.

(C 3.830 — 10-4-1939 — 89\$800.)

MANUFATURA DE SALTOS SANTANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

As quatorze horas do dia trinta de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Manufatura de Saltos Santana, S. A., à rua Júlio do Carmo n. 301, reunidos em assembléia geral ordinária onze acionistas representando 1.482 (mil quatrocentas e oitenta e duas) ações, conforme o livro de presença, o diretor-gerente Sr. José de Matos Sousa Pinheiro declara instalada a assembléia e solicita aos presentes que indiquem quem deverá presidir-la. Aclamado, assume a presidência o sr. Joaquim Pinheiro Filho que convida para servirem de secretários os Srs. Antônio Cardoso dos Santos e Manuel Tavares. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, de acordo com a convocação, publicada no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro pp., a reunião tem por fim a aprovação das contas e balanço do ano de mil novecentos e trinta e oito, do parecer do Conselho Fiscal, eleição da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Por proposta do Sr. Alberto Tavares, unanimemente aprovada, é dispensada a leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal em virtude de já serem do conhecimento de todos os acionistas, por terem sido publicados no "Diário Oficial", de 7 do corrente. Submetidos à discussão, os documentos acima referidos, e não havendo quem os quisesse discutir, foram os mesmos submetidos a aprovação e unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. O presidente declara então aprovados os atos e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938. Passando à segunda parte da ordem do dia, o presidente anuncia que se vai proceder à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Para diretor-gerente, Joaquim Pinheiro Filho; para diretor-tesoureiro, Indalécio Nunez Conde (reeleito); para diretor industrial, Adelino José Martins (reeleito). Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Manuel Tavares, Manuel Vieira da Silva e Albino

Vieira da Silva. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Alberto Tavares, Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e Alberto de Pinho Pimenta. O Sr. Albino Vieira da Silva pede a palavra para dizer que, sendo da competência da assembléa a fixação de honorários dos diretores, propõe que sejam fixados os honorários mensais de Rs. 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), para cada um dos membros da diretoria. Submetida a votos esta proposta, é a mesma aprovada. Em seguida, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento de todos os presentes e declarando terminados os trabalhos da assembléa, suspende a reunião afim de ser lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Joaquim Pinheiro Filho*. — *Antonio Cardoso dos Santos*. — *Manoel Tavares*. — *Alberto Tavares*. — *Manoel Vieira da Silva*. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro*. — *Manoel Henriques Soares Cravo*. — *Indalecio Nuñez Coude*. — *Albino Vieira da Silva*. — *Adelino José Martins*. — *José de Matos Sousa Pinheiro*.

(C. 3.831 — 10-4-39 — 69\$400).

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

Rio de Janeiro — São Paulo

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 14 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Em conformidade com a lei das sociedades anônimas e com os nossos estatutos, temos o prazer de vir a presença de VV. SS. para relatar o que de mais importante ocorreu durante o exercício próximo passado.

Lamentamos que, a despeito de todos os esforços empregados, não nos foi possível apresentar um resultado digno de nota. Tivemos de enfrentar durante o ano várias dificuldades como: aumento do custo das mercadorias pela queda do câmbio, não nos sendo possível aumentar os preços da venda; demora nos fornecimentos pelos fabricantes, em grande parte motivada pelos atrasos nas remessas de câmbio para o estrangeiro; e finalmente, aumento inevitável de certas despesas, especialmente impostos e gastos relacionados com a escasseia da vida em geral. Ainda assim, conseguimos balancear as nossas contas com um pequeno "superavit".

Para maiores esclarecimentos e detalhes, a diretoria acha-se diariamente ao inteiro dispor de qualquer acionista para lhe prestar as informações desejadas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *A Diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa.	1.752\$300
Obrigações a receber.	661.895\$800
Diversos devedores.	582.789\$600
Valores.	20.000\$000
Depósitos e cauções.	429.776\$800
Mercadorias.	1.840.117\$740
Imóveis.	119.861\$500
Melhoramentos.	14.050\$600
Veículos.	52.826\$554
Móveis e utensílios.	66.485\$960

3.789.856\$654

Passivo

Capital.	1.000.000\$000
Credores no exterior.	721.185\$900
Credores no interior.	1.495.145\$800

Lucros líquidos:

Transporte de 1937.	558.925\$557	
do ano de 1938.	14.299\$397	573.224\$954
		3.789.856\$654

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Thornycroft do Brasil, S. A.* — *J. Beavis*, diretor gerente. — *W. Offenburger*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Thornycroft do Brasil, S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros sociais, verificamos estar os mesmos de acordo com a escritura da Sociedade, sendo por isso de parecer que os senhores acionistas presentes à assembléa geral ordinária, aproveem as mesmas contas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939. — *L. Waddington*. — *Eugene C. Harter*. — *Simcon W. Harris*.

(C. 3.848 — 10-4-39 — 181\$300)

COMPANHIA ELÉTRO-QUÍMICA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1939

Às onze horas do dia dez de abril de mil novecentos e trinta e nove, reunidos, na sede da Companhia Eletro-Química Fluminense, à rua Primeiro de Março número cento e dez, terceiro andar, os acionistas Srs. Aloísio de Oliveira Maia, Antônio M. Ribeiro, José Alves da Mota, Antônio Malheiros Braga, Dr. Firmo Ribeiro Dutra, Dr. Alair Prata Soares, Manuel Dias de Sousa Brandão, Manih Aboud, Dr. Antônio Lacerda de Menezes, Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger, Limitada, representada pelo seu sócio-gerente Sr. Max Frey M. Malheiros Braga, Jorge Malheiros Braga e Mário de Sousa Reis, representando dezesseis mil novecentas e treze ações e igual número de votos, o Sr. Aloísio de Oliveira Maia, diretor da Companhia, assumindo a presidência, abriu a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Mário de Sousa Reis e M. Malheiros Braga, que tomaram lugar à mesa. O presidente, declarando haver número legal para realização da assembléa, em primeira convocação, esclareceu que, de conformidade com o anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial", no "Jornal do Comércio" e no "Correio da Manhã", no dia primeiro do corrente mês, a assembléa tinha por fim tomar conhecimento da renúncia do Sr. Antônio Malheiros Braga ao cargo de diretor-superintendente e eleger o seu substituto. Ainda com a palavra, o presidente, com o apoio unânime da assembléa, enalteceu os valiosos serviços prestados à Sociedade pelo diretor resignatário e, lamentando que a sua resolução de se afastar da Diretoria seja determinada por motivos de saúde, terminou fazendo votos pelo seu rápido restabelecimento. Em seguida, encarregou o segundo secretário de fornecer aos acionistas presentes as cédulas necessárias à eleição do novo diretor. Recolhidas as cédulas e feita, pelo primeiro secretário, a contagem, verificou-se que fôra eleito o Sr. Dr. Firmo Ribeiro Dutra com dezesseis mil oitocentos e sessenta e tres votos. Declarando-o eleito e empossado, o presidente congratulou-se com a assembléa pelo acerto da escolha e, dando a palavra ao Sr. Dr. Antônio Lacerda de Menezes, que a solicitara, este pôs em destaque os altos méritos do Sr. Dr. Firmo Ribeiro Dutra, como administrador, como engenheiro e como cidadão, tantas vezes evidenciados nas muitas funções públicas e particulares que, com notável eficiência, ele tem exercido. Tomou então a palavra o Sr. Dr. Firmo Ribeiro Dutra para agradecer, não só as palavras do presidente, como as que acabava de ouvir do Sr. Dr. Antônio Lacerda de Menezes, declarando que tudo fazia ao seu alcance para honrar o mandato que vinha de lhe ser conferido. Ninguém mais querendo usar da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, submetida à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada e por todos assinada. E eu, Mário de Sousa Reis, primeiro secretário, fiz a presente ata que, lavrada no respectivo livro, vai por todos os acionistas presentes assinada.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Aloísio de Oliveira Maia*, presidente. — *Mário de Souza Reis*, primeiro secretário. — *M. Malheiros Braga*, segundo secretário.

(C — 3.841 — 10-4-39 — 69\$400)

COMPANHIA MINEIRA DE LATICÍNIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1 DE MARÇO DE 1939

Às dezesseis horas do dia um de março de mil novecentos e trinta e nove, na sua sede, à rua Sotero dos Reis ns. 31 a 19, nesta Capital, reuniram-se em assembléa geral ordinária, convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do dia 18 de fevereiro próximo findo, trinta e sete acionistas, representando 17.899 ações e igual número de votos.

O Sr. Dr. Armênio Rocha Miranda, diretor da Companhia, verificando existência de número legal para poder funcionar a assembléa, pediu aos senhores acionistas presentes indicassem quem a deveria presidir.

Por proposta do Sr. Antônio Pinto da Fonseca Marques, unanimemente aceita, foi indicado o Sr. Dr. Jacé Ribeiro Janqueira que, agradecendo, assumiu a presidência e convidou para secretário os Srs. João Augusto de Campos e Plínio Celestino de Castro, ficando, assim, constituída a mesa.

O Sr. presidente lê o anúncio relativo à assembléa e, de acordo com o mesmo, convida o senhor primeiro secretário a proceder à leitura da ata da última assembléa geral ordinária realizada em 2 de março de 1938, do parecer do conselho fiscal, do relatório e das contas da diretoria, tendo sido a primeira publicada no "Diário Oficial" no dia 26 de março de 1938 e os demais documentos no dia 25 de fevereiro último.

Terminada a leitura, foram submetidas à discussão e votação a ata da assembléa anterior, o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria, em relação às suas contas.

Passou-se, em seguida, à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes que têm de servir para o ano corrente, tendo-se obtido em escrutínio o seguinte resultado: para membros efetivos do conselho fiscal que têm de servir no ano de 1939: Alberto

Bocke, João Jaques Vilela e Dr. José Pinto da Fonseca Marques, com 17.899 votos cada um, e para suplentes: Domício Ferreira Monteiro da Silva, Joaquim de Sousa Luzitano e Adão Pereira de Araújo, com igual número de votos.

Proclamado o resultado da votação acima, o senhor presidente declarou empossados os membros efetivos do conselho fiscal, que acabavam de ser eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e eu, Plínio Celestino de Castro, segundo secretário, lavrei a presente ata que foi lida, lida conforme por todos os presentes e que vai assinada pelos membros da mesa, por expressa deliberação da assembleia.

Rio de Janeiro 1 de março de 1939. — *Jacy Ribeiro Junqueira*, presidente. — *João Augusto de Campos*, 1º secretário. — *Plínio Celestino de Castro*, 2º secretário.

(C 3.844 — 10-4-39 — 678300)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 21 DE MARÇO DE 1939

As 14 horas do dia 21 de março de mil novecentos e trinta e nove, presentes na sede da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, à rua do Rosário número cento e dezesseis, terceiro andar, treze acionistas, representando o total de doze mil duzentas e vinte e seis ações, equivalentes a dois mil quatrocentos e quarenta e quatro votos, conforme consta do livro de presença, o Dr. Américo Ludolf, presidente da Companhia, promoveu a leitura das publicações legais, convocando a Assembleia Geral Ordinária, e declarando haver número suficiente para a abertura da sessão, convidou o Dr. Mário Ludolf e o Dr. Alcy Demillicamps para servirem de secretários Leão. É lida e posta em discussão a ata da Assembleia anterior e é a mesma aprovada. Ordenada a leitura do relatório da Diretoria, foi requerida dispensa da mesma por ter sido o relatório publicado e ser do conhecimento dos acionistas, sendo concedida a dispensa da leitura por todos os acionistas. Dada a palavra ao Dr. Eugênio Augusto Alves Mergulhão, procedeu ele à leitura do parecer do Conselho Fiscal, que também já fora publicado e é redigida nestes termos: "Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro examinamos os balanços, contas e atos praticados pela Diretoria referentes ao ano social findo, encontrando a escrituração em boa ordem e em boa marcha os negócios da Companhia, assim, propomos à Assembleia Geral a aprovação dos balanços e atos referidos". Rio de Janeiro, 19 de março de 1939. — *Eugênio Augusto Alves Mergulhão*, J. O. Langgaard de Menezes e Augusto Cesar Boisson.

Posto em discussão o parecer do Conselho Fiscal, e ninguém solicitando a palavra, foi o mesmo submetido à votação, sendo aprovado, com a abstenção da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente declara que se vai proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1939, pede aos Srs. acionistas que se munam das respectivas cédulas e convida os Srs. Luiz Carlos Augusto Bergallo e Antonio Augusto Pinto Roseira para servirem de escrutinadores. Sendo feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se que tomaram parte na votação os treze acionistas inscritos, sendo este o resultado: Para Conselho Fiscal: Dr. Eugênio Augusto Alves Mergulhão, João Otávio Langgaard de Menezes e Dr. Augusto César Boisson, dois mil quatrocentos e quarenta e quatro votos cada um. Para suplentes: Luís Carlos Augusto Bergallo e Antônio Augusto Pinto Roseira, dois mil quatrocentos e quarenta e quatro votos cada um, Abílio da Costa e Silva, dois mil cento e trinta e nove votos e Francisco Rodrigues de Oliveira, trezentos e cinco votos. Proclamado este resultado, o senhor Presidente declara empossados respectivamente nas suas funções os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. O Dr. Eugênio Augusto Alves Mergulhão agradece em seu nome e de seus companheiros eleitos, a confiança que merecem dos Srs. acionistas. O Sr. presidente antes de dar por terminada a assembleia refere-se com palavras elogiosas à ação do Sr. M. J. Gondim da Fonseca, como membro do Conselho Fiscal e os seus esforços para o bom desempenho do cargo. É com verdadeiro pesar que lamenta o passamento do Sr. Agenor Gonçalves Pinheiro de Andrade, que durante bastantes anos serviu como primeiro suplente do Conselho Fiscal, acompanhando a direção da Companhia e sempre pronto para auxiliá-la em qualquer emergência. O falecido gozava do melhor nome como negociante nesta praça. A Companhia procurou dar demonstração do seu pesar e ainda o faz neste momento. O Sr. presidente solicitou dos Srs. acionistas que dessem autorização a um dos acionistas presentes para assinar por eles, juntamente com os membros da mesa e os escrutinadores a presente ata, recaindo a escolha por unanimidade no nome do Dr. Jorge Leão Ludolf. Ninguém mais pedindo, a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e declara encerrada a assembleia. E eu, primeiro secretário da assembleia, lavrei a presente ata, que subscrevo com os demais membros da mesa, os escrutinadores acima mencionados e o acionista designado pela assembleia. Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Mário Ludolf*. — *Américo Ludolf*. — *Alcy Demillicamps*. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo*. — *Antonio Augusto Pinto Roseira*. — *Jorge Leão Ludolf*.

827—10-4-39—100\$000).

CASA HILPERT, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, em sua sede social, à rua General Câmara n. 117, presentes os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital, os quais foram convocados por publicações feitas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" dos dias quatro, sete e oito deste mês.

O Sr. Pio Castagnoli, diretor-gerente, verificando número legal, declarou aberta a sessão, pedindo a indicação de um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação unânime, foi indicado para o cargo o acionista Sr. Dr. Carlos Rocha Mafra de Laet que, assumindo a presidência convidou para secretário o senhor Nelson de Miranda Leon. Em seguida o Sr. presidente tomando da palavra lê o relatório, balanço e documentos referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, cuja transcrição na ata é dispensada por ser do conhecimento dos acionistas conforme publicação feita no *Diário Oficial* de quinze de fevereiro do corrente ano.

Por proposta do acionista Sr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca, as contas e balanço são unanimemente aprovadas. O senhor presidente em seguida tomando da palavra anunciou que se ia proceder à eleição para os cargos do conselho fiscal e seus suplentes pelo prazo determinado nos estatutos. Realizado o escrutínio e procedida a apuração de votos verificou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os Srs. Alvaro Rocha, Carlos Belmiro Rodrigues e Carlos Rocha Mafra de Laet, todos reeleitos. Para suplentes, os Srs. Eduardo Klingelhofer de Fonseca, Aluisio Randolpho Paiva e Gilberto Durão Coelho, também todos reeleitos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia para lavratura da presente ata a qual foi lida em sessão reaberta e aprovada pelos acionistas presentes, do que eu Nelson de Miranda Leon, secretário, lavrei a presente que assino com os acionistas e os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Nelson de Miranda Leon*, secretário. — *Carlos Rocha Mafra de Laet*, presidente. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — *Alvaro Rocha*. — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*. — *Daniel Brito*. — *Pio Castagnoli*. — *Antônio Ferraz*. — *Aloysio Randolpho Paiva*.

Declaramos que esta é cópia fiel da ata transcrita do livro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *Casa Hilpert S. A.* — *Pio Castagnoli*, diretor-gerente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de "Casa Hilpert S. A.", em 31 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.276, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1939, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como elegeu membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para 1939; b) folhas de *Diário Oficial*, de 15 de fevereiro de 1939, com a publicação do relatório, balanço, contas e parecer acima referidos; c) pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939. — *Luiz Valter Barbosa*. — Visto. *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

(C 3.671—10-4-1939—858700).

SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1939

Aos quinze dias do mês de março de 1939, às quinze horas, na sede social à avenida Rio Branco nove, segundo andar, presentes senhores acionistas representando oitocentas e vinte ações, conforme consta do livro de presença, o senhor presidente dá por instalada a sessão e pede que os senhores acionistas designem quem deva dirigir os trabalhos. Por indicação unânime aprovada, assume a presidência o senhor Isaac Elbas que convida para secretários os senhores Aluisio de Carvalho e Urquiza Santana. Completa assim a mesa é lido o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* e a ata da assembleia anterior que é sem discussão, aprovada. O senhor presidente manda proceder à leitura do relatório da diretoria, do seguinte teor: Senhores acionistas. Em cumprimento aos termos do artigo 11 dos nossos estatutos, vimos comunicar que, no sentido de darmos início à execução do projeto referente à construção do nosso armazém frigorífico, aguardamos o despacho de S. Ex. o senhor Presidente da República, ao requerimento que apresentamos relativo à aquisição da área destinada ao mesmo armazém. Deixamos de apresentar os balanços e contas do exercício findo visto como ainda não iniciamos as nossas operações. Rio de Janeiro, 10 de março de 1939.

— J. Carlos Melo, presidente. — Roberto Teixeira Boavista, secretário. — Antônio Alencastre de Azevedo, tesoureiro. Posto em discussão e ninguém pedindo a palavra, é em seguida posto em votação o relatório que acaba de ser lido, sendo aprovado por todos os presentes, abstendo-se de votar a diretoria. É lido, em segunda, o parecer do conselho fiscal. Em cumprimento às nossas atribuições legais, declaramos que, deixando de apresentar nosso parecer sobre as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938 porquanto a sociedade ainda não iniciou as suas operações, somos de opinião que os atos da diretoria referentes ao andamento dos processos e negociações em benefício dos interesses sociais, devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — Pantaleão Rinaldi. — Jorge Vidal. — João André & Comp. — André Galasso, sucessor. Lido o parecer é o mesmo posto em discussão e em seguida em votação, sendo aprovado por todos os presentes, com exceção dos interessados. A seguir, declara o senhor presidente que vai se proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Distribuídas e recolhidas as cédulas verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos, senhores Pantaleão Rinaldi, Jorge Vidal e André Galasso e para suplentes, senhores Alejandro Baldassini, Antônio Regino Wall e Henrique P. de Lucena Júnior. O senhor presidente declara desde logo empossados os referidos senhores para os cargos para que vem de ser eleitos e nada mais havendo a tratar dá por encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos os presentes assinada. — Isaac Elbas. — Aluysio de Carvalho. — Urquiza Sant'Ana. — Roberto Teixeira Boavista. — Alberto Cozozza. — Oscar do Rego Barros. — J. Carlos Mello. — Antonio Alencastre de Azevedo. — André Galasso. — Dr. José Costa Moreira. — Conferir com o original exarado no livro próprio. — Roberto Teixeira Boavista, secretário.

(C. 3.670—10-4-1939—70\$400).

EMPRESA PASCHOAL SEGRETO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA EMPRESA PASCHOAL SEGRETO S. A., EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias de março de 1939, na sede social, à rua Pedro I n. 11, sobrado, às 15 horas, presentes acionistas em número legal, conforme o livro de presença, o Sr. diretor-presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado os presentes a indicarem um, dentre eles para dirigir os trabalhos. Por unanimidade foi escolhido o Sr. Dr. Celso do Vale Silva, que convidou para secretários os trabalhos o acionista Sr. Osvaldo Fernandes do Vale, declarando os fins para que fôra convocada a presente assembléia, conforme editais publicados no "Diário Oficial", quais os de aprovação do relatório, balanços e contas da Diretoria e parecer, eleição desta, do Conselho Fiscal e suplentes e interesses gerais. Antes de serem submetidos a discussão os documentos citados, usou da palavra o acionista Sr. Osvaldo Fernandes do Vale, para propor fosse concedido aos diretores um pró-labore sendo de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), para o presidente; de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) cada, respectivamente para os diretores gerente e tesoureiro. proposta esta aceita e aprovada também por unanimidade. Por proposta do Sr. acionista Dr. Celso do Vale Silva, foi estipulado que os suplentes do Conselho Fiscal, também perceberiam honorários iguais aos daqueles. Posta em votação, esta proposta foi também aprovada unanimemente. A seguir, o Sr. Presidente submete à discussão o relatório, balanços e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1938, os quais foram aprovados por unanimidade, com um voto de louvor, proposto pelo acionista Sr. Armando de Almeida Pereira, à Diretoria que vinha de terminar o mandato. Deixaram, na ocasião, de votar, os impedidos por lei. Passando-se à eleição da diretoria, para o biênio de 1939-1940, tiveram os seus mandatos renovados, por unanimidade os atuais diretores Srs. acionistas Domingos Segreto para diretor-presidente, Pascoal Segreto Sobrinho, para diretor-gerente e Afonso Segreto Sobrinho, para diretor-tesoureiro. Com referência ao Conselho Fiscal para o exercício de 1939 foram eleitos os acionistas Srs. Martinho Segreto, Osvaldo Fernandes do Vale e Dr. Celso do Vale Silva e para suplentes os Srs. Luiz Segreto Sobrinho, Gastão de Albuquerque e Armando de Almeida Pereira. Tratando-se dos interesses gerais, foram trocadas idéias sobre o andamento da Empresa, tendo o acionista Sr. Domingos Segreto, feito uma ligeira exposição sobre os negócios da sociedade em geral no correr da qual prestou tocante homenagem à memória dos seus companheiros João Segreto e Camilo Gorga, pondo em relevo os esforços que os mesmos empregaram em benefício de todos. Ao terminar, recebeu as congratulações dos presentes. Por proposta do acionista Sr. Armando de Almeida Pereira e por todos aprovada, foi concedida à diretoria da gestão passada, uma gratificação idêntica a que lhe foi distribuída pelo exercício anterior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, tendo sido da mesma lavrada a presente ata, que lida e julgada conforme foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — Osvaldo Fernandes do Vale. — Domingos Segreto. — Pascoal Segreto Sobrinho. — Afonso Segreto Sobrinho. — Celso do Vale Silva. — Elias Segreto. — Armando de Almeida Pereira. — Emília Segreto Pereira, inventariante.

(C. 3.667 — 10-4-1939 — 79\$600)

FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1939, PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DOS ESTATUTOS

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede social, sita à rua do Lavradio noventa e oito, nesta Capital, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em segunda convocação, os acionistas da Fábrica de Papel Tijuca S. A., e de acordo com o que dispõe o art. 35 dos estatutos, foi aberta a sessão pelo senhor Antônio Rodrigues Coutinho, diretor-presidente, comunicando à assembléia que constante a publicação feita no *Diário Oficial*, *Jornal do Comércio* e *Jornal do Brasil* de trinta e trinta e um de março, e um de abril de mil novecentos e trinta e nove, tem por objetivo a presente assembléia a aprovação do balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro último. Foi dispensada a leitura do balanço por já ter sido publicada, e ser conhecido o seu teor pelos senhores acionistas. Em seguida o senhor presidente mandou proceder à leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA S. A., APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCACÃO, NO DIA 6 DE ABRIL DE 1939

Cumprindo os dispositivos legais, vimos apresentar o relatório do primeiro semestre de existência desta Sociedade, findo em 31 de dezembro de 1938.

Administração — Foi exercida pelos signatários do presente relatório.

Fabricas — A antiga fábrica da Tijuca continua em franco funcionamento com o fabrico de papéis que vinhamos produzindo até a data da nova organização, os quais, infelizmente, não podem ser usados pela maioria dos nossos acionistas por tratar-se de papéis de outras qualidades. A nova fábrica de Jacarépaguá, construída em terreno próprio, cujo edificio já se acha concluído, prossegue atingindo os objetivos que tínhamos em mira, assim, dentro em breve estaremos aptos a fornecer papéis a todos os nossos acionistas. Os maquinismos novos, recentemente importados, estão sendo montados por técnicos competentes e esperamos o seu funcionamento em maio ou junho próximo.

Terreno para casas de operários — Havendo necessidade de localizar os operários próximo da fábrica, fomos forçados a adquirir um terreno para a construção de suas moradias, o qual mede cerca de 14.000 metros quadrados, pelo custo de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); ali será construído inicialmente um grupo de 32 casas o mais breve possível.

Balanço apresentado — Pela análise do balanço que se apresenta, e relatório do primeiro semestre da fundação da Sociedade, temos a grata satisfação de afirmar aos senhores acionistas, que estando somente em funcionamento a antiga Fábrica da Tijuca, que é de pequena produção, ainda conseguimos encerrar o exercício que arrou com despesas elevadas em virtude da organização nova, imposto de Capital, impressos, instalações, etc., nos revelando ainda um lucro líquido auspicioso, conforme se verificou no balanço publicado.

Conselho Fiscal — Apresentamos aos senhores membros do conselho fiscal os nossos agradecimentos pelo valioso concurso prestado no exercício findo.

Conclusão — Encerrando este relatório, pensamos ter levado ao vosso conhecimento as principais ocorrências do semestre ora findo, e ficamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Rio de Janeiro, 28 de março de 1939. — Antonio Rodrigues Coutinho, diretor-presidente. — Quinto Eugeneo Groff, diretor-secretário. — José Carvalho, diretor-tesoureiro. — Manoel Pereira Gomes Junior, diretor-industrial. — Emilio Augusto de Moraes, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatários, membros do conselho fiscal da Fábrica de Papel Tijuca S. A., tendo examinado a sua escrituração e todos os documentos comprovantes de seus lançamentos, verificaram a sua exatidão e são de preceito que as suas contas devem ser aprovadas por exprimirem a verdade. Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Antonio Gomes Fraga. — Adherbal Silva. — Adelino Augusto de Moraes.

Terminada essa leitura foram pelo senhor presidente, submetidos à discussão, o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, atos e contas da Diretoria. Pede a palavra o senhor Heitor Coupé que propõe a aprovação dos atos acima citados, propondo ainda um voto de louvor à Diretoria pelo exito conseguido na novel administração, o que foi aprovado pelos presentes. Passando aos interesses gerais, o senhor presidente propõe uma modificação temporária nas retiradas dos senhores diretores, o que foi, pela assembléia, unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece a presença dos senhores acionistas e suspende a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, que eu, secretário, redigi e transcrevi.

Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida e submetida à aprovação, e sendo unanimemente aprovada, é encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — **Quinto Eugeneo Groff**, secretário. — **João de Barros**. — **Joaquim Pereira Gomes**. P. p. Joaquim Alves de Carvalho, **Joaquim Pereira Gomes**. — P. p. Isabel Costa Fraga, **Joaquim Pereira Gomes**. — P. p. Francisco Gomes Senra, **Joaquim Pereira Gomes**. — P. p. Viriato Gomes Fraga, **Joaquim Pereira Gomes**. — P. p. Viriato Gomes Fraga, **Joaquim Pereira Gomes**. — **Heitor Coupe & Comp.** — **Antonio Alves Junior**. — **Augusto Teixeira Azeredo**. — **Manoel Fernandes Dias**.

(C. 3.828 — 10-4 939 — 130\$600)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS (Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade, à rua Teófilo Ottoni número quarenta e quatro, sexto andar, em virtude de convocação regularmente feita pelo liquidante, reuniram-se às quinze horas os senhores acionistas abaixo assinados e constantes da lista de presença. Aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Joaquim Domingues Leite de Castro convidou para seus secretários os Srs. Renato de Magalhães Tavares e Dr. Andrade Neto, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir declarou o Sr. presidente que a assembleia estava regularmente constituída na forma do artigo onze dos estatutos, e que tinha por fim tomar conhecimento do relatório do liquidante e das medidas necessárias à terminação da liquidação. Dada a palavra ao Sr. Marcos Tito Leite de Castro, passou a fazer a leitura do seguinte: — "Relatório sobre a marcha dos negócios da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas desde a declaração de sua liquidação forçada até a presente data. A Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, contratou com os banqueiros alemães (Direction der Disconto Gesellschaft in Berlin, Norddeutscher Bank in Hamburgo e M. A. Rothschild & Sons, in Frankfurt sobre o Meno e o Brasilianische Bank fur Deutschland no Rio de Janeiro), um empréstimo de 4 milhões de esterlinos para o fim de ampliar suas linhas e adquirir material fixo e rodante. Em 1889 (2 de julho) foi por escritura pública, do tabelião Pedro Evangelista de Castro, ratificado esse contrato pelo qual a companhia dava em hipoteca alguns de seus bens e se comprometia a pagar os juros de 5 % ao ano e a amortizá-lo desde 1.º de outubro de 1894. É o que se lê no parágrafo nono:

"Como garanti. do nosso empréstimo de 5 % e dos juros do mesmo a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas hipoteca todos os seus haveres em estradas de ferro com seus pertences".

E deu mais em penhor as garantias que da parte da Província de Minas Gerais lhe forem concedidas, de sete por cento, anualmente, sobre um capital de 4.000 contos, pelo prazo de 30 anos e sobre um capital de 5.000 contos pelo prazo de 20 anos, de conformidade com os contratos de 6 de junho de 1882 e 27 de dezembro de 1888.

Nesse mesmo contrato a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, pela cláusula undécima, vendeu ao sindicato composto das firmas bancárias, acima mencionadas, o total do empréstimo para que o sindicato sob sua responsabilidade emitisse obrigações no Império Alemão, ficando a Companhia com obrigação de pagar o selo alemão e a impressão dos títulos. O sindicato se obrigava a pagar o preço da compra por meio de saques da companhia a noventa dias de vista à ordem do Brasilianische Bank fur Deutschland no Rio de Janeiro. O empréstimo foi assim distribuído: Direction der Disconto Gesellschaft in Berlin — 50 %; Norddeutscher Bank in Hamburgo — 33 %; M. A. von Rothschild & Sohne in Frankfurt sobre o Meno 7 %; Brasilianische Bank fur Deutschland no Rio de Janeiro — 10 %. Em face dessa venda os banqueiros lançaram obrigações de prioridade no território alemão no total de 22 milhões de marcos. A Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas só foi mencionada nessas obrigações com o direito de aumentar a amortização do seu empréstimo hipotecário com os banqueiros e como também de resgatar todo o empréstimo hipotecário, em qualquer tempo, na importância então existente com prévio aviso de seis meses. Convencionou-se mais que:

"Esta hipoteca fica registrada no nome do Brasilianische Bank fur Deutschland no Rio de Janeiro". (E que assim era o credor legal).

A escritura prescrevia mais que a hipoteca estaria em primeiro lugar quanto a todos os objetos do penhor, depois de extinta a hipoteca do empréstimo de 4.400 contos que deveria ser, como foi, resgatado e amortizado. E foi assim que em 1899 se ratificou o contrato primitivo e se introduziram algumas alterações, de detalhes, baseadas no parágrafo quatorze do contrato provisório assinado em 28 de janeiro do mesmo ano (1899).

Em 1893 o marechal Floriano, precisando controlar a situação internacional, lançou mão do valor desse empréstimo e em 5 de abril fez um contrato com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas responsabilizando-se (o governo federal) pelo pagamento dos juros e amortização. Mas, para que o governo pudesse lançar mão imediatamente desse valor foi compelido a reduzi-lo a 3.710.000

libras ficando expressamente estipulado que a União (Governo Federal) se obrigava às cláusulas do contrato feito com a Estrada de Ferro Oeste de Minas sem quaisquer restrições.

Esta parte está melhor explicada pela palavra oficial do ministro da Fazenda (Serzedelo Correia) em seu relatório de 1893, página 84 e seguintes nestes termos:

"Não tendo o Congresso autorizado o governo a efetuar operações de crédito, não podia este Ministério, por falta de lei, tentar o levantamento de empréstimo para o Estado e não conviria mesmo fazê-lo sem o fim determinado e aplicação útil e reprodutiva. Procurei, pois entender-me com os nossos dedicados agentes financeiros em Londres, afim de levantar um empréstimo para a Companhia Oeste de Minas, cujo produto seria despositado na Delegacia do Tesouro, em Londres, à disposição do Governo, depois do acordo com a mesma Companhia; à qual o Tesouro anualmente forneceria os recursos de que fossem carecendo para a construção da Estrada, assumindo, porém, o encargo e a responsabilidade do pagamento dos juros e da amortização em Londres, aos portadores dos debêntures".

Depois de larga e demorada discussão sobre o decreto n. 862 de 16 de outubro de 1893 e atos oficiais que se seguiram, vencidas as dúvidas apresentadas pelo Stock-exchange de Londres, conseguiu este Ministério, associar ao bom êxito de operação a importante casa Rottschild & Sons e com ela foi o empréstimo de £ 2.700.000 contratado ao tipo de 80 %; tendo o governo expedido o decreto usual, dando plenos poderes aos negociadores para assinarem o contrato e declarando que o Tesouro garantia o pagamento dos juros e da amortização do mesmo empréstimo, independentemente das cláusulas do Decreto n. 862 e dos avisos do Ministério da Indústria que exigem ser o pagamento de garantia efetuado proporcionalmente à obra feita e, no caso de levantamento do dinheiro no exterior calculado sobre a importância do depósito.

Impossibilitada, pelo imprevisto, de prosseguir em suas atividades, a companhia, sem recursos, deixou de pagar alguns compromissos.

Requereram então, a liquidação forçada, que depois de denegada em primeira instância foi decretada. Habilitaram-se os credores. Privilegiados e quirografários.

Como privilegiada habilitou-se a União pelo valor de réis 111.185\$300 que foi julgado procedente. Surgiram alguns incidentes decorrentes de reclamarem alguns dos empreiteiros seus créditos como privilegiados em lugar de reivindicantes. A União também, pelo Procurador Regional da República, reclamou e alegava, que sendo credora privilegiada deveria ter sido incluída no rol dos cinco maiores credores. Os índices impugnaram:

1.º porque tal crédito não constava da escrita da companhia;

2.º porque tendo chamado a si o compromisso existente com os banqueiros incluído no *funding loan*, prometendo pagar em nacional com a diferença de 8 dinheiros por £, não cumprira o compromisso a que se obrigara sob pretexto de que os acionistas protestaram".

O representante do governo foi desatendido na reclamação e mantido, apenas, o crédito privilegiado da União pelo valor de réis 111.185\$300 no Quadro Geral dos Credores. Efetivamente, não só os acionistas, também os credores protestaram e desse protesto foi intimada a União e mais tarde publicado na íntegra no "Jornal do Comércio", de 30 de janeiro de 1916. E os acionistas propuseram uma ação para anular esse ato do governo, mas essa ação foi, em 1935, julgada perempta e só em 1938 terminou com as intimações. Seguindo a liquidação seu curso normal ordenou o juiz a venda do acervo, em leilão, amplamente anunciado em editais pelo "Jornal do Comércio" de 9 de maio e 13 de junho de 1903. Expedido o alvará para o leiloeiro J. Dias este realizou a venda, sendo arrematante a União, por autorização expressa do ministro da Fazenda, que recolheu ao cofre de depósitos, por conta de terceiros, o valor de réis 15.600:000\$000, oficiando ao juiz, *ficar esse valor à sua disposição para os fins de direito*. (Aviso n. 93 de 23 de junho de 1903 publicado no "Diário Oficial" de 21 de junho do mesmo ano). E o ministro assim agindo obedecia aos termos do decreto n. 4.893 de 18 de junho de 1903 que abria, no Ministério da Fazenda, o crédito de 15.662:500\$000 contos, sendo 62:500\$000 para pagar a comissão ao leiloeiro Joaquim Dias dos Santos (de acordo com a lei 857 de 9 de agosto de 1902) e 15.600:000\$000 para ocorrer ao pagamento do acervo da Companhia. O juiz, em face do aviso do ministro, requisiu os seguintes pagamentos:

1903:

Em 31 de julho. Valor arbitrado aos síndicos 100:997\$505

1904:

Em 31 de julho. A municipalidade de São João d'El-Rey — reivindicação classificada 70:425\$477

1906:

Em 26 de abril. Entregue aos síndicos para pequenas despesas. 20:000\$000

1908:	
Em 19 de dezembro. Valor entregue aos síndicos para pagar aos credores	670:161\$944
1909:	
Em 19 de fevereiro. Importância igualmente entregue aos síndicos para restituir cauções de reivindicantes	65:924\$721
1910:	
Em 4 de abril. Valor entregue para pagar o crédito privilegiado da União	111:185\$300
1910:	
Em 31 de dezembro. Valor entregue aos síndicos para pagar a credores privilegiados	272:917\$661
1911:	
Em 15 de abril. Valor entregue aos síndicos para despesas e créditos quirográficos	200:000\$000
1913:	
Em 4 de março. Idem, para o mesmo fim	798:018\$189
1920:	
Em 28 de fevereiro. Valor transferido dessa conta para pagar ao crédito do Banco do Brasil	113:282\$091
1920:	
Em 8 de junho. Valor entregue aos síndicos para vários fins	74:227\$500

Somam as requisições 2.587:143\$388. Mas a disposição dos síndicos fôra posta a quantia de 1.500:000\$000 para atender aos créditos por caução e as despesas da liquidação final e desse valor os síndicos dizem terem dispendido 1.185:527\$729, e, como estavam com pressa de receberem a comissão (apesar de existirem incidentes em grau de recurso — todos decididos, tempos depois, a favor das partes — recurso extraordinário interposto pela União e recorridos Tude de Carvalho e outros, agravos de Custódio de Almeida Magalhães e outros, e de Artur Leite de Vasconcelos) consideraram ultimada a liquidação e deram como revertendo para os cofres da União, por conta do seu crédito preferencial (escreveram isso) o valor de 314:472\$271 que é a diferença entre os pagamentos dos créditos privilegiados de empregados etc., e os 1.500 contos que o juiz mandou separar para esse fim.

E como se isso não fosse o bastante ainda subscreveram essa barbaridade:

"Pois bem, dessa verba de 1.500:000\$000, posta à disposição dos síndicos no Tesouro, desde março de 1911, os síndicos se utilizaram da quantia de 1.185:527\$730 nos pagamentos legais e autorizados, deixando de sacar 314:472\$271 que se conserva no mesmo Tesouro representando um lucro (sic) a favor da Fazenda Nacional".

E, assim, consideravam eles, pela segunda vez, ultimada a liquidação (apesar de residirem em juízo 4 questões — Custódio de Almeida Magalhães e outros, decidida afinal em 1934; acionistas contra a União que passou em julgado 14 de julho de 1938; recurso extraordinário da União contra ela decidido e que só transitou em julgado em 28 de janeiro de 1930; e de Artur Leite de Vasconcelos que só se ultimou em 1933). Essa declaração de encerramento com a prestação de contas, só se deu, legalmente, em 1928 (vinte seis anos depois do início da liquidação e também vinte anos depois dos advogados dos síndicos terem abisoiado os 190.997\$505 que se apressaram em receber) porque as partes a isso os compeliram. A explicação está, naturalmente dada. Havia um saldo avultado, mas havia credores reclamando privilégio (Artur Leite de Vasconcelos e Custódio de Almeida Magalhães e outros, sem falar na ação dos acionistas para anular a lesiva transação que o governo realizou) e como se desfazerem disso? Foi simples e lá está nos autos: Os síndicos fizeram uma petição ao juiz na qual diziam que estava terminado o estado de liquidação forçada com a venda do acervo (ó claro que occultaram os incidentes) e pediram que o juiz oficiasse ao ministro da Fazenda comunicando que o saldo existente de réis 12.698:384\$391 fosse passado (sic) para os cofres da União Federal por conta de seu crédito preferencial por debentures. O juiz deferiu e o ofício se fez. Enquanto o ofício seguia requereram o pagamento da comissão que por lei lhes tocavam (mas que só lhes tocariam afinal) e o juiz deferiu e no mesmo dia se fez a requisição por conta do saldo em depósito à disposição do juiz e no mesmo dia se pagou o valor.

O ministro da Fazenda, porém, que sabia estar a União paga pelo valor de seu crédito e que não era lícito assim proceder, retrucou ao juiz, por ofício a folhas 2.854, datado de 3 de fevereiro de 1911, sob n. 14, declarando que não tomava aquela providência porque não queria que mais tarde a União ficasse responsável por maiores quantias. Ora, julgada perempta a ação que os acionistas da Companhia propuzeram para anular o ato lesivo aos seus interesses e que converteu o empréstimo de 4 milhões em 3.710:000 £ e dele se apos-sára; julgada procedente a reclamação de Custódio de Almeida Magalhães e outros no valor de 910:001\$320 a procedente a de Artur Leite de Vasconcelos no valor de 1.403:057\$000, que se mandou

pagar, em 1933, pela Dívida Flutuante; e improcedentes, em todas as instâncias, todas as reclamações da União, inclusive a de recurso extraordinário no qual se decidiu no Supremo Tribunal Federal,

"que a justiça local aplicou todas as leis invocadas pela recorrente. (União) depois de as interpretar, como lhe pareceu mais acertado. Mas ainda: (continua o acórdão) a sentença recorrida é profundamente justa e de modo algum infringe as leis brasileiras que a recorrente (União Federal) diz não aplicadas etc.", outro caminho tomava o assunto.

Resolvidos todos os incidentes o liquidante requereu ao juiz, uma vez que estavam pagos todos os credores — exceção de Custódio de Almeida Magalhães cuja procrastinação se deve ao Tesouro, a restituição do saldo. O juiz depois de exigir a prova da capacidade legal do requerente pediu ao Tesouro que lhe confirmasse os lançamentos, por isso que das primeiras requisições, o ministro respondia, por ofício, que havia mandado atender, mas para o fim, já isso não se fazia e porque não tinha o juiz elementos para saber o que realmente fôra, pagou ou não. Seis meses sem resposta do ministro ao juiz a parte volta a reclamar despacho. Novo ofício, desta vez urgente, sem resultado. (O Gabinete do Ministro, tardou, talvez devido ao muito trabalho, em enviar qualquer resposta). Novos meses de espera até que o juiz manda novo ofício em termos enérgicos e categóricos. Foi então que a Diretoria da Despesa oficiou ao juiz pedindo que de juízo se informasse aquilo que o juiz queria saber — isto é, o que se havia pago por conta desse depósito, e, alegavam, que ali nada constava. O juiz novamente volta ao assunto fornecendo uma lista detalhada do que aquele juízo havia requisitado. Novas demoras, até que foi necessário requerer ao juiz que permitisse o liquidante tratar do assunto junto ao administrativo, onde tantos obstáculos se opunham, e por onde havia recebido o credor Artur Leite de Vasconcelos, os 1.403:057\$000 de seu crédito, e ainda pleiteavam o credor Custódio de Almeida Magalhães e outros. Deferido esse pedido fizemos uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da República requerendo a solução, administrativa, tendo S. Ex. enviado ao ministro para resolver. Desde esse momento foi um inferno para fazer andar o processo — protocolos, diretorias, sub-diretoria, Comissão Encarregada da Dívida Flutuante, etc., até que chegou à Diretoria da Despesa de onde mandaram, novamente, para a Contadoria e onde o processo tinha estado e se informara na da constar, porque o fato se referia à data anterior à sua instalação. Volta à Despesa e vai ao Arquivo. Perdeu-se depois aclararam, e deram ali as informações incompletas. Voltando mais uma vez à Diretoria da Despesa ali congelou-se. A ficha acusava entrada, mas não tinha saída e ninguém o achava. Utilizando-se de amigos, um dos interessados conseguiu descobrir o enigma: o processo estava em exigência (publicada com número trocado) para selar algumas folhas. Eram folhas do "Diário Oficial", ofícios do juiz e folhas da relação das requisições que o juiz remetia, a pedido da própria diretoria. A despesa não era tão grande 197\$200 e mais valeria ter se encontrado o processo. Era o caso de pagar sem discutir. Pagou-se. Fizemos voltar ao arquivo para esclarecer dois lançamentos. Agora não se encontravam os livros. Depois de muitas lutas e malabarismos apareceram os livros. Era de crer que nada mais inventassem. E foi o processo ao gabinete do ministro. Daí saiu com o seguinte despacho:

"Voltar à Despesa para apurar o saldo; dizer a quem deve ser pago; quais as providências para o pagamento".

Depois de insistentemente procurado, solicitado e reclamado e talvez somente devido à intervenção superior — o processo saiu com o saldo existente reconhecido e as demais informações.

Houve, porém, um sub-diretor que se lembrou de levantar a questão da prescrição, mas houve também quem lhe chamasse a atenção pelo ridículo, porque tratava-se de depósito confessado e feito pela própria União à ordem de um juiz. E o processo voltou ao gabinete, onde o mesmo funcionário que após aquele despacho, dizem, ter alegado que não havia saldo (aliás apurado pela Contabilidade da Diretoria da Despesa) por já se haver pago. Afinal, já chegaram à conclusão de que não foi pago o saldo, mas incorporado como remota eventual em face do decreto 23.150 de 5 de setembro de 1933. Verificado que esse valor não devia ser incluído no número dos não reclamados, porque ao tempo desse decreto 1933 não estavam julgados em definitivo os incidentes provocados pela Fazenda Nacional surgiu uma questão nova. Já se respondeu que se o governo fosse credor de maior quantia não depositaria o valor da arrematação; igualmente já se provou que o governo já está pago por seu único crédito privilegiado. Também já se demonstrou que não pegou o barro à parede, de querer o governo (só porque foi fiador do empréstimo o qual depois tomou para si, sob promessa de dar em moeda nacional e não ter cumprido) figurar, também, como credor, veja-se bem, como credor e credor hipotecário como frizou seu representante (jurista — Procurador da República) que saberia distinguir o que é ser credor hipotecário e o que são debenturistas. Já se fez ver que, os homens daquele tempo eram também probos e honrados e não permitiriam que se lesassem os interesses da União, embora não tivessem meios de neutralizar a prepotência de se tomar conta do empréstimo e dá estrada manu militare" fazendo-se a venda sob esse regime, etc., etc. E o assunto depende hoje desse simples fato — o governo se convencer de que nunca fôra portador de debentures". Aliás, confessado pelo ministro Serzedelo Corrêa na mensagem acima referida. Em seguida foram discutidas e aprovadas as contas apresentadas pelo liquidante, bem assim o Relatório e os compromissos já

autorizados pelas assembleias anteriores. Passando-se à eleição para o cargo de liquidante, foi reeleito o Sr. Marcos Tito Leite de Castro por 101.112 votos. Pelo acionista Sr. Augusto Leite de Castro foi apresentada a seguinte indicação, que discutida e votada ficou unanimemente aprovada: São mantidos os contratos de honorários firmados pelo liquidante, com autorização das assembleias anteriores bem como confirmados, como procurador irrevogável o Sr. Renato de Magalhães Tavares. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a assembleia para lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada, unanimemente. Do que para constar eu, Augusto Leite de Castro designado para lavrar a presente que assino com o Sr. presidente da assembleia e demais acionistas. — *Augusto Leite de Castro.* — *Renato de Magalhães Tavares.* — *Marcos Tito Leite de Castro.* — *Emílio Rosa da Rocha.* — *Alberto Pinto Mendes.* — *Teófilo Monteiro de Carvalho.* — *Oliveira & Ferreira.* — *João Reynaldo de Faria.* — *Arthur Pereira Legay.* — *Odette Isaacson Menezes de Oliveira.* — *Jenny Isaacson Carneiro Felipe.* — *José Júlio Pereira de Moraes.* — *Andrade Netto.* — *Arnaldo Morinho.*

(C-3.680 — 10-4-39 — 192\$700).

ANUNCIOS

Banco Hipotecário Lar Brasileiro

S. A. DE CRÉDITO REAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de abril corrente, às 15 horas, na sede do Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 13º exercício; e, de acordo com o art. 45 dos estatutos, elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.538 — 3-4-1939 — 306\$000 — 15 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo havido número legal para realização da assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, novamente são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no edifício deste Banco, à rua 1º de Março n. 66, no próximo dia 11 do corrente, às 16 horas, para o fim já anunciado; deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

De acordo com a lei, nesta data se faz, também e pelo correio, expedição de cartas-convite aos senhores acionistas.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939. — *Marques dos Reis*, presidente.

Banco de Crédito Pessoal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número para a reunião de 30 de março próximo passado, ficam novamente os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o aumento de capital do Banco para 1.000:000\$000, e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3593 — 8-4-1939 — 49\$000 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebello Lourenço

Tendo-se tornado necessidade a reforma dos estatutos desta sociedade, para redução do capital social e deliberação da assembleia geral sobre diversas contas, fica convocada uma assembleia geral extraordinária dos senhores acionistas, para o dia 12 (doze) de abril corrente, na sede social, à rua São José n. 12, sobrado, às 15 (quinze) horas. — *A diretoria.*

(C 3.806 — 4-4-1939 — 26\$500) — 2 vezes

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Nos dias 18, 19 e 20 de abril do corrente ano, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2 (Edifício Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 46º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1938, à razão de (cinco mil réis) por ação.

No dia 18, o pagamento será feito aos Bancos e nos dias 19 e 20, aos demais portadores de ações. Depois destas datas os pagamentos só serão feitos no dia 10 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações até o dia 22 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.514 — 31-3-1939 — 101\$000 — 6 vezes)

Instituto Crissiuma Filho

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembleia geral ordinária, convocada para o dia 30 de março próximo findo, são convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 17 de abril, na sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254, às 12 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e procederem à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1939.

Os possuidores de ações ao portador, para poderem tomar parte na assembleia, deverão depositar os seus títulos no escritório da sociedade, até à véspera da reunião. — *O gerente.*

(C 3.522 — 31-3-1939 — 61\$200) — 3 vezes

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua Figueira de Melo n. 9, nesta Capital, para, de acordo com os estatutos:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938;

b) eleger os membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente ano;

c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.692 — 10-4-1939 — 59\$200 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

ELIMINAÇÃO DE SÓCIOS

Foram eliminados do quadro social, de acordo com o art. 28 dos estatutos em vigor, os seguintes senhores: Raimundo Menezes Fraga, Antônio José Caldas, Henrique Pereira Cano, José de Sousa Ramos, José Espínola Galvão, Manuel Tavares da Silva e Manuel Nunes.

Os eliminados acima, ficam destituídos de todos os direitos e regalias sociais, não podendo futuramente exigir indenização sobre quaisquer beneficências que lhes tocariam como associados, ou de contribuições pecuniárias que em tempo fizeram à associação.

Sede social da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, no Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.692 — 10-4-1939 — 20\$100)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, referentes ao exercício de 1938 findo, do parecer do conselho fiscal e bem assim, proceder à eleição do terço do conselho deliberativo para 1939/42; do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar, em segunda convocação, um terço dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Helio Silva*, 1º secretário.

(C 3.813 — 10-4-1939 — 93\$800) — 4 vezes

Companhia Geremoabo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 8º andar, nesta Capital, às 14 horas, do dia 12 de maio de 1939, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo, e, bem assim para procederem à eleição do conselho fiscal para o exercício corrente.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.691 — 10-4-1939 — 19\$100)

Imobiliária Comercial, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à assembleia geral ordinária, da sociedade, a se realizar no dia 29 de abril corrente, às quatorze horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 62, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem assim para elegerem os membros deste conselho e seus suplentes, para o presente exercício, de acordo os estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.847 — 10-4-1939 — 16\$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Willemsens Júnior, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 14 do corrente, 15 apólices, Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de Carolina Pires de Macedo Soares.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1939. — *Jucenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 3.812 — 10-4-1939 — 11\$200)

Companhia Imobiliária do Agude S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 28 de abril corrente, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar.

A assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço do exercício de 1938, contas e parecer do conselho fiscal, e eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, de acordo com o art. 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.840 — 10-4-1939 — 52\$000 — 3 vezes)

S. A. Auto Diesel do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, à rua Evaristo da Veiga n. 83-B, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pela decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.839 — 10-4-1939 — 30\$600 — 3 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancários

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação única

Na forma da alínea b do art. 20 dos estatutos, convoco, de ordem do senhor presidente, os associados quites deste sindicato para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no próximo dia 11 do corrente (terça-feira), afim de se proceder à eleição para preenchimento das vagas existentes na comissão executiva.

Os trabalhos serão iniciados às 8 horas da manhã, encerrando-se às 20 horas a distribuição de "senhas" para a votação. Não poderão votar os menores de 18 anos. Votarão os que exibirem o recibo de abril de 1939 ou posterior.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. — *Floriano Lopes*, secretário geral.

(C 3.836 — 10-4-1939 — 22\$400)

Itanhangá Financiadora S. A.

Na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.679 — 10-4-1939 — 22\$400 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Empresa de Águas de São Lourenço

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 12 do corrente, das 14 às 16 horas, será pago, no escritório desta empresa, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, 1º andar, o 13º dividendo, à razão de 12\$000 por ação referente ao exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.835 — 10-4-1939 — 12\$200)

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na confirmabilidade do artigo sétimo dos estatutos desta companhia, convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, à avenida Rio Branco ns. 135/137, 3º andar, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C 3.826 — 10-4-1939 — 51\$100 — 4 vezes)

Sanatório Botafogo S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Alvaro Ramos n. 177, no dia 26 do corrente, às 13 1/2 horas, para tomar conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, sobre as contas da administração, relativas ao ano de 1938 e proceder, em seguida, a eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *Dr. Ailton Junqueira Botelho*, diretor-gerente-tesoureiro.

(C 3.678 — 10-4-1939 — 15\$300)

Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Por ordem do senhor presidente da mesa administrativa, ficam convocados todos os sócios, na forma do art. 11 dos estatutos, comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 25 abril, às 17.30 horas, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 3º andar. — *Afrânio de Mello Franco*, presidente. — *J. X. Marques do Couto*, secretário.

(C 3.677 — 10-4-1939 — 15\$300)

Companhia Fôrça e Luz de Rezende

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas desta companhia, a comparecerem em assembleia geral ordinária, na sua sede, nesta cidade, no dia 29 de abril próximo, às 16 horas, afim de deliberarem sobre o balanço, contas e relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938, e bem assim, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para 1939, de acordo com os estatutos.

Rezende, 1 de abril de 1939. — Pela diretoria, *José B. de Saqueira*, diretor-gerente.

(C 3.675 — 10-4-1939 — 16\$300)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Araújo, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 13 do corrente, sete apólices Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao espólio da finada Ana de Pinho.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1939. — *Jucenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 3.673 — 10-4-1939 — 11\$200)

Sino Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça Mauá n. 7, sala 1.407, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos às operações realizadas no ano próximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.669 — 10-4-1939 — 10\$200)

Aviso à praça

Lactefúio Paz Limitada, firma estabelecida à rua Conceição n. 159, avisa aos seus clientes e amigos que, por alteração do contrato social desta data, retirou-se o sócio Custódio José Rebelo, pago e satisfeito de todos os seus haveres, ingressando na sociedade a senhora D. Carmen Rocha Monteiro, o que ocorreu tudo na melhor harmonia e entendimento. A firma agradece a atenção que tem merecido dos seus amigos e clientes e espera continuar a merecê-la.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939. — Custódia José Rebelo. — Alberto Fernandes dos Santos Rocha. — Carmen Rocha Monteiro.

Reconheço as firmas Custódio José Rebelo, Alberto Fernandes dos Santos Rocha e Carmen Rocha Monteiro.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C 3.668 — 10-4-1939 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções Sociedade Anônima "GEOBRA"

EMPRESA CONSTRUTORA

XI ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 17º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938 e procederem à eleição da diretoria para o biênio de 1939/1941 (de 1 de maio de 1939 até 31 de abril de 1941), bem como do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939.

Na forma dos estatutos, devem os senhores acionistas fazer o depósito de sua ações com a antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1939. — A diretoria.

(C 3.666 — 10-4-1939 — 80\$600 — 3 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

De conformidade com o art. 9º dos estatutos, são convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, para se reunirem na sede da companhia, à rua Presidente Wilson n. 118, sala 215, nesta cidade, no dia 27 de abril de 1939, às 3 horas da tarde, para a leitura do relatório da diretoria, aprovação de contas e parecer do conselho fiscal, bem como eleição de nova diretoria, fiscais e suplentes. — A diretoria.

(C 3.850 — 10-4-1939 — 28\$600)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 16 horas, no escritório da companhia, à rua Joaquim Palhares número 115, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para modificação dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939. — A diretoria.

(C 3.851 — 10-4-1939 — 17\$300)

Imprensa Nacional

Últimas publicações à venda na Tesouraria:

Capitanias de Portos — Decreto n. 220, de 3-7-38	13\$000
Código de Águas — Decreto n. 852, de 11-11-38 (modifica o de n. 24.643 e 24.642, de 1934)	1\$000
Consumo — Decreto-Lei n. 729, de 24-9-38 e decretos ns. 887 e 934, que o modifica	10\$000
Código de Pesca — Decreto-Lei n. 794, de 19-10-38 e 291, de 23-2-37 (Pesca e indústrias derivadas)	1\$000
Constituição de 1937 e leis 1 e 2	2\$000
Exército: Serviços Odontológicos — Decreto número 3.289, de 1938	1\$000
Funcionários Públicos (promoções) — Decretos ns. 2.296 e 3.409	2\$000
Funcionários Públicos (substituições) — Decreto-Lei n. 618, de 1938	1\$000
Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — Decreto-Lei n. 627, de 18-8-38. (Estende o regime dessas instituições a determinados empregados)	1\$000
Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (faculta aos empregados dispensados continuarem a contribuir)	1\$000
Leis de 1851 (coleção):	
1ª parte	3\$000
2ª parte	12\$000
Loterias — Decreto-Lei n. 854, de 12-11-38	1\$000
Ministério do Exterior (reorganização) — Decreto-Lei n. 794, de 14-10-38	1\$000
Municípios Brasileiros vigorantes no quinquênio de 1-1-39 a 31-12-43	1\$000
Pessoal Administrativo (Serviços) — Decreto-Lei n. 204, de 25-1-38 e decretos ns. 2.294 e 2.999	2\$000
Pessoal extranumerário e de obras	1\$000
Renda (Imposto) — Decreto-Lei n. 1.168, de 22-3-39 (altera o anterior)	1\$000
Domínio da União (Diretoria)	1\$000
Tribunal de Contas (Delegações) — Ato n. 2....	1\$000
Trabalho nas Empresas Jornalísticas (duração e condições) — Decreto-Lei n. 910, de 30-11-38	1\$000
Vendas e consignações — Decreto-Lei n. 915, de 1-12-1938 (define a competência dos Estados para a cobrança e arrecadação)	1\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 83

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDAOS

ACÓRDÃO N. 2.463

Processo — 15.866-33 — ter. 27.924.

Recurso — 420.

Recorrente — Giacomo Quarto.

Recorridos — Gebr. Weysberg e o D.N.P.I.

Marca — FUNIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Giacomo Quarto e são recorridos Gebr. Weyberg e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para o feito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do parecer do auditor, de fls. 72 a 77.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Cícero Monteiro*. — *Ildefonso Albano* (vencido). — *José Caetano de Oliveira* (vencido). — *Godofredo Muciel*. — *Oswaldo Soares*. — *Paulo Sá*.

Parecer

1. Giacomo Quarto, industrial em São Paulo, propõe-se registrar a marca representada nos modelos de fls. 4 a 6, a qual, segundo está ali reivindicado, "consiste essencialmente na representação de um funil disposto horizontalmente seguido da palavra característica FUNIL, escrita em caracteres maiúsculos para distinguir cutelaria e ferramentas cortantes (cf. 11). Trata-se, pois, de marca emblemática e nominativa, marca mixta, consistente no emblema de um funil, acompanhada do nome correspondente a esse emblema.

2 — Não havendo anterioridade impeditiva, que o Arquivo não apontou qualquer, concedeu-se o registro, despacho de que recorre a firma alemã titular da marca n. 25.988, de 1928, cuja cópia se vê anexa, renovação do registro anterior, n. 3.810, de 1913.

O Dr. procurador da Propriedade Industrial, tendo vista do processo, opinou (fls. 21) pelo provimento do recurso, por lhe parecer este de "procedência indiscutível", esclarecendo, ainda, que se o Arquivo não houvesse silenciado sobre a existência daquela marca da recorrente, S. S., certamente, teria opinado pelo indeferimento do pedido, "porque o simples confronto entre as duas marcas evidência inofismavelmente a semelhança entre elas existente".

3. Conclusos, afinal, os autos ao diretor do D.N.P.I., resolveu ele (fls. 21v.), na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o seu primeiro despacho, concessivo do registro, para o indeferir, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, "considerando que a marca registrada colide, efetivamente, com a de n. 25.988, uma vez que são mui semelhantes os emblemas adotados, respectivamente, um funil e uma corneta, mormente quando dos *clichés* não constam elementos designativos da procedência dos produtos.

É sobre esse despacho, em reconsideração ao primeiro, que versa o presente recurso, interposto por Giacomo Quarto, com as alegações de fls. 22, replicadas a fls. 26 pela titular da marca n. 25.988. Esta marca (n. 25.988) destinada a artigos de cutelaria, entre outros, consiste, já o vimos, no emblema de uma corneta, com o qual se considera confundível o emblema de um funil, se aplicado, como marca, àqueles artigos de cutelaria.

4. Já o processo na Secretaria do Conselho aguardava sua vez para ser julgado, quando a firma alemã dona da marca havida por impeditiva, dirigiu-nos, ao Conselho, a petição de fls. 58, em aditamento à sua replicação de fls. 26, para trazer ao nosso conhecimento "que, além dos motivos que determinaram a denegação do registro impetrado, outro há que confirmaria o acerto do despacho recorrido: a existência da marca internacional n. 63.381, de 6 de maio de 1929 e de propriedade de Louis Grah Sohns, Alemanha, a qual consiste na representação de um funil e se destina igualmente aos mesmos artigos da classe 11".

Dita marca, realmente, se destina a artigos de cutelaria, e teve o seu arquivamento no Brasil por despacho de 19 de março de 1930; isto é, já vigente o registro da marca da recorrida, Corneta, aqui registrada havia muitos anos, com o seu registro duas vezes renovado, sendo da última a 8 de agosto de 1928.

5. De onde se conclue, evidentemente, que a firma alemã, querendo comprovar a colidência das duas marcas, Funil e Corneta, em cutelaria, provou o contrário, provando que após a registro de sua

marca Corneta, renovado em 1928, fôra admitida a registro, em 1930, contemporaneamente à sua, a marca Funil, de outro fabricante alemão.

Por sua vez, o recorrente vai além, e prova, já agora, com os documentos de fls. 67 a 70, fornecidos pela própria repartição de marcas da Alemanha, que esta repartição depois de haver admitido a marca Corneta, da recorrida, com fábrica ali em Solingen, a 20 de julho de 1896, admitiu, logo a seguir, passado pouco mais de ano, a 4 de setembro de 1897, para artigos de cutelaria, igualmente fabricados em Solingen, a marca Funil, aquela mesma registrada depois em Berna, a 6 de maio de 1929, e arquivada no Brasil a 19 de março de 1930, depois de renovado aqui o registro da marca da recorrida (Corneta), que o foi, já o vimos, em 1928.

De sorte que está provado, documentalmentemente, que na Alemanha, do mesmo modo que no Brasil, podem coexistir, registradas uma depois da outra, as marcas Corneta e Funil, para artigos de cutelaria, de fábricas diferentes, ambas, porém, localizadas em Solingen (Alemanha).

Si o emblema de um funil pode ser adotado na Alemanha e no Brasil como marca de fábrica, para cutelaria, depois de registrado, cá e lá, o emblema de uma corneta, para a mesma indústria, é que as repartições registradoras, nos dois países, do mesmo modo que a título dessa marca, primeira registrada, não a acharam confundível com o emblema da outra, o emblema de um funil, registrado em segundo lugar.

E se dita marca representada pelo emblema de um funil pode coexistir, até ser o seu registro declarado caduco (fls. 42), com a do emblema de uma corneta, não vemos por que esta haja de impedir, agora, a readmissão daquele mesmo emblema cuja marca, declarada caduca, devolvida assim ao domínio público, pôde qualquer lá ali buscá-la e registrá-la como própria. (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 5º parte I, n. 343).

6 — Resalta aqui uma outra circunstância curiosa digna de nota. A titular da marca 25.988, figura de corneta, opõe-se ao registro da marca do recorrente, figura de funil, sustentando a pés juntos a possibilidade de confusão entre uma e outra, cuja coexistência, aliás, já ficou provada.

Não se opoz, entretanto, e a nossa repartição de marcas também admitiu, que a par de marca da recorrida, n. 25.988, emblema de corneta, para cutelaria, coexistissem com ele, não somente o emblema de funil da marca internacional n. 63.381, mas também, a marca internacional n. 35.321, e a nacional n. 33.212, (fls. 59 e 60), ambas para cutelaria, e, o que mais é, ambas constituídas pelo mesmo emblema da corneta, a primeira arquivada no Brasil em 1925, a segunda registrada em 1932.

Ora, se o próprio emblema da corneta veio a constituir três marcas, de diferentes titulares, distinguindo artigos idênticos de procedência diversas, não induzindo o consumidor a confusão, do contrário não coexistiriam as três; como o por que ha de ser então o emblema de funil que o levará a confundi-lo com o das cornetas, se essas mesmas, não importando a identidade do emblema, o consumidor, ela só a considera verificada quando as diferenças das

7 — A imitação que a lei proíbe, para evitar a confusão do consumidor, ela só a considera verificada quando se diferenças das duas marcas não podem ser reconhecidas sem exame ou confrontação. E, a nosso ver, não é preciso confrontar a marca do recorrente representada nos exemplares de fls. 4 a 6 "consistente no emblema de um funil disposto horizontalmente, seguido da palavra Funil, em caracteres maiúsculos", para a diferenciar da marca da recorrida, consistente no emblema de uma corneta.

As duas já existiram aqui no Brasil, coexistindo, ainda, no país mesmo da recorrida, da fábrica alemã.

A esse respeito, quanto à possibilidade de confusão, ha nos autos (fls. 63 e 64) um parecer do eminente juriconsulto Clovis Bevilacqua, que adotamos, na íntegra, e de onde no seja lícito reproduzir o seguinte tópico.

8 — "Tendo em vista as duas marcas, entendo que não ha, certamente, imitação ilícita na brasileira. A possibilidade de erro ou confusão, se os produtos têm aparência semelhante, está afastada, porque resalta, à primeira vista, a palavra funil em letras maiúsculas, precedendo o desenho dos contornos desse vaso em posição vertical, diferente da corneta posta horizontalmente e seguida de um w.

Não ha confusão entre as duas marcas. As diferenças não dependem de exame, ressaltam à primeira vista. E no cabo, a mesma corneta em sentido horizontal diferencia os produtos da fábrica

alemã, dos fabricados em São Paulo. E tanto é certo que as duas marcas se não prestam a confusão, que, anteriormente, coexistiram as marcas *funil* e *corneta*, ambas alemãs, ambas de Solingen, ambas registradas internacionalmente em Berna, ambas registradas no Brasil. E nem na Alemanha, sendo as duas fábricas da mesma cidade de Solingen, nem no Bureau International de la Propriété Industrielle, nem aqui no Brasil, pareceu que as duas marcas apresentassem semelhança, que induzissem em erro o comprador. Mas a marca *funil* da Alemanha, caducou, entre nós, por ter deixado, por mais de três anos, de ser usada (dec. cit. art. 115). E agora, por ser de fábrica brasileira essa marca *funil*, não há razão legal para se lhe recusar o registro. A marca *funil*, garantida internacionalmente, desapareceu no Brasil. O fabricante brasileiro pôde usar dessa marca *funil* como coisa derelicta.

O que a lei exige é que a *marca*, o signal distintivo do produto seja diferente; e, nas duas marcas, *funil* e *corneta*, já o vimos, as diferenças ressaltam à primeira vista. Prova irrecusável dessa afirmação é que, em três registros simultaneamente coexistiram essas marcas, na Alemanha, na Suíça e no Brasil. Portanto, seria injustiça negar registro à marca *funil* do fabricante de São Paulo, por ser possível a confusão, que evidentemente não existe, com a marca alemã — *corneta*.

Insisto: o que a lei protege é a *marca*. O que ela proíbe é que as marcas novas, no registro, se possam confundir com as já garantidas pelo registro. Uma faca pôde ser semelhante a outra, até porque a forma desse instrumento não pôde variar muito. Mas se as marcas, que lhes assignalam a procedência, visivelmente, diferem, nada há que opor ao registro dessas marcas. Os dois canivetes, que acompanham a consulta, um da fábrica do Sr. J. Quarto e outro do Sr. Weysberg, apresentam semelhança de forma; porém as marcas, objeto da proteção legal, são perfeitamente diferentes, não havendo entre elas possibilidade de erro ou confusão, porque, independentemente de exame ou confrontação, ostensivamente se apresentam as diferenças.

Assim também nos parece. Pelo que, propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *G. Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.464

Processo n. 18.770-39, termo 53.486.

Recurso n. 2.491.

Recorrente, Carlos Emilio Antunes.

Recorridos, Roberto Flogny & Comp. Ltda.; J. D. Riedel-E. de Haen A. G.; Química Bayer Ltda. e o D. N. P. I.

Marca TETRAFOSFON

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Carlos Emilio Antunes e são recorridos Roberto Flogny & Comp.; J. D. Riedel-E. de Haen A. G.; Química Bayer e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, nos termos do parecer do auditor de fls. 59.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*. — *Paulo Sá*.

Parecer

Parecendo-nos haver possibilidade de erro ou engano entre a denominação TETRAFOSFON, de cujo registro se trata, para produto farmacêutico, classe 3, e a marca TONOFOSFON, bem assim e, principalmente, com a marca internacional TETROPIAN, n. 52.335, junta por cópia, já registradas em nomes de terceiros, para produto da mesma classe; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.465

Processo n. 26.696, termo 47.979.

Recurso n. 2.499.

Recorrente, Indústrias Beija-Flôr, S. A.

Recorridos, Companhia Fiat Lux e o D. N. P. I.

Marca — BEIJA-FLOR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Indústrias Beija-Flôr, S. A. e são recorridos a Companhia Fiat Lux e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e nos termos do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho concessivo do registro.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Idelfonso Albano*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*. — *Paulo Sá*.

Parecer

1. Companhia Fiat Lux, desta Capital, pede aqui o registro da marca denominada BEIJA FLOR, para distinguir fósforos (classe 46), registro a que se opôs a Companhia de Perfumarias Beijaflor S. A., atualmente Indústrias Beijaflor S. A., também desta Capital.

Concedido o registro, recorre desse despacho a Indústrias Beijaflor S. A. com as alegações de fls. 39 a 47, sobre as quais assim se

expressa o doutor procurador da Propriedade Industrial no seu parecer de fls. 49: "A recorrente não negocia em fósforos, nem quaisquer artigos da mesma natureza, não me parecendo, pois, possa o consumidor ser induzido a erro na compra de fósforos do mesmo nome. Alega, entretanto, a recorrente que a expressão "Beija-Flor" constitui o seu nome comercial, estando, pois, protegida por esse simples fato, ainda mesmo que a marca da sua recorrente se destine a proteger artigos de outras classes. Essa alegação me parece procedente, pois o nome comercial é protegido pela lei sem dependência de classificação dos artigos do comércio que ele abranje na sua proteção".

2. Realmente assim é, pois a lei proíbe, em termos absolutos, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão, o registro da marca que conliver nome comercial de que legitimamente não possa usar o requerente, além de que a proteção ao nome comercial independe de registro, quer faça ou não parte de marca de fábrica ou de comércio. (Decreto n. 16.264, de 1923, art. 80, n. 3º; Convenção de Paris, art. 8º).

3. Mas o nome BEIJAFLOR, de cujo registro se trata, será, juridicamente falando, o "nome comercial" da recorrente? Que é "nome comercial"? O "nome comercial", ensina Carvalho de Mendonça (Tratado vol. 2º ns. 173 e 174) compreende tanto a "firma ou razão comercial", como a "designação" das sociedades anônimas. Ele é o gênero, as outras duas as espécies.

Sendo a recorrente uma sociedade anônima, o seu "nome comercial" se exprime por uma "denominação particular" ou pela "indicação do seu objeto". (Decreto n. 434, de 1891, arts. 13 e 14).

A princípio, o seu "nome comercial" exprime-se pela indicação do seu objeto — COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJAFLOR S. A., passando, depois, a se exprimir pela denominação particular — INDUSTRIAS BEIJAFLOR S. A., seu nome atual.

4. Conquanto a palavra BEIJAFLOR faça parte daquela denominação particular, tal palavra não constitui essa denominação (INDUSTRIAS BEIJAFLOR S. A.), não constituindo, portanto, o "nome comercial" da recorrente, que não é BEIJAFLOR, por si só, senão INDUSTRIAS BEIJAFLOR S. A., nome que não se contém na marca da recorrida.

5. Depois, devemos notar aqui outro fato, ao nosso ver de importância decisiva. Não é de agora que a recorrida usa e apresenta a registro a marca BEIJAFLOR, para diferenciar fósforos. Ela já a usava desde 1914, quando então a registrou, sob o n. 9.740, para distinguir os fósforos do seu fabrico e comércio; por onde logo se com a recorrente, desviando-lhe a freguesia, concorrência desleal até vê que o seu pensamento em registrá-la de novo não é o de concorrer impossível de dar-se, visto que o ramo de negócio da recorrente não compreende fósforos. Mas poderá, de futuro, vir a compreender, réplica a recorrente; porquanto está expresso no art. 1º dos seus Estatutos que a Companhia de Perfumarias Beijaflor, fundada em 21 de agosto de 1919, tem por objeto a exploração industrial e comercial de perfumarias "e o mais que lhe convier".

6. Procede a objeção. Não se pode contestar à recorrente o direito de ampliar sua exploração industrial e comercial, fabricando, além de perfumarias, fósforos, e o mais que lhe convier; contanto que, em relação a fósforos, reconheça que o direito de diferenciar esse produto com a marca BEIJAFLOR, era, e é, da recorrida. Se a recorrente a depositou, agora, para efeito de registro, fê-lo depois da recorrida.

Cabendo a esta a procedência do depósito, não pode deixar de caber-lhe, consequentemente, a preferência para o registro. (Decreto n. 16.264, de 1923, art. 95).

7. Aliás, se á luz de cousas passadas podemos tirar conclusões, quer parecer-nos que a recorrente, adotando entre os elementos integrantes do seu nome comercial o vocábulo BEIJAFLOR, não o fez, certamente, para que dito vocábulo fosse, por si só, o seu nome comercial; tão pouco o fez pensando em vir a fabricar, posteriormente, além de perfumarias, fósforos.

Nunca teve isso em mente a Companhia de Perfumarias Beijaflor S. A.; porque, a 21 de agosto de 1919, data de sua fundação, estava em pleno vigor a marca da recorrida, n. 9.740, BEIJAFLOR, registrada, "para fósforos", a 15 de junho de 1914. E a lei de marcas então vigente, do mesmo modo que a atual, proíbia e punia o uso de marca alheia, falsificada no todo ou em parte.

Nem á honestidade comercial da recorrente se conformaria tamanho deslize: incluir no seu próprio nome comercial, gerando ou não erro ou confusão, o nome de marca alheia registrada, e em pleno vigor. Não era possível isso. O nome comercial da recorrente, constituída em 1919, nada tinha com a marca BEIJA-FLOR, registrada em 1914, nada pode ter, também, com a mesma marca apresentada agora a registro.

Sempre coexistiram pacificamente, nem vemos porque interromper a louvável paz dessa larga coexistência. Somos pela confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.466

Processo n. 26.824-36 — Termo n. 48.045.
 Recurso n. 2.500.
 Recorrente, Indústrias Beija-Flor, S. A.
 Recorridos, Cia. Fiat Lux e o D. N. P. I.

Marca: BEIJA-FLOR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Indústrias Beija-Flor, S. A. e são recorridos a Cia. Fiat Lux e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e nos termos do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ildefonso Albano. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares. — Paulo Sá.*

Nota — Parecer idêntico ao do acórdão n. 2.465

ACORDÃO N. 2.467

Processo n. 8.494-37 — Termo n. 50.935.
 Recurso n. 2.540.

Recorrentes, Ancona Lopez & Cia.
 Recorridos, Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. e o D. N. P. I.

Marca, SCLEROSIT

Vistos, relatados e discutido os presentes autos em que são recorrentes Ancona Lopez & Cia., e recorridos o Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para ser confirmado o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ildefonso Albano. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares. — Paulo Sá.*

Parecer

A questão, será, talvez, opinativa. A nosso ver, há possibilidade de erro ou engano entre a palavra SCLEROSIT, cujo registro aqui se pede para produto farmacêutico e a marca SCLEROYNYL, n. 47.042 já registrada em nome de outrem para produto farmacêutico.

Propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Godofredo Maciel* auditor.

ACORDÃO N. 2.468

Processo n. 19.209-37 — Termo 53.572.
 Recurso n. 2.541.
 Recorrente, Cia. Química Rhodia Brasileira, S. A.
 Recorridos, Prager & Pedrosa e o D. N. P. I.

Marca, SERINGA SYNTHLX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Cia. Química Rhodia Brasileira, S. A. e são recorridos Prager & Pedrosa e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e nos termos do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — Ildefonso Albano. — Godofredo Maciel. — Oswaldo Soares. — Paulo Sá.*

Parecer

Havendo já registrada a marca de nome CITEX para instrumentos medicinais e cirúrgicos, cl. 10, apontada pelo Arquivo (fls. 11), não nos parece lícito conceder-se a terceiro, sem risco de possibilitar erro ou confusão, o registro da palavra SYNTHLX, para distinguir seringa de anestesia dentária, cl. 10. Somos pela confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de março de 1939. — *Godofredo Maciel* auditor.

ACORDÃO N. 2.469

Processo n. 25.059-37 — Termo n. 19.574.
 Recurso n. 2.544.
 Recorrente, Cerâmica São Caetano, S. A.
 Recorridos, Américo Sammarone & Cia. Ltda. e o D. N. P. I.

Modelo de utilidade — Placa cerâmica prensada para pisos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Cerâmica São Caetano, S. A. e são recorridos Américo Sammarone & Cia. Ltda. e o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — Ildefonso Albano. — Godofredo Maciel. — Paulo Sá. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Não havendo matéria privilegiável, nem mesmo como modelo de utilidade, que é o pedido, conforme o declaram em laudos unânimes os consultores técnicos do D. N. P. I. (fls. 12v., 14 e 16); propomos a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel* auditor.

ACORDÃO N. 2.470

Processo n. 10.692/37 — termo 18.706.
 Recurso n. 2.546.
 Recorrente — Attilio Ricotti.
 Recorridos — Frederico Jorge Haucke e o D. N. P. I.

Privilegio — UM NOVO TIPO DE VALVULA PARA LIQUIDOS (modelo de utilidade)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Attilio Ricotti e são recorridos Frederico Jorge Haucke e o D. N. P. I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, para o efeito de ser confirmado o despacho concessivo do pedido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Paulo Sá. — Oswaldo Soares.*

Parecer

Havendo matéria privilegiável, como modelo de utilidade, nos termos do pedido, conforme o declaram em laudos unânimes os consultores técnicos do D. N. P. I. (fls. 20 e 33): somos pela confirmação do despacho que o deferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 2.471

Processo n. 18.095/37 — termo 53.316.
 Recurso n. 2.547.
 Recorrente — Laboratório Kalmo Ltda.
 Recorridos, Carlos da Silva Araujo S. A. e o D. N. P. I.

Marca — LISURICO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que é recorrente o Laboratório Kalmo Ltda. e são recorridos Carlos da Silva Araujo S. A. e o D. N. P. I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel. — Ildefonso Albano. — Oswaldo Soares. — Paulo Sá.*

Parecer

1. O registro pedido é da denominação LISURICO, para distinguir um preparado farmacêutico, pedido que lhe foi denegado, com fundamento no art. 80, n. 7, por se considerar dita marca imitação proibida da marca LYSUROL, já registrada para produto farmacêutico.

Sobre esse despacho versa o recurso, que não nos parece procedente.

2. Em primeiro lugar, porque a marca LISURICO é a marca LYSUROL, já registrada em nome de outrem, alterando-se desta somente a desinência, uma das formas conhecidas da imitação ilícita. (Almeida Nogueira, "Marcas Registradas", vol. 1º, pág. 196).

Em segundo lugar, porque a marca LISURICO reproduz, sem tirar nem pôr, o nome da marca italiana LISURICO, notoriamente conhecida no Brasil, por sinal que teve o seu licenciamento, denegado pelo Departamento de Saúde Pública, requerido que foi ali por petição de 3 de dezembro de 1934. Em todo o caso, bastando essa circunstância, LISURICO é marca notoriamente conhecida no país, conforme já o decidiu em caso análogo o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo n. 3.603/36, termo n. 42.128. Ora, somos obrigado, por compromisso internacional, pela Convenção de Paris de 1883, revista em Haia em 1925 (art. 6º, bis), a recusar o registro de marca de fábrica ou de comércio que for reprodução ou imitação, susceptível de produzir confusão, de marca que a autoridade competente do país do registro considerar que é ali notoriamente conhecida como já sendo a marca de um cidadão de outro país contratante e utilizada para produtos do mesmo gênero ou de gênero semelhante.

Nestas condições, propomos a confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel* auditor.

ACÓRDÃO N. 2.472

Processo n. 15.625/37 — termo 52.617.

Recurso n. 2.549.

Recorrente — Leontino Melo.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — AZULINA

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que é recorrente Leontino Melo e recorrido o D. N. P. I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, em confirmar o despacho recorrido, por não haver o que propor, de vez que não foi arrazoado o recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*. — *Ildefonso Albano*. — *Oswaldo Soares*. — *Paulo Sá*.

Parecer

Atendendo a que a marca, objeto do pedido, destinada a aguardente (classe 42), constituída pela palavra AZULINA, reproduz o nome da marca n. 46.538, igualmente denominada AZULINA, e já registrada por outrem, para diferenciar aguardente; atendendo ao demais, a que o recurso do despacho denegatório do registro, embora interposto em tempo hábil, não foi arrazoado, carecendo, portanto, de objeto: propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, despacho que assim deverá subsistir para todos os efeitos.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.473

Processo n. 12.802/37 — termo 53.210

Recurso n. 2.550.

Recorrente — Ernesto Melo.

Recorrido — D. N. P. I.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que é recorrente Ernesto Melo e recorrido o D. N. P. I.:

Marca — VITASAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Ernesto Melo e recorrido o D. N. P. I.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do parecer do auditor de fls. 13 e 14.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*. — *Ildefonso Albano*. — *Paulo Sá*.

Parecer

1. A marca, objeto deste pedido, é nominativa, constituída pela denominação VITASAL, para distinguir sal de cozinha (classe 41). Foi o seu registro denegado, com fundamento no art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, por se entender que a marca trazida aqui a registro reproduz a internacional n. 21.605, cuja cópia se vê anexa, marca mixta ou complexa, tendo por elemento verbal a palavra VITA.

2. Nas marcas complexas, como a internacional n. 21.605, o que as constitui é a combinação dos elementos, a sua reunião, o seu conjunto, não sendo lícito destacar-se desse conjunto qualquer dos elementos que o integram, elegendo-o característico da marca. A lei protege o conjunto formado por esses elementos, sendo lícito, em tese, o emprego por terceiros desses elementos isolados. Para que o titular da marca possa impedir tal emprego, é mister que expressamente reivindique, no registro, o uso de cada um dos elementos componentes da marca. (Gama Cerqueira, "Privil. e Marcas", vol. 2º, pág. 289).

3. O que constitui a marca internacional n. 21.605, considerada reproduzida na do recorrente, é o conjunto ali representado, conforme, aliás, é de fácil verificação pela sua cópia anexa. Fosse tal marca constituída da palavra VITA, somente, não teríamos dúvida em propor a confirmação do despacho recorrido. Porque, nesse caso, se a palavra VITA, por si só, constituísse aquela marca internacional, já registrada para produtos da classe 41, esse elemento não poderia ser empregado na mesma classe de produtos, embora não gerasse confusão, porque a simples reprodução ou uso da marca alheia, constitui uma das figuras delituosas previstas na lei. (Gama Cerqueira, obr. cit., vol. cit., pág. 79).

4. Note-se, ao demais, que a marca internacional havida por impeditiva, foi registrada em França, seu país de origem, onde o registro é válido por 15 anos, a 25 de outubro de 1919. E se o seu registro em França não foi renovado, o que não consta do processo, sua proteção internacional, já não poderá também ser invocada, seja esta embora de vinte anos.

Pelas considerações expostas e em conclusão, propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 2.474

Processo 12.652, ter. 52.014 — Recurso 2.551 — Recorrente, Cristiano Felipe Fischer — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Ampolas pulmotônicas"

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Cristiano Felipe Fischer e recorrido o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*. — *Ildefonso Albano*. — *Paulo Sá*. — *Oswaldo Soares*.

PARECER

1 — Pede-se o registro da marca "Ampolas pulmotônicas", caracterizada por esta denominação, para distinguir um produto farmacêutico (II. 3); sendo o pedido denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do dec. 16.264, por se entender que a marca a registrar (Ampolas pulmotônicas) pode induzir o comprador a confundir-la com a denominação "Pulmotoni" da marca n. 48.062, já registrada para produtos da mesma classe.

2 — Tal confusão não nos parece possível de dar-se, porque, ao nosso ver, e, máxime, ao nosso ouvir, pois se trata de duas marcas nominativas, duas marcas verbais, ninguém iria confundir "Pulmotoni" com "Ampolas pulmotônicas", e vice-versa. Achamos as duas expressões bem distintas e inconfundíveis, salvo melhor juízo.

3 — Mas, como quer que seja, confundível ou não confundível uma com a outra o certo é que na marca registrada, "Ampolas pulmotônicas", cuja denominação está reivindicada como seu característico, se reproduz, em todas as letras, o nome "Pulmotoni", característico que já é da marca n. 48.062, anteriormente registrada, infringindo-se o n. 7, parece-nos, porém, o n. 6 do art. 80, da lei de marcas, o qual, sem cogitar da possibilidade de erro ou confusão, hipótese do n. 7, veda, igualmente, o registro da marca que contiver reprodução de outra já registrada para produtos ou artigos da mesma classe.

Por esse fundamento (art. 80, n. 5), somos pela recusa do registro, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

(ACÓRDÃO N. 2.475)

Processo 12.020-37, ter. 51.882 — Recurso 2.552 — Recorrentes, Ferreira Lage & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Bandeirante"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Ferreira Lage & Comp., e recorrido, o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro concedido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*. — *Ildefonso Albano*. — *Paulo Sá*.

PARECER

Atendendo a que, segundo informa a arquivo (fls. 13), não foi renovado nem ha pedido de renovação relativo ao registro da marca n. 6.989 — "Bandeirante" — cl. 4, única apontada como impeditiva (fls. 9) do registro aqui pedido concernente a marca, igualmente denominada "Bandeirante", para vinhos (cl. 42); propomos o provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

(3684 o & 2.476)

Processo 15.350-37, ter. 52.563 — Recurso 2.553 — Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp. — Recorridos, S. A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas (I. N. I. C. S. A.) e o D. N. P. I.

Marca — "Vitogan"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Dr. Raul Leite & Comp. e recorridos, a S. A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas (I. N. I. C. S. A.) e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos de acordo com o parecer do auditor, em negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Godofredo Maciel*. — *Oswaldo Soares*. — *Ildefonso Albano*. — *Paulo Sá*.

PARECER

Conforme declara o arquivo na informação de fls. 8, a marca "Vitogan", destinada a produto farmacêutico, já fôra anteriormente depositada com o termo 28.671, sendo o seu registro então denegado por colidente com o da marca "Viscosan", 39.522, já registrada em nome de outrem para produto farmacêutico.

Informa também ali o arquivo que essa marca impeditiva, "Viscosan", aliás única anterioridade impeditiva ao registro da marca "Vitogan", foi transferida ao depositante desta, ora recorrido. Nessas condições, atendendo a que as duas marcas "Vitogan", de cujo registro se trata, e "Viscosan", já registrada, são agora do mesmo titular, destinando-se, portanto, a produtos da mesma procedência, sem risco de induzir o consumidor a erro ou confusão, quanto a essa procedência; propomos a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 31 de março de 1939. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N. 5

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da faculdade que lhe confere o art. 3º, do decreto n. 19.628, de 27 de janeiro de 1931, resolve conceder ao escriptorário da classe "F", Angelina Barbosa Pinto, três (3) meses de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 30 de março próximo findo, nos termos do art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 10 de abril de 1939. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 8 de abril de 1939

Privilegios de invenção

Sociedade Ambalt Limitada — Massas plásticas à base de resinas sintéticas (termo n. 18.492). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Ferdinand Wilhelm Linzenau — Aperfeiçoamentos nos métodos e aparelhos para projetar imagens brancas ou de cor, com ou sem sincronização, ao ar livre (termo n. 18.882). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264 de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Angelo Lodetti, Bruno Regrini e Angelo Sbarberi — Sistema de junção para trilhos de estrada de Ferro (termo n. 19.805). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Swift and Company — Aperfeiçoamentos no tratamento do corpo dos bois abatidos para consumo (termo n. 19.995). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Max Meth — Massa especial aplicável ao processo de unificação prensada de chapas de vidro com o fim de se obter vidro de segurança ou livres de estilhaços em sua estrutura (termo n. 20.377). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Adolfo Murinho e Edmundo Franca Amaral — Aparelho produtor e transmissor de ondas de comprimentos continuamente variáveis ou componente determinado (termo n. 20.579). — Deferido de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Wingfo Corporation, Sociedade Anônima — Produtos de borracha halogenhídrica e processo para obtê-los (termo n. 20.581). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Electrical Research Products Inc. — Aperfeiçoamentos em ou relativos à purificação de borracha (termo n. 21.219). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

José Antônio Cerada — Aperfeiçoamentos em mecanismos de acionamento de ferrolhos ou ligantas de fechamento (termo n. 21.643). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Carlos Frenchi — Cafeteira aperfeiçoada e desmontável (termo n. 21.649). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido formulado irregularmente.

Associated Electric Laboratories Inc., Sociedade Anônima, — Aperfeiçoamentos em disposições de circuitos para válvulas termônicas (termo n. 21.876). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Estabelecimento Ferrini Limitada — Aperfeiçoamento na fabricação de capôs de chuva e de sol e semelhantes (termo n. 22.012). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiada.

Standard Electric S. A. — Amplificadores de regeneração negativa que funcionam a altas frequências (termo n. 22.024). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Schmiedereisenfabrik A. G., Heidelberg, Sociedade Anônima, — Dispositivo regulador de forma impressa, saindo da máquina impressora, para impedir-lhe a compressão (termo n. 22.041). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Richard Pintos — Dispositivo para peder e ajustar na largura, calças de cosedondo ou peças semelhantes (termo n. 22.082). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Agostinho Nepoti — Electrodo de alta resistência não sensitivo à ação térmica para a soldadura ao arco elétrico (termo n. 22.130). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Otto Walther — Aperfeiçoamentos em equipamento para o desenvolvimento dos fios de bobinas cônicas e cilíndricas, destinadas as urdideiras (termo n. 22.133). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Antoine Cros — Novo tecido com fio de corda ou "cord" para fabricação e concertos de pneumáticos (termo n. 22.144). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

William Lienweit — Artefatos de cimento, cerâmico ou material equivalente, vitrificados ou acabados com esmalte a base de resina sintética (termo n. 22.145). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

British Insulated Cables Limited — Aperfeiçoamentos em cabos elétricos (termo n. 22.151). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Antônio Torrezani — Aperfeiçoamentos em aquecedores de água para banheiro provido de depósito de água (termo n. 22.152). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

International General Electric Co., Inc., Sociedade Anônima, — Aperfeiçoamentos em, e relativos a chaves elétricas (termo número 22.154). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Ferreira Gonçalves & Comp., Ltda., — Novo tanque de aquecimento de água (termo n. 22.214). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Nardini F. Matos — Relógio distribuidor automático de energia elétrica (termo n. 22.235). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos de utilidade

N. Sansone — Novo tipo de torneira automática de um cilindro para aquecedores a gás de acionador move (termo n. 20.428). — Deferido de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Artur Kastrop — Carreta de colorinho conversível solto e fixo (termo n. 21.337). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

Valter de Almeida Mota — Aparelho para extrair mecanicamente a cera de carnaúba (termo n. 21.703). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelos industriais

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Novo feitiço forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de veículos (termo n. 22.137). — Deferido de acordo com o art. 1º, do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Novo feitiço forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de veículos (termo 22.141). — Deferido de acordo com o art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Emanuel Altberg — Feitiço de isqueiro (termo 22.128). — Indeferido por falta dos requisitos exigidos pelo art. 1º do decreto número 24.507, de 1934.

Registro de marcas

Henrique da Costa Lima — A SOBERANA — Classe 50 (termo 51.813). — Renove-se o registro.

R. & G. Bloch Limitada — ARAMIS — Classe 8 (termo 58.304). — Renove-se o registro.

(*) Claudio Aguiar & Comp., Ltda. — OGONOGALENO — Classe 3 (termo 58.319). — Registre-se.

Georges Barthel — SEROXEMA — Classe 3 (termo 58.542). — Registre-se uma vez que o processo da marca anterior foi arquivado.

Torpedo Werke Aktiengesellschaft Fahrta der Und Schreib Maschinen — T W — Classe 17 (termo 58.886). — Registre-se.

Aluminium Company of America — LO-EX — Classe 6 (termo 58.999). — Registre-se.

Armando S. Schepis — FLORAC — Classe 41 (termo 59.234). — Registre-se.

Vasconcelos, Carneiro & Comp. — SANINSTAN — Classe 2 (termo 59.257). — Registre-se.

J. C. Eno (Brasil) Limited — ENO'S FRUIT SALT — Classe 3 (termo 59.503). — Renove-se o registro.

Deutsche Werke Kiel Aktiengesellschaft — EMBLEMATICA — Classe 6 (termo 59.928). — Registre-se.

Jaime Pereira Martins & Santos Ltda. — GLYCERATOL — Classe 3 (termo 60.018). — Renove-se o registro.

Maciel & Ribeiro Ltda. — QUINO CYCLOSOL I. B. B. — Classe 2 (termo 60.066). — Registre-se.

Sherwin Williams Company — KROMIK — Classe 1 (termo 60.143). — Registre-se.

Manufatura Araken Ltda. — INGLAND — Classe 44 (termo 60.231). — Indeferido tendo em vista o que resolveu o Conselho de Recursos por Acórdão n. 1.815.

Brunswick Rádio Corporation — BRUNSWICK — Classe 66 (termo 60.406). — Renove-se o registro.

(*) Instituto Químico Caramurú Ltda. — CARAMULINA — Classe 18 (termo 60.526). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

A. F. Dionísio — NEPHROCHOLITH — Classe 3 (termo 60.643). — Registre-se.

Francisco Tostes Filho — MANTEIGA BABY — Classe 41 (termo 60.658). — Registre-se.

Cofermat Companhia, Brasileira de Ferro e Metais de Construções S. A. — COLOSSO — Classe 1 (termo 60.665). — Registre-se.

Cofermat Companhia, Brasileira de Ferro e Metais de Construções S. A. — COLOSSO — Classe 4 (termo 60.666). — Registre-se.

Cofermat Companhia, Brasileira de Ferro e Metais de Construções S. A. — COLOSSO — Classe 5 (termo 60.667). — Registre-se.

Cofermat Companhia, Brasileira de Ferro e Metais de Construções S. A. — COLOSSO — Classe 8 (termo 60.669). — Registre-se.

Cofermat Companhia, Brasileira de Ferro e Metais de Construções S. A. — COLOSSO — Classe 15 (termo 60.671). — Registre-se.

Cofermat Companhia, Brasileira de Ferro e Metais de Construções S. A. — COLOSSO — Classe 16 (termo 60.672). — Registre-se.

Robert Rontgen — R R R — Classe 11 (termo 60.683). — Registre-se.

Robert Rontgen — RONTGEN — Classe 6 (termo 60.685). — Registre-se.

Brasil S. A. — PAN TEX — Classe 23 (termo 60.686). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Fábrica Contra do Brasil Ltda. — ESPUMATOL — Classe 1 (termo 60.695). — Registre-se.

Braga Irmão & Comp. — INTERBIC — Classe 36 (termo 60.699). — Registre-se.

Vittorio Bergamaschi — AGUA VERBENA — Classe 48 (termo 60.704). — Registre-se.

Jorge Cavalcanti Ribeiro Pessoa — XAROPE DIONAL — Classe 3 (termo 60.716). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

M. J. Calisto Pereira — CALLISTO — Classe 36 (termo 60.717). — Registre-se.

Abbott Laboratories — PENTAKAPS ABBOTT — Classe 3 (termo 60.719). — Registre-se.

Abbott Laboratories — GELPISIL — Classe 3 (termo 60.720). — Registre-se.

Celestino Paraventi — PARAVENTI — Classe 41 (termo 60.729). — Registre-se.

C. de Castro Ribeiro — PRATINHA — Classe 41 (termo 60.730). — Registre-se.

Clotilde de Araujo Carlini — C.T.O. — Classe 36 (termo 60.732). — Registre-se.

Granado & Comp. — BALSODERMA — Classe 3 (termo 60.734). — Registre-se.

Granado & Comp. — BENZOMEL — Classe 3 (termo 60.735). — Registre-se.

Germano Lübe — INDEPENDENCIA — Classe 12 (termo 60.736). — Registre-se.

Soares Pinheiro & Comp. — CAFÉ PARAIZO — Classe 41 (termo 60.746). — Registre-se.

Soares Pinheiro & Comp. — CAFÉ PARAIZO — Classe 41 (termo 60.747). — Registre-se.

Soares Pinheiro & Comp. — CAFÉ PERFEITO — Classe 41 (termo 60.750). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Soares Pinheiro & Comp. — CAFÉ PARAIZO — Classe 41 (termo 60.751). — Registre-se.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — PETYBONCARA — Classe 41 (termo 60.752). — Registre-se.

Raimundo Teixeira Lima — O CONTRIBUINTE — Classe 60 (termo 60.761). — Registre-se.

Fábrica de Gaitas A. Hering — GLORIOSA — Classe 9 (termo 60.770). — Registre-se.

Fábrica de Gaitas A. Hering — PINTASILGO — Classe 9 (termo 60.772). — Registre-se.

Fábrica de Gaitas A. Hering — MIMOSA — Classe 9 (termo 60.774). — Registre-se.

Jacob M. Marks — FADA — Classe 8 (termo 61.401). — Renove-se o registro.

João Jorge, Figueiredo S. A. — SABÃO CLARISSE — Classe 46 (termo 61.503). — Renove-se o registro.

Norwick Pharmaceutical Company — UNGUENTINE — Classe 3 (termo 63.206). — Renove-se o registro.

John Perks & Sons, Limitada — P — Classe 41 (termo 63.211). — Renove-se o registro.

Colthurst & Harding, Limited — ALPHA — Classe 4 (termo 64.330). — Renove-se o registro.

Títulos de estabelecimentos

Sampaio Atlântico Club — SAMPAIO ATLÉTICO CLUB — classe 60 (termo 58.984). — Registre-se de acordo com o art. 32, parágrafo 1º do dec. 24.507 de 1934.

Sigismondi & Cia. — FÁBRICA DE TECIDOS REGINA — classe 32 (termo 60.514). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

R. S. Club Ginástico Português — GINÁSTICO — classe 60 (termo 60.737). — Registre-se de acordo com o art. 32, parágrafo 1º do dec. 24.507 de 1934.

Transferência de marcas

Jorge Neechi (4.637-39 — transferência para o seu nome da marca "Isol", registrada sob n. 26.405) — Romeu Rodrigues (4.980,

de 1939) — transferência para o seu nome da marca "Bacilicida", registrada sob o n. 57.491) — Augusto Marques (4.631-39 — transferência para o seu nome da marca "Alfaiataria Triunfo" registrada sob o n. 21.675) — Israel Il. Albert (28.022-38 — transferência para o seu nome da marca "India" registrada sob o n. 9.494) — Indústrias Beijaflor S. A. (30.631-38 — transferência para o seu nome da marca "Layol" registrada sob o n. 29.341) — Prismut S. A. — (3.882-39 — transferência para o seu nome da marca "Prismut", registrada sob o n. 28.524) — Antônio Martins da Silva & Cia. Ltda. (19.001-38 — transferência para o seu nome da marca "Inhamcol" registrada sob o n. 810) — Romeu Rodrigues (5.053-39 — transferência para o seu nome da marca "Iocitus", registrada sob o número 56.098) — Eduardo José Ribeiro da Fonseca, Antônio José Pereira Varejão e Luiz Martins (29.948-38 — transferência para o seu nome da marca "A Sempre Viva", registrada sob o n. 29.436) — Astolfo Vilaga & Cia. Ltda. (24.041-38 — transferência para o seu nome da marca "Cognac Licoroso de Gengibre", registrada sob o n. 49.832) — Produtos Rosalyl Ltda. (4.716 — 4.094 e 4.095-39 — transferência para o seu nome das marcas: "Jardineira" (n. 47.134) — "Sabonete Vitória" (n. 35.204) — "Escor" (n. 47.133) e "Tele" (n. 55.656). — Anote-se as transferências.

Foi mandada anotar na marca "Pianco" n. 28.710, as seguintes transferências: da firma titular para a Sociedade Industrial Produtos Impermeabilizantes (S. I. P. I.), desta para Adolpho Caccherelli, deste para o espólio do mesmo e finalmente para o requerente.

Edifício Barroso S. A. (15.221-38 — transferência para o seu nome do título "Edifício Barroso" registrada sob o n. 56.127). — Anote-se a transferência.

Silva & Lemos, Limitada (809-39 — transferência para o seu nome do título "Casa das Lenas" (n. 55.139). — Anote-se a transferência.

Alteração de nome

Fontoura & Seipe (2.983-39 — pedem para ser anotada na marca "Taleo Malmesquer" (n. 7.580 de S. Paulo) a alteração no nome da titular). — Anote-se a alteração do nome da titular da marca.

Transferência de privilégio

Emil Leussler (3.329-39 — transferência do privilégio depositado sob o n. 22.155 para o nome da Dynamit-Aetien-Gesellschaft vorm. Alfred Nobel & Co.). — Anote-se a transferência.

Transferência de patentes

Companhia de Fósforos do Norte S. A. (15.580-37 — transferência para o seu nome da patente n. 24.649) — Caetano Colangeli (15.546-38 — transferência para o seu nome da patente n. 26.143) — Les Usines de Melle (3.704-39 — transferência para o seu nome da patente n. 20.611) — Dr. Armin Niemeyer (6.822-38 — transferência para o seu nome da patente n. 26.357) — Eugênio Freeman (4.383-39 — transferência da patente n. 25.921 para o nome do Dr. Ubaldo Franco Cambi) — Les Usines de Melle (3.704-39 — transferência para o seu nome da patente n. 22.906) — Lino Milai (1.286, de 1939 — transferência para o seu nome da patente n. 24.557) — Les Usines de Melle (3.703 — 3.699 e 3.700-39 — transferência para o seu nome das patentes ns. 22.466 — 18.465 e 19.972). — Anote-se as transferências e dê-se as certidões.

João Abukater (27.075-38 — transferência para o seu nome dos direitos pertencentes a Benevenuto Orlando no privilégio depósito sob o n. 18.829). — Anote-se a transferência parcial e prossiga-se.

Les Usines de Melle (3.697 — 3.696 — 3.695 e 3.698-39 — transferência para o seu nome das patentes ns. 14.701 — 14.725 — 14.726 e 14.990. — Anote-se as alterações do nome da titular e transferência de acordo com os pareceres.

Contrato de exploração de patente

Dr. Auto Astoriano Amorim (29.874-38 — pede para ser anotado na patente n. 20.930 o contrato de sua exploração). — Anote-se o contrato e dê-se a certidão.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto pelo Dr. Procurador da Propriedade Industrial contra o despacho que mandou registrar a marca "Albion Standard", depositada sob o n. 60.297 por Vivaldi & Suguino. — Tendo em vista o recurso interposto pelo D. procurador e:

Considerando que, efetivamente, os artigos aos quais se destina a marca registrada são idênticos aos protegidos pela de número 41.209;

Considerando que a coexistência das duas marcas determinará possibilidade de confusão, pelo emprego do mesmo elemento verbal de fantasia, "STANDARD"; resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11 do dec. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 22 de março do corrente ano (Boletim do DNPI n. 67) no sentido de indeferir o pedido de registro da marca — ALBION STANDARD — apresentada por Vivaldi & Suguino, estabelecidos em São Paulo, destinada a "Acendedor de Fogões" (classe 3) e correspondente ao termo depósito n. 60.297 de acordo com o disposto no art. 80 n. 7 do dec. 16.264 de 1923.

Desistência de marca

Alberto Lins (4.541-39) — declara a desistência parcial da marca "Berla" (n. 48.974) quanto a proteção para fogões. — Anote-se a desistência da proteção quanto a fogões (classe 8).

Arquivamento de marcas internacionais

Arquivem-se as marcas internacionais ns. 87.450 (Pertussin) e 87.461 (Dermarodyl), para assinalarem todos os artigos reivindicados, inclusive especialidades farmacêuticas uma vez que os respectivos titulares satisfizeram a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

— Arquivem-se, igualmente, a marca internacional n. 87.436 (Silvikrin), para assinalar todos os produtos reivindicados, com exceção, apenas, das especialidades farmacêuticas, uma vez que a respectiva titular desistiu da proteção quanto a esses artigos.

— Arquivem-se as marcas internacionais ns. 88.156 (Sedomen-selo) e 88.043 (Intrait) para assinalarem todos os artigos reivindicados, inclusive especialidades farmacêuticas, uma vez que os respectivos titulares satisfizeram a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

— Arquive-se a marca internacional n. 87.270 (Unguentolan), para todos os artigos reivindicados, inclusive especialidades farmacêuticas, uma vez que o respectivo titular satisfaz a exigência do artigo 119 do decreto 20.377 de 1931.

Arquivamento de processo

Laboratório Resurex Limitada (térmo 56.706 — Antorazal), Teófilo Carneiro (térmo 56.530 — Regulador Gynecolina), e Eduardo Marques da Cruz Filho (56.605 — Pyoclasina). — Arquivem-se de acordo com o art. 69 do decreto 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigências

Fábrica Colombo S. A. (térmo 54.117). — Retifique os atos praticados por meio hábil.

Produtos Rosali, Ltda. (4.093-39 junto a marca 33.821). — Preste esclarecimentos.

Valeri S. A. (5.760-39). — Apresente a ata da assembleia mencionada no documento de fls. 6.

Aurelino Almeida Alcântara (térmo 22.654). — Cumpra as exigências ad Seção.

Dr. Raul Leite & Comp. (térmo 49.930). — Apresente novas vistas descritivas apenas quanto aos artigos da classe 1.

International Hydrogenation Patent Company Limited (térmo 19.412). — Apresente documento expedido e devidamente autenticado pelo país de origem.

Orlando G. Cardoso (3.002-39 junto a marca 22.864). — Apresente documento hábil, provando a extinção da firma.

(*) Manufatura Araken Ltda. (térmo 60.232). — Apresente novo clichê excluindo o elemento verbal "suaves" já reivindicado.

Manuel Augusto Maia (térmo 60.646). — Apresente a procuração dentro do prazo máximo de trinta dias, bem como novos exemplares do título referindo-se à classe 8.

Barros, Hollnagel & Comp., (térmo 60.710). — Apresente a procuração dentro do prazo máximo de trinta dias bem como satisfazam a exigência do art. 119 do decreto 20.377 de 1931.

Mirurgia S. A. (térmo 65.768). — Apresente novos exemplares da marca excluindo os artigos que não são "produtos de perfumaria".

Laboratório Camargo Mendes S. A., (6.729-39 junto ao térmo 48.165), Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A., (térmo 59.407), e Michel Adayme (1.201-39 junto a marca 31.326). — Mantenho a exigência.

Ferrabino & Giaccaglini Ltda. (térmo 59.619). — Prestem esclarecimentos sobre o registro n. 7.449.

A. Barreira & Comp., Ltda. (térmo 60.709). — Caracterize melhor a marca que está constituída apenas da indicação da localidade onde está instalada a indústria da requerente.

Leroy Lincoln Salfisberg (térmo 21.217). — Apresente novos relatórios correspondendo, somente, à patente americana n. 157.246, e deposite novo pedido relativo à patente, também americana, número 164.689, de acordo com o laudo técnico.

Prorrogações de prazos

Standard Laboratories Inc., (térmo 64.893), Glaxo Laboratories, Limited (térmo 65.500), Société Alsacienne de Constructions Mécaniques (térmo 22.517), Alfred Zeuch (térmo 22.515), e Société Alsacienne de Constructions Mécaniques (térmo 22.569). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Pirelli Pevere Società Italo Americana Fila Elástico (térmo número 59.919). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Laboratório Novutox Ltda. (5.554-39 junto a marca 16.366). — Nada há que deferir por não constar registrada a marca mencionada.

Pirelli Revere Società Italo Americana Fila Elástica (6.228-39 junto ao térmo 59.918). — Nada há que deferir tendo em vista o que dispõe o art. 59 do decreto 22.990 de 1933.

Gordinho Braune S. A. (6.408-39 junto ao térmo 63.056). — Nada há que deferir.

Wilson, Sons & Comp., Ltda. (6.716-39 junto ao térmo 48.407). — Nada há que deferir por não ser procedente a alegação.

Laboratório Klaberge Limitada (térmo 52.679). — Aguarde-se solução do térmo n. 63.531.

Companhia Swift do Brasil S. A. (térmo 57.439). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 42.130.

M. da Silva Lima (térmo 59.762). — Aguarde-se solução da marca internacional n. 88.120.

Alvaro Menezes de Azevedo (5.180-39 junto a marca 36.561). — Arquive-se, por nada haver que deferir.

Laboratório Kalmo Ltda. (térmo 60.638). — Aguarde-se solução dos termos ns. 53.746 e 55.061.

Afonso Bianco (5.329-39 junto ao térmo 19.389). — Nada há que deferir.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 8 de abril de 1939

Exigência

Martin Mansson (térmo 21.731). — Apresente amostra.

Expediente do diretor da Seção de Marcas

Dia 8 de abril de 1939

Exigências

Laticínios Leca Limitada (térmo 60.784), M. W. Klee e Joaquim Geraldo Knauer (térmo 60.829), e Tridapali & Vidal (térmo 62.167). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Laboratórios Oforeno S. A. (5.779-39 junto ao térmo 48.524), Alvarez & Canineo (27.442-38 junto ao 25.242-38), Empresa de Administração Predial (térmo 60.762), e Cirilo Methé & Comp., Ltda. (térmo 60.767). — Satisfazam a exigência da informação.

Afonso Gafone & Irmão (4.727-39 junto ao térmo 58.739). — Apresentem instrumento de mandato.

Umberto Kfuri (térmo 57.263). — Apresente a prova do artigo 119 do decreto 20.377 de 1931.

Marchi, Caputo & Comp. (19.509-36 junto ao 8.586-26). — Prove que amareca foi transferido de Pedro Marchi para Pedro Marchi & Comp.

NOTICIÁRIO*NOTIFICAÇÕES*

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

F. Vilela & Comp., (térmo n. 63.056 — Santa Cruz), L. O. Dietrich (térmo n. 47.749 — Vesta), Dr. Renato Marcos V. Funari (térmo n. 38.767 — Pulmoquim), Jose Inácio de Avelar Werneck (térmo n. 29.166 — Rex) Ubaldo Massara & Comp. Ltda., (térmo n. 45.248 — Krasis), Hans M. Lohmann (térmo n. 51.895 — Loma), Martins Costa & Comp., (térmo n. 48.963 — 555), Perfumaria Matenal, Ltda., (térmo n. 53.577 — Miss Farroupilha), Gerson Monteiro (térmo n. 48.685) — Bromatosse).

É convidada a Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc S.A., a comparecer a este Departamento afim de revalidar o selo do documento de fls. 17 do térmo n. 58.656.

É convidado Enzo Battendieri a comparecer a este Departamento, afim de prestar novos esclarecimentos, à vista do laudo examinador do Departamento Nacional da Produção Animal, (térmo n. 15.120).

É convidado o Dr. Pedro de Araujo a comparecer a este Departamento, afim de pagar a diferença correspondente à 6ª anuidade da patente n. 21.012. (pet. n. 27.208/38).

São convidados Normann Dennys Trevor Oliver e Benedito do Campos a promoverem, perante os examinadores da Estrada de Ferro Central do Brasil — uma demonstração prática do "armário-bilhaferia". (térmo n. 19.179).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Salgado, Alves & Companhia (n. 27.065/38 — Pirâmide), Armando de Pinho Carvalho (n. 7.909/38 — Óleo Indígena Perfumado), Bunzl & Biach A.G., (n. 26.290/38 — L'Adoré), Laboratório "Valfer" Limitada (n. 20.323/38 — Cálcio Valfer), Escritórios Leví Ltda., (n. 25.678/38 — Gazeta Mercantil e Industrial), Laboratório Biogol Ltda., n. 28.533/38 — Metrópole), Carlos dos Santos & Companhia (2.149/37 — Trigo Roxo), Irmãos Machado, Limitada (n. 29.745/38 — Cruz Verde), Artur Schvabenland (n. 30.810/38 — Kimikil), Carlos da Silva Araujo, Sociedade Anônima (n. 24.923/38 — Adreno Hipofisina), Comp., Johnson & Johnson do Brasil n. 5.285/38 — Sabiá), Antônio Pinheiro Guimarães Vitery números 25.956 e 25.957/37 — Pasta Seabrina e Blenostase), Majestic Rádio & Television Corporation (ns. 21.175, 21.177 e 21.176/38 — Majestic), Elmer Eugene Watson (ns. 27.262 e 27.263/38 — Felício), e Jorge Caram (ns. 30.835 e 30.836/38 — Guanabara).

OPosições

- (*) Paulo Proença & Comp. Ltda., (n. 7.339 de 30/3/39). —
 (*) Paulo Proença & Comp. Ltda., (n. 7.339 de 30/3/39),
 Ltda., depositada sob o n. 65.693.

RETIFICAÇÃO

A marca "Bri-Alva", termo n. 65.011, de Orlando de Oliveira, cujo clichê foi publicado no "Diário Oficial" de 29/3/39 (Boletim n. 73) foi depositada para distinguir um produto para conservar e polir metais e outros objetos em geral na classe 55 e não como saiu.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra "b", 51 letra "a", do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra "b", do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nome

- N. 18.815 — National Carbon Company, Inc.,
 N. 18.858 — Hygienic Tube & Conveyer Co.,
 N. 19.497 — S.A. Stabilimenti Di Dalmine,
 N. 19.571 — L. Picollo & Comp.,
 N. 20.650 — Joseph Massolle,
 N. 20.725 — Juvenal Sayon e João Correia Machado Júnior,
 N. 20.875 — Jack Goodson,
 N. 20.892 — Jorge Juliani,
 N. 20.987 — Texaco Development Corporation,
 N. 21.088 — Frederico Magnoni Arditi,
 N. 21.105 — Avelino Peixoto Nogueira,
 N. 21.515 — Damásio de Siqueira Franco,
 N. 21.517 — Israel Araújo de Matos,
 N. 21.616 — Westinghouse Electric & Manufacturing Company,
 N. 21.617 — Rádio Corporation of América S.A.

Chamada para pagamento de taxa

Estão convidados a comparecer a este Departamento afim de satisfazer o pagamento da taxa final para expedição dos certificados (dec. n. 614, de 12 de agosto de 1938), os requerentes ou seus procuradores abaixo mencionados:

- 29.484. Moscatel de Setubal — J. M. da Fonseca Limitada.
 39.560. Receita Holandesa — A Holandesa Ltda.
 40.250. C. P. — Chicago Pneumatic Tool Company.
 42.119. Tindal — Expansão Científica Ltda.
 44.124. Rhinobio — Sociedade Paulista de Indústria Química.
 44.693. The Barrett — Lanston Monotype Machine Company.
 44.694. The Barrett — Lanston Monotype Machine Company.
 44.695. The Barrett — Lanston Monotype Machine Company.
 45.464. Passedon — Ubaldo Massara & Comp. Ltda.
 46.642. L. P. W. — Langheim — Pfanhauser — Werke A. G.
 50.980. Innig — A. Gebelitz.
 52.859. Alba — Companhia Brasileira de Sedas Rhodiasetas S/A
 53.121. Beta — Walter Kirschner.
 53.176. Guimarães — Guimarães & Comp.
 54.007. Pestalex Garcia — José Figueiras.
 54.075. Cirulaxia — Laich Y Rey.
 54.161. Marca Emblemática — Rafael de Lorenzo.
 54.356. Casa Lion — Lion & Comp.
 54.635. Zarcol — Sociedade Asclepias Ltda.
 55.000. Marca Emblemática — Luiz Mora.
 55.011. Tribax — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.
 56.501. Mutamba do Norte — Marsal Cury & Comp.
 56.762. Neve — Frederico Mentz & Comp.
 56.982. Policalcina Cortes — Oficina Farmaceutica Limitada.
 57.572. Gerda — Carl Leoni.
 57.576. Bela — Carl Leoni.
 57.622. Yankee — Iolanda Porto.
 57.740. Orion — A. F. Silva & Comp. Ltda.
 57.890. Elifante — Schoeller Bleckmann Stahlwerke A. G.
 58.222. Esperia — Cosimo Gascianna.
 58.236. Kresan — Miguel Angelo de Oliveira.
 58.250. Klip — C. Fabiani & Comp. Ltda.
 58.460. Singer — The Singer Manufacturing Company.
 58.461. Singer — The Singer Manufacturing Company.
 58.535. Obunite — Davi T. Siegel.
 58.783. Yocaba — Laboratório Vitex Limitada.
 58.798. Eu — Med — Med Fabrik Chem. Pharmazent. Preparate
 Dr. Tell & Co.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

- 58.819. Independência — Luiz Matos.
 58.969. Jockey — Ivo Michaelssen.
 58.976. Filtról — Filtról Corporation.
 59.132. Brilho Palma — Antônio Paulo de Sousa Irmão.
 59.149. Que Tal? — Irmãos Caruso & Comp.
 59.199. Trix — Harberger Gummiwaren — Fabrik A. G.
 59.200. Camisas e Pijamas aos Milhões — Agostinho & Comp.
 59.221. U Y — Raul Roviralta Y Astaul e Fernando A. Rubio T.J. duri.
 59.239. Cedrol — Eugênio Severiano de Magalhães Castro.
 59.243. Sonoarte — Antônio João Correia.
 59.288. Nucleofenol — Laboratório Rhea Ltda.
 59.289. Awiga — Antônio Klein.
 59.295. Biphos — Fernando Hackradt & Comp.
 59.299. Wolkan — José Petracco.
 59.326. Hidrotan — João Rossi.
 59.328. Indicador S. Paulo — O Guia dos Guias — Cláudio Ribeiro do Val.
 59.335. Nadir — Nadir Figueiredo, S/A.
 59.345. Ferroviário — Sotelo Maior & Comp.
 59.346. Mineiro — Sotelo Maior & Comp.
 59.349. Praiano — Sotelo Maior & Comp.
 59.357. Gonistat — Instituto Ortopédico Rizzoli.
 59.366. Vitória — Antônio Mielto.
 59.381. Rio Claro — Cervejaria Rio Claro Ltda.
 59.383. Clemanti — W. W. Costa & Comp.
 59.384. Uranus — Dante Marchine.
 59.385. Clo — Clotilde de Araújo Carlini.
 59.396. Vachine — Horácio Napoleão Vechione.
 59.397. Paranox — Standard Oil Development Company.
 59.398. Urú-Fritz Lorenz.
 59.411. Sano-Comp. Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A.
 59.420. Olímpico — Gaspar Libero.
 59.436. Monastral — Briths Dyestuffs Corporation, Limited.
 59.439. Fornoil — S. A. Indústrias Reunidas R. Matarazzo.
 59.441. Empresa Verouvir Ltda. — Empresa Verouvir Ltda.
 59.442. Nevada — Salgado & Comp.
 59.445. Salsichas Saborosas Ltda. — Salsichas Saborosas Ltda.
 59.446. Sau — Antônio Gaudêncio Sobrinho.
 59.447. Jalapina — Sociedade Vermilônicas Ltda.
 59.453. Stúdio — Ivan Luiz de Scheler Miniz e Celestino Silveira.
 59.482. Garcia — Luiz Genin & Comp.
 59.487. Cellopac — Mencarini & Filhos Ltda.
 59.516. Pérola — Querido & Comp. Ltda.
 59.534. Liège — Perfumaria Mascotte Ltda.
 59.587. Sal Zebú — Nezes & Lima Ltda.
 59.646. Marca Emblemática — Blundell, Spence & Co. Limited.
 60.187. Bom Gosto — M. Ramos de Oliveira.
 60.418. Marca Emblemática — J. Crockhouse & Company Limited.
 61.783. West India Oil Company — Standard Oil Company of Brasil.
 62.265. Amália — Leão Junior & Comp. Ltda.
 62.594. Kolarsen — Sílvio José de Melo.
 63.819. Tissu Rumpf — Tissage de Crepe Rumpf Societe Anonyme.
 63.859. Moça — Nestle and Anglo — Swiss Condensed Milk Co. Ltda.
 64.030. Caloric — The Caloric Company.
 64.031. Petroloric — The Caloric Company.
 64.192. Alconum — J. Steone & Company Limited.
 64.234. Ao Empório Toscano — Bertolucci — Comp. Ltda
 64.235. Ao Empório Toscano — Bertolucci & Comp. Ltda.
 64.446. Bull Bock — Companhia Cervejaria Brahma.
 64.619. Bar e Restaurante (Ao Franziscaner) Companhia Cervejaria
 64.626. Bar e Restaurante Brahma — Companhia Cervejaria Brahma.
 64.688. Slite — J. Carreira Junior.
 64.693. J. Carreira Junior.
 64.694. Elite — J. Carreira Junior.
 64.697. Elite — J. Carreira Junior.
 64.698. Elite — J. Carreira Junior.
 64.732. Singer — The Singer Manufacturing Company.
 64.735. Timken — The Timken Roller Bearing Company.
 64.737. Epulotico — Albino de Lacerda.
 64.749. Aklina — Jacqueline Ruffier.
 64.776. Fonotipia — Società Italiana di Fonotipia.
 64.825. Chance — Joaquim Correia Pinto.
 64.892. Poilite — Turner & Newall Limited.
 64.963. Vitor — Vitor Adding Machine Co.
 64.981. Rotex — The Orville Simpson Company.
 65.020. Egypto — Vilas Boas & Comp.
 65.021. Veneza — Vilas Boas & Comp.
 65.045. Amorosa — J. R. Kanitz.
 65.349. Tônico Brasiliense — Granado & Comp.
 65.376. Cardus Benedictus — Granado & Comp.
 65.377. Agua Inglesa — Granado & Comp.
 65.420. Indiano — Granado & Comp.
 65.421. Polvilho Antisséptico de Granado — Granado & Comp.
 65.479. Microleida — Moura Brasil & Comp.
 65.543. Lactocercolina — Laboratório Orlando Rangel S. A.
 65.546. Creme Virginal — Laboratório Orlando Rangel S. A.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n.º 22.696, de 27/3/39.

Eddie Nicolás Kotait — Argentina.

Pontos característicos da invenção de: "Um elemento para a higiene íntima da mulher". Priv. Inv.

Reivindicações:

Um novo elemento para a higiene íntima da mulher, que compreende uma camada de algodão enrolada em forma de cilindro, dotado de uma perfuração central longitudinal, perfuração esta pela qual descem duas ramificações de uma pequena tira que ascende em ambos os lados, na massa do cilindro, unindo-se as quatro ramificações em um só externo do qual parte uma única pequena tira; cobrindo-se de amido, que a suaviza e facilita a sua introdução na vagina, de conformidade com a descrição feita e para os fins especificados.

Termo n. 22.704, de 28-3-39.

Peerless of America Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em tubos radiadores". (Privilégio de invenção.)

1. Aperfeiçoamento em tubos radiadores, caracterizado por um filete metálico de forma helicoidal disposto no interior dos ditos tubos radiadores, afim de favorecer a irradiação do calor no interior do tubo, pelas partes do tubo cobertas internamente pelos líquidos ali condensados.

2. Aperfeiçoamento em tubos radiadores, como reivindicado até 1, substancialmente como descrito e representado.

Termo n. 22.705, de 28-3-39.

Augustyn Biolik — Polônia.

Pontos característicos da invenção para "Ventilador elétrico". (Privilégio de invenção.)

1. Ventilador elétrico, cujas palhetas se acham montadas diretamente sobre o eixo do motor, caracterizado pelo fato de que o motor está localizado entre duas pontas existentes em uma armação girável em torno de um eixo vertical, repousando a extremidade do eixo do motor, oposta às palhetas, sobre uma peça de guia que possui a forma de uma linha curva em si fechada.

2. Ventilador elétrico, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a armação possui a forma de arco.

3. Ventilador elétrico, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a peça de guia se compõe de uma parte superior retilínea ou arqueada e uma parte inferior arqueada ou retilínea, achando-se ambas as partes ligadas entre si por meio de arcos.

4. Ventilador elétrico, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de que sobre os eixos, entre cujas pontas repousa o motor, se acham dispostas molas espirais, cujas extremidades estão ligadas com a armação e a caixa do motor, respectivamente.

5. Ventilador elétrico, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de que as extremidades da armação apresentam flanges horizontais providos de fendas, e de que sobre os eixos entre cujas pontas repousa o motor estão dispostas molas espirais, cujas extremidades internas estão ligadas com a caixa do motor, enquanto que as extremidades externas sobressaem por cima dos flanges.

6. Ventilador elétrico, segundo as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato de que na armação se acha disposto um eixo vertical, o qual gira dentro de um rolamento alojado na base do ventilador.

7. Ventilador elétrico, segundo a reivindicação 6, caracterizado por uma mola espiral que circunda o eixo giratório da armação e cujas extremidades se acham ligadas com a armação e a base do ventilador, respectivamente.

Termo n. 22.706, de 28-3-39.

Oskar Erich Peters — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para: "Processo e dispositivo para esvaziar através do batoque recipientes em forma de tonéis". Privilégio de invenção.

1 — Processo para esvaziar recipientes grandes em forma de tonéis, caracterizado pelo fato de que primeiramente o recipiente a ser esvaziado é levado, mediante uma armação oscilatória cuja altura é regulável e que se acha munida de um leito giratório, constituído por rolos ou cilindros, à uma altura que permita as manipulações necessárias, e que, em seguida, mediante uma alavanca a mão ligada à parte cilíndrica do tonel, da qual a mesma se afasta radial ou quase radialmente, a parte cilíndrica do tonel gira, dentro do leito giratório, sem, porém, se deslocar, ao redor do

seu eixo, até que o batoque fique situado abaixo do nível do líquido existente no interior do recipiente.

2 — Dispositivo para executar o processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por um leito giratório constituído por rolos ou cilindros, para receber o recipiente em forma de tonel, disposto na extremidade de uma armação de alavancas oscilatórias em plano vertical, em conjunto com uma peça de adaptação montada no batoque por rosca ou ligada ao recipiente por outro qualquer meio, peça essa na qual se introduz a alavanca a mão, necessária para a movimentação da parte cilíndrica do tonel, e susceptível de mudança.

3 — Dispositivo, segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que a armação que suporta o leito giratório, é regulada em plano vertical por meio de um dispositivo de levantamento de qualquer construção desejada.

4 — Dispositivo, segundo as reivindicações 2 e 3, caracterizado pelo fato de que o leito giratório pode ser regulado em separado (Figura 1).

5 — Dispositivo, segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que a peça de adaptação construída em forma de bico, apresenta um prolongamento dotado de uma perfuração cruzada para receber a alavanca a mão.

6 — Dispositivo, segundo a reivindicação 2, caracterizado por um tubo que se estende para dentro do recipiente e que constitui o prolongamento da alavanca a mão, permitindo a introdução de ar através da alavanca a mão igualmente ôca.

Termo n. 22.707, de 28-3-39.

R. Kowarick & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um aparelho de estiragem e alta estiragem por meio de superfícies de deslizamento para a preparação e a fiação de lã e outras fibras têxteis". Privilégio de invenção.

1 — Um aparelho de estiragem de controle integral por meio de superfícies de deslizamento, para a preparação de lã penteada ou outras fibras têxteis, que se caracteriza essencialmente pela eliminação dos pentes cilíndricos ou tubulares ou retilíneos.

2 — Um aparelho de estiragem de controle integral por meio de superfícies de deslizamento de acordo com o ponto 1, caracterizado por ter as superfícies de deslizamento de conformação curvilínea, e constituídas por um jogo de cilindros, sendo o principal de grande diâmetro e cuja superfície se acha em contacto íntimo com um manchão de couro ou outro material adequado, sendo que a mecha a ter estirada é conduzida entre o manchão e o cilindro principal.

3 — Um aparelho de estiragem, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ter as superfícies de deslizamento de conformação curvilínea, constituídas por dois jogos de cilindros, sendo principal de grande diâmetro e cuja superfície se acha em contacto íntimo com dois manchões de couro ou outro material adequado, sendo que a mecha a ser estirada é conduzida entre os dois manchões.

4 — Um aparelho de estiragem de acordo com os pontos 1, 2, 3, caracterizado por ser a tensão dos manchões e a resultante pressão sobre o cilindro principal e a mecha, controláveis por um cilindro auxiliar.

5. Um aparelho de estiragem de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado por facultar, por meio de uma chapa móvel, a compressão dos manchões e da mecha, depois de terem passado o arco formado pelo cilindro principal, constituindo um controle suplementar da mecha.

6. Um aparelho de estiragem de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado por poder funcionar em posição horizontal ou inclinada.

7. Um aparelho de estiragem e alta-estiragem de controle integral por meio de superfícies de deslizamento, para a fiação de lã penteada ou outras fibras têxteis, que se caracteriza essencialmente por serem as superfícies de deslizamento de conformação curvilínea, mantendo contacto permanente e integral entre a mecha a ser estirada e as superfícies de deslizamento.

8. Um aparelho de estiragem e alta-estiragem de acordo com o ponto 7, caracterizado por ter as superfícies de deslizamento constituídas por um jogo de cilindros, sendo o principal de grande diâmetro e cuja superfície se acha em contacto íntimo com um manchão de couro ou outro material adequado, sendo que a mecha a ser estirada é conduzida entre o manchão e o cilindro principal.

9. Um aparelho de estiragem e alta-estiragem de acordo com o ponto 7, caracterizado por ter as superfícies de deslizamento constituídas por dois jogos de cilindros, sendo o principal de grande diâmetro e cuja superfície se acha em contacto com dois manchões de couro ou outro material adequado, sendo que a mecha a ser estirada é conduzida entre os dois manchões.

10. Um aparelho de estiragem e alta-estiragem de acordo com os pontos 7, 8, e 9, caracterizado por ter a tensão dos manchões e a resultante pressão sobre o cilindro principal e a mecha, controláveis por um cilindro auxiliar.

11. Um aparelho de estiragem e alta-estiragem de acordo com os pontos 7, 8, 9 e 10, caracterizado por facultar por meio de uma chapa móvel a compressão dos manchões e da mecha, depois de terem passado o arco formado pelo cilindro principal, constituindo um controle suplementar da mecha.

12. Um aparelho de estiragem e alta-estiragem de acordo com os pontos 7, 8, 9, 10 e 11, caracterizado por poder funcionar em posição horizontal ou inclinada.

Termo n. 22.708 de 29/3/38

Manuel Soares de Amorim — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em escada portátil". Pri. Inv.

Em resumo, reivindico como pontos característicos e constitutivos da invenção:

1.º Aperfeiçoamentos em escada portátil, caracterizados por duas longarinas (fig. 1) possuindo, cada uma de per si, um sulco em sentido longitudinal onde encaixam os respectivos degraus (fig. 2), os quais são presos nas extremidades, no fundo dos sulcos das longarinas, por meio de duas dobradiças (fig. 3), uma na parte superior, de um lado, e outra na parte inferior, do outro lado, do degrau, processando deste modo uma perfeita articulação na escada, como se vê em perspectiva nas figs. 4 e 5, substancialmente como descrito e para o fim indicado e como demonstram os desenhos anexos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 21.076 de 3 de julho de 1938.

Schwartz & Comp. Ltda. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Processo contínuo de fabricação de meias chamadas "Francesas" em máquinas retilineas unitárias e forma de execução de um dispositivo para a realização do referido processo".

"Patente de invenção"

1.º Processo contínuo de fabricação de meias chamadas francesas em máquinas retilineas unitárias, caracterizado pelo fato de parar de trabalhar a parte central do tecido, desligando a parte central de qualquer um dos órgãos formadores das malhas, alargar a parte central parada do tecido e continuar trabalhando as partes laterais que formam os calcanhares, pelo que a meia recebe simultaneamente com o alargamento da parte central um alargamento lateral correspondente, produzindo uma meia cujo calcanhar está diretamente ligado à sola pela própria malha.

2.º Forma de execução de um dispositivo para a realização do processo reivindicado em 1.º, utilizando as máquinas retilineas unitárias de Schubert & Salzer, caracterizada pelo fato do pente de prensa auxiliar receber um movimento lateral, que corresponde ao movimento lateral dos pentes de diminuição, sem alterar os movimentos normais das outras partes da máquina, para cujo fim os pentes auxiliares de prensa são montados sobre barras, que por sua vez são colocadas nas extremidades de alavancas, recebendo estas últimas um movimento vertical conveniente e necessário para a formação da malha, enquanto as barras podem movimentar-se em sentido horizontal também, recebendo este impulso do aparelho de "diminuição" da máquina que dirige os movimentos dos pentes de diminuição e que determina também o curso das lançadeiras, sendo que o mecanismo para a derivação do movimento lateral é executado mais praticamente pelo aproveitamento do movimento vertical do aparelho de "diminuição" movimento este que é transformado em movimento horizontal mediante barras e engrenagens.

Termo 22.641, de 17-3-39

Granville Bradshaw.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a parafusos e ferramentas parafusadoras". Priv. Inv.

1. Um parafuso tendo duas ou mais superfícies laterais curvadas não concêntricas com o eixo do parafuso e adaptadas para cooperarem com superfícies de formação correspondente numa ferramenta parafusadora.

2. Um parafuso de conformidade com o ponto 1, no qual cada uma das ditas superfícies é tal que em todos os pontos numa zona apreciável o ângulo entre o normal à superfície nesse ponto e uma linha que une o ponto com o eixo do parafuso não passe de 16°.

3. Um parafuso de conformidade com o ponto 2, no qual sobre uma zona apreciável o dito ângulo não excede 14°.

4. Um parafuso de conformidade com o ponto 3, no qual sobre uma zona apreciável o ângulo varia entre 12° e 14°.

5. Um parafuso de conformidade com o ponto 1, no qual cada uma das ditas superfícies é tal que em todos os pontos sobre uma área apreciável o ângulo entre a tangente à superfície em dito ponto num plano transversal ao eixo do parafuso e uma linha em dito plano perpendicular à linha que liga o ponto ao eixo do parafuso não excede o ângulo de fricção entre dita superfície e a superfície cooperante da ferramenta com a qual o parafuso deve ser usado.

6. Um parafuso de conformidade com o ponto 1, no qual ditas superfícies no parafuso são tais que podem prender-se ou emperrar com superfícies semelhantemente formadas, para com elas corresponderem, na ferramenta parafusadora quando a esta for dada rotação sobre o parafuso ao redor do seu eixo.

7. Um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem no qual ditas superfícies constituem as superfícies nos lados de saliências laterais na cabeça do parafuso.

8. Um parafuso de conformidade com o ponto 7, no qual o parafuso está dotado de quatro saliências.

9. Um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem no qual as ditas superfícies são côncavas na direção do eixo do parafuso.

10. Um parafuso de conformidade com o ponto 9 no qual as superfícies laterais de saliências sucessivas incidem formando ângulo de mais de 90°.

11. Um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem tendo uma fenda transversal na cabeça.

12. Um parafuso de conformidade com os pontos 7 ou 8 dotado de um reborde na base da cabeça.

13. Um parafuso com cabeça formada com três ou mais saliências laterais com superfícies laterais de curvatura lateral de raio menor que metade do diâmetro máximo da cabeça, sendo ditas superfícies côncavas na direção do eixo do parafuso.

14. Um parafuso de conformidade com o ponto 13, com quatro saliências.

15. Um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos de 1 a 6, no qual ditas superfícies são superfícies laterais internas de uma cavidade axial na cabeça do parafuso.

16. Um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem no qual a curvatura de ditas superfícies ou de partes das mesmas obedece a um arco de uma espiral equiangular.

17. Um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem no qual a cabeça é munida de um ou mais encaixes, acanaladuras, ombros ou semelhantes adaptados para cooperar com meios a moia, contidos numa ferramenta parafusadora.

18. Um parafuso substancialmente como descrito ou como representado no desenho anexo.

19. Uma ferramenta parafusadora para uso com um parafuso de conformidade com qualquer um dos pontos que antecedem, dotada de duas ou mais superfícies laterais curvadas adaptadas para cooperar com as ditas superfícies laterais curvadas do parafuso.

20. Uma ferramenta parafusadora de conformidade com o ponto 19, dotada de uma cavidade adaptada para caber uma cabeça de parafuso com saliências laterais, e na qual superfícies curvadas da ferramenta adaptadas para cooperar em lados opostos de uma saliência têm curvatura igual à das superfícies com as quais cooperam porém com espaçamento angular maior que a distância angular entre lugares correspondentes na saliência.

21. Uma ferramenta parafusadora de conformidade com os pontos 19 ou 20 inclusive meios a moia adaptados para combinar com o parafuso na cooperação de ferramenta e parafuso.

22. Uma ferramenta parafusadora de conformidade com o ponto 21, na qual há uma cavidade axial dotada nas suas paredes laterais de reentrâncias lateralmente curvadas, côncavas na direção do eixo, inclusive meios elásticos que se estendem dentro de ditas reentrâncias lateralmente curvadas e adaptados para cooperar com a cabeça de um parafuso introduzida na cavidade axial.

23. Uma ferramenta parafusadora de conformidade com o ponto 22, na qual um lado ou lados da ferramenta ao redor da cavidade são brocados ou ranhurados para receber uma pega de arame de moia que entra em uma ou mais de ditas cavidades lateralmente curvadas.

24. Uma ferramenta de conformidade com qualquer um dos pontos de 19 a 23, na qual a cavidade axial tendo nas paredes laterais cavidades côncavas de curvatura lateral, sendo alásticas ditas paredes para permitir que as superfícies de contato em, ou perto de, as pontas das cavidades lateralmente curvadas deslizem sobre as superfícies cooperantes do parafuso.

25. Uma ferramenta parafusadora de conformidade com qualquer um dos pontos 19 a 24, dotada de cavidade axial com cavidades côncavas lateralmente curvadas nas paredes laterais, cujas paredes são excavadas na proximidade da junção de cavidades laterais adjacentes.

26. Uma ferramenta parafusadora substancialmente como descrita ou como representada no desenho anexo.

27. Um parafuso e ferramenta parafusadora com superfícies cooperantes de curvatura lateral, não concêntricas com o eixo do parafuso, adaptadas para combinarem quando se aplica o parafuso ao parafusador e ao receber este rotação em relação àquela.

28. Um parafuso e uma ferramenta parafusadora de conformidade com o ponto 27 inclusive uma moia ou ligação similar entre um e outra.

29. Um parafuso e uma ferramenta parafusadora de conformidade com o ponto 28 inclusive uma moia montada na ferramenta e adaptada para engatar com um ou mais encaixes, acanaladuras, ombros ou semelhantes na cabeça do parafuso.

30. Um parafuso e uma ferramenta parafusadora substancialmente como descritos ou como representados no desenho anexo.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 39 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 17 de março de 1938, sob n. 8.200.

(C 3.676 — 10-4-39 — 51600).

✓

Preço do número de hoje 1\$500

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
